



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 200

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de outubro de 2018



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	38
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Saúde.....	42
Ministério da Segurança Pública.....	45
Ministério das Cidades.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social.....	69
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho.....	129
Ministério dos Direitos Humanos.....	131
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	132
Ministério Público da União.....	144
Tribunal de Contas da União.....	146
Poder Judiciário.....	230
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	236
Total de páginas desta edição:.....	240

### Atos do Poder Executivo

#### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

##### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

#### PROMOVER,

na Ordem Nacional do Mérito Científico, na classe de Grã-Cruz, as personalidades das seguintes áreas do conhecimento:

##### I - Ciências Agrárias:

MARIANGELA HUNGRIA DA CUNHA;

##### II - Ciências Biológicas:

ANIBAL EUGENIO VERCESI; e

SÉRGIO OLAVO PINTO DA COSTA;

##### III - Ciências Biomédicas:

ANTONIANA URSINE KRETTLI;

DÉBORA FOGUEL;

GLAUCIUS OLIVA;

JOÃO BATISTA CALIXTO;

MANOEL BARRAL NETTO;

SAMUEL GOLDENBERG; e

VIVALDO MOURA NETO;

##### IV - Ciências da Engenharia:

EDGAR DUTRA ZANOTTO;

JOSÉ CLAUDIO GEROMEL;

NIVIO ZIVIANI;

RENATO MACHADO COTTA; e

VIRGINIA SAMPAIO TEIXEIRA CIMINELLI;

##### V - Ciências da Saúde:

RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR;

##### VI - Ciências da Terra:

ALEXANDER WILHELM ARMIN KELLNER; e

PAULO EDUARDO ARTAXO NETTO;

##### VII - Ciências Físicas:

MARCOS ASSUNÇÃO PIMENTA; e

VANDERLEI SALVADOR BAGNATO;

##### VIII - Ciências Matemáticas:

KETI TENENBLAT; e

YUAN JINYUN;

##### IX - Ciências Químicas:

FARUK JOSÉ NOME AGUILERA; **post mortem**;

LAURO TATSUO KUBOTA;

MARIA DOMINGUES VARGAS; e

OSWALDO LUIZ ALVES; e

##### X - Ciências Sociais:

LAURA DE MELLO E SOUZA; e

RUBEN GEORGE OLIVEN.

Brasília, 16 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Gilberto Kassab*

#### DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

#### ADMITIR,

na Ordem Nacional do Mérito Científico:

I - na classe de Grã-Cruz:

a) Grão-Mestre: MICHEL TEMER, Presidente da República;

b) Chanceler: GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) membros do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico:

ALOYSIO NUNES FERREIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores; MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

ROSSIELI SOARES DA SILVA, Ministro de Estado da Educação;

d) Secretário-Executivo da Ordem Nacional do Mérito Científico: ELTON SANTA FÉ ZACARIAS;

e) personalidades:

ALVANI ADÃO DA SILVA;

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

BRANCA VIANNA;

ILQUES BARBOSA JUNIOR;

IZALCI LUCAS FERREIRA;

JOÃO MOREIRA SALLES;

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA;

PEDRO WONGTSCHOWSKI; e

SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO OLIVEIRA; e

f) personalidades das seguintes áreas do conhecimento:

1. Ciências Biomédicas: JOSÉ NELSON ONUCHIC;

2. Ciências da Terra: LEO AFRANEO HARTMANN; e

# Informa



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo.

Para mais informações, acesse a seção

**NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

3. Ciências Matemáticas: ARTUR AVILA CORDEIRO DE MELO; e

II - na classe de Comendador:

a) personalidades:

FRANCILENE PROCÓPIO GARCIA;  
JORGE LUIS NICOLAS AUDY;  
LUIZ ROBERTO LIZA CURTI; e  
MARIO NETO BORGES; e

b) personalidades nas seguintes áreas do conhecimento:

1. Ciências Agrárias:

CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL;  
ELIZABETH PACHECO BATISTA FONTES;  
EVALDO FERREIRA VILELA;  
MARIA FÁTIMA GROSSI DE SÁ; e  
VASCO ARISTON DE CARVALHO AZEVEDO;

2. Ciências Biológicas:

CARLOS ALEXANDRE NETTO;  
JOSÉ ALEXANDRE FELIZOLA DINIZ FILHO;  
LUIZ DRUDE DE LACERDA; e  
PHILIP MARTIN FEARNESIDE;

3. Ciências Biomédicas:

AMILCAR TANURI; e  
PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS;

4. Ciências da Engenharia:

CARLOS RICARDO SOCCOL;  
CELSO DA CRUZ CARNEIRO RIBEIRO; e  
JOSÉ ROBERTO BOISSON DE MARCA;

5. Ciências da Saúde:

CELINA MARIA TURCHI MARTELLI;  
MARIA INÊS SCHMIDT; e  
SARA TERESINHA OLALLA SAAD;

6. Ciências da Terra:

JEFFERSON CARDIA SIMÕES;  
MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO;  
MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE;  
NIRO HIGUCHI; e  
VALDEREZ PINTO FERREIRA;

7. Ciências Físicas:

ADO JORIO DE VASCONCELOS;  
ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO;  
ANTONIO JOSÉ ROQUE DA SILVA;  
MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA;  
SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO; e  
THAISA STORCHI BERGMANN;

8. Ciências Matemáticas:

PAOLO PICCIONE;

9. Ciências Químicas:

ELSON LONGO DA SILVA;  
HELOISA DE OLIVEIRA BERALDO;  
OSCAR MANOEL LOUREIRO MALTA;  
SÉRGIO LUÍS COSTA FERREIRA; e  
VANDERLAN BOLZANI SILVA; e

10. Ciências Sociais:

NAERCIO AQUINO MENEZES FILHO.

Brasília, 16 de outubro de 2018; 197º da Independência e  
130º da República.

MICHEL TEMER  
Gilberto Kassab

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS

Processo nº 00100.016165/2018-11

Interessado: AR CARVALHO & SILVA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR  
CARVALHO & SILVA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.013800/2018-08

Interessado: AR PARIS E BARCELLOS CORRETORA DE SEGUROS  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa PARIS E  
BARCELLOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ  
17.941.513/0001-08 (AR PARIS E BARCELLOS CORRETORA DE  
SEGUROS), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento  
no endereço: Rua Joaquim Nabuco, 755, Sala 02, Michel - Criciúma / SC.

Processo nº 00100.014005/2018-29

Interessado: AR KGS PARALEGAIS & ASSESSORIA EMPRESARIAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa KGS  
PARALEGAIS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP,  
CNPJ 14.682.094/0001-30 (AR KGS PARALEGAIS & ASSESSORIA  
EMPRESARIAL), vinculada à AC BR RFB, com funcionamento no  
endereço: RUA AVENIDA PAULISTA Nº 509, 6º ANDAR  
CONJUNTO 610, JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO /SP.

Processo nº 00100.013812/2018-24

Interessado: AR BJM CONTABILIDADE

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa BJM  
SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 12.024.778/0001-10 (AR  
BJM CONTABILIDADE), vinculada às AC ONLINE RFB e AC  
ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua Leonardo R  
da Silva Nº 257, EDIF Multiplu Empresarial, Sala 602, Pitangueiras,  
Lauro de Freitas / BA.

Processo nº 00100.016152/2018-33

Interessado: AR SENHA DIGITAL

DEFIRO o pedido de autorização para o funcionamento do Posto  
Provisório da AR SENHA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e  
nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, no período  
global (incluindo a prorrogação) de 29/10/2018 a 27/12/2018, como  
segue:

PP PONTA GROSSA: RUA SALDANHA DA GAMA, 800, ORFAS,  
PONTA GROSSA-PR.

Processo nº 00100.015930/2018-77

Interessado: AR CONTADORES

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT da AR  
CONTADORES DIGITAL, vinculada à AC DIGITAL e nas demais  
cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Endereço Anterior: Rua General Andrade Neves, 90, Sala 02, Centro  
Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-210.

Endereço Atual: Rua Diamantina, 147, Jardim Floresta - Porto  
Alegre/RS, CEP:91.040-460.

Processo nº 00100.013485/2018-19

Interessado: AR INFOCOMEX

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INFOCOMEX  
vinculada à AC VALID BRASIL, localizada na Avenida Coronel Marcos  
Konder, 1313, Sala 07, Itajaí/SC.

Processo nº 00100.013489/2018-99

Interessado: AR INFOCOMEX

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INFOCOMEX  
vinculada à AC VALID SPB, localizada na Avenida Coronel Marcos  
Konder, 1313, Sala 07, Itajaí/SC.

Processo nº 00100.014586/2018-07

Interessado: AR INFOCOMEX

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INFOCOMEX  
vinculada à AC VALID JUS, localizada na Avenida Coronel Marcos  
Konder, 1313, Sala 07, Itajaí/SC.

Processo nº 00100.013490/2018-13

Interessado: AR INFOCOMEX

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR INFOCOMEX  
vinculada à AC VALID PLUS, localizada na Avenida Coronel Marcos  
Konder, 1313, Sala 07, Itajaí/SC.

Processo nº 00100.014717/2018-48

Interessado: AR MULT

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR MULT  
vinculada à AC SERASA JUS, localizada na QUADRA SEPN 509  
CONJUNT D, SALA 108, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF.

Processo nº 00100.015426/2018-77

Interessado: AR COMAER

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR COMAER  
vinculada à AC SERPRO ACF, localizada na ESPLANADA DOS  
MINISTERIOS, BLOCO M, ED. ANEXO, ZONA CIVICO  
ADMINISTRATIVA, BRASÍLIA-DF.

Processo nº 00100.012086/2018-22

Interessado: AR INFORANGRA THATY INFORMÁTICA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa  
INFORANGRA THATY INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ  
03.695.918/0001-90 (AR INFORANGRA THATY INFORMÁTICA),  
vinculada à AC LINK, com funcionamento no endereço: RUA SÃO  
JOÃO DA BARRA, Nº151, JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS / RJ.

Processo nº 00100.014030/2018-11

Interessado: AR CERTFOZ CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTFOZ  
CERTIFICADO DIGITAL EIRELI, CNPJ 30.678.736/0001-84 (AR  
CERTFOZ CERTIFICADO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI  
MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Jorge Sanwais, nº  
664, Sala 04, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

Processo nº 00100.014017/2018-53

Interessado: AR CERTAG

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR  
GOIÂNIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 26.444.428/0001-  
17 (AR CERTAG), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com  
funcionamento no endereço: AV. B Nº 144, SALA 6 LOTE 4/5A Quadra  
B0, Edif. Shop Radelgo, SETOR OESTE - GOIÂNIA / GO.

Processo nº 00100.013830/2018-14

Interessado: AR SOLUS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SB  
SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 20.416.959/0001-10 (AR SOLUS), vinculada  
à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA  
DOMICIANO FERREIRA Nº 459, CENTRO, FRUTAL /MG.

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR  
Diretor-Presidente

### SECRETARIA-GERAL

#### SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

#### PORTARIA Nº 291, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Admissão de declaração de empresas  
exportadoras para o Chile em substituição ao  
Certificado de Captura nas análises CAOL.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA  
AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que foram conferida  
pela a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº  
9.330, de 05 de abril de 2018, e o que consta nos autos dos  
processos 52800.101015/2018-18 e 00350.002627/2018-62,  
resolve:

Art. 1º Admitir, nos casos de exportação, para o Chile, de  
produto processado no Brasil proveniente de matéria-prima  
importada com fins de validação dos Certificados de Acreditação  
de Origem Legal - CAOL Brasileiros, declaração, lavrada em  
cartório de empresas exportadoras registradas no SisRGP, na qual  
atesta que seu produto pesqueiro não possui matéria-prima  
derivada de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada  
(pesca IUU).

Art. 2º Esta declaração será aceita em substituição ao  
Certificado de Captura, nos moldes do Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.305, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece os procedimentos para a contratação de auxiliares locais, o compartilhamento de despesas e de cessão do uso de espaços físicos destinados à missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 10 do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e o que consta no processo nº 21000.030795/2017-15, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Ministério das Relações Exteriores - MRE, os procedimentos para a contratação de auxiliares locais, o compartilhamento de despesas e de cessão do uso de espaços físicos destinados à missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior, em imóveis alugados ou próprios nacionais administrados pelo Ministério das Relações Exteriores na forma do Anexo I e II desta Portaria Interministerial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

ALOYSIO NUNES  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

#### ANEXO I

Procedimentos para contratação de auxiliares locais, compartilhamento de despesas e de cessão de espaços físicos destinados à instalação da missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior.

Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Secretaria de Relações Internacionais - SRI/MAPA, formalizará ao Ministério das Relações Exteriores - MRE a solicitação, com embasamento orçamentário-financeiro, para contratação de auxiliares locais para assistir ao adido agrícola no desempenho da missão de assessoramento em assuntos agrícolas.

§ 1º A contratação será executada pelas Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior, no país sede, observado o limite máximo de dois auxiliares locais por posto.

§ 2º Os auxiliares, brasileiros ou estrangeiros, serão contratados localmente por tempo determinado para prestar serviços técnicos, administrativos ou de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, o idioma, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o adido.

§ 3º O Adido Agrícola será o responsável pelo processo seletivo e em articulação com o chefe da missão do país sede, conforme o caso, definirá o perfil do profissional a ser contratado observados o Capítulo V do Título I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995 e a Portaria em vigor do Guia de Administração de Postos.

§ 4º As regras e dispositivos legais a serem observados para a contratação deverão ser os mesmos estabelecidos pela Missão Diplomática brasileira para a contratação de seus auxiliares locais, observados o Capítulo V do Título I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995 e a Portaria em vigor do Guia de Administração de Postos.

§ 5º Para fins de remuneração os auxiliares locais junto à missão de assessoramento em assuntos agrícolas serão equivalentes aos auxiliares locais da Missão Diplomática brasileira contratados para a mesma função.

§ 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento arcará com todos os custos decorrentes da contratação dos auxiliares locais, inclusive aqueles decorrentes de eventuais ações trabalhistas.

§ 7º A contratação dos auxiliares locais deverá respeitar o planejamento constante de plano de contratação elaborado pelo MAPA, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, respeitada a previsão orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 8º O adido agrícola deverá apresentar relatório de avaliação de desempenho de cada auxiliar local, de acordo com os prazos e a periodicidade de prestação de contas do posto.

Art. 2º O MRE fica autorizado a ceder ao MAPA o uso de espaços físicos em imóveis alugados ou próprios nacionais de que seja titular no exterior, a fim de abrigar as instalações das missões de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior.

§ 1º A cessão dar-se-á mediante assinatura de "Termo de Cessão Parcial do uso de Imóvel", conforme modelo definido no Anexo II, com compartilhamento de despesas, que poderá ser adaptado às particularidades do país em que estiver lotado o adido agrícola.

§ 2º Deverão ser compartilhadas despesas, de forma proporcional à área ocupada, atinentes aos serviços de:

I - aluguel, condomínio e taxas correspondentes, nos casos onde o espaço ocupado pela missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto a Missão Diplomática brasileira não estiver localizado em imóvel próprio nacional;

- II - fornecimento de energia elétrica;
- III - abastecimento de água e coleta de esgoto;
- IV - segurança e monitoramento;
- V - manutenções elétrica, hidráulica e predial;
- VI - limpeza e conservação;
- VII - manutenção de elevadores;
- VIII - manutenção de ar condicionado;
- IX - manutenção de sistema de calefação;
- X - manutenção de mobiliário e equipamentos;
- XI - seguro do imóvel;
- XII - material de limpeza.

§ 3º Despesas de telefonia serão compartilhadas de acordo com o registro de chamadas discriminado na fatura da operadora telefônica, com base nos números e ramais de uso exclusivo da parte cessionária. Caso a fatura não discrimine as informações das chamadas, as despesas de telefonia poderão ser compartilhadas de acordo com a proporção do número de pessoas da adidância em relação ao total de funcionários do posto.

§ 4º Despesas de internet serão compartilhadas de acordo com a proporção do número de pessoas da adidância em relação ao total de funcionários do posto.

§ 5º Poderão ser compartilhadas despesas de outras naturezas previstas na legislação e acordadas pelas partes.

Art. 3º Deverá ainda ser objeto de repasse pelo MAPA ao MRE, os recursos referentes às despesas para estruturação do escritório, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e reformas predial, para a missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior.

§ 1º Os bens adquiridos passam a integrar o acervo patrimonial da Missão Diplomática Brasileira, direcionados ao uso da missão de assessoramento em assuntos agrícolas, sendo utilizados no interesse do desenvolvimento das suas atividades, obedecendo-se aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.

§ 1º O repasse dos recursos voltados ao pagamento das despesas de que trata o caput, será feito pelo MAPA ao MRE de forma tempestiva e antecipada, com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência em relação à execução das despesas.

§ 2º Será utilizado apenas um processo de TED para a transferência do montante geral de recursos referentes às despesas de todas as missões de assessoramento em assuntos agrícolas, devendo conter no plano de trabalho a discriminação das despesas correspondentes a cada missão.

§ 3º O MRE somente efetuará os pagamentos dos custos em que incorrerem as missões de assessoramento em assuntos agrícolas após a disponibilização dos recursos citados no caput.

Art. 5º Não haverá nas missões de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras no exterior o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com fundamento no que dispõe o art. 69 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

#### ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE ÁREA SITUADA NA CHANCELARIA DA EMBAIXADA DO BRASIL EM XXX PARA FUNCIONAMENTO DA MISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS AGRÍCOLAS.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Embaixada do Brasil em XXX, por meio deste termo, cede à missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas, nesta cidade, o uso da área de X m2 localizada no XXX andar do imóvel-sede da Chancelaria, para funcionamento do escritório da citada representação.

1.2 A área cujo uso é cedido é dividida em XXX salas e conta com as seguintes benfeitorias: XXX (descrição pormenorizada da área cedida).

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS

2.1 As despesas comuns existentes no imóvel-sede deverão ser custeadas com recursos do cessionário (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), na proporção da área especificada na cláusula primeira.

2.1.1 Os montantes a serem custeados pelo orçamento do MAPA e as respectivas periodicidades constam de anexo ao presente termo e incluem as seguintes rubricas: energia elétrica, água e esgoto, segurança, manutenção predial, limpeza e conservação, manutenção de elevadores, telefonia, acesso à internet, seguro do imóvel e aluguel (a lista é exemplificativa e poderá variar caso a caso).

2.1.2 Os valores custeados pelo orçamento do MAPA, constantes do anexo a que faz referência o item anterior, serão revistos sempre que houver variação nos custos contratuais compartilhados.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO

3.1 A presente cessão de uso terá validade indeterminada ou até a suspensão temporária ou definitiva da missão de assessoramento em assuntos agrícolas na Missão Diplomática brasileira.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DO TÉRMINO

4.1 A qualquer tempo, as partes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente termo.

4.1.1 A intenção de rescindir este termo deve ser formalizada por meio de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias antes do próximo repasse de recursos.

4.1.2 Rescindido o presente termo, a missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas compromete-se a quitar todas as despesas a si atribuídas, nos prazos acordados previamente.

4.1.2 A missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas, responsabiliza-se pelo zelo e pela integridade da área cedida e dos eventuais bens móveis nela contidos e compromete-se a entregá-las nas condições em que as recebeu, devidamente registradas em documento emitido quando da vistoria da área cujo uso foi cedido.

4.2 O término do contrato de aluguel celebrado entre a Embaixada do Brasil e o locador do imóvel deverá ser comunicado ao MAPA com, no mínimo 30 dias de antecedência, salvo em casos de força maior, nos casos onde o espaço ocupado pela missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto a Missão Diplomática brasileira não estiver localizado em imóvel próprio nacional.

##### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A presente cessão foi efetivada com fundamento na Portaria Interministerial nº XXX.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios do direito público e das especificidades que caracterizam a atuação de órgãos da Administração no exterior.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Pelo Ministério das Relações Exteriores:

(CHEFE DO POSTO)

EMBAIXADOR DO BRASIL EM XXX

Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

(ADIDO AGRÍCOLA)

ADIDO AGRÍCOLA EM XXX

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, observando o disposto nas Portarias Ministeriais MAPA nº 561 e nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para a prevenção, controle e erradicação do mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo listados para realizarem colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovado pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e demais normas e dispositivos complementares:

NOME	INSCRIÇÃO
Fabiana Corrêa de Oliveira	CRMV/MS 2830
Leonardo Teodoro Pinheiro	CRMV/MS 4157
Marco Tulio Dias Lopes Filho	CRMV/MS 1649

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONE DE SOUZA MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÕES

As portarias publicadas na Seção 1, página 22, de 30 de maio de 2017 do Diário Oficial da União, demandam as retificações:

Onde se lê: "Nº 119", leia-se: "Nº 119, de 23 de maio de 2017".

Onde se lê: "Nº 120", leia-se: "Nº 120, de 23 de maio de 2017".

Onde se lê: "Nº 122", leia-se: "Nº 121, de 24 de maio de 2017".

e onde se lê: "Fica revogada a Portaria nº332 de 04.09.2017", leia-se: "Fica revogada a Portaria nº332, de 04 de setembro de 2015".

Onde se lê: "Nº 125" leia-se: "Nº 125, de 25 de maio de 2017".

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL****PORTARIA Nº 5.309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059338/2018-26, de 02/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VIA CONSULT AUDITORES ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.343.033/0001-05 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11673, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA Nº 5.310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.060783/2018-39, de 09/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VR GROUP AUDITORES & CONSULTORES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.143.024/0001-03 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12807, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA Nº 5.363, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061191/2018-34, de 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente PGBR RODYOS AUDITORES INDEPENDENTES S.S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.881.356/0001-03 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 3336, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA Nº 5.364, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.060934/2018-59, de 09/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente ATHROS AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.208.310/0001-94 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 9083, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA Nº 5.378, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061707/2018-41, de 15/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.156.926/0001-69 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10731, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 7.749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.006885/2016-51.

Expede à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SOM DAS ÁGUAS, CNPJ nº 09.225.997/0001-52 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 7.372, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53548.001264/2018-05.

Expede autorização à CLEITON LUIS BITTINGER, CNPJ nº 87749467149, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente**ATO Nº 7.381, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Expede autorização à REGIS JOSE RAGAGNIN BASSO, CPF nº 903.486.991-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente**ATO Nº 7.408, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Prorroga autorização para uso de radiofrequências à CIFRA-VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 37.572.849/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente**ATO Nº 7.425, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA, CNPJ nº 01.969.898/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATO Nº 7.715, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53578.000763/2018-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências à PROTOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.808.276/0001-61, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

Nº 7.081 - Processo nº 53500.042951/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Machado/MG, mediante a utilização da radiofrequência de 623 MHz, correspondente ao canal 39, até a data de 03/05/2022.

Nº 7.082 - Processo nº 53500.042953/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tijucas/SC, mediante a utilização da radiofrequência de 551 MHz, correspondente ao canal 27, até a data de 15/12/2029.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente


**ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Nº 7.171 - Processo nº 53551.000333/2018-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à SIM TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.778.322/0001-78, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 20/03/2028.

Nº 7.181 - Processo nº 53500.019498/2016-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à GIALES FISCHER GRUTZMANN E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.276.563/0001-81, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 27/01/2032.

Nº 7.186 - Processo nº 53500.000592/2017-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RIBERNET COMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 03.555.130/0001-89, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 08/05/2032.

Nº 7.191 - Processo nº 53512.000712/2018-52. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RADIO MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 29/09/2037.

Nº 7.193 - Processo nº 53500.038172/2018-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RESSOLI BARBOSA DO NASCIMENTO E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.276.808/0001-70, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Nº 7.194 - Processo 53504.004818/2018-24 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à STOCKTOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 05.357.493/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Nº 7.239 - Processo nº 53504.001056/2016-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à AMTRAK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 13.166.787/0001-08, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 08/10/2033.

Nº 7.241 - Processo nº 53524.018895/2017-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à REDE MOTOTAXI INTEGRACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF 07.135.457/0001-52, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotáxi Especializado, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 7.249 - Processo 53504.006799/2018-71 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à JOSE GERALDO DAINESI, 05.233.608/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 7.330, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 53500.053051/2017-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à AMERSON BORGES MANZAN - ME., CNPJ/MF nº 08.575.394/0001-18, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 13/07/2032.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 7.607, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.044051/2018-14. Autoriza BASF SA, CNPJ nº 48.539.407/0092-55, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Jacaré/SP, no período de 10/10/2018 a 08/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº 7.634 - Processo nº 53500.043928/2018-41. Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALACOES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Goiânia/GO, no período de 12/10/2018 a 13/10/2018.

Nº 7.646 - Processo nº 53500.046103/2018-89. Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, no período de 10/10/2018 a 29/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA**
**DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/09/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.701649/2016-23, 01200.701783/2016-24, 01200.001453/2015-54, 01250.072814/2017-13, 01200.003685/2011-13, 01200.001239/2016-89, 01200.004239/2015-50, 01200.002478/2015-75, 01200.001848/2016-38, 01200.001535/2016-80, 01200.003375/2005-51, 01200.005986/2013-43, 01200.004298/2014-47, 01200.001487/2013-87, 01200.003581/2014-51, 01200.005693/2014-47, 01200.003218/2015-17, 01200.002316/2014-56, 01200.004438/2015-68, 01200.000016/2012-71.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.064/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.702462/2017-47

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Rod. BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Isenção de Plano de monitoramento

Decisão: deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, parecer para a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado 3272 e seus derivados para uso exclusivo na alimentação humana e animal incluindo as finalidades de manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, armazenamento, consumo, liberação e descarte deste milho GM e de seus derivados.

A CTNBio, após análise da solicitação da empresa de isenção de apresentação do plano de monitoramento e por considerar que o milho geneticamente modificado 3272 não será cultivado no país pela empresa, foi pelo deferimento do pedido de isenção do plano de monitoramento comercial referente a plantio. Entretanto, caso a requerente realizar qualquer pedido de importação, a mesma deverá realizar o plano de monitoramento pós-liberação comercial, observando o que foi especificado no parecer final de liberação comercial do milho OGM 3272. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu Decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que a íntegra deste parecer técnico consta do processo no SEI do MCTIC e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.075/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.057764/2017-44

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz

CQB: 105/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5807/17

Decisão: Deferido Com Recomendações

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente à Sala 22 - Plataforma de Citometria, Nível NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.076/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.011033/2018-33

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 006/96

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB para Planta de Demonstração de Produção de Etanol de Segunda Geração do CTC

Extrato Prévio: 5989/18

Decisão: deferido

O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A., Dr. Wladecir Salles de Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área da Planta de Demonstração E2G do CTC que foi construída anexa à usina Açucareira São Manoel, na cidade de São Manuel/SP para execução de atividades em larga escala de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado da classe de risco biológico 1 em nível de biossegurança NB-1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.078/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000010/2009-06

Requerente: Embrapa Soja (CQB 002/96) e a BASF S.A. (CBQ 031/97)

BASF S.A. CNPJ: 48.539.407.0001-18 Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 80 andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Embrapa Soja CNPJ: 000.348.003/0042-99 Endereço:

Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 --- Londrina - PR - CEP 86001-970

Decisão: Deferido

Assunto: Relatório Parcial de Monitoramento Geral Pós-Liberação Comercial Soja CV127 e isenção de plano de monitoramento

Decisão: deferido

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, considera-se que o plano de monitoramento para o segundo ano de cultivo e a isenção para os três anos seguintes, dada a descontinuidade do produto, atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.079/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003039/2014-07

Requerente: UDI Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

CQB: 385/15

Assunto: Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento de seu CQB nº 385/15.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.080/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005123/2014-57  
Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.  
CNPJ: 02.424.298/0001-92  
Endereço: Av. Juscelino Kubistchek 1400 - 12º Andar - CEP: 04543-000 - São Paulo  
Assunto: Cancelamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB  
Decisão: deferido

A CTNBio, após análise do pedido de cancelamento de unidade operativa em CQB concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam excluídos do CQB 402/15as unidades operativas de São Francisco de Assis/SP (Fazenda Taquari) e Buri/SP (Sítio Boa Esperança).

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.081/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.021654/2018-25  
Requerente: Bayer S.A.  
CNPJ: 18.459.628/0043-74  
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149  
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).  
Decisão: deferido

A CTNBio, após de análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo o Evento SYHT0H2 que visa tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e herbicidas inibidores de phidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD), nas unidades operativas de Iporá/PR; Cruz Alta/RS; Rio Verde/GO; Sinop/MT; Porto Nacional/TO; Trindade/GO; Campo Verde/MT; Luis Eduardo Magalhães/BA, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.082/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.028406/2018-13  
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.  
CNPJ: 07.007.165/0001-34  
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700 (Saída para Sertanópolis) Parque Industrial José Garcia Gimenes Cambé - PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado (RN06).

Decisão: deferido  
A CTNBio, após análise de pedido para realizar ensaio com soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, evento GTS40-3-2 x A5547-127, na unidade operativa de Cambé/PR, concluiu pelo deferimento.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.083/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.024413/2018-38  
Requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA  
CNPJ: 22.078.679/0001-74  
Endereço: Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-000 Lavras/MG

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB 145/01 para contemplar as reformas dos Laboratório Central de Biologia Molecular -LCBM (composto por Laboratório de Cultura de Tecidos, sala de câmaras de fluxo laminar, sala de micropropagação e biorreatores, sala de crescimento, sala escura, laboratório de microscopia, sala de revelação, sala de vidrarias e reagentes, Laboratório de Biologia Molecular e Laboratório de Química Aplicada) e Laboratório Integrado de Estudos em Biologia Molecular -BIOFITO (composto por Laboratório de Virologia Molecular, Bacteriologia e Câmara de crescimento) para as atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, ensino e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.109/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.042993/2018-45  
Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.  
CQB: 325/11  
Assunto: Extensão de CQB  
Decisão: deferido

A CTNBio após análise de pedido de parecer técnico para extensão do seu CQB (325/11) para ampliação e redistribuição interna nas áreas dos Laboratórios e alteração nas Estruturas de Controle de Temperatura e Umidade das Casas de Vegetação 2, 3 e 4 da Unidade de Itapetinga/SP, além da inclusão de Xanthoceras sorbifolium, concluiu pelo DEFERIMENTO. As finalidades são descarte, transporte e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.111/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.018821/2018-51.  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96  
Assunto: Extensão de CQB  
Decisão: deferido

A CTNBio após análise de pedido de parecer técnico para extensão do CQB (350/12) para inclusão da Sala de Análises 30,41 m², Sala de Processamento de Amostras 30,72 m² e Área Operacional 221,95 m² localizadas no Prédio de Pesquisa em Uberlândia (MG). As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de plantas e microrganismos pertencentes à Classe de Risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 2.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.010340/2014	Vip Radio E Televisão Ltda	FM	Itanhaém	SP	Multa	4.605,87	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 2130 de 15/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**PORTARIA Nº 5.187-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059271/2018-20, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Uberaba/MG, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**

**DESPACHO Nº 1.308-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.011500/2018-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de XIQUE-XIQUE, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 15795/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.630-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.049044/2018-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PORTO BELO, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 20340/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.654-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.020820/2015-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TERESÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 20787/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.743-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.022934/2018-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAPONGAS, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 21824/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**

**DESPACHO Nº 1.466-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.044442/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ANÁPOLIS-GO, utilizando o canal nº 289 (duzentos e nove), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 17871/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.706-SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.004387/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO URUBUPUNGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ANDRADINA/SP, utilizando o canal nº 267 (duzentos e sessenta e sete), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 21421/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.801-SEI, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.049101/2018-37, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Matão-SP, utilizando o canal nº 201 (duzentos e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22384/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

**DESPACHO Nº 3.011-E, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0553 MACUXI

Processo: 01416.009663/2018-16

Proponente: CAOS E CINEMA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.270.677/0001-91

Valor total aprovado: R\$ 3.650.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 48054-1

18-0660 TEENS - A SÉRIE

Processo: 01416.010386/2018-86

Proponente: D.G.M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Duque de Caxias / RJ

CNPJ: 10.704.272/0001-26

Valor total aprovado: R\$ 754.600,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 716.870,00

Banco: 001 - agência: 3298-0 conta corrente: 46922-X

18-0669 YÊ

Processo: 01416.010325/2018-19

Proponente: ANDRE MOREIRA FORNI - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.747.649/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 400.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3311-1

18-0748 A HERANÇA

Processo: 01416.009744/2018-16

Proponente: BUBBLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.440.714/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 2.224.667,50

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10543-0

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10544-9

18-0771 BRAZIL

Processo: 01416.010924/2018-32

Proponente: C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE - VÍDEO LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.780.593/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 800.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 10.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11048-5

18-0772 A ILHA É O BICHO - 1ª TEMPORADA  
 Processo: 01416.007794/2018-51  
 Proponente: NOVA BIRUTA FILMES.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP  
 CNPJ: 29.202.002/0001-45  
 Valor total aprovado: R\$ 1.749.100,00  
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.661.645,00  
 Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54713-1

18-0773 BRINCANTES  
 Processo: 01416.011283/2018-33  
 Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME.  
 Cidade/UF: Campinas / SP  
 CNPJ: 12.106.692/0001-36  
 Valor total aprovado: R\$ 611.100,00  
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 580.545,00  
 Banco: 001 - agência: 1515-6 conta corrente: 56360-9

18-0774 SONHOS DE UM BICHEIRO POETA  
 Processo: 01416.010958/2018-27  
 Proponente: C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE - VÍDEO LTDA - EPP.  
 Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.780.593/0001-70  
 Valor total aprovado: R\$ 800.000,00  
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 10.000,00  
 Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11047-7

18-0775 QUEM CASA, QUER CASA  
 Processo: 01416.011001/2018-06  
 Proponente: PLANETARIO FILMES LTDA.  
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
 CNPJ: 16.871.935/0001-83  
 Valor total aprovado: R\$ 7.445.489,50  
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24733-2  
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24732-4  
 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24734-0

18-0777 A FRONTEIRA  
 Processo: 01416.010150/2018-40  
 Proponente: MACHINA FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME.  
 Cidade/UF: Canoas / RS

CNPJ: 19.566.139/0001-25  
 Valor total aprovado: R\$ 1.052.631,57  
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
 Banco: 001 - agência: 2806-1 conta corrente: 34027-8  
 Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0581 VOCÊ PEGA O GALHO DA ESQUERDA E SEGUE TRÊS LÊGUAS SEM ESBARRAR  
 Processo: 01416.009740/2018-20  
 Proponente: CINCO EM PONTO LTDA ME.  
 Cidade/UF: Nova Lima / MG  
 CNPJ: 04.255.207/0001-68  
 Valor total aprovado: R\$ 1.224.612,00  
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
 Banco: 001 - agência: 3495-9 conta corrente: 45242-4  
 Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

**SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS**  
**PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a divulgação da fase de seleção do Edital de Seleção Pública nº 01, DLLB/SEC/MINC, de 05 de julho de 2018, Edital de Feiras Literárias 2018.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 17 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e item 15.9 do Edital de Seleção Pública nº 01, DLLB/SEC/MINC, de 05 de julho de 2018, Edital de Feiras Literárias 2018, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho, Sessão 3, Edição Extra, página 12, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base nos itens 15.5 e 15.9 do Edital, seguindo a ordem decrescente das notas finais, a relação das inscrições classificadas e desclassificadas.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração do resultado final de seleção e classificação, de acordo com o item 16 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br](mailto:edital.feirasliterarias2018@cultura.gov.br), em formulário devidamente preenchido (Anexo VII), com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais):

Nº	Nº Siconv	Entidade Privada sem Fins Lucrativos	Nome do Projeto	UF	Nota Final	Situação Final
1	059986/2018	Câmara Mineira do Livro	5ª Edição Salão do Livro Infantil e Juvenil 2019	MG	45	Classificado
2	059885/2018	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	15ª Edição do Festival Literário de Londrina	PR	43,5	Classificado
3	059992/2018	Fundação Quixote	10º SaLiVa/PI	PI	43,5	Classificado
4	057823/2018	Namazonia Centro de Estudos para Desenv. Tecnologias	6ª Feira Literária Infanto-juvenil de Belém - FLIB.	PA	38	Classificado
5	060095/2018	Grupo Educação, Ética e Cidadania	2ª Edição do FELITA Festival Liter Rio de Itapecerica	MG	36	Classificado
6	060382/2018	Associação Cultural Artemagia	5ª Edição da FLIR - Feira do Livro de Resende	RJ	35,5	Classificado
7	060310/2018	IPCB- Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural	Transpoéticas - Festival de Brasília da Poesia Brasileira	DF	35	Classificado
8	059751/2018	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste	3ª Feira do Livro Chapecó 2019	SC	34	Classificado
9	060028/2018	Fundação Cultural Cabras de Lampião	FLIST - Festa Literária de Serra Talhada	PE	33,5	Classificado
10	059942/2018	Associação Amigos do Livro	Feira Literária e Cultural Municipal de Taquara	RS	33	Classificado
11	060038/2018	Associação Cultural Casa do Rock do Vale do Paranhana	50ª Feira do Livro do Município de Jaquirana	RS	33	Classificado
12	059872/2018	Associação de Bibliotecários do Ceara	XV Encontro de Bibliotecários do Ceará	CE	31,5	Classificado
13	060386/2018	Fundação Educacional Severino Sombra	Ação Literária. Movimento Letras Poéticas	RJ	30	Classificado
14	059550/2018	ISCERGS - Instituto Educacional, Social e Cultural	III Feira Regional do Livro de Sapucaia do Sul	RS	30	Classificado
15	060208/2018	Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça	V Feira do Livro de Guairá	SP	28	Classificado
16	060081/2018	Associação do Grupo de Teatro Iluminartt	8ª Para Literatura - Feira de Incentivo à Leitura 2019	MG	12,5	Desclassificado - item 15.7 do Edital
17	059887/2018	Associação Literária e Teatral Abepora das Palavras	Festival Literário do Amapá no Meio do Mundo	AP	9,5	Desclassificado - item 15.7 do Edital
18	060043/2018	A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros	Feira de Livros do MCB	SP	7	Desclassificado - item 15.7 do Edital
19	060379/2018	Instit. de Incentivo à Criança e ao Adolescente Mogi Mirim	Segunda Edição da FLICA - Feira Literária 2019	SP	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
20	059929/2018	ASBRINC- Associação Brincar e Crescer	Feira Cultural e Literária Floresta da Tijuca	RJ	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
21	060033/2018	Instituto da Cultura e Educação	16ª Feira do Livro de Joinville	SC	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
22	060062/2018	Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe FUNIARP	III Feira do Livro de Caçador e XVI	SC	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
23	060116/2018	Sociedade Filarmônica União Sanfelixta	FLISFE - Formação de uma Comissão Organizadora	BA	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
24	059909/2018	União Brasileira de Educação e Assistência	2ª Primavera	RS	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

Nº	Nº Siconv	Entidade Privada Sem fins Lucrativos	Nome do Projeto	UF	Nota Final	Situação Final
1	059870/2018	Câmara Rio-Grandense do Livro	65ª Feira do Livro de Porto Alegre (RS)	RS	46	Classificado
2	060312/2018	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	Fórum das Letras	MG	46	Classificado
3	059953/2018	Instituto Cultural Casa de Autores	10ª Festa Literária de Pirenópolis	GO	42	Classificado
4	059886/2018	Associação Amigos do Cinema e da Cultura	Projeto Diálogos Contemporâneos em Brasília	DF	36	Classificado
5	056779/2018	Espaço Progredir	Feira Literária Infanto-Juvenil Progredir	RJ	35	Classificado
6	060236/2018	Fundação Editora da UNESP	II Feira do Livro da UNESP	SP	34	Classificado
7	060118/2018	Academia Barreirense de Letras	Festa Literária de Barreiras (FLIB)	BA	0	Desclassificado - item 7.1 do Edital
8	059972/2018	SP Leituras Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura	A Hora do Conto	SP	0	Desclassificado - item 7.1 do Edital
9	060276/2018	Associação Cavaleiros da Cultura	FLIMINAS - Festa Literária de Minas Gerais	MG	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
10	060374/2018	Associação de Amigos da Biblioteca - SABE	Festival Livro na Rua (FLIR)	MG	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital

Projetos inscritos para a categoria de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Nº	Nº Siconv	Entidade Privada sem Fins Lucrativos	Nome do Projeto	UF	Nota Final	Situação Final
1	060092/2018	Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto	19ª Feira Nacional do Livro e Leitura de Ribeirão Preto	SP	46	Classificado
2	060098/2018	Associação Casa Azul	17ª Festa Literária Internacional de Paraty - FLIP 2019	RJ	46	Classificado
3	059801/2018	Fundação Universidade de Passo Fundo	17ª Jornada Nacional de Literatura e 9ª Jornadinha	RS	46	Classificado
4	059733/2018	Fundação Casa de Jorge Amado	3ª Edição da Festa Literária Internacional do Pelourinho	BA	40	Classificado
5	059985/2018	Instituto Estrela da Favela	A LER - Salão Carioca do Livro	RJ	40	Classificado
6	059881/2018	Instituto Latinoamerica - Para o Desenvolvimento	35ª Feira do Livro de Brasília	DF	40	Classificado



7	060085/2018	POIESIS - Instituto de Apoio Cultura, Língua e Literatura	FLI - Festival Paulista de Literatura / 2019	SP	39	Classificado
8	059879/2018	Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal	2ª Jornada Literária do Distrito Federal	DF	38	Classificado
9	059561/2018	Instituto Emilia Literatura, Leitura, Arte, Cultura, Educação	2º OCAS Literárias	SP	35	Classificado
10	059948/2018	Associação Cultural Sempre um Papo	8ª Edição do FLIARAXÁ	MG	33	Classificado
11	059969/2018	Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto	19ª Feira Nacional do Livro e Leitura de Ribeirão Preto	SP	0	Desclassificado - item 15.1 do Edital
12	060252/2018	Câmara Brasileira do Livro	Jabuti entre Autores e Leitores	SP	0	Desclassificado - item 7.1 do Edital

§ 1º As propostas desclassificadas com base no item 7.1 do Edital não apresentaram valor que se enquadrasse nas categorias informadas, conforme previsão para seleção de 10 (dez) projetos no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); 4 (quatro) projetos no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e 3 (três) projetos no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º As propostas desclassificadas com base no item 15.1 do Edital não apresentaram Plano de Trabalho. A tabela de critérios exigia a análise da proposta a partir do Plano de Trabalho, conforme modelo anexo V.

§ 3º As propostas desclassificadas com base no item 15.7 do Edital não alcançaram pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 653, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

180752 - Memória Andante Expedição Sul

CAROLINE WESTERKAMP DE CARVALHO COSTA

CNPJ/CPF: 053.063.089-37

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Complementado: R\$ 3.900,00

Valor total atual: R\$ 260.318,80

### PORTARIA Nº 654, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

163258 - ELLA -MONTAGEM DE TEATRO

Associação de Alunos e Ex-alunos do Curso de Artes Dramática.SESI.

CNPJ/CPF: 79.307.161/0001-82

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/08/2018 à 31/12/2018

183970 - EVOÉ - A História do Carnaval de Pernambuco

RODA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.085.657/0001-00

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 21/04/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

180538 - 1º festival de musica instrumental regional de Dourados leoncio soares

CNPJ/CPF: 294.563.631-04

Cidade: Dourados - MS;

Prazo de Captação: 13/10/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

181063 - EXPO CONCERTO PARIS 2018/2019

LUCIANA MARQUES DE ARAUJO ME

CNPJ/CPF: 15.127.108/0001-17

Cidade: Brasília - DF;

Prazo de Captação: 13/10/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

180739 - Costa Literária de Camaçari

CALI CACHOEIRA LITERARIA PRODUcoes E EDICOES

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.561.412/0001-66

Cidade: Cachoeira - BA;

Prazo de Captação: 16/10/2018 à 31/12/2018

182181 - Feira do livro infantil de salvador (oficinas literárias)

PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 30/09/2018 à 31/12/2018

### PORTARIA Nº 655, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

179560 - Manutenção dos Cursos Livres do Centro Cultural Lilly

Bremer (CCLB ano 2018)

CENTRO CULTURAL LILLY BREMER LTDA ME

CNPJ/CPF: 17.535.593/0001-93

Cidade: Rio do Sul - SC;

Valor Reduzido: R\$ 89.800,00

Valor total atual: R\$ 462.956,07

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

179631 - Centro Cultural Memorial Manuelzão

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MEMORIAL MANUELZÃO E

DE REVITALIZAÇÃO DE ANDREQUICE

CNPJ/CPF: 07.428.656/0001-59

Cidade: Três Marias - MG;

Valor Reduzido: R\$ 8.700,00

Valor total atual: R\$ 515.437,00

### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 443 de 04/07/2018, publicada no D.O.U. n.º 128 de 05/07/2018, Seção 1, página 09, 10 e 11, referente ao Projeto "Concertos Focus Rio" - Pronac: 11-11965:

Onde se lê: "Valor nominal a ser restituído: R\$ 2.265.000,00"

Leia-se: "Valor nominal a ser restituído: R\$ 2.264.994,68"

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA

#### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

#### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

### PORTARIA Nº 339/DPC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997

ANA CRISTINA ARARUNA MELO

(Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ AMÉRICO DA SILVA CAVALCANTE (CIR: 381P2001241521) e pelo Capitão de Cabotagem HILDEBRANDO MOURÃO ROCHA (CIR: 381P2001270246), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO XAVANTES	381391025-3	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 205, de 21 de junho de 2018, publicada no DOU de 22 de junho de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM  
CARNEIRO DA CUNHA

### PORTARIA Nº 340/DPC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RONALDO ZANINI MATOS (CIR: 381P2001296571) e pelo Capitão de Longo Curso ANDERSON ALMEIDA DE AZEVEDO (CIR: 381P2001282031), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO TERRA BRASÍLIS	3813911489	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 301, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU de 26 de setembro de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM  
CARNEIRO DA CUNHA

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.052, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 409/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.017448/2015-52.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo (cód. 4008), recredenciada pela Portaria nº 717, de 20 de julho de 2016, do Ministério da Educação, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS (cód. 2200), CNPJ nº 03.422.707/0001-84.

Art. 3º Fica a cargo da Faculdade Senac Porto Alegre FSPOA (cód. 3804) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº: 23000.008032/2012-09

Interessado: Casa da Criança de Guarã

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01274/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 871, de 11 de agosto de 2017, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro**DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº: 00732.000101/2017-72 (Ref. 00440.000124/2017-62)

Interessado: Colégio Juvenil de Carvalho

Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Tornar sem efeito Decisão Ministerial de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base na Nota nº 01692/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, na Ação Ordinária nº 0816630-13.2016.4.05.8100, TORNO SEM EFEITO a Decisão Ministerial de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, e DEFIRO sub iudice o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ao Colégio Juvenil de Carvalho, CNPJ nº 07.223.217/0001-00, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, constante no Processo nº 71000.104500/2009-12, enquanto vigor a determinação judicial.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro**DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº: 71000.124872/2013-33

Interessado: Instituto Maranhense Educandário Betesda

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01276/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de setembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pelo Instituto Maranhense Educandário Betesda, por intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 691, de 7 de julho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO****SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, em 27 de junho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001810/2018-16, resolve:

Nº 7.549 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Medicina de Família e Comunidade, do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Coletiva (DEMSC) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (29), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Alexandre Rotondo da Silva	1º	24,10

**LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS**

Não houve candidatos aprovados

**LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, em 27 de junho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001809/2018-83, resolve:

Nº 7550 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Pediatria, do Departamento de Clínicas Pediátrica e do Adulto (DECPA) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (28), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Camila Blanco Cangussu	1º	26,57
Ana Luísa Batista Pena	2º	26,17
Júnia Maria Drumond Cajazeiro	3º	24,67
Ana Luíza Leite Costa	4º	23,44

**LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS**

Não houve candidatos aprovados

**LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001804/2018-51, resolve:

Nº 7.551 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Processos Construtivos, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (24), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Wanna Carvalho Fontes	1º	37,00

**LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS**

Não houve candidatos aprovados

**LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001802/2018-61, resolve:

Nº 7.552 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Planejamento de Espaço Urbano e Planejamento Urbano Regional, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (22), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Christiano Ottoni Carvalho	1º	31,30

**LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS**

Não houve candidatos aprovados

**LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001803/2018-14, resolve:

Nº 7.553 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Probabilidade e Estatística Aplicadas, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (23), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001805/2018-03, resolve:



Nº 7.554 - Nº 7.554 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Planejamento de Espaço Urbano e Planejamento Urbano Regional, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (22), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Christiano Ottoni Carvalho	1º	31,30

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001800/2018-72, resolve:

Nº 7.555 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Mecânica das Rochas, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (20), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001795/2018-06, resolve:

Nº 7.556 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geologia, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (17), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001797/2018-97, resolve:

Nº 7.557 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Geotécnica, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (18), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 05 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001801/2018-17, resolve:

Nº 7.558 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Planejamento de Transportes, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (21), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 04 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001734/2018-31, resolve:

Nº 7.559 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação, Linguagens Formais e Autômatos, Lógicas e Semânticas de Programas, do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (34), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Bruno Cerqueira Hott	1º	31,6

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 03 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001739/2018-63, resolve:

Nº 7.560 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Linguística Aplicada/ Língua Portuguesa, do Departamento de Letras (DELET) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (50), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Ada Magaly Matias Brasileiro	1º	37,58
Ana Paula Domingos Baladeli	2º	31,88
Rômina de Mello Laranjeiras	3º	29,02

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 09 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 10 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001811/2018-52, resolve:

Nº 7561 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Nutrição e Administração de Setores Específicos, do Departamento de Alimentos (DEALI) da Escola de Nutrição, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (30), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Juliana Costa Liboredo	1º	37,20
Natália Caldeira de Carvalho	2º	26,90

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 10 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 11 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001733/2018-96, resolve:

Nº 7.562 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Elétrica / Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência, do Departamento de Engenharia Elétrica (DEELT) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (35), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Fernando Bento Silva	1º	32,98
Thainan Santos Theodoro	2º	30,72

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 12 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 17 de julho de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001726/2018-94, resolve:

Nº 7.563 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Letras / Outras Literaturas Vernáculas e Literatura Brasileira, do Departamento de Letras (DELET) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (48), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Victor Luiz da Rosa	1º	33,59
Carolina Anglada de Rezende	2º	29,12

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 12 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 17 de julho de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001738/2018-19, resolve:

Nº 7.564 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Línguas Estrangeiras Modernas, do Departamento de Letras (DELET) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (49), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Fernando Silvério de Lima	1º	39,39

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, em 17 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 19 de julho de 2019; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001808/2018-39, resolve:

Nº 7.565 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Gastroenterologia, do Departamento de Clínicas Pediátrica e do Adulto (DECPA) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (27), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 05 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 06 de julho de 2019; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001720/2018-17, resolve:

Nº 7.566 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Processos Industriais de Engenharia Química do Departamento de Química (DEQU) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (45), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, em que não houve candidatos aprovados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, em 18 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 23 de julho de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001740/2018-98, resolve:

Nº 7.567 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências Sociais, do Departamento de Ciências Sociais (DECSO) do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (51), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Hélio Rodrigues de Oliveira Júnior	1º	25,33
Tádzio Peters Coelho	2º	22,92
Felipe Agostini Cerqueira	3º	22,53
Antônio Cerdeira Pilão	4º	22,43
Daniel Albergaria Silva	5º	20,62
Diego da Silva Grava	6º	18,74

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 16 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 17 de agosto de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001736/2018-20, resolve:

Nº 7.568 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química, do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas (DECEA) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (32), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Fernanda Tátia Cruz	1º	35,50
Milena Savioli Lopes	2º	27,89

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data;

Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001724/2018-03, resolve:

Nº 7.569 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Física Geral/ Física Atômica e Molecular/ Física da Matéria Condensada/ Biofísica do Departamento de Física (DEFIS) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (42), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Hermano Endlich Schneider Velten	1º	34,61
Ive Silvestre de Almeida	2º	30,1
Mariana de Castro Prado	3º	29,08
Helena de Souza Bragança Rocha	4º	28,65
Júnior Diniz Toniato	5º	28,55

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data;

Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001730/2018-52, resolve:

Nº 7.570 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação/ Linguagens de Programação do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Valéria de Carvalho Santos	1º	32,72
Euler Horta Marinho	2º	32,20

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTOdeclaram NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data;

Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001728/2018-83, resolve:

Nº 7.572 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação/ Sistemas de Computação do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:



Nº 7.569 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Física Geral/ Física Atômica e Molecular/ Física da Matéria Condensada/ Biofísica do Departamento de Física (DEFIS) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (42), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Hermano Endlich Schneider Velten	1º	34,61
Ive Silvestre de Almeida	2º	30,1
Mariana de Castro Prado	3º	29,08
Helena de Souza Bragança Rocha	4º	28,65
Júnior Diniz Toniato	5º	28,55

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data;

Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001730/2018-52, resolve:

Nº 7.570 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências da Computação/ Linguagens de Programação do Departamento de Computação (DECOM) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (38), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Valéria de Carvalho Santos	1º	32,72
Euler Horta Marinho	2º	32,20

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 27 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 28 de agosto de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001812/2018-05, resolve:

Nº 7.574 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Ciências da Saúde/ Saúde Coletiva, do Departamento de Nutrição Clínica e Social, da Escola de Nutrição (ENUT), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (31), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foi aprovado o seguinte candidato:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Mariana Carvalho de Menezes	1º	34,93

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 24 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de agosto de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001746/2018-65, resolve:

Nº 7.575 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Artes / Interpretação Teatral, do Departamento de Artes Cênicas, do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (57), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Lucienne Guedes Fahrler	1º	36,69
Raquel Castro de Souza	2º	32,69
André Ferraz Sítônio de Assis	3º	30,79
Mateus Schimith Batista	4º	30,48
Priscilla de Queiroz Duarte	5º	29,68

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 24 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de agosto de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001749/2018-07, resolve:

Nº 7.576 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Filosofia / História da Filosofia, do Departamento de Filosofia, do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (58), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Guilherme Domingues da Motta	1º	36,01
Luiz Marcos da Silva Filho	2º	35,73

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO Nº 1.655, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:  
Homologar o resultado final dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais (LIBRAS), em nível superior, para atender às necessidades de excepcional interesse público da UFPI, para os Campi "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano/PI e "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

1 Técnico Especializado em Libras - TERESINA			
Ordem	Nome do candidato	CN	PCD
1.	RAIANE BORGES BARBOSA	NÃO	NÃO
2.	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE MACEDO	SIM	NÃO
3.	CRISLANE MORAIS DA SILVA SOUSA	SIM	NÃO
4.	ANTÔNIA RAQUEL MACHADO DO AMARAL	NÃO	NÃO
5.	IAGO FERRAZ NUNES	NÃO	NÃO
6.	ANDRESSA MARIA CARVALHO DE PAIVA VIVEIROS	NÃO	NÃO
7.	ELZA MARIA RODRIGUES BRITO	NÃO	NÃO

CN - Vagas específicas para candidatos autodeclarados negros (Lei nº. 12.990/2014, de 09 de junho de 2014).  
PCD - Vagas reservadas para pessoas com deficiência (Decreto nº. 3.298, de 20/12/1999).

2 Técnico Especializado em Libras - FLORIANO  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS  
(considerando o Edital nº. 07/2018 - UFPI; o Processo nº. 23111.027932/2018-80).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Gabriel Geller Xavier	3º	30,99
Venúncia Emília Coelho	4º	30,54

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 05 de julho de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 06 de julho de 2018; considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001723/2018-51, resolve:

Nº 7.577 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Matemática / Álgebra, Análise, Geometria e Topologia, do Departamento de Matemática, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (43), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Sávio Ribas	1º	26,8
Gilberto de Assis Pereira	2º	24,7
Wanderson Costa e Silva	3º	22,6
Cristiano Santos Benjamin	4º	16,7
Jéssica Xavier	5º	16,1

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS  
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA  
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente do Conselho

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ87.020.517/0001-20  
NIRE 43500317785

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 7,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Aos 25 dias do mês de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente convocada o único acionista, a União Federal, na forma da Lei, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, através do Ofício nº 825, de 24 de maio de 2018, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, com a seguinte Ordem do Dia: **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA.** I - Ajustes no estatuto social. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Alexandre Cairo, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de março de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no livro de presença do acionista. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Nadine Oliveira Clausell assumisse a direção dos trabalhos, que, nos termos estatutários, convidou a mim, Rosélia Pandolfo Coelho, para secretariá-la e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. Jairo Henrique Gonçalves para participar, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, o representante da União votou pela lavratura da ata desta assembleia geral extraordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. A Presidente da Mesa colocou em discussão o assunto constante da Ordem do dia tendo sido deliberado o seguinte, conforme voto da União: item 1 - **AJUSTES NO ESTATUTO SOCIAL.** A União votou pela alteração do §8º, do art. 17, conforme a seguir: "§8º Para o Cargo de Diretor e o de Presidente do Conselho de Administração deverá ser observado o seguinte requisito adicional: tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos." e do §1º do art. 50, conforme a seguir: "§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados nos incisos V, VI e VII.", conforme proposta do HCPA. Após a alteração aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária o estatuto social será consolidado e publicado conforme documento SEI-HCPA nº 0085030 anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra a Diretora-Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa que constitui a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL  
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO  
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

ROSÉLIA PANDOLFO COELHO  
Secretária

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA****1.1 RAZÃO SOCIAL E NATUREZA DA EMPRESA**

Art. 1º O Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA é uma Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Educação, criado por meio da Lei nº 5.604, de 2 de setembro 1970, regido por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.

**1.2 SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**

Art. 2º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem sede e foro na rua Ramiro Barcelos, 2.350, Largo Eduardo Zaccaro Faraco, no Bairro Bom Fim, CEP 90.035-003, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

**1.3 PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

**1.4 DAS ISENÇÕES**

Art. 4º O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.

Parágrafo único. Aplica-se ao HCPA o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

**1.5 DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O HCPA tem por objetivo social:

I - servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - administrar e executar serviços de assistência à saúde;

III - prestar serviços à universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em instrumentos legais específicos; e

IV - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, e inovação.

§1º Em seu objetivo de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratação ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas.

§2º As condições da prestação e remuneração dos ajustes a que se refere o §1º e dos atendimentos a pacientes privados serão previstas em instrumentos legais próprios.

**1.6 DOS RECURSOS**

Art. 6º Os recursos de que o HCPA disporá para realizar suas finalidades são os advindos:

I - de rendas auferidas pelos serviços prestados;

II - de dotações constantes do Orçamento Geral da União;

III - do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;

IV - de créditos recebidos em seu favor;

V - de doações recebidas; e

VI - de outras fontes.

Art. 7º O HCPA poderá contrair empréstimos, no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

**1.7 DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 8º O capital social do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA é de R\$ 1.003.758.860,53 (um bilhão, três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL****2.1 DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

**2.2 DA COMPOSIÇÃO**

Art. 10. A Assembleia Geral é composta pela União, única acionista do HCPA. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA ou pelo substituto por ele designado.

**2.3 DA REUNIÃO**

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**2.4 DO QUORUM**

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, única acionista do HCPA. As deliberações serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

**2.5 DA CONVOCAÇÃO**

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Em cada reunião da Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

**2.6 DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

I - alteração do capital social do HCPA;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação do HCPA;

IV - alteração do Estatuto do HCPA;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de seus respectivos suplentes;

VI - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - aprovação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da destinação do Resultado do Exercício;

VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores por prejuízos causados ao seu patrimônio; e

IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;

**CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****3.1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 15. O HCPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário;

V - Comitê de Elegibilidade.

§1º O HCPA será administrado pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação e deliberação superior das atividades do HCPA, e pela Diretoria Executiva.

§2º O HCPA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

**3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores do HCPA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os Administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do HCPA ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de Chefia Superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do HCPA, entendendo-se como cargo de Chefia Superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança, equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou pesquisador, de nível superior na área de atuação do HCPA; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

§1º O Diretor-Presidente será indicado pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e eleito pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§2º Caso a indicação para Diretor-Presidente feita pelo Reitor da UFRGS não seja aprovada pela instância competente, este fará nova indicação.

§3º Os ocupantes de cargos de Diretores Executivos serão indicados pelo Diretor-Presidente do HCPA e eleitos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§6º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§7º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

§8º Para o cargo de Diretor e o de Presidente do Conselho de Administração deverá ser observado o seguinte requisito adicional: tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual o HCPA está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o Serviço Público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o próprio HCPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação ou eleição;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o próprio Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Administradores, inclusive aos representantes dos empregados.



**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1 DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 49. O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão do HCPA.

**4.2 COMPOSIÇÃO**

Art. 50. O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 (três) independentes nos termos da Lei nº 13.303/2016, a saber:

- I - dois representantes do Ministério da Educação;
- II - um representante do Ministério da Saúde;
- III - um representante do Ministério da Fazenda;
- IV - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - dois representantes da Reitoria da UFRGS;
- VI - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;
- VII - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;

VIII - o Diretor-Presidente do HCPA;  
IX - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados nos incisos V, VI e VII.

§2º O Diretor-Presidente do HCPA não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§3º Os Diretores Executivos poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§4º Os conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos V e VII do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.

**4.3 PRAZO DE GESTÃO**

Art. 51. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

**4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 52. No caso de vacância da função de Conselheiro do Conselho de Administração, o presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Art. 53. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

**4.5 DA REUNIÃO**

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 55. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**4.6 COMPETÊNCIAS**

Art. 56. São atribuições do Conselho de Administração:  
I - fixar a orientação geral dos negócios do HCPA;

II - eleger o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos do HCPA indicados, fixando-lhes as atribuições e definindo as regras de sua substituição;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 13;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre os negócios jurídicos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, relativas a atos da sua alçada decisória;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar a política de conformidade e Gerenciamento de Riscos, a Política de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do HCPA;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**3.3 DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documental e, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição no formulário pelo Comitê de Elegibilidade do HCPA.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**3.4 DA POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 21. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Tais citações e intimações reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito ao HCPA.

Art. 22. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 23. Os membros do conselho Fiscal e do comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração Anual de Bens ao HCPA e à comissão de Ética pública da Presidência da República - CEP/PR.

**3.5 DO DESLIGAMENTO**

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

"ad nutum" = I - revogável pela vontade de uma só das partes (diz-se de atos); II - resolvido em juízo exclusivo da autoridade administrativa competente (diz-se de demissibilidade de funcionário público não estatal).

**3.6 PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

**3.7 QUORUM**

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa previamente aprovada pelo colegiado.

**3.8 CONVOCACÃO**

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

**3.9 REMUNERAÇÃO**

Art. 35. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do HCPA, a empresa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 37. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do HCPA.

Art. 38. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

**3.10 DO TREINAMENTO**

Art. 39. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e temas relacionados à saúde do município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do sul e no Brasil.

Parágrafo único. Será vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar dos treinamentos anuais disponibilizado pelo HCPA nos últimos dois anos.

**3.11 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como orientação sobre prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das normas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncia;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre: o Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais; e

VII - sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

**3.12 DEFESA JUDICIAL**

Art. 41. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do HCPA.

Art. 43. O benefício previsto no artigo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art. 44. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao HCPA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

**3.13 SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 46. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Art. 47. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do HCPA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**3.14 QUARENTENA PARA DIRETORIA**

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava, observados os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.





IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita o HCPA;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

#### 10.4 OUVIDORIA

Art. 106. A Ouvidoria vincula-se ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 107. A Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações e manifestações elogiosas visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 108. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

#### CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 109. O regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O ingresso de pessoal se fará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma em que dispuser o Edital.

§2º Os empregados se sujeitarão às normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais e às normas interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 110. Os requisitos para o provimento de cargos e funções e respectivos salários serão fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art. 111. A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXVII do artigo 56 deste Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à União.

Art. 113. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, estabelecendo-se 30/06/2018 como data limite para funcionamento dos órgãos estatutários em total consonância com o que dispõe o estatuto e a plena adequação do HCPA aos demais dispositivos legais e estatutários.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de setembro de 2018.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.  
NADINÉ OLIVEIRA CLAUSELL  
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO  
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

ROSÉLIA PANDOLFO COELHO  
Secretária

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 675, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

#### ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200903785	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE (3488)	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE (CNPJ: 19722313000181)	RUA LOPES FRANCO, 1001, CARLIJOS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
2	201615925	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA (4166)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES (CNPJ: 19062231000158)	RUA RONAN MARTINS MARQUES, 487, SANTA MARIA, UBERABA/MG
3	201615869	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (515)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 123, CENTRO, NITERÓI/RJ
4	201509892	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ (138)	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ (CNPJ: 56001480000160)	RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP
5	201616471	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSÓN (125)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS (CNPJ: 44699494000110)	AVENIDA ERNANI LACERDA DE OLIVEIRA, 100, PARQUE SANTA CÂNDIDA, ARARAS/SP
6	201616186	MÚSICA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ (514)	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO (CNPJ: 28674489000104)	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSÁ/RJ
7	201616532	DIREITO (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESEB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA (CNPJ: 00422333000109)	QUADRA SGAN 609 MÓDULO D, S/N, BLOCO D - AVENIDA L2 NORTE, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
8	201509600	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ (1575)	FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ (CNPJ: 17806696000140)	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, ARAXÁ/MG
9	201503416	ENFERMAGEM (Bacharelado)	384 (trezentas e oitenta e quatro)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES (1805)	SOCIEDEDE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (CNPJ: 41229501000121)	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
10	201503540	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário FACEX (724)	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS (CNPJ: 08241911000112)	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
11	201301682	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO (244)	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO (CNPJ: 73063166000120)	AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
12	201616524	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE (1542)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL (CNPJ: 28577153000115)	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAI X VALENÇA, BARRA DO PIRAI/RJ
13	201348909	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Metrocamp Wyden (2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A (CNPJ: 04298309000160)	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA, 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
14	201615627	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA (343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA (CNPJ: 16521155000103)	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITORIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
15	201350936	MÚSICA (Bacharelado)	20 (vinte)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (158)	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA (CNPJ: 33113663000171)	AVENIDA GRAÇA ARANHA, 57, 12º ANDAR, CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ



16	201615670	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA (1692)	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA. (CNPJ: 51793826000196)	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
17	201109063	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO (415)	FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO (CNPJ: 62327663000172)	RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 61, VILA BUARQUE, SÃO PAULO/SP
18	201504155	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO (2413)	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME (CNPJ: 04899971000176)	RUA OLEMAR ALVES DE SOUSA, 401, REDE NOVA, FLORIANO/PI
19	201713505	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC (12784)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA (CNPJ: 02271913000178)	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
20	201504150	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS (1659)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A, NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
21	201616317	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA (4173)	AESJK - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHEK (CNPJ: 08611500000171)	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
22	201615954	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA (1978)	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA. (CNPJ: 03884793000147)	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 264, CENTRO, FORTALEZA/CE
23	201610988	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD (3149)	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA (CNPJ: 03568170000165)	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
24	201012830	SISTEMAS DE INFORMÁTICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Única de Ipatinga (15450)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 03939757000133)	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
25	201616988	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (4504)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CNPJ: 07775847000197)	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
26	201616926	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (1166)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (CNPJ: 10783898000175)	AC. RODOVIA PB-264, S/N, VILA SANTA MARIA, MONTEIRO/PB
27	201616798	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IF Sul (1578)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS (CNPJ: 10729992000146)	AVENIDA GENERAL BALBÃO, 81, CENTRO, CHARQUEADAS/RS
28	201117880	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR (1669)	UNIAO EDUCACIONAL DO VALE DO ACO LTDA (CNPJ: 01757902000130)	RUA JOÃO PATRÍCIO ARAÚJO, 179, VENEZA, IPATINGA/MG

## PORTARIA Nº 676, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO  
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201504000	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC (1014)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC (CNPJ: 84685163000145)	RUA PRINCESA ISABEL, 438, CENTRO, JOINVILLE/SC
2	201616715	TEATRO (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (10)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (CNPJ: 76659820000151)	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
3	201011055	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	166 (cento e sessenta e seis)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
4	201509427	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (403)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (CNPJ: 00331801000130)	QS 07, EPCT, LOTE 01, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
5	201504278	MEDICINA (Bacharelado)	176 (cento e setenta e seis)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (CNPJ: 43395177000147)	RUA BUTANTÁ, 285, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
6	201503611	MEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (555)	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ (CNPJ: 07373434000186)	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
7	201504105	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA (150)	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE (CNPJ: 71487094000113)	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
8	201610805	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (CNPJ: 25452301000187)	AV AVENIDA FLORIANO PEIXOTO - DE 5511/5512 AO FIM, 6495, GRANJA MARILEUSA, UBERLÂNDIA/MG
9	201600060	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	RUA PAESE, 198, CX. P.: 187, TORRES, VIDEIRA/SC
10	201600054	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC
11	201616053	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (CNPJ: 44860740000173)	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP

12	201503563	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA (275)	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO (CNPJ: 60191244000120)	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
13	201610996	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 4740-5840, NORTE SHOPPING, PILARES, RIO DE JANEIRO/RJ
14	201503679	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA ANDRÉ ROCHA, 838, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ
15	201610908	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126, NOVA AMÉRICA, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO/RJ
16	201616591	LETRAS VERNÁCULAS - LÍNGUA ESTRANGEIRA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CNPJ: 15180714000104)	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
17	201616814	TEATRO (Licenciatura)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CNPJ: 15180714000104)	AV. ARAÚJO PINHO, 27, UNIDADE DISPERSA - FORA DO CAMPUS, CANELA, SALVADOR/BA
18	201509857	ECOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CNPJ: 24098477000110)	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, RIO TINTO/PB
19	201504072	MEDICINA (Bacharelado)	145 (cento e quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (579)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CNPJ: 24098477000110)	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
20	201510137	METEOROLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CNPJ: 05055128000176)	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
21	201616491	QUÍMICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CNPJ: 01567601000143)	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO

**PORTARIA Nº 677, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO  
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201616979	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (694)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ: 15461510000133)	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
2	201616935	Linguística (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (7)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (CNPJ: 45358058000140)	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
3	201509687	GESTÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CNPJ: 25648387000118)	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
4	201610904	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (8)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CNPJ: 25944455000196)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N, CENTRO, RIO PARANAÍBA/MG
5	201616839	SISTEMAS E MÍDIAS DIGITAIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CNPJ: 07272636000131)	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
6	201616850	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CNPJ: 34621748000123)	RUA LEANDRO RIBEIRO, S/Nº, CENTRO, BRAGANÇA/PA
7	201509616	ECOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 24365710000183)	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
8	201206439	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (597)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (CNPJ: 25437484000161)	PRAÇA MANOEL TERRA, 330, ABADIA, UBERABA/MG

**PORTARIA Nº 678, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI



ANEXO  
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201504126	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FUMEC (1557)	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 17253253000170)	RUA DA PAISAGEM, 240, VILA DA SERRA, NOVA LIMA/MG
2	201503537	ENFERMAGEM (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (458)	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 50954213000120)	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
3	201004211	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330, JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP
4	201503409	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	RUA MYRTE SPERA CONCEIÇÃO, 301, CONJUNTO NELSON MARCONDES, ASSIS/SP
5	201510087	SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
6	201509553	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (308)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (CNPJ: 17080078000166)	RODOVIA MG 338 KM12, S/N, COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG

PORTARIA Nº 679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO  
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201616113	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA (CNPJ: 96216841000100)	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
2	201510062	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 28638393000182)	RUA LAMBARI, 10, TÊRREO, TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ
3	201503878	ENFERMAGEM (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 28638393000182)	AVENIDA DOS ANDRADAS, 731, JARDIM GLORIA, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 680, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 51/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Renovação CEBAS nº 71010.005062/2009-83,, resolve:

Art. 1º. Fica INDEFERIDO o certificado da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, com sede em São Paulo, CNPJ nº 61.023.156/0001-82, relativo ao período de 01/01/2010 a 31/12/2014, deferido anteriormente pela Termo de Ajuste de Gratuidade nº 4/2017, publicado no DOU de 10 de maio de 2017, nos autos do processo nº 71010.005062/2009-83, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5006306-15.2017-4.03.6100/SP.

Art. 2º Cientifique-se a Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 681, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo CEBAS nº 23000.014704/2014-79,, resolve:

Art. 1º. Fica INDEFERIDO o certificado da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, com sede em São Paulo, CNPJ nº 61.023.156/0001-82, relativo ao período de 01/01/2015 a 31/12/2017, deferido anteriormente pela Portaria nº 981, de 13 de setembro de 2017, publicado no DOU de 14 de setembro de 2017, nos autos do processo nº 23000.014704/2014-79, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5006306-15.2017-4.03.6100/SP.

Art. 2º Cientifique-se a Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 682, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Ação Ordinária nº 0131942-93.2017.4.02.5101/RJ, em trâmite na 1ª Vara Cível Federal do Rio de Janeiro e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 52/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo CEBAS nº 23000.013529/2014-01,, resolve:

Art. 1º. Manter o INDEFERIMENTO do certificado da Associação Israelita de Ensino e Cultura, com sede em Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.456.476/0001-90, nos autos do processo nº 23000.013529/2014-01, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Ação Ordinária nº 0131942-93.2017.4.02.5101/RJ.

Art. 2º. Cientifique-se a Associação Israelita de Ensino e Cultura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 683, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 15/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.000410/2005-01,, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da União Norte Brasileira de Educação e Assistência, CNPJ nº 88.630.413/0001-09, com sede em Porto Alegre/RS, relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, concedido nos autos dos processos nº 44006.004522/2000-98 pela Resolução nº 205, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º. Cientifique-se a União Norte Brasileira de Educação e Assistência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 46/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 71010.002039/2005-11,, resolve:

Art. 1º. MANTER o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Universidade Católica de Pernambuco, com sede em Recife/PE, CNPJ nº 10.847.721/0001-95, pelo período de 23/10/2005 a 22/10/2008, relativo ao processo nº 71010.002039/2005-11, deferido pela Resolução nº 3, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, e ARQUIVAR o processo de Revisão Administrativa, instaurado pela Portaria nº 108, de 30 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Cientifique-se à Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 3º. Cientifique-se à Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 685, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201807914, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Pimenta Bueno - FPA (1403), mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. (930), a ser ministrado na Avenida Castelo Branco, 780, Centro, Pimenta Bueno/RO.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 686, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.031723/2016-21 e a Nota Técnica nº 317/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina Veterinária, (5000789), bacharelado, ministrado pela Faculdade ICESP de Brasília (3610), em Brasília/DF, mantida pela Única Educacional Ltda (14675).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000.040679/2016-41 e a Nota Técnica nº 315/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (91027), bacharelado, ministrado pela Faculdade Internacional da Paraíba - FPB (3099), no município de João Pessoa/PB, mantida pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S. A. (2003).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.040953/2016-81 e a Nota Técnica nº 314/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (121158), bacharelado, ministrado pela Faculdade Unida de Campinas - FACUNICAMPS (2770), no município de Goiânia/GO, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial LTDA - ME (15445).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 689, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000.036906/2016-33 e a Nota Técnica nº 313/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Teologia (88930), bacharelado, ministrado pela Faculdade Unida de Vitória - Faculdade Unida (2652), no município de Vitória/ES, mantida pelo CEE - Centro de Estudos Especializados (1724).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 280 (duzentas e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2018, Seção 1, página 303, na Portaria SERES nº 477, de 11 de julho de 2018, onde se lê: "201702375", leia-se: "201700444", conforme Nota Técnica nº 320/2018-CGFPR/DIREG/SERES/SERES, de 03/10/2018. Registro e-MEC nº 201700444 e Processo SEI nº 23000.032317/2018-48.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.687, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

1 - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 15/2017-PROGEPE, de 10/07/2017, DOU de 12/07/2017, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 1.672, de 22/12/2017, DOU de 26/12/2017, Seção 1, para provimento do cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE MEDICINA

A.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

A.1.1 - Concurso 39 - Processo nº. 23071.013603/2017-90

Nível e Classe Únicos - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria GR de 25.09.2018, que altera a nomenclatura de unidade, de Divisão de Obras e Projetos para Divisão de Fiscalização, publicada no DOU nº 186, de 26.09.2018, Seção 1, p. 40, onde se lê: Nº 1.048, leia-se: Nº 1.042.

**Ministério da Fazenda****COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº 16.645 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CREDIT SUISSE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.832.580, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.646 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DADIER HENRIQUE ZAMBERLAN, CPF nº 576.869.120-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.647 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO DOTTA FILHO, CPF nº 146.590.258-96, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.648 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIRETO AOS PONTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 13.831.885, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.649 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO JOSE AMBROZANO NETO, CPF nº 132.474.888-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.650 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO CONTE DE LIMA, CPF nº 328.889.428-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.651 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SILAS DIAS DA COSTA, CPF nº 058.061.768-86, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.652 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO SIMIONI NETO, CPF nº 100.735.518-21, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.653 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEME INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 74.198.912, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.654 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO BARREIRA DE AYROSA MOREIRA, CPF nº 153.742.461-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA  
RODRIGUES  
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DATA 6 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 13732.000131/2003-25 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19647.004622/2005-52 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
 67 - Processo nº: 10980.900116/2008-73 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10980.901303/2008-74 - Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO MEDICO RAPHAEL PAPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 13227.900017/2008-11 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 13227.900037/2008-92 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 13227.900051/2008-96 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 13227.900057/2008-63 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 13227.900067/2008-07 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 13502.900107/2008-14 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 13819.900573/2008-28 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 13984.000466/2007-13 - Recorrente: NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 15374.901353/2008-13 - Recorrente: O REI DOS AZULEJOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 15374.901522/2008-15 - Recorrente: RADCOM SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 15374.901661/2008-49 - Recorrente: RADCOM SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

## 2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA  
 1 - Processo nº: 10675.902137/2010-00 - Recorrente: RADPEL TRATORPECAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10675.902138/2010-46 - Recorrente: RADPEL TRATORPECAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10855.902069/2009-19 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10120.906190/2009-12 - Recorrente: MONTICAL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10283.902569/2009-82 - Recorrente: FLEXTONICS INTERNATIONAL DA AMAZONIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 15374.900840/2009-40 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 10580.720253/2007-58 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 10855.902068/2009-74 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 10855.902071/2009-98 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10855.902070/2009-43 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13558.720282/2005-23 - Recorrente: CIA VIACAO SUL BAHIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10665.900326/2006-72 - Recorrente: CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10665.900287/2006-11 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10880.906676/2006-06 - Recorrente: GFK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 13748.000187/2003-19 - Recorrente: CASA DO ALEMAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 13807.009421/2004-02 - Recorrente: PERFORM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 13804.001173/2003-92 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 13766.720179/2012-57 - Recorrente: SERGIO CARLOS SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 18470.721518/2013-32 - Recorrente: PIZZARIA E LANCHONETE LOBITENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 10530.721804/2013-34 - Recorrente: EMPRESA NORDESTE DE LAVANDERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 18470.721555/2015-11 - Recorrente: L.F.GEVAERD & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI  
 14 - Processo nº: 13154.000006/2007-50 - Recorrente: BREDA ELETROTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 13746.001480/2007-39 - Recorrente: ACB METALURGICA COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 13746.001479/2007-12 - Recorrente: ACB METALURGICA CON E IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 13746.001478/2007-60 - Recorrente: ACB METALURGICA COM E IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 13746.001481/2007-83 - Recorrente: ACB MELAURGICA COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 10980.009723/2005-54 - Recorrente: BOELTER REPRESENTACOES COMERCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 10840.002365/2005-53 - Recorrente: BORIN BATISTA E RIBEIRO ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10840.002360/2005-21 - Recorrente: BORIN BATISTA E RIBEIRO ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 19647.010391/2007-88 - Recorrente: GP COMERCIO DE ARTIGOS EM COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 13807.008997/2006-14 - Recorrente: CENTRO ESPIRITA DIVINO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 13807.008996/2006-61 - Recorrente: CENTRO ESPIRITA DIVINO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 13807.008995/2006-17 - Recorrente: CENTRO ESPIRITA DIVINO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 10980.009614/2005-37 - Recorrente: INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI  
 27 - Processo nº: 13771.001482/2007-11 - Recorrente: KERAJOTHISA COMERCIO VAREJISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 13771.001480/2007-21 - Recorrente: KERAJOTHISA COMERCIO VAREJISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 13702.000873/2005-70 - Recorrente: MECANICA CERTA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 18470.721602/2012-75 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL -DRFRJ2-RJO-RJ e Interessados: EC ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10882.001537/2006-66 - Embargante: CONSELHEIRO CARF - Interessados: JPJ ELETROMECAÂNICA LTDA ME e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES  
 32 - Processo nº: 10820.900307/2008-78 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10983.918446/2011-91 - Recorrente: MAR INDUSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10983.918447/2011-35 - Recorrente: MAR INDUSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 11020.914891/2009-16 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11065.907539/2012-03 - Recorrente: FAMETAIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 11065.915584/2011-42 - Recorrente: ALCEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 11080.922140/2009-51 - Recorrente: PATO - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 11610.010442/2008-68 - Recorrente: FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES  
 40 - Processo nº: 13227.720261/2010-17 - Recorrente: DONIZETE GRACIANO DISTRIBUIDORA DE MOTO PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 13227.900990/2009-11 - Recorrente: CONCREACO DA AMAZONIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 13502.900121/2008-18 - Recorrente: JICF FLORESTAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 13502.900131/2008-45 - Recorrente: JICF FLORESTAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 13830.901254/2012-68 - Recorrente: KARONY PAINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 13839.900459/2008-60 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TERRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 13839.901641/2008-38 - Recorrente: DENIZARD FASSINI TEALDI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 13839.917826/2009-45 - Recorrente: BERGANTON FREDO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 13884.900974/2008-02 - Recorrente: CAFE LOURENCO INDUSTRIA ECOMERCIO LIMITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13884.901814/2008-72 - Recorrente: PROBETON ESTACAS DE CONCRETO PROTENDIDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 13884.902507/2008-17 - Recorrente: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 13884.903390/2008-81 - Recorrente: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 13884.903392/2008-70 - Recorrente: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 13884.903916/2008-22 - Recorrente: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
 54 - Processo nº: 15374.000711/2007-98 - Recorrente: F.CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10875.723487/2014-71 - Embargante: MIRAGE SAO PAULO SERVICOS EIRELI - EPP  
 56 - Processo nº: 10384.900311/2008-22 - Recorrente: LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10384.900314/2008-66 - Recorrente: LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10384.900407/2008-91 - Recorrente: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10580.901270/2008-75 - Recorrente: HIDRO QUIMICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10746.900066/2008-05 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10820.900120/2008-74 - Recorrente: J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10835.900209/2008-71 - Recorrente: ALMEIDA PRADO CONSULTORIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10860.900316/2006-21 - Recorrente: MULTIONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10940.900314/2008-11 - Recorrente: F BARROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10980.900067/2008-79 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 10980.900079/2008-01 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA  
11 - Processo nº: 10166.901829/2008-58 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 15374.906843/2008-14 - Recorrente: TOULON RECIFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10218.900023/2008-90 - Recorrente: CRAI AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES  
14 - Processo nº: 13971.002129/2010-05 - Recorrente: 3A EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10820.900282/2006-41 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10820.900273/2006-50 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10820.900269/2006-91 - Recorrente: ARALL ARACATUBA REPRESENTACOES, ALIMENTACAO E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10735.720022/2005-71 - Recorrente: CENTRO DE TERAPIA ONCOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 13805.000006/94-62 - Recorrente: EMBRAPOL EMP BRAS PROD OPTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES  
20 - Processo nº: 13971.002123/2010-20 - Recorrente: MAGDA JEANE MORITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 13819.721850/2011-33 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10680.904884/2006-19 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10825.900100/2006-91 - Recorrente: I.B.R.M. INSTITUTO BAURUENSE DE RESSONANCIA MAGNETICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10825.900102/2006-81 - Recorrente: I.B.R.M. INSTITUTO BAURUENSE DE RESSONANCIA MAGNETICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10825.900106/2006-69 - Recorrente: I.B.R.M. INSTITUTO BAURUENSE DE RESSONANCIA MAGNETICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10830.901930/2006-67 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA  
27 - Processo nº: 10920.721359/2011-57 - Recorrente: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10925.000502/2007-47 - Recorrente: UNIVERSO GRAFICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA  
29 - Processo nº: 13894.001337/2003-10 - Recorrente: ATIMAKY ESQUADRIAS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 13875.000186/2003-19 - Recorrente: BERAUTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 13851.000792/2003-02 - Recorrente: CAMINHO EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10855.002903/2003-89 - Recorrente: COMERCIO DE TINTAS PIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 19679.008447/2003-33 - Recorrente: NORT/WEST PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10880.014371/2001-53 - Recorrente: CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 11060.901154/2009-79 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11060.901155/2009-13 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10735.004608/2001-61 - Recorrente: POSTO CENTRAL DE MERITI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 10940.001810/99-49 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 13890.000568/2003-46 - Recorrente: TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA  
40 - Processo nº: 10830.901668/2006-51 - Recorrente: MINASA TRADING INTERNATIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
41 - Processo nº: 10880.918423/2015-68 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.918415/2015-11 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10880.918421/2015-79 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10880.918420/2015-24 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10880.918417/2015-19 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10880.918424/2015-11 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10880.918419/2015-08 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10880.918425/2015-57 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 10880.918414/2015-77 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 10880.918426/2015-00 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 10880.918422/2015-13 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10880.918416/2015-66 - Recorrente: DISCOVERY NETWORKS BRASIL AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS  
53 - Processo nº: 10983.904018/2013-42 - Recorrente: CARIOCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10983.904015/2013-17 - Recorrente: CARIOCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10983.904016/2013-53 - Recorrente: CARIOCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 10983.904014/2013-64 - Recorrente: CARIOCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 10983.904017/2013-06 - Recorrente: CARIOCA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA  
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

### 3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON  
1 - Processo nº: 13811.003548/2004-41 - Recorrente: UNRUH E UNRUH CORRET ADMINIST IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 13811.002356/2003-36 - Recorrente: ADEGA FERRAZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 19679.016827/2004-22 - Recorrente: POLIMPORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 10820.001222/2005-62 - Recorrente: CENTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 13848.000106/2005-14 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GLOBO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 13407.000085/2005-18 - Recorrente: TEMA SAUDE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 13848.000105/2005-61 - Recorrente: MARQUESIM LOPES REPRESENT.DE PRODUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10384.002352/2005-17 - Recorrente: OLIMAR LEITE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 13056.000348/2005-16 - Recorrente: WERNER CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 13848.000107/2005-51 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON  
11 - Processo nº: 13896.002023/2004-03 - Recorrente: NVN CONSULTORIA ASSESSORIA E COMERCIO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 13133.000283/2005-49 - Recorrente: MARSOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 19708.000048/2006-82 - Recorrente: NATALICIO ACHAR PERALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 19647.010991/2005-84 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 10680.010680/2005-34 - Recorrente: R V ASSISTENCIA PROM SOC SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 13819.001201/2005-74 - Recorrente: E.L.L. - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 19679.011539/2005-62 - Recorrente: DELLA MONICA E SILVA ADVOG ASSOC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10680.012188/2005-01 - Recorrente: GEOPOLLO CONS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10680.014085/2004-97 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON  
20 - Processo nº: 10880.911801/2006-91 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 13876.000187/2004-26 - Recorrente: STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10467.900059/2006-70 - Recorrente: MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10865.002178/2002-49 - Recorrente: CAROLINA TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 13964.000093/2003-87 - Recorrente: BECKHAUSER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
25 - Processo nº: 13508.000023/2003-14 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10530.002878/2008-19 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10530.002990/2008-41 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10830.002629/2003-26 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
29 - Processo nº: 13887.000115/2003-79 - Recorrente: CONSTRUCAO E COMERCIO AUTENTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 13804.004023/99-20 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10580.901360/2008-66 - Recorrente: SOTO VEIGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10640.900825/2008-18 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 10640.900838/2008-89 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 10640.900975/2008-13 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 10640.901001/2008-57 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 10640.901368/2008-71 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10640.901430/2008-24 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES  
38 - Processo nº: 13819.901149/2008-09 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



39 - Processo nº: 10283.901906/2008-33 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10980.902869/2008-13 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10980.903045/2008-61 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10980.902984/2008-98 - Recorrente: IMOBILIARIA CILAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 43 - Processo nº: 19647.002406/2005-72 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10435.003078/2008-95 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10830.001158/2002-58 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10880.720330/2007-95 - Recorrente: PIANOFATURA PAULISTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10950.003444/2002-91 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 48 - Processo nº: 10980.004112/2007-81 - Recorrente: SITA CONCREBRAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 11080.100610/2003-37 - Recorrente: PANTI PATI MODAS E ACSSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10166.009803/2002-61 - Recorrente: CONSTRUTORA LDN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 13449.000057/2007-76 - Recorrente: TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 13811.004327/2003-17 - Recorrente: AGROPECUARIA JABORANDI LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 13982.000218/2007-84 - Recorrente: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16707.002171/2007-31 - Recorrente: TELERN CELULAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 13433.900002/2008-18 - Recorrente: P O MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 13830.900241/2006-23 - Recorrente: IND E COM DE COLCHOES CASTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10140.001441/2003-39 - Recorrente: ITA JOIAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10469.905483/2009-33 - Recorrente: CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 13840.000912/2003-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

**CONSELHO NACIONAL  
 DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
 SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 170ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.09.2018 e publicados no DOU em 02.10.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 170ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de setembro de 2018:

Convênio ICMS 88/18 - Autoriza os Estados da Bahia, Ceará e Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas operações internas que indica, promovidas por cooperativas de produtores rurais, agropastoris e de pesca detentoras de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

Convênio ICMS 89/18 - Altera o Convênio ICMS 75/91, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

Convênio ICMS 90/18 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS 91/18 - Autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente nas importações de bens pelo Instituto de Ação Social pela Música;

Convênio ICMS 92/18 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, com mercadorias novas ou usadas, comercializadas sob a forma de "bazar", promovidas pela entidade filantrópica Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo - OSCEIA;

Convênio ICMS 93/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação e nas operações internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência a ser realizada nos dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018 no Município do Rio de Janeiro;

Convênio ICMS 94/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 125/01, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

Convênio ICMS 95/18 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

Convênio ICMS 96/18 - Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

Convênio ICMS 97/18 - Altera o Convênio ICMS 169/17, que estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação;

Convênio ICMS 98/18 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia de multas e remissão de ICMS nas transferências internas com veículos de combate a incêndio;

Convênio ICMS 99/18 - Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa;

Convênio ICMS 106/18 - Altera o Convênio ICMS 79/18, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HOS Sistemas de Informática Ltda Rua Pernambuco, 212, Humaitá Bento Gonçalves/RS CEP: 95.705-024	00.115.150/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0662018 Nome: Merchfarma_FC Versão: 7.0.0.0 Código MD5: 37A2FAC00864ED8176F0CA10CF25348C *MERCFARMA_FC Data do término da análise: 05/09/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Centrium Informática Ltda Rua João Piccoli, 104, apto 204, Centro Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.251-590	72.227.986/0001-48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2982018 Nome: Sistema Administr. Integrado Centrium Versão: 10.3 Código MD5: 793C9F084A6DAEDDB5FAD70747EB910A Data do término da análise: 09/10/2018

c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ema Software Ltda ME Rua Vidal Ramos, 65, Pio Corrêa Criciúma/SC CEP: 88.811-525	07.297.774/0001-75	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0432018 Nome: EMA PDV Versão: 11 Código MD5: 1e57e21698256289ae68235f89740ca8 EMA_PDV Data do término da análise: 05/10/2018
Hilton J Menezes Sistemas AV. Prefeito Osmar Cunha, 183, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-100	72.432.545/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0442018 Nome: WINLOJAS Versão: 4.1 Código MD5: ef30529f3f275102872fe54d1e3d789b PdvWinLojas Data do término da análise: 10/10/2018

d) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rech Informática Ltda Rua Tupaciretã, 460, Ideal Novo Hamburgo/RS CEP: 93.334-480	93.419.380/0001-84	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0212018 Nome: PAF SIGER Versão: 18.20 r.1 Código MD5: cc390af3dc2e78094686eba63780220b *SIGER Data do término da análise: 04/10/2018

e) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida das Nações Unidas, 7221, 4º, 5º, 6º, 7º e 14º And., Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0212018 Nome: Linx BIG Versão: 2.6.0.0 Código MD5: 4106A0DD3C03C288F5BC1C64EA6A4791 Data do término da análise: 22/09/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Datamais Sistemas Ltda EPP Rua General Osório, 311, Sala 606, Centro Timbó/SC CEP: 89.120-000	01.470.919/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0622018 Nome: SGCA Versão: 3.1.0.0 Código MD5: D15AD2905942FD4F03A7BF68338E3FCF *ADMIN Data do término da análise: 05/09/2018
Acra Tecnologia da Informação Ltda - ME Rua Dias da Rocha Filho, 250, Alto da Rua XV Curitiba/PR CEP: 80.045-135	07.504.505/0001-32	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0692018 Nome: Focus Lojas Versão: 6 Código MD5: 52774447784121775356719D0A3E6F6F *FOCUSLOJAS Data do término da análise: 20/09/2018

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NCR Brasil Ltda Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 4º Andar, Conjunto 41-A, Cidade Monções São Paulo/SP CEP: 04.576-010	33.033.440/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0152018 Nome: NCR Aloha Fiscal Manager Versão: 18 Código MD5: 2CB74851599725D923B1357E66A0075C Data do término da análise: 04/10/2018

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO Nº 363, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as operações de aceite de resseguro e retrocessão de cedentes no exterior por resseguradoras locais, sua intermediação e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto nos incisos II, VI e VII do artigo 32, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nas disposições da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.611908/2018-96, resolveu:

Art. 1º Dispor sobre as operações de aceite de resseguro e retrocessão de cedente no exterior por resseguradoras locais e sua intermediação.

Art. 2º Todas as operações de aceite de resseguro e retrocessão de cedente no exterior por resseguradoras locais e sua intermediação ficam subordinadas às disposições desta Resolução.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:  
I - cedente no exterior: a sociedade seguradora sediada no exterior, cadastrada ou não na SUSEP, que contrata operação de resseguro ou o ressegurador sediado no exterior, cadastrado ou não na SUSEP, que contrata operação de retrocessão;

II - ressegurador local: ressegurador sediado no País, constituído sob a forma de sociedade anônima, que tenha por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;

III - resseguro do exterior: operação de transferência de riscos de seguro de uma cedente no exterior para resseguradoras locais; e

IV - retrocessão do exterior: operação de transferência de riscos de resseguro de cedente no exterior para resseguradoras locais;

Parágrafo único. Equipara-se à cedente no exterior a sociedade ou entidade autorizada a contratar resseguro ou retrocessão na forma determinada pelo órgão supervisor do país de domicílio da cedente, independentemente de cadastro na SUSEP.

Art. 4º O aceite de resseguro ou retrocessão de cedente no exterior por resseguradora local poderá ser feito mediante negociação direta com a cedente no exterior ou através de corretora de resseguros sediada no País ou intermediário no exterior.

Art. 5º As resseguradoras locais poderão negociar livremente com as cedentes no exterior e corretoras de resseguros sediadas no País ou intermediário no exterior as cláusulas contratuais relativas aos contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior.

§ 1º A negociação de que trata o caput não poderá prejudicar o atendimento às disposições regulamentares relacionadas a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, na forma determinada pela legislação brasileira.

§ 2º Os contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior deverão possibilitar a clara identificação dos riscos cobertos e excluídos.

Art. 6º As resseguradoras locais somente poderão aceitar contratos de resseguro ou retrocessão de cedente no exterior relacionados aos grupos de ramos em que estejam autorizadas a operar no País, sem prejuízo da observância das normas vigentes relativas a limite de retenção.

Parágrafo único. As resseguradoras locais poderão aceitar resseguro ou retrocessão de cedente no exterior em ramos ou grupos de ramos com os quais não exista correlação no País, desde que os riscos cobertos possuam características técnicas similares aos riscos de grupos de ramos em que estejam autorizadas a operar no País.

Art. 7º As resseguradoras locais deverão manter mecanismos de monitoramento e controle que mitiguem riscos de acúmulo e exposição inerentes às características dos riscos cobertos pelos contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior.

Art. 8º As operações de retrocessão cedidas por resseguradora local relativas aos riscos cobertos por contratos de resseguro e retrocessão aceitos de cedente no exterior deverão seguir os dispositivos regulamentares aplicáveis às operações de retrocessão relativas aos riscos aceitos em resseguro e retrocessão de cedentes sediadas no País.

Art. 9º A SUSEP poderá requerer, a qualquer tempo, quaisquer informações adicionais relativas às operações de que tratam esta Resolução.

Art. 10º A Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 40-A a seguir:

"Art. 40-A Não se incluem nas disposições do presente Capítulo os contratos de resseguro ou retrocessão aceitos de cedentes sediadas no exterior por resseguradoras locais e os contratos de retrocessão aceitos de cedentes sediadas no exterior por sociedades seguradoras."

Art. 11. A SUSEP fica autorizada a editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

### RESOLUÇÃO Nº 364, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 32, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.619113/2017-45, resolveu:

BRUNO PESSANHA NEGRIS

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais aplicáveis ao Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os veículos transportadores tratados neste normativo são ônibus, micro-ônibus e similares, destinados exclusivamente ao transporte de passageiros.

Art. 3º Neste seguro, o Segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de passageiros devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

I - Dano Corporal: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

II - Dano Estético: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

III - Dano Material: Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo; não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízo financeiro"; a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perdas financeiras".

IV - Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos.

V - Passageiro: Toda pessoa em transporte, salvo os tripulantes.

VI - Terceiro Prejudicado: qualquer pessoa cuja indenização seja devida em virtude dos sinistros, que não sejam passageiros nem tripulantes.

VII - Tripulante: Todo empregado ou preposto do Segurado que trabalha no veículo transportador durante a viagem.

#### CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO SEÇÃO I - DOS RISCOS COBERTOS

Art. 5º A cobertura básica do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros deverá compreender, no mínimo, a garantia das quantias devidas, pelo Segurado, a título de reparação civil, relativas a danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros que estejam no interior do veículo segurado, ocorridos durante viagem efetuada por veículo transportador operado pelo Segurado, desde que estes decorram, direta e exclusivamente, de um ou mais eventos definidos nas Condições Contratuais do Seguro.

§ 1º A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante.



§ 1º O prazo de que trata o caput deverá corresponder ao prazo da obrigação a que está atrelado, quando esta possuir data prevista de término.

§ 2º Nos casos em que a obrigação perdura por período indeterminado, o prazo de vigência deverá ser acordado entre as partes, observado o que dispõe o caput.

§ 3º Nos seguros coletivos, o prazo final de vigência do certificado individual não poderá ultrapassar o final de vigência da apólice.

Art. 14. Caso o credor e o devedor repactuem o prazo original do contrato relativo à obrigação, deverá constar de forma clara nas condições gerais que a seguradora deverá ser formalmente comunicada e que:

I - se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio correspondente ao período remanescente; e

II - se houver ampliação do prazo original, a seguradora deverá se manifestar, dentro do prazo fixado na regulamentação aplicável, quanto ao interesse na extensão da vigência do seguro.

Art. 15. Deverá constar em destaque na proposta de contratação, na proposta de adesão, no bilhete e nas condições gerais do seguro que, em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

Art. 16. Deverão ser especificados nas condições gerais os procedimentos para renovação da apólice, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VII DO CAPITAL SEGURADO

Art. 17. A sociedade seguradora, quando da elaboração do plano, deverá optar por uma das modalidades de capital segurado:

I - capital segurado fixo: modalidade em que o capital segurado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação;

II - capital segurado vinculado: modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste; e

III - capital segurado variável: modalidade em que o capital segurado está atrelado a obrigação cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da vigência do seguro, tal como, mas não se limitando a, fatura de cartão de crédito e dívida de cheque especial.

Art. 18. A modalidade de capital segurado, bem como sua descrição, deverá constar da proposta de contratação, da proposta de adesão, da apólice, do bilhete e do certificado individual.

Art. 19. As condições gerais e a nota técnica atuarial deverão prever a forma de apuração do capital segurado considerando a natureza da cobertura e da obrigação a que está atrelada.

Art. 20. Quando o pagamento da indenização se der na forma de prestações sucessivas, as condições contratuais deverão prever o número máximo de parcelas cobertas e as condições para manutenção do pagamento destas.

Art. 21. Deverá estar definido nas condições contratuais se parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da obrigação por parte do segurado serão incorporados ao valor do capital segurado e conseqüentemente à indenização a ser paga ao primeiro beneficiário em caso de sinistro coberto.

#### CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 22. Os planos de seguro prestamista estruturados na modalidade de capital segurado fixo deverão conter cláusula de atualização anual dos capitais segurados e dos respectivos prêmios, com base em índice pactuado, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 23. Os planos de seguro prestamista estruturados nas modalidades de capital segurado vinculado e capital segurado variável deverão conter cláusula de recálculo do capital segurado estabelecendo, de forma objetiva, a periodicidade utilizada para o recálculo dos valores.

#### CAPÍTULO IX DOS PRÊMIOS

Art. 24. A nota técnica atuarial deverá prever o critério de cálculo do prêmio do seguro segundo a natureza da cobertura, o valor e a forma de apuração do capital segurado.

Art. 25. Com exceção dos planos estruturados na modalidade de capital segurado fixo, a nota técnica atuarial deverá conter cláusula objetiva de recálculo do prêmio, para sua adequação aos diferentes valores da obrigação ao longo da vigência do seguro.

Art. 26. Nos casos em que o capital segurado tiver padrão de comportamento previamente conhecido e o prêmio não for recalculado e pago na mesma periodicidade de variação do capital segurado, a nota técnica atuarial deverá considerar, na formulação do cálculo do prêmio, a variação dos valores de cobertura ao longo da vigência.

Art. 27. No caso de o plano prever limite máximo de capital segurado, é vedado que haja cobrança de prêmio com critério de cálculo que tenha como base capital segurado superior a este limite.

Art. 28. É vedada a emissão e apresentação de boleto de pagamento de prêmio sem formalização prévia da contratação ou adesão ao seguro prestamista.

Art. 29. Nos casos em que o pagamento dos prêmios for realizado por meio de débito em conta de depósito, cartão de crédito ou folha de pagamento é necessária a formalização prévia da autorização do débito.

Art. 30. No caso de seguro comercializado por meio de bilhete, a sua emissão e o pagamento do prêmio estão condicionados à prévia manifestação de vontade do segurado em contratar o seguro.

#### CAPÍTULO X DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 31. O primeiro beneficiário do seguro prestamista é o credor, a quem deverá ser paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o seguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao capital segurado contratado.

§ 1º A diferença entre a parcela da indenização devida ao credor e o capital segurado apurado na data do evento coberto, se houver, deverá ser paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

§ 2º Na falta de indicação expressa de segundo beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

§ 3º As informações de que trata este artigo deverão estar expressas nas condições contratuais do seguro.

#### CAPÍTULO XI DA LIQUIDADAÇÃO DE SINISTROS

Art. 32. As condições gerais deverão prever os documentos necessários e suficientes para liquidação do sinistro.

Art. 33. Se comprovada a protelação injustificada do pagamento da indenização, por meio de sucessivas solicitações de documentos adicionais, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora no cumprimento das obrigações de pagamento do segurado com o credor.

Art. 34. Independentemente da modalidade de capital segurado definida, caso haja o descumprimento do prazo para liquidação do sinistro, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora do pagamento da obrigação relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato e a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da aplicação de juros, multa e atualização monetária, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Caso haja saldo remanescente entre o valor da indenização devida e o montante efetivamente necessário para a quitação da obrigação, este deverá ser pago ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.

#### CAPÍTULO XI DA CESSAÇÃO DA COBERTURA

Art. 35. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, observadas as disposições das condições gerais, a cobertura do segurado cessa:

I - quando a obrigação for extinta, observado o disposto no art. 15;

II - quando o segurado solicitar sua exclusão do seguro;

III - quando o prêmio não for pago conforme o convencionado, observado o que dispuserem as condições contratuais no que diz respeito à inadimplência; e

IV - no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ou, quando a contratação se der por meio de bilhete, no final do prazo de vigência do bilhete.

#### CAPÍTULO XII DO CANCELAMENTO

Art. 36. É facultado ao segurado cancelar o seguro a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 38. Aplicam-se as disposições desta Resolução ao Seguro de Vida do Produtor Rural.

Art. 39. Os planos de seguro registrados na Susep antes do início de vigência desta Resolução deverão ser arquivados ou adaptados à presente Resolução em até 360 dias após a publicação da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º A ausência de manifestação formal das sociedades seguradoras quanto à adoção de um dos procedimentos descritos no caput deste artigo implicará a respectiva suspensão de comercialização e arquivamento dos planos registrados na Susep.

§ 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às apólices renovadas ou emitidas e aos bilhetes emitidos a partir da data do registro eletrônico da versão adaptada do respectivo plano na Susep.

§ 3º Independentemente do disposto no §2º deste artigo, no caso de planos coletivos, as disposições desta Resolução aplicam-se a todos os segurados que subscreverem novas propostas a partir da data do registro eletrônico da versão adaptada do respectivo plano na Susep.

Art. 40. Os planos de seguro protocolados na Susep a partir do início de vigência desta Resolução deverão obedecer aos critérios definidos nesta norma.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

#### PORTARIA Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina as atribuições do Serviço, das Seções e das Equipes da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes é constituída por Gabinete, Serviço, Seções, Equipes e Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Parágrafo único. As atribuições elencadas nesta Portaria serão executadas pelos servidores na forma definida pelos respectivos Chefes, observada a legislação relativa às competências gerais e privativas dos cargos.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete - GAB;
- II - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad;
- a) Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem (EAD4);
- III - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - Saata;
- IV - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig;
- a) Equipe de Vigilância e Repressão - EVR;
- V - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - Sarad;
- VI - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;
- VII - Equipe de Logística - ELG;
- VIII - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação - ETI;
- IX - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP;
- X - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas - Eqma (EAD5).

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Art. 3º São atribuições dos Chefes de Serviço, Seção e Equipe e, em suas ausências ou impedimentos legais, dos respectivos substitutos eventuais:

I - autorizar o arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Fazenda ou os previstos em normas específicas;

II - autorizar o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, inclusive os relativos ao despacho aduaneiro, ao contribuinte ou ao seu representante legal, com as cautelas devidas e respeitadas a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

III - atuar como supervisor de estagiários lotados em seu Serviço, Seção ou Equipe;

IV - elaborar periodicamente relatórios gerenciais, necessários à aferição de desempenho e de resultado, avaliando e propondo alterações ou novas medidas relativos às atividades desenvolvidas pelo Serviço, Seção ou Equipe, e enviá-los ao Gabinete;

V - estabelecer sistemática de controle de movimentação de processos dentro do Serviço, Seção ou Equipe;

VI - ceder, mediante solicitação, servidores para participarem, em caráter excepcional e justificado, de atividades de outros Serviço, Seção, Equipe ou Comissões da unidade;

VII - providenciar, junto ao depositário do recinto alfandegado, a regularização de despachos de importação, de exportação e de internação, pendentes, relativos à matéria apreciada pelo seu Serviço, Seção ou Equipe;

VIII - distribuir os servidores nas equipes e grupos de trabalho a eles subordinados e designar as atividades a serem por eles exercidas;

IX - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e aduaneira aos servidores e colaboradores sob sua supervisão;

X - fornecer à Saata, no meio em que solicitado, esclarecimentos e dados relativos a procedimentos desenvolvidos no respectivo Serviço, Seção ou Equipe;

XI - efetuar levantamento de dados para fins de elaboração do relatório gerencial mensal das atividades do Serviço, Seção ou Equipe;

XII - encaminhar à EGP a programação anual de férias, bem como as alterações e inclusões;

XIII - promover o gerenciamento de risco nos processos de trabalho relacionados aos respectivos Serviço, Seção ou Equipe;







e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 8 de setembro de 1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes para:

I - praticar em caráter concorrente os atos de que tratam os artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e outras atribuições delegadas ao Delegado desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis;

Parágrafo único. Excluem-se da delegação de competência de que trata este artigo (art. 13 da Lei nº 9.784/1999):

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos; e

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e de Equipe e aos seus respectivos substitutos eventuais para praticarem os seguintes atos:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas, relativos a assuntos relacionados a suas áreas de competência;

II - exercer, cumulativamente, as competências delegadas aos chefes de equipes e grupos vinculados à respectiva estrutura sistêmica, conforme definida na Portaria de atribuições desta Alfândega;

III - publicar editais nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV - autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução;

V - requisitar processos arquivados;

VI - autorizar o arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo com a respectiva proposta de encaminhamento deverá ser submetido à análise prévia do Delegado;

VII - expedir memorandos, ofícios, editais e outras comunicações sobre questões atinentes ao âmbito de suas competências;

VIII - decidir, no âmbito das respectivas atribuições, sobre a execução de termos de responsabilidade, com ou sem fiança, ou autorizar a sua baixa, referentes a créditos da Fazenda Nacional, constituídos em virtude da aplicação da legislação aduaneira;

IX - autorizar o acesso aos recintos alfandegados, na área de sua competência, antes ou depois do desembarço, de:

a) servidores de órgãos e agências responsáveis pela inspeção das mercadorias;

b) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para os fins previstos em legislação específica, especialmente para verificação externa dos volumes, quando se fizer necessário; verificação de mercadoria, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680/2006; promover a troca de embalagens, nos casos legalmente permitidos; adicionar gelo seco ou outras substâncias necessárias à conservação das mercadorias, após concordância do órgão anuente;

c) visita técnica ou operacional de profissional especialista no assunto objeto da visita;

d) intervenientes do comércio exterior, relativamente às suas atividades;

e) visita técnica de professores e estudantes das redes pública e particular de ensino.

X - declarar a nulidade de Auto de Infração e de Notificação de Lançamento, quando constatado vício formal antes da ciência ao interessado;

XI - definir, no âmbito de suas respectivas Seções ou Serviço, e em virtude de necessidades específicas, as atribuições afetas às equipes e aos grupos previstos em sua estrutura, comunicando as definições ao Gabinete;

XII - autorizar a reconstituição de processos extraviados;

XIII - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, competência essa extensível ao servidor ou funcionário que seja responsável por sala na Unidade, ainda que não ocupante das funções descritas no caput deste artigo;

XIV - controlar a frequência e fazer as devidas anotações na folha de ponto dos integrantes do Serviço, Seção ou Equipe;

XV - efetuar o controle de utilização e o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e sob orientação da ELG;

XVI - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedex e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior, nos termos e condições do inciso III, do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703/1998;

II - decidir sobre pedido de cancelamento de declaração de Importação (DI) conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 63, caput e §1º da IN SRF nº 680/2006;

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84/1996 (importação), Portaria SRF/SECEX nº 05/1993 (exportação), IN SRF nº 263/2002 (trânsito aduaneiro) e art. 4º, inciso IX, §2º e art. 31, inciso VII, §2º, da IN SRF nº 611/2006 (DSI/DSE formulário);

IV - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611/2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos despachos aduaneiros efetuados;

V - decidir sobre a seleção de operações de importação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da IN RFB nº 1.169/2011, ainda que por requisição de outras seções ou equipes;

VI - decidir sobre a dispensa de instauração de procedimento especial de controle previsto na IN RFB nº 1.169/2011 e nos conteúdos vinculantes do Manual de Procedimento Especial de Controle Aduaneiro da RFB;

VII - expedir e alterar TDPF, nos termos do art. 7º, § 2º, X da Portaria RFB nº 6.478/2017;

VIII - autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 36 da IN RFB nº 1.800/2018;

IX - autorizar a substituição de perito designado, mediante nova designação, conforme § 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018;

X - decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme § 1º do art. 15 da IN RFB nº 1.800/2018;

XI - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art. 103 da IN RFB nº 1.600/2015;

XII - tomar as providências de que tratam os §§ 4º e 6º do Art. 14 da IN RFB nº 1.539/2014;

XIII - decidir sobre pedidos de devolução de mercadorias importadas antes e depois do registro da declaração de Importação, ou quando for autorizado o cancelamento da DI, observando-se o disposto no art. 65 da Instrução Normativa RFB nº 680/2006, a Portaria MF nº 306/1995 e o art. 46 da Lei nº 12.715/2012;

XIV - autorizar a destruição de mercadorias, respeitando, quando for o caso, o artigo 46 da Lei nº 12.715/2012;

XV - autorizar o registro da declaração de importação antes da descarga da mercadoria, na situação prevista no inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006;

XVI - exigir, quando do controle e verificação da origem de mercadorias importadas de Estado-Parte do Mercado Comum do Sul, a garantia de que trata o art. 22, § 1º, da IN SRF nº 149/2002;

XVII - autorizar o embarque antecipado nos termos do art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 28/94;

XVIII - decidir sobre reposição de mercadorias importadas que se revelem no todo ou em parte defeituosas e autorizar, quando for o caso, o despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição, conforme regras da Portaria MF nº 150/1982;

XIX - proceder ao arquivamento de processos findos concernentes a regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.

Art. 4º Delegar competência aos Auditores Fiscais lotados no Sedex para praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedido de cancelamento de declaração Simplificada de Importação (DSI) conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

II - decidir sobre cancelamento de declaração Simplificada de Exportação (DSE), a pedido ou de ofício, após a conclusão do despacho aduaneiro, conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 44 da IN SRF nº 611/2006;

III - decidir sobre cancelamento de declaração de Exportação (DE), a pedido ou de ofício, após a conclusão do despacho aduaneiro, conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 31 da IN SRF nº 28/1994;

IV - decidir sobre pedido de relevação de inobservância de normas processuais referentes ao regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens, de que trata o art. 1º, inciso II, Portaria SRF nº 1.703/1998;

V - registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de comércio exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas, conforme art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018.

Art. 5º Delegar competência ao chefe da Equipe de Despacho de Exportação, Importação e Internação de Mercadorias - Eqdem, e ao seu substituto eventual para isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre a realização da verificação de mercadoria, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nas hipóteses previstas no art. 35 da IN SRF nº 680/2006;

II - autorizar o cancelamento de declaração para Controle de Internação (DCI) nas hipóteses previstas no art. 19 da IN SRF nº 242/2002;

III - encaminhar ao Gabinete proposta, baseada em parecer conclusivo, sobre a necessidade e conveniência do cancelamento de DCI em outras hipóteses não previstas no art. 19 da IN SRF nº 242/2002, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da IN SRF nº 242/2002;

IV - dispensar, em casos justificados, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, conforme previsto no art. 4º da IN SRF nº 357/2003;

V - autorizar, observadas as orientações da Coana, a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 56, da IN SRF nº 28/1994 à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida, conforme previsto no §1º do art. 56 da IN SRF nº 28/1994 (despacho a posteriori);

VI - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 84/1996 (importação), Portaria SRF/SECEX nº 05/1993 (exportação), IN SRF nº 263/2002 (trânsito aduaneiro) e art. 4º, inciso IX, §2º e art. 31, inciso VII, §2º, da IN SRF nº 611/2006 (DSI/DSE formulário);

VII - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex - Internação em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a internação por procedimento manual;

VIII - efetuar a seleção para conferência aduaneira dos bens submetidos a despacho aduaneiro com base em declaração Simplificada de Importação (DSI), conforme previsto no art. 14 da IN SRF nº 611/2006;

IX - decidir sobre cancelamento de ofício de declaração de Importação (DI) conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 63, §1º, da IN SRF nº 680/2006;

X - determinar que se proceda à conferência física ou documental, das declarações de Trânsito (DT) selecionadas para o canal verde, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação;

XI - designar Auditor-Fiscal que ficará encarregado de efetuar as verificações constantes no inciso I do artigo 6º da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica;

XII - designar servidores para acompanhamento fiscal de mercadorias de procedência estrangeira em regime especial de trânsito aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

XIII - exigir e apreciar, cumulativamente com os Auditores-Fiscais, a prestação de garantia formalizada na forma prevista no art. 22 da IN SRF nº 248/2002;

XIV - efetuar, cumulativamente com os Auditores-Fiscais lotados na equipe, o desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, nos casos em que houver declaração de trânsito vinculada;

XV - decidir sobre cancelamento de declarações de trânsito, antes do desembarço para trânsito, de ofício ou mediante solicitação formal, nos termos do art. 54 da IN SRF nº 248/2002;

XVI - proceder ao registro no Siscomex Trânsito das ocorrências previstas no art. 72, inciso II, da IN SRF nº 248/2002;

XVII - proceder, no âmbito de suas competências, à exclusão de ocorrências no Siscomex Trânsito, na forma prevista no art. 72, § 4º, da IN SRF nº 248/2002;

XVIII - proceder, cumulativamente com os Auditores-Fiscais lotados nesta equipe, à retificação da declaração de trânsito, após seu registro, na forma prevista na legislação;

XIX - decidir sobre recurso relativo ao indeferimento do despacho de trânsito aduaneiro;

XX - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002;

XXI - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611/2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa, nos termos do seu art. 52 e relativamente aos despachos aduaneiros efetuados;

XXII - designar servidor para realizar verificação física de mercadorias em conformidade com as especificações indicadas por demandas de outras subunidades da ALF/AEG.

Art. 6º Delegar competência aos Auditores-Fiscais lotados da Eqdem para:

I - proceder, em caráter prioritário, ao despacho aduaneiro na importação de órgão ou tecido para aplicação médica; mercadoria perecível; jornal, revistas e outras publicações periódicas; carga perigosa; bens destinados a defesa civil ou ajuda humanitária; urna funerária; mala postal; mercadoria destinada ao consumo de bordo ou ao processamento de alimentos para consumo de bordo de aeronaves ou embarcações; partes e peças para manutenção de aeronaves, em especial aquelas que se encontrem na condição "aircraft on the ground" (AOG), e de embarcações; e bagagem desacompanhada, conforme previsto no art. 41, inciso III, da IN SRF nº 680/2006;

II - decidir sobre cancelamento de ofício de declaração de Importação (DI) conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 63, §1º, da IN SRF nº 680/2006;

III - decidir sobre cancelamento de declaração Simplificada de Exportação (DSE), a pedido ou de ofício, antes de concluído o despacho aduaneiro, conforme previsto no art. 336, inciso III, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 44 da IN SRF nº 611/2006;



Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa EOLICA OURO BRANCO 1 S/A - CNPJ Nº 21.185.583/0001-42, situada na Rua Bom Jesus, 183, Sala 203-A - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50.030-170, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 647, de 02 de dezembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e Resolução Autorizativa nº 7.030, de 22 de maio de 2018, expedida pela ANEEL, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10010.016584/0618-86.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora denominada EOL Ouro Branco 1, detalhado na Portaria nº 647, de 02 de dezembro de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 11 (onze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 732, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência para o credenciamento de entidades privadas e peritos para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e o parágrafo 1º, inciso II, alínea "a", combinado com o parágrafo 2º, alínea "a" do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A competência para o credenciamento de entidades privadas e peritos para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens no âmbito da 6ª Região Fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, fica delegada temporariamente ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora delegada deverá constar o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade até 31 de dezembro de 2019.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a inscrição no Registro Especial de Operação com Papel Imune abaixo identificado.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência estabelecida pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com

papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 13607.720071/2016-11, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Registro Especial - Papel Imune GP-06113/00015, concedido(s) através do ADE 04/2016, de 22/03/2016, publicado no DOU de 23/03/2016, ao estabelecimento da empresa ROTATIVA BH GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME., CNPJ nº 04.810.882/0001-01.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ESTEVAM DE CASTRO PESSOA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### RETIFICAÇÕES

No Ato declaratório Executivo DRF/VIT/ES, nº 64, publicado no DOU Nº 198, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 23.

Onde se lê: "3 de agosto de 2018"

Leia-se: "3 de outubro de 2018"

No Ato declaratório Executivo DRF/VIT/ES, nº 65, publicado no DOU Nº 198, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 23.

Onde se lê: "3 de agosto de 2018"

Leia-se: "3 de outubro de 2018"

No Ato declaratório Executivo DRF/VIT/ES, nº 67, publicado no DOU Nº 198, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 23.

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.728144/2018-91	35.775.303/0001-60	L C F ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO declaratório EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade..

FERNANDA FREIRE VIRGENS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10100.005504/0518-95, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 07.807.727/0002-05, até 11/12/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETRÓBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, e Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Onde se lê: "Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0392"

Leia-se: "Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0313";

No Ato declaratório Executivo DRF/VIT/ES, nº 68, publicado no DOU Nº 198, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 23.

Onde se lê: "processo administrativo nº 11543.100.95/2009-96"

Leia-se: "processo administrativo nº 11543.100.95/2009-96";

Onde se lê: "Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0392";

Leia-se: "Registro Especial Bebidas-Produtor nº 07201/0393";

No Ato declaratório Executivo DRF/VIT/ES, nº 70, publicado no DOU Nº 198, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 24.

Onde se lê: "CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07201/0293"

Leia-se: "CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas-Engarrafador nº 07291/0293";

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL RICARDO DE LIMA	053.635.627-07	15444.720086/2018-86

Art. 2º - Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL RICARDO DE LIMA	053.635.627-07	15444.720086/2018-86

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a cessão de uso de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção I, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.722555/2018-41, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso dos bens constantes da DI nº 18/1172524-6, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/90, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDERSON PATRICIO DA CRUZ	074.164.947-02	15.444.720089/2018-10
DAYSE SILVA MACIEL PALMIERI	110.436.317-80	15.444.720088/2018-75
EMANUEL PEDROSA MATOS FERREIRA	108.273.537-07	15.444.720090/2018-44
HUGO COSTA PORTO	121.603.447-88	15.444.720087/2018-21

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS

**PORTARIA Nº 205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts.18 e 31 da Portaria ALF/STS nº180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 .....  
III-assinar edital de Intimação de responsável por termo de responsabilidade, para manifestação sobre o descumprimento do compromisso assumido previamente à exigência do crédito; e

IV- autorizar a entrega antecipada de mercadorias, quando ainda não houver responsável pelo despacho, nas hipóteses dos incisos I, II e V do art.47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02/10/2006."

"Art.31 .....  
II- reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga, por razões de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos dispostos na IN RFB nº 835, de 2008; e

III-proceder à exclusão, reinclusão, reativação e alteração das rotas do módulo Controle de Carga e Trânsito (CCT) do sistema declaração Única de Exportação (DU-E), em decorrência da análise das divergências constatadas."

Art. 2º A Portaria ALFSTS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida, do art. 37-A:

"Art.37-A Delegar competência ao Chefe da Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqhab) para expedir ato declaratório executivo de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros."

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS

SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta

PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Jose Roberto Mazarin (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

00.586.345/0001-79	02.158.379/0001-98	02.213.706/0001-67
03.276.655/0001-85	03.332.359/0001-54	44.599.595/0001-19
44.602.696/0001-00	47.956.099/0001-63	47.982.640/0001-08
59.030.114/0001-27	60.621.687/0001-04	74.363.805/0001-36
46.962.254/0001-91		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódico.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10875.722574/2018-34, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO o Registro Especial de Papel Imune instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, do estabelecimento abaixo relacionados e nos termos do seu respectivo ato concessório:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TIPO DE REGISTRO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL	Nº DO PROCESSO	Nº DO ADE DE CONCESSÃO
16.404.287/0047-38	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	DISTRIBUIDOR	DP-08111/00116	16624.002869/2009-38	21/2010
16.404.287/0047-38	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	FABRICANTE	FP-08111/00110	16624.002869/2009-38	21/2010
16.404.287/0047-38	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	IMPORTADOR	IP-08111/00111	16624.002869/2009-38	21/2010

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódico.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10875.722575/2018-89, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO o Registro Especial de Papel Imune instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, do estabelecimento abaixo relacionado e nos termos do seu respectivo ato concessório:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TIPO DE REGISTRO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL	Nº DO PROCESSO	Nº DO ADE DE CONCESSÃO
16.404.287/0343-00	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	DISTRIBUIDOR	DP-08111/00137	13894.720346/2014-66	21/2015
16.404.287/0343-00	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	FABRICANTE	FP-08111/00136	13894.720346/2014-66	20/2015
16.404.287/0343-00	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	IMPORTADOR	IP-08111/00138	13894.720346/2014-66	22/2015

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

Exclusão de Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica DBTL GUARIBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA, CNPJ 54.568.233/0001-14, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), conforme processo administrativo de nº 10840.723025/2018-84, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ANDRÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela inscrições no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e da competência expressa nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 c/c o disciplinado pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150 da Constituição Federal, em face do que consta dos processos nº 18166.722703/2013-50 e nº 10805.722103/2018-50, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no Registro Especial, na atividade de Usuário, UP 08190/01584, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DEFIS nº 122/2013, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2013, da pessoa jurídica EDITORA FERRARI LTDA, CNPJ nº 11.052.806/0001-40, com endereço à Rua Senador Fláquer, 50 - cj 32 - Bº Centro, Santo André/SP, CEP 09010-160.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 122/2013, de 02/05/2013, publicado no DOU de 06/05/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela inscrições no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e da competência expressa nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 c/c o disciplinado pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150 da Constituição Federal, em face do que consta do processo nº 11610.004672/2007-15, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Registro Especial, nas atividades de Importador, IP 08190/00489 e de Distribuidor, DP 08190/00082, concedidas por meio dos Atos Declaratórios Executivos DEFIS nº 1.003/2007 e nº 1.007/2010, publicados no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, da pessoa jurídica INTERAGIL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELLI, CNPJ nº 04.834.527/0001-72, com endereço à Rua Espírito Santo, 315 - 3º and, Sala 307 - Bº Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-700.

Art. 2º Ficam revogados os Atos declaratórios Executivos nº 1.003/2010 e nº 1.007/2010 publicados no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, c/c a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e do que consta do processo nº 10805.722969/2018-61, declara:

Art. 1º Fica habilitado no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.864, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 12715, de 2012, a pessoa jurídica COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com endereço à Avenida Humberto de Campos, 3.220 - Bº Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP 09424-600.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 40 da Lei nº 10.865 de 2004, sob pena da aplicação das penalidades pela legislação tributária.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004; declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO HENRIQUES CARDEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas  
02.445.480/0001-20  
57.500.092/0001-96

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

## PORTARIA Nº 72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VII, primeira parte, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, objetivando dinamizar a ação administrativa através da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência na execução dos serviços afetos a esta Delegacia, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização (Sefis), ao Chefe de Orientação e Análise Tributária (Seort) e ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) e, em suas faltas ou impedimentos, aos seus respectivos substitutos eventuais para, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos administrados.

Art. 2º. Atribuir aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Fiscalização a competência para praticar os atos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. O Delegado poderá avocar para si a decisão sobre os assuntos referidos nesta Portaria, sempre que julgar conveniente, sem que isto importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria até sua publicação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro

de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e na Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13601.720569/2018-03, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0027-11
SUBSTITUÍDO	VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	08.832.031/0003-82

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Plásticos e suas obras - Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos - Outros tubos: - Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	3917.31.00
Outros tubos: - Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	3917.32.90
Outros tubos: - Outros	3917.39.00
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (juntas, cotovelos, flanges, uniões) - Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias: - Sem acessórios	4009.11.00
Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal: - Com acessórios - Outros	4009.22.90
Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis: - Sem acessórios	4009.31.00
Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias: - Com acessórios - Outros	4009.42.90
Borracha e suas obras - Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada - Correias transportadoras: - Reforçadas apenas com metal	4010.11.00
Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	4010.31.00
Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	4010.32.00
Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	4010.33.00
Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	4010.34.00
Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	4010.36.00
Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada - Outras	4010.39.00
Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida	4017.00.00
Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas	5910.00.00
Das máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430	8431.49.29
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios	8538.90.90

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para revenda, incluídas as operações de acondicionamento ou reacondicionamento.

Art. 4º Este Ato declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o contribuinte LAFA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ 68.211.614/0001-56, por estarem configuradas as hipóteses previstas no Incisos II e IV, art. 5º, da Lei 9.964/2000, que prevêem a exclusão do contribuinte dessa modalidade de parcelamento pela inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; ou pela extinção da pessoa jurídica, conforme decisão proferida no processo 10860.000673/98-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 16592.720696/2018-49  
CONTRIBUINTE: COMERCIAL MAGALHÃES DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA  
CNPJ: 00.929.982/0001-09  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10030.000346/0618-11  
CONTRIBUINTE: GERALDO DE OLIVEIRA 02997534844  
CNPJ: 13.964.100/0001-80  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RFB, matrícula SIAPECAD nº 1571022, no exercício da competência atribuída pelo art. 8º, inciso III da Portaria Delex nº 73/2018, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, II da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ADUANA FENIX COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

CNPJ: 08.322.017/0001-77

Processo: 10314.720693/2018-16

declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

HALES DE CARVALHO SABATO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 10.593/2002, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e também o que consta no Processo Administrativo de nº 13971.001525/2001-16, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: NOVA LETRA GRAFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ: 83.061.234/0001-76

Registro Especial: GP-09204/00062

Capitulação legal: Artigo 11 inciso IV da Instrução Normativa RFB 1.817/2018

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau.

Art.2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial à pessoa jurídica, pelo prazo de 5 anos.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANDRÉ MARCELO ALVARENGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 10.593/2002, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e também o que consta no Processo Administrativo de nº 13971.001811/2006-96, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA  
CNPJ: 05.167.347/0001-47

Registro Especial: UP-09204/00053

Capitulação legal: Artigo 11 inciso IV da Instrução Normativa RFB 1.817/2018

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau.

Art.2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial à pessoa jurídica, pelo prazo de 5 anos.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANDRÉ MARCELO ALVARENGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 10.593/2002, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e também o que consta no Processo Administrativo de nº 13971.001783/2007-98, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: KASBURGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP  
CNPJ: 02.430.885/0001-94

Registro Especial: GP-09204/00061

Capitulação legal: Artigo 11 incisos III e IV da Instrução Normativa RFB 1.817/2018

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau.

Art.2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial à pessoa jurídica, pelo prazo de 5 anos.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANDRÉ MARCELO ALVARENGA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011; declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
NORBERTO ANTÔNIO CERVI JUNIOR	042.355.439-54	17833.733114/2018-77

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo 10930.720531/2018-11, declara:

Art. 1º - NULA a alteração cadastral decorrente da 4ª Alteração Contratual no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa F G TORRES E CIA LTDA, CNPJ nº 76.928.076/0001-43.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

"Exclui pessoa jurídica do REFIS."

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - , a pessoa jurídica LAVORO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 90.327.545/0001-08, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo de nº 11080-726.979/2018-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA  
SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA  
E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 15 DE OUTUBRO 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720793/2018-67	MARCO ANTONIO MULLER DALCANALE	034.995.930-76

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 964, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001201/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Instituto Ambev de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 965, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001514/2018-66 e Juntada nº 00153460, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Unimed de Santa Barbara Doeste Americana Coop Trab Med, CNPJ nº 48.628.366/0001-36, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Cooperado - CNPB nº 2008.0020-47, e a entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 969, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000208/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Log in Navegação Ltda., CNPJ nº 28.001.839/0001-63, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VALE MAIS, CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 1.100, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611072/2018-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**PORTARIA Nº 1.101, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.611293/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ n. 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2018:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social no montante de R\$ 36.103.563,87, elevando-o para R\$ 216.621.383,22, dividido em 374 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 486, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do subitem 4.1 das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, ou ato normativo superveniente do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a necessidade de melhoria contínua do controle metrológico legal das bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizadas nas medições de volume;

Considerando que no controle metrológico legal, para que o grau de risco seja avaliado como alto e caracterizado como potenciais erros materiais, deve ser evidenciado o impacto social à saúde, à segurança do consumidor, ao meio ambiente ou práticas enganosas ao comércio;

Considerando a necessidade de qualificar alguns requisitos do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), aprovado pela Portaria Inmetro/MIC nº 23, de 25 de fevereiro de 1985, em vigor até 14 de dezembro de 2019, bem como pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, pela Portaria Inmetro nº 294, de 29 de junho de 2018 e pela Portaria Inmetro nº 601, de 09 de dezembro de 2013 como não conformidades de pequeno risco para a sociedade;

Considerando que determinados requisitos estabelecidos nos anteditos regulamentos sobre bombas medidoras de combustíveis líquidos podem ser tipificados como leves e caracterizados como erros formais;

Considerando a importância de harmonização nas práticas de fiscalização em postos de combustíveis, referentes ao exercício de poder de polícia, delegado aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), resolve:

Art. 1º A fiscalização em postos de combustíveis deve ter natureza prioritariamente orientadora quando as irregularidades identificadas nas bombas medidoras forem consideradas de caráter formal, devendo ser objeto de notificação as não conformidades nas seguintes hipóteses:

I - Comprimento da mangueira, de acordo com as alíneas "c" e "d" do item 6.3.5.1 do RTM, aprovado pela Portaria nº 559/2016 (comprimento da mangueira para pequenas dimensões):

a) distância máxima entre a conexão de saída da bomba medidora e a conexão entre a mangueira e o bico de descarga deve ser de até 6 m;

b) as mangueiras cujo comprimento for superior a 5 m, utilizadas em condições especiais, só serão admitidas se forem objeto de autorização do Inmetro/órgão da RBMLQ-I, de acordo com a alínea "e" do subitem 6.3.5.1.

II - Inscrições obrigatórias no corpo da mangueira, conforme o item 7.1.5 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, desde que a mangueira, apesar das inscrições ilegíveis, seja de modelo aprovado anteriormente;

III - Elementos estranhos em cima da bomba medidora, tais como placas, anúncios, propagandas, ornamentos ou corpos não eletromagnéticos ou eletroeletrônicos;

IV - Sistema de iluminação das indicações, de acordo com o item 8.9 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

V - Vidro quebrado da bomba e do termodensímetro, conforme item 8.1.1 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 601/2013 no caso de termodensímetro;

VI - Ausência ou impossibilidade de leitura do adesivo de instruções do termodensímetro;

VII - Identificação e aprovação de modelo da bomba medidora, conforme a alínea "a" do item 7.1.1 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016, desde que a bomba, apesar das inscrições ilegíveis ou ausentes, seja de modelo aprovado anteriormente pelo Inmetro;

VIII - Bomba medidora em mal estado de conservação, tais como presença de vazamentos, fiação exposta e mangueiras deformadas;

IX - Vazão máxima apresentada pela bomba medidora inferior a 5 vezes a vazão mínima admissível, desde que o erro máximo admissível atenda ao item 5.1.2 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

X - Filtro prensa sem placa de identificação ou com identificação incorreta.

Parágrafo único. Na aplicação do procedimento de natureza orientadora, nos termos dispostos no caput, ficam ressalvados os casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a ações fiscalizadoras.

Art. 2º Os casos mencionados no caput do art. 1º devem ser apenas objeto de notificação, fixando em 15 (quinze) dias, a contar da data do termo exarado, para que as ações corretivas sejam providenciadas.

Parágrafo único. Nos casos em que se verificar o não atendimento ao estabelecido no caput, o órgão processante, no exercício das atribuições legais, por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, deverá autuar e aplicar as respectivas penalidades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.030, de 04 de setembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100678/2017-82, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 71, de 14 de março de 2007 referente à autorização para posto de ensaio autorizado, concedida à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG), sob o código nº PRJ25, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA



## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 54, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 67, de 21 de setembro de 2018, nº 71, de 2 de outubro de 2018, e nº 75, de 15 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 67, de 21 de setembro de 2018, nº 71, de 2 de outubro de 2018, e nº 75, de 15 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos XXI e CVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXI - Resolução CAMEX nº 75, de 15 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2%	2.000 toneladas	16/10/2018 a 15/10/2019

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 200 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CVI - Resolução CAMEX nº 48, de 23 de julho de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2018, e Resolução CAMEX nº 67, de 21 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex.	2%	8.400 toneladas	24/07/2018 a 23/07/2019

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a descrição constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 840 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

"(NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos CXXX e CXXXI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXX - Resolução CAMEX nº 75, de 15 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.23	Contra a hepatite B	0%	24.000.000 de doses	16/10/2018 a 15/10/2019

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

CXXXI - Resolução CAMEX nº 75, de 15 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 004 - Contra a raiva (inativada)	0%	3.000.000 de doses	16/10/2018 a 15/10/2019

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a descrição constante da tabela acima, bem como a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2019, o inciso LXVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## PORTARIA Nº 55, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinadas pela Resolução CAMEX n. 75, de 15 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 75, de 15 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XCVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCVIII - Resolução CAMEX nº 75, de 15 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais Ex 001 - Pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	2%	10.000 toneladas	30/12/2018 a 29/12/2019

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 291, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 28.325, de 12 de setembro de 2018, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006002/2018-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Acari
02	Açu
03	Afonso Bezerra
04	Água Nova
05	Alexandria
06	Almino Afonso
07	Alto do Rodrigues

08	Angicos
09	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Baraúna
13	Barcelona
14	Bento Fernandes
15	Boa Saúde
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caiçara do Norte
20	Caiçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Grande
23	Campo Redondo
24	Caraubas
25	Carnaúba dos Dantas
26	Carnaubais
27	Cerro Corá
28	Coronel Ezequiel
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia

39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhos
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ielmo Marinho
46	Ipanguaçu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçanã
51	Jandaíra
52	Janduí
53	Japi
54	Jardim de Angicos
55	Jardim de Piranhas
56	Jardim do Seridó
57	João Câmara
58	João Dias
59	José da Penha
60	Jucurutu
61	Jundiá
62	Lagoa D'Anta
63	Lagoa de Pedras
64	Lagoa de Velhos
65	Lagoa Nova
66	Lagoa Salgada
67	Lajes
68	Lajes Pintadas
69	Lucrecia

70	Luís Gomes
71	Macaíba
72	Macau
73	Major Sales
74	Marcelino Vieira
75	Martins
76	Messias Targino
77	Montanhas
78	Monte Alegre
79	Monte das Gameleiras
80	Mossoró
81	Nova Cruz
82	Olho-D'Água do Borges
83	Ouro Branco
84	Paraná
85	Paraú
86	Parazinho
87	Parellhas
88	Passa e Fica
89	Passagem
90	Patu
91	Pau dos Ferros
92	Pedra Grande
93	Pedra Preta
94	Pedro Avelino
95	Pendências
96	Pilões
97	Poço Branco
98	Portalegre
99	Porto do Mangue
100	Rafael Fernandes
101	Rafael Godeiro
102	Riacho da Cruz
103	Riacho de Santana
104	Riachuelo
105	Rodolfo Fernandes
106	Ruy Barbosa
107	Santa Cruz
108	Santa Maria
109	Santana do Matos
110	Santana do Seridó
111	Santo Antônio
112	São Bento do Norte
113	São Bento do Trairi
114	São Fernando
115	São Francisco do Oeste
116	São João do Sabugi
117	São José do Campestre
118	São José do Seridó
119	São Miguel
120	São Paulo do Potengi
121	São Pedro
122	São Rafael
123	São Tomé
124	São Vicente
125	Senador Elói de Souza
126	Serra Caiada
127	Serra de São Bento
128	Serra do Mel
129	Serra Negra do Norte
130	Serrinha
131	Serrinha dos Pintos
132	Severiano Melo
133	Sítio Novo
134	Taboleiro Grande
135	Taipu
136	Tangará
137	Tenente Ananias
138	Tenente Laurentino Cruz
139	Tibau
140	Timbaúba dos Batistas
141	Triunfo Potiguar
142	Umarizal
143	Upanema
144	Várzea
145	Venha-Ver
146	Vera Cruz
147	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Caapiranga	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	019	03/09/2018	59051.005993/2018-91
MG	Varzelândia	Seca - 1.4.1.2.0	027	11/09/2018	59051.006035/2018-37
MG	Machacalis	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.091	17/09/2018	59051.006054/2018-63
RS	Dom Feliciano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4.065	26/09/2018	59051.006032/2018-01
RS	Montenegro	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	7.702	27/09/2018	59051.006031/2018-59
RS	Crissiumal	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	152	03/10/2018	59051.006053/2018-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002774/2016-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 25, de 19 de janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mercês - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

##### ATO Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda justificativa contida no Memorando 8, doc. SEI nº 0100975, constante do Processo nº CUP: 59004.002600/2018-52, com a devida aquiescência do Superintendente feita por meio do Despacho Simples SUPERIN 01, doc. SEI 0101092, exarado no mesmo processo,

Considerando o disposto no inciso XVI, do art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

Considerando a nota técnica emitida pela CCM, registrada no SEI sob nº 0100237;

Considerando o volume de convênios celebrados nos últimos exercícios; e

Considerando o quantitativo de servidores para acompanhamento e fiscalização dos processos de transferências voluntárias, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores mínimos para a aprovação das propostas de convênios, parcerias e ações do PAC:

I - R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;

II - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de patrulha mecanizada agrícola, veículos rodoviários e maquinário.

Parágrafo único. A DPLAN avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas as propostas de trabalho cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

I - Recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - Troca de lâmpadas e postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica;

IV - Equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto em implantação ou já implantado.

Art. 3º - A aprovação prévia das propostas de trabalho será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Parágrafo único. O enquadramento das propostas de intervenção será objeto de análise do parecer orçamentário, que deverá observar as diretrizes do respectivo programa e considerar a compatibilidade com, no mínimo, um dos critérios abaixo:

I - Finalidade e competências institucionais da Sudam;  
II - O Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia - PRDA;

III - Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.  
Art. 4º - A aprovação prévia do plano de trabalho será realizada pela Coordenação de Convênios e Monitoramento.

§1º A justificativa para a celebração do instrumento será proferida pela Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, devidamente aprovada pela Diretoria de Planejamento, com base nos pareceres técnico e orçamentário.

§2º O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para aprovação e deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§3º Nos convênios e demais instrumentos celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do plano de trabalho, somente será especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 5º - As propostas de trabalho que não atendam às condições estabelecidas nos art. 1º e 2º desta Resolução serão declaradas com impedimento de ordem técnica.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 202, de 25 de setembro de 2017, Resolução nº 32, de 9 de fevereiro de 2018, e outras disposições em contrário.

Art. 7º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 1.723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.062578/2017-37, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENRIQUE GARCIA ESCANDELL, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Bautista Garcia Servera e de Teresa Escandell Artes, nascido em Valência, Espanha, em 27 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

##### PORTARIA Nº 1.724, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.034415/2017-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARKUS MICHAEL SACHS, de nacionalidade alemã, filho de



Patrick Sachs e de Dagmar Sachs, nascido em Oberesach, na República Federal da Alemanha, em 24 de maio de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.725, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000981/2012-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TUNDE ERZSEBET NAGYNE TOZSER, de nacionalidade húngara, filha de Tozser Zczsef e de Voiskoi Iren, nascida na Hungria, em 25 de fevereiro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 26 (vinte e seis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.726, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003359/2015-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUNDAY DOMINIC EZEOLIOBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Lazarus Ezeoliobi e de Janet Ezeoliobi, nascido em Anambra, Nigéria, em 22 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art.1º - Determinar, em conformidade com a instrução adotada no Processo nº.08008.001128/2015-17, bem como o disposto no art. 86 e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicadas as seguintes penalidades à

empresa COMIL ÔNIBUS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.940.956/0001-73, pelo descumprimento do Contrato nº 141/2013:

I - multa compensatória, no valor de R\$ 116.821,46 (cento e dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), equivalente à 10% (dez por cento) do valor dos bens não entregues;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A multa estipulada no inciso I do Art 1º deverá ser recolhida aos cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste expediente decisório. O não pagamento implicará na inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e demais procedimentos para cobrança judicial.

Art. 3º - A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registradas no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº. 02/2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Da penalidade determinadas nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente decisório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DE SOUZA JANUARIO

**COMISSÃO DE ANISTIA****RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 28ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de outubro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Térreo, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2014.01.73623	A	SAMIR SEIRAFE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
2.	2014.01.73757	R	MARIA FAUSTINA DA SILVA NETO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
		A	DOMINGOS NETO <i>POST MORTEM</i>		
3.	2014.01.73850	A	DALVA NEVES CARVALHO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
			ALCIDES FERREIRA DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>		
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
4.	2010.01.67141	A	JOSE CIRILO TRANIN	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
5.	2010.01.67236	A	VILMA ARAUJO DUARTE	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
6.	2010.01.67278	R	NAIR POUSO GALLO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
		A	AFFONSO GALLO <i>POST MORTEM</i>		
7.	2010.01.67339	A	ALVARO VIEIRA DA CUNHA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
8.	2010.01.67382	A	EDSON RITER ANDRADE	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
9.	2010.01.67585	A	JOSE ROBERTO BROM DE LUNA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
10.	2010.01.67724	R	PAULO DE TOLEDO BARROS DA CUNHA E OUTROS	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
		A	OLYMPIO SEGUI DA CUNHA <i>POST MORTEM</i>		
11.	2010.01.67799	A	UMBERTO PIZZI DOS REIS	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
12.	2010.01.68084	A	GERALDO BARBOSA CARACCILO JUNIOR	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
13.	2010.01.68085	A	MANOEL GONÇALVES VEIGA NETTO <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
14.	2010.01.68327	A	ADEMAR AUGUSTO DE PADUA MOREIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
15.	2011.01.68574	A	DIVINO DE FREITAS PEREIRA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
16.	2011.01.68687	A	MARCO AURELIO DE ARAUJO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
17.	2011.01.68698	A	ERISEU RIBAS TRINDADE	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
18.	2011.01.68923	A	EDMUNDO APARECIDO DE MORAES	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
19.	2011.01.69017	A	ANTONIO EULALIO GOMES PEREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
20.	2011.01.69078	A	JOSE VAMBERTO DOS SANTOS	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
21.	2011.01.69080	R	JOSINETE SOARES SANTOS E OUTROS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
		A	SILAS CONCEIÇÃO LEITE <i>POST MORTEM</i>		
22.	2011.01.69103	A	CARLOS ACIOLI RIDOLFI	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
23.	2011.01.69436	A	CARLOS EDUARDO FERNANDEZ DA SILVEIRA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
24.	2011.01.69873	A	MILTON SERGIO FIGUEIREDO ANTAO	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
25.	2011.01.69887	A	MARIA JOSE ALVES CABRAL	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
26.	2011.01.69962	A	MARCOS BARRETO CAVALCANTE	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
27.	2011.01.70026	A	CRISTOVAM DE AZEVEDO FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
28.	2011.01.70029	A	JOSE EDUARDO PESSOA DE ANDRADE	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
29.	2011.01.70310	A	ENEAS DE MEDEIROS VALLE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
30.	2012.01.71047	A	NICOLAU ZARVOS NETO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
31.	2012.01.71545	A	MOACIR DA SILVA GUTERRES	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
32.	2013.01.72056	A	JOSE NEWTON MENEZES POLANO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
33.	2013.01.72567	R	GABRIEL ASSIS DE CARVALHO E OUTROS	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
		A	ANTONIO CARLOS NUNES CARVALHO <i>POST MORTEM</i>		
34.	2014.01.73565	R	MARIA TEREZA COSTA DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
		A	LENINE MOREIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>		
35.	2014.01.73698	A	JOSE PEREIRA PEIXOTO FILHO	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
36.	2014.01.74470	A	CLAUDIO CAVA CORREA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
37.	2007.01.59520	A	ALEXANDRE VIEIRA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO VEREADOR
38.	2007.01.59549	A	GERSON MARQUES DAS ALELUIAS	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO VEREADOR
39.	2007.01.59562	A	JOSE FERNANDES DA ROCHA FILHO <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO VEREADOR
40.	2007.01.59564	A	JOAO TRINDADE DE SOUZA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO VEREADOR
41.	2007.01.59567	A	JOAO LOPES PEREIRA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
42.	2007.01.59589	A	JOSE ANTONIO DE PAIVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO VEREADOR

43.	2007.01.60260	A	PEDRO DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
44.	2008.01.63077	A	METON NUNES ALEXANDRE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
45.	2009.01.64931	A	JOSÉ DIAS GUIMARÃES <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO VEREADOR
46.	2009.01.64932	R	MARLENE SENA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
		A	WILES SENA <i>POST MORTEM</i>		
47.	2010.01.66729	A	JOSE OTAVIO LOPES DE BARROS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO VEREADOR
48.	2013.01.72733	A	JOAO FERREIRA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO VEREADOR
49.	2013.01.73001	A	ELISA DOS SANTOS MANOEL DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO VEREADOR

A - ANISTIANDO  
R - REQUERENTE

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 1.327 - Ato de Concentração nº 08700.005213/2018-80. Requerentes: Nidex Corporation e Whirlpool Corporation Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bática Glenk, Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e outros. Acolho o Parecer nº 21/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 16 de outubro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.328 - Ato de Concentração nº 08700.005774/2018-89. Requerentes: Aramco Overseas Holdings Coöperatief U.A. e Arlanxeo Holding B.V. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Zuccolo e Raphaela Boffe Palma. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.331 - Ato de Concentração nº 08700.005793/2018-13. Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petrôleo S.A. e Boa Vista Energia S.A. Advogados: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

#### ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala 536 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Dra. ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES, os Conselheiros: Dra. MIRIAN JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAIÁ, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC); Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde" (PLANETA VERDE); Dra. POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dr. DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO, representante do Ministério da Cultura (IPHAN); Dra. LAIS SANTANA DANTAS, representante do Ministério da Saúde/Anvisa (MS); Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). O Secretário Executivo do CFDD, Sr. ALEXANDRE DRUMMOND. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. Item 1º Aprovação da Ata da 214ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2018: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 10.612.373,76; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 10.029.965,53; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 272,35; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 4.148.980,03; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - não houve; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 180.015,97 Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 499.075,21; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 255.696.149,74; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 3.474.551,83; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 84.412,55; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 26.062,34; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 305,02; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 610.717,86; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio ao Concedente - não houve. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 286.440.551,75 (duzentos e oitenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e um

reais e setenta e cinco centavos). Item 2º - Informe sobre a inscrição do Fundo de Defesa do Direito Difuso no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e Ação Civil Pública: sobre o CNPJ do FDD, a Secretaria Executiva realizou breve relato sobre os trâmites burocráticos que estavam sendo realizados junto ao Ministério da Justiça e dos possíveis entraves junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a necessidade jurídica da conformidade legal do cadastro e o impacto na formalização de convênios e congêneres. Diante do cenário exposto, os membros do CFDD, por unanimidade, deliberaram que fosse dado conhecimento do caso ao Procurador da República autor da Ação Civil Pública, que atua na cidade de Campinas/SP, com o fim de que o mesmo avaliasse quais as medidas que poderiam ser adotadas no intuito de dar celeridade a esses trâmites. No trato das questões que envolvem a Ação Civil Pública, o CFDD aprovou por unanimidade a formação de Comissão composta pela representante titular do Ministério Público Federal, pela Presidente do CFDD e pelo Secretário Executivo do CFDD, com a missão de ir a cidade de São Paulo e apresentar à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região as providências que estão sendo adotadas pelo CFDD para executar o orçamento de 2019, as demandas sociais e possibilidade de fomento da política pública com os recursos que já foram e os que estão sendo arrecadados junto ao Fundo. A finalidade da ação é promover o melhor entendimento junto àquele Tribunal da necessidade de manutenção das decisões judiciais que são favoráveis ao FDD. Item: 3º - Banco de Projetos e possibilidade de hierarquização, priorização e seleção das propostas encaminhadas pelo poder público: O CFDD ao considerar não existir óbice para a avaliação, hierarquização e priorização de propostas encaminhadas pelo poder público e constantes no Banco de Projetos, ao considerar que foi dada a devida publicidade e realizado processo público simplificado de recebimento de propostas de projetos, ao considerar a necessidade/possibilidade de executar o orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, deliberou por unanimidade, que para os projetos encaminhados por entes públicos (União, Estados e Municípios) seriam adotadas as ações na forma do calendário a seguir: (i) aprovação na forma de Resolução, de metodologia de hierarquização e priorização de projetos a ser aplicado sobre o portfólio de projetos formado após o encerramento do encaminhamento das propostas a ser realizado na reunião ordinária do Conselho do dia 25/10/2018; (ii) apreciação e seleção de propostas priorizadas pelo CFDD na reunião ordinária a ser realizada entre os dias 29 e 30/11/2018 e; (iii) divulgação de lista de priorização, consignada a formalização de convênios e congêneres à disponibilidade orçamentária e financeira do FDD, possivelmente publicada ainda na primeira quinzena de dezembro. Em resumo, o calendário do CFDD terá por prioridade no dia 25/10/2018 a aprovação da resolução de metodologia de hierarquização e priorização de projetos, nos dias 29 e 30/11/2018 seleção de propostas a serem priorizadas e até 15/12/2018 publicação da lista de priorização. Item 4º - Regimento Interno do CFDD: O CFDD, nos termos do art. 11, inciso II, do Anexo da Portaria MJ nº 1.488, de 15/08/2008, aprovou por unanimidade alteração do Regimento Interno, que entre outras mudanças cumpre destaque a atualização dos procedimentos através da previsão de deliberação por meios eletrônicos, a alteração da regra de substituição de conselheiros e a previsão no Regimento Interno das competências da Secretaria Executiva do FDD. Item 5º - Novo prazo para o encaminhamento de Propostas de Trabalho para o Banco de Projetos - dia 28/10/2018: Em decorrência de solicitações enviadas ao CFDD por entidades do segmento público e privado, o CFDD por meio eletrônico deliberou, sem prejuízo das datas e cronograma de atividades disposto no item 3º e considerando a celeridade, economicidade e a formalidade moderada de procedimentos, que constasse na presente ATA a aprovação da dilatação o prazo para recebimento e encaminhamento de proposta de trabalho para o Banco de Projetos, com data limite e improrrogável fixada no dia 28 de outubro de 2018. Item 6º - Aprovação da Ata por meio eletrônico: Em decorrência da necessidade de ações urgentes a serem adotadas tanto em relação ao CNPJ, quanto à ida a São Paulo da Comissão para tratar junto a Presidência do TRF 03 das questões inerentes a Ação Civil Pública, restou aprovado pelo CFDD que a aprovação da presente ATA seria realizada por meio eletrônico. Item 7º - Assuntos Gerais: Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária ficou prevista para o dia 25/10/2018, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DESPACHO Nº 3.302/2018

Despacho nº 3302/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: DAOUD TALAL DAOUD NASSER  
Processo: 08505.322870/2016-33

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA  
Secretário

PAULO HENRIQUE KUHN

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.450, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Alagoas e Município de Satuba (sede).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD tipo 2) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município de Satuba (AL) (sede) e Santa Luzia do Norte (AL) (agrupado) conforme o quantitativo descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo município sede, em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e do Município de Satuba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Satuba (AL), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	Nº SAIPS EMAD II	Nº SAIPS EMAP
AL	Satuba (sede)/ Santa Luzia do Norte	270890	Municipal	1	1	R\$ 408.000,00	R\$72.000,00	R\$ 480.000,00	32419	41538

**PORTARIA Nº 3.295, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, do Município de Sinop (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira outubro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente à 2 (duas) Equipes Saúde da Família do Município de Sinop (MT), especialmente no que tange à atualização do cadastro dos profissionais que compõem a

Equipe da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**PORTARIA Nº 3.296, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a

transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro/2018, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Palmas (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange a irregularidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**PORTARIA Nº 3.319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de, repasse regular, e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão listados conforme o Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor total de que trata este artigo, para o ano de 2018, corresponde a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), o qual será repassado em parcelas mensais, a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2018.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
MG	310620	SMS/Belo Horizonte	VEH - HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS	Municipal	5.000,00
MG	310670	SMS/Betim	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
MG	310620	SMS/Belo Horizonte	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	15.000,00
SE	280030	SMS/Aracaju	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
TOTAL MENSAL					33.000,00

## ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310620	SMS/Belo Horizonte	Municipal	41.000,00	492.000,00
MG	310670	SMS/Betim	Municipal	3.000,00	36.000,00
SE	280030	SMS/Aracaju	Municipal	27.000,00	324.000,00
TOTAL:				71.000,00	852.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

DIRETORIA COLEGIADA

**ARESTO Nº 1.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 21, realizada em 25 de setembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: ALQUIMIA JARDIM FARMÁCIA DE  
MANIPULAÇÃO LTDA. - EPP  
CNPJ: 28.818.009/0001-23  
Processo: 25351.267417/2018-39  
Expediente: 0579805/18-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,  
CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o  
Parecer nº 302/2018/Coare/Dimon.

**DESPACHO Nº 254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa, em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme fluxo aprovado em reunião realizada em 11 de abril de 2017 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Processo nº: 25351.915613/2018-21  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema n. 4.8  
Assunto: Guia para Determinação de Prazos de Validade de Alimentos  
Diretor-Relator: Alessandra Bastos Soares  
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO  
E REGISTRO SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 255, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

EMPRESA: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 00.286.633/0001-08  
PROCESSO: 25351.032773/2003-57  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): DESINFETANTE ZUPP  
EXPEDIENTE: 0544764/18-0  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 02/01/2019  
EMPRESA: LAGOS QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 64.398.159/0001-99  
PROCESSO: 25351.595407/2017-18  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): ATIVADO LAGOS CLEAN  
L100  
EXPEDIENTE: 0549470/18-2  
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 05/01/2019  
EMPRESA: LAGOS QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 64.398.159/0001-99  
PROCESSO: 25351.595404/2017-76  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): ATIVADO LAGOS CLEAN  
L500  
EXPEDIENTE: 0549454/18-1

DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 05/01/2019  
EMPRESA: LG INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME  
CNPJ: 73.382.426/0001-20  
PROCESSO: 25351.623455/2012-79  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): LG DESENGRAXANTE 08  
EXPEDIENTE: 0549564/18-4  
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 05/01/2019  
EMPRESA: NELLTY DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA-  
ME  
CNPJ: 05.308.212/0001-54  
PROCESSO: 25351.484653/2017-03  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): IN2CARE MOSQUITO  
TRAP  
EXPEDIENTE: 0601489/18-5  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 22/01/2019  
EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 05.109.805/0001-91  
PROCESSO: 25351.009852/2012-57  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): DESINCRUSTANTE  
PERFEITO 110  
EXPEDIENTE: 826681/18-6  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 17/02/2019  
EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 05.109.805/0001-91  
PROCESSO: 25351.391783/2012-97  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): DETERGENTE FQ  
EXPEDIENTE: 826665/18-4  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 17/02/2019  
EMPRESA: FORT QUÍMICA LTDA  
CNPJ: 05.109.805/0001-91  
PROCESSO: 25351.520614/2011-49  
NOME COMERCIAL (PRODUTO): DETERGENTE LIMPAFLEX  
SEM CLORO  
EXPEDIENTE: 82666318-8  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018  
PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE: 17/02/2019

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ****PORTARIA Nº 95, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Autorizar a mudança de endereço da Fiocruz Ceará no CNPJ para Rua São José, s/n - Precabura - CEP: 61.760.000 Eusébio/Ceará, passando o código do CNAE para: Hierarquia Seção: M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - Divisão: 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO Grupo: 721 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS Classe: 7210-0 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS Subclasse: 7210-0/00 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

NÍSIA TRINDADE LIMA

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de atualizar as Diretrizes Brasileiras para tratamento de intoxicações por agrotóxicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam atualizadas as Diretrizes Brasileiras para tratamento de intoxicações por agrotóxicos - capítulo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de incorporar o ácido ursodesoxicólico para colangite biliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o ácido ursodesoxicólico para colangite biliar, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e negociação de preço no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de incorporar o adalimumabe para o tratamento da hidradenite supurativa ativa moderada a grave no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o adalimumabe para o tratamento da hidradenite supurativa ativa moderada a grave, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**PORTARIA Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Torna pública a decisão de não incorporar o tartarato de vareniclina para tratamento adjuvante da cessação do tabagismo em pacientes adultos com doença pulmonar obstrutiva crônica ou doenças cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o tartarato de vareniclina para tratamento adjuvante da cessação do tabagismo em pacientes adultos com doença pulmonar obstrutiva crônica ou doenças cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081658/2015-20	LUCAS PEDROZA DANIEL	3503944	SP	São Vicente/SP

## PORTARIA Nº 305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065111/2014-04	ORLANDO CARBONELL VARGAS	1400097	RR	Boa Vista

## Ministério da Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o art. 8º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança é o constante do Anexo VIII à Portaria nº 86, de 4 de junho de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Segurança Pública, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Anexo III ao Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e da criminalidade;

II - coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos;

III - estimular, propor e efetivar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública;

IV - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distrital e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

V - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de informações de segurança pública, as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distrital que compõem o subsistema de inteligência de segurança pública;

VI - promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

VII - coordenar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública;

X - representar o Ministério no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

XI - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

XII - participar da elaboração de propostas de legislação em assuntos de segurança pública;

XIII - realizar e fomentar estudos e pesquisas destinados à redução da violência e da criminalidade;

XIV - gerir os processos relativos aos eventos de segurança pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XV - gerir os riscos corporativos no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

XVI - praticar todos os atos necessários à implementação das ações mencionadas no inciso I que não sejam atribuídas em lei a outros órgãos do MSP.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
Art. 2º A Secretaria Nacional de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB-Senasp:

a) Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo - CATA;

b) Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública - CGESP;

1. Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação - CPEA;

2. Coordenação de Legislação de Políticas de Segurança Pública - CLSP;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Riscos - COGER;

1. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA;

2. Coordenação de Riscos e Integridade - CORI;

II - Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP:

a) Coordenação-Geral de Políticas de Segurança Pública - CGP;

1. Coordenação de Políticas e Projetos de Segurança Pública - CPPP;

b) Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública - CGPREV;

1. Coordenação de Prevenção Social de Segurança Pública - CPRES;

2. Coordenação de Prevenção nas Instituições de Segurança Pública - CPRIN;

c) Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública - CGMISP:

1. Coordenação de Produtos de Segurança Pública - CPROSP

2. Coordenação de Implantação e Acompanhamento de Programas de Modernização em Instituições de Segurança Pública;

III - Diretoria de Administração - DIAD:

a) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLIC:

1. Coordenação de Procedimentos Licitatórios - CPL;

2. Coordenação de Contratos e Gestão de Atas - CGCA;

b) Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse - COGIR:

1. Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse - COCEL;

2. Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização - COAFI:

2.1. Divisão de Acompanhamento - DAC;

3. Coordenação de Prestação de Contas - COPRE:

3.1. Divisão de Suporte Técnico - DSTEC;

4. Coordenação de Apurações - COAP;

c) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFIN:

1. Coordenação de Orçamento - COR;

2. Coordenação de Finanças - COFIN:

2.1 Serviço de Conformidade - SECO;

2.2 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEO;

d) Coordenação-Geral de Logística - CGLOG:

1. Coordenação de Diárias e Passagens - CODIP

2. Coordenação de Suprimentos e Patrimônio - CSP

2.1 Serviço de Apoio Logístico - SLOG;

2.2 Serviço de Controle Logístico de Pessoal - SCLP;

IV - Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal - DEPAID:

a) Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação - CGPES:

1. Coordenação de Pesquisa - CPES;

b) Coordenação-Geral de Ensino - CGE:

1. Coordenação de Ensino Presencial - CEP;

2. Coordenação de Ensino à Distância - CEAD;

c) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições e sobre Material Genético, Digitais e Drogas - CGSINESP:

1. Coordenação de Planejamento - CPLAN;

2. Coordenação de Implantação e Suporte - CIS;

V - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP:

a) Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional - CGPLANFN:

1. Coordenação de Planejamento e de Operações - CPO;

b) Coordenação-Geral de Administração - CGAD:

1. Coordenação de Logística, Convênios e Contratos - CLCC;  
2. Coordenação de Suporte Operacional - CSO;  
3. Coordenação de Gestão Administrativa - COADM;  
c) Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia - CGPJ;

1. Coordenação de Treinamento e Capacitação - CTC;  
VI - Diretoria de Operações - DIOP:

a) Coordenação-Geral de Planejamento Operacional - CGPOP;

1. Coordenação de Normatização, Doutrina e Capacitação de Operações Integradas - CNDG;  
b) Coordenação-Geral de Operações Integradas - CGEOP;

c) Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle - CGSICC;

1. Coordenação de Integração de Sistemas e Interoperabilidade - CSIST;  
VII - Diretoria de Inteligência - DINT;

a) Coordenação Administrativa - CAD;  
b) Coordenação de Assuntos Especializados - CAESP.

c) Coordenação-Geral de Inteligência - CGI;  
d) Coordenação-Geral de Integração ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - CGSISP:

1. Coordenação de Capacitação de Inteligência - CCI;  
a) Coordenação-Geral de Contraineligência - CGCI.

Art. 3º A SENASP é dirigida por Secretário; as Diretorias por Diretor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário em sua representação institucional, política e social, no exercício de suas atribuições, nas relações públicas, no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;

II - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas ao Gabinete;

III - orientar e supervisionar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - participar da formulação de planos, programas e projetos relacionados com as atividades da Secretaria;

V - coordenar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário, bem como dar publicidade aos assuntos relacionados com as finalidades e interesses da Secretaria;

VI - apoiar a realização de eventos de segurança pública de interesse da Secretaria;

VII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna da Secretaria; e

VIII - exercer outras atividades correlatas, bem como outras atribuições cometidas pelo Secretário.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - assistir a Chefia de Gabinete no desempenho de suas atribuições, inclusive nas análises técnicas e nas atividades administrativas e de relações públicas;

II - controlar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes à administração de pessoal, informática, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete;

III - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de recebimento, exame, registro e expedição de documentos, processos, correspondências e demais expedientes da Secretaria, bem como efetuar o controle de indicações das representações da Secretaria em órgãos colegiados;

IV - promover as atividades de redação e revisão de documentos, expedientes e atos normativos a serem submetidos à assinatura do Secretário, do Secretário Adjunto e do Chefe de Gabinete, obedecendo aos padrões oficiais e a normas vigentes;

V - encaminhar atos oficiais para publicação no Diário Oficial da União - DOU, e no Boletim de Serviço - BS;

VI - acompanhar e atender as demandas de ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito da Secretaria;

VII - orientar, planejar e coordenar a realização de eventos de segurança pública de interesse da Secretaria;

VIII - consolidar as propostas de eventos anual e plurianual da Secretaria, bem como as propostas de programação financeira de desembolso;

IX - prestar assessoria ao Secretário no relacionamento com os veículos de comunicação social e dar publicidade aos assuntos relacionados com as finalidades e os interesses da Secretaria, em consonância com as diretrizes e sob a orientação da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro da Segurança Pública;

X - fomentar as atividades de comunicação interna;

XI - dar suporte administrativo ao Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública compete:

I - apoiar o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de projetos e ações estratégicas para a Secretaria, em consonância com as diretrizes e políticas de Governo;

II - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, à revisão ou ao aperfeiçoamento do planejamento estratégico, do plano plurianual e da avaliação do desempenho institucional, bem como acompanhar, avaliar e consolidar sua execução, no âmbito da Secretaria;

III - compatibilizar estratégias de atuação referentes à consolidação dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria e acompanhar os indicadores de desempenho, relativos ao planejamento estratégico e ao plano plurianual;

IV - desenvolver, em articulação com as unidades da Secretaria, as atividades necessárias à sistematização, à padronização e à implantação de projetos, técnicas e instrumentos de gestão e de modernização, no âmbito da Secretaria;

V - analisar propostas legislativas sobre temas afetos à segurança pública;

VI - analisar, propor e avaliar legislação de segurança pública em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Segurança Pública; e

VII - coordenar o levantamento de informações para proposição de políticas e de legislação relacionadas à segurança pública.

Art. 8º À Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação compete:

I - coordenar o levantamento de informações relacionadas ao planejamento estratégico e às diretrizes e metas institucionais, a fim de subsidiar a elaboração do plano plurianual;

II - monitorar os objetivos, as iniciativas, as metas e os indicadores constantes no planejamento estratégico, no plano plurianual e nos demais projetos e ações estratégicas para a Secretaria; e

III - propor e apoiar a elaboração e o aperfeiçoamento de mecanismos para medir e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria.

Art. 9º À Coordenação de Legislação de Políticas de Segurança Pública compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Segurança Pública em assuntos legislativos;

II - acompanhar os projetos de lei de segurança pública, de interesse da Secretaria, em tramitação no Congresso Nacional; e

III - zelar pela adequação ao ordenamento jurídico e boa técnica de redação legislativa, forma e sistematicidade dos projetos de atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Gestão de Riscos compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno e ao Controle Externo, ressalvadas as competências do Assessor Especial de Controle Interno;

II - assessorar o Secretário nos assuntos relativos ao Programa de Integridade, propondo ações voltadas à boa governança, promoção da ética e regras de conduta para servidores, transparência ativa e acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria e implementação de procedimentos de responsabilização;

III - assessorar o Secretário nos assuntos relativos à Gestão de Riscos, assegurando que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Riscos vigente no âmbito da Senasp;

IV - promover ações com vistas a expandir o alcance do Programa de Integridade para as políticas públicas implementadas e monitoradas pela Senasp, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação;

V - manter-se atualizada em relação às normas e diretrizes da Administração Pública Federal correspondente ao Sistema de Controle Interno e ao Sistema de Controle Externo, transmitindo-as e orientando os dirigentes da Secretaria quanto ao seu cumprimento, ressalvadas as competências do Assessor Especial de Controle Interno;

VI - fomentar a adoção das melhores práticas de controles internos da gestão pelas unidades da Secretaria, com o objetivo de evitar impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à Secretaria;

VII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão da Senasp em articulação com as demais áreas da Senasp, e posterior envio aos órgãos de controle;

VIII - coordenar as ações previstas na Política de Gestão de Riscos para a Senasp;

IX - propor a atualização das informações relativas às atividades da COGER disponibilizadas na Intranet da Senasp;

X - propor o aperfeiçoamento de atos normativos sobre temas relacionados a controles internos, riscos e integridade no âmbito da Senasp;

XI - garantir que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis;

XII - fomentar e propor ações de capacitação em gestão de riscos e integridade para os servidores da Secretaria;

XIII - promover a interlocução da Secretaria com os órgãos de controle interno e externo da União, sem prejuízo das atribuições legais da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério;

XIV - manter o Secretário informado sobre os assuntos relativos à gestão de risco, de integridade e controles internos da Secretaria;

XV - desempenhar outras atribuições de coordenação, acompanhamento e monitoramento correlatas à gestão de riscos, de integridade e controles internos que lhe forem determinadas pelo Secretário; e

XVI - coordenar o processo de desenvolvimento e atualização de metodologia e dos manuais pertinentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação compete:  
I - monitorar e acompanhar a implementação das determinações e recomendações decorrentes das ações de controle do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU) pelas unidades da Senasp, inclusive quanto ao atendimento dos prazos estabelecidos;

II - atualizar e monitorar os sistemas informatizados relativos às suas atividades, a exemplo do Sistema Monitor da Controladoria-Geral da União e do e-Contas do Tribunal de Contas da União;

III - assessorar o Secretário nos assuntos relativos à Gestão de Riscos, assegurando que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Riscos vigente no âmbito da Senasp;

IV - prestar apoio às equipes de auditoria da CGU e do TCU quando em ações de controle no âmbito da Senasp;

V - prestar apoio na revisão e elaboração de atos normativos internos que visem à melhoria dos controles internos, em articulação com a CORIN, sem prejuízo da análise jurídica pela área competente;

VI - promover ações de capacitação dos servidores da Senasp afetas à temática controle interno, em articulação com a DEPAID;

VII - manter-se atualizada em relação às normas e diretrizes da Administração Pública Federal correspondente ao Sistema de Controle Interno e ao Controle Externo;

VIII - divulgar as atualizações dos atos normativos correspondentes ao Sistema de Controle Interno e ao Controle Externo pertinentes à Senasp;

IX - apreciar as diligências oriundas dos órgãos de controle e adotar as providências cabíveis, junto às unidades da Senasp, inclusive para o atendimento dentro do prazo estabelecido;

X - elaborar manuais pertinentes à sua área de atuação e mantê-los atualizados; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. À Coordenação de Riscos e Integridade compete:  
I - atuar no apoio à boa governança, propondo medidas institucionais voltadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e de atos de corrupção;

II - atuar conforme as estratégias e ações propostas pela Secretaria com vistas à disseminação da cultura de integridade na Senasp e à transmissão do comprometimento da alta administração com os padrões de gestão, ética e conduta;

III - monitorar as ações previstas no Programa de Integridade da Senasp, bem como promover sua revisão periódica para aprovação pela Senasp e sua comunicação às unidades gestoras;

IV - atuar nas atividades de promoção da ética e das regras de conduta para servidores, de promoção da transparência ativa e do acesso à informação e do tratamento de conflitos de interesses e do nepotismo;

V - promover ações de capacitação dos servidores da Senasp com relação aos temas atinentes a riscos e integridade, em articulação com a DEPAID;

VI - atuar no gerenciamento dos riscos conforme as disposições da Política de Gestão de Riscos vigente na Senasp;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação, avaliação dos riscos a que está sujeita a Senasp;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - coordenar o processo de elaboração dos planos de ação para mitigação dos riscos identificados e o estabelecimento de planos de contingência para os principais processos de trabalho na Senasp;

X - instituir a metodologia e os manuais pertinentes à sua área de atuação e mantê-los atualizados;

XI - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias à consolidação dos dados e à elaboração dos relatórios gerenciais;

XII - elaborar informações sobre os riscos e disponibilizá-las adequadamente em todos os níveis, de acordo com as disposições da COGER; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. À Diretoria de Políticas de Segurança Pública compete:

I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais;

V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública;

VI - coordenar a prospecção, inovação e padronização de equipamentos, tecnologias, soluções e produtos de segurança pública;

VII - coordenar e orientar a elaboração da metodologia de planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas de segurança pública, no âmbito da Secretaria; e

VIII - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - CG - RIBPG, visando promover o apoio logístico.



Art. 14. À Coordenação-Geral de Políticas de Segurança Pública compete:

- I - articular, analisar, propor, formular e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública;
- II - analisar propostas legislativas sobre temas afetos à segurança pública;
- III - analisar, propor e avaliar legislação de segurança pública em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Segurança Pública;
- IV - coordenar o levantamento de informações para proposição de políticas e de legislação relacionadas à segurança pública;
- V - coordenar a elaboração e proposição da metodologia de planejamento, de formulação, de implementação, de monitoramento e de avaliação de políticas de segurança pública, no âmbito da Secretaria.

Art. 15. À Coordenação de Políticas e Projetos de Segurança Pública compete:

- I - elaborar, propor, formular e avaliar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, políticas, programas e projetos de segurança pública;
- II - levantar e consolidar informações para proposição de políticas, programas e projetos relacionadas à segurança pública;
- III - elaborar, propor e difundir a metodologia de planejamento, de formulação, de implementação, de monitoramento e de avaliação de políticas de segurança pública, no âmbito da Secretaria.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública compete:

- I - planejar, articular, coordenar e avaliar ações de prevenção à violência e à criminalidade;
- II - fomentar a integração entre as instituições de segurança pública, outros órgãos governamentais e a sociedade para a promoção da gestão participativa em segurança pública;
- III - planejar, coordenar e fomentar a implantação da política de polícia de proximidade.

Art. 17. À Coordenação de Prevenção Social de Segurança Pública compete:

- I - articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais ações voltadas à prevenção social da violência e da criminalidade;
- II - fomentar a participação da sociedade civil na elaboração e no desenvolvimento de ações de prevenção social da violência e da criminalidade;
- III - colaborar na elaboração e no desenvolvimento de planos de prevenção social à violência e à criminalidade;
- IV - articular, coordenar e fomentar projetos de prevenção social.

Art. 18. À Coordenação de Prevenção nas Instituições de Segurança Pública compete:

- I - articular com instituições de segurança pública e entidades governamentais ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade;
- II - fomentar a gestão integrada em segurança pública;
- III - articular, coordenar e fomentar o desenvolvimento de ações destinadas à aproximação institucional entre os órgãos de segurança pública e a sociedade;
- IV - fomentar a troca de informações e a cooperação com os órgãos de controle da atividade policial.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública compete:

- I - promover a identificação de demandas de estruturação e de modernização dos órgãos de segurança pública, visando a subsidiar a política de investimentos da Secretaria;
- II - articular e interagir com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais para a realização de estudos de levantamento de dados, bem como elaboração de propostas e desenvolvimento de projetos que levem à modernização e melhoria das atividades das instituições e dos órgãos de segurança pública;
- III - propor a alocação de recursos orçamentários anualmente, necessários à implementação das ações de modernização das instituições de segurança pública;
- IV - analisar e implementar políticas, programas e projetos de modernização, alinhados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, observando-se as características regionais, e específicas de cada órgão e instituição de segurança pública;
- V - propor, organizar e coordenar conferências públicas, seminários, congressos, fóruns e demais eventos relacionados à área de modernização das instituições de segurança pública, em articulação com a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 20. À Coordenação de Produtos de Segurança Pública compete:

- I - promover e difundir estudos, pesquisas e prospecções de equipamentos, produtos, soluções e tecnologias de interesse da segurança pública;
- II - avaliar, elaborar, propor e promover a normatização e padronização de equipamentos, de produtos, de soluções e de tecnologias de interesse da segurança pública;
- III - avaliar, elaborar, propor e promover a normatização e padronização de procedimentos para o controle da qualidade, da segurança e da confiabilidade dos Produtos de Segurança Pública;
- IV - promover consultas e levantamentos de demandas de tecnologia e de inovação, visando a elaboração de propostas e de projetos para segurança pública;
- V - propor a realização de acordos e de parcerias com instituições de ensino, de pesquisa e de metrologia brasileiras e estrangeiras;
- VI - propor a estruturação do processo de certificação, de acreditação e de testagem de equipamentos, de produtos, de soluções e de tecnologias de interesse da segurança pública.

Art. 21. À Coordenação de Implantação e Acompanhamento de Programas de Modernização em Instituições de Segurança Pública compete:

- I - implementar políticas, programas e projetos de modernização e de melhoria das instituições de segurança pública;
- II - acompanhar a execução dos programas de modernização;
- III - contribuir na elaboração de propostas e de projetos que levem à melhoria das instituições de segurança pública;
- IV - analisar as solicitações de doação de armas apreendidas, indicando a destinação aos órgãos de segurança pública;
- V - elaborar e operacionalizar indicadores que permitam acompanhar e avaliar os programas e aos projetos implantados pela Coordenação;
- VI - propor cooperação técnica com instituições e órgãos para pesquisas específicas, relacionadas aos programas e projetos sob responsabilidade da Coordenação;
- VII - realizar consultas e levantamento de demandas de estruturação e de aparelhamento junto aos órgãos de segurança pública;
- VIII - coordenar e monitorar a implantação de projetos de modernização dos órgãos de segurança pública;
- IX - elaborar políticas, programas e projetos de modernização e melhoria das instituições de segurança pública.

Art. 22. A Diretoria de Administração compete:

- I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e outros relativos à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- II - executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços propostos pelas Diretorias da Secretaria;
- III - gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do FNSP e de outros recursos relativos à Secretaria;
- IV - fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- V - realizar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira da Secretaria, em articulação com as demais Diretorias, de modo alinhado ao Plano Plurianual;
- VI - coordenar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, visando acompanhar e apoiar ações de capacitação e valorização profissional;
- VII - coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria, relacionadas com os processos de aquisição, de recebimento e de distribuição de bens e serviços, gestão do patrimônio, contratos e convênios, transporte e obrigações associadas;
- VIII - instaurar Tomadas de Contas Especiais (TCE's) no âmbito da Secretaria;
- IX - apoiar o Secretário na regulamentação da atuação das equipes de planejamento da contratação no âmbito da Secretaria;
- X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- XI - avaliar pedidos de reconsideração de recursos administrativos em processos licitatórios e aplicação de sanções a fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

- I - planejar e coordenar a execução das aquisições, das licitações e das contratações da Secretaria;
- II - orientar e decidir as questões referentes à execução contratual;
- III - expedir atestado de capacidade técnica;
- IV - realizar audiências públicas relativas aos processos de aquisições e contratações;
- V - gerenciar e controlar os registros de preços;
- VI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- VII - encaminhar proposta de homologação dos processos licitatórios, bem como de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação à autoridade superior;
- VIII - homologar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Compras Net SIASG, as cotações eletrônicas para aquisições e/ou contratações com valores dentro do limite de dispensa licitação.

Art. 24. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios compete:

- I - coordenar a execução das atividades de aquisição e de licitação, bem como realizar a conferência do correto enquadramento das modalidades licitatórias;
- II - elaborar cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;
- III - orientar as Diretorias na elaboração de instrumentos necessários aos processos de contratação;
- IV - revisar minutas de editais e seus anexos, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;
- V - verificar a conformidade processual no que tange aos aspectos licitatórios, visando à autorização para a deflagração do certame licitatório;
- VI - prestar apoio e orientar as equipes de planejamento da contratação, as comissões permanentes ou especiais de licitação e os pregoeiros em suas atividades;
- VII - providenciar divulgação e publicações legais de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação;

VIII - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e por inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas;

IX - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros das aquisições de bens e serviços nos Sistemas Estruturadores do Governo Federal e à sua divulgação e publicações legais;

X - elaborar minuta de portaria de designação da equipe de planejamento da contratação;

XI - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e contratação de serviços e proceder os encaminhamentos necessários à sua consecução;

XII - propor à autoridade competente, após complementação da formalização do processo licitatório, a remessa dos autos à área jurídica para análise e emissão de parecer.

Art. 25. À Coordenação de Contratos e Gestão de Atas compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas aos contratos e às atas de registro de preço efetuados no âmbito da Secretaria;

II - elaborar minutas de atas de registro de preços, de contratos e de termos aditivos a serem utilizados nos processos de aquisição de bens e de serviços;

III - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros dos contratos nos sistemas estruturantes do Governo Federal e à sua divulgação e publicações legais;

IV - solicitar à unidade demandante da contratação a indicação de fiscal, gestor ou comissão fiscalizadora do contrato;

V - acompanhar as atividades de fiscalização dos contratos, prestando apoio técnico aos respectivos fiscais, gestores e comissão de fiscalização;

VI - gerenciar os prazos de vigências dos contratos, promovendo suas renovações, quando couber;

VII - analisar e instruir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro contratuais;

VIII - analisar solicitação de restituição da garantia contratual, verificando junto ao fiscal ou a equipe de fiscalização o cumprimento regular dos termos contratuais;

IX - instruir a expedição de atestado de capacidade técnica, verificando junto ao fiscal ou a equipe de fiscalização o cumprimento regular dos termos contratuais;

X - instruir os procedimentos de penalidades administrativas por descumprimentos contratuais;

XI - registrar, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, as sanções administrativas aplicadas aos contratados;

XII - provocar a unidade demandante quanto à necessidade de iniciar novos processos de contratação e atas de registro de preços, quando da proximidade de seus vencimentos;

XIII - elaborar os contratos e os respectivos termos aditivos, bem como as atas de registro de preços, encaminhando-os para publicação na imprensa oficial.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse compete:

I - gerir os instrumentos de repasse mantidos pela Secretaria em todas as suas fases e procedimentos correlatos;

II - assegurar a fiel observância aos atos normativos internos, à legislação, às recomendações e às determinações dos órgãos de controle interno e externo, zelando pelo aprimoramento dos mecanismos de controles internos;

III - garantir o adequado e tempestivo atendimento a eventuais demandas de órgãos de controle ou outros interessados quanto aos instrumentos de repasse mantidos pela Secretaria.

Art. 27. À Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse compete:

I - operacionalizar elementos técnico-financeiros relativos à celebração e alteração dos instrumentos de repasse, e solicitar, quando necessário, a prévia manifestação de mérito da Diretoria finalística responsável;

II - emitir pareceres, notas técnicas e informações relativos à celebração e alteração dos instrumentos de repasse, e solicitar quando necessário, a prévia manifestação de mérito da Diretoria finalística responsável;

III - elaborar minutas de instrumentos de repasse e seus aditivos e propor, se for o caso, a análise da Consultoria Jurídica;

IV - cadastrar, divulgar e publicar os instrumentos de repasse e seus termos aditivos no Portal de Convênios (SICONV);

V - consolidar e manter controle dos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 28. À Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - elaborar os atos necessários à designação de fiscais e de membros de comissão de acompanhamento e de fiscalização para os instrumentos de repasse em execução;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos de repasse, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto dos instrumentos de repasse;

III - emitir relatórios de acompanhamento e de fiscalização, registrando-os no SICONV;

IV - elaborar plano de acompanhamento e de fiscalização da execução dos instrumentos de repasse;

V - orientar a execução dos instrumentos e a elaboração das prestações de contas;

VI - manter atualizadas as informações acerca dos prazos de vigência dos instrumentos de repasse, adotando os procedimentos de cobrança das prestações de contas;

VII - manter atualizadas as informações acerca da situação dos instrumentos de repasse acompanhados e fiscalizados.

Art. 29. À Divisão de Acompanhamento:  
I - auxiliar na elaboração e revisão de documentos expedidos pela Coordenação; e  
II - promover registros nos sistemas afetos à Coordenação.

Art. 30. À Coordenação de Prestação de Contas compete:  
I - efetuar a análise das prestações de contas, quanto à boa e à regular aplicação dos recursos, por meio da emissão de pareceres técnico e financeiro, inserindo-os no SICONV;  
II - manter atualizadas as informações acerca da situação das prestações de contas; e

III - encaminhar proposta de instauração de Tomada de Contas Especial e de Procedimento Administrativo de Cobrança, após esgotadas as medidas administrativas no âmbito do processo de prestação de contas.

Art. 31. À Divisão de Suporte Técnico compete:  
I - auxiliar na elaboração e revisão de documentos expedidos pela Coordenação; e  
II - promover registros nos sistemas afetos à Coordenação.

Art. 32. À Coordenação de Apurações compete:  
I - propor a instauração, emitir parecer conclusivo e analisar as manifestações de defesa em sede de processos de tomada de contas especial e de procedimento administrativo de cobrança; e

II - elaborar respostas às diligências e determinações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e às solicitações de demais órgãos demandantes.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento, de orçamento, de conformidade documental e de administração financeira;

II - promover a articulação com os órgãos setoriais dos sistemas federais referidos no inciso I bem como informar, orientar e acompanhar a execução de metas descritas nos instrumentos legais de planejamento orçamentário e financeiro relacionados às Diretorias;

III - apoiar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

IV - orientar procedimentos padrão das atividades de planejamento orçamentário e financeiro, no âmbito da Secretaria;

V - acompanhar, avaliar e controlar a execução orçamentária e financeira, observando as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas;

VI - coordenar e supervisionar, em articulação com as demais Diretorias, as atividades relacionadas à programação e à descentralização orçamentária e financeira;

VII - disseminar as orientações emanadas dos órgãos setoriais e das entidades de auditoria sobre planejamento, orçamento e administração financeira;

VIII - subsidiar o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública com informações relativas à execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública; e

IX - realizar estudos e pesquisas objetivando zelar pelo contínuo aperfeiçoamento da elaboração do orçamento e da programação financeira, no âmbito da Secretaria.

Art. 34. À Coordenação de Orçamento compete:  
I - elaborar, quando necessário, as propostas de abertura de créditos adicionais;

II - acompanhar e controlar o processo de descentralização orçamentária dos créditos;

III - coordenar a distribuição, informação, acompanhamento e controle dos limites para movimentação de empenho;

IV - acompanhar e controlar as programações orçamentária e financeira;

V - manter atualizados os dados e as ferramentas que dão suporte à operacionalização dos sistemas de programação orçamentária e financeira;

VI - coordenar o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação e execução orçamentária;

VII - executar as atividades orçamentárias da Secretaria, registrando os respectivos documentos nos sistemas estruturantes do governo federal;

VIII - executar, analisar, controlar e regularizar os registros relativos à execução orçamentária;

IX - preparar informações relativas à movimentação e aplicação das dotações com vistas a subsidiar respostas de atendimento às diligências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

X - coordenar e instruir a operacionalização dos termos de execução descentralizada, bem como avaliar a prestação de contas orçamentária e financeira e efetuar os registros devidos nos sistemas estruturantes do governo federal;

XI - efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, os registros de conformidade de operadores; e

XII - propor medidas para execução orçamentária relativas às dotações do exercício, bem como alterações das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA e nos demais créditos destacados para o órgão.

Art. 35. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar a distribuição, o acompanhamento e o controle e prestar informações acerca dos limites para movimentação de pagamento;

II - acompanhar e controlar a programação financeira;

III - coordenar a execução do planejamento e realizar o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação e de execução financeira;

IV - executar, analisar, controlar e regularizar as atividades financeiras da Secretaria, registrando os respectivos documentos nos sistemas estruturantes do governo federal;

V - propor medidas para execução financeira relativas às despesas do exercício, bem como o acompanhamento da execução de restos a pagar, alterações de fontes de recursos e medidas de pagamentos das despesas junto com a Coordenação Orçamentária; e

VI - preparar informações relativas à movimentação e aplicação dos recursos com vistas a subsidiar respostas de atendimento às diligências expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 36. Ao Serviço de Conformidade compete:  
I - acompanhar e controlar processos orçamentários e financeiros, operacionalizando os sistemas corporativos correspondentes;

II - verificar a compatibilidade entre a apropriação do valor da despesa e os respectivos documentos, bem como observar a autenticidade da documentação apresentada; e

III - efetuar o controle e a análise de todos os processos de execução orçamentária e financeira, bem como o registro da conformidade documental nos sistemas estruturantes do Governo federal e seus arquivamentos.

Art. 37. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, compete:

I - realizar os pagamentos em conformidade com a legislação e normas vigentes;

II - realizar levantamento mensal das necessidades orçamentárias e financeiras no âmbito da Secretaria, conforme as ações orçamentárias previstas na LOA e demais orçamentos destacados para o órgão;

III - inserir mensagens no SIAFI, solicitando créditos, alterações orçamentárias e necessidades financeiras, informar procedimentos e ações realizadas no âmbito da CGOFIN, bem como comunicar-se com outros órgãos integrantes do sistema;

IV - manter registros de alterações orçamentárias e financeiras no SIAFI, bem como propostas e alterações cadastradas no SIOP e demais sistemas de orçamento e finanças do Governo federal;

V - subsidiar as Coordenações de Orçamento e de Finanças com informações relativas às execuções orçamentárias e financeiras;

VI - emitir, inserir e cadastrar documentos relativos aos processos orçamentários e financeiros, nos sistemas estruturantes do governo federal;

VII - efetuar os registros e as regularizações das contas contábeis; e

VIII - registrar, controlar e analisar os processos relativos aos pedidos de empenho e pagamento.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Logística compete:  
I - planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes às áreas de patrimônio e de material;

II - propor normas de serviço relativas a patrimônio, ao material e a doações de bens no âmbito da Secretaria;

III - propor a instauração de comissão para realização de tomada de contas especial (TCE) no âmbito da gestão patrimonial da Secretaria, quando for o caso;

IV - instaurar termo circunstanciado administrativo (TCA) para apurar a responsabilidade nos casos de extravio ou dano a bem público, que implicar prejuízo de pequeno valor, ressalvadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública; e

V - promover a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, visando acompanhar e apoiar ações de capacitação e valorização profissional.

Art. 39. À Coordenação de Diárias e Passagens compete:  
I - gerir e acompanhar os procedimentos necessários à operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), bem como interagir com o órgão central do sistema;

II - submeter ao órgão central do sistema as questões relacionadas ao SCDP que não puderem ser solucionadas no âmbito da Secretaria;

III - executar os cadastros básicos para o funcionamento do SCDP no âmbito da Secretaria;

IV - executar, no âmbito da Secretaria, os procedimentos necessários para pagamento de diárias, emissões, cancelamentos e remarcações de passagens, exceto aquelas relacionadas ao efetivo mobilizado para a Força Nacional de Segurança Pública; e

V - instruir e acompanhar os processos de prestação de contas de concessão de diárias e passagens, exceto aqueles relacionados ao efetivo mobilizado para a Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 40. À Coordenação de Suprimentos e Patrimônio compete:

I - coordenar as atividades inerentes ao acervo patrimonial e material da Secretaria;

II - propor a normatização dos procedimentos nas atividades inerentes ao patrimônio e ao almoxarifado, no âmbito da Secretaria;

III - conduzir processos de desfazimento e de recebimento de bens recebidos ou distribuídos em doação;

IV - consolidar as informações fornecidas pelas demais diretorias com relação ao controle patrimonial e de material;

V - planejar a execução da distribuição e da movimentação de materiais adquiridos pela Secretaria, exceto aqueles vinculados às operações integradas de segurança pública;

VI - promover o desenvolvimento, a manutenção e a disseminação de normas, estudos, projetos, produtos e serviços de logística, relativos a sua área de atuação;

VII - supervisionar as atividades relacionadas com o registro e com o cadastramento de bens e de materiais da Secretaria;

VIII - controlar a gestão do efetivo, visando acompanhar a localização, lotação, período de mobilização, bem como seu devido enquadramento legal; e

IX - coordenar a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações (PAC) no âmbito da Secretaria.

Art. 41. Ao Serviço de Apoio Logístico, compete:  
I - acompanhar e executar as atividades relativas às áreas de logística de materiais e de patrimônio;

II - gerir o catálogo de materiais;

III - produzir relatórios referentes à execução das atividades de logística com vistas a subsidiar o planejamento logístico, exceto aqueles vinculados às operações integradas de segurança pública;

IV - disseminar normas, procedimentos, orientações e legislações pertinentes à área de logística, com vistas ao nivelamento do conhecimento;

V - classificar, registrar, cadastrar e tornar os bens e materiais permanentes adquiridos pela Secretaria;

VI - proceder a atualização da situação física dos bens móveis no sistema de controle patrimonial;

VII - realizar a distribuição e a movimentação de materiais diversos adquiridos pela Secretaria, exceto aqueles vinculados às operações integradas de segurança pública; e

VIII - executar a avaliação de bens patrimoniais adquiridos pela Secretaria para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação.

Art. 42. Ao Serviço de Controle Logístico de Pessoal, compete:  
I - controlar e acompanhar o Quadro de Pessoal em exercício na Secretaria;

II - gerir as informações relativas à mobilização e desmobilização de pessoal;

III - contribuir com a definição dos perfis e do dimensionamento dos recursos humanos necessários ao adequado funcionamento das atividades da Secretaria;

IV - consolidar as necessidades de capacitação e manter atualizados os seus registros no âmbito da Secretaria; e

V - propor e acompanhar a execução do plano anual de capacitação para servidores e mobilizados no âmbito da Secretaria.

Art. 43. À Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal compete:  
I - promover e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à segurança pública;

II - identificar, documentar e disseminar boas práticas e experiências inovadoras no campo da segurança pública;

III - realizar pesquisas, compilar informações, sistematizar e divulgar conhecimento em segurança pública, de modo a subsidiar diagnósticos e o processo de tomada de decisão da Secretaria, bem como de outros órgãos de segurança pública;

IV - propor e estabelecer mecanismos para avaliar o impacto e a efetividade das políticas de segurança pública;

V - estabelecer critérios para padronização e para consolidação de dados e informações sobre crimes e indicadores da área de segurança pública e sistema de justiça criminal;

VI - coordenar as estratégias de planejamento, implantação e suporte do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (Sinesp);

VII - fomentar o funcionamento do Conselho Gestor do Sinesp;

VIII - gerir o processo de integração de bases de dados de interesse de segurança pública;

IX - gerir o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP);

X - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino profissional, tecnológico e superior, para os profissionais de segurança pública dos Estados, Municípios e Distrito Federal ofertados pela Secretaria;

XI - identificar e propor novas metodologias e técnicas de ensino voltadas ao aprimoramento da segurança pública;

XII - aprovar e supervisionar capacitações, instruções, cursos, estágios e outros eventos de aprendizagem, de formação inicial ou continuada, promovidas pelas demais áreas da Secretaria; e

XIII - identificar e fomentar iniciativas voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação compete:  
I - produzir, identificar e sistematizar conhecimento em segurança pública;

II - desenvolver, identificar e catalogar pesquisas e experiências inovadoras voltadas à segurança pública;

III - apoiar, com subsídios metodológicos, as pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas pela Secretaria; e

IV - elaborar estudos para padronização e consolidação de estatísticas nacionais de crimes e outros indicadores, em articulação com a Coordenação-Geral do Sinesp.

Art. 45. À Coordenação de Pesquisa compete:  
I - implementar, identificar, documentar e disseminar pesquisas relacionadas à segurança pública;

II - mapear, analisar, normatizar e divulgar métodos, processos e instrumentos relacionados às atividades e às instituições de segurança pública;

III - produzir e fomentar Procedimentos Operacionais Padrão - POP, materiais técnicos e publicações na área de segurança pública;



IV - criar e propor mecanismos com vistas a avaliar o impacto dos investimentos na melhoria do serviço de segurança pública;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver a pesquisa nacional de vitimização; e

VI - desenvolver e coordenar, anualmente, a pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública.

Art. 46. A Coordenação-Geral de Ensino compete:

I - democratizar o acesso ao conhecimento aos profissionais de segurança pública;

II - aprimorar a capacitação dos profissionais de segurança pública, com ênfase no fortalecimento da cidadania, nos direitos humanos e na formação multidisciplinar;

III - fomentar o desenvolvimento do ensino em segurança pública;

IV - fomentar e promover educação profissional, em todos os níveis, para o desenvolvimento da área de segurança pública;

V - promover a valorização dos profissionais de segurança pública no ambiente profissional e acadêmico;

VI - promover o intercâmbio entre as escolas de ensino em segurança pública do País e organizações congêneres estrangeiras, objetivando o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais;

VII - planejar o calendário anual de cursos a serem ofertados pela Secretaria, nas modalidades presencial e a distância;

VIII - atualizar, periodicamente, a Matriz Curricular Nacional para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública;

IX - administrar, manter e atualizar o Sistema de Gestão da Educação e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública;

X - definir critérios para o recrutamento e a seleção de candidatos à participação em eventos de aprendizagem organizados pela Secretaria; e

XI - propor e participar da elaboração de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de natureza pública e privada, para a realização de eventos de aprendizagem.

Art. 47. A Coordenação de Ensino Presencial compete:

I - promover a capacitação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública, na modalidade presencial;

II - coordenar a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP;

III - realizar o recrutamento e a seleção de candidatos para a participação em eventos de aprendizagem, na modalidade presencial, organizados pela Secretaria;

IV - ofertar, em complemento às ações dos entes federados, educação profissional, tecnológica e superior aos profissionais de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V - coordenar, fomentar e acompanhar programas, projetos e atividades de ensino, valorização profissional e gestão de pessoas em segurança pública.

Art. 48. A Coordenação de Ensino a Distância compete:

I - promover a capacitação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública, na modalidade a distância;

II - gerir e coordenar a Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública - Rede EaD/SENASP;

III - realizar o recrutamento e a seleção de candidatos para a participação em eventos de aprendizagem, organizados pela Rede EaD/SENASP;

IV - promover a qualificação e a formação superior dos profissionais de segurança dos entes federados por meio de atividades educacionais na modalidade a distância, em parceria com instituições de ensino superior;

V - gerir a divulgação, no ambiente virtual de aprendizagem, de matérias doutrinárias, de informações e de estudos sobre a evolução dos serviços e das técnicas na área de segurança pública;

VI - normatizar as atividades educacionais de docentes e discentes no âmbito da Rede EaD/SENASP; e

VII - selecionar, de acordo com edital, os prestadores de serviço que exercerão as atividades educacionais da Rede EaD/SENASP.

Art. 49. A Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e sobre Drogas compete:

I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados de segurança pública e prisionais;

II - disponibilizar dados e informações da base nacional para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

III - promover a interoperabilidade dos sistemas de informações de segurança pública ao Sinesp;

IV - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de dados e de informações aos usuários do Sinesp;

V - promover a expansão e adesão das soluções do Sinesp com órgãos e com entidades nacionais e estrangeiras;

VI - atender as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Sinesp, no âmbito de suas competências;

VII - integrar e fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Sinesp; e

VIII - definir, gerir e acompanhar os recursos, contratos e serviços necessários para a sustentação do Sinesp, em articulação com a Diretoria de Administração.

Art. 50. A Coordenação de Planejamento compete:

I - definir as estratégias para a consolidação do Sinesp;

II - monitorar as ações de implantação, metas e resultados das soluções do Sinesp;

III - propor a realização de capacitação e a elaboração de material didático voltados ao aprimoramento da gestão e emprego do Sinesp;

IV - estabelecer acordos e termos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres para viabilizar a adesão e expansão do Sinesp, em articulação com a Diretoria de Administração; e

V - elaborar estudos que visem à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados à segurança pública, ao sistema prisional e à execução penal e ao enfrentamento do tráfico ilícito de drogas.

Art. 51. A Coordenação de Implantação e Suporte compete:

I - gerenciar a implantação e o funcionamento do Sinesp;

II - promover a integração de base de dados de interesse do Sinesp;

III - fornecer indicadores, estudos, estatísticas e relatórios da evolução e da expansão do Sinesp; e

IV - monitorar, avaliar e mitigar os riscos para a implantação, sustentação e evolução do Sinesp.

Art. 52. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas na legislação;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia;

III - propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - realizar o planejamento operacional referente ao emprego dos efetivos;

V - instaurar e instruir procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito do pessoal da Diretoria;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a distribuição, a segurança e o uso dos armamentos, das munições, dos equipamentos, das viaturas e dos materiais da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional concernentes à atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua atuação, quando demandadas pela Diretoria de Inteligência;

IX - propor, elaborar e expedir atos administrativos, por meio de portarias e documentos técnicos, de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Força Nacional de Segurança Pública;

X - promover as atividades de redação e de revisão de documentos e dos atos administrativos, no âmbito da Diretoria; e

XI - coordenar os procedimentos administrativos de averiguação preliminar e de inquérito técnico.

Art. 53. A Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional compete:

I - planejar, coordenar e fiscalizar o emprego operacional do efetivo em articulação com a Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia;

II - adotar as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos específicos de cada operação;

III - promover os controles ético, disciplinar e operacional do efetivo nas operações desencadeadas em articulação com a Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia;

IV - gerenciar e monitorar o andamento de todas as operações e as ocorrências envolvendo a Força Nacional de Segurança Pública;

V - desenvolver atividades de inteligência operacional e gestão das informações produzidas pelos órgãos de segurança pública, voltadas para as ações da Força Nacional de Segurança Pública, em consonância com as atividades da Diretoria de Inteligência da Secretaria; e

VI - propor atos normativos e elaborar manifestação técnica de oportunidade e viabilidade operacional, em resposta às solicitações de apoio da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 54. A Coordenação de Planejamento e de Operações compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar as atividades de emprego das operações da Força Nacional de Segurança Pública;

II - elaborar os planos de emprego operacional e de movimentação do pessoal, ordens de serviço, notas técnicas, relatórios operacionais e demais documentações necessárias à atuação do efetivo respeitadas as competências da Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia;

III - monitorar o andamento das ocorrências nas operações da Força Nacional de Segurança Pública; e

IV - realizar a gestão documental da Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional.

Art. 55. A Coordenação-Geral de Administração compete:

I - gerenciar, administrar e fiscalizar os bens e o patrimônio sob a responsabilidade da Diretoria;

II - gerenciar, administrar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

III - analisar as demandas, realizar estudo técnico preliminar e elaborar termos de referência, notas técnicas e projetos básicos para aquisição e contratação de bens e serviços;

IV - planejar, controlar, executar e supervisionar os serviços, a logística de suprimentos e de transportes no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

V - orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas necessárias à execução das atividades da Força Nacional de Segurança Pública; e

VI - realizar a solução em primeiro grau de decisão de processos administrativos de logística.

Art. 56. A Coordenação de Logística, Convênios e Contratos compete:

I - promover e controlar a logística de material, de equipamentos e de insumos das operações da Força Nacional de Segurança Pública;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Administração em decisões técnicas e administrativas;

III - manter o controle do patrimônio e adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos armamentos, das munições, dos equipamentos e dos bens materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade da Força Nacional de Segurança Pública; e

IV - subsidiar os processos de licitações para aquisições de bens e serviços pertinentes à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 57. A Coordenação de Suporte Operacional compete:

I - planejar estudos técnicos para elaboração de Termo de Referência;

II - prover os meios necessários para a consecução dos procedimentos de aquisição; e

III - auxiliar no acompanhamento do Plano Plurianual.

Art. 58. A Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - planejar, supervisionar, controlar e orientar a gestão administrativa de bens e serviços; e

II - planejar as aquisições e contratações da diretoria.

Art. 59. A Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar as atividades operacionais de Polícia Judiciária e de Perícia, incluindo as de administração de material, pessoal e de patrimônio;

II - planejar, coordenar e fiscalizar o emprego operacional do efetivo da Força Nacional nas atividades de polícia judiciária e perícia;

III - elaborar relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no que concerne ao início, desenvolvimento e encerramento das operações de Polícia Judiciária e Perícia;

IV - propor atos normativos e a documentação técnica pertinente ao desenvolvimento das operações de Polícia Judiciária e Perícia;

V - gerenciar e monitorar o andamento das ocorrências envolvendo as operações de Polícia Judiciária e Perícia; e

VI - coordenar as ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 60. A Coordenação de Treinamento e Capacitação compete:

I - propor e desenvolver ações de capacitação, formação, nivelamento e valorização aos integrantes da Força Nacional de Segurança Pública; e

II - disseminar normas, procedimentos, orientações e legislações pertinentes a área de logística, em acordo com a Diretoria de Administração, com vistas ao nivelamento de conhecimento dos mobilizados.

Art. 61. A Diretoria de Operações compete:

I - coordenar o processo de atuação integrada com os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), considerando os ciclos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, para ações de segurança pública e defesa social;

II - planejar e implementar o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social (SIC4);

III - coordenar as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN), promovendo a interoperabilidade entre os centros congêneres dos entes federativos, a partir do SIC4;

IV - desenvolver programas, planos, operações e ações integradas de segurança pública e defesa social com os órgãos integrantes do SUSP;

V - propor legislação, políticas e projetos, em articulação com a Diretoria de Políticas de Segurança Pública, que subsidiem ou promovam ações integradas de segurança pública;

VI - propor a necessidade de recursos humanos para o funcionamento do SIC4, no âmbito de suas competências; e

VII - dimensionar as necessidades operacionais e requisitar informações das demais Diretorias para subsidiar o planejamento e a realização de operações integradas.

§1º Consideram-se ações e operações integradas aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que envolvam órgãos integrantes do SUSP.

§2º O Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social (SIC4) é a forma de implementar a integração operacional prevista no SUSP, por meio de ações de governança em nível estratégico, tático e operacional, a partir de ambientes comuns, para desenvolvimento do processo de atuação integrada.

§3º O Diretor de Operações exercerá o encargo de Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Planejamento Operacional compete:

I - Coordenar as atividades de planejamento operacional necessárias à implementação do SIC4, do processo de atuação integrada e ao funcionamento do CICC, em consonância com o SUSP;

II - coordenar a produção, a compilação e a revisão da normatização, dos planos e demais documentos relativos ao processo de atuação integrada;

III - prospectar, propor e desenvolver, em articulação com as demais Coordenações-Gerais da DIOP e a DEPAID, ações de capacitação, treinamento e exercícios orientados à implementação do SIC4;

IV - propor a necessidade de recursos humanos para o funcionamento do SIC4, de acordo com suas atribuições;

V - propor soluções tecnológicas em função do SIC4 e do processo de atuação integrada; e

VI - apoiar as atividades do CICC e das demais Coordenações da DIOP.

Art. 63. À Coordenação de Normatização, Doutrina e Capacitação de Operações Integradas compete:

I - coordenar a produção de doutrina e de metodologia para padronização do processo de atuação integrada e implementação do SIC4 e;

II - promover a concepção e a realização de capacitações, treinamentos e exercícios voltados à implementação do SIC4 e do processo de atuação integrada, em articulação com a DEPAID.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Operações Integradas compete:

I - coordenar as atividades de execução operacional necessárias à implementação do SIC4, ao processo de atuação integrada e ao funcionamento do CICC, em consonância com o SUSP;

II - zelar para que os conceitos e padrões operacionais estabelecidos no SIC4 e no processo de atuação integrada sejam implementados;

III - consolidar informações, dados, estatísticas e relatórios, relativos à execução das operações integradas;

IV - dimensionar as necessidades operacionais em função do SIC4 e do processo de atuação integrada;

V - apoiar as atividades do CICC e das demais Coordenações da DIOP;

VI - propor soluções tecnológicas em função do SIC4 e do processo de atuação integrada; e

VII - propor a necessidade de recursos humanos para o funcionamento do SIC4, de acordo com suas atribuições.

Art. 65. À Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle compete:

I - promover a integração tecnológica e de comunicações necessárias à implementação do SIC4 e do processo de atuação integrada, ao funcionamento do CICC, em consonância com o SUSP;

II - pesquisar, propor e promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas que possibilitem a interoperabilidade entre os integrantes do SIC4, em articulação com a DEPAID;

III - prospectar, propor e planejar aquisições ou contratações de equipamentos, sistemas, bens ou serviços necessários ao funcionamento do SIC4;

IV - identificar, requisitar e acompanhar as ações relativas a manutenção predial e serviços necessários ao funcionamento do SIC4 e do CICC;

V - promover os estudos técnicos necessários a projetos e ações que envolvam a modernização e a expansão dos centros integrados, possibilitando a interoperabilidade;

VI - apoiar as Unidades da SENASP nas atividades de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) em consonância com as diretrizes de governança estabelecidas pela área de tecnologia de informação do Ministério da Segurança Pública; e

VII - propor a necessidade de recursos humanos para o funcionamento do SIC4, de acordo com suas atribuições.

Art. 66. À Coordenação de Integração de Sistemas e Interoperabilidade compete:

I - prospectar, identificar e propor sistemas que possibilitem a integração entre órgãos, instituições e estruturas necessárias à implementação do SIC4 e do processo de atuação integrada;

II - elaborar e submeter à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, os processos de aquisição e contratação necessários ao funcionamento do SIC4 e do CICC;

III - promover e controlar os requisitos de segurança para acesso ao CICC e a seus sistemas; e

IV - indicar integrantes técnicos nas Equipes de Planejamento de Contratação - EPC dos processos que envolvam aquisições de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

Art. 67. À Diretoria de Inteligência compete:

I - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como Agência Central do SIS, as atividades de Inteligência de Segurança Pública (ISP), em âmbito nacional;

II - promover o intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais da Secretaria;

III - propor e avaliar eventos e ações de capacitação relacionadas à atividade de inteligência de segurança pública, em cooperação com a DEPAID e outras unidades da Senasp, órgãos e instituições nacionais ou internacionais;

IV - assessorar o Secretário nas atividades relacionadas ao SIS;

V - promover interações sistemáticas com representantes de órgãos e instituições congêneres, ou que desenvolvam atividades de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, no Brasil ou no exterior;

VI - propor, planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de ações interagências de Inteligência de Segurança Pública em temas de interesse da Senasp;

VII - coordenar procedimentos relacionados a propostas de instrumentos de cooperação em temas relacionados às atividades de interesse da Diretoria de Inteligência;

VIII - apoiar o Secretário Nacional de Segurança Pública nos assuntos relacionados a assessoria internacional, em articulação com a Assessoria Especial Internacional do Ministério da Segurança Pública; e

IX - gerenciar e prestar contas de recursos eventualmente utilizados em regime especial de execução aplicados nas atividades de caráter sigiloso desenvolvidas pela Diretoria e por suas unidades vinculadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.372, e 26 de novembro de 2010.

Art. 68. À Coordenação Administrativa compete:

I - realizar a gestão de documentos administrativos da Diretoria de Inteligência; e

II - realizar a gestão administrativa de pessoal à disposição da Diretoria.

Art. 69. À Coordenação de Assuntos Especializados:

I - promover o assessoramento estratégico da Diretoria de Inteligência;

II - instruir, sanear e orientar a instrução de procedimentos de cooperação relacionados às atividades da Diretoria e de suas unidades subordinadas;

III - avaliar e instruir propostas de normas de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

IV - avaliar, instruir e coordenar projetos de aquisições e contratações de objetos de interesse da Diretoria de Inteligência;

V - avaliar, instruir e coordenar instrumentos de execução descentralizada de recursos interesse da Diretoria de Inteligência; e

VI - instruir procedimentos relacionados à gestão de informações classificadas ou de acesso restrito.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Inteligência compete:

I - promover, com representantes de órgãos e instituições congêneres, o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais que envolvam a Diretoria de Inteligência;

II - fomentar, planejar e apoiar, com a utilização de recursos e meios aplicáveis, ações integradas de Inteligência de Segurança Pública;

III - planejar, coordenar e fomentar a criação de unidades integradas de Inteligência de Segurança Pública, em temas de interesse da SENASP; e

IV - Instruir tecnicamente as propostas e projetos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Inteligência.

Art. 71. À Coordenação-Geral de Integração ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública compete:

I - planejar, coordenar e fomentar, em articulação com a DEPAID, a implementação de bancos de dados centralizados de Inteligência de Segurança Pública, com vistas a subsidiar planejamentos, tomada de decisões e o acompanhamento de ações de interesse da Segurança Pública;

II - articular, em parceria com a DEPAID e com outros órgãos e instituições, ações de capacitação relacionadas com a Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

III - coordenar, em conjunto com outras unidades da Diretoria, a realização de estudos e pesquisas para o aprimoramento da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - Dnisp;

IV - gerenciar a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg; e

V - instruir tecnicamente as propostas e projetos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Integração ao SIS.

Art. 72. À Coordenação de Capacitação de Inteligência compete:

I - coordenar, planejar, executar, acompanhar e avaliar ações de capacitação de interesse da Atividade de Inteligência da Segurança Pública;

II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar eventos sobre temas de interesse da Atividade de Inteligência da Segurança Pública, em articulação com a coordenação de apoio técnico e administrativo; e

III - desenvolver estudos e pesquisas para o aprimoramento da Dnisp.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Contraineligência compete:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de segurança orgânica da Diretoria, bem como apoiar, por determinação do Diretor de Inteligência, as mesmas atividades da SENASP e do MSP;

II - coordenar, planejar, supervisionar e executar atividades relacionadas à segurança de assuntos internos da Diretoria, bem como apoiar, por determinação do Diretor de Inteligência, as mesmas atividades da SENASP e do MSP;

III - coordenar, planejar, supervisionar e executar atividades de segurança ativa, bem como por determinação do Diretor de Inteligência, as mesmas atividades da SENASP e do MSP; e

IV - Instruir as propostas e projetos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Contraineligência.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 74. Ao Secretário Nacional de Segurança Pública incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Segurança Pública na definição, na fixação e na execução de políticas e de diretrizes, nos assuntos de competência da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de sua Secretaria, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos e para estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado;

III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos, entidades governamentais, nacionais e estrangeiras e com a iniciativa privada;

IV - aprovar planos e programas de trabalho da Secretaria;

V - promover a integração das ações entre as unidades da Secretaria e outros órgãos do Ministério da Segurança Pública;

VI - firmar contratos, convênios, ajustes e acordos que envolvam assuntos de sua competência, podendo, inclusive, delegar competência;

VII - propor a elaboração e a revisão da legislação referente a matérias de competência da Secretaria;

VIII - expedir atos administrativos;

IX - autorizar a movimentação de recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria; e

X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 75. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - prestar assessoramento técnico ao Secretário; e

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implantação de ações da Secretaria.

Art. 76. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - auxiliar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Gabinete e das unidades subordinadas;

III - manter contato, quando autorizado, com órgãos ou autoridades, em nome do Secretário; e

IV - praticar atos administrativos necessários à execução das atribuições do Gabinete.

Art. 77. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - planejar, coordenar e dirigir as atividades das Diretorias, bem como aprovar planos e programas de trabalho;

III - representar as Diretorias junto a autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como assistir autoridades superiores;

IV - prestar informações, fornecer subsídios sobre assuntos inerentes ao órgão e promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente;

V - encaminhar à área competente atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação superior;

VI - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão, bem como o relatório das atividades desenvolvidas por suas unidades;

VII - indicar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

VIII - expedir atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com matérias de competência da Diretoria; e

IX - propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 78. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, planejar, e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - elaborar e apresentar planos, programas, projetos e relatórios, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

III - fornecer informações e assistir a autoridade superior nos assuntos afetos à sua área de competência;

IV - promover estudos, análise e interpretação da legislação pertinente relacionada com a área de sua competência e propor soluções;

V - elaborar e submeter à autoridade superior as normas, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais de matérias relacionadas com a sua área de competência;

VI - apresentar subsídios e participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira do órgão;

VII - prestar apoio técnico e operacional na análise de projetos submetidos ao Conselho Gestor do FNISP, emitindo parecer quando necessário; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 79. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e atividades de competência da unidade que coordena;

II - promover a difusão da legislação e da jurisprudência específicas relacionadas com as competências da unidade que coordena;

III - propor o desenvolvimento de estudos e projetos que propiciem o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80. A todos os ocupantes dos cargos em comissão constantes deste Regimento, além das incumbências previstas, cabe ainda a elaboração de relatório de atividades das ações desenvolvidas pela unidade, quando solicitado pelo Secretário ou pelos Diretores.

Art. 81. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas às unidades e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e as finalidades da Secretaria.

Art. 82. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

**PORTARIA Nº 155, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. I, da Constituição Federal, e o art. 8º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Polícia Federal, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, encontra-se no Anexo X à Portaria nº 86, de 4 de junho de 2018, retificada pela Portaria nº 115, de 25 de julho de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA FEDERAL  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com execução orçamentária e gestões administrativa e financeira descentralizadas, integrante da estrutura básica do Ministério da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A Polícia Federal - PF tem estrutura composta por unidades centrais e unidades descentralizadas.

§ 1º As unidades centrais têm sua estrutura definida no Anexo II.

§ 2º As unidades descentralizadas possuem a seguinte estrutura:

I - Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/PF/RJ:

a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/RJ;

b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/RJ; e

c) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF/RJ;

II - Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo - SR/PF/SP:

a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/SP;

b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/SP; e

c) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF/SP;

III - Superintendências Regionais de Polícia Federal - SR:

a) Delegacias Regionais Executivas - DREX;

b) Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR; e

c) Corregedorias Regionais de Polícia Federal - COR.

Art. 3º São órgãos colegiados da Polícia Federal, de caráter deliberativo:

I - Conselho Superior de Polícia - CSP;

II - Conselho de Ensino - CONEN;

III - Comissão de Ética - CE; e

IV - Conselhos Regionais de Polícia - CRP.

Art. 4º As missões permanentes de assessoramento em assuntos de Polícia Judiciária e de Segurança Pública junto às Missões Diplomáticas do Brasil em Assunção, Bogotá, Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, La Paz, Lima, Lisboa, Londres, Madri, Montevideu, Paramaribo, Paris, Pretória, Roma e Washington são compostas por um Adido Policial Federal e, quando necessário, em razão de peculiaridades locais, um Adido Policial Federal Adjunto.

Parágrafo único. O Adido Policial Federal e o Adido Policial Federal Adjunto, durante o período em que permanecerem desempenhando suas funções, serão considerados membros da missão diplomática e permanecerão subordinados técnica e funcionalmente à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI/DIREX/PF.

Art. 5º As missões transitórias da Polícia Federal no exterior são desempenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Art. 6º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, subordina-se administrativamente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e vincula-se técnica e normativamente à Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF.

Art. 7º As Superintendências Regionais e as Delegacias de Polícia Federal são compostas por estrutura definida em Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais são subordinadas administrativamente ao Diretor-Geral e vinculadas técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal descentralizadas terão, cada uma, no mínimo, uma função gratificada destinada à sua chefia.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia Federal subordinam-se administrativamente às respectivas Superintendências Regionais e vinculam-se técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 9º A Polícia Federal é dirigida por Diretor-Geral; as Diretorias, os Institutos e a Academia, por Diretor; a Corregedoria-Geral de Polícia Federal, por Corregedor-Geral; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; as Superintendências Regionais, por Superintendente Regional; as Delegacias Regionais Executivas, por Delegado Regional Executivo; as Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, por Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado; as Corregedorias Regionais de Polícia Federal, por Corregedor Regional, e o Gabinete, as Delegacias, as Divisões, os Serviços, os Setores, os Núcleos e o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, por Chefe, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

§ 1º O Diretor-Geral conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente Técnico.

§ 2º O Diretor-Executivo conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente e dois Assistentes Técnicos.

§ 3º O Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Administração e Logística Policial contam, cada um, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente.

§ 4º O Chefe de Gabinete conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente Técnico.

Art. 10. O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo Diretor-Executivo.

Art. 11. Os Superintendentes Regionais serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos Delegados Regionais Executivos.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão, excetuados o Diretor-Geral e os Superintendentes Regionais, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores indicados ou designados pelo Diretor-Geral, na forma da legislação específica.

Art. 13. Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual, o Diretor-Geral designará o responsável pela unidade no período que durar uma das ausências.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 14. Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Diretor-Geral;

II - organizar a pauta dos trabalhos e das viagens do Diretor-Geral;

III - providenciar a divulgação dos atos administrativos e despachos do Diretor-Geral;

IV - preparar matéria a ser publicada no Boletim de Serviço; e

V - planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de comunicação social e de contatos com a imprensa, e, ainda, gerir campanhas publicitárias envolvendo ações da Polícia Federal.

Art. 15. À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;

b) apoio operacional às atividades finalísticas;

c) segurança institucional, de grandes eventos, de dignitários e de depoentes especiais;

d) segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Segurança Pública;

e) identificação humana civil e criminal; e

f) emissão de documentos de viagem;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência; e

III - executar os serviços da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

Art. 16. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais de atribuição da Polícia Federal; e

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 17. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correcional e disciplinar;

II - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 18. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência;

II - planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral;

III - definir doutrina e promover ações de capacitação em inteligência policial, juntamente à Academia Nacional de Polícia; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 19. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e as relacionadas com bancos de perfis genéticos;

II - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a área de criminalística;

III - gerenciar e manter bancos de perfis genéticos; e

IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 20. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) seleção, formação e capacitação de servidores;

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e

c) gestão de pessoal;

II - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 21. À Diretoria de Administração e Logística Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) orçamento e finanças;

b) modernização da infraestrutura e logística policial; e

c) gestão administrativa de bens e serviços;

II - gerir as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Polícia Federal; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 22. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e comunicações;

II - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de inovação tecnológica; e

III - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 23. Aos Institutos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; e

III - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 24. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) formação e capacitação de servidores; e

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública;

II - promover a manutenção e a melhoria contínua da gestão do conhecimento da Polícia Federal; e

III - propor ao respectivo Diretor a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

Art. 25. Às Coordenações-Gerais e Coordenações compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e avaliar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

III - promover estudos sobre a eficiência e a eficácia das ações da Polícia Federal referentes à sua área de atuação, a fim de aperfeiçoar o desempenho de suas unidades;

IV - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referentes às matérias específicas de suas áreas de atuação;

V - promover o intercâmbio de informações junto a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos congêneres sobre assuntos de sua competência; e

VI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.

Art. 26. As Divisões e aos Serviços compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;

III - propor normas e diretrizes específicas, correlatas à sua área de atuação, tendo em vista a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em nível central e descentralizado;

IV - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua competência, com vistas à uniformização na classificação de delitos, quando for o caso;

V - realizar, junto às Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, tendo em vista a operacionalização de ações policiais e administrativas; e

VI - elaborar estudos e dispor de dados acerca das ações em sua área de atuação, e consolidar relatórios de avaliação e desempenho das atividades, com vistas à definição de padrões de eficiência e eficácia, a fim de subsidiar decisões superiores.

Art. 27. As Superintendências Regionais, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades, ações e operações correlatas à atuação da Polícia Federal;

II - administrar as unidades sob sua subordinação, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - propor diretrizes específicas de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal, a fim de subsidiar o planejamento operacional das unidades centrais;

IV - executar operações policiais integradas com as unidades centrais, relacionadas à repressão uniforme dos crimes de atribuição da Polícia Federal;

V - apoiar as unidades centrais nas inspeções às suas unidades, dispondo dos meios e das informações necessárias;

VI - promover estudos e dispor de dados acerca das ações empreendidas, e consolidar relatórios de avaliação de suas atividades, com vistas a subsidiar o processo de gestão das unidades centrais;

VII - adotar ações de controle e zelar pelo uso e manutenção adequada dos bens imóveis, equipamentos, viaturas, armamentos e outros materiais sob sua guarda;

VIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, bem como manter registro atualizado dos documentos, plantas prediais, obras e serviços em andamento; e

IX - coordenar, em âmbito regional, as atividades relativas à segurança de grandes eventos.

Art. 28. As Delegacias Regionais Executivas compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de polícia administrativa e as operações relacionadas à sua área de atuação;

II - acompanhar, controlar e executar as atividades de segurança física das instalações da Superintendência e o serviço de plantão;

III - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do plano e dos relatórios de metas e de atividades da unidade; e

IV - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 29. As Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar, no âmbito de sua circunscrição, as atividades de investigação criminal e as operações policiais relacionadas à sua área de atuação;

II - distribuir expedientes com vistas à instauração de inquérito policial;

III - controlar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais;

IV - consolidar e encaminhar ao Superintendente Regional sua proposta para a elaboração do plano e dos relatórios de metas e de atividades da unidade; e

V - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às suas atividades.

Art. 30. As Corregedorias Regionais, na sua área de atuação, compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar;

II - orientar as unidades descentralizadas a ela subordinadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar e executar os planos de correções periódicas e extraordinárias; e

IV - prestar informações de sua área de atuação ao Superintendente Regional e ao Corregedor-Geral de Polícia Federal.

Art. 31. Às delegacias, aos setores, aos núcleos e ao CIAPA, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais na execução das atividades correspondentes à sua área de atuação; e

III - dispor de dados acerca do desempenho de suas ações específicas e consolidar relatórios de tais atividades, a fim de subsidiar os níveis hierárquicos superiores.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 32. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é entidade de deliberação coletiva destinado a orientar as atividades policiais e administrativas em geral e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros:

I - o Diretor-Executivo;  
II - o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado;

III - o Corregedor-Geral;

IV - o Diretor de Inteligência Policial;

V - o Diretor Técnico-Científico;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoal;

VII - o Diretor de Administração e Logística Policial;

VIII - o Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação;

IX - os Superintendentes Regionais.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior de Polícia somente ocorrerão com a presença de, no mínimo:

I - sete Diretores ou seis Diretores e o Corregedor-Geral;

II - cinco Superintendentes Regionais, que poderão ser escolhidos, a critério do Diretor-Geral, em sistema de rodízio.

§ 3º O Chefe de Gabinete será o Secretário do Conselho.

Art. 33. O Conselho de Ensino, presidido pelo Diretor de Gestão de Pessoal, é ente colegiado de caráter consultivo, destinado a apreciar e a orientar a Diretoria de Gestão de Pessoal e a Academia Nacional de Polícia, e opinar nos assuntos relativos às atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da Polícia Federal, tendo como membros:

I - o Corregedor-Geral;

II - o Diretor de Inteligência Policial;

III - o Diretor da Academia Nacional de Polícia;

IV - o Coordenador de Ensino;

V - o Coordenador de Recrutamento e Seleção; e

VI - um professor ou servidor da ANP/DGP/PF indicado pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

§ 1º O Conselho reunir-se-á a qualquer tempo por convocação do seu Presidente.

§ 2º O Coordenador de Ensino será o Secretário do Conselho.

Art. 34. A Comissão de Ética destina-se a apreciar e a opinar nos assuntos de ética de relevância e repercussão que envolvam dirigentes e integrantes das carreiras da Polícia Federal.

§ 1º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre delegados de polícia federal, situados na última classe da carreira, e designados pelo Diretor-Geral, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 2º A Comissão de Ética deverá observar as orientações, normas de funcionamento e de rito processual determinados em resoluções e precedentes da Comissão de Ética Pública.

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Polícia são entidades consultivas destinadas a orientar as atividades policiais e administrativas em geral, no âmbito de cada Superintendência Regional, e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros:

I - o Delegado Regional Executivo;

II - o Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado;

III - o Corregedor Regional;

IV - o Chefe da Unidade de Inteligência Policial;

V - o Chefe do Setor Técnico-Científico;

VI - o Chefe do Setor de Recursos Humanos;

VII - o Chefe do Setor de Administração e Logística Policial; e

VIII - até 3 (três) Chefes de Delegacias Descentralizadas.

§ 1º Os Conselhos serão presididos pelos respectivos Superintendentes Regionais.

§ 2º Os Chefes das delegacias serão escolhidos a critério do Superintendente Regional em sistema de rodízio.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, pelo menos com uma semana de antecedência em relação à reunião do Conselho Superior de Polícia e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º O chefe ou responsável pela comunicação social será o Secretário do Conselho Regional de Polícia.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações, no âmbito da Polícia Federal, a fim de estabelecer objetivos, políticas, metas prioritárias e suas diretrizes;

II - promover a execução das diretrizes de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Segurança Pública;

III - prestar informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública para o aprimoramento e a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - expedir os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da Polícia Federal;

V - expedir atos normativos internos para a execução das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Polícia Federal, bem como para a organização das atividades e procedimentos do órgão;

VI - firmar contratos, convênios e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;

VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;

VIII - praticar os atos legalmente definidos como ordenador de despesas;

IX - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;

X - indicar nomes para o provimento de cargos em comissão e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;

XI - dar posse aos titulares dos cargos em comissão de Diretores e Superintendentes Regionais;

XII - referendar os nomes dos servidores indicados para chefear as unidades de inteligência;

XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior e para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu previstos em programa de capacitação;

XIV - instalar, ativar, transferir, desativar, extinguir, transformar e renomear unidades descentralizadas, desde que não implique alteração da estrutura da Polícia Federal prevista no Decreto de Estrutura Regimental do Ministério da Segurança Pública;

XV - indicar ao Ministro de Estado da Segurança Pública os policiais federais para as funções de Adido Policial Federal, Adido Policial Federal Adjunto e Oficial de Ligaçoão;

XVI - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, de congressos, de reuniões e de fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse da Polícia Federal;

XVII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes;

XVIII - apresentar ao Ministro de Estado da Segurança Pública o relatório anual de atividades da Polícia Federal, o plano estratégico, os planos de ação e a proposta orçamentária anual;

XIX - regulamentar e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;

XX - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em âmbito nacional;

XXI - decidir os processos administrativos disciplinares instaurados nas Superintendências Regionais ou na Corregedoria-Geral quando a pena for de suspensão superior a trinta e não exceda a sessenta dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou da reforma de decisões na instância recursal;

XXII - decidir os processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até sessenta dias;

XXIII - propor ao Ministro de Estado da Segurança Pública a aplicação de penas superiores às previstas nos incisos XXI e XXII;

XXIV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XXV - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em níveis nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;

XXVI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia;

XXVII - definir em instrução normativa as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas e as incumbências de seus titulares;

XXVIII - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender demandas de competência da Polícia Federal;

XXIX - estabelecer em portaria as circunscrições das Superintendências Regionais;

XXX - promover a gestão estratégica da Polícia Federal;

XXXI - estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos de ações, projetos e iniciativas da Polícia Federal; e

XXXII - promover a representação da Polícia Federal junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. Na indicação de que trata o inciso X do caput deste artigo, o Diretor-Geral deverá observar os critérios de confiança e mérito, levando-se em conta a experiência e as competências do postulante à função, sendo:

I - para o cargo de Diretor, nível DAS 101.5, o indicado deverá ser delegado de polícia federal, integrante da classe especial, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano;

II - para o cargo de Corregedor-Geral, nível DAS 101.5, o indicado deverá ser delegado de polícia federal, integrante da classe especial, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.685, de 23 de julho de 1998;

III - para o cargo de Diretor Técnico-Científico, nível DAS 101.5, o indicado deverá ser perito criminal federal, integrante da classe especial, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no



cargo, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.1 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano ou ter sido Chefe de Setor Técnico-Científico por, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - para o cargo de Superintendente Regional, o indicado deverá ser delegado de polícia federal, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, preferencialmente integrante da classe especial, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.1 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano ou ter sido Chefe de Delegacia Descentralizada por, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 37. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Diretor-Geral;

II - analisar e providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, de matéria que lhe for encaminhada;

III - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;

V - coordenar a programação de viagens do Diretor-Geral, provendo os meios para sua execução;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito do Gabinete, bem como propor sua exoneração e dispensa; e

VII - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia.

Art. 38. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos legais;

II - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de armas de fogo, explosivos, acessórios e munições, no âmbito da Polícia Federal;

VI - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de produtos químicos de uso controlado, no âmbito da Polícia Federal;

VII - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, a fim de promover a integração de missões policiais;

VIII - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as ações de segurança para grandes eventos;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XIII - supervisionar e orientar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do Edifício-Sede e da recepção de visitantes;

XIV - autorizar o credenciamento de empresas de transporte internacional;

XV - conceder licenças de funcionamento para empresas de segurança privada e de transporte de valores, e autorizar a aquisição de armas e munições por tais empresas;

XVI - decidir os processos punitivos quanto às infrações às normas que regulamentam a atividade de segurança privada;

XVII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia administrativa;

XVIII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIX - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XX - aprovar normas orientadoras das ações de identificação humana civil e criminal;

XXI - coordenar e promover pesquisas, e difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, na área de identificação humana;

XXII - promover a cooperação internacional e a representação da Polícia Federal no exterior;

XXIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 39. Ao Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de atribuição da Polícia Federal;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

VI - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

X - promover o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia judiciária;

XII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras do controle e do exercício das atividades de polícia judiciária e das atividades disciplinares, inclusive as de natureza preventiva;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

V - determinar, de ofício, a realização de correições extraordinárias nas unidades descentralizadas;

VI - aprovar os planos de correições extraordinárias propostos pelo Coordenador-Geral de Polícia Judiciária;

VII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VIII - expedir portarias, orientações normativas, ordens e instruções de serviço;

IX - aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de Corregedores-Regionais;

XIII - designar, nas unidades centrais, os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os conflitos de atribuição ou de entendimento no tocante às atividades de polícia judiciária e disciplinar, inclusive sobre dúvidas na atribuição da Polícia Federal quanto à apuração de ilícitos penais, à adoção de princípios doutrinários e à interpretação da legislação e normas internas aplicáveis aos casos concretos;

XV - receber representações sobre ocorrência de infrações penais e disciplinares;

XVI - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores nas dependências das unidades centrais e por servidores lotados nas unidades centrais na circunscrição da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal;

XVII - instaurar, arquivar e determinar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores da Polícia Federal no exterior, bem como aquelas praticadas durante o cumprimento de missão de natureza permanente ou temporária fora do território nacional;

XVIII - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e contra a decisão de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XIX - propor ao Diretor-Geral as penalidades cuja aplicação está prevista no âmbito de sua atribuição e as que devam ser decididas em instância superior;

XX - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até trinta dias, e os processos de cunho acusatório, nos quais tenham sido apuradas faltas de servidores, encontrando-se, pelo menos, um deles lotado em superintendência diversa daquela onde foi instaurado o processo;

XXI - articular-se com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de polícia judiciária;

XXII - aprovar pareceres normativos em sua área de competência;

XXIII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XXIV - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXVI - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXVII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Diretor de Inteligência Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - promover, em conjunto com a Academia Nacional de Polícia, a aplicação, difusão e capacitação de servidores na doutrina de inteligência policial;

III - aprovar normas orientadoras das ações de inteligência e contrainteligência policial e antiterrorismo;

IV - conceder, revalidar e cancelar a credencial de segurança, após parecer da DICINT/CGI/DIP/PF;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades de inteligência descentralizadas;

VII - propor ao Diretor-Geral a expedição de normas que versem sobre a classificação, desclassificação e destruição de documentos sigilosos no âmbito da Polícia Federal;

VIII - aprovar planos de operações de inteligência conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XII - manifestar-se sobre os nomes dos servidores indicados para os cargos de chefias das unidades de inteligência;

XIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XIV - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de inteligência policial, de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XV - manifestar-se sobre as demandas de suprimento de fundos de caráter sigiloso, referentes às ações de inteligência e contrainteligência policial, em nível central e descentralizado, analisando-as quanto à necessidade e à prioridade;

XVI - produzir conhecimentos de inteligência a fim de subsidiar o processo decisório da administração da Polícia Federal;

XVII - representar a Polícia Federal no conselho consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN;

XVIII - promover o controle estatístico das ações de inteligência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XIX - executar operações de inteligência policial e de investigações criminais, por determinação expressa do Diretor-Geral ou em caso de ações de contrainteligência;

XX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXI - gerenciar os riscos de ações, de projetos e de iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 42. Ao Diretor Técnico-Científico incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de perícia criminal, inclusive as relacionadas a bancos de perfis genéticos;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

IV - supervisionar as atividades das unidades técnico-científicas descentralizadas;

V - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

IX - promover o intercâmbio de informações bem como celebrar e manter convênios e instrumentos correlatos com órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e com outras entidades e organizações congêneres, nacional e internacionalmente;

X - coordenar e promover pesquisas, bem como difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atuação;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar decisões da administração da Polícia Federal;

XIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XIV - gerenciar os riscos de ações, de projetos e de iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 43. Ao Diretor de Gestão de Pessoal incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de administração de pessoal, de organização de concursos, de promoção de cursos de formação, de treinamento e de capacitação profissional;

III - promover a mobilização temporária de efetivo para suprir demandas de caráter policial ou administrativo;

IV - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VI - designar e dispensar os ocupantes de função gratificada - FG, e seus substitutos eventuais, observada a necessidade de referendo do Diretor-Geral no caso das unidades de inteligência;

VII - aprovar pareceres normativos, em sua área de competência, encaminhando-os para publicação em Boletim de Serviço;

VIII - autorizar a remoção de servidores que não resulte em ônus para a Administração;

IX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

X - autorizar a progressão funcional de servidores;

XI - promover a lotação de servidores;

XII - exonerar os servidores da Polícia Federal ocupantes de cargos efetivos;

XIII - aprovar planos de ensino, programas de concursos, cursos, estágios, planos de trabalho, projetos básicos, termos de referência e outras atividades específicas de sua área de atuação;

XIV - expedir editais, portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XV - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XVI - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, de funções gratificadas e de cargos de direção e de assessoramento superior, até o nível de Coordenador-Geral, nas unidades centrais;

XVII - expedir atos administrativos relativos ao provimento e à vacância dos cargos efetivos da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal;

XVIII - autorizar interrupção e acumulação de férias no âmbito das unidades centrais, de acordo com norma específica;

XIX - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XX - coordenar e promover estudos de quantitativos ideais do efetivo e propor a lotação inicial e a distribuição de servidores, em articulação com a Direção-Geral e demais Diretorias;

XXI - homologar as inscrições, as etapas e o resultado final dos concursos da Polícia Federal, bem como dos cursos de formação profissional realizados pela Academia Nacional de Polícia;

XXII - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho de Ensino;

XXIII - promover o intercâmbio de informações com entidades e com organizações congêneres, nacional e internacionalmente, que mantenham convênios e instrumentos correlatos na área de organização de concursos, bem como de formação e de capacitação profissional e policial;

XXIV - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XXV - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXVI - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas e relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho de suas atividades;

XXVII - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar decisões da administração da Polícia Federal;

XXVIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXIX - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXX - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Diretor de Administração e Logística Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades e ações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de planejamento institucional e orçamentário, bem como de modernização organizacional e de administração geral;

III - promover a consolidação da Tomada de Contas Anual e do Relatório Anual;

IV - promover a elaboração de estudos e projetos com vistas à modernização da Polícia Federal;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

VI - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VII - propor normas a fim de padronizar equipamentos, uniformes e demais meios empregados nas atividades da Polícia Federal;

VIII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

IX - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, bem como aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

X - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XII - promover, em articulação com as áreas interessadas, a elaboração de termos de convênios (ou de instrumentos correlatos) a serem celebrados com entidades de direito público e privado, submetendo-os à apreciação do Diretor-Geral;

XIII - coordenar e promover estudos de racionalização e normatização de processos de trabalho; elaboração de normas e manuais; bem como padronização e aquisição de bens, de materiais, de equipamentos e de suprimentos, com vistas à otimização de custos e de utilização;

XIV - acompanhar junto aos órgãos da administração federal e às outras entidades e organizações, nacional e internacionalmente, a alocação de recursos destinados ao cumprimento dos programas, das metas e das atividades da Polícia Federal;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de administração e controle orçamentário, financeiro e contábil, de serviços gerais e de informações organizacionais, emanadas da administração federal;

XVI - promover a fiscalização das obras, reformas, construções e readequações dos prédios da Polícia Federal;

XVII - autorizar a liberação de crédito para a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso;

XVIII - administrar o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL;

XIX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XX - coordenar a elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária anual;

XXI - promover o controle estatístico das ações de sua competência e consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XXII - gerir e promover as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Polícia Federal;

XXIII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação em relação às normas externas e internas;

XXIV - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 45. Ao Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação incumbe:

I - promover a execução das atividades e ações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de tecnologia da informação e comunicação;

III - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao sistema de administração de recursos de informação e de informática, emanadas da administração federal;

IV - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral, no âmbito de suas atribuições;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação, à comunicação e à inovação tecnológica no âmbito da Polícia Federal;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões, no âmbito da Polícia Federal;

VIII - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões no âmbito da Polícia Federal;

IX - planejar e executar as contratações e aquisições relativas à Tecnologia da Informação, à comunicação e à inovação tecnológica no âmbito da Polícia Federal;

X - coordenar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Federal;

XI - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Polícia Federal, com recursos internos ou terceirizados;

XII - propor à área de gestão de pessoas da Polícia Federal o Plano Anual de Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Tecnologia da Informação, bem como acompanhar sua execução;

XIII - estabelecer normas de segurança da informação, comunicações e inovação tecnológica, bem como definir os recursos computacionais e de comunicação no âmbito da Polícia Federal;

XIV - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância;

XV - escolher e definir a forma de implementação de metodologias, de sistemas, de plataformas e de bases tecnológicas a serem adotadas no âmbito da Polícia Federal;

XVI - elaborar, em articulação com as áreas interessadas, termos de convênios e instrumentos correlatos a serem celebrados com entidades de direito público e privado, submetendo-os à apreciação do Diretor-Geral;

XVII - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor sua exoneração e dispensa;

XVIII - prestar informações sobre matérias de sua atribuição, em atendimento a solicitações de órgãos externos;

XIX - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar as decisões da administração da Polícia Federal;

XX - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

XXI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XXII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XXIII - gerenciar os riscos de ações, de projetos e de iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXIV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 46. Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia incumbe:

I - assessorar o Diretor de Gestão de Pessoal e se manifestar por meio de informações e pareceres em matéria relacionada à promoção das atividades de ensino;

II - coordenar e controlar os trabalhos de elaboração do Plano de Ensino;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - aprovar e instituir programas de concursos, de cursos, de estágios e de qualquer outra atividade de ensino policial federal;

V - instituir e homologar inscrições e conceder matrículas nas atividades de ensino descritas no inciso IV deste artigo;

VI - suspender, reduzir, prorrogar ou suprimir as atividades de ensino descritas no inciso IV deste artigo;

VII - promover cursos e outros eventos de reciclagem e de aperfeiçoamento na área de segurança pública;

VIII - decidir os recursos interpostos em provas de avaliação;

IX - determinar a abertura de sindicância escolar para apuração de faltas disciplinares ocorridas nas atividades de ensino descritas no inciso IV deste artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X - convidar, contratar e designar professores, conferencistas, coordenadores, instrutores, monitores e técnicos, nacionais e estrangeiros, para planejamento de programas; para aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos; para cursos; para estágios e para demais atividades de ensino;

XI - promover a realização de diligências para a apuração de antecedentes dos candidatos e decidir sobre os resultados obtidos;

XII - excluir ou desligar alunos em qualquer fase das atividades de ensino descritas no inciso IV deste artigo;

XIII - conferir diplomas, certificados e certidões;

XIV - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor de Gestão de Pessoal;

XV - aprovar termos de referência e projetos básicos do interesse das unidades vinculadas à ANP/DGP/PF; e

XVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 47. Ao Diretor do Instituto Nacional de Criminalística incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações correlatas à área de criminalística;

II - prestar apoio ao Diretor Técnico-Científico nos assuntos concernentes à criminalística, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua alçada;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as ações periciais desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da perícia criminal;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio e propor convênios com institutos de criminalística dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas ao aprimoramento das ações periciais;

VII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;



VIII - indicar ao Diretor Técnico-Científico servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;  
IX - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor Técnico-Científico; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 48. Ao Diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações correlatas à área de identificação papiloscópica;

II - prestar apoio ao Diretor-Executivo nos assuntos concernentes à identificação papiloscópica;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as atividades de identificação papiloscópica das unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da identificação papiloscópica;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio, elaborar propostas e manter convênios com órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas à centralização de dados civis e criminais e ao desenvolvimento das atividades de identificação papiloscópica;

VII - expedir as carteiras de identidade funcional dos servidores da Polícia Federal;

VIII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

IX - indicar ao Diretor-Executivo servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

X - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor-Executivo; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 49. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, das ações e das operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e à padronização de procedimentos;

III - promover estudos, bem como controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir portarias e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas;

VI - propor e coordenar a execução de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, bem como recrutar servidores lotados em suas unidades subordinadas para integrar essas missões policiais; e

VII - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e à eficácia das ações da Polícia Federal, bem como consolidar indicadores para auxiliar as diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, a fim de subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e dos demais níveis decisórios centrais.

Art. 50. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe:

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor-Geral, bem como as normas e diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - aprovar programas, projetos, planos de trabalho e de metas, com vistas ao cumprimento de objetivos e de metas setoriais;

IV - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou com outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, e integrar missões policiais especiais;

V - expedir portarias, ordens e instruções de serviço regulamentadoras das normas emanadas das unidades centrais;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, de assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Superintendência, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VII - instaurar, arquivar, determinar a instauração e dar outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores no âmbito da Superintendência Regional, sem prejuízo da atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;

VIII - decidir os procedimentos administrativos disciplinares instaurados na Superintendência Regional, quando a pena for de advertência, de repreensão ou de suspensão de até trinta dias, exceto os processos de cunho acusatório, se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra superintendência ou em órgão central;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou o arquivamento de processos administrativos disciplinares e as penalidades cuja aplicação não esteja prevista no âmbito de sua atribuição;

X - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XI - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes, no âmbito de suas unidades;

XII - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, aos titulares de funções gratificadas e de cargos em comissão;

XIII - designar os membros integrantes das comissões de disciplina;

XIV - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da superintendência;

XV - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados às suas respectivas unidades;

XVI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vistas à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal;

XVII - dispor de um fluxo de informações ágil e efetivo, a fim de propiciar aos níveis decisórios centrais dados atualizados e confiáveis sobre o andamento das operações policiais;

XVIII - conceder porte federal de arma;

XIX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e à eficácia de suas ações, bem como consolidar indicadores para auxiliar as diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais;

XX - receber notificações oriundas do Poder Judiciário e prestar informações correlatas à sua área de atuação;

XXI - fiscalizar a conformidade às normas externas e internas dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação;

XXII - gerenciar os riscos de ações, de projetos e de iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos;

XXIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação; e

XXIV - ativar ou desativar postos de emissão de passaporte e postos de imigração, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender a demandas de polícia administrativa de competência da Polícia Federal.

Art. 51. Aos Delegados Regionais Executivos, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - substituir o Superintendente Regional em suas faltas ou impedimentos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia administrativa;

III - promover e supervisionar a execução das atividades, das ações e das operações policiais, inclusive das que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

IV - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

VI - expedir portarias e ordens de serviço;

VII - promover o intercâmbio de informações com entidades e com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VIII - encaminhar dados e informações consolidadas, referentes às atividades, às ações e aos outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e para atender as demandas das unidades centrais; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 52. Aos Delegados Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia judiciária;

II - promover e supervisionar a execução das atividades, das ações e das operações policiais, inclusive das que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

III - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VII - encaminhar dados e informações consolidadas, referentes às atividades, às ações e aos outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e para atender demandas das unidades centrais; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 53. Aos Corregedores Regionais, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - propor e expedir normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar, após aprovação da COGER/PF, bem como fiscalizar seu cumprimento;

II - aprovar os planos de correções e determinar a realização de correções na Superintendência e em suas unidades subordinadas descentralizadas;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - distribuir expedientes aos Delegados Regionais, em função de suas respectivas atribuições, no âmbito da circunscrição da Superintendência;

V - propor a instauração ou o arquivamento de processo administrativo disciplinar, instauração de inquérito policial e outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas pelos servidores lotados na área de atuação da Superintendência;

VI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição em atendimento a solicitações de órgãos externos;

VII - encaminhar dados e informações consolidadas, referentes às atividades, às ações e aos outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e para atender demandas das unidades centrais;

VIII - orientar, acompanhar e controlar a alimentação dos sistemas informatizados relativos à atividade de polícia judiciária e disciplinar; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 54. Aos Chefes de divisões e de serviços incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - dispor de dados estatísticos referentes às incidências criminais, quando for o caso, à eficiência e à eficácia de suas ações, consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e de desempenho para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos.

Art. 55. Aos Chefes de Delegacia de Polícia Federal descentralizadas incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades, as ações e as operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e das diretrizes específicas emanadas das unidades centrais, orientadoras das ações policiais e administrativas, na sua área de atuação;

III - propor, implementar e fiscalizar a execução de planos e de projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço sobre os assuntos administrativos e policiais correlatos à sua área de atuação;

V - instaurar procedimentos administrativos disciplinares no âmbito de suas atribuições;

VI - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, de repreensão ou de suspensão de até dez dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra delegacia;

VII - propor ao Superintendente Regional a instauração ou o arquivamento de processos administrativos disciplinares, bem como as penalidades cuja aplicação não esteja prevista no âmbito de sua atribuição;

VIII - submeter à decisão do Superintendente Regional os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial, arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares; e

IX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e à eficácia de suas ações, para subsidiar decisões das Superintendências Regionais e unidades centrais.

Art. 56. Aos Chefes de Delegacias especializadas, de setores, de núcleos e do CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes emanadas das unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, de planos e de projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas e, quando for o caso, sobre as incidências criminais; bem como propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, além daquelas que lhes forem cometidas normativamente ou por seus superiores hierárquicos.

Art. 58. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Federal.

Art. 59. O assessoramento jurídico da Polícia Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

### ANEXO II

Define a estrutura das unidades centrais da Polícia Federal:

1. Divisão de Análise Administrativa - DAAD;
2. Divisão de Assuntos Parlamentares - DASPAR; e
3. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;

4. Gabinete - GAB;	7.5. Coordenação-Geral de Defesa Institucional - CGDI;
4.1. Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPRO;	7.5.1. Divisão de Direitos Humanos - DDH;
4.2. Divisão de Comunicação Social - DCS;	7.5.1.1. Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado - SETRAF;
5. Coordenação-Geral de Governança e Assessoramento - CGA;	7.5.2. Divisão de Assuntos Sociais e Políticos - DASP;
6. Diretoria-Executiva - DIREX;	7.5.2.1. Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas - SEINC;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAD;	7.6. Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - CGRC;
6.2. Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT;	7.6.1. Serviço de Análise de Base de Dados - SABD;
6.2.1. Serviço de Estratégias Táticas - SET;	7.6.2. Divisão de Repressão à Corrupção - DRC;
6.2.2. Serviço de Operações Táticas - SOT; e	7.7. Coordenação de Repressão à Lavagem de Dinheiro - CRLD;
6.2.3. Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas - SEPOM;	7.7.1. Serviço de Repressão a Crimes Financeiros - SFIN
6.3. Coordenação de Aviação Operacional - CAOP;	8. Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER;
6.3.1. Serviço de Manutenção - SMAN;	8.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
6.3.2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR; e	8.2. Coordenação de Assuntos Internos - COAIN;
6.3.3. Serviço de Operações Aéreas Remotas e Imagemamento - SOARI;	8.2.1. Serviço de Investigação - SINV;
6.4. Coordenação de Proteção à Pessoa - CPP;	8.3. Coordenação de Disciplina - CODIS;
6.4.1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;	8.3.1. Serviço Disciplinar - SEDIS; e
6.4.2. Divisão de Segurança de Dignitários - DSD;	8.3.2. Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - SEPD;
6.5. Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI;	8.4. Coordenação-Geral de Polícia Judiciária - CGPJ;
6.5.1 - Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;	8.4.1. Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres - SELP;
6.5.2. Divisão de Registro Migratório - DRM;	8.4.2. Divisão de Correções Judiciárias e Inspeções - DICOJI;
6.5.3. Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras - DCIM;	9. Diretoria de Inteligência Policial - DIP;
6.5.3.1. Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER; e	9.1. Serviço de Análise Estratégica - SAE;
6.5.3.2. Serviço de Segurança Portuária - SSPO;	9.2. Divisão Antiterrorismo - DAT;
6.5.4. Divisão de Alertas e Restrições - DIAR; e	9.3. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência - DDCI; e
6.5.5. Divisão de Passaportes - DPAS;	9.4. Coordenação-Geral de Inteligência - CGI;
6.6. Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP;	9.4.1. Divisão de Contraineligência Policial - DICINT;
6.6.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;	9.4.1.1. Serviço de Operações de Inteligência - SOI;
6.6.2. Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ;	9.4.2. Divisão de Inteligência Policial - DINPO;
6.6.2.1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e	10. Diretoria Técnico-Científica - DITEC;
6.6.2.2. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;	10.1. Serviço de Logística - SELOG;
6.6.3. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;	10.2. Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos - DPCRIM; e
6.6.4. Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOFP;	10.3. Instituto Nacional de Criminalística - INC;
6.6.5. Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP; e	10.3.1. Divisão de Perícias - DPER;
6.6.6. Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM;	10.3.1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;
6.6.6.1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM; e	10.3.1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEPCONT;
6.6.6.2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;	10.3.1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDO;
6.7. Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI;	10.3.1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SEPAEL;
6.7.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;	10.3.1.5. Serviço de Perícias de Engenharia - SEPENG; e
6.7.2. Setor de Apoio às Missões no Exterior - SEMEX;	10.3.1.6. Serviço de Perícias de Laboratório - SEPLAB;
6.7.3. Divisão de Cooperação Policial Internacional - INTERPOL;	11. Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP;
6.7.4. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional - DCJ;	11.1. Coordenação de Recursos Humanos - CRH;
6.7.4.1. Núcleo de Ações de Caráter Humanitário - NACH;	11.1.1. Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB;
6.7.5. Divisão de Relações Internacionais - DRI;	11.1.2. Serviço de Saúde - SES;
6.8. Instituto Nacional de Identificação - INI;	11.1.3. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
6.8.1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros - DINCRE;	11.1.4. Divisão de Administração de Recursos Humanos - DRH;
6.8.1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;	11.1.4.1. Setor de Avaliação e Promoção - SAP;
6.8.1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID; e	11.1.4.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAP;
6.8.1.3. Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana - SEPAF;	11.1.4.3. Serviço de Cadastro - SECAD;
6.8.2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG;	11.1.4.4. Serviço de Movimentação e Designação - SMD;
6.8.2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais - SEPEX;	11.1.5. Divisão de Pagamento - DPAG;
7. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR;	11.1.5.1. Serviço de Assistência e Benefícios - SAB;
7.1. Serviço de Projetos Especiais - SPE;	11.2. Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC;
7.2. Serviço de Inquéritos - SINQ;	11.2.1. Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC;
7.3. Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Criminosas - CGPRE;	11.3. Academia Nacional de Polícia - ANP;
7.3.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;	11.3.1. Setor de Comunicação Social - SCS;
7.3.2. Divisão de Operações de Repressão a Drogas - DIREN;	11.3.2. Divisão de Administração - DAD;
7.3.2.1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos - SEDQ; e	11.3.2.1. Núcleo de Compras e Suporte ao Demandante - NUCOM;
7.3.2.2. Serviço de Canil Central - SECAN;	11.3.2.2. Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI;
7.3.3. Coordenação de Repressão a Crimes Violentos - CRCV;	11.3.2.3. Setor de Recursos Humanos - SRH;
7.3.3.1. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DPAT;	11.3.2.4. Setor de Material - SEMAT;
7.4. Coordenação-Geral de Polícia Fazendária - CGPFAZ;	11.3.2.5. Setor de Transportes - SETRAN;
7.4.1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;	11.3.2.6. Setor de Tecnologia da Informação - STI;
7.4.2. Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos - SRCC;	11.3.2.7. Setor Permanente de Licitações - SPL; e
7.4.3. Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ;	11.3.2.8. Setor de Gestão de Contratos - GESCON;
7.4.4. Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV; e	11.3.2.9. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;
7.4.5. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - DMAPH;	11.3.3. Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP;
	11.3.3.1. Setor de Cooperação Institucional - SCI;
	11.3.3.2. Setor de Biblioteca e Museu - SEBIM;
	11.3.3.3. Serviço de Pós-Graduação - SPG; e
	11.3.3.4. Serviço de Pesquisa e Publicações - SPP;
	11.3.4. Coordenação de Ensino - COEN;
	11.3.4.1. Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL;
	11.3.4.1.1. Setor de Formação Policial - SEFORM;
	11.3.4.2. Serviço de Capacitação e Ensino a Distância - SECAED
	11.3.4.3. Divisão de Desenvolvimento Humano - DIDH;
	11.3.4.3.1. Serviço de Ensino Operacional - SEOP;
	11.3.4.3.2. Serviço de Psicologia - PSICO;
	11.3.4.3.3. Serviço de Execução de Cursos - SEEC;
	11.3.4.3.4. Serviço de Educação Física - SEF; e
	11.3.4.3.5. Serviço de Armamento e Tiro - SAT;
	12. Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG;

12.1. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COF;	12.2.1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;
12.1.1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;	12.1.2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;
12.1.2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;	12.1.3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;
12.1.3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;	12.1.4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP; e
12.1.4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP; e	12.1.5. Serviço de Contabilidade - SECONT;
12.1.5. Serviço de Contabilidade - SECONT;	12.2. Coordenação de Administração - COAD;
12.2. Coordenação de Administração - COAD;	12.2.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
12.2.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;	12.2.2. Setor de Arquivo Central - SARQ;
12.2.2. Setor de Arquivo Central - SARQ;	12.2.3. Setor de Relações Administrativas - SERA;
12.2.3. Setor de Relações Administrativas - SERA;	12.2.4. Divisão de Material - DMAT;
12.2.4. Divisão de Material - DMAT;	12.2.4.1. Setor de Almoxarifado - SEAL; e
12.2.4.1. Setor de Almoxarifado - SEAL; e	12.2.4.2. Setor de Patrimônio - SEPAT;
12.2.4.2. Setor de Patrimônio - SEPAT;	12.2.5. Divisão de Serviços Gerais - DSG;
12.2.5. Divisão de Serviços Gerais - DSG;	12.2.5.1. Setor de Transportes - SETRAN; e
12.2.5.1. Setor de Transportes - SETRAN; e	12.2.5.2. Setor de Administração de Instalações - SAIN;
12.2.5.2. Setor de Administração de Instalações - SAIN;	12.2.6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON;
12.2.6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON;	12.2.6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC; e
12.2.6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC; e	12.2.6.2. Serviço de Compras - SECOM;
12.2.6.2. Serviço de Compras - SECOM;	12.2.7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF;
12.2.7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF;	12.2.7.1. Setor de Controle de Diárias e Passagens - SEDIP;
12.2.7.1. Setor de Controle de Diárias e Passagens - SEDIP;	12.2.7.2. Setor de Análise Documental - SADOC;
12.2.7.2. Setor de Análise Documental - SADOC;	12.2.7.3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR; e
12.2.7.3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR; e	12.2.7.3.1. Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal - NUDESP;
12.2.7.3.1. Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal - NUDESP;	12.2.7.4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
12.2.7.4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;	12.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM;
12.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM;	12.3.1. Divisão de Organização e Métodos - DOM;
12.3.1. Divisão de Organização e Métodos - DOM;	12.3.1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN; e
12.3.1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN; e	12.3.1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;
12.3.1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;	12.3.2. Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC;
12.3.2. Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC;	12.3.2.1. Serviço de Planejamento - SEPLAJ; e
12.3.2.1. Serviço de Planejamento - SEPLAJ; e	12.3.2.2. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL;
12.3.2.2. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL;	12.3.3. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA;
12.3.3. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA;	12.3.3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS;
12.3.3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS;	13. Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;
13. Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;	13.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
13.1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;	13.2. Divisão de Informática - DINF;
13.2. Divisão de Informática - DINF;	13.2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e
13.2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e	13.2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;
13.2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;	13.3. Divisão de Telecomunicações - DITEL;
13.3. Divisão de Telecomunicações - DITEL;	13.3.1. Serviço Técnico e Operacional - STO.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 28 da Portaria nº 124, de 17 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Segurança Pública deverão empenhar as dotações orçamentárias até a data limite de 29 de novembro de 2018.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem:

- obrigações constitucionais ou legais da União;
- decorrentes da abertura de créditos extraordinários;
- decorrentes de descentralizações externas recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Segurança Pública; e
- decorrentes de descentralizações externas promovidas por órgãos e unidades do Ministério da Segurança Pública.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados, deverão ser anulados e devolvidos até a data limite fixada no caput.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 823200100 (Limite Orçamentário a Utilizar) serão estornados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Segurança Pública, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Fim do prazo máximo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para posterior realocação, conforme apoio administrativo previsto no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018.

Art. 3º Após a realocação prevista no art. 2º, as unidades contempladas com novos limites orçamentários terão até a data estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para efetuar os respectivos empenhos.

Art. 4º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Segurança Pública, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data limite estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 06, de 05 de outubro de 2018, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO SANTOS ABREU CALIGARIS



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

**ALVARÁ Nº 5.603, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65885 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPLENDOR - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.228.659/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2117/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.867, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81118 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2187/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.879, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87361 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre 12  
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38  
4710 (quatro mil e setecentos e dez) Gramas de pólvora  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38  
3000 (três mil) Espoletas calibre .380  
3000 (três mil) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.908, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71009 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.918, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83275 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROJEP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.240.614/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2161/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.961, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58043 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1819/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.967, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74659 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 38  
130 (cento e trinta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.972, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82635 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2257/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.975, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88930 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.977, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89141 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.137.217/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALTASEG VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.803.220/0001-20:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**PORTARIA Nº 34.286, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.001772/2018-64 - DPF/MBA/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1692, publicada no D.O.U. de 21/08/2007, à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ: 07.853.178/0001-24, localizada no Estado do PARÁ.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 685, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027442/2018-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UDIPLACAS COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.829.796/0001-20, localizada na Rua João Rodrigues de Castro, nº 60, Fundos 60F, bairro Jardim Patrícia, Uberlândia - MG, CEP 38.414-122, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fábri e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 687, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17093098 LSV, de 18/10/2017, complementado pelo Relatório de Ensaio Nº 18054432 LSV, de 14/05/2018, ambos do Laboratório Lenco CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.036190/2017-99 e nº 80000.014059/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, modelo PRI-002.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 688, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na Resolução CONTRAN nº 445/2013 com as alterações da Resolução CONTRAN nº 644/2016, que estabelecem os requisitos para a confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 18085185 LSV, de 20 de agosto de 2018, emitido pelo laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.023105/2018-11 e nº 80000.025212/2018-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg e para veículos habilitados ao transporte internacional de cargas e coletivos de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, nas cores vermelha e branca, modelo V-5720G3.

Requerente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 43.999.630/0001-24

Endereço: Rodovia Miguel Melhado Campos, Km 77 - Distrito Industrial Benedito Storani,  
CEP: 13.288-003 - Vinhedo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 689, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na Resolução CONTRAN nº 445/2013 com as alterações da Resolução CONTRAN nº 644/2016, que estabelecem os requisitos para a confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 18054436 LSV, de 21 de maio de 2018, emitido pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante dos Processos nº 80000.015706/2018-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg e para veículos habilitados ao transporte internacional de cargas e coletivos de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, Marca Nikkalite, modelo PRI-CH.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.  
CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia  
CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 690, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 17093096 LSV, de 18/10/2017, complementado pelo Relatório de Ensaio Nº 18054434 LSV, de 14/05/2018, ambos do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.036193/2017-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, modelo PRI-006.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.  
CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia  
CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 691, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 643/2016 e na Resolução CONTRAN nº 445/2013 com as alterações da Resolução CONTRAN nº 644/2016, que estabelecem os requisitos para a confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, facultados a transitar em vias públicas, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg.

Considerando os Relatórios de Ensaio Nº 17093095 LSV, de 16 de novembro de 2017 e Nº 18054433 LSV, de 04 de maio de 2018, emitidos pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante dos Processos nº 80000.036192/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna aos veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores, Reboques e Semirreboques com PBT até 4.536 kg e para veículos habilitados ao transporte internacional de cargas e coletivos de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, modelo PRI-005.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.  
CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia  
CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 692, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016 e da Resolução CONTRAN nº 674/2017, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 18054435 LSV - Rev. 02, de 04/06/2018, emitido pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.015348/2018-78, resolve:

Art. 1º Aprovar Película Retrorrefletiva, para fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca, marca Nikkalite, modelo PRI-PR.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.  
CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia  
CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 702, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025348/2018-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANDREA JULIANO DUARTE - ME, inscrita no CNPJ 07.921.640/0001-83, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 881, Loja C, bairro Vila Junção, Rio Grande - RS, CEP 96.202-100, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 703, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019275/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS DE VEÍCULOS NORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.376.447/0001-95, localizada na Rua Santa Catarina, nº 332, bairro Floresta, Joinville - SC, CEP 89.211-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023692/2018-31, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSILENE MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.997.208/0001-39, localizada Avenida Oscar Loureiro, nº 130, Térreo, bairro Cabaceira, Surubim - PE, CEP 55.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 705, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024644/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OLIVEIRA PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.596.842/0001-41, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1102, bairro Santo Antônio, Pirapora - MG, CEP 39.270-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 706, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026916/2018-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OMEGA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.514.210/0001-51, localizada na Av. João Alves do Nascimento, nº 1953, bairro Centro, Patrocínio - MG, CEP 38.740-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 707, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028095/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ITUIUTABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.931.908/0001-38, localizada na Rua Vinte e Quatro, nº 1055, bairro Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38.300-078, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0001-76, localizada na Rua Independência, nº 100, bairro Centro, Herval D'Oeste - SC, CEP 89.610-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0002-57, localizada na Rua Saul Brandalise, nº 1563, bairro Santa Tereza, Videira - SC, CEP 89.540-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 711, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0003-38, localizada na Rua Guerino Fontana, nº 175, bairro Bom Jesus, Curitiba - SC, CEP 89.520-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 712, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0004-19, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 1044, bairro Centro, Campos Novos - SC, CEP 89.620-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 713, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0005-08, localizada na AC Cidade Alta, nº 95, bairro Centro, Capinzal - SC, CEP 89.665-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 714, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021070/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HERVAL PLACAS PC LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.744.980/0006-80, localizada na Av. Caçador, nº 422, bairro Centro, Fraiburgo - SC, CEP 89.580-000, para exercer atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 715, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027448/2018-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MINAS BRASIL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.191.308/0002-69, localizada na Av. Governador Israel Pinheiro, nº 184, bairro Centro, Coromandel - MG, CEP 38.550-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024612/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta

Portaria, a empresa S. F. SOUZA PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 23.361.144/0001-79, localizada na Av. Aracaju, nº 741 A, bairro Nova Brasília, Ji - Parana - RO, CEP 76.908-323, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 717, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021763/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALMIR HENDLER BORGES - ME, inscrita no CNPJ nº 91.685.560/0001-82, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 109, Sala 201, bairro Nossa Senhora das

Graças, Canoas - RS, CEP 92.110-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 718, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021763/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALMIR HENDLER BORGES - ME, inscrita no CNPJ nº 91.685.560/0002-63, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 3195, bairro Centro, Esteio - RS, CEP 93.260-006, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025265/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACA MIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 01.695.656/0001-39, localizada na Rua Frederico Maurer, nº 1815, bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.670-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 720, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025369/2018-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SERGIO SPERB PLACAS - ME, inscrita no CNPJ 91.055.954/0001-57, localizada na Rua Professor Araújo, nº 1014, bairro Centro, Pelotas - RS, CEP 96.020-360, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 721, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022186/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS CRICIUMENSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.501.362/0001-48, localizada na Rua João Pessoa, nº 400, Sala 02, bairro Centro, Criciúma - SC, CEP 88.801-530, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029600/2018-261, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROBERVAN RAMOS DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.354.705/0001-72, localizada na Av. Montreal, nº 487, bairro Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP 34.000-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo

com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025930/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa POSTAL SERVICE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.440.032/0001-21, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 45, Vila Fernandes, bairro Niterói, Canoas - RS, CEP 92.110-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 724, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025928/2018-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DÉBORA R M PIRES FRAGA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.039.541/0003-62, localizada na Rua Paulo VI, nº 1482, bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns - PE, CEP 55.293-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 725, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028565/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUL PLACAS LAPA COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.505.815/0001-56, localizada na Av. Aloísio Leoni, nº 664, bairro Centro, Lapa - PR, CEP 83.750-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 726, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029804/2018-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GUELPA & ROSSI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.236.522/0005-34, localizada na Rua Renê de Mattos Rocha, nº 175, bairro Parque Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79.804-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 727, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028417/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STILL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.385.850/0001-06, localizada na Av. Paiaguás, nº 351, Conjunto Residencial Paiaguás, bairro Residencial Paiaguás, Cuiabá - MT, CEP 78.048-360, para exercer a atividade de

Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 728, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019687/2018-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TOCAPLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 89.846.331/0001-50, localizada na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1267, bairro Pinheiro, São Leopoldo - RS, CEP 93.042-030, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 729, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020051/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ICF PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.019.235/0001-08, localizada na Rua 25 de Julho, nº 219, Sala 17, bairro Centro, Harmonia - RS, CEP 95.785-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 730, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019085/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SIMÃO PLACAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 00.310.004/0001-76, localizada na Rua Dois de Setembro, nº 957, bairro Itoupava Norte, Blumenau - SC, CEP 89.052-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 731, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025210/2018-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BIUKAR PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 66.436.304/0001-04, localizada na Praça Cesário Alvim, nº 394, bairro Centro, Curvelo - MG, CEP 35.790-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 732, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025230/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PALOMA DE ARAUJO SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 15.726.716/0001-48, localizada na Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, nº 226, bairro Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira - PE, CEP 56.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de

Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025050/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OURO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.809.172/0001-27, localizada na Alameda Padre Magno, nº 225, Sala 02, bairro Jardim Europa, Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 734, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024063/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.576.255/0001-71, localizada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 339, bairro Centro, Ubitatã - PR, CEP 85.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



**PORTARIA Nº 735, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027769/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/00004-41, localizada na Av. Padre Cicero, nº 4525, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.024-015, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 736, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023932/2018-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PORTO PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.110.992/0004-79, localizada na Rua Epiácio Pessoa, nº 246, bairro Isaura Parente, Rio Branco - AC, CEP 69.918-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 737, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028692/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMBRASPLAKE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.417.949/0002-40, localizada na Rua Quintino Level Lima, nº 195, bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP 69.304-170,

para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.018187/2018-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA G DE MORAES - ME, inscrita no CNPJ nº 69.945.491/0001-40, localizada na Estrada do Barbalho, nº 1000, bairro Iputinga, Recife - PE, CEP 50.690-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024374/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. J. MANTOVANI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.137.682/0001-65, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1374, bairro Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 740, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025932/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FLÁVIO APARECIDO FONSECA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.978.086/0001-85, localizada na Rua Cecílio Salomão, nº 105, bairro Centro, Araxá - MG, CEP 38.183-118, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 741, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024373/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. J. MANTOVANI e CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.137.682/0002-46, localizada na Av. Deputado Arnaldo Busato, nº 990, bairro Centro, Santa Helena - PR, CEP 85.892-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023934/2018-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BENTO INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.387.037/0001-30, localizada na Rua Nelson Carraro, nº 627, Sala 02, bairro Santo Antônio, Bento Gonçalves - RS, CEP 95.700-000, para exercer a

atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 743, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023689/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROSILENE MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.997.208/0006-43, localizada na Praça João Batista, nº 42, bairro Centro, Aliança - PE, CEP 55.890-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO Nº 2.363, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de setembro e outubro de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de setembro de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de outubro de 2018 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e, (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no respectivo mês.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Setembro /2018	Outubro/2018
Norte Fluminense 1	70,24	-
Norte Fluminense 2	81,26	-
Norte Fluminense 3	154,76	-
Norte Fluminense 4	-	512,32

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.379, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004874/2018-69. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Trindade - Ipubi. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 2.358, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002636/2017-38. Interessada: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A.. Decisão: (i) incluir no Despacho nº 742, de 02 de abril de 2018, o seguinte inciso: "(vi) sobrestar o pagamento para a ATE XVII Transmissora de Energia S.A. até o término do processo de execução de garantia de fiel cumprimento e da instrução das outras cominações que lhe possam ser imputadas em razão da declaração de caducidade". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO Nº 2.345, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016, no deferimento dos recursos na 37ª Reunião Pública Ordinária de 2018 da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004906/2018-26, resolve: retificar as tabelas do Despachos nº 2.010/2018 e 2.249/2018, relacionadas aos montantes do empréstimos do Fundo da RGR.

Tabela 1: Novos valores homologados do Despacho nº 2.010/2018

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.375.344,59	11.488.482,75	18.801.378,27	30.059.605,25

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DESPACHO Nº 1.175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007331/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor Aurélio Cesar Nogueira Amaral ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.274.637/0001-15	Tricon Energy do Brasil Ltda	R\$ 15.125.080,73 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitenta reais e setenta e três centavos)

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral







890.299/2015-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME  
890.336/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME  
890.455/2015-SANDRA M T TOLEDO NOGUEIRA CERÂMICA  
890.573/2015-AREAL IMPERIAL LTDA ME  
890.039/2016-GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA ME

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 156/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.430/2014-BRITAGEM BOISA LTDA ME-OF.  
Nº2815/2018  
815.660/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2016/2018  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.019/2011-NOVA PRÓSpera MINERAÇÃO S A-  
Área de 111,41 ha para 65,54 ha-ARGILA  
815.715/2011-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-  
Área de 102,90 ha para 24,93 ha-SAIBRO  
815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVEZ- Área de 202,59 ha para 49,09 ha-saibro  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.037/2012-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-SAIBRO  
815.902/2015-PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-SAIBRO  
815.277/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-SAIBRO  
815.278/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-SAIBRO  
815.279/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-SAIBRO E GRANITO  
815.671/2016-SANDRO CARLOS DA SILVA-ARGILA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.325/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.103/2002-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº2850/2018  
815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº2859/2018  
815.690/2006-PERCI REIS ME-OF. Nº2841/2018  
815.690/2006-PERCI REIS ME-OF. Nº2840/2018  
815.690/2006-PERCI REIS ME-OF. Nº2842/2018  
815.143/2007-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-OF.  
Nº2853/2018  
815.143/2007-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-OF.  
Nº2854/2018  
815.143/2007-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-OF.  
Nº2855/2018  
815.684/2011-COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2851/2018  
815.684/2011-COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2852/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:006CRI/2018, de 12/06/2018- Lacre Nº s/nº  
Determina a desinterdição da lavra(444)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de desinterdição:006CRI/2018, de 13/06/2018  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 35CRI/2018 e 36CRI/2018  
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME- AI Nº 242/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME-OF. Nº2806/2018  
815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. Nº2857/2018  
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº2861/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. Nº2858/2018  
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº2862/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.406/2003-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença Nº 1070/2003 - Vencimento em 09/07/2023  
816.023/2013-RR TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 1656/2015 - Vencimento em 18/09/2020  
815.756/2014-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.- Registro de Licença Nº 2064/2017 - Vencimento em 10/09/2023

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.065/2015-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP- Cessionário:JAZIDA OURO BRANCO EIRELI ME- CNPJ 30728825/0001-98- Registro de Licença Nº 1684/2015- Vencimento da Licença: 17/09/2028  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF.  
Nº2838/2018  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)  
815.459/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE- Registro de Extração Nº103/2018 de 10/10/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48401.810677/1997, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPMP nº 48401.810677/1997, de que é titular Cerro do Posto Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Cerro do Posto Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°45'20,985"S/53°46'22,471"W; 30°45'20,983"S/53°45'48,631"W; 30°44'59,877"S/53°45'48,633"W; 30°44'59,878"S/53°46'09,312"W; 30°45'06,372"S/53°46'09,312"W; 30°45'06,373"S/53°46'16,831"W; 30°45'09,619"S/53°46'16,831"W; 30°45'09,619"S/53°46'22,471"W; 30°45'20,985"S/53°46'22,471"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°45'20,985"S e Long. 53°46'22,471"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900,0m-E; 650,0m-N; 550,0m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 350,0m-S".

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 27,65 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°45'15,684"S/53°46'15,399"W; 30°45'04,644"S/53°46'15,399"W; 30°45'04,644"S/53°46'11,639"W; 30°45'02,695"S/53°46'11,639"W; 30°45'00,747"S/53°46'07,879"W; 30°45'00,747"S/53°46'04,120"W; 30°44'58,799"S/53°46'04,120"W; 30°44'58,799"S/53°46'00,360"W; 30°44'56,850"S/53°46'00,360"W; 30°44'55,876"S/53°45'56,601"W; 30°44'55,876"S/53°45'50,961"W; 30°45'09,839"S/53°45'50,960"W; 30°45'09,839"S/53°46'00,360"W; 30°45'15,684"S/53°46'00,359"W; 30°45'15,684"S/53°46'15,399"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 245,0m, no rumo verdadeiro de 05°15'00"04 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°45'07,762"S e Long. 53°46'14,556"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 340,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-E; 30,0m-N; 150,0m-E; 430,0m-S; 250,0m-W; 180,0m-S; 400,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48411.007406/1951, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 39.125, de 2 de maio de 1956, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1956, que autorizou a empresa Gama Mineração S.A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 786,1320 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPMP nº 48411.007406/1951.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48411.007226/1952, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 39.094, de 30 de abril de 1956, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 1956, retificado pela Portaria nº 927, de 13 de julho de 1981, publicada no D.O.U. de 16 de julho de 1981, que autorizou a empresa Gama Mineração S.A., a lavrar Carvão Mineral, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 917,2546 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPMP nº 48411.007226/1952.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48411.008485/1943, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 29.161, de 17 de janeiro de 1951, publicado no D.O.U. de 8 de março de 1952, retificado pelo Decreto nº 32.444, de 13 de março de 1953, publicado no D.O.U. de 20 de março de 1953 e pela Portaria nº 946, de 14 de julho de 1981, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 1981, que autorizou a empresa Gama Mineração S.A., a lavrar Carvão Mineral e Associados, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha), cuja delimitação consta no Processo DNPMP nº 48411.008485/1943.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48411.006515/1941, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 20.627, de 20 de fevereiro de 1946, publicado no D.O.U. de 25 de fevereiro de 1946, retificado pelo Decreto nº 32.443, de 18 de março de 1953, publicado no D.O.U. de 20 de março de 1953, que autorizou a empresa Gama Mineração S.A., a lavrar Carvão Mineral e Associados, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha), cuja delimitação consta no Processo DNPMP nº 48411.006515/1941.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPMP nº 48402.800826/1977, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 829, de 12 de outubro de 1990, publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 1990, que autorizou a empresa Mineração Thermas do Anhanguera Ltda., a lavrar Água Mineral, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, numa área de 49,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.800826/1977.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

#### PORTARIA Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830134/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Agronelli Agroindústria Limitada, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, numa área de 48,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 19°34'19,742"S / 47°58'14,337"W; 19°34'00,229"S / 47°58'14,337"W; 19°34'00,230"S / 47°57'46,890"W; 19°34'19,742"S / 47°57'46,890"W; 19°34'19,742"S / 47°58'14,337"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°34'19,742"S e Long. 47°58'14,337"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 800,0m-E; 600,0m-S; 800,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 38,82 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 19°34'14,594"S / 47°58'11,157"W; 19°33'54,105"S / 47°58'11,157"W; 19°33'54,105"S / 47°57'56,405"W; 19°33'56,381"S / 47°57'56,405"W; 19°33'56,381"S / 47°57'51,259"W; 19°34'02,561"S / 47°57'51,259"W; 19°34'02,561"S / 47°57'48,171"W; 19°34'14,594"S / 47°57'48,171"W; 19°34'14,594"S / 47°58'11,157"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°34'14,594"S e Long. 47°58'11,157"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 630,0m-N; 430,0m-E; 70,0m-S; 150,0m-E; 190,0m-S; 90,0m-E; 370,0m-S; 670,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

#### PORTARIA Nº 171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48410.800343/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Thor Norte Granitos Ltda., concessão para lavrar Quartzito, no Município de Uruoca, Estado do Ceará, numa área de 503,82 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 03°21'34,215"S/40°39'50,825"W; 03°21'34,215"S/40°42'26,969"W; 03°21'17,934"S/40°42'26,969"W; 03°21'17,934"S/40°41'49,391"W; 03°21'01,656"S/40°41'49,391"W; 03°21'01,656"S/40°41'33,194"W; 03°20'44,401"S/40°41'33,194"W; 03°20'44,401"S/40°40'46,547"W; 03°21'01,005"S/40°40'46,547"W; 03°21'01,005"S/40°39'50,825"W; 03°21'34,215"S/40°39'50,825"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°21'34,215"S e Long. 40°39'50,825"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4820,1m-W; 500,1m-N; 1160,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E; 530,0m-N; 1440,0m-E; 510,0m-S; 1720,1m-E; 1020,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

#### PORTARIA Nº 172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48405.857651/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Imerys, Rio Capim Caulim S. A., concessão para lavrar Caulim, no Município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, numa área de 1.637,42 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°27'13,885"S / 47°48'29,057"W; 02°28'24,983"S / 47°48'29,057"W; 02°28'24,983"S / 47°52'31,759"W; 02°27'13,884"S / 47°52'31,759"W; 02°27'13,885"S / 47°48'29,057"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°27'13,885"S e Long. 47°48'29,057"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2183,8m-S; 7498,0m-W; 2183,8m-N; 7498,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

#### PORTARIA Nº 173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º e art. 28 § único da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 45.180, de 25 de setembro de 2009, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.001328/1940, resolve:

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 (\*)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000236/2018-11, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO I

#### GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PMI

Nº do processo	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48360.000324/2018-12	EOL.CV.MA.037976-0.01	Delta 5I	15,5
48360.000324/2018-12	EOL.CV.MA.037972-7.01	Delta 5II	15,6
48360.000324/2018-12	EOL.CV.MA.037970-0.01	Delta 6I	16,6
48360.000324/2018-12	EOL.CV.MA.037967-0.01	Delta 6II	13,2

#### ANEXO II

#### GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS PONTO DE CONEXÃO

Nº do processo	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48360.000323/2018-78	EOL.CV.RN.033666-1.01	Boa Esperança I	15,3
48360.000242/2018-78	EOL.CV.RN.033643-2.01	São Bento do Norte III	10,2

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 54 e 55, com incorreção no original.



## Ministério do Desenvolvimento Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.539, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Social do Transporte - Sest; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 543, de 26 de dezembro de 2017, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

#### ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2018

Código	Especificação	Valor Final	R\$ 1,00
6.1	RECEITAS CORRENTES		6.623.420.154
6.1.1	Receitas de Contribuições Sociais		5.250.062.988
6.1.1.1	Contribuição para o SESC		5.538.539.788
6.1.1.2	Adicional à Contribuição para o SESC		- 288.476.800
6.1.2	Receitas de Prestação de Serviços		897.020.382
6.1.2.1	Serviços Educacionais		118.874.046
6.1.2.2	Serviços de Saúde		337.966.093
6.1.2.3	Serviços Culturais		41.557.252
6.1.2.4	Serviços de Lazer		383.384.725
6.1.2.5	Outros Serviços		15.238.266
6.1.3	Receitas de Outros Serviços		14.917.684
6.1.3.1	Receitas de Outros Serviços		14.917.684
6.1.4	Receitas Financeiras		414.645.744
6.1.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		411.823.275
6.1.4.9	Outras Receitas Financeiras		2.822.469
6.1.5	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos - Contribuições		-
6.1.5.1	Subvenções Ordinárias		-
6.1.5.2	Subvenções Extraordinárias		-
6.1.5.4	Outras Contribuições		-
6.1.6	Outras Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos		-
6.1.6.1	Outras Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos		-
6.1.7	Transferências de Outras Fontes		33.441.431
6.1.7.1	Transferências de Outras Fontes		33.441.431
6.1.9	Outras Receitas Correntes		13.331.925
6.1.9.1	Outras Receitas Correntes		13.331.925
6.2	RECEITAS DE CAPITAL		5.262.553
6.2.2	Operações de Crédito		-
6.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais		-
6.2.2.9	Outras Operações de Crédito		-
6.2.3	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos - Investimentos		-
6.2.3.1	Subvenções Extraordinárias		-
6.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes		-
6.2.3.3	Aquisição de Imóveis		-
6.2.3.4	Obras e Instalações		-
6.2.9	Outras Receitas de Capital		5.262.553
6.2.9.1	Outras Receitas de Capital		5.262.553
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS			949.886.867
TOTAL			7.578.569.574

#### ANEXO - II DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Creche	3.392.945	Pessoal e Encargos	64.960.733
			Pré-escola	13.820.213	Uso de Bens e Serviços	19.957.933
	361 - Educação Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Anos iniciais	20.690.732	Despesas Financeiras	45.687
			Anos finais	7.427.006	Pessoal e Encargos	79.045.973
			Progressão Parcial	23	Uso de Bens e Serviços	15.877.116
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Anos letivos	3.561.072	Despesas Financeiras	91.889
			Progressão Parcial	16	Pessoal e Encargos	37.545.554
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Alfabetização	1.614.473	Uso de Bens e Serviços	13.151.951
					Despesas Financeiras	1.405
					Pessoal e Encargos	21.225.198

		Anos iniciais do ens. fund.	2.288.548	Uso de Bens e Serviços	7.985.999
		Anos finais do ens. fund.	794.092		
		Ensino médio	2.005.135		
	Atividade Educação Complementar	Cursos	14.695.444	Pessoal e Encargos	84.892.334
		Oficinas	370.279	Uso de Bens e Serviços	24.651.433
		Palestras	54.376	Despesas Financeiras	1.975
		Congressos	16.800	Investimentos	409.100
		Seminários	16.328		
	Atividade Cursos de Valorização Social	Cursos	2.022.831	Pessoal e Encargos	8.502.392
		Oficinas	140.525	Uso de Bens e Serviços	6.908.446
		Palestras	2.983	Despesas Financeiras	7
				Investimentos	5.200
	Atividade Educação em Ciências e Humanidade	Apresentação	72.349	Pessoal e Encargos	29.299.081
		Cursos	176.954	Uso de Bens e Serviços	54.317.113
		Debates	15.130		
		Exposições	571.980		
		Oficinas	316.473		
		Palestras	73.936		
		Rodas de conversa	76.515		
		Visitas mediadas	179.623		
		Vivências	63.269		
		Internet	1.106.238		
		Prog. de Rádio	90		
		Prog. de TV	57.000		
		Publicações	637		
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	1.664.155
				Uso de Bens e Serviços	6.163.932
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	44.112.634
				Uso de Bens e Serviços	130.891.324
				Despesas Financeiras	1.128.587
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.115.000
				Investimentos	2.735.693
				Inversões Financeiras	90.000
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	2.524.656
				Uso de Bens e Serviços	2.041.760
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	75.176
				Investimentos	10.000
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	2.411.263
				Uso de Bens e Serviços	9.294.246
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	699.000
				Investimentos	5.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	255.000
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	74.775.498
				Uso de Bens e Serviços	5.745.425
				Despesas Financeiras	26.667
				Investimentos	280.980
				Inversões Financeiras	30.000
	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	1.764.675
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	30.422.850
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	2.647.013
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	7.229.334
				Uso de Bens e Serviços	4.227.882
				Despesas Financeiras	10.100
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.116.051
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	50.000
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	5.642	Pessoal e Encargos	7.816.639
				Uso de Bens e Serviços	5.207.868
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	21.207.398
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	106	Pessoal e Encargos	763.867
				Uso de Bens e Serviços	1.832.194
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	20.000
				Investimentos	20.595.938
				Inversões Financeiras	25.688.213
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	25.000
Total do Programa Educação					886.577.537



ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida e Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Nutrição	Clinica ambulatorial		Pessoal e Encargos	164.403.094
				27.422	Uso de Bens e Serviços	308.677.689
			Lanche	25.162.979	Despesas Financeiras	21.004
			Refeições	19.726.108	Investimentos	1.153.190
			Sessão diagnóstica	225.658		
		Atividade Saúde Bucal	Clinica ambulatorial	2.449.178	Pessoal e Encargos	176.326.800
			Sessão clínica	471.821	Uso de Bens e Serviços	42.604.431
		Atividade Educação em Saúde	Campanha	611.490	Despesas Financeiras	10.240
			Curso	38.939	Investimentos	142.734
			Encontro	380.293	Pessoal e Encargos	20.644.911
			Exposição mediada	421.551	Uso de Bens e Serviços	11.858.110
			Oficina	138.205	Investimentos	5.000
	Orientação		3.100.888			
	Palestra		833.718			
	Roda de conversa		327.433			
	Sessão diagnóstica		51.369			
	Videodebate		112.131			
	Vivência	70.936				
	Atividade Cuidado Terapêutico	Clínicas ambulatoriais		451.691	Pessoal e Encargos	30.085.551
				206.360	Uso de Bens e Serviços	16.006.596
Rotinas de cuidado			Despesas Financeiras	58.626		
Exames por imagem			Investimentos	128.000		
Práticas Coletivas		105.245				
		17.762				
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	744.209
					Uso de Bens e Serviços	5.339.477
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	24.573.350
					Uso de Bens e Serviços	114.310.608
					Despesas Financeiras	105.487
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR		28	Investimentos	513.818
					Uso de Bens e Serviços	391.157
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR		28	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	373.041
					Pessoal e Encargos	1.390.345
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR		28	Uso de Bens e Serviços	5.764.907
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	70.600	
				Investimentos	60.000	
Atividade Cooperação Financeira	DDRR		27	Pessoal e Encargos	67.343.134	
				Uso de Bens e Serviços	6.427.857	
Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR		28	Despesas Financeiras	35.667	
				Inversões Financeiras	74.000	
				Uso de Bens e Serviços	5.072.047	
Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores		4.962	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	2.867.598	
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	7.113.515	
Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO		82	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	4.301.397	
				Pessoal e Encargos	7.004.222	
				Uso de Bens e Serviços	967.145	
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.605.689	
				Pessoal e Encargos	2.108.352	
				Uso de Bens e Serviços	479.443	
				Investimentos	20.873.753	
				Inversões Financeiras	59.326.961	
Total do Programa Saúde						1.113.025.987

ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida e Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Artes Cênicas	Apresentações	3.828.572	Pessoal e Encargos	94.115.127
			Cursos	1.669.463	Uso de Bens e Serviços	132.742.184
			Debates	99.427	Despesas Financeiras	3.280
			Desenv. de experimentações	25.335	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	5.500
			Exposições	16.640		
			Incent. artísticos	448		
			Intervenções urbanas	131		
			Oficinas	611.495		
			Palestras	13.512		
	Atividade Artes Visuais	Curso	553.972	Pessoal e Encargos	11.878.385	
		Debate	6.790	Uso de Bens e Serviços	75.285.704	
		Desenv. de experimentações	16.083			
		Expo. de arte	2.902.862			
		Incent. artístico	960			
		Intervenção urbana	149			
		Oficina	259.888			
Palestra		207.994				
Performance		24.705				
Visita mediada à exposição		363.083				
Atividade Música	Apresentação	3.766.740	Pessoal e Encargos	32.800.635		
	Curso	1.013.785	Uso de Bens e Serviços	173.239.972		
	Debate	35.209				
	Desenv. de experiment.	10.595				
	Exposição	13.245				
	Incent. artístico	342				
	Intervenção urbana	71				
	Oficina	276.109				
	Palestra	11.575				
Atividade Literatura	Apresentação	863.290	Pessoal e Encargos	5.477.622		
	Curso	124.849	Uso de Bens e Serviços	20.806.521		
	Debate	94.982	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.641.762		
	Desenv. de experimentações	11.935				
	Exposição	467.981				
	Incent. artístico	395				
	Intervenção urbana	125				
	Mediação	198.520				
	Oficina	122.070				
	Palestra	193.420				
Atividade Audiovisual	Curso	75.699	Pessoal e Encargos	8.360.616		
	Debate	105.402	Uso de Bens e Serviços	17.207.487		
	Desenv. de experimentações	5.421				
	Exibição	844.414				
	Exposição	10.840				
	Incent. artístico	140				
	Intervenção urbana	5.010				
	Oficina	58.337				
	Palestra	4.118				
Atividade Biblioteca	Captação e difusão de livros	27.713	Pessoal e Encargos	24.767.570		
	Consulta	4.424.217	Uso de Bens e Serviços	8.604.457		
	Empréstimo	659.587	Investimentos	131.000		
	Oficina	34.369				
	Pesquisa doc.	5.707				
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	12.717.617
					Uso de Bens e Serviços	46.600.661
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	156.622.228
					Uso de Bens e Serviços	169.326.037
				Despesas Financeiras	57.975	
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	480.932	
			Investimentos	49.461		
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	10.045.326		
			Uso de Bens e Serviços	5.594.967		
Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	33.479.807		
			Uso de Bens e Serviços	12.258.722		
			Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	534.520		
Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	105.541.391		
			Uso de Bens e Serviços	5.341.353		



				Despesas Financeiras	27.167
				Investimentos	10.000
	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Uso de Bens e Serviços	100.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	2.867.598
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	4.301.397
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	8.786.856
				Uso de Bens e Serviços	8.458.540
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	16.955.579
				Investimentos	190.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	200.573
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	4.102	Pessoal e Encargos	3.056.343
				Uso de Bens e Serviços	928.071
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	595.067
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	107	Pessoal e Encargos	862
				Uso de Bens e Serviços	1.766.100
				Investimentos	122.625.328
				Inversões Financeiras	110.553.443
Total do Programa Cultura					1.447.141.743

ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida e Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Realização	Meta			
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico-Esportivo	Avaliação	80.538	Pessoal e Encargos	226.663.276	
			Reavaliação	41.419	Uso de Bens e Serviços	79.975.559	
			Apresentação esportiva	148.595	Despesas Financeiras	98.938	
			Aula especial	2.722.075	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	115.000	
			Competição	1.982.321	Investimentos	59.000	
			Oficina	56.303			
			Palestra	26.589			
			Treino	65.378			
			Exercício físico coletivo	7.286.320			
			Exercício físico individual	12.844.785			
			Esporte coletivo	2.415.103			
			Esporte individual	2.925.107			
			Esporte radical e da natureza	105.631			
			Luta	548.185			
			Multipráticas esportivas	1.316.349			
			Atividade Recreação	Colônia de Férias	280.920	Pessoal e Encargos	62.102.394
				Festa/Festividade	1.010.246	Uso de Bens e Serviços	59.674.826
	Frequência a parque aquático	7.658.184		Despesas Financeiras	68.807		
	Jogos, brinquedos e brincadeiras	7.163.849		Investimentos	176.750		
	Jogos de salão	2.159.943		Inversões Financeiras	210.000		
Passeio recreativo	148.967						
Recreação esportiva	14.885.270						
Atividade Turismo Social	Excursão	391.935	Pessoal e Encargos	65.979.895			
	Passeio	85.025	Uso de Bens e Serviços	118.376.067			
	Hospedagem	2.102.241	Despesas Financeiras	604.739			
	Hospedagem day-use	84.695	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	- 4.000			
	Passeio local	133.805	Investimentos	546.000			
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	3.278.114		
						Uso de Bens e Serviços	33.948.460
Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	28	Pessoal e Encargos	128.440.405		
				Uso de Bens e Serviços	293.687.048		
				Despesas Financeiras	737.031		
				Investimentos	1.340.104		
				Inversões Financeiras	710.000		

	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	80.854
				Uso de Bens e Serviços	274.811
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	81.245
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	9.761.971
				Uso de Bens e Serviços	24.609.351
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	733.000
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	102.767.414
				Uso de Bens e Serviços	6.231.218
				Despesas Financeiras	29.157
				Investimentos	408.800
				Inversões Financeiras	211.383
	Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	2.867.598
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	4.301.397
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	5.490.184
				Uso de Bens e Serviços	2.314.413
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	4.392.398
				Investimentos	22.040
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	4.585	Pessoal e Encargos	3.133.960
				Uso de Bens e Serviços	1.257.944
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	59.552
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	146	Pessoal e Encargos	2.377.470
				Uso de Bens e Serviços	6.012.798
				Investimentos	59.911.313
				Inversões Financeiras	87.068.028
Total do Programa Lazer					1.401.186.712

ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida e Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Desenvolvimento Comunitário	Campanha	133.369	Pessoal e Encargos	6.330.659
			Curso	309.417	Uso de Bens e Serviços	5.159.782
			Encontro	105.429	Investimentos	5.000
			Oficina	252.372		
			Palestra	38.669		
			Reunião	19.788		
			Roda de conversa	43.563		
		Atividade Segurança Alimentar e Apoio Social	Curso	30.665	Pessoal e Encargos	19.058.437
			Encontro	12.261	Uso de Bens e Serviços	16.701.025
			Oficina	71.139	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	100.000
			Orientação	14.499		
			Palestra	42.840		
			Distribuição (kg)	40.350.287		
			Doadores	1.147.377		
			Pessoas cadastradas	2.241.050		
			Vestuário:			
			Distrib. (Unid)	1.157.963		
			Beneficiados	379.432		
			Prod. higiene pessoal:			
			Distrib. (Unid)	208.613		
			Beneficiados	153.205		
			Produtos de limpeza:			
		Distrib. (Unid)	137.544			
Beneficiados	73.231					
Outros:						
Distrib. (Unid)	177.263					
Beneficiados	107.861					
Atividade Trabalho Social com Grupos	Ação de voluntariado	9.985	Pessoal e Encargos	21.909.224		
	Campanha	59.612	Uso de Bens e Serviços	10.351.540		
	Consulta social	27.570	Despesas Financeiras	661		
	Curso	318.202	Investimentos	27.840		
	Encontro	69.534				
	Oficina	297.476				
	Palestra	64.676				



		Reunião	201.647		
		Visita domiciliar, inst. e com.	187.971		
		Grupos:			
		de Idosos	547		
		de Crianças	405		
		de Adolescentes	26		
		de Pais	36		
		Intergeneracionais	29		
		Voluntários	37		
		Outros	28		
	Atividade Assistência Especializada	Odontologia	282	Uso de Bens e Serviços	149.399
		Turismo Social (hospedagem)	270		
		Turismo Social (excursões)	4		
		Outros	69		
		Referenc. de Serviços	898		
122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	1.416.553
				Uso de Bens e Serviços	8.780.727
				Investimentos	90.000
	Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	28.102.247
				Uso de Bens e Serviços	42.606.211
				Despesas Financeiras	45.009
				Investimentos	328.554
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	534.063
				Uso de Bens e Serviços	703.307
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	114.000
	Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	2.186.991
				Uso de Bens e Serviços	3.406.054
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	227.094
	Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	34.489.891
				Uso de Bens e Serviços	2.622.717
				Despesas Financeiras	26.666
	Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR	28	Uso de Bens e Serviços	535.783
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	12.000.000
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	1.508.481
				Uso de Bens e Serviços	776.273
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	469.600
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	788	Pessoal e Encargos	776.621
				Uso de Bens e Serviços	699.359
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	243.441
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	61	Pessoal e Encargos	736.865
				Uso de Bens e Serviços	3.827.847
				Investimentos	64.436.029
				Inversões Financeiras	24.790.000
Total do Programa Assistência					316.273.950

ANEXO - II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Retificativo Orçamentário 2018

Programa: Apoio Administrativo.

Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do Sesc

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida e Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	5.810.293
					Uso de Bens e Serviços	5.742.290
					Despesas Financeiras	500
	Atividade Administração de Pessoal	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos	138.627.654	

				Uso de Bens e Serviços	33.820.488
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	- 45.000
				Lucrativos	
				Investimentos	90.795
				Inversões Financeiras	5.000
Atividade Logística e Patrimônio	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	80.454.940
				Uso de Bens e Serviços	21.200.884
				Investimentos	541.000
Atividade Gestão de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	42.013.953
				Uso de Bens e Serviços	65.837.335
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	10.491
				Lucrat.	
				Investimentos	471.779
Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	14.120.802
				Uso de Bens e Serviços	2.097.199
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	63.000
				Lucrat.	
				Investimentos	- 160.000
Amortização e Encargos de Financiamento	DN/DDRR		28	Despesas Financeiras	- 5.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	6.572.591
				Lucrat. -	
				Contribuições	
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	- 170.000
				Lucrativos	
Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	49.277.174
				Uso de Bens e Serviços	190.581.493
				Despesas Financeiras	10.884.901
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	166.483.138
				Lucrat. -	
				Contribuições	
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	200.000
				Lucrat.	
				Investimentos	26.000
Atividade Controladoria, Auditoria e Fiscalização	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	7.510.764
				Uso de Bens e Serviços	5.741.286
Atividade Relacionamento com Clientes	Comerciários e Dependentes	5.815.437		Pessoal e Encargos	61.305.505
				Uso de Bens e Serviços	24.590.250
				Despesas Financeiras	26.626
				Investimentos	35.000
Atividade Serviços Jurídicos	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	22.809.134
				Uso de Bens e Serviços	42.087.701
Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	14.061.556
				Uso de Bens e Serviços	22.313.589
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	315.000
				Lucrativos	
Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	68.925.656
				Uso de Bens e Serviços	56.630.524
				Despesas Financeiras	68.170
				Investimentos	3.588.862
				Inversões Financeiras	2.745.000
Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	600.684
				Uso de Bens e Serviços	13.477.149
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	158.466
				Lucrat.	
Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	1.112.845
				Uso de Bens e Serviços	1.778.314
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	275.000
				Lucrat.	
Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	232.452.176
				Uso de Bens e Serviços	76.379.056
				Despesas Financeiras	42.166
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	950.000
				Lucrat.	
				Investimentos	708.700
				Inversões Financeiras	2.496.197
Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	- 1
				Uso de Bens e Serviços	1.813.141
				Despesas Financeiras	195.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	253.046.568
				Lucrat. -	
				Contribuições	
				Investimentos	60.772.150
				Inversões Financeiras	3.000.000
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	152.393.534
				Lucrat. -	
				Investimentos	
Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR		28	Pessoal e Encargos	23.178.154
				Uso de Bens e Serviços	14.625.954
				Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins	1.243.316
				Lucrat.	
Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	8.149		Pessoal e Encargos	12.090.862
				Uso de Bens e Serviços	7.245.904
				Despesas Financeiras	100
Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO		187	Pessoal e Encargos	10.507.161
				Uso de Bens e Serviços	7.860.356
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	2.655.221
				Lucrat. -	
				Contribuições	
				Investimentos	267.576.340
				Inversões Financeiras	95.420.809
				Transf. a Inst. Priv. s/Fins	3.000.000
				Lucrat. -	
				Investimentos	
Total do Programa Administração					2.414.363.645
TOTAL GERAL					7.578.569.574



ANEXO - III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário 2018

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	6.623.420.154	Despesas Correntes	6.363.748.978
Receita de Contribuições Sociais	5.250.062.988	Pessoal e Encargos	2.981.028.945
Receitas de Prestação de Serviços	897.020.382	Uso de Bens e Serviços	2.821.582.529
Receitas de Outros Serviços	14.917.684	Despesas Financeiras	14.449.234
Receitas Financeiras	414.645.744	Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos - Contribuições	439.124.987
Transferências de Outras Fontes	33.441.431		
Outras Receitas Correntes	13.331.925	Outras Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	107.563.283
Receitas de Capital	5.262.553	Despesas de Capital	1.214.820.596
Outras Receitas de Capital	5.262.553	Investimentos	630.926.251
		Inversões Financeiras	412.419.034
		Transferências a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos - Investimentos	171.475.311
<b>Total</b>	<b>6.628.682.707</b>	<b>Total</b>	<b>7.578.569.574</b>
Mobilização de Recursos Financeiros	949.886.867		
<b>TOTAL</b>	<b>7.578.569.574</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.578.569.574</b>

**PORTARIA Nº 2.540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social Do Transporte - SEST para o exercício de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2018, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 541, de 26 de dezembro de 2017, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO I  
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor
<b>1000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>640.837.547,80</b>
<b>1200.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>556.946.251,15</b>
1210.00.00	Contribuições Sociais	556.946.251,15
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	556.946.251,15
<b>1300.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>27.382.852,52</b>
<b>1310.00.00</b>	<b>Receitas Imobiliárias</b>	<b>6.863.792,14</b>
1311.00.00	Aluguéis	6.863.792,14
<b>1320.00.00</b>	<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	<b>20.519.060,38</b>
1321.00.00	Juros de Título de Renda	20.519.060,38
<b>1600.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>55.780.265,78</b>
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.504.707,48
1600.05.00	Serviços de Saúde	40.683.640,61
1600.99.00	Outros Serviços	12.591.917,69
<b>1900.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>728.178,35</b>
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	277.900,00
1922.00.00	Restituições	77.978,35
1990.99.00	Outras Receitas	372.300,00
<b>2000.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.588.244,11</b>
<b>2200.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>2.588.244,11</b>
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.588.244,11
<b>2500.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>360.327.674,29</b>
2590.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores	360.327.674,29
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>1.003.753.466,20</b>

ANEXO II  
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST  
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.  
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	149	3 - O.D.C. 4 - Investimento	205.952.335,54
			Pessoa Remunerada	1680		90.747.540,06
Total do Programa						336.210.905,95

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.420.000	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	218.434.545,40
						83.565.818,44
						18.918.876,16
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2186	3 - O.D.C.	21.544.128,96
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	557	3 - O.D.C.	3.152.050,04
Total do Programa						345.615.419,00

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.

Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	107	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	34.461.945,59
						90.069.179,94
						39.658.832,76
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	177	1 - P. e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	1.746.182,33
						7.781.666,30
						148.209.334,33
Total do Programa						321.927.141,26

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.003.753.466,20</b>
--------------------	-------------------------

ANEXO III  
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social  
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	640.837.547,80	Despesas Correntes	757.455.392,60
Receitas de Contribuições	556.946.251,15	Pessoal e Encargos sociais	345.390.213,38
Receita Patrimonial	27.382.852,52	Juros e Encargos da Dívida Interna	-
Receita de Serviços	55.780.265,78	Outras Despesas Correntes	412.065.179,22
Outras Receitas Correntes	728.178,35		
Receitas de Capital	362.915.918,40	Despesas de Capital	246.298.073,60
Operações de Crédito	-	Investimentos	246.298.073,60
Alienação de Bens	2.588.244,11	Amortização da Dívida	-
Saldos de Exercícios Anteriores	360.327.674,29		
<b>Total da Receita</b>	<b>1.003.753.466,20</b>	<b>Total da Despesa</b>	<b>1.003.753.466,20</b>

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 661, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a Central de Análise nas Gerências-Executivas, com o objetivo de centralizar a análise dos requerimentos de reconhecimento inicial de direitos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;  
Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; e  
Portaria nº 769/PRES/INSS, de 11 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a necessidade de otimizar a força de trabalho para conferir celeridade e economicidade ao atendimento prestado pelo INSS;

b. a importância de melhorar o atendimento à sociedade, por meio de instrumentos eficazes aplicados no desempenho da Rede de Atendimento do INSS;

c. a existência de contingente elevado de requerimentos iniciais de benefícios previdenciários e assistenciais que aguardam análise, os quais foram solicitados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante processos físicos ou digitais;

d. a necessidade de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações descentralizadas com vistas a mitigar os efeitos da demanda de requerimentos de benefícios pendentes de análise e uniformizar os fluxos e procedimentos em relação à centralização da análise; e

e. a deliberação ocorrida em reunião com os Diretores e Superintendentes-Regionais, no dia 9 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Centrais de Análise nas Gerências-Executivas, subordinadas às respectivas Superintendências-Regionais.

Art. 2º A Diretoria de Atendimento - DIRAT e a Diretoria de Benefícios - DIRBEN regulamentarão, por meio de portaria conjunta, a operacionalização e as rotinas de implementação dos fluxos de trabalho e do acompanhamento da ação, nos termos da competência disposta na Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I  
EM SÃO PAULO

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - PIRACICABA

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 35418.001029/2008-57; ASSUNTO: Revogação dos procedimentos para alienação do Imóvel de propriedade do INSS, que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, localizado na Avenida Manoel Gonçalves Neto, nº 2101, no Município de Conchal/SP, através da venda direta. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DECISÃO: 1. Considerando o despacho da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia da Gerência Executiva do INSS de Piracicaba, às fls.941, bem como o ofício de nº 50/INSS/GEXPIR, às fls. 943; revogo a autorização de alienação com dispensa de licitação e adjudicação do imóvel em epígrafe em favor da Prefeitura do Município de Conchal/SP, CNPJ nº 45.331.188/0001-99, pelo valor de R\$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais), realizada mediante despacho/GEXPIR nº 64 de 08/08/2018 às fls. 934, publicado no D.O.U nº 153 de 09/08/2018, Seção 1, pag. 56.

ANA LYDIA BOTÃO PEREIRA LEAL  
Gerente Executiva

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

- 1 - Processo: 58000.007633/2018-66  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Santo Ângelo  
Título: Núcleo de Tênis AABB Santo Ângelo - Projeto de Ação Continuada  
Registro: 02RS044892009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 96.216.718/0001-99  
Cidade: Santo Ângelo UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 137.392,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61304-5  
Período de Captação até: 05/09/2020  
2 - Processo: 58000.118732/2017-91  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Santo Ângelo  
Título: Esporte, Lazer e Meio Ambiente nas Missões  
Registro: 02RS044892009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 96.216.718/0001-99  
Cidade: Santo Ângelo UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 208.295,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61302-9  
Período de Captação até: 05/09/2020  
3 - Processo: 58000.119464/2017-25  
Proponente: Associação Desportiva Brown Spiders de Futebol Americano  
Título: Brown Spiders Futebol Americano  
Registro: 02PR111712012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.143.213/0001-99  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 531.734,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50570-6  
Período de Captação até: 19/09/2020  
4 - Processo: 58000.005641/2018-78  
Proponente: Associação Desportiva Ajax Campinortense  
Título: Descobrindo Talentos e Formando Cidadãos Olímpicos  
Registro: 02GO154332016  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 23.863.424/0001-85  
Cidade: Campinorte UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 586.234,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3710 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20012-3  
Período de Captação até: 05/09/2020  
5 - Processo: 58000.117714/2017-92  
Proponente: Associação Expresso Ação  
Título: Vida em Jogo  
Registro: 02SP167222017  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.450.130/0001-38  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 309.425,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9001-8  
Período de Captação até: 05/09/2020  
6 - Processo: 58000.009288/2018-03  
Proponente: Associação Leões do Futuro  
Título: Leões do Futuro Ano 2  
Registro: 02PR151312015  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 20.665.647/0001-40  
Cidade: Paranaguá UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 628.569,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79585-2  
Período de Captação até: 19/09/2020  
7 - Processo: 58000.008136/2018-85  
Proponente: Confederação Brasileira de Macabi  
Título: Macabiaba Pan 2019 (México) Inscrições  
Registro: 02SP028462008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.870.227/0001-26  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.779.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50195-6  
Período de Captação até: 25/06/2019  
8 - Processo: 58000.005272/2018-13  
Proponente: Confederação Brasileira de Macabi

- Título: Macabiaba Pan 2019 (México) Transporte  
Registro: 02SP028462008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 45.870.227/0001-26  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 751.500,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50190-5  
Período de Captação até: 25/06/2019  
9 - Processo: 58000.003657/2018-46  
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon  
Título: Atleta de Rendimento Eduardo Lass  
Registro: 02PR112032012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.664.625/0001-10  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 331.497,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76313-6  
Período de Captação até: 03/10/2020  
10 - Processo: 58000.115068/2017-29  
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte  
Título: Escola de Tênis Para Meninas  
Registro: 02SP055782009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.359.439/0001-80  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 480.843,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50270-7  
Período de Captação até: 19/09/2020  
11 - Processo: 58000.116166/2017-83  
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte  
Título: Capoeira: Cidadania e Ecologia  
Registro: 02RS086592011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.437.094/0001-14  
Cidade: Porto Alegre UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.373.620,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38590-5  
Período de Captação até: 05/09/2020  
12 - Processo: 58000.005242/2018-15  
Proponente: Instituto Reação  
Título: Reação Faixa Preta e Educação (Escola de Judô e Lutas) - Ano III  
Registro: 02RJ000792007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.658.523/0001-43  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.961.626,09  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24416-3  
Período de Captação até: 03/10/2020  
13 - Processo: 58000.005926/2018-17  
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás  
Título: Futebol Brasil 1  
Registro: 02GO033872008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 25.043.878/0001-35  
Cidade: Crixás UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 161.459,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13857-6  
Período de Captação até: 24/03/2019

**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL  
E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR  
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA  
DO FUTEBOL****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução nº 03 de 05 de março de 2018 que dispõe a respeito do cumprimento das obrigações contratuais e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados pelas entidades esportivas de que trata o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

O PLENÁRIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inciso III, do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016,, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 03 de 05 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: :

"Art. 2º As entidades esportivas que aderiram ao PROFUT devem entregar declaração semestral de adimplência que ateste o cumprimento da obrigação prevista no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 13.155 de 2015, referentes aos meses de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano." (NR)

"Art. 3º Cada declaração compreenderá o cumprimento de obrigações:

I - trabalhistas referentes a salários, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuições previdenciárias;

II - contratuais firmadas entre a entidade esportiva e profissionais pessoas físicas; e

III - contratuais relativas ao direito de imagem, ainda que o pagamento seja feito em favor de pessoa jurídica própria ou de terceiros." (NR)

"Art. 4º .....;

II - digitalizada e enviada até o dia 31 (trinta e um) de julho e 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: entidades.apfut@esporte.gov.br;

Art. 5º A declaração deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:

I - informação consolidada por categoria sobre a folha de pagamento de todos os funcionários;

II - listagem de débitos objeto da presente Resolução que estejam em discussão judicial, com indicação do andamento e objeto dos processos e a que profissional se referem;

III - valor consolidado dos contratos de direito de imagem em vigor indicando o nome do profissional ao qual se referem, mesmo quando assinados com pessoa jurídica própria ou de terceiros; e

IV - valor consolidado dos contratos com profissionais pessoas físicas com indicação dos nomes, valores e atividades contratadas.

Parágrafo único. Os documentos listados acima a serem enviados até 31 (trinta e um) de julho serão referentes ao período de competência de janeiro a junho do mesmo ano e os enviados até 31 (trinta e um) de janeiro, referentes ao período de competência de julho a dezembro do ano anterior."(NR)

"Art. 10. Constatada a inadimplência, o Presidente da APFUT deliberará pela adoção das providências previstas no art. 9º, §2º, do Decreto nº 8.642 de 2016.

Parágrafo único. O Presidente da APFUT poderá comunicar às entidades de administração do desporto ou liga que organizar competição profissional de futebol para aplicação do previsto no Art. 5º, V da Lei 13.155/2015."(NR)

"Art. 12. O Presidente da APFUT publicará em ato próprio os modelos para fornecimento de informações e de declaração de Adimplência descritos nos arts. 4º e 5º que deverão ser utilizados pelas entidades esportivas."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO  
Presidente da Autoridade

#### PORTARIA Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 03 de 24 de maio de 2018 da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, que determina o modelo de declaração que deverá ser utilizado pelas entidades esportivas em cumprimento ao previsto na Resolução APFUT nº 03 de 05 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, no uso da atribuição que lhe confere o art.19 da Lei nº 13.155 de 04 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016 e no art. 12 da Resolução APFUT nº 03 de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria APFUT nº 03 de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. A declaração deverá ser acompanhada das informações solicitadas no formato estabelecido no ANEXO I desta Portaria e enviadas nos prazos e termos determinados na Resolução APFUT nº 03 de 2018."(NR)

Art. 2º. O Anexo à Portaria nº 03 de 24 de maio de 2018 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

#### ANEXO DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015 e Resolução APFUT 03 de 05 de março de 2018, eu, NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE ESPORTIVA, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF 000000000-000, na condição de representante legal do(a) NOME COMPLETO DA ENTIDADE, CNPJ Nº XXXXXX, sob as penas da lei e no uso das atribuições que me foram delegadas conforme a Ata de Posse de DATA e art. XX do Estatuto Social do(a) NOME COMPLETO DA ENTIDADE, DECLARO junto à Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT que, ressalvados os débitos em discussão judicial, a presente entidade esportiva está ADIMPLENTE com as seguintes obrigações referentes ao semestre de (JANEIRO A JUNHO OU JULHO A DEZEMBRO) de ANO:

- contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais pessoas físicas contratados pela entidade esportiva, referentes a verbas atinentes a salários, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e contribuições previdenciárias;

- pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com demais funcionários;

- pagamento de contratos referentes a direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário, mesmo que sejam pagas em favor de pessoa jurídica própria de profissionais ou de terceiros.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.  
LOCAL, XX de MÊS de ANO

Nome do Dirigente Máximo da Entidade Esportiva  
(CARGO)  
FIRMA RECONHECIDA

### Ministério do Meio Ambiente

#### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

##### RESOLUÇÃO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.205708/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, observadas as alterações a seguir:

I - a equação para a captação, determinada no inciso II do art.2º, Anexo I, da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

Valorcap = [Kout x Qcap out + Kmed x Qcap med + Kmed extra x (0,7 x Qcap out - Qcap med)] x PPUcap x Kcap

II - a equação para a captação, determinada na alínea b do inciso II do art.2º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

Valorcap = [0,20 x Qcap.out + 0,80x Q cap med +1(0,70 x Qcap.out - Q cap med)] x PPUcap x Kcap

III - os conceitos do §1º do art. 3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017 serão os seguintes:

Qcap = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso; e

Qlanç = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso.

IV - a equação para o consumo, determinada no §2º do art. 3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, será a seguinte:

Qcons = Qcap x Kcons irrig  
V - as revogações do art. 7º da Deliberação CBHSF nº 94/2017 surtem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

VI - o quadro da alínea C do inciso II do Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94/2017 será o seguinte:

Índice de Perdas de Distribuição (%)	K <sub>0</sub> (2019)	K <sub>0</sub> (2023)
P <sub>D</sub> ≤ 30	0,8	0,9
30 < P <sub>D</sub> ≤ 40	0,9	1,0
40 < P <sub>D</sub> ≤ 50	1,0	1,1
P <sub>D</sub> > 50	1,1	1,2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

EDSON DUARTE  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR  
Secretário Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 200, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.210185/2017-41, e

Considerando a diretriz geral de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos de adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando o art. 4º da Lei nº 9.433, de 1997, que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; Considerando a competência do CNRH para estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a competência do CNRH para estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;



Considerando a competência do CNRH para definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, que cria Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União-UGRHs e estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos comitês de bacia;

Considerando que o § 1º do art. 2 da Resolução CNRH nº 109, de 2010, a UGRH pode abranger a totalidade de uma bacia hidrográfica; sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas;

Considerando a macro diretriz do Plano Nacional de Recursos Hídricos de estabelecer e aperfeiçoar o sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando as peculiaridades regionais, e de forma negociada, aos comitês, aos órgãos gestores e aos usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem; resolve:

Art. 1º Definir os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cuja cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual estiver implementada.

Art. 2º Aplicar-se-á, para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os mesmos mecanismos e valores definidos na bacia hidrográfica para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual.

Parágrafo único. Entende-se como Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a totalidade de uma bacia hidrográfica, sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário, ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, definido pelo respectivo Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º A aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, objeto da presente resolução, será realizada conforme disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e respeitará o plano de aplicação aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e os planos de recursos hídricos.

Parágrafo único. Caberá aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica em que estiverem inseridos os corpos hídricos objeto desta resolução adotar as providências e definir as diretrizes necessárias para a adequação dos instrumentos de gestão aos objetivos desta resolução.

Art. 4º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos terá início após a formalização do instrumento que atenda ao disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 5º A Agência Nacional de Águas deverá, após um período de 5 (cinco) anos da vigência desta resolução, apresentar estudos de avaliação dos resultados da aplicação dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, considerando a possibilidade de revisão do presente ato normativo pelo CNRH.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário-Executivo

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regulamento Interno do Ibama,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais nas regras sobre a conversão de multas ambientais constantes na Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018, detectada na aplicação inicial dessas normas;

Considerando a relevância dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas);

Considerando que o valor da multa ambiental a ser convertida se consolida no momento do julgamento do auto de infração;

Considerando a necessidade de atuação integrada entre o órgão técnico e o órgão de instrução processual na delimitação das cotas dos projetos na modalidade de conversão indireta;

Considerando a importância de o Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama (PNCMI) e o Programa Estadual de Conversão de Multas do Ibama (PECEMI) disporem explicitamente dos chamamentos públicos a serem realizados em cada biênio;

Considerando o potencial de conversão de multas aplicadas até 15 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de assegurar eficácia e efetividade ao programa de conversão de multas em serviços ambientais, e;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2018-69, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com os seguintes ajustes e complementações:

I - art. 5º:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os serviços ambientais de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo poderão ser objeto de conversão direta independentemente dos programas nacional e estadual referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º."

II - art. 15:

"Art. 15. O autuado que optar pela conversão de multas ambientais de execução direta deverá instruir seu requerimento, no ato da solicitação, com projeto conceitual, por meio de planilha eletrônica disponibilizada pelo Ibama, na qual escolherá o tema a ser abordado e procederá à justificativa de sua escolha.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Somente após conhecimento do valor apontado no encerramento da instrução processual, a ser informado ao autuado pelo órgão de instrução processual da Sede ou das Supes, o autuado deverá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, encaminhar projeto em formulário a ser disponibilizado pelo Ibama.

§ 4º .....

III - art. 16:

" Art.16. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º A Corec e as Ditec manterão seus superiores hierárquicos plenamente informados das ações de avaliação técnica dos respectivos projetos de conversão direta de multas."

IV - art. 18:

"Art. 18. No curso do processo de avaliação do projeto, a autoridade julgadora, se provocada pelo órgão técnico competente (Corec ou Ditec), determinará ao autuado que proceda, em prazo sugerido pelo avaliador, a detalhamentos, complementações ou ajustes no seu projeto, inclusive com o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

Parágrafo único. ....

V - art. 34:

"Art. 34. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Será instituído Grupo de Trabalho com servidores da Corec, DCPE, Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais do Ibama (Cenima) e Copsa, para a elaboração de metodologia a ser aplicada pelo Ibama para o cumprimento do inciso I do § 2º deste artigo."

VI - art. 48:

"Art. 48. ....

§ 1º A Corec e as Ditec manterão seus superiores hierárquicos plenamente informados das ações de monitoramento realizadas no âmbito dos projetos de conversão de multas, durante todas as suas etapas.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

VII - art. 55:

"Art. 55. ....

§ 1º O PNCMI também incluirá a definição temática e territorial dos chamamentos públicos de conversão indireta a serem realizados pelo Ibama sede no biênio.

§ 2º O lançamento de chamamento público não previsto no PNCMI aprovado pelo Conselho Gestor implicará a prévia revisão do referido Programa e nova submissão ao Conselho."

VIII - art. 61:

"Art. 61. ....

§ 1º O PECMI também incluirá a definição dos chamamentos públicos de conversão indireta a serem realizados pela Superintendência Estadual no biênio.

§ 2º O lançamento de chamamento público não previsto no PECMI aprovado pelo Conselho Gestor implicará a prévia revisão do referido Programa e nova submissão ao Conselho."

IX - art. 69:

"Art. 69. ....

§ 1º O regimento previsto no caput estabelecerá as regras de atuação das Câmaras, bem como a estratégia de eleição a ser adotada para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que manifestarem interesse em participar da Câmara Consultiva Nacional (CCN).

§ 2º Os representantes em cada estado das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que integrarão as Câmaras Consultivas Estadual e Distrital (CCED) serão selecionados por meio de processo a ser instituído por portaria específica, emitida pelo Ibama sede."

X - art. 76:

"Art. 76. ....

§ 1º O autuado deverá manifestar interesse pela conversão até o dia 31 de dezembro de 2018, indicando a opção pela modalidade direta ou indireta, independentemente da apresentação de projeto, em documento dirigido à autoridade competente para julgamento do auto de infração ou recurso hierárquico.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

XI - art. 80:

"Art. 80. O Ibama publicará, oportunamente, mediante portaria, os roteiros e modelos previstos nesta Instrução Normativa que se fizerem necessários para a aplicação da conversão de multas, podendo ser adotada solução de tecnologia de informação para os referidos roteiros e modelos."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 870, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, no Município de Jequiá da Praia, no Estado de Alagoas - Processo nº 02124.000036/2015-15.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação (UC) da natureza federais;

Considerando os autos do Processo nº 02124.000036/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista (Resex) Marinha da Lagoa do Jequiá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

## ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta Portaria consideram-se:

I. Malhadeira: Petrecho de pesca também conhecida como mijuada. A panagem é confeccionada com nylon, cuja espessura e o tamanho da malha irão depender das espécies alvo; sua malha tem formato retangular, tendo chumbo ou cabo chumbado na parte inferior e bóias (de isopor) na parte superior da panagem. Trata-se de uma rede do tipo tapagem que fica fixa no sedimento por uma pedra (que funciona como âncora) presa (através de uma corda) em cada uma das duas extremidades; possui cerca de 5 m de altura; ficam expostas verticalmente na coluna d'água. O barco é usado apenas para armar a rede e recolhe-la para a despesca da produção.

II. Covos: petrecho para a pesca de camarão. Possui formato cilíndrico que é confeccionado com taliscas de hastes (parte central) das folhas de palmeiras (principalmente de dendê), do colmo de bambu e, ultimamente, de PVC, que são amarradas com barbante ou com cipó. Possui em torno de 60 cm de comprimento, uma porta (janela) na parte lateral, por onde se coloca a isca e se retira o camarão capturado; na extremidade tem a sanga, que é uma abertura por onde o camarão entra na armadilha e não consegue sair. O covo funciona como uma armadilha de fundo, onde é colocado em áreas rasas. É utilizada principalmente na Lagoa, sendo direcionada a captura de camarões do gênero *Macrobrachium*, embora venha uma importante diversidade de fauna acompanhante.

III. Ticuca: petrecho para pesca de siri. A panagem é cônica, confeccionada com nylon e presa a um círculo de ferro, quando lançada fica em contato com o sedimento; um barbante prende o apetrecho a uma bóia, para garantir o seu resgate e a sua localização. É utilizada principalmente na Lagoa, mas também no canal, sendo direcionada a captura de siris.

IV. Tarrafa: Petrecho de pesca feito com panagem circular, confeccionada com nylon e toda contornada com chumbo na borda e um cabo no centro da rede, tendo a função de puxar o petrecho; quando lançada manualmente na superfície da água, a rede se abre em forma de círculo e assim vai submergindo com o peso das chumbadas. Tem em torno de 5 m de comprimento (fechada) e 28 m de circunferência (aberta em círculo). É utilizada principalmente no canal, sendo direcionada a captura de peixes, mas os siris sempre estão presentes nas capturas.

V. Lambuda: Petrecho de pesca também conhecido como rede de arrasto. A panagem é confeccionada com nylon, cuja espessura e o tamanho da malha dependem das espécies alvo; a malha tem formato retangular, com chumbo, barras de concreto ou pedras na parte inferior e boias (de isopor) na parte superior da panagem. A altura da rede varia entre 5 m e 8 m. O barco é utilizado para transportar os pescadores para armarem a rede na Lagoa e retornarem imediatamente para a margem, onde a rede é puxada, por corda presa a ela.

VI. Caniço: instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

VII. Linha de mão: É uma arte de pesca muito usada na captura de peixes de fundo, em parcséis, bancos e bordos da plataforma continental. Compõem-se das seguintes partes: linha, alça, chumbada e anzol, sendo que o tipo de linha mais usado é de nylon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

#### CAPÍTULO II PESCA/PISCICULTURA

2. Os beneficiários da Reserva Extrativista (Resex) Marinha da Lagoa do Jequiá têm o direito de pescar para sua alimentação e comercialização.

3. Fica proibida a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como: explosivos, venenos e arrastão para pesca.

4. É permitida a pesca com malhadeira - tamanho que não ultrapasse um terço (1/3) da largura do curso d'água e com malha de no mínimo 35 mm (70 mm esticados entre nós opostos).

5. É permitido pescar siri, camarão e peixes na Resex, desde que os mesmos estejam com o tamanho mínimo exigido na legislação vigente.

6. É proibido pescar no período do defeso.

7. É permitido o uso de covos, desde que a distância entre as hastes seja de, no mínimo, 1 cm

8. É permitido utilizar a ticuca com a malha de no mínimo 40 cm.

9. É permitido utilizar a tarrafa com malha mínima de 35 mm.

10. É proibida a utilização da Lambuda.

11. Fica estabelecida uma zona de proibição de pesca de 500 m da boca do rio Jequiá para o interior da lagoa.

12. É proibido a pessoas não beneficiárias da Unidade de Conservação (UC) pescar dentro da Resex, observando a Portaria nº78, de 18 de julho de 2014, que define o Perfil da Família Beneficiária da Resex Marinha da Lagoa do Jequiá.

13. No caso de parentes e amigos visitando a Resex, a convite dos beneficiários da UC, ou de visitantes em atividades de turismo de base comunitária, acompanhados pelos beneficiários da UC, só é permitida a pesca com linha e caniço para a alimentação dentro da Resex e nas áreas de moradia dos beneficiários, conforme decisão da comunidade.

14. É permitida a piscicultura de espécies nativas, desde que seja pelos beneficiários da UC e de forma coletiva, mediante o cumprimento dos ritos previstos na legislação vigente, devendo o Conselho Deliberativo da UC ser envolvido no debate, de maneira a subsidiar o ICMBio na interlocução com o órgão ambiental licenciador.

#### CAPÍTULO III CRIAÇÃO DE ANIMAIS

15. As atividades de meliponicultura são permitidas na Resex, mas, para qualificar o processo, o interessado deve informar e se cadastrar no ICMBio, que disponibilizará orientações sobre as boas práticas para a participação na atividade.

16. As atividades de apicultura são permitidas na Resex, mas, para qualificar o processo, o interessado deve informar e se cadastrar no ICMBio, que disponibilizará orientações sobre as boas práticas para a participação na atividade.

#### CAPÍTULO IV FAUNA/CAÇA

17. É proibido qualquer tipo de caça dentro da Resex.

#### CAPÍTULO V LIXO

18. É proibido jogar qualquer tipo de lixo na Resex, tais como sacos plásticos, garrafas, latas, vidros, pneus, restos de animais, cascas de siri e camarão, restos de lixo doméstico, etc.

19. É proibido jogar óleo queimado, restos de óleos e combustíveis na Resex.

20. As embarcações que fazem a limpeza dentro da Resex devem buscar alternativas para o descarte dos resíduos, ficando proibidas de derramar resíduos dentro da UC.

21. O lixo doméstico deve ser, preferencialmente, reutilizado ou reaproveitado, e o que não for possível deve ser colocado para o recolhimento do carro de lixo, que passa com regularidade em todas as comunidades do entorno imediato da UC.

22. Os restos de siri, camarão e pescado devem, preferencialmente, ser reaproveitados, de acordo com técnicas de boas práticas para esse fim; o restante deve seguir para recolhimento ou ser enterrado.

#### CAPÍTULO VI EMBARCAÇÕES

23. É obrigatório o uso de protetor de hélice para todas as embarcações que utilizam a lagoa.

24. É proibido o uso da lagoa para atividades de pesca esportiva, esportes náuticos motorizados (lanchas, Jet ski, etc), bem como o uso de embarcações para fins comerciais, quando protagonizados e operados por agentes (pessoas e agências) não considerados beneficiários da Resex.

#### CAPÍTULO VII DESMATAMENTO

25. É proibido cortar os manguezais e demais vegetações aquáticas da RESEX.

#### CAPÍTULO VIII ATIVIDADES TURÍSTICAS

26. A concessão dos direitos à realização dos passeios e atividades turísticas dentro da Resex Marinha Lagoa de Jequiá é de exclusividade dos beneficiários da UC, podendo, portanto, serem desenvolvidos apenas pelos mesmos.

#### CAPÍTULO IX

##### ORDENAMENTO DO TRECHO DO RIO JEQUIÁ NO POVOADO DA BARRA DO JEQUIÁ

27. Na área de manutenção das embarcações pesqueiras ao norte do rio Jequiá, próximo às barracas de pesca, será realizado o ordenamento conforme se segue:

27.1. Será demarcada área, de aproximadamente 5 metros de largura, para delimitar a entrada e saída de embarcações no rio;

27.2. A parte superior à área demarcada será reservada para as jangadas de passeio;

27.3. A parte inferior à área demarcada será reservada para as embarcações de pesca, que ficarão com duas áreas para manutenção: a esquerda das boias até o restaurante tropical, e a outra próxima à foz. Essas áreas deverão ser demarcadas com placas;

27.4. As demais áreas não utilizadas serão destinadas à recuperação, sem impedir a passagem dos pedestres nas marés cheias. Para isso, deverão ser retiradas as embarcações que estão desativadas, lixos e entulhos;

27.5. O embarque e desembarque dos barcos de passeio permanecerão nas áreas utilizadas atualmente, localizadas na proximidade da entrada da Fazenda Duas Barras e próximo à foz; essas áreas deverão ser demarcadas com placas;

27.6. O lixo produzido pelas embarcações deve ser destinado à coleta pela Prefeitura Municipal, em local apropriado;

27.7. As embarcações de arrasto deverão ficar com os "braços fechados" enquanto atracadas para manutenção, exceto se precisarem fazer a manutenção nos braços, evitando, dessa forma, acidentes com outras embarcações.

#### PORTARIA Nº 872, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pau Rosa, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.004818/2010-83).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pau Rosa, no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.004818/2010-83.

Parágrafo único. A zona de amortecimento será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Pau Rosa será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação (UC), no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 318, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Distribuidora S.A. (BR), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Boa Vista Energia S.A. (BV Energia), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) e Liquegás Distribuidora S.A. (Liquegás), crédito suplementar no valor de R\$ 14.010.307.012,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, caput, incisos I, III e IV e § 1º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o art. 16, inciso I, do Decreto nº. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº. 13.587, de 2 de janeiro de 2018) crédito suplementar no valor de R\$ 14.010.307.012,00 (quatorze bilhões, dez milhões, trezentos e sete mil e doze reais) em favor das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Distribuidora S.A. (BR), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Boa Vista Energia S.A. (BV Energia), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV) e Liquegás Distribuidora S.A. (Liquegás), para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, aporte de recursos do Tesouro Nacional e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo II a esta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



## ANEXO

## ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09- Previdência Social	40.000.000
24- Comunicações	100.000.000
25- Energia	13.870.307.012
TOTAL GERAL	14.010.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	2.020.000
126- Tecnologia da Informação	50.732.165
692- Comercialização	62.309.000
722- Telecomunicações	100.000.000
752- Energia Elétrica	25.498.847
753- Combustíveis Minerais	13.610.823.000
784- Transporte Hidroviário	137.203.000
785- Transportes Especiais	21.721.000
TOTAL GERAL	14.010.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09- Previdência Social	40.000.000
126- Tecnologia da Informação	40.000.000
24- Comunicações	100.000.000
722- Telecomunicações	100.000.000
25- Energia	13.870.307.012
122- Administração Geral	2.020.000
126- Tecnologia da Informação	10.732.165
692- Comercialização	62.309.000
752- Energia Elétrica	25.498.847
753- Combustíveis Minerais	13.610.823.000
784- Transporte Hidroviário	137.203.000
785- Transportes Especiais	21.721.000
TOTAL GERAL	14.010.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	52.752.165
2022- Combustíveis	278.840.000
2025- Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	100.000.000
2033- Energia Elétrica	25.498.847
2053- Petróleo e Gás	13.553.216.000
TOTAL GERAL	14.010.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

24000- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	100.000.000
25000- Ministério da Fazenda	40.000.000
32000- Ministério de Minas e Energia	13.870.307.012
TOTAL GERAL	14.010.307.012



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	14.010.307.012
TOTAL GERAL	14.010.307.012

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	11.340.610.600
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	11.240.610.600
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	11.240.610.600
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	100.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	100.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	100.000.000
TOTAL GERAL	11.340.610.600
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.240.610.600
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
24 - Comunicações	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
722 - Telecomunicações	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24 - Comunicações	100.000.000
722- Telecomunicações	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
24215 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	100.000.000
TOTAL GERAL	100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	100.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	100.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	100.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	100.000.000



TOTAL GERAL	100.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24215 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

24 - Comunicações	TOTAL GERAL	100.000.000
		100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

722 - Telecomunicações	TOTAL GERAL	100.000.000
		100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

24 - Comunicações		100.000.000
722- Telecomunicações	TOTAL GERAL	100.000.000
		100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	TOTAL GERAL	100.000.000
		100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	100.000.000
		100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		100.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		100.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		100.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto		100.000.000
	TOTAL GERAL	100.000.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24215 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D			D	D	U	T	E	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia											100.000.000
		Projetos											
24 722	2025 12OF	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga											25.000.000
24 722	2025 12OF 0010	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Norte											4.891.566
		Rede implantada (município): 76		I		4-INV		3	90		0	495	4.891.566
24 722	2025 12OF 0020	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Nordeste											4.710.843
		Rede implantada (município): 259		I		4-INV		3	90		0	495	4.710.843
24 722	2025 12OF 0030	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sudeste											5.795.181



24 722	2025 12OF 0040	Rede implantada (município): 145 Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Sul	I	4-INV	3	90	0	495	5.795.181 4.710.843
24 722	2025 12OF 0050	Rede implantada (município): 51 Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste	I	4-INV	3	90	0	495	4.710.843 4.891.567
24 722	2025 146Z	Rede implantada (município): 115 Aquisição de um Satélite em Posição Orbital	I	4-INV	3	90	0	495	4.891.567 75.000.000
24 722	2025 146Z 0001	Aquisição de um Satélite em Posição Orbital - Nacional	I	4-INV	3	90	0	495	75.000.000 75.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									100.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social									40.000.000
126- Tecnologia da Informação									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social									40.000.000
TOTAL GERAL									40.000.000



## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social		40.000.000
126- Tecnologia da Informação	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais											40.000.000
		Atividades											
09 126	0807 4117	Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social											40.000.000
09 126	0807 4117 0001	Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional											40.000.000
			I		4-INV		2		90		0	495	40.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS													40.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	13.870.307.012
		13.870.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		2.020.000
126 - Tecnologia da Informação		10.732.165
692 - Comercialização		62.309.000
752 - Energia Elétrica		25.498.847
753 - Combustíveis Minerais		13.610.823.000
784 - Transporte Hidroviário		137.203.000
785 - Transportes Especiais		21.721.000
	TOTAL GERAL	13.870.307.012

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		13.870.307.012
122- Administração Geral		2.020.000
126- Tecnologia da Informação		10.732.165
692- Comercialização		62.309.000



752- Energia Elétrica	25.498.847
753- Combustíveis Minerais	13.610.823.000
784- Transporte Hidroviário	137.203.000
785- Transportes Especiais	21.721.000
TOTAL GERAL	13.870.307.012

**QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA**

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	12.752.165
2022 - Combustíveis	278.840.000
2033 - Energia Elétrica	25.498.847
2053 - Petróleo e Gás	13.553.216.000
TOTAL GERAL	13.870.307.012

**QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	5.360.406
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	11.733.973.000
32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR	62.309.000
32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	5.000.000
32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL	10.833.606
32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	250.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	146.338.000
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	1.652.705.000
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	247.480.000
32316 - Liquegás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	6.058.000
TOTAL GERAL	13.870.307.012

**QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS**

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	13.870.307.012
TOTAL GERAL	13.870.307.012

**QUADRO SÍNTESE POR RECEITA**

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	11.240.610.600
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	11.240.610.600
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	11.240.610.600
TOTAL GERAL	11.240.610.600
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.240.610.600
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

**QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO**

25 - Energia	5.360.406
TOTAL GERAL	5.360.406



## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	500.000
126 - Tecnologia da Informação	2.853.165
752 - Energia Elétrica	2.007.241
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	5.360.406
122- Administração Geral	500.000
126- Tecnologia da Informação	2.853.165
752- Energia Elétrica	2.007.241
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	3.353.165
2033 - Energia Elétrica	2.007.241
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.360.406
TOTAL GERAL	5.360.406

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	F	D	D		D	D	D		E	E		
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais													3.353.165
		Atividades													
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos													500.000
25 122	0807 4102 0040	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul													500.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I		4-INV		4	90		0			495	500.000	
25 126	0807 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul	I		4-INV		4	90		0			495	2.853.165	
2033		Energia Elétrica													2.007.241
		Atividades													
25 752	2033 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul													1.384.735
25 752	2033 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional													1.384.735
25 752	2033 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul	I		4-INV		4	90		0			495	1.384.735	
25 752	2033 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional	I		4-INV		4	90		0			495	622.506	
TOTAL - INVESTIMENTOS															5.360.406

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	11.733.973.000
TOTAL GERAL	11.733.973.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	7.658.000
753 - Combustíveis Minerais	11.704.594.000
785 - Transportes Especiais	21.721.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.733.973.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	11.733.973.000
752- Energia Elétrica	7.658.000
753- Combustíveis Minerais	11.704.594.000
785- Transportes Especiais	21.721.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.733.973.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis	58.794.000
2033 - Energia Elétrica	7.658.000
2053 - Petróleo e Gás	11.667.521.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.733.973.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	11.733.973.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.733.973.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.156.912.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	10.156.912.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	10.156.912.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.156.912.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.156.912.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
	2022	Combustíveis													58.794.000
		Atividades													
25	753	2022 2767													37.073.000
25	753	2022 2767 0001													37.073.000
		Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino													
		Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Refino - Nacional	I		4-INV		4	90		0			495		37.073.000
		Projetos													
25	785	2022 152G													21.721.000
25	785	2022 152G 0033													21.721.000
		Implantação de Infraestrutura Logística Dutoviária para Atendimento ao COMPERJ													
		Implantação de Infraestrutura Logística Dutoviária para Atendimento ao COMPERJ - No Estado do Rio de Janeiro													
		Duto implantado (percentual de execução física): 29	I		4-INV		5	90		0			495		21.721.000
	2033	Energia Elétrica													7.658.000
		Atividades													
25	752	2033 6556													7.658.000
25	752	2033 6556 0050													7.658.000
		Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas													
		Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Centro-Oeste	I		4-INV		4	90		0			495		7.658.000
	2053	Petróleo e Gás													11.667.521.000
		Atividades													
25	753	2053 20OR													9.000.205.000
25	753	2053 20OR 0001													9.000.205.000
		Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa													
		Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa - Nacional	I		4-INV		5	90		0			495		9.000.205.000



25 753	2053 20OU	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo								2.556.236.000
25 753	2053 20OU 0030	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste								2.556.236.000
25 753	2053 2761	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste	I	4-INV	5	90	0	495		2.556.236.000
25 753	2053 2761 0020	Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste - Na Região Nordeste								31.108.000
25 753	2053 2D01	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste	I	4-INV	4	90	0	495		31.108.000
25 753	2053 2D01 0020	Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste								40.399.000
25 753	2053 4237	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	I	4-INV	4	90	0	495		40.399.000
25 753	2053 4237 0001	Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional								39.573.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										11.733.973.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia										62.309.000
TOTAL GERAL										62.309.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

692 - Comercialização										62.309.000
TOTAL GERAL										62.309.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia										62.309.000
692- Comercialização										62.309.000
TOTAL GERAL										62.309.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis										62.309.000
TOTAL GERAL										62.309.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento										62.309.000
TOTAL GERAL										62.309.000

## QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										52.290.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										52.290.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										52.290.000
TOTAL GERAL										52.290.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										52.290.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E		F
2022		Combustíveis								62.309.000
		Atividades								
25 692	2022 2787	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis								47.728.000
25 692	2022 2787 0001	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional								47.728.000
25 692	2022 2799	Manutenção da Infraestrutura de Atendimento a Grandes Clientes	I	4-INV	4	90	0	495		13.142.000
25 692	2022 2799 0001	Manutenção da Infraestrutura de Atendimento a Grandes Clientes - Nacional								13.142.000
25 692	2022 2809	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	I	4-INV	4	90	0	495		1.439.000
25 692	2022 2809 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional no Segmento de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional								1.439.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I	4-INV	4	90	0	495		62.309.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	5.000.000
752- Energia Elétrica	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.000.000
TOTAL GERAL	5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2033		Energia Elétrica								5.000.000
		Atividades								
25 752	2033 20P0	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AC)								5.000.000



25 752	2033 20P0 0012	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AC) - No Estado do Acre									5.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										5.000.000	5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	10.833.606
752- Energia Elétrica	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2033		Energia Elétrica													10.833.606
			Atividades												
25 752	2033 6749	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AL)													6.403.895
25 752	2033 6749 0027	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (AL) - No Estado de Alagoas	I												6.403.895
				4-INV	4	90	0	495							
			Projetos												
25 752	2033 11XE	Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica - Luz para Todos (AL)													4.429.711
25 752	2033 11XE 0027	Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica - Luz para Todos (AL) - No Estado de Alagoas	I												4.429.711
				4-INV	5	90	0	495							
TOTAL - INVESTIMENTOS															10.833.606

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	250.000
		250.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	TOTAL GERAL	250.000
		250.000



## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	250.000
122- Administração Geral	250.000
TOTAL GERAL	250.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	250.000
TOTAL GERAL	250.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	250.000
TOTAL GERAL	250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F	F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0807			Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais											250.000
			Atividades											
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos												250.000
25 122	0807 4102 0014	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima												250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS			I		4-INV		4		90		0		495	250.000
														250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	146.338.000
TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	1.256.000
126 - Tecnologia da Informação	7.879.000
784 - Transporte Hidroviário	137.203.000
TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	146.338.000
122- Administração Geral	1.256.000
126- Tecnologia da Informação	7.879.000
784- Transporte Hidroviário	137.203.000
TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	9.135.000
2022 - Combustíveis	137.203.000
TOTAL GERAL	146.338.000



## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	146.338.000
		146.338.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D			D	D			E			
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais													9.135.000
		Atividades													
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos													1.256.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional													1.256.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I		4			90					495		1.256.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional													7.879.000
			I		4			90					495		7.879.000
	2022	Combustíveis													137.203.000
		Projetos													
25 784	2022 1063	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais													137.203.000
25 784	2022 1063 0001	Aquisição de Navios em Estaleiros Nacionais - Nacional													137.203.000
			I		4			90					495		137.203.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>															<b>146.338.000</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	1.652.705.000
		1.652.705.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	1.652.705.000
		1.652.705.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		1.652.705.000
753- Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	1.652.705.000
		1.652.705.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás	TOTAL GERAL	1.652.705.000
		1.652.705.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	1.652.705.000
		1.652.705.000

## QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		1.004.048.600
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		1.004.048.600



6.1.1.0.00.00 - Geração Própria														1.004.048.600	
														TOTAL GERAL	1.004.048.600
														TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.004.048.600
														TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F	F	D	D		D	D					
	2053	Petróleo e Gás												1.652.705.000
		Projetos												
25 753	2053 146Q	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2032)												1.652.705.000
25 753	2053 146Q 0001	Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2032) - Nacional												1.652.705.000
				I		4-INV		5		90		0	495	1.652.705.000
		TOTAL - INVESTIMENTOS												1.652.705.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia															247.480.000
														TOTAL GERAL	247.480.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais															247.480.000
														TOTAL GERAL	247.480.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia															247.480.000
753- Combustíveis Minerais															247.480.000
														TOTAL GERAL	247.480.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2022 - Combustíveis															14.490.000
2053 - Petróleo e Gás															232.990.000
														TOTAL GERAL	247.480.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento															247.480.000
														TOTAL GERAL	247.480.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento															27.360.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios															27.360.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria															27.360.000
														TOTAL GERAL	27.360.000
														TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	27.360.000
														TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	
2022		Combustíveis										14.490.000
		Atividades										
25 753	2022 4864	Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior										14.490.000
25 753	2022 4864 0002	Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior	I		4-INV	4	90	0		495		14.490.000
2053		Petróleo e Gás										232.990.000
		Atividades										
25 753	2053 215V	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior										232.585.000
25 753	2053 215V 0002	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior - No Exterior	I		4-INV	4	90	0		495		232.585.000
25 753	2053 8055	Adequação da Infraestrutura de Gás e Energia, no Exterior										405.000
25 753	2053 8055 0002	Adequação da Infraestrutura de Gás e Energia, no Exterior - No Exterior	I		4-INV	4	90	0		495		405.000
TOTAL - INVESTIMENTOS												247.480.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		6.058.000
	TOTAL GERAL	6.058.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		14.000
753 - Combustíveis Minerais		6.044.000
	TOTAL GERAL	6.058.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		6.058.000
122- Administração Geral		14.000
753- Combustíveis Minerais		6.044.000
	TOTAL GERAL	6.058.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		14.000
2022 - Combustíveis		6.044.000
	TOTAL GERAL	6.058.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		6.058.000
	TOTAL GERAL	6.058.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais												14.000
		Atividades												
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos												14.000
25 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional												14.000
			I		4			4		90		0	495	14.000
	2022	Combustíveis												6.044.000
		Atividades												
25 753	2022 2B43	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP												6.044.000
25 753	2022 2B43 0001	Manutenção da Infraestrutura Operacional do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional												6.044.000
			I		4			4		90		0	495	6.044.000
TOTAL - INVESTIMENTOS													6.058.000	

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09- Previdência Social	40.000.000
25- Energia	2.629.696.412
TOTAL GERAL	2.669.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	47.878.944
126- Tecnologia da Informação	9.804.767
692- Comercialização	7.049.000
752- Energia Elétrica	24.422.301
753- Combustíveis Minerais	2.276.838.400
784- Transporte Hidroviário	10.399.000
785- Transportes Especiais	293.304.000
TOTAL GERAL	2.669.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09- Previdência Social	40.000.000
122- Administração Geral	40.000.000
25- Energia	2.629.696.412
122- Administração Geral	7.878.944
126- Tecnologia da Informação	9.804.767
692- Comercialização	7.049.000
752- Energia Elétrica	24.422.301
753- Combustíveis Minerais	2.276.838.400
784- Transporte Hidroviário	10.399.000
785- Transportes Especiais	293.304.000
TOTAL GERAL	2.669.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	57.683.711
2022- Combustíveis	1.475.955.000
2033- Energia Elétrica	24.422.301



2053- Petróleo e Gás		1.111.635.400
	TOTAL GERAL	2.669.696.412

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

25000- Ministério da Fazenda		40.000.000
32000- Ministério de Minas e Energia		2.629.696.412
	TOTAL GERAL	2.669.696.412

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento		2.669.696.412
	TOTAL GERAL	2.669.696.412

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social		40.000.000
122- Administração Geral		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social		40.000.000
	TOTAL GERAL	40.000.000



## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

09 - Previdência Social		40.000.000
122- Administração Geral	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	40.000.000
		40.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25294 - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais													40.000.000
		Atividades													
09 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis													38.500.000
09 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional													38.500.000
			I		4	INV	2	90	0	495				38.500.000	
09 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos													1.500.000
09 122	0807 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional													1.500.000
			I		4	INV	2	90	0	495				1.500.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS															40.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	2.629.696.412
		2.629.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		7.878.944
126 - Tecnologia da Informação		9.804.767
692 - Comercialização		7.049.000
752 - Energia Elétrica		24.422.301
753 - Combustíveis Minerais		2.276.838.400
784 - Transporte Hidroviário		10.399.000
785 - Transportes Especiais		293.304.000
	TOTAL GERAL	2.629.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		2.629.696.412
122- Administração Geral		7.878.944



126- Tecnologia da Informação	9.804.767
692- Comercialização	7.049.000
752- Energia Elétrica	24.422.301
753- Combustíveis Minerais	2.276.838.400
784- Transporte Hidroviário	10.399.000
785- Transportes Especiais	293.304.000
TOTAL GERAL	2.629.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	17.683.711
2022 - Combustíveis	1.475.955.000
2033 - Energia Elétrica	24.422.301
2053 - Petróleo e Gás	1.111.635.400
TOTAL GERAL	2.629.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	5.360.406
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.577.061.000
32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR	10.019.000
32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	5.000.000
32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL	10.833.606
32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	250.000
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	146.338.000
32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	648.656.400
32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	220.120.000
32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	6.058.000
TOTAL GERAL	2.629.696.412

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.629.696.412
TOTAL GERAL	2.629.696.412

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	5.360.406
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	5.360.406
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	5.360.406
752- Energia Elétrica	5.360.406
TOTAL GERAL	5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	5.360.406
		5.360.406

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	5.360.406
		5.360.406

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	F	D	D			D	D			E		
2033		Energia Elétrica													5.360.406
		Atividades													
25 752	2033 20OG	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul													3.156.410
25 752	2033 20OG 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional													3.156.410
			I		4-INV		4		90		0		495	3.156.410	
		Projetos													
25 752	2033 1O50	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul													2.203.996
25 752	2033 1O50 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional													2.203.996
			I		4-INV		4		90		0		495	2.203.996	
TOTAL - INVESTIMENTOS															5.360.406

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	1.577.061.000
		1.577.061.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	3.596.000
752 - Energia Elétrica	7.658.000
753 - Combustíveis Minerais	1.407.668.000
785 - Transportes Especiais	158.139.000
TOTAL GERAL	1.577.061.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	1.577.061.000
122- Administração Geral	3.596.000
752- Energia Elétrica	7.658.000
753- Combustíveis Minerais	1.407.668.000
785- Transportes Especiais	158.139.000
TOTAL GERAL	1.577.061.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	3.596.000
2022 - Combustíveis	1.322.948.000



2033 - Energia Elétrica	7.658.000
2053 - Petróleo e Gás	242.859.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.577.061.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.577.061.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.577.061.000</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	U	T	E	
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais								3.596.000
		Atividades								
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis								3.596.000
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495		3.596.000
2022		Combustíveis								1.322.948.000
		Projetos								
25 753	2022 1209	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ)								934.131.000
25 753	2022 1209 0033	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro								934.131.000
25 785	2022 152H	Obra executada (percentual de execução física): 4 Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP	I	4-INV	5	90	0	495		934.131.000
25 785	2022 152H 0035	Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP - No Estado de São Paulo								2.367.000
25 753	2022 15M1	Implantação e Adequação de Infraestrutura de Tratamento e Escoamento da Produção de Óleo e Gás Associado do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos pela Rota 3 - (PTER3)	I	4-INV	5	90	0	495		2.367.000
25 753	2022 15M1 0033	Implantação e Adequação de Infraestrutura de Tratamento e Escoamento da Produção de Óleo e Gás Associado do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos pela Rota 3 - (PTER3) - No Estado do Rio de Janeiro								86.102.000
25 753	2022 15OL	Obra executada (percentual de execução física): 48 Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção do Parque de Refino na Petrobras	I	4-INV	4	90	0	495		86.102.000
25 753	2022 15OL 0035	Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção do Parque de Refino na Petrobras - No Estado de São Paulo								55.811.000
25 753	2022 1P65	Refinaria adaptada (percentual de execução física): 1 Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE)	I	4-INV	5	90	0	495		55.811.000
25 753	2022 1P65 0026	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco								244.537.000
25 753	2022 1P65 0026	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco	I	4-INV	5	90	0	495		244.537.000
2033		Energia Elétrica								7.658.000
		Atividades								
25 752	2033 6556	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas								7.658.000
25 752	2033 6556 0030	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste	I	4-INV	4	90	0	495		7.658.000
2053		Petróleo e Gás								242.859.000
		Projetos								
25 753	2053 151A	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia								87.087.000
25 753	2053 151A 0033	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia - No Estado do Rio de Janeiro								87.087.000
25 785	2053 152J	Unidade implantada (percentual de execução física): 7 Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ	I	4-INV	5	90	0	495		87.087.000
25 785	2053 152J 0033	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ - No Estado do Rio de Janeiro								127.143.000
25 785	2053 15BG	Gasoduto implantado (percentual de execução física): 1 Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás	I	4-INV	5	90	0	495		127.143.000
25 785	2053 15BG 0001	Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás - Nacional								28.629.000
25 785	2053 15BG 0001	Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás - Nacional	I	4-INV	4	90	0	495		28.629.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>										<b>1.577.061.000</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		10.019.000
	TOTAL GERAL	10.019.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		1.016.000
126 - Tecnologia da Informação		1.954.000
692 - Comercialização		7.049.000
	TOTAL GERAL	10.019.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		10.019.000
122- Administração Geral		1.016.000
126- Tecnologia da Informação		1.954.000
692- Comercialização		7.049.000
	TOTAL GERAL	10.019.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		2.970.000
2022 - Combustíveis		7.049.000
	TOTAL GERAL	10.019.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		10.019.000
	TOTAL GERAL	10.019.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32239 - Petrobras Distribuidora S.A. - BR

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais											2.970.000
		Atividades											
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis											1.016.000
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional											1.016.000
			I		4-INV		4	90		0		495	1.016.000
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento											1.954.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional											1.954.000
			I		4-INV		4	90		0		495	1.954.000
	2022	Combustíveis											7.049.000
		Atividades											
25 692	2022 2797	Manutenção da Infraestrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis											7.049.000
25 692	2022 2797 0001	Manutenção da Infraestrutura Varejista de Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional											7.049.000
			I		4-INV		4	90		0		495	7.049.000
TOTAL - INVESTIMENTOS													10.019.000



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	5.000.000
		5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	5.000.000
		5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		5.000.000
752- Energia Elétrica	TOTAL GERAL	5.000.000
		5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	5.000.000
		5.000.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	5.000.000
		5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	2033	Energia Elétrica													5.000.000
		Projetos													
25	752	2033 14L1													5.000.000
25	752	2033 14L1 0012													5.000.000
		Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AC)													
		Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AC) - No Estado do Acre													
		Sistema ampliado (percentual de execução física): 8	I		4	INV		4		90		0		495	5.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTOS													5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	10.833.606
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		2.242.944
126 - Tecnologia da Informação		2.186.767
752 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	6.403.895
		10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	10.833.606
122- Administração Geral	2.242.944
126- Tecnologia da Informação	2.186.767
752- Energia Elétrica	6.403.895
TOTAL GERAL	10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	4.429.711
2033 - Energia Elétrica	6.403.895
TOTAL GERAL	10.833.606

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	10.833.606
TOTAL GERAL	10.833.606

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32268 - Companhia Energética de Alagoas - CEAL

## ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	F	D	D		D	D			E	E		
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais													4.429.711
		Atividades													
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis													1.116.169
25 122	0807 4101 0027	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Alagoas													1.116.169
25 122	0807 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	I		4	INV	4	90	0				495	1.116.169	
25 122	0807 4102 0027	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas												1.126.775	
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	I		4	INV	4	90	0				495	1.126.775	
25 126	0807 4103 0027	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de Alagoas												2.186.767	
2033		Energia Elétrica	I		4	INV	4	90	0				495	2.186.767	
		Projetos													6.403.895
25 752	2033 3375	Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AL)													6.403.895
25 752	2033 3375 0027	Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AL) - No Estado de Alagoas													6.403.895
			I		4	INV	4	90	0				495	6.403.895	
TOTAL - INVESTIMENTOS															10.833.606

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

## ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	250.000
TOTAL GERAL	250.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	250.000
TOTAL GERAL	250.000



## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		250.000
122- Administração Geral		250.000
	TOTAL GERAL	250.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		250.000
	TOTAL GERAL	250.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		250.000
	TOTAL GERAL	250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32272 - Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	U	I	F	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais										250.000
		Atividades										
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis										250.000
25 122	0807 4101 0014	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado de Roraima										250.000
			I		4-INV	4		90		0	495	250.000
TOTAL - INVESTIMENTOS												250.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		146.338.000
	TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral		774.000
784 - Transporte Hidroviário		10.399.000
785 - Transportes Especiais		135.165.000
	TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		146.338.000
122- Administração Geral		774.000
784- Transporte Hidroviário		10.399.000
785- Transportes Especiais		135.165.000
	TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		774.000
2022 - Combustíveis		145.564.000
	TOTAL GERAL	146.338.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	146.338.000
		146.338.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais											774.000
		Atividades											
25 122	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis											774.000
25 122	0807 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional											774.000
			I		4-INV		4		90		0	495	774.000
	2022	Combustíveis											145.564.000
		Atividades											
25 784	2022 2B38	Manutenção e Adequação de Embarcações											10.399.000
25 784	2022 2B38 0001	Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional											10.399.000
			I		4-INV		4		90		0	495	10.399.000
25 785	2022 4107	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados											135.165.000
25 785	2022 4107 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional											135.165.000
			I		4-INV		4		90		0	495	135.165.000
TOTAL - INVESTIMENTOS												146.338.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	648.656.400
		648.656.400

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	648.656.400
		648.656.400

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	648.656.400
753- Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	648.656.400
		648.656.400

## PORTARIA Nº 319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 442.319.170,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4., caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alínea "g", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 442.319.170,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e dezenove mil, cento e setenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



## ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

## ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M	U I		T F
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								14.000.000
		Atividades								
10 303	2015 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos								14.000.000
10 303	2015 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S		3	2	90	6	153	14.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										14.000.000
TOTAL - GERAL										14.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

## ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M	U I		T F
2068		Saneamento Básico								7.700.000
		Projetos								
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)								7.700.000
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	S		4	2	40	6	153	7.700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.700.000
TOTAL - GERAL										7.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

## ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P R	O M	U I		T F
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								383.719.170
		Atividades								
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde								12.000.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional	S		3	2	90	6	153	12.000.000
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde								26.421.651
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional	S		3	1	90	6	153	24.749.110
10 303	2015 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia	S		3	1	90	6	153	408.740
10 303	2015 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	1	41	6	153	408.740
10 303	2015 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S		3	1	41	6	153	437.147
10 303	2015 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S		3	1	41	6	153	826.654
10 305	2015 20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças								826.654
10 305	2015 20YE 0001	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S		3	1	41	6	153	52.200.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								52.200.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S		3	1	90	6	153	18.200.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S		4	1	90	6	153	34.000.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis								176.000.000
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional	S		4	2	90	6	153	176.000.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis								91.800.000
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional	S		3	1	90	6	153	91.800.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								25.297.519



10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	25.297.519
									25.297.519
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							36.900.000
		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							36.900.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	3	2	90	6	153	36.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									420.619.170
TOTAL - GERAL									420.619.170

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	U	T	E			
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)											442.319.170
		Atividades											
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde											26.421.651
10 303	2015 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia											524.140
10 303	2015 20AE 0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	153					524.140
10 303	2015 20AE 0013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	153					252.340
10 303	2015 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima	S	3	1	41	6	153					1.089.560
10 303	2015 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153					1.089.560
10 303	2015 20AE 0016	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	153					161.111
10 303	2015 20AE 0017	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153					154.840
10 303	2015 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153					1.554.840
10 303	2015 20AE 0022	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	153					250.950
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153					250.950
10 303	2015 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	153					413.430
10 303	2015 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	153					413.430
10 303	2015 20AE 0026	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153					1.813.680
10 303	2015 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153					1.813.680
10 303	2015 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	153					803.690
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	153					803.690
10 303	2015 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153					2.523.670
10 303	2015 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153					2.523.670
10 303	2015 20AE 0042	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153					1.018.320
10 303	2015 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153					1.018.320
			S	3	1	41	6	153					1.027.410
			S	3	1	41	6	153					1.027.410
			S	3	1	41	6	153					2.763.190
			S	3	1	41	6	153					2.763.190
			S	3	1	41	6	153					977.600
			S	3	1	41	6	153					977.600
			S	3	1	41	6	153					682.910
			S	3	1	41	6	153					682.910
			S	3	1	41	6	153					1.226.310
			S	3	1	41	6	153					1.226.310
			S	3	1	41	6	153					1.777.210
			S	3	1	41	6	153					1.777.210
			S	3	1	41	6	153					255.330
			S	3	1	41	6	153					255.330
			S	3	1	41	6	153					1.860.860
			S	3	1	41	6	153					1.860.860
			S	3	1	41	6	153					515.160
			S	3	1	41	6	153					515.160



10 303	2015 20AE 0051	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso								1.297.440
			S	3	1	41	6	153		1.297.440
10 303	2015 20AE 0052	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás								1.856.490
			S	3	1	41	6	153		1.856.490
10 303	2015 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal								947.890
			S	3	1	31	6	153		947.890
10 303	2015 20AE 0054	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul								828.120
			S	3	1	41	6	153		828.120
10 305	2015 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde								252.000.000
10 305	2015 20AL 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Rondônia								3.000.000
			S	3	1	41	6	153		3.000.000
10 305	2015 20AL 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amazonas								3.000.000
			S	3	1	41	6	153		3.000.000
10 305	2015 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima								2.000.000
			S	3	1	31	6	153		1.000.000
			S	3	1	41	6	153		1.000.000
10 305	2015 20AL 0015	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Pará								15.680.000
			S	3	1	31	6	153		7.680.000
			S	3	1	41	6	153		8.000.000
10 305	2015 20AL 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amapá								2.500.000
			S	3	1	31	6	153		1.500.000
			S	3	1	41	6	153		1.000.000
10 305	2015 20AL 0017	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Tocantins								4.000.000
			S	3	1	31	6	153		3.000.000
			S	3	1	41	6	153		1.000.000
10 305	2015 20AL 0021	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Maranhão								8.100.000
			S	3	1	31	6	153		8.100.000
10 305	2015 20AL 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Piauí								4.000.000
			S	3	1	31	6	153		1.000.000
			S	3	1	41	6	153		3.000.000
10 305	2015 20AL 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Ceará								10.500.000
			S	3	1	31	6	153		5.500.000
			S	3	1	41	6	153		5.000.000
10 305	2015 20AL 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte								5.000.000
			S	3	1	31	6	153		3.000.000
			S	3	1	41	6	153		2.000.000
10 305	2015 20AL 0025	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Paraíba								4.000.000
			S	3	1	31	6	153		2.000.000
			S	3	1	41	6	153		2.000.000
10 305	2015 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco								9.200.000
			S	3	1	31	6	153		5.000.000
			S	3	1	41	6	153		4.200.000
10 305	2015 20AL 0027	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Alagoas								6.000.000
			S	3	1	31	6	153		4.000.000
			S	3	1	41	6	153		2.000.000
10 305	2015 20AL 0028	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Sergipe								4.000.000
			S	3	1	31	6	153		1.000.000
			S	3	1	41	6	153		3.000.000
10 305	2015 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia								7.700.000
			S	3	1	31	6	153		7.700.000
10 305	2015 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais								14.700.000
			S	3	1	31	6	153		14.700.000
10 305	2015 20AL 0032	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Espírito Santo								4.000.000
			S	3	1	31	6	153		3.000.000
			S	3	1	41	6	153		1.000.000
10 305	2015 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								22.000.000
			S	3	1	31	6	153		8.000.000
			S	3	1	41	6	153		14.000.000
10 305	2015 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo								67.120.000
			S	3	1	31	6	153		43.000.000
			S	3	1	41	6	153		24.120.000
10 305	2015 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná								12.500.000
			S	3	1	31	6	153		8.500.000
			S	3	1	41	6	153		4.000.000
10 305	2015 20AL 0042	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Santa Catarina								8.000.000
			S	3	1	31	6	153		2.000.000



10 305	2015 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153	6.000.000
									16.000.000
10 305	2015 20AL 0051	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	153	16.000.000
									5.200.000
			S	3	1	31	6	153	2.200.000
			S	3	1	41	6	153	3.000.000
10 305	2015 20AL 0052	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Goiás							6.400.000
			S	3	1	31	6	153	6.400.000
10 305	2015 20AL 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Distrito Federal							4.400.000
			S	3	1	31	6	153	4.400.000
10 305	2015 20AL 0054	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.000.000
			S	3	1	31	6	153	1.000.000
			S	3	1	41	6	153	2.000.000
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							2.000.000
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							2.000.000
			S	3	2	41	6	151	2.000.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha							10.297.519
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							10.297.519
			S	4	2	41	6	151	10.297.519
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde							36.900.000
10 301	2015 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional							36.900.000
			S	3	1	90	6	153	36.900.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							101.700.000
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							101.700.000
			S	3	1	90	6	153	101.700.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							13.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							13.000.000
			S	3	2	31	6	151	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									442.319.170
TOTAL - GERAL									442.319.170

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás		648.656.400
	TOTAL GERAL	648.656.400

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		648.656.400
	TOTAL GERAL	648.656.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32282 - Petrobras Netherlands B.V. - PNBV

## ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2053 Petróleo e Gás													648.656.400
Atividades													
25 753	2053 2851	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural											116.650.700
25 753	2053 2851 0002	Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural - No Exterior											116.650.700
			I		4-INV			4		90		0	495
25 753	2053 4109	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural											532.005.700
25 753	2053 4109 0002	Manutenção da Infraestrutura de Exploração e Produção de Óleo e Gás Natural - No Exterior											532.005.700
			I		4-INV			4		90		0	495
TOTAL - INVESTIMENTOS													648.656.400



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	220.120.000
		220.120.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	TOTAL GERAL	220.120.000
		220.120.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		220.120.000
753 - Combustíveis Minerais		220.120.000
	TOTAL GERAL	220.120.000
		220.120.000

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2053 - Petróleo e Gás	TOTAL GERAL	220.120.000
		220.120.000

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	220.120.000
		220.120.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	2053	Petróleo e Gás													220.120.000
		Atividades													
25	753	2053 215W													220.120.000
25	753	2053 215W 0002													220.120.000
		Exploração Marítima de Petróleo e Gás Natural no Exterior													220.120.000
		Exploração Marítima de Petróleo e Gás Natural no Exterior - No Exterior													220.120.000
			I		4	INV		4		90		0		495	220.120.000
		TOTAL - INVESTIMENTOS													220.120.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	6.058.000
		6.058.000

## QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		5.664.000
753 - Combustíveis Minerais		394.000
	TOTAL GERAL	6.058.000

## QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		6.058.000
--------------	--	-----------



126- Tecnologia da Informação	5.664.000
753- Combustíveis Minerais	394.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.058.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.664.000
2022 - Combustíveis	394.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.058.000</b>

## QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	6.058.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.058.000</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32316 - Liquegás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS

ANEXO II

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0807 Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais														5.664.000
Atividades														
25 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento												5.664.000
25 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional												5.664.000
			I		4-INV		4		90		0		495	5.664.000
2022 Combustíveis														394.000
Atividades														
25 753	2022 2B44	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP												394.000
25 753	2022 2B44 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional												394.000
			I		4-INV		4		90		0		495	394.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b>														<b>6.058.000</b>

## PORTARIA Nº 320, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:  
 Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)  
 AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
 R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	0	0	72.969.177	72.969.177
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	16.336	16.336
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	0	15.000.000	15.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	0	0	0	8.000.000	8.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	124.402.612	124.402.612
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>220.388.125</b>	<b>220.388.125</b>



## PORTARIA Nº 322, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 21.069.237,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 21.069.237,00 (vinte e um milhões, sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

## ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável													100.000
		Atividades													
20 608	2077 8622	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo													100.000
20 608	2077 8622 3261	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo - No Município de São Gabriel da Palha - ES	F		3		6		50		0			100	100.000
TOTAL - FISCAL															100.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação													150.000
		Atividades													
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais													150.000
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F		3		6		50		8			188	150.000
TOTAL - FISCAL															150.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos													800.000
		Atividades													
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior													800.000
12 364	2080 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F		3		6		90		8			188	500.000
12 364	2080 8282 7305	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Centro de Reabilitação Funcional - Faculdade de Medicina - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F		3		6		90		8			188	300.000
TOTAL - FISCAL															800.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos													1.250.000
		Atividades													
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica													550.000
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F		4		6		40		8			188	350.000
12 368	2080 20RP 7278	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Colégio da Polícia Militar de PE - No Município de Recife - PE	F		3		6		30		8			188	200.000
		Operações Especiais													
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais													500.000
12 364	2080 0048 7418	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Estado do Rio de Janeiro	F		3		6		30		8			188	500.000



12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									200.000
12 368	2080 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo									200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.250.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR							
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F			
			F		D			D										
2080			Educação de qualidade para todos								110.000							
			Atividades															
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão																110.000
12 364	2080 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo																110.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F		3		6		90		8		188					110.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0							
<b>TOTAL - GERAL</b>											110.000							

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR							
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F			
			F		D			D										
2081			Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.083.123							
			Atividades															
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública																1.083.123
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal																800.000
06 181	2081 20ID 3361	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Três Rios - RJ	F		3		6		30		0		100					83.123
06 181	2081 20ID 7228	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Viaturas e Equipamentos para a Polícia Militar - No Estado da Bahia	F		3		6		30		0		100					83.123
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F		4		6		40		0		100					200.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0							
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.083.123							

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR							
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F			
			F		D			D										
2015			Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								600.000							
			Atividades															
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde																600.000
10 571	2015 8315 7004	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - Nacional																600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			S		4		6		90		6		100					600.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0							
<b>TOTAL - GERAL</b>											600.000							

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR							
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F			
			F		D			D										
2015			Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								14.290.553							
			Atividades															
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde																125.000
10 301	2015 20YL 0052	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Goiás																125.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S		4		6		41		0		100					5.903.000
10 122	2015 4525 0011	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Rondônia																198.000
10 122	2015 4525 0017	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Tocantins	S		3		6		41		6		100					198.000
10 122	2015 4525 0023	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Ceará	S		3		6		41		6		100					500.000
10 122	2015 4525 0029	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Bahia	S		3		6		41		6		100					500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde																205.000
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará																205.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			S		4		6		41		6		100					6.560.272
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											386.136							
<b>TOTAL - GERAL</b>											386.136							



10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	40	6	100	4.826.136
			S	4	6	41	6	100	2.826.136
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	100	2.000.000
			S	4	6	50	6	100	390.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	100	190.000
			S	4	6	50	6	100	200.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6	41	6	100	600.000
			S	4	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	3	6	50	6	100	100.000
			S	4	6	41	6	100	258.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	41	6	100	1.702.281
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão	S	4	6	41	6	100	400.000
			S	4	6	41	6	100	400.000
10 301	2015 8581 0024	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte	S	4	6	41	6	100	80.000
			S	4	6	41	6	100	80.000
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	100	1.000.000
			S	4	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	100	200.000
			S	4	6	41	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	6	100	17.281
			S	4	6	41	6	100	17.281
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	100	5.000
			S	4	6	41	6	100	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.290.553
TOTAL - GERAL									14.290.553

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	M		I
			F	D	D	D	D	U	T	E	
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária											100.000
Atividades											
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária									100.000
11 334	2071 215F 0035	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	100			100.000
TOTAL - FISCAL									100.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									100.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	M		I
			F	D	D	D	U	T	E		
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											650.000
Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira									500.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	3	6	40	0	188			300.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	4	6	50	0	188			100.000
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188			100.000
Projetos											
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais									150.000



13 392	2027 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento												47.025
			Atividades											
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro												47.025
13 391	2027 20ZH 0032	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	90	0	188						47.025
TOTAL - FISCAL														47.025
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														47.025

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura  
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento												78.536
			Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira												78.536
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188						78.536
TOTAL - FISCAL														78.536
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														78.536

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade												250.000
			Atividades											
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental												250.000
18 128	2078 20VY 7008	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Apoio a ações de educação ambiental voltadas para a realização da Copa Verde - Nacional	F	3	6	90	0	100						250.000
TOTAL - FISCAL														250.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														250.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento												770.000
			Atividades											
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social												270.000
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100						8.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100						8.000
27 812	2035 20JP 0734	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de São Luís - MA	F	4	6	40	0	100						8.000
27 812	2035 20JP 0734	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de São Luís - MA	F	3	6	40	0	188						54.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb - No Estado da Bahia	F	3	6	30	0	100						200.000
			Projetos											
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer												500.000
27 812	2035 5450 0032	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo	F	4	6	30	0	100						400.000



27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina										100.000
			F	4	6	40	0	100				100.000
TOTAL - FISCAL											770.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											770.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	O	M		U	I	T	F
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	F											120.000
		Atividades												
05 122	2108 2000	Administração da Unidade												120.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	6	90	0	100						120.000
TOTAL - FISCAL											120.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											120.000			

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	O	M		U	I	T	F
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	F											150.000
		Atividades												
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas												150.000
20 608	2029 214S 0012	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - No Estado do Acre	F	4	6	40	0	188						150.000
TOTAL - FISCAL											150.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											150.000			

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos  
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	O	M		U	I	T	F
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	F											120.000
		Atividades												
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente												120.000
14 243	2062 210M 0026	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Estado de Pernambuco	S	3	6	90	0	100						120.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	F											400.000
		Atividades												
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos												400.000
14 422	2064 20ZN 7018	Promoção dos Direitos Humanos - Federação das Associações de Favelas do RJ - FAFERJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	100						400.000
TOTAL - FISCAL											400.000			
TOTAL - SEGURIDADE											120.000			
TOTAL - GERAL											520.000			

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	O	M		U	I	T	F
2077		Agropecuária Sustentável	F											100.000
		Atividades												
20 608	2077 8622	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo												100.000
20 608	2077 8622 3261	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo - No Município de São Gabriel da Palha - ES	F	4	6	50	0	100						100.000
TOTAL - FISCAL											100.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											100.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		S	E	N	G	P	O	M		U	I	T	F
2080		Educação de qualidade para todos	F											800.000
		Atividades												
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior												800.000
12 364	2080 8282 0033	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro												500.000



12 364	2080 8282 7305	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Centro de Reabilitação Funcional - Faculdade de Medicina - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	90	8	188	500.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
2080		Educação de qualidade para todos													150.000
		Operações Especiais													
12 364	2080 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior													150.000
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional	F	3	6	99	8	188							150.000
TOTAL - FISCAL															150.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
2080		Educação de qualidade para todos													1.360.000
		Atividades													
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica													550.000
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	8	188							350.000
12 368	2080 20RP 7278	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Colégio da Polícia Militar de PE - No Município de Recife - PE	F	4	6	30	8	188							200.000
		Operações Especiais													
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais													610.000
12 364	2080 0048 0035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	8	188							110.000
12 364	2080 0048 7418	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	8	188							500.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica													200.000
12 368	2080 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	8	188							200.000
TOTAL - FISCAL															1.360.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.360.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													883.123
		Atividades													
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública													883.123
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100							800.000
06 181	2081 20ID 3361	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município de Três Rios - RJ	F	4	6	30	0	100							83.123
TOTAL - FISCAL															883.123
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															883.123



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	E D	N D	P	O D	U	T E	
2033		Energia Elétrica								200.000
		Projetos								
25 752	2033 7X26	Aquisição de Placa Solar								200.000
25 752	2033 7X26 2138	Aquisição de Placa Solar - No Município de Jequié - BA	F		4	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	E D	N D	P	O D	U	T E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								600.000
		Atividades								
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde								600.000
10 571	2015 8315 7004	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - Nacional	S		3	6	90	6	100	600.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	E D	N D	P	O D	U	T E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								14.290.553
		Atividades								
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde								125.000
10 301	2015 20YL 0052	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Goiás	S		3	6	41	0	100	125.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde								5.397.281
10 122	2015 4525 0024	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte								80.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	6	41	6	100	80.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo	S		3	6	41	6	100	200.000
10 122	2015 4525 0043	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S		3	6	41	6	100	100.000
10 122	2015 4525 1088	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Juazeiro do Norte - CE	S		3	6	41	6	100	17.281
10 122	2015 4525 1088	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Juazeiro do Norte - CE	S		3	6	41	6	100	17.281
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								4.768.272
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S		3	6	41	6	100	198.000
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S		4	6	41	6	100	198.000
10 302	2015 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins	S		3	6	41	6	100	386.136
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S		3	6	41	6	100	386.136
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S		3	6	41	6	100	500.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S		3	6	50	6	100	500.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S		3	6	50	6	100	100.000
10 302	2015 8535 1594	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cabo de Santo Agostinho - PE	S		4	6	50	6	100	258.000
10 302	2015 8535 1594	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Cabo de Santo Agostinho - PE	S		4	6	50	6	100	258.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								3.795.000
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão	S		4	6	40	6	100	400.000
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S		3	6	41	6	100	400.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	6	41	6	100	1.000.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	6	50	6	100	390.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S		3	6	50	6	100	200.000



10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	100	190.000
									5.000
10 301	2015 8581 1582	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Belo Jardim - PE	S	3	6	41	6	100	5.000
									2.000.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	4	6	41	6	100	2.000.000
									205.000
10 302	2015 8933 0029	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Bahia	S	4	6	41	6	100	205.000
									205.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.290.553
TOTAL - GERAL									14.290.553

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária													100.000
		Atividades													
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária													100.000
11 334	2071 215F 0035	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100							100.000
TOTAL - FISCAL															100.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															100.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento													500.000
		Atividades													
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira													500.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco													300.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	188							300.000
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	3	6	99	0	188							100.000
			F	3	6	40	0	188							100.000
TOTAL - FISCAL															500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento													47.025
		Atividades													
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro													47.025
13 391	2027 20ZH 0032	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	90	0	188							47.025
TOTAL - FISCAL															47.025
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															47.025

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento													78.536
		Atividades													
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira													78.536
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188							78.536
TOTAL - FISCAL															78.536
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															78.536



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade															250.000
Atividades															
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental													250.000
18 128	2078 20VY 7008	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Apoio a ações de educação ambiental voltadas para a realização da Copa Verde - Nacional	F		4			6		90		0		100	250.000
TOTAL - FISCAL															250.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															250.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento															770.000
Atividades															
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social													370.000
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F		3			6		40		0		100	8.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F		3			6		40		0		100	8.000
27 812	2035 20JP 0042	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Santa Catarina	F		3			6		40		0		100	100.000
27 812	2035 20JP 0734	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de São Luís - MA	F		3			6		40		0		100	54.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb - No Estado da Bahia	F		4			6		40		0		188	54.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F		4			6		30		0		100	200.000
27 812	2035 20JQ 0032	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Espírito Santo	F		3			6		30		0		100	400.000
TOTAL - FISCAL															770.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															770.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa															120.000
Atividades															
05 122	2108 2000	Administração da Unidade													120.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3			6		90		0		100	120.000
TOTAL - FISCAL															120.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															120.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial															150.000
Atividades															
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas													150.000
20 608	2029 214S 0012	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - No Estado do Acre	F		3			6		40		0		188	150.000
TOTAL - FISCAL															150.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															150.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								150.000
		Projetos								
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística								150.000
23 695	2076 10V0 0033	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									150.000	

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes								120.000
		Atividades								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente								120.000
14 243	2062 210M 0026	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - No Estado de Pernambuco	S	4	6	90	0	100	120.000	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								400.000
		Atividades								
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos								400.000
14 422	2064 20ZN 7018	Promoção dos Direitos Humanos - Federação das Associações de Favelas do RJ - FAFERJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	50	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL									400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									120.000	
TOTAL - GERAL									520.000	

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 24 de abril de 2017, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Editar a presente Orientação Normativa, que estabelece, de forma complementar, os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, solução tecnológica acessível, que estará disponível, sem custos, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

#### CAPÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º Considerando-se a obrigatoriedade do controle eletrônico frequencial e o efetivo cumprimento do horário exato de entrada e saída do local de trabalho do servidor público federal, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal, disponibilizará o SISREF aos órgãos e entidades do SIPEC, desde que atendidos os procedimentos de implantação estabelecidos nesta Orientação Normativa.

#### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os órgãos e entidades do SIPEC deverão solicitar mediante ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas a implantação do SISREF.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter plano de implantação no qual constará cronograma em atendimento aos seguintes itens:

I - atualizar dados das UORGs:

a) atualizar a estrutura organizacional do órgão/entidade em conformidade com o decreto/regimento interno vigente;

b) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação TBALENDUOR, atualizar os campos: Município no Brasil;

2. na transação TBAUORG, atualizar os campos: nome, sigla e área de atuação;

c) órgãos não integrados ao SIAPECAD:

1. na transação TBIAUORG, atualizar os campos: denominação, sigla, UORG a que está vinculada, área de atuação, código do Município no Brasil;

d) todos os órgãos:

1. no SIAPENET, na funcionalidade Gestor do Sistema - Tabelas - Dados de Funcionamento do órgão, atualizar horário de funcionamento da UORG;

II - atualizar dados dos servidores:

a) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CAALEXECOL, atualizar o campo UORG de exercício, de forma individual ou coletiva;

b) órgãos não integrados ao SIAPE:

1. na transação CDALFUNC, atualizar os campos de lotação: unidade organizacional e data de ingresso;

III - atualização da chefia das UORGs:

a) órgãos integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CACOCHEFIA, consultar as chefias e UORGs sem chefia;

2. se necessário incluir ou alterar a denominação de autoridade de UORG, utilizar as transações TBINDENAUT ou TBALDENAUT, respectivamente;

3. se necessário corrigir a denominação de autoridade de UORG de um ocupante de cargo comissionado/função, utilizar a transação CAAAFUNCAO;

b) órgãos não integrados ao SIAPECAD:

1. na transação CDCOOCFUNC, consultar os servidores ocupantes de função;

2. se necessário corrigir a denominação da atividade de função de um ocupante de cargo comissionado/função, utilizar a transação CDALFUNC;

IV - mapeamento de IPs:

a) todos os órgãos:

1. mapear os IPs de saída para internet das UORGs;

V - capacitação de servidores;

VI - capacitação de chefias; e

VI - parametrização do SISREF:

a) configurar no Sistema informações das UORGs e servidores após a realização da carga de dados.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar outros documentos/procedimentos que entender necessários, para a efetivação da implantação do SISREF.

§ 3º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre a prioridade de atendimento aos órgãos e entidades do SIPEC na implantação do SISREF mediante juízo de conveniência e oportunidade, ou ocorrência de decisão judicial ou de determinação e recomendação de órgãos de controle para que se institua a implantação do controle eletrônico frequencial.

Art. 4º Caberá aos órgãos ou entidades do SIPEC ao aderir o SISREF capacitar seus servidores e as chefias para a sua utilização.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal:

I - capacitar as equipes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades do SIPEC; e

II - realizar a carga de dados do SIAPE, de acordo com o cronograma apresentado pelos órgãos e entidades do SIPEC, de que trata o § 1º do art. 3º.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal estabelecerá em ato próprio os procedimentos para os órgãos e entidades do SIPEC que desejarem realizar a integração de outro Sistema com o SISREF, para fins de utilização do banco de horas, nos termos do § 4º, art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 7º Demais orientações sobre o SISREF poderão ser encontradas no Portal do Servidor, no endereço eletrônico: [www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br).

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VIVALDE CUNHA RESENDE



## ANEXO

O plano de implantação descreve o conjunto de tarefas necessárias que devem ser atendidas para implantação do SISREF nos órgãos e entidades do SIPEC, conforme art. 3º, § 1º desta Orientação Normativa.

Atualização de dados das Unidades Organizacionais - UORGs

- 1) ajustar hierarquia;
- 2) verificar dados do Município;
- 3) atualizar horário de funcionamento das UORGs;
- 4) mapear IP de saída para internet, conforme modelo de layout:

Setor	Endereço IP
26274000000950	200.19.144.0 200.19.145.0
30202000001650	189.9.55.30
30202000001677	189.9.55.30

Observação: pode haver mais de um IP para um mesmo setor ou o mesmo IP para setores diferentes.

Atualização de dados dos Servidores

- 1) atualizar UORG de exercício;
- 2) informar usuários da Gestão de Pessoas;
- 3) mapear deficientes visuais;
- 4) mapear servidores com horário especial sem redução de remuneração.

Capacitação no SISREF

- 1) capacitar servidores;
- 2) capacitar chefias;
- 3) capacitar servidores da Gestão de Pessoas.

Parametrização

Após a realização da carga de dados será necessário configurar o SISREF. Assim, os órgãos e entidades do SIPEC deverão:

1) informar ao DESIS os feriados municipais que não constem na tabela de feriados já carregada no SISREF, conforme modelo de layout:

Data	Descrição	UF	Município	Fundamento Legal
20/01	Dia de São Sebastião	RJ	Rio de Janeiro	Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010
23/04	Dia de São Jorge	RJ	Rio de Janeiro	Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010

Observação: incluir apenas feriado na tabela. Não incluir ponto facultativo.

- 2) identificar servidores com horário especial (deficiente, amamentação, estudante e turno ininterrupto de 30 horas): colocar nº do processo, motivo, data de início e data de encerramento;
- 3) atualizar IPs das UORGs.

Modelo de plano de implantação:

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
Atualização de dados das UORGs			
ajustar hierarquia			órgão/entidade
verificar se a UORG está correta no SIAPE			órgão/entidade
verificar a chefia da UORG			órgão/entidade
atualizar horário de funcionamento da UORG			órgão/entidade
mapear IP de saída para internet			órgão/entidade
Atualização de dados dos Servidores			
atualizar UORG de exercício			órgão/entidade
mapear deficientes visuais e servidores com horário especial/turnos alterados por revezamento			órgão/entidade
informar ao DESIS os servidores com perfil de GP			órgão/entidade
Capacitação no SISREF			
capacitar servidores			órgão/entidade
capacitar chefias das UORGs			órgão/entidade
capacitar equipes de Recursos Humanos			MP
Parametrização do SISREF			
informar ao DESIS os feriados municipais faltantes			órgão/entidade
atualizar os IPs de saída de cada UORG			órgão/entidade
atualizar dados dos servidores com horário especial/turnos alterados por revezamento			órgão/entidade
Disponibilizar o SISREF para uso			
comunicar internamente a todos os servidores o início das operações			órgão/entidade

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 10.476, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 32 - Recursos destinados ao FUNDAF, para assegurar a execução das ações "Administração da Unidade" e "Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional", e a concomitante redução da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a viabilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, referente à mesma fonte, a fim de permitir a execução de despesas finalísticas e administrativas a cargo do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento;

Considerando a necessidade de ajustar a alocação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais, de modo a garantir a implementação da ação "Inventário Florestal Nacional", ora financiada pela fonte 00, e a viabilidade de uso dessa fonte com vistas à realização de pesquisas e coleta de informações florestais, no Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

Considerando a oportunidade de utilização dos recursos disponíveis da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no que concerne ao Projeto de Fortalecimento do Controle e do Monitoramento Ambiental para o Combate ao Desmatamento Ilegal na Amazônia (Profisc I-B), e a consequente redução das fontes 50 e 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando o déficit financeiro da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, conforme indicado na Portaria STN/MF nº 245, de 28 de março de 2018, e a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas ao atendimento das ações "Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas", "Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas", "Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação" e "Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco", na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF; e

Considerando a viabilidade de redução da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Fazenda; do Meio Ambiente; da Integração Nacional; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

## ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								50.547.519
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								30.747.519
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								30.747.519
			F	3	2	90	0	332		29.120.000
			F	4	2	90	0	332		1.627.519
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional								19.800.000
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional								19.800.000
			F	3	2	90	0	332		16.800.000
			F	4	2	90	0	332		3.000.000
TOTAL - FISCAL										50.547.519
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.547.519



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	E	E					
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública															465.118
Atividades															
04 128	2038 20SH	Estudos e Pesquisas em Matéria Fazendária													334.650
04 128	2038 20SH 0001	Estudos e Pesquisas em Matéria Fazendária - Nacional	F			3		2		90		0		350	334.650
04 128	2038 2250	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas													130.468
04 128	2038 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional	F			3		2		90		0		350	130.468
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda															102.225
Atividades															
04 122	2110 2000	Administração da Unidade													102.225
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F			3		2		91		0		350	102.225
TOTAL - FISCAL															567.343
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															567.343

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	E	E					
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade															440.000
Atividades															
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais													220.000
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	F			3		2		90		0		100	220.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional													220.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F			3		2		90		0		195	220.000
TOTAL - FISCAL															440.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															440.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	E	E					
0999 Reserva de Contingência															11.500.000
Operações Especiais															
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													11.500.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F			9		0		99		0		174	10.500.000
2083 Qualidade Ambiental															1.000.000
Atividades															
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental													11.500.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F			3		2		90		0		296	11.500.000
TOTAL - FISCAL															23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															23.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	E	E					
2068 Saneamento Básico															478.436
Projetos															
18 544	2068 15MY	Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas													135.406
18 544	2068 15MY 0001	Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas - Nacional	F			4		2		90		0		680	135.406
18 544	2068 15MZ	Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas													343.030
18 544	2068 15MZ 0001	Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional	F			4		2		90		0		680	343.030
2077 Agropecuária Sustentável															500.000
Projetos															
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação													500.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F			4		2		90		0		650	500.000
2084 Recursos Hídricos															3.426.571



		Projetos							
18 544	2084 15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco							3.426.571
18 544	2084 15E7 0001	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional							3.426.571
		F	4	2	90	0	680	3.426.571	
TOTAL - FISCAL								4.405.007	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								4.405.007	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D			T	E		
2061		Previdência Social												50.547.519	
		Operações Especiais													
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos													50.547.519
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional													50.547.519
			S		3		1		90		0		100	50.547.519	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														50.547.519	
TOTAL - GERAL														50.547.519	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D			T	E		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda												50.547.519	
		Atividades													
04 122	2110 2000	Administração da Unidade													30.747.519
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													30.747.519
			F		3		2		90		0		100	29.120.000	
			F		4		2		90		0		100	1.627.519	
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional													19.800.000
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional													19.800.000
			F		3		2		90		0		100	16.800.000	
			F		4		2		90		0		100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL														50.547.519	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														50.547.519	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D				D			T	E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública												465.118	
		Atividades													
04 128	2038 20SH	Estudos e Pesquisas em Matéria Fazendária													334.650
04 128	2038 20SH 0001	Estudos e Pesquisas em Matéria Fazendária - Nacional													334.650
			F		3		2		90		0		150	334.650	
04 128	2038 2250	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas													130.468
04 128	2038 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional													130.468
			F		3		2		90		0		150	130.468	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda												102.225	
		Atividades													
04 122	2110 2000	Administração da Unidade													102.225
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													102.225
			F		3		2		91		0		150	102.225	
TOTAL - FISCAL														567.343	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														567.343	



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade															440.000
			Atividades												
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais													220.000
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional													220.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional	F		3			2		90		0		195	220.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional													220.000
TOTAL - FISCAL			F		3			2		90		0		100	220.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															440.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
0999 Reserva de Contingência															11.500.000
			Operações Especiais												
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													11.500.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas													11.500.000
TOTAL - FISCAL			F		9			0		99		0		296	11.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															23.000.000
2083 Qualidade Ambiental															11.500.000
			Atividades												
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental													11.500.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional													11.500.000
TOTAL - FISCAL			F		3			2		90		0		174	10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE			F		3			2		90		0		250	1.000.000
TOTAL - GERAL															23.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2068 Saneamento Básico															478.436
			Projetos												
18 544	2068 15MY	Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas													135.406
18 544	2068 15MY 0001	Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas - Nacional													135.406
18 544	2068 15MZ	Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas	F		4			2		90		0		263	343.030
18 544	2068 15MZ 0001	Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional													343.030
TOTAL - FISCAL			F		4			2		90		0		263	343.030
TOTAL - SEGURIDADE															500.000
TOTAL - GERAL															500.000
2077 Agropecuária Sustentável															500.000
			Projetos												
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação													500.000
20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional													500.000
TOTAL - FISCAL			F		4			2		90		0		263	500.000
TOTAL - SEGURIDADE															3.426.571
TOTAL - GERAL															3.426.571
2084 Recursos Hídricos															3.426.571
			Projetos												
18 544	2084 15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco													3.426.571
18 544	2084 15E7 0001	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional													3.426.571
TOTAL - FISCAL			F		4			2		90		0		263	3.426.571
TOTAL - SEGURIDADE															4.405.007
TOTAL - GERAL															0
TOTAL - GERAL															4.405.007

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E		
2061 Previdência Social															50.547.519
			Operações Especiais												
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos													50.547.519
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional													50.547.519
TOTAL - FISCAL			S		3			1		90		0		154	50.547.519
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.547.519
TOTAL - GERAL															50.547.519



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 10.440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03000.00277/2018-85, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União, que atenda as necessidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 860, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem a.2 na alínea "a" da Classe I da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

a.2 - atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA limitada a 18,0 kgf/cm².

Art. 2º Incluir o subitem a.3 na alínea "a" da Classe II da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

a.3 - atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA acima de 18,0 kgf/cm².

Art. 3º Alterar a redação dos itens 20.11.3, 20.11.14, 20.11.15, 20.11.17 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

20.11.3 Os trabalhadores que laboram em instalações classes I, II ou III e adentram na área ou local de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis, mas não mantêm contato direto com o processo ou processamento, devem realizar o Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis.

20.11.14 Os instrutores da capacitação dos cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, devem ter proficiência no assunto.

20.11.15 Os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico e Intermediário, devem ter um responsável por sua organização técnica, devendo ser um dos instrutores.

20.11.17 Para os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, a emissão do certificado se dará para os trabalhadores que, após avaliação, tenham obtido aproveitamento satisfatório.

Art. 4º Alterar o quadro da alínea "a", do item 1, e a alínea "a", do item 2 do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Critérios para Capacitação

a) Capacitação para os trabalhadores que adentram na área e NÃO mantêm contato direto com o processo ou processamento.

Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)

2) Conteúdo programático

a) Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis

Art. 5º Alterar no Glossário da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, a definição de Processo Contínuo de Produção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Processo contínuo de produção - Sistema de produção que opera ininterruptamente durante as 24 horas do dia, por meio do trabalho em turnos de revezamento, isto é, a unidade de produção tem continuidade operacional durante todo o ano. Paradas na unidade de produção para manutenção ou emergência não caracterizam paralisação da continuidade operacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

## RESOLUÇÃO Nº 819, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2018 - PDE/2018, de que trata a Resolução nº 805, de 24 de abril de 2018.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2018 - PDE/2018, de que trata a Resolução nº 805, de 24 de abril de 2018, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

## ANEXO

## PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2018 - PDE/2018

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR (R\$ milhões)		
	Alocações Autorizadas pelo CODEFAT - Resolução nº 805, de 24.04.2018	AJUSTES DA PDE	
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PROGRAMAS	2.475,00		2.475,00
FAT - FOMENTAR	400,00	260,00	140,00
EMPRESAS COM FAT. ATÉ 10 MILHÕES	400,00	260,00	140,00
FAT - PNMPO	70,00	500,00	2,00
FAT - INOVACRED	6,00	40,00	2,00
EMPRESAS COM FAT. ATÉ 10 MILHÕES	50,00	40,00	10,00
MÉDIAS EMPRESAS	10,00		10,00
PROGER URBANO	715,00	500,00	1.215,00
INVESTIMENTO	300,00		300,00
CAPITAL DE GIRO	400,00	500,00	900,00
PROGER EXPORTAÇÃO	15,00		15,00
PRONAF	600,00	30,00	90,00
INVESTIMENTO	600,00	300,00	900,00
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	35,00		35,00
FAT - TAXISTA	35,00		35,00
TOTAL	2.510,00		2.510,00





122	46303.000354/2016-16	208897500	Setep Construcoes S.A	SC
123	46303.000116/2016-19	208775498	TSA Quimica do Brasil Ltda	SC
124	46221.005829/2015-90	206873182	Cervejaria Petrópolis S/A	SE
125	46221.005973/2015-26	206906404	Cervejaria Petrópolis S/A	SE
126	46473.007332/2016-25	211069124	Caviglia - Indústria de Móveis - Eireli	SP
127	46473.007334/2016-14	211069141	Caviglia - Indústria de Móveis - Eireli	SP
128	46260.004245/2015-31	207307211	Demop Participacoes Ltda	SP
129	46260.004246/2015-85	207307202	Demop Participacoes Ltda	SP
130	46260.004671/2015-74	207672881	Demop Participacoes Ltda	SP
131	46260.004672/2015-19	207672890	Demop Participacoes Ltda	SP
132	46260.004673/2015-63	207672903	Demop Participacoes Ltda	SP
133	46264.000934/2014-55	203559185	Expresso Jundiai Logistica e Transporte Ltda	SP
134	46260.001104/2015-66	205658288	GTP - Treze Listas Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
135	46260.002028/2015-14	206492243	GTP - Treze Listas Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
136	46260.002029/2015-51	206492260	GTP - Treze Listas Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
137	46260.002030/2015-85	206492308	GTP - Treze Listas Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
138	46257.001295/2017-87	211361232	Maxime Engenharia e Construcoes Eireli - EPP	SP
139	46268.000001/2015-17	205639542	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
140	46268.004980/2015-74	208523537	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
141	46268.004982/2015-63	208523511	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
142	46268.004983/2015-16	208523502	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
143	46268.004984/2015-52	208522409	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
144	46268.004987/2015-96	208522310	Onda Verde Agrocomercial S/A	SP
145	46255.002705/2016-46	210731095	Plascar Industria de Componentes Plasticos Ltda	SP
146	46255.002706/2016-91	210731125	Plascar Industria de Componentes Plasticos Ltda	SP
147	46255.002707/2016-35	210731141	Plascar Industria de Componentes Plasticos Ltda	SP
148	46255.002708/2016-80	210731168	Plascar Industria de Componentes Plasticos Ltda	SP
149	46255.002709/2016-24	210731273	Plascar Industria de Componentes Plasticos Ltda	SP
150	46252.001926/2016-27	210878380	Santa Casa de Misericordia de Barretos	SP
151	46473.010473/2009-04	15452239	Sauber Comércio e Serviços de Limpeza Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.007335/2016-69	200.844.091	Caviglia - Indústria de Móveis - Eireli	SP

## 1.2- Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006566/2016-45	209267356	Powertech Engenharia Servicos e Locacoes de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.	AM
2	47904.007823/2014-50	203733517	Caixa Economica Federal	BA
3	47904.007824/2014-02	203733126	Caixa Economica Federal	BA
4	47904.007832/2014-41	203733134	Caixa Economica Federal	BA
5	47904.007834/2014-30	203733479	Caixa Economica Federal	BA
6	47904.007840/2014-97	203736559	Caixa Economica Federal	BA
7	47904.012906/2014-61	204555787	J. M. B. Transportes Ltda.	BA
8	47904.012907/2014-13	204555795	J. M. B. Transportes Ltda.	BA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1007695-46/2016.4.01.3400, na qual a 14ª Vara Federal Cível da SJDF determinou imediato prosseguimento do Processo de Registro Sindical 46220.003438/2016-42; com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 772/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46220.003438/2016-42, de interesse do Sindicato dos Fiscais do Sul do Estado de Santa Catarina - SINFISUL (CNPJ 15.595.757/0001-42), com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, em continuidade à análise e ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000197-58.2018.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 771/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo n.º 46224.003434/2016-11 (SA03522), de interesse da FETAG-PB - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, CNPJ n.º 09.144.437/0001-73, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0001624-51.2017.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 773/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Arrumadores Portuário em Capatazia, Trabalhadores de Amarração de Navios e na Movimentação de Mercadorias em Geral de Antonina - SINDACAPAMN, CNPJ 75.247.882/0001-93; Processo 46212.025024/2016-52, para representar a Categoria dos Trabalhadores das atividades portuárias de Capatazia, reconhecida pela Lei n.º 8.630/93 e diferenciada nos termos da Lei n.º 12.815/2013, e trabalhadores de armação de navios, bem como os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, na forma da lei n.º 12.023/2009, com abrangência municipal e base territorial no município de Antonina, Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINTRAPORT - SINDICATO DOS empregados Portuários no Estado do Paraná, CNPJ 78.588.787/0001-41, Processo 46000.003842/95-77; excluindo a categoria dos Trabalhadores das atividades portuárias de Capatazia, reconhecida pela Lei n.º 8.630/93 e diferenciada nos termos da Lei n.º 12.815/2013, e trabalhadores de armação de navios, no município de Antonina, no Estado do Paraná; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

9	47904.012908/2014-50	204555809	J. M. B. Transportes Ltda.	BA
10	47904.012911/2014-73	204555825	J. M. B. Transportes Ltda.	BA
11	46214.007409/2015-37	208514317	Auto Posto Falcao Ltda EPP	PI
12	46215.021120/2014-30	204719950	Franca e Bassili Armarinho e Bazar Ltda - ME	RJ
13	46257.001466/2017-78	211558974	Maxime Engenharia e Construcoes Eireli - EPP	SP

## 1.3- Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006669/2015-74	207060312	Holus Serviços Técnicos Especializados Ltda.	GO
2	46208.006670/2015-07	207060258	Holus Serviços Técnicos Especializados Ltda.	GO
3	46217.004168/2016-25	209275898	S.S. Empreendimentos e Serviços Eireli	RN
4	46217.004169/2016-70	209276061	S.S. Empreendimentos e Serviços Eireli	RN
5	46259.003798/2013-43	24685500	Biocapital Participações S.A.	SP
6	46259.003799/2013-98	21479895	Biocapital Participações S.A.	SP
7	46259.003812/2013-17	21479909	Biocapital Participações S.A.	SP
8	46259.003797/2013-07	24685411	Biocapital Participações S.A.	SP

## 2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

## 2.1 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008831/2014-18	204724333	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
2	46215.003884/2015-24	205894267	Vikings Sistemas de Limpeza Ltda	RJ
3	46219.006371/2017-05	211788554	Maia Calçados Ltda - ME	SP
4	46219.006365/2017-40	211788520	Maia Calçados Ltda - ME	SP
5	46219.006367/2017-39	211788538	Maia Calçados Ltda - ME	SP
6	46219.006370/2017-52	211788546	Maia Calçados Ltda - ME	SP
7	46219.006372/2017-41	211788571	Maia Calçados Ltda - ME	SP
8	46256.002070/2016-77	209861096	Organização Hoteleira Fenix Paradyse Ltda - ME	SP
9	46256.002071/2016-11	209861100	Organização Hoteleira Fenix Paradyse Ltda - ME	SP

## 2.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012924/2014-42	204556902	J.M.B. Transportes Ltda. - ME	BA
2	47904.012925/2014-97	204556929	J.M.B. Transportes Ltda. - ME	BA
3	47904.012926/2014-31	204556937	J.M.B. Transportes Ltda. - ME	BA
4	46215.025490/2014-46	205034268	Empresa Viação Ideal S.A.	RJ

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

## Ministério dos Direitos Humanos

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Art. 5º, da Portaria nº 298, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Art. 5º, da Portaria nº 298, de 23 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A concessão de diárias, passagens e locomoção poderá ser autorizada, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Executivo Adjunto."

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

MARCELO DIAS VARELLA

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 158, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.000678/2016-01, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 24 de julho de 2018, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília em R\$ 9.224.186,17 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos) com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

§ 1º A parcela da contribuição fixa devida em cada ano será deduzida pelo valor aplicável conforme a Tabela 1 do Anexo desta Decisão.

§ 2º Os valores estabelecidos na Tabela 1 do Anexo desta Decisão serão revistos quando da realização de revisões periódicas do fluxo de caixa marginal e eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão do processo de revisão.

§ 3º O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre março de 2018 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 3º Todos os valores monetários citados nesta Decisão se encontram a valores de março de 2018.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 159, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.534906/2017-14, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018, decide:

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.509224/2017-73, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros, para excluir o aeródromo público de Rondonópolis - Maestro Marinho Franco (Código OACI: SBRD), localizado em Rondonópolis (MT), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBRB	Rondonópolis	Rondonópolis	MT	3C	NINST	32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária em razão da impossibilidade de utilização das áreas comerciais com construção judicial - Item 2.2.3.4. do Pedido de Revisão Extraordinária, protocolado em 30 de outubro de 2014, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

Art. 3º A parcela da contribuição fixa devida em 2019 será deduzida pelo valor referente ao desequilíbrio verificado durante o período de construção, correspondente a R\$ 939.330,75 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), a valores de maio de 2018.

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2019 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre maio de 2018 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 3.162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella (Código OACI: SBTE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00058.523359/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0022-45, responsável pela operação do aeródromo de Teresina/Senador Petrônio Portella (Código OACI: SBTE), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2;  
II - Serviços aéreos: Voos domésticos; e  
III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**PORTARIA Nº 3.170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021905/2018-96, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Itanhaém;  
II - código OACI: SDIM;  
III - município (UF): Itanhaém (SP); e

**PORTARIA Nº 3.193, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24º 09' 53"S / 046º 47' 08"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2331/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 43.

GIOVANO PALMA

**PORTARIA Nº 3.190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.505040/2016-53, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Rondonópolis - Maestro Marinho Franco;  
II - código OACI: SBRD;  
III - município (UF): Rondonópolis (MT); e  
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 35' 17"S / 54º 43' 18"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC nº 1632/SIE, de 27 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2001, Seção 1, página 187.

GIOVANO PALMA

**PORTARIA Nº 3.191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.509224/2017-73, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 32/SBRD/2018 à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, operador do Aeroporto de Rondonópolis - Maestro Marinho Franco (SBRD).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:  
a) Código de referência: 3C;  
b) Tipo de operação por pista/cabeceira:  
Cabeceira 02: VFR / IFR NP - diurna/noturna;  
Cabeceira 20: VFR / IFR NP - diurna/noturna;  
c) Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: não habilitado ou inexistente;  
d) Autorizações de Operações Especiais: não há.  
II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:  
Não aplicável.  
III - Restrição aos serviços aéreos:  
Não aplicável.

IV - Restrições operacionais: somente poderá haver operação simultânea na pista de táxi de acesso aos hangares de aeronaves código A ou B com envergadura de até 20 m, de forma a preservar a faixa de pista da pista de pouso e decolagem 02/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.746, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.533076/2017-19, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião - PCA/IFR, do AERoclube DE CAMPINAS, situado à Rua Sylvia da Silva Braga, 415 - Hangar 12 - Jardim Santa Mônica, em Campinas - SP, CEP: 13082-105.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 3.177, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.563570/2017-16, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AERoclube SANTO ANGELO, situado à Rua Marechal Floriano Nº: 2651 Bairro: Centro Norte, SANTO ANGELO/RS CEP: 98802-650.

Art. 2º Suspende cautelarmente os cursos teóricos e práticos, de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Voo por instrumentos (IFRA), Instrutor de Voo Avião (INVA) e Comissário de Voo (CMV), do AERoclube DE SANTO ANGELO, situado à Rua Marechal Floriano Nº: 2651 Bairro: Centro Norte, SANTO ANGELO/RS CEP: 98802-650.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 3.196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.030556/2018-01, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-04-00CW-01-00 emitido em favor da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE SERVIÇOS AÉREOS**

**PORTARIA Nº 3.192, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

Estabelece os procedimentos acessórios previstos na Resolução nº. 338, de 22 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta no processo nº. 00058.026891/2018-04, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos acessórios ao processo de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados e alocação de horários de voos em aeroportos de interesse, bem como procedimentos aplicáveis em caso de redução de capacidade aeroportuária em aeroporto coordenado.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - coordenador: pessoa designada pela ANAC para as atividades de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados;

II - facilitador: pessoa designada pelo operador do aeroporto para as atividades de alocação de horários de voos em aeroportos de interesse;

III - mensagem: conjunto sequencial de dados padronizados que representa uma unidade completa de informação aos usuários nos processos de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados e de alocação de horários de voos em aeroportos de interesse.

**CAPÍTULO II  
DA ALOCAÇÃO DE SLOTS E DE HORÁRIO DE  
VOOS**

Art. 3º As solicitações para alocação de slots ou horários de voos deverão ser feitas em conformidade com todos os parâmetros da declaração de capacidade e, quando houver, com os termos do acordo realizado com o operador do aeroporto.

§ 1º Caso exista a previsão de uso de hangar ou de área específica no aeroporto, a capacidade aeroportuária desses locais deverá ser comunicada previamente ao coordenador ou facilitador.

§ 2º Caso exista a necessidade de ocupação do pátio acima do tempo máximo de solo estabelecido na declaração de capacidade, a empresa de transporte aéreo e o operador aéreo deverão observar o prévio acordo realizado com o operador do aeroporto.

Art. 4º A malha aérea planejada pela empresa de transporte aéreo deve estar em conformidade com os slots e horários de voos alocados, incluídos aqueles com alocação diferente da solicitação original em razão de limitação de capacidade aeroportuária.

Art. 5º As solicitações para alocação de slots ou horários de voos deverão ser feitas com o devido balanceamento entre chegadas e partidas, respeitando o tempo mínimo de solo estabelecido na declaração de capacidade de cada aeroporto.

Art. 6º As solicitações para alocação de slots antes da data de definição da base de referência (BDR) deverão conter apenas séries de slots com características uniformes em todo o período requerido visando melhor aproveitamento da capacidade aeroportuária declarada.

§ 1º Para o fim previsto no caput, serão observados em cada série de slots a designação do voo, o dia da semana, o período e o horário definido para a chegada ou partida.

§ 2º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que informado às empresas de transporte de aéreo antes da data limite para a submissão inicial.

Art. 7º As alocações de slots impactadas por redução de capacidade aeroportuária poderão ser remanejadas para outros horários seguindo os critérios estabelecidos nos arts. 21 a 23 da Resolução nº 338/2014, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 1º Em caso de indisponibilidade de capacidade aeroportuária, alguns slots poderão não ser alocados.

§ 2º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 54 da Resolução nº 338/2014.

Art. 8º A série de slots alocada na base de referência (BDR) possui relação unívoca com seus respectivos slots alocados na base de slots vigentes para fins de cálculo do índice de regularidade.

Art. 9º As solicitações para inclusão, alteração ou cancelamento de slot feitas com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data programada para a utilização do slot deverão ser previamente comunicadas ao operador do aeroporto e ao responsável pelo controle do espaço aéreo.

§ 1º As empresas de transporte aéreo ou os operadores aéreos são responsáveis pela comunicação prevista no caput.

§ 2º Não serão processadas alterações de slot solicitadas no mesmo dia programado para o uso do slot.

§ 3º Independentemente do processamento da solicitação, aplicar-se-ão as disposições do monitoramento do uso dos slots alocados estabelecidas pela Resolução nº 338/2014.

§ 4º É facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que informado às empresas de transporte de aéreo e operadores aéreos antes da data limite para a submissão inicial.

Art. 10. As solicitações para alocação de slots ou horários de voos não podem resultar em designações de voos iguais para chegadas ou partidas em uma mesma data no aeroporto.

Parágrafo único. Caso necessário deverá ser incluído à designação do outro voo o sufixo operacional "Z".

**CAPÍTULO III  
DAS MENSAGENS**

Art. 11. As mensagens devem seguir o protocolo internacional de comunicação estabelecido no capítulo 6 do Standard Schedules Information Manual (SSIM) da Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA), conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. As mensagens devem referir-se a uma temporada específica definida no calendário de atividades publicado pela ANAC, exceto quando destinadas a serviços aéreos privado, público especializado ou de transporte não regular na modalidade táxi-aéreo, os quais não necessitam de especificação de temporada.

Art. 13. As mensagens deverão ser encaminhadas em Tempo Universal Coordenado (UTC) ou horário local (LT) do aeroporto, conforme estabelecido pelo coordenador ou facilitador.

Art. 14. As mensagens para aeroportos coordenados deverão ser encaminhadas por usuário previamente cadastrado para o endereço de e-mail específico informado pela ANAC.

§ 1º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo que realizam ou desejam realizar serviço aéreo em um aeroporto coordenado deverá efetuar o cadastro dos usuários autorizados a solicitar slots por meio do formulário de cadastramento disponibilizado na página da coordenação de slots no site da ANAC.

§ 2º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo é o responsável pela atualização do cadastro de usuários na ANAC.

§ 3º Para o fim previsto no caput, poderá ser utilizado o sistema de coordenação em tempo real por acesso disponibilizado pela ANAC.

Art. 15. As mensagens para um aeroporto de interesse deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail específico ou, quando disponível, por meio de sistema de coordenação em tempo real, observando os procedimentos estabelecidos pelo facilitador.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSAMENTO DAS MENSAGENS**

Art. 16. O processamento das mensagens pelo coordenador ou facilitador não exime a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo de coordenar a logística da operação aérea com o operador do aeroporto.

Art. 17. O prazo para processar uma mensagem é de até 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento, sendo recomendada a aplicação de medidas que deem celeridade ao processamento.

Parágrafo único. Caso não sejam sanadas as pendências previamente informadas pelo coordenador ou facilitador, a mensagem poderá receber menor prioridade, podendo ter prazo de processamento superior ao indicado no caput.

Art. 18. As mensagens recebidas com erro de forma ou conteúdo, ou em data e horário posteriores ao programado para o uso do slot ou do horário de voo alocado, serão devolvidas sem processamento ao remetente.

Art. 19. As mensagens enviadas com oferta de slot ou de horário de voo deverão ser respondidas pelas empresas de transporte aéreo ou pelos operadores aéreos em até 3 (três) dias úteis a contar da data do envio.

Parágrafo único. Caso não se verifique resposta dentro do prazo estabelecido no caput, a oferta será excluída pelo coordenador ou facilitador.

**CAPÍTULO V  
DA LISTA DE ESPERA**

Art. 20. O coordenador ou facilitador podem aplicar mecanismos de tratamento da lista de espera, quando necessário, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 1º Para o fim previsto no caput, entende-se como lista de espera a relação de slots ou horários de voos alocados em horário diferente do solicitado por falta de capacidade aeroportuária.

§ 2º As empresas de transporte aéreo e os operadores aéreos são responsáveis pela atualização da sua lista de espera por meio de mensagem específica.

§ 3º Em um aeroporto coordenado, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, adotar-se-á a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 21 a 23 da Resolução nº 338/2014, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 4º Em um aeroporto de interesse, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, é facultado ao facilitador a aplicação do procedimento previsto no § 3º do caput ou a aplicação de outro procedimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 54 da Resolução nº 338/2014.

**CAPÍTULO VI  
DO MONITORAMENTO DO USO DE SLOTS  
ALOCADOS**

Art. 21. O monitoramento do uso dos slots alocados em cada temporada avaliará operações aéreas realizadas, operações aéreas canceladas e slots cancelados no aeroporto coordenado para fins de determinação do histórico de slots e de apuração do mau uso do slot, a partir da:

I - identificação das ocorrências descritas no art. 38-A da Resolução nº 338/2014;

II - avaliação do desempenho das operações aéreas realizadas.

Art. 22. O motivo da ocorrência deverá ser informado por meio de código de justificativa, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os códigos de justificativas foram baseados no padrão internacional estabelecido pelos documentos Aircraft Movement Control AHM 730 e AHM 731 da Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA).

§ 2º Na classificação de abono de penalidade no cálculo do índice de regularidade foram observados os critérios estabelecidos no art. 38-B da Resolução nº 338/2014.

§ 3º Na codificação de justificativa da operação aérea realizada sem prévia alocação do slot foi observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 338/2014.

§ 4º Caso exista mais de um motivo para a mesma ocorrência, deve prevalecer como justificativa o motivo de maior duração ou o motivo que ocorreu primeiro quando existirem motivos concorrentes de mesma duração.

§ 5º Caso o motivo da ocorrência não esteja enquadrado em um dos códigos de justificativas dispostos no Anexo II desta Portaria, a situação poderá ser objeto de análise mediante a tempestiva apresentação de manifestação fundamentada à ANAC.

§ 6º Caso não haja a informação do código de justificativa, não será aplicado o abono de penalidade previsto no § 2º do caput.

Art. 23. As operações aéreas realizadas serão avaliadas de modo que possibilite a identificação de tendências de comportamento de mau uso do slot alocado.

§ 1º Na avaliação do desempenho, serão utilizados modelos estatísticos para detectar e classificar operações aéreas realizadas reiteradamente com desvios acima da tolerância estabelecida na declaração do aeroporto coordenado.

§ 2º As empresas de transporte aéreo e operadores aéreos serão notificados sobre as suas operações aéreas com tendências de comportamento de mau uso do slot alocado para tomarem as medidas necessárias à correção das não conformidades apontadas.

#### CAPÍTULO VIII

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 1183/SRE, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, Seção 1, página 7.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor em 28 de outubro de 2018, data de início das operações da temporada Inverno 2018 (W18).

§ 3º Para o fim previsto no § 2º do caput, também serão avaliadas operações aéreas realizadas reiteradamente com categoria de equipamento diferente do slot alocado.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS EM AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 24. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) deve conter as informações sobre operações aéreas realizadas e canceladas no aeroporto coordenado em formato estruturado, conforme o padrão disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput, o operador do aeroporto deverá prover meios eletrônicos de acesso público às informações sobre as operações aéreas no aeroporto, segregadas por tipo (realizadas e canceladas), temporada e período.

Art. 25. As informações sobre todas as operações aéreas realizadas e canceladas no período de segunda-feira a domingo deverão ser publicadas pelo operador do aeroporto até a quarta-feira da semana subsequente.

§ 1º No caso da quarta-feira ser um feriado, considerar-se-á tempestiva a publicação realizada no primeiro dia útil subsequente a essa data.

§ 2º Caso necessário, a ANAC poderá estabelecer prazo de publicação diferente do caput para cada aeroporto coordenado.

§ 3º As informações publicadas pelo operador do aeroporto não poderão ser alteradas sem a prévia comunicação ao coordenador.

Art. 26. Para o fim disposto no parágrafo único do art. 44-A da Resolução nº 338/2014, considera-se tempestiva a informação prestada em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do slot alocado ou da operação aérea realizada sem slot alocado.

§ 1º Caso necessário o operador do aeroporto poderá estabelecer prazo superior ao indicado no caput mediante prévio acordo com todas as empresas de transporte aéreo e operadores aéreos, observado o disposto no art. 25 desta Portaria.

§ 2º Caso exista contestação às informações publicadas pelo operador do aeroporto, a situação poderá ser objeto de análise mediante apresentação de manifestação fundamentada à ANAC em até 10 (dez) dias da publicação prevista no art. 25 desta Portaria.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

#### ANEXO I

##### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS (PDO)

1. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) em aeroportos coordenados deve utilizar o formato de arquivo texto composto de 2 (duas) partes: cabeçalho e linha(s) de dados.

1.1.O cabeçalho é formado por uma sequência de caracteres alfanuméricos que compõe a primeira linha do arquivo de texto com as seguintes informações:

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA do aeroporto	Código com 3 (três) letras maiúsculas
4	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
5 a 12	Data de início do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
13	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
14 a 21	Data de término do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
22	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
23 a 30	Data de publicação do arquivo	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)

1.2.A linha de dados é formada por uma sequência de caracteres alfanuméricos com letras maiúsculas contendo as seguintes informações:

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA ou ICAO da empresa de transporte aéreo ou do operador aéreo	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos, 3 (três) no padrão ICAO ou 2 (dois) no padrão IATA, preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco após códigos de 2 (dois) caracteres.
4 a 7	Número do voo	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
8	Sufixo operacional	Letra "Z", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco quando esse sufixo não for utilizado.
9	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
10	Chegada ou Partida	Letra "A" para chegada ou letra "D" para partida
11	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
12 a 19	Data da operação	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
20	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
21 a 24	Horário da operação	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm)
25	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
26 a 33	Data do slot alocado	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD)
34	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
35 a 38	Horário do slot alocado	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm)
39	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
40 a 42	Código IATA do tipo de aeronave	Código com 3 (três) caracteres alfanuméricos
43	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
44 a 47	Número de assentos ofertados	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
48	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
49 a 51	Identificação do terminal no aeroporto	Identificação com até 3 (três) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após essa identificação ou quando não for informado terminal para compor a quantidade de caracteres requeridos.
52	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
53 a 55	Código do aeroporto de origem ou destino, no padrão IATA	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento (chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
56	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
57 a 59	Código do aeroporto da etapa anterior ou da próxima etapa, no padrão IATA	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento (chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
60	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
61	Indicativo de voo alternado	Letra "D", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco quando esse indicativo não for utilizado.
62	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
63 a 71	Matrícula da aeronave	Identificação com até 9 (nove) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após essa identificação para compor a quantidade de caracteres requeridos.
72 a 73	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
74 a 76	Código de justificativa	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, conforme Anexo II desta Portaria, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após códigos de 2 (dois) caracteres ou quando não for informado código para compor a quantidade de caracteres requeridos.

1.3.Exemplifica-se uma publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) por meio das sequências de caracteres alfanuméricos destacadas em negrito abaixo:

1 2 3 4 5 6 7  
123456789012345678901234567890123456789012345678901234567890123456  
BRA 20180312 20180318 20180321  
ABC1234 D 20180312 0830 20180312 0600 333 293 ABC ABC 41  
ABC1234Z D 20180312 2330 20180312 2300 320 174 T0 DEF DEF 012345678 93V  
AB 123 A 20180317 0900 20180317 1000 E95 118 JKL JKL ACBD12345 06  
ABC0123 A 20180317 0900 20180317 1000 AT7 0070 JKL JKL ACBD12345 06  
C0 9000 A 20180318 1600 20180318 1600 738 170 GHI GHI D ABCDEFGHI IR



1.3.1. As duas primeiras linhas com sequências de números dispostas acima não são parte da publicação de dados sobre operações aéreas (PDO). Essas linhas foram exibidas apenas para a visualização do posicionamento dos caracteres na sequência alfanumérica exemplificada.

1.4. Considerando o requisito de preenchimento com caracteres numéricos nos campos relativos à data e ao horário na linha de dados, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos em caso de operações aéreas que envolvam:

a) não utilização do slot alocado: apesar da operação aérea correspondente não ter sido realizada, é necessário colocar nos campos "Data da operação" e "Horário da operação", a data e o horário alocados a esse slot;

b) operação aérea realizada sem a prévia alocação do slot: apesar de não existir slot alocado, é necessário colocar nos campos "Data do slot alocado" e "Horário do slot alocado", a data e o horário dessa operação.

2. As informações de data e horário podem ser prestadas em tempo universal coordenado ou em horário local do aeroporto, conforme estabelecido pelo coordenador.

## ANEXO II

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS E CLASSIFICAÇÃO DE ABONO DE PENALIDADE NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE REGULARIDADE (antecipação, atraso ou cancelamento de operações aéreas com slots alocados)

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
06	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Não há portão ou posição de pátio disponível no aeroporto devido a atividades da própria empresa de transporte aéreo ou a chegadas antecipadas.	Não
09	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Tempo em solo menor que o tempo mínimo estabelecido na declaração de capacidade do aeroporto.	Não
11	Passageiros e Bagagens	Atraso no <i>check-in</i> causado por confirmação de passageiro após o horário de fechamento.	Não
12	Passageiros e Bagagens	Atraso no <i>check-in</i> causado por congestionamento de passageiros na área destinada a esse tipo de serviço.	Não
13	Passageiros e Bagagens	Erro de <i>check-in</i> por questões relacionadas a passageiro ou bagagem.	Não
14	Passageiros e Bagagens	Problema causado por venda de passagens aéreas acima da quantidade de assentos ofertados no voo ( <i>overbooking/oversale</i> ).	Não
15	Passageiros e Bagagens	Problema no embarque causado por divergência, chamada ou dificuldade na localização de passageiro confirmado no voo.	Não
16	Passageiros e Bagagens	Problemas relacionados a publicidade comercial, serviço de comodidade ao passageiro, atendimento especial ( <i>VIP</i> ).	Não
17	Passageiros e Bagagens	Atraso ou erro na ordem de serviço dada ao fornecedor de serviços de comissaria ( <i>catering</i> ).	Não
18	Passageiros e Bagagens	Problema no processamento de bagagens por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
19	Passageiros e Bagagens	Problema relacionado ao embarque ou desembarque de passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) sob a responsabilidade da empresa de transporte aéreo, conforme regulamentação vigente.	Não
21	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Problema na documentação de carga ou mala postal, devido a erro ou outros motivos, por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
22	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso no carregamento de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
23	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso na liberação de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
24	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Empacotamento inadequado de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
25	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Comercialização de serviço de transporte aéreo acima da capacidade (volume ou peso), resultando em recarregamento ou retirada de carga ou mala postal.	Não
26	Carga e Mala Postal	Atraso de preparação de carga ou mala postal no depósito, por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
27	Mala Postal (exclusivamente)	Problema na documentação ou empacotamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
28	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso no carregamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
29	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso na liberação de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
31	Aeronave e Serviços de Rampa	Documentação da aeronave atrasada ou incorreta, relativa a: peso e balanceamento da aeronave, declaração geral, manifesto do voo, etc.	Não
32	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no carregamento ou descarregamento de grandes volumes, carregamento especial ou falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
33	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de carregamento, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
34	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de manutenção, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
35	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema relacionado à limpeza da aeronave.	Não
36	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no abastecimento ou desabastecimento da aeronave por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
37	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema na entrega ou carregamento de serviços de comissaria ( <i>catering</i> ).	Não
38	Aeronave e Serviços de Rampa	Falta ou inoperância de contêiner ou equipamento de carregamento da aeronave.	Não
39	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema causado por falta ou inoperância de veículos ou equipamentos técnicos, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo para a operação desses.	Não
41	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Defeito na aeronave	Não
42	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problema na liberação da aeronave devido à manutenção programada	Não
43	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Manutenção não programada da aeronave motivada por verificações especiais ou reparos adicionais.	Não
44	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta ou inoperância de peças de reposição ou de equipamentos de manutenção.	Não
45	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas logísticos com peças de reposição para aeronave em solo	Não
46	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Troca de aeronave por razões técnicas	Não
47	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta da aeronave reserva por razões técnicas	Não
48	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas na configuração programada de cabine ou ajuste de versão	Não
51	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em voo, causados por colisão com pássaro, descarga atmosférica, turbulência ou colisão durante taxiamento da aeronave não provocada por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
52	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em solo, causados por condições climáticas extremas ou por problemas no carregamento ou descarregamento, reboque, contaminação ou outro tipo de colisão não provocados por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
55	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no controle de partida	Não
56	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de controle de carregamento da carga ou na documentação	Não
57	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de plano de voo da empresa de transporte aéreo	Não
58	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha em outros sistemas automatizados da empresa de transporte aéreo	Não
61	Operações de voo e tripulação	Problema com o plano de voo causado por atraso no preenchimento, alterações do plano ou documentação do voo.	Não
62	Operações de voo e tripulação	Exigência operacional relativa a combustível ou alteração de carga	Não
63	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação ou nos procedimentos de partida	Não
64	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação, etc.	Não
65	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação não englobado na rotina operacional	Não
66	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação de cabine ou nos procedimentos de partida, exceto por tripulação em conexão ou reserva.	Não

67	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação de cabine devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação de cabine, etc.	Não
68	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação de cabine não englobado na rotina operacional	Não
69	Operações de voo e tripulação	Pedido extraordinário do comandante para verificações de segurança.	Não
71	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de partida causado por condições climáticas adversas	Sim
72	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de destino causado por condições climáticas adversas	Sim
73	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas	Sim
73Z	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da aeronave.	Sim
73Y	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da tripulação.	Sim
73X	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causados por condições climáticas adversas - fora dos limites para operação aérea de longo alcance em aeronaves bimotores.	Sim
75	Condições Meteorológicas	Problema na remoção de gelo ou neve da aeronave, exceto por falta ou não funcionamento de equipamentos para a execução desse serviço.	Sim
76	Condições Meteorológicas	Problema causado pela remoção de gelo, neve, água ou areia no aeroporto	Sim
77	Condições Meteorológicas	Serviço de rampa impactado por condições climáticas adversas	Sim
81	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica	Sim
81Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - alteração de rota planejada.	Sim
81Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - alta demanda.	Sim
81X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - fator ambiental.	Sim
81W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - condições climáticas adversas.	Sim
81G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - outros motivos.	Sim
82	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal	Sim
82Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim

82Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falha de equipamento.	Sim
82X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
82W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - atividade militar.	Sim
82V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - evento especial.	Sim
83	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino	Sim
83Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
83Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falha de equipamento.	Sim
83W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - incidente ou acidente.	Sim
83U	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - atividade militar.	Sim
83T	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - evento especial.	Sim
83S	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - limitação de ruído ou proibição de voo noturno.	Sim
83P	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda ou limitação de facilidades aeroportuárias.	Sim
83G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - outros motivos.	Sim
84	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo por condições climáticas adversas no aeroporto de destino	Sim
85	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas	Sim
85Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - verificação obrigatória de segurança.	Sim
85Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - pontos de verificação de controle de segurança.	Sim
85X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - sistemas de monitoramento de bagagem.	Sim
85W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - identificação ou processamento de bagagem.	Sim
85V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - terminal do aeroporto.	Sim
85U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - verificação de segurança na empresa de transporte aéreo ou na aeronave.	Sim
85T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - eventos extraordinários de segurança.	Sim
85G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - outros motivos relacionados à segurança.	Sim
86	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde.	Sim
86Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por questões de emigração/imigração.	Sim



86Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por questões aduaneiras.	Sim
86X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por questões sanitárias.	Sim
86G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por outros motivos.	Sim
87	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias	Sim
87Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de posição de pátio, exceto por chegada antecipada.	Sim
87Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de escada ou ainda congestionamento de rampa não motivada por medida aplicada pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
87X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - problemas prediais.	Sim
87W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de portão, exceto por chegada antecipada.	Sim
87V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial do sistema de processamento de bagagens.	Sim
87U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de liberação de reboque de aeronaves no pátio, não relacionada ao controle do espaço aéreo.	Sim
87T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - ponte de embarque inoperante.	Sim
87S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de posições para balcões de check-in.	Sim
87R	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha elétrica no aeroporto.	Sim
87P	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha no sistema de transporte de passageiros do aeroporto.	Sim
87N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha no sistema de informações do aeroporto.	Sim
87M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - sistema contra incêndio insuficiente.	Sim
87J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso no posicionamento da aeronave por responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - restrição no sistema viário do aeroporto.	Sim
87H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso ou falta de veículo siga me, sob a responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - Outros motivos sob a responsabilidade do operador do aeroporto ou autoridades governamentais.	Sim
88	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de destino por fechamento do aeroporto e/ou da pista causado por: obstrução, falta ou greve de pessoal, manifestação política, limitação de ruído, proibição de voo noturno ou operação de voos especiais, que não seja de responsabilidade da empresa de transporte aéreo.	Sim
89	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida	Sim
89Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
89Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - greve de pessoal responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
89X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - falta de pessoal no controle do espaço aéreo.	Sim
89W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - problema de equipamento no controle do espaço aéreo.	Sim
89V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido acidente ou incidente.	Sim
89U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atividade militar, voos especiais ou de autoridades.	Sim
89T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido evento especial.	Sim
89S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido a condições climáticas adversas.	Sim
89O	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no procedimento de reboque de aeronave por limitação de pista de táxi.	Sim
89N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido questão ambiental.	Sim
89M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - aeroporto fechado.	Sim
89L	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - fechamento de pista de pouso e decolagem ou pista de taxi.	Sim
89K	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso na liberação do voo pelo controle de espaço aéreo local.	Sim
89J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - plano de voo não localizado pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
89I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no reboque da aeronave devido a outras razões não relacionadas à infraestrutura.	Sim
89H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - obra no aeroporto.	Sim
89G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - outros motivos relacionados ao operador do aeroporto, órgãos ou entidades públicas.	Sim
91	Atraso em cadeia	Problema de conexão devido à espera de passageiro ou carga de outro voo	Não
92	Atraso em cadeia	Problema de check-in em aeroporto de etapa anterior com passageiro ou bagagem	Não
93	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior	Não
93Z	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - por motivo dentro da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Não
93Y	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - atraso do voo em rota por motivo fora da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Sim
93X	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - atraso após o pouso por motivo fora da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Sim
93W	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - alta demanda no aeroporto de destino.	Sim
93V	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - condições climáticas adversas no aeroporto de destino.	Sim
93U	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - por motivo técnico da empresa de transporte aéreo.	Não
94	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação de cabine causado por espera de outro voo	Não
95	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação causado por espera de outro voo	Não
96	Atraso em cadeia	Controle operacional provocado por voo reitinerado, alternado ou fusionado com outro voo, bem como troca de aeronave por outra razão que não seja técnica.	Não
97	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não

98	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço que não sejam da empresa de transporte aéreo, desde que diretamente relacionado com a prestação do serviço de transporte aéreo.	Sim
99	Motivos diversos	Motivo não enquadrado aos códigos estabelecidos nesta tabela.	Não

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS PARA OPERAÇÃO AÉREA REALIZADA SEM PRÉVIA ALOCAÇÃO DO SLOT

Código	Categoria	Tipo de ocorrência
VS	Operações aéreas que independem de alocação de slot	Operação aérea enquadrada ao art. 33 da Resolução nº 338/2014.
VX	Operações aéreas realizadas sem prévia alocação do slot	Operação aérea não enquadrada aos códigos estabelecidos nesta tabela.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 6.431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002622/2015-51 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 6.118-ANTAQ, de 15/05/2018, diante da perda superveniente de seu objeto.

Art. 2º Promover o arquivamento do Processo nº 50300.002622/2015-51.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.432, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010211/2017-09 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da INDÚSTRIA DE MADEIRA SÃO TOMAZ EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.150/0001-40, com sede na Av. Martinho Monteiro, s/nº, Estrada do Murinim - Benevides/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.433, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003278/2017-89 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade de CÂNDIDO MACIEL DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.269.031/0001-07, domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 4.645, Bairro da Liberdade - Santarém/PA, denominada "Estaleiro e Tornearia do Candinho", em consonância com o disposto no § 1º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, avaliar critérios de conveniência e oportunidade no sentido de promover ajustes no texto do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, visando incorporar outras hipóteses de registro em instalações localizadas dentro da poligonal de portos organizados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012932/2018-26 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Orientar a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, no sentido de possibilitar a manutenção da homologação de embarcações na frota de Empresas Brasileiras de Navegação - EBNS, mesmo durante o período de docagem, sem prejuízo de que se continue acompanhando os prazos informados acerca das embarcações que estejam fora de operação comercial em virtude da realização desses serviços.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.454, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009518/2017-59, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), em face da empresa Barley Maltng Importadora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.193.169/0001-80, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área com 7.000,00m² localizada no porto organizado do Forno, sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa Barley Maltng Importadora LTDA desocupe a área ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 3º Por se tratar de irregularidade que também envolve a Autoridade Portuária, faz-se necessária a verificação por parte da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de sua responsabilidade.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.459, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002061/2015-90, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada nas 413ª e 450ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 11 de novembro de 2016 e em 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Considerar como navegação de cabotagem o transporte de minério de ferro e manganês entre os municípios de Corumbá-Ladário/MS e Cubatão/SP, nos termos da consulta formulada pela empresa Ship America Brasil Navegação LTDA.

Art. 2º Enfatizar que o presente entendimento deve ser estendido também para casos análogos envolvendo operações de origem e destino entre pontos ou portos brasileiros, com passagem em águas internacionais, utilizando vias navegáveis interiores.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.460, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012383/2016-28 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa BONTUR - Bondinhos Aéreos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.551.382/0001-79, visando a outorga de autorização para explorar instalação portuária na modalidade de Instalação Portuária de Turismo - IPTur, localizada na Foz do Rio Camboriú, município de Balneário Camboriú/SC, em área total de 2.255,80 m², para fins de movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013, o Decreto nº 8.033, de 2013, a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 05/2017-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009303/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA que fundamenta o requerimento de prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES nº 39/96, de titularidade da empresa TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá LTDA, com as premissas e parâmetros adotados no Parecer Técnico nº 03/2018/GPO/SOG (SEI nº 0531327 e 0531807), aprovado pelos despachos GPO (SEI nº 0532469) e SOG (SEI nº 0533731), com Valor Presente Líquido - VPL negativo de R\$ 5.302.319,51 (cinco milhões, trezentos e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) e WACC de 10% a.a.

Art. 2º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA a adoção de medidas visando a assunção do ônus do VPL negativo à empresa arrendatária, mediante a inclusão de cláusula contratual no termo aditivo, de forma que os investimentos não amortizados até o final do prazo contratual não gerem quaisquer direitos de cunho indenizatório à arrendatária ou pleitos futuros de reequilíbrio contratual em decorrência deste fato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.463, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002614/2017-76, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário formulado pela empresa Rebelo Indústria, Comércio e Navegação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.961/0001-09, domiciliada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, Telégrafo - Belém/PA, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário seja assentado junto ao Termo de Autorização nº 1.070-ANTAQ, conforme preconizado no § 2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, observe o necessário atendimento posterior dos comandos contidos nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente quanto à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências relativas às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA****DESPACHO Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2014**

Processo nº 50305.000121/2014-17. Fiscalizada: H. V DO COUTO-ME, CNPJ nº 09.523.823/0001-76. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe**DESPACHO Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 50300.003254/2018-19. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do Artigo 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912, de 23 de novembro de 2007.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

**DESPACHO Nº 95, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 50300.011578/2018-12. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), relativa à conduta tipificada no art. 20, inciso XXIII da Resolução 912-ANTAQ, assim como declaro subsistente o Auto de infração nº 003294-8.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO  
Chefe

## UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

**DESPACHO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 50300.008162/2017-36. Fiscalizada: BRASIL SUPPLY S.A., CNPJ nº 05.124.249/0001-22. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista no art. 21, inciso IV, da Resolução nº 2.510/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**PORTARIA Nº 6, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.013030/2018-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SOG nº 4, de 16 de agosto de 2018, referente ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. e CMA CGM SA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ALBER VASCONCELOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

## DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 5.830, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 294, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.615387/2017-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o parcelamento administrativo dos débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da ANTT deve observar as regras e procedimentos instituídos por regulamentação própria, de competência da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 2º O parcelamento de débitos referentes a multas obtidas por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), devem obedecer a regulamentação própria, de competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e, subsidiariamente, ao disposto nesta Resolução.

§ 3º Podem parcelar seus débitos junto à ANTT pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irretirável e irrevogável dos débitos em nome do devedor e objeto de parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## CAPÍTULO I

## DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser preenchido (nos moldes do formulário constante do Anexo desta Resolução) e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, juntamente com a documentação de que trata o art. 6º, § 2º, desta Resolução.

§ 1º Quando a verificação de identidade por meio de certificação digital estiver implementada na ANTT, o interessado que possua assinatura eletrônica e deseje utilizá-la poderá fazê-lo, devendo digitalizar e anexar toda a documentação ao pedido no próprio sistema eletrônico disponibilizado no sítio da ANTT para o parcelamento.

§ 2º Enquanto a verificação de identidade por meio de certificação digital não for implementada na ANTT, ou se após sua implementação o interessado não possuir ou não desejar utilizar assinatura eletrônica, ele deve imprimir o pedido de parcelamento gerado, assiná-lo e encaminhar juntamente com a documentação em formato físico para a ANTT.

§ 3º O pedido deve ser assinado pelo devedor ou seu procurador, se pessoa física; ou, se pessoa jurídica, pelos administradores ou por seus procuradores.

§ 4º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deve este apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.

§ 5º Poderão ser aceitas outras formas de peticionamento eletrônico que sejam eventualmente regulamentadas pela ANTT.

Art. 4º Deve haver um pedido de parcelamento distinto para cada espécie de débito, cuja destinação da arrecadação não seja viável por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU única.

Art. 5º O parcelamento, na espécie de débito selecionada, engloba:

I - os débitos exigíveis, obedecendo ao que se segue:

a) a nome dos débitos exigíveis em total do devedor, obrigatoriamente, para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e de transporte de passageiros; e

b) os débitos exigíveis por ele indicados, no caso de débitos referentes às concessionárias de rodovias e de ferrovias;

II - os débitos ainda não vencidos, os débitos em discussão administrativa ou judicial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, e os débitos ainda não definitivamente constituídos, facultativamente.

§ 1º Entende-se por débitos não definitivamente constituídos aqueles que, embora estejam no curso do processo administrativo, já tenham a definição do fundamento legal, do sujeito passivo, e do montante devido.

§ 2º A inclusão de débitos não definitivamente constituídos configura renúncia ao direito de interpor recurso administrativo contra os autos de infração.

§ 3º O pedido de parcelamento, devidamente assinado, configura a desistência de eventuais defesas ou recursos administrativos contestando o débito.

§ 4º Para a inclusão de débitos em discussão judicial, o devedor deve atender ao disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 5º As renúncias e desistências de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo só possuem efeito caso o parcelamento seja deferido. Em caso de indeferimento do pedido, os processos administrativos voltam ao seu trâmite normal e o pedido de parcelamento é arquivado.

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;

II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;

IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e

V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e

III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

Art. 7º Em caso de existência de ação judicial contestando débitos a serem incluídos no parcelamento, o devedor deve previamente protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput do art. 487 da Lei 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, devendo uma cópia da petição protocolizada em cartório judicial ser apresentada juntamente com o pedido de parcelamento.

Parágrafo único. Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

Art. 8º Os depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem parcelados e cujas ações judiciais tenham sido objeto de desistência ou renúncia serão convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no parcelamento, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor pode ser quitado nos termos desta Resolução.

§ 2º Após a conversão em renda, o devedor pode requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

## CAPÍTULO II

## DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PARCELAMENTO

Art. 9º Aos débitos incluídos no parcelamento serão acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso.

Parágrafo único. A data de consolidação do débito é a data do pedido gerado no sítio da ANTT.

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

§ 1º Caso o pedido de parcelamento esteja com a documentação incompleta, a Superintendência responsável pela apuração da infração, a quem o pedido foi endereçado, deve estipular um prazo para que o interessado possa completá-la.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e será estabelecido por portaria da Superintendência responsável.

§ 3º Se na análise da exatidão dos valores de que trata o caput deste artigo forem constatados eventuais erros no cálculo anterior, proceder-se-á às correções no valor das prestações.

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido.

§ 5º Enquanto o parcelamento não for deferido, a título de antecipação, o devedor deve recolher mensalmente o valor de uma parcela, na forma disponível no sítio da ANTT.

§ 6º São motivos para indeferimento o não cumprimento da diligência de que trata o § 1º deste artigo no prazo estipulado pela Superintendência responsável, bem como o não atendimento dos demais requisitos exigidos nesta Resolução.

§ 7º Nos casos de indeferimento, as parcelas pagas na forma do § 5º deste artigo, serão utilizadas para amortizar o débito cujo parcelamento foi pleiteado.

§ 8º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento, se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação completa na ANTT.

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.

Art. 12 O valor das parcelas será obtido da divisão do montante consolidado dos débitos pelo número de prestações indicado pelo requerente, e não pode ser inferior a:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 2º O pagamento das parcelas deve ser efetuado exclusivamente mediante GRU emitida no sítio da ANTT, até o último dia útil do mês da prestação.

§ 3º Na impossibilidade de emissão da GRU no sítio da ANTT, o interessado deve obter tal documento, dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo, junto à Superintendência responsável pela análise e deferimento do pedido.

§ 4º Eventual pagamento realizado de forma diversa à prevista nesta Resolução será considerado sem efeito para a quitação de parcelas.

## CAPÍTULO III

## DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

§ 1º Configura inadimplência o pagamento de valor inferior ao da parcela devidamente atualizada.

§ 2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuram inadimplência, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Art. 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento, os valores das parcelas pagas serão imputados aos autos que compõem o parcelamento de débitos rescindido, proporcionalmente entre valor principal, juros e multa de mora devidos.

Parágrafo único. Os autos serão classificados considerando a ordem decrescente de valores atualizados na data do primeiro pagamento realizado pelo devedor, e tantos quantos forem possíveis serão quitados.

**CAPÍTULO IV  
DO REPARCELAMENTO**

Art. 15. Observadas as condições estabelecidas nesta Resolução, a qualquer momento poderá ser admitido um novo parcelamento envolvendo novos débitos.

Art. 16. O novo pedido de parcelamento é considerado reparcelamento se houver ocorrido rescisão de parcelamento concedido anteriormente, nos termos dos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 1º Em caso de reparcelamento dos débitos, o novo cálculo englobará todas as multas que se tornarem exigíveis até a data do deferimento do novo pedido, nos termos do art. 4º e do art. 5º, caput, inciso I, desta Resolução.

§ 2º O deferimento do pedido de reparcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; e  
II - 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não as contrariar e de forma subsidiária, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Resolução.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O parcelamento somente será considerado quitado quando ao final não constar qualquer valor remanescente.

Art. 18. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

Art. 19. Não se aplicam aos débitos objeto dos parcelamentos de que trata esta Resolução os descontos previstos no art. 86 da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, no art. 12 da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e no art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

Art. 20. As regras processuais e normas de procedimento estabelecidas neste Regulamento também serão aplicadas aos processos instaurados antes de sua vigência e que ainda estejam pendentes de decisão.

Art. 21. Fica revogada a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO****PEDIDO DE PARCELAMENTO A SER PREENCHIDO NO SÍTIO DA ANTT**

Número do Requerimento: (Gerado pelo sistema)

Data da Solicitação do Parcelamento:

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.830, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

À Superintendência de \_\_\_\_\_

Nome do devedor:		
Nº de inscrição CPF/CNPJ:		
Endereço do devedor:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		

Nome do representante legal ou procurador:		
Identificação do representante legal ou procurador (CPF):		
Endereço do representante:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		

O devedor acima identificado requer, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de sua dívida constituída dos débitos discriminados no quadro anexo a este pedido de parcelamento, resumidos abaixo:

Quantidade de débitos	Espécie dos débitos	Valor original (principal)	Valor de juros	Valor de Mora	Valor atualizado	Nº de parcelas	Valor da 1ª parcela	Valor das demais parcelas
-----------------------	---------------------	----------------------------	----------------	---------------	------------------	----------------	---------------------	---------------------------

O (A) requerente está ciente de que o deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento da primeira prestação, até o último dia útil deste mês, ao pagamento antecipado aludido no art. 10, § 5º, da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, e à entrega da documentação completa e correta, juntamente com este pedido de parcelamento, conforme listada a seguir:

I - Cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

II - Cópia do documento de identidade, e do CPF no caso de pessoa física;

III - Procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização da adesão ao PRD, se for o caso; e

IV - Cópia da(s) petição(ões) de desistência e de renúncia de direito de ação(ões) judicial(is), se houver, protocolada(s) previamente em cartório judicial, nos termos do art. 7º da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

O (A) requerente declara estar ciente de que o pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável dos débitos em nome do devedor e objeto de parcelamento e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O (A) requerente declara, sob as penas da Lei, a inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto deste pedido de parcelamento, ou, na existência desses, solicita sua desistência e renúncia do direito.

O (A) requerente deve selecionar uma das opções abaixo:

O (A) requerente declara, sob as penas da Lei, a inexistência de ação judicial contestando o(s) débito(s).

O (A) requerente declara, sob as penas da Lei, a existência de ação(ões) judicial(is) contestando apenas o(s) débito(s) abaixo indicado(s), e declara a inexistência de ação(ões) judicial(is) contestando os demais débitos. declara ainda que apresentará, juntamente com este pedido de

parcelamento, cópia da(s) petição(ões) de extinção do(s) processo(s) com resolução de mérito, protocolada(s) em cartório judicial, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput do art. 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Nº de identificação do débito	Espécie do débito

LOCAL:  
DATA:

ASSI-NATURA DO RE-QUER-ENTE Espécie do débito	CNPJ	Número do documento	Nº do Processo Administrativo	Venci-mento do débi-to	Valor original	Valor de Ju-ros	Valor de Mo-ra	Valor atual-izado

**DELIBERAÇÃO Nº 825, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 287, de 28 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.140329/2014-53, delibera:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 04.229.706/0001-80, para revogar a Resolução nº 5.148, de 4 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo 50500.140329/2014-53.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 828, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DEB - 296, de 8 de outubro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.488920/2017-31 e 50500.951296/2018-01;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.411, de 31 de agosto de 2017, que aprova a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, delibera:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MT: trecho divisa MS/MT - entroncamento com a MT-220, explorado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. - CRO, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03737 para R\$ 0,03754, a partir da vigência desta Deliberação;

II - aplicação do desconto de reequilíbrio de 5,68432% (cinco inteiros e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D, a vigor no período de 6 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2019;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,46894, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,08212 na Tarifa de Pedágio, por praça, a vigor no período de 6 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2019.

Art. 2º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que notifique a CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. - CRO acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de outubro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO****TABELA DE TARIFAS**

Praça de Pedágio 1: Itiquira - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50



5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Acorizal / Jangada - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,75
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Diamantino - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	23,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: Nova Mutum - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,20

7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Lucas do Rio Verde - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Sorriso - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

**DELIBERAÇÃO Nº 829, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 290, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.309051/2018-69, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Goiânia/GO - Juazeiro do Norte/CE, com as seguintes seções:

I - De: Goiânia/GO e Anápolis/GO, para: Juazeiro do Norte/CE, Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE e Brejo Santo/CE;

II - De: Brasília/DF, para: Alvorada do Norte/GO, Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

III - De: Alvorada do Norte/GO, para: Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

IV - De: Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA e Senhor do Bonfim/BA, para: Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

V - De: Juazeiro/BA, Petrolina/PE e Salgueiro/PE, para: Brejo Santo/CE;

VI - De: Petrolina/PE e Salgueiro/PE, para: Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 830, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 289, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326931/2018-08, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas, relacionadas em anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatória.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatória deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as empresas relacionadas no anexo, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor-Geral

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
PROTASIO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA.	19.527.940/0001-61	247
MIRANDA NETO E CIA LTDA ME	06.025.632/0001-96	248

**DELIBERAÇÃO Nº 831, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 291, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.939923/2018-28, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.480.210/0001-80, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no CadIn e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 104, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388073/2016-25, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 005 da EXPRESSO MAIA LTDA. para incluir os mercados Barra do Garças/MT-Mosquito/TO, Campinorte/GO-Dianópolis/TO, Campinorte/GO-Natividade/TO, Campinorte/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Capitão de Campos/PI-Paraiso do Tocantins/TO, Ceres/GO-Natividade/TO, Ceres/GO-São Valério da Natividade/TO, Ceres/GO-Sinop/MT, Doverlândia/GO-Ponte Branca/MT, Estrela do Norte/GO-Chapada da Natividade/TO, Estrela do Norte/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Estrela do Norte/GO - Rio dos Bois/TO, Goiânia/GO-Almas/TO, Goiânia/GO-Cristalândia/TO, Grajau/MA-Fátima/TO, Itabela/BA-Guarará/MG, Jaraguá/GO-Chapada da Natividade/TO, Mascote/BA-Campanário/MG, Nerópolis/GO-Natividade/TO, Nova Glória/GO-Natividade/TO, Petrolina de Goiás/GO-Natividade/TO, Petrolina de Goiás/GO-Porto Nacional/TO, Porangatu/GO-Dianópolis/TO, Rialma/GO-Almas/TO, Rialma/GO-Dianópolis/TO, Rialma/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Rianópolis/GO-Chapada da Natividade/TO, Rianópolis/GO-Dianópolis/TO, Rianópolis/GO-São Valério da Natividade/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-São Valério da Natividade/TO, São Francisco de Goiás/GO-Porto Nacional/TO, São Luiz do Norte/GO-Chapada da Natividade/TO, São Luiz do Norte/GO-Dianópolis/TO, São Luiz do Norte/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Sinop/MT- Mosquito/TO, Tianguá/CE-Capitão de Campos/PI, Tianguá/CE-Paraiso do Tocantins/TO, Trindade/GO-Estrela/MA, Unai/MG-Araias/TO, Uruaçu/GO-São Valério da Natividade/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 834, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 106, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.306578/2018-35, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA. para implantar na linha Brasília (DF) - Barreiras (BA), com os seguintes mercados como seções:

I - Alvorada do Norte (GO) - Brasília (DF);

II - Posse (GO) - Brasília (DF);

III - De: Barreiras (BA), para: Formosa (GO); Alvorada do Norte (GO) e Posse (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da REAL EXPRESSO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 108, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331546/2018-74, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ADS TURISMO E EXCURSÕES LTDA	00.1289	24.361.704/0001-58	50501.331484/2018-09
BARRA DE OURO LOCADORA DE VANS LTDA	00.1290	13.277.597/0001-68	50501.331485/2018-45
CLAUDEMIR PIRES CARDOSO TRANSPORTES - EIRELI	00.1291	13.089.268/0001-93	50501.331486/2018-90
COMÉRCIO E TRANSPORTES CRISTAL LTDA	00.1292	10.421.263/0001-28	50501.331487/2018-34
ELZA MORAIS FRAZÃO - EIRELI - ME	00.1293	16.684.210/0001-86	50501.331488/2018-89
EMPRESA TRANSPARENTE LTDA	31.1597	04.586.751/0001-92	50501.331489/2018-23
EXPRESSO MATEUS LTDA	00.1294	64.309.081/0001-99	50501.331491/2018-01
GH BONES COMÉRCIO - EIRELI	00.1295	24.245.344/0001-29	50501.331493/2018-91
MF TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1296	01.356.726/0001-24	50501.331494/2018-36
MINAS TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA	00.1297	14.026.147/0001-65	50501.331495/2018-81
RIO VAN SERVICE LOCADORA DE VEÍCULOS - EIRELI	00.1298	17.586.164/0001-45	50501.331496/2018-25
T. RIBAS MACHADO TRANSPORTES & TURISMO - EIRELI	00.1299	28.675.261/0001-20	50501.331497/2018-70
TRÂNSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	53.0333	37.111.549/0001-63	50501.317931/2018-17
VIAÇÃO TRANSALIANÇA LTDA	00.1300	12.124.148/0001-17	50501.331498/2018-14
WILLIAN MORAES BUENO TRANSPORTES - EIRELI	00.1301	30.497.161/0001-01	50501.331499/2018-69

**DELIBERAÇÃO Nº 836, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 109, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.329762/2018-50, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ARLETE APARECIDA MORGADO - ME	00.1253	09.243.586/0001-90	50501.329697/2018-62
CENTRAL DA VAN TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS - EIRELI	00.1254	27.743.518/0001-71	50501.328978/2018-06
CLAYTON DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI	00.1255	22.414.630/0001-45	50501.328979/2018-42
D & D TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.1256	30.909.968/0001-04	50501.329699/2018-51
D. DE ANDRADE DO NASCIMENTO & CIA LTDA.	00.1257	27.264.567/0001-21	50501.329080/2018-47
DIEGO DIAS DE OLIVEIRA EIRELI	00.1258	23.319.032/0001-50	50501.329705/2018-71
DSV TRANSPORTE EIRELI	00.1259	27.316.345/0001-05	50501.328981/2018-11
EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S.A	00.1260	29.336.674/0001-43	50501.328982/2018-66
GISMAR TRANSPORTE LTDA.	00.1261	10.670.052/0001-29	50501.328984/2018-55
J E TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	00.1262	09.280.912/0001-39	50501.329082/2018-36
J. P. AMERICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1263	00.004.693/0001-90	50501.329086/2018-14
K&M TURISMO - EIRELI	00.1264	04.381.989/0001-81	50501.328985/2018-08
LEONARDO HAURA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	00.1265	10.737.412/0001-62	50501.329706/2018-15
MAR & MAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.1266	11.044.554/0001-07	50501.328987/2018-99
MARVI TURISMO E FRETAMENTO - EIRELI	00.1267	30.981.156/0001-61	50501.328988/2018-33
MASTER SANTO ANJO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	00.1268	31.005.676/0001-00	50501.328991/2018-57
MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - EIRELI	00.1269	14.537.111/0001-46	50501.329708/2018-12
NOVAES & OLIVA LTDA.	00.1270	17.817.851/0001-24	50501.328992/2018-00
PALALA TRANSPORTES LTDA.	00.1271	30.536.393/0001-13	50501.328993/2018-46
SUAN TRANSPORTES LTDA.	00.1272	03.826.811/0001-34	50501.328994/2018-91
V. DA SILVA RODRIGUES- EIRELI	00.1273	29.275.632/0001-40	50501.328996/2018-80
VERA L T ASSIS - EIRELI	00.1274	20.202.965/0001-74	50501.329000/2018-53
YAN TUR TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI	00.1275	28.675.730/0001-01	50501.329710/2018-83

**DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 110, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326859/2018-19, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

## ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADINELLA TURISMO LTDA - ME	43.6334	09.266.894/0001-30
ALIANZZA TURISMO LTDA	27.8964	19.517.694/0001-67
ALTERNATIVE TURISMO LTDA	33.4573	07.101.598/0001-54
ARAÚJO E FILHOS TURISMO LTDA - ME	31.8928	22.655.288/0001-75
COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	35.2070	03.646.522/0001-53
GOIÁS MINAS TRANSPORTES LTDA - ME	52.8977	05.124.323/0001-00
J B C AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.6481	10.221.860/0001-09
LOCATRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	32.5955	06.245.436/0001-27
M. C. FONSECA DE ANDRADE TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO - EIRELI	35.8065	09.281.261/0001-00
MM TURISMO LTDA - ME	31.8499	19.068.777/0001-16
PARAQUETT AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA	33.8098	16.540.985/0001-88
RM TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	31.9021	22.732.628/0001-14
SKY TOUR TURISMO LTDA-ME	42.6424	02.513.824/0001-90
STARBEL TRANSPORTE TURISMO LTDA	35.8018	08.464.245/0001-81
TRANSLIFE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	35.8143	07.121.410/0001-30
TRANSPORTES BATISTA & ANDRETTA LTDA - ME	41.9785	18.281.511/0001-94
VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA	43.2952	03.024.630/0001-94
VVR TRANSPORTES LTDA - ME	50.2870	02.531.274/0001-32

**DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 107, de 3 de outubro de 2018 e no que consta do Processo nº 50500.402878/2017-70, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.654.551/0001-74, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 840, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 292, de 5 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.332351/2018-41, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 695, de 11 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 13.09.18, Seção 1, pág. 113, onde se lê nos artigos 1º e 2º o nome da empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A, leia-se: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA-GERAL****CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000096.2018.04.005/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO SILVEIRA PINTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIOGRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000501.2015.01.005/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASFAB - SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000270.2015.13.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-003498.2016.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO - EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-004888.2017.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, INQUIRIDO: PAULO HENRIQUE PANADÉS - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001946.2017.13.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001235.2018.01.000/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, INQUIRIDO: TOTAL EP DO BRASIL LTDA - Relator: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO**

Razão Social	TAF	CNPJ
ADV TUR TURISMO LTDA	00.1302	24.119.829/0001-76
ALECRIM TRANSPORTE EIRELI	00.1303	30.569.043/0001-53
AUTO SOCORRO ABC MINAS LTDA	00.1304	18.586.201/0001-88
R & C TRANSPORTES LTDA	00.1305	13.250.290/0001-73
SILMO TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.1306	30.482.025/0001-30
VIDAO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1307	22.908.477/0001-02

Processo IC-002104.2018.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FERNANDO SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: RAFAELA DE OLIVEIRA DAMASCENO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002436.2018.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (LIDERANÇA SERVIÇOS), NOTICIANTE: SINTRAJUD - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002727.2018.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JEQUITIBÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002754.2018.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESTAURANTE POWER LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002061.2018.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002437.2018.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SEMPEM DO MUNICÍPIO DE PIRACABANA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000056.2018.15.003/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SANTA RITA DO PASSA QUATRO), NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000708.2018.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000438.2016.02.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª/PTM ARARAQUARA, INVESTIGADO: S MOURA FONSECA TRANSPORTE DE CARGAS ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-001571.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS, INVESTIGADO: JOSE AMARILDO PERDIGAO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000115.2018.09.008/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: DURSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, NOTICIANTE: STIMLACA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000718.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001255.2018.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Banco do Brasil S. A - Agência Pentecoste, NOTICIANTE: José Maria Fernandes de Lima - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001553.2018.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: NELSON EVARISTO RIBEIRO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000151.2018.15.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-008295.2015.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ABS CONSULTING LTDA, INQUIRIDO: ABS CONSULTORIA LTDA, INQUIRIDO: ABS TURISMO LTDA, INQUIRIDO: ADVANCED CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA (ADVANCED BUSINESS SOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), NOTICIANTE: DANIEL BETTI MACEDO DO LAGO, INQUIRIDO: DURVAL HERBEST JUNIOR, INQUIRIDO: ELILIO FRANCESCHI JUNIOR, INQUIRIDO: JOÃO SÉRGIO LOPEZ, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: RICARDO LOPEZ, INQUIRIDO: VITAL VASCONCELOS BALBONI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-002815.2016.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO SA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-003258.2017.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., NOTICIANTE: TASOKO LOTURCO E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-001225.2018.01.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: PETROGAL BRASIL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-004238.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, NOTICIADO: PAIOL COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA (SUPPLYING) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-001018.2018.10.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA, INQUIRIDO: DF EXTINTORES E CURSOS SISTEMA CONTRA INCÊNDIO E INFORMÁTICA LTDA-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI, INQUIRIDO: GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Declínios de atribuições  
Processo PP-000729.2018.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.



001538.2018.09.000/2, IC-000592.2017.15.002/6, IC-000592.2017.15.002/6, IC-001022.2017.15.006/2, IC-001129.2018.15.000/6, NF-002237.2018.15.000/7, PP-000157.2018.15.003/7, NF-000167.2018.15.004/2, IC-000022.2018.15.006/5, IC-000210.2014.15.002/2, IC-001834.2016.15.000/2, PP-000383.2018.15.002/1, IC-000032.2018.15.003/0, PP-000240.2018.15.003/3 - PRT 16ª Região-MA - IC-000129.2017.16.000/1, IC-000434.2017.16.000/1, IC-000820.2017.16.000/1, IC-000184.2018.16.000/6, NF-000740.2018.16.000/0, NF-000834.2018.16.000/7, IC-000249.2017.16.000/4, IC-001345.2017.16.000/8, NF-000783.2018.16.000/9, IC-000825.2014.16.000/5, IC-000541.2017.16.000/8, NF-000707.2018.16.000/6, IC-000091.2014.16.001/8, IC-000629.2017.16.000/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-001081.2011.17.000/7, IC-000124.2017.17.002/7, PP-000231.2018.17.000/0, PP-000112.2018.17.002/0, IC-000977.2017.17.000/1, PP-000391.2018.17.000/1, PP-000581.2018.17.000/0, NF-000808.2018.17.000/1, NF-000989.2018.17.000/4, IC-000284.2013.17.003/6, IC-000240.2017.17.001/6, PP-000644.2018.17.000/9, NF-001058.2018.17.000/9, IC-000200.2018.17.003/6, NF-000610.2018.17.000/1, NF-000911.2018.17.000/2, NF-001083.2018.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000874.2017.18.000/5, IC-001327.2017.18.000/2, IC-000304.2017.18.003/8, PP-000085.2018.18.000/6, IC-001059.2018.18.000/6, IC-001095.2018.18.000/6, IC-001362.2018.18.000/2, IC-001755.2014.18.000/4, IC-000088.2018.18.000/8, NF-001269.2018.18.000/3, IC-001063.2018.18.000/6, IC-000719.2017.18.000/5, IC-002043.2016.18.000/8, IC-000278.2017.18.003/6, IC-000852.2018.18.000/0, NF-001379.2018.18.000/7, IC-000175.2018.18.003/1, IC-000974.2015.18.000/8, IC-000135.2018.18.000/8, NF-001323.2018.18.000/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000416.2017.19.000/2, IC-001720.2017.19.000/1, IC-000252.2017.19.001/8, IC-000317.2018.19.000/3, IC-000561.2017.19.000/5, IC-000406.2018.19.000/8, IC-000426.2018.19.000/2, PP-000437.2018.19.000/6, IC-000592.2018.19.000/6, IC-000695.2018.19.000/3, IC-001106.2018.19.000/0, IC-000062.2018.19.001/0, IC-001740.2017.19.000/4, IC-000167.2018.19.000/3, IC-000145.2018.19.001/4, IC-000178.2018.19.001/5, IC-000290.2016.19.001/1, IC-001488.2017.19.000/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-002246.2016.20.000/4, IC-002389.2016.20.000/3, IC-001603.2017.20.000/5, IC-000300.2018.20.000/5, IC-000699.2018.20.000/2, NF-000951.2018.20.000/7, IC-000133.2012.20.000/3, IC-000885.2012.20.000/0, IC-001531.2015.20.000/2, NF-000875.2018.20.000/9, IC-001089.2018.20.000/7, NF-001141.2018.20.000/5, IC-000387.2016.20.000/2, IC-000418.2016.20.000/6, IC-002676.2016.20.000/2, IC-001238.2017.20.000/2, NF-001091.2018.20.000/0, NF-000840.2018.20.000/5, IC-000244.2014.20.000/0, IC-000308.2015.20.000/8, NF-000936.2018.20.000/4, IC-001007.2018.20.000/5, IC-001098.2018.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000711.2017.21.000/0, IC-000019.2017.21.001/2, NF-000128.2018.21.001/3, IC-000447.2013.21.000/4, PP-000247.2017.21.001/7, IC-000287.2017.21.002/4, IC-000530.2018.21.000/4, IC-000131.2017.21.002/1, PP-000117.2018.21.000/1, IC-000090.2018.21.000/8, IC-000084.2016.21.002/3, IC-001037.2012.21.000/1, IC-000084.2016.21.002/3, IC-000012.2017.21.002/5, IC-000203.2018.21.000/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-001623.2017.22.000/4, PP-000388.2018.22.000/6, IC-000672.2018.22.000/5, PP-000868.2018.22.000/2, IC-000863.2016.22.000/5, IC-001520.2017.22.000/0, IC-000941.2018.22.000/1, IC-000353.2015.22.001/2, IC-000819.2017.22.000/0, IC-000723.2018.22.000/3, NF-000177.2018.22.001/4 - PRT 23ª Região-MT - IC-000749.2014.23.000/6, IC-000075.2015.23.005/5, IC-001310.2017.23.000/8, IC-000259.2018.23.001/1, NF-000439.2018.23.001/3, IC-000051.2018.23.004/0, IC-000191.2017.23.000/0, IC-000683.2017.23.001/5, IC-000197.2018.23.000/1, IC-000807.2018.23.000/3, IC-000387.2018.23.001/9, IC-000064.2018.23.003/9, IC-000204.2018.23.003/0, IC-000323.2017.23.003/3, IC-000295.2018.23.000/7, NF-000343.2018.23.001/4, IC-000415.2018.23.001/3, NF-000612.2018.23.000/2, IC-000757.2018.23.000/1, IC-000263.2018.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000103.2016.24.001/4, IC-000606.2017.24.000/9, IC-000092.2018.24.000/8, IC-000426.2015.24.000/1, IC-000203.2018.24.000/0, PP-000532.2018.24.000/0, IC-000601.2018.24.000/0, IC-000029.2017.24.002/0, IC-000181.2017.24.002/0, PP-000537.2018.24.000/1, IC-000033.2018.24.001/7.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "I - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 08190.127899/16-79, especificamente quanto ao processo administrativo de nº 135.000.484/2013, que o integra, notícia a prática de fatos que, em tese, se caracterizam como ilícitos de natureza penal e atos de improbidade administrativa, instaura:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº SISPRO 08190.167383/18-83  
Com vistas a apurar as graves irregularidades veiculadas nos expedientes acima referidos, determino a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada dos autos do processo administrativo nº 135.000.484/2013, que integram os autos do Procedimento administrativo nº 08190.127899/16-79, os quais já estão digitalizados;

2. Anote-se, na capa dos autos, no campo "assunto", "apura irregularidade na contratação de serviços de vidraçaria" e, no campo "interessados", "Administração Regional de Planaltina e outros".

NATHAN DA SILVA NETO

## Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência ao Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa e com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo de realizar estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 036.394/2018-1, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa e com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo de realizar estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados, com apoio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica designado o Coordenador-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, por motivo de férias.



## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 35, referente à Sessão realizada em 2 de outubro de 2018.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 004.184/2018-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 11870 a 12621.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 11870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.072/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldebaran da Silva Justus (016.430.539-49); Antonio Ulisses Gavazzoni (110.574.089-72); João Candido Araujo (007.040.599-91); Kalil Boabaid (000.261.159-72); Mauri José Piazza (052.149.127-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em favor dos ex-servidores Francisco Jacome de Lima; Francisco Roberto de Castro Sousa e Quenafles Vasconcelos Lopes, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidades, o pagamento da parcela judicial de 3,17% nos atos de Francisco Jacome de Lima e de Quenafles Vasconcelos Lopes e de parcela relativa a plano econômico (58,89%) no ato de Francisco Roberto de Castro Sousa;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando o entendimento igualmente firmado, no TCU, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas, conforme fichas financeiras à peça 5;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Francisco Jacome de Lima, Quenafles Vasconcelos Lopes e a Francisco Roberto de Castro Sousa e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17% na base de cálculo dos proventos dos dois primeiros e de parcela judicial de plano econômico na base de cálculo dos proventos do último;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-015.521/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Jacome de Lima (132.821.824-49); Francisco Roberto de Castro Sousa (110.389.004-25); Quenafles Vasconcelos Lopes (099.911.154-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

## ACÓRDÃO Nº 11872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em favor do ex-servidor Walter da Silva Lucena, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 58,89% (R\$ 1992,98);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Walter da Silva Lucena e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (58,89%) na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-015.522/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter da Silva Lucena (111.622.604-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão em favor da ex-servidora Sebastiana de Fátima Balata Rodrigues, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 79,35);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira da interessada, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia da interessada, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sebastiana de Fátima Balata Rodrigues e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-015.523/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sebastiana de Fátima Balata Rodrigues (124.742.663-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em favor dos ex-servidores Ednaldo Tenório Barros, Edvaldo Farias Lins e Manoel José dos Santos, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 58,89%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 5;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Ednaldo Tenório Barros, Edvaldo Farias Lins e Manoel José dos Santos e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (58,89%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-015.524/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednaldo Tenório Barros (357.320.404-04); Edvaldo Farias Lins (411.077.724-00); Manoel Jose dos Santos (111.257.564-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em favor da ex-servidora Rusilane de Mendonça Andrade, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 58,89% (R\$ 1.276,73);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);



Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Rusilane de Mendonça Andrade e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (58,89%) na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-015.525/2018-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Rusilane de Mendonça Andrade (208.526.574-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Colégio Pedro II, em favor das ex-servidoras Arly Augusta Peter Pires de Souza; Claudia Regina de Oliveira Ventura e Regina Helena de Figueiredo Pereira, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreducibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 5;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Arly Augusta Peter Pires de Souza; Claudia Regina de Oliveira Ventura e Regina Helena de Figueiredo Pereira e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,05%) na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Colégio Pedro II, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-015.526/2018-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Arly Augusta Peter Pires de Souza (822.675.027-04); Claudia Regina de Oliveira Ventura (868.239.737-49); Regina Helena de Figueiredo Pereira (821.482.527-04).
- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Colégio Pedro II que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de São Paulo, em favor das ex-servidoras Claudia Benetti Ramalho; Ivoneide Aparecida de Freitas Nohara e Maria das Dores Rocha Franco, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreducibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 5;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Claudia Benetti Ramalho; Ivoneide Aparecida de Freitas Nohara e Maria das Dores Rocha Franco e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,05%) na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-015.537/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Claudia Benetti Ramalho (077.644.028-42); Ivoneide Aparecida de Freitas Nohara (074.181.228-29); Maria das Dores Rocha Franco (280.651.156-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
  - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
  - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;
- 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de São Paulo, em favor da ex-servidora Railda da Conceição Cerqueira, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Railda da Conceição Cerqueira e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,05%) na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-015.538/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Railda da Conceição Cerqueira (022.557.948-02).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
  - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
  - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
- 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora em favor do ex-servidor Marcelio Malta da Silva, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 70,88);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira do interessado, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia do interessado, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Marcelio Malta da Silva e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-015.545/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcelio Malta da Silva (382.572.386-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:
  - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
  - 1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
  - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
- 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 11880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.549/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joamilson de Paula Rego (016.068.244-49); Joaz Santana Praxedes (044.214.504-72); Jocildo Tibúrcio da Costa (003.776.784-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
  - 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua da estrutura de proventos dos interessados Jocildo Tibúrcio da Costa



(003.776.784-49), Joanelson de Paula Rego (016.068.244-49) e Joaz Santana Praxedes (044.214.504-72) a parcela relativa à irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desde acórdão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1.7.3. informar aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência;

1.7.4. informar aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 11881/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.554/2018-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Maria José Fragoso Camelo (127.028.894-68); Maria Luceneide Mota Revoredo (130.426.884-53); Maria Salete Rebouças Cardoso (011.487.614-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua da estrutura de proventos dos interessados Maria Luceneide Mota Revoredo (130.426.884-53), Maria José Fragoso Camelo (127.028.894-68) e Maria Salete Rebouças Cardoso (011.487.614-20) a parcela relativa à irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1.7.3. informar aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência;

1.7.4. informar aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 11882/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.558/2018-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Tarciso José de Almeida Moura (083.469.334-87); Teresinha Maria de Macedo Guimarães (074.890.564-20); Vera Maria Dantas (136.808.894-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua da estrutura de proventos dos interessados Teresinha Maria de Macedo Guimarães (074.890.564-20), Vera Maria Dantas (136.808.894-53) e Tarciso José de Almeida Moura (083.469.334-87) a parcela relativa à irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1.7.3. informar aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência;

1.7.4. informar aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 11883/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em favor da ex-servidora Rita de Cassia Cavalcanti Gonçalves de Biase, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 102,74);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado 279 da Súmula desta Corte: *"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominiais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma"*;

Considerando também o Enunciado 276 da Súmula do TCU: *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"*;

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira da interessada, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia da interessada, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Rita de Cassia Cavalcanti Gonçalves de Biase e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

**1. Processo TC-015.560/2018-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Rita de Cassia Cavalcanti Gonçalves de Biase (763.867.244-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

**ACÓRDÃO Nº 11884/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-024.040/2018-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Aarão de Andrade Lima (136.559.144-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11885/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para cumprimento do Acórdão 9339/2017 - 1ª Câmara (peças 6 e 12);

Considerando que não foram apresentadas razões suficientes para a prorrogação;

Considerando que, como destacado pela unidade técnica, a Universidade já tinha conhecimento da necessidade de recadastramento das decisões judiciais desde abril/2017, antes da prolação do referido acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, e 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo, de acordo com o parecer emitido nos autos (peça 13).

**1. Processo TC-024.248/2017-7 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Marta Maria Buarque Fontan (039.671.664-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11886/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-024.841/2018-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Valdemiro Augusto Vidal (071.359.396-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.848/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hildebrandina de Souza Bahiense (905.465.127-04); Huady Gomes Boechem (436.636.057-87); Isa Ribeiro (570.243.167-72); Jaime Ribeiro Soares (119.320.747-91); Jane de Almeida Sales (194.814.897-87); Jonas de Almeida Rangel (423.876.477-34); Jorge Henrique Nogueira (119.036.867-68); José Alves dos Santos (119.132.827-91); José Motta Sobrinho (482.458.017-04); José Ronaldo de Azevedo (244.319.906-15); João Gomes do Nascimento (425.831.447-15); Lígia Vasconcelos Henriques (213.427.927-34); Luiz Fernandes dos Santos (213.910.417-04); Malvelita Cândida da Silva (033.981.967-72); Manoel Ferreira da Silva Filho (616.196.127-04); Manoel de Souza Lirio (201.278.477-15); Manoel de Souza Teles Neto (189.526.827-34); Marcos Wagner Coutinho (090.344.987-00); Maria Auxiliadora D Angelo Pinto (454.313.297-15); Maria da Conceição Gonçalves Azevedo (201.100.147-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.852/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nazareno José da Silva Neves (247.836.092-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.622/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hernani Pereira de Almeida Filho (112.393.876-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.628/2018-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Odécio Benedito Silva (212.540.366-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em favor da ex-servidora Josefa Rodrigues dos Santos, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 20,00% (R\$ 574,89);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Josefa Rodrigues dos Santos e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (20,00%) na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-028.926/2018-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Josefa Rodrigues dos Santos (162.410.704-44).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 11892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro em favor da ex-servidora Maria Aparecida Silva de Paiva, submetido à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras (R\$ 408,20);

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o Enunciado 241 da Súmula desta Corte: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no Enunciado 276 da Súmula do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente" e no Enunciado 279 da Súmula desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras à peça 3;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que



confere ao relator a facultade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Aparecida Silva de Paiva e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-028.935/2018-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria Aparecida Silva de Paiva (272.924.366-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 11893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.626/2018-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Valério Martins (065.352.911-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.634/2018-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Hélia de Siqueira Figueiredo Leite (368.320.574-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.636/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Carlos Caetano (018.728.859-34); João Carlos da Silva (560.309.599-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.611/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Ribeiro Baracho (074.544.654-04); Maria Gorete Pinto de Oliveira (132.024.724-53); Maridete Saraiva Correia (126.030.234-20); Misael Fernandes Neto (132.477.194-15); Pedro Barbosa da Silva Filho (142.040.104-15); Pedro Quirino Ferreira Neto (113.798.124-53); Rosângela Maria Souza Silva (317.427.004-97); Vajapeyam Srirangachar Srinivasan (109.415.174-20); Vishwambhar Nath Agrawal (215.708.094-53); Zuleide Maria Silva de Souza (160.580.034-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.619/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Elizabeth Rodrigues (530.692.696-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.624/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Edmar Vasconcelos Pereira (020.844.903-59); Marcelo Lima Macedo (104.932.983-04); Raimundo Nonato de Moraes (172.146.373-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.626/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Washington Roberto da Silva Ramos (357.854.206-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.735/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira (695.177.898-15); Conceição Ferreira (687.984.158-91); Georgete Alves Nascimento e Silva (114.650.388-17); Luzia Akiko Mori Marques (088.149.068-74); Manoel Salamin Fonseca (001.326.458-31); Maria Isabel Galuchino Avellanas (007.560.828-62); Marisa Giovanoni (004.009.738-20); Neuza Garcia Rodrigues (016.981.308-80); Rosângela Soares Vares (129.738.658-24); Sílvia Pereira de Souza (882.320.428-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.736/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celeste Maria Pato de Abreu (644.472.606-97); Cipriano de Oliveira (312.703.446-68); Fábio de Borja Portela (027.318.608-63); Heitor Nazaré da Silva (323.899.576-68); João Afonso de Lucas (192.904.466-68); José Onofre da Silva (306.372.956-68); José Aldo Alves Pereira (079.090.634-15); Luiz Caros da Silva (286.634.976-87); Maria das Graças Paula (393.609.466-72); Sebastião Reinaldo Filho (286.640.006-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.742/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Walmor Lysakowski da Cunha (439.672.800-04); Rosenara Martins Noal (231.637.800-59); Vera Maria Rodrigues (336.767.630-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.743/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Giselda dos Santos Costa (240.127.693-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.746/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Carmem Oliveira Gomes de Paula (452.638.686-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.747/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adolpho Emanuel Schirmer Neves (079.618.166-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.752/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes de Lemos Botelho (022.516.982-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.753/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Rafael da Silva (012.296.723-20); Dolly Lobato Raposo (264.776.707-63); José Ribamar Silva Bastos (042.075.563-20); Maria José de Fátima Verde Mendes (238.346.503-82); Mariovilma Rios Mariz (330.953.103-15); Virginia Lúcia Costa Campos (128.131.333-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.756/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Silva Xavier (336.911.770-34); Ana Maria Baptista Menezes (259.298.100-44); Cláudio Luiz Machado dos Santos (179.332.850-15); Denise Halpern (427.091.640-00); Eloiza Helena Uguim Neves (648.361.690-20); Fernanda Rahal Silveira (269.992.260-91); Filasneiva Silveira (269.527.850-00); Janir Yates Vieira (322.011.410-53); João dos Santos Pereira (141.195.950-72); João Alberto Starck Grigoletti (215.649.060-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11909/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.758/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Renato Buchweitz (250.117.159-49); Paulo Roberto Curi Hallal (083.250.810-15); Paulo Roberto Girão da Silva (229.786.400-06); Sergio Lund Azevedo (301.795.210-04); Ubirajara Rodrigues Ribas (021.667.470-00); Valquíria de Lourdes Machado Bielemann (139.564.934-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.761/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Roberto Feijó (088.278.770-53); Sila Cirlete Xavier Rodrigues (248.012.910-15); Vinicius Christello de Lucca (192.018.850-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.763/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Santos (045.436.535-72); Maria Santana dos Santos (189.796.535-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.765/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Uudson Ubirajara Souza (076.141.796-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.768/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Hélio Barros de Figueiredo (199.085.637-34); Cleide de Amorim de Andrade (420.384.057-00); Nara Suzana Lemos Silva (204.145.877-15); Rubens Leite Junior (350.010.387-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.842/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Floriano José do Nascimento (163.607.294-15); Virginia Bárbara de Aguiar Alves (117.600.875-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.843/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armando Colavolpe (000.566.185-49); Cacilda Silva de Souza (282.089.005-91); Daniel Marinho da Silveira (002.939.895-91); Enede Andrade da Cruz (004.308.205-00); Francisca Félix Cardoso de Amorim (095.362.995-34); Heloisa Helena Fernandes Gonçalves da Costa (096.094.075-87); Ieda Helena Hurst (049.048.345-34); Marluce de Oliveira Nery (084.884.365-72); Raimundo Alves dos Santos (192.737.205-44); Thomaz Rodrigues Porto da Cruz (023.821.805-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 11916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.845/2018-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Eduardo Santos Ellery (028.128.353-20); Jorg Heukelbach (646.710.543-53); Raimundo Batista Almeida (060.553.703-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.847/2018-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Almerita Marques de Carvalho (056.058.811-91); Aloisio das Dores Neiva (131.873.761-34); Clarinda Pereira dos Santos (591.137.311-49); Clewerson Souza Netto (131.398.191-53); Eloisa Marilac Pereira Ribeiro (235.712.501-25); Gisele de Araujo Prateado Gusmão (219.723.111-15); Iniceli Martins de Fátima (243.593.781-49); Ivan Magalhães Bastos (193.635.911-15); José Maria da Veiga Jardim (002.846.701-97); José de Souza (092.610.101-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.849/2018-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Raulino Naves Borges (128.329.521-00); Simone Cristina Nunes Araujo (829.380.836-53); Vera Lúcia Ferreira de Oliveira Penha (247.324.861-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.852/2018-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Celson Diniz Pereira (196.028.476-20); Divino Martins da Costa (174.623.046-00); Evando Silveira Santos (040.577.086-34); Friedrich Ewald Renger (195.728.326-20); Irene Nascimento (246.394.516-87); Irma Leonor Meirelles Motta (385.541.866-72); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); João Eduardo de Rezende Dantas (043.841.646-53); José Eymard de Barros (187.154.866-72); Luiz Roberto de Oliveira (044.894.116-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.854/2018-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Elizabeth de Paula (372.294.276-49); Maria José de Moura (055.405.346-20); Nair Soraggi Santos Costa (012.226.436-34); Omar Coutinho de Carvalho (048.517.146-53); Paulo de Souza (000.895.086-53); Raimundo Luiz Pinto (083.272.206-59); Ramon Julian Quiroga (011.110.748-28); Sônia Gontijo Peifer (055.514.636-72); Venício José de Andrade (091.272.326-20); Vera Lúcia Tafuri Raso (326.223.926-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.857/2018-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Deolinda da Graça Rego (134.223.672-68); Susy Eli Marques Gouveia (171.106.718-01); William Mota de Siqueira (010.110.812-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.862/2018-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Acir Rachid Filho (186.966.009-91); Aldair Marty Munhoz (231.147.899-00); Ana Karina Scheer (544.698.139-15); Arildo Correa Teixeira (478.760.429-53); Eni Alcântara Picchioni (358.961.759-49); Erasto Cichon (008.722.539-53); Fernando Lopes Martins (004.077.719-72); Glaci Vasco Vilkevicius (156.020.019-72); Hamilton Julio (000.039.809-87); Iracema Gutierrez (186.815.579-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.863/2018-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jeremias Gruba (382.348.829-53); José Geraldo Lopes de Noronha (033.188.189-68); Luiz Felipe Paula Soares (000.712.269-15); Luiz Santos Ferreira (275.318.059-87); Marcela Fedechen (085.391.119-34); Metódio Kissilevich (085.099.729-15); Mirdza Aina Frischenbruders (154.267.859-53); Oswaldo Rodrigues de Oliveira (135.054.919-34); Pedro Carlos da Silva Amorim (111.704.259-68); Pedro Horlat (170.801.939-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.866/2018-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Cícero Inácio (107.208.204-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.868/2018-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Francisco Dionísio Clemente (182.431.934-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.873/2018-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Manoel Pequeno da Silva (336.459.494-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.876/2018-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Petrónio Alves de Melo (662.520.758-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.882/2018-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Cláudio Simon Hutz (002.029.400-04); Cleuda de Moraes Lemos (607.218.390-53); Dalva Maria Pereira Padilha (349.376.090-68); Débora Dalbosco Dell Aglio (448.971.110-72); Dirce Pozebon (210.257.620-53); Domiciano Ferreira Vidal (106.616.700-15); Eduardo Lisboa Galvão de Freitas (238.995.300-04); Erci Sebastião da Silva Gomes (387.706.870-72); Eva Neri Rubim Pedro (289.509.170-68); Fernando Borba de Araújo (263.989.150-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.888/2018-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Paulo Martins Engel (206.521.940-87); Paulo Santos de Aranda (077.103.990-53); Pedro Stefani Ferreira (000.733.770-15); Pedro Varni Silva da Silva (265.530.900-68); Renato Zimmer Gaspar (125.843.550-00); Ribas Antonio Vidal (041.153.858-63); Ricardo Macedo Gregory (199.742.210-72); Ricardo Schneiders da Silva (176.088.560-68); Roberto Antunes (076.753.640-15); Roque Romeu Silveira (518.536.550-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.894/2018-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alcione Matias (252.217.449-53); Andrea Ferreira Delgado (558.333.900-44); Jurandir Roeder (589.768.769-20); Luiz Carlos Pimentel (029.814.169-87); Luiz Narciso Barattieri (305.725.689-91); Márcia Vieira Cardoso (154.677.759-87); Maria Tereza Alves (343.633.789-72); Valmor Otávio Marques (429.163.059-04); Vera Lícia Vaz de Arruda (820.053.548-72); Wilmar de Athayde Gerent (344.317.649-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.808/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Flaviana Oliveira Silva (024.869.221-64); Galba Cristina Bezerra Franca Scartecini (001.737.821-40); Glacy Odete Rachid Botelho (338.542.115-20); Gustavo Alves Silveira (757.531.461-04); Helida Caroline Medeiros de Moraes Silva (024.906.951-26); Hugo Lafayette Silva Pimentel (003.139.481-78); Humberto Kevinney Guimarães Batista (026.873.551-43); Iago Ferreira Lima (049.241.095-09); Ilma Socorro Gonçalves Vieira (467.194.741-20); Irajane Guedes da Silva (643.919.063-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.877/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jacques Abdelkrim Saidi Salah (064.852.195-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.727/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mauricio Rocha Rodrigues (024.888.451-40); Monique Campos Leite (851.817.571-20); Monique Elisa Batalha Fernandes (008.910.261-42); Natercia Cristiane Mendes de Souza (691.012.301-82); Patricia Barreto Jacobs (474.499.002-97); Paula Karllyne Queiroz Oliveira (958.633.201-25); Paulo Fillipe da Cunha Silva (016.173.871-00); Pedro Martins de Sá Wanderley (704.917.041-00); Prícila Dourado de Aragão Santos (005.970.993-67); Rafael Veras Caixeta (018.866.381-95)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.024/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luiz Augusto Ribeiro da Silva (015.686.697-80); Magno de Oliveira Silva (055.064.527-64); Marcos Ribeiro Raad (031.474.116-05); Marina Pereira Dancour de Pinho (100.798.877-08); Melissa Garcia Machado (082.363.097-89); Natalia Vieira Grutes (125.979.187-42); Pamela Gomes Berbert (140.650.877-24); Renan Rogick de Lima Moreira (139.353.817-78); Vitor de Jesus de Paiva (110.833.347-86)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.720/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Ricardo de Souza Araújo (005.270.942-69); Julia Maria Martins Vieira (011.493.892-06); Kennedy Lima da Silva (015.471.802-50); Laerte Aguiar Rodrigues (778.401.602-63); Leila Daiana Dantas Mathias (512.245.182-68); Luana de Almeida Jucá (946.246.402-25); Ludimila Klippel Aguiar (013.085.962-19); Luiz Henrique Medeiros Borges (002.567.482-09); Luís Sérgio de Oliveira Lopes (220.678.093-34); Maiara Rúbica Rocha da Silva (632.235.112-53); Manoel de Souza Araújo (002.986.392-97); Maraiza Felix da Silva (804.431.502-06); Marcelo Filismino de Azevedo (761.224.762-34); Marcio Rogério da Silva Garcia (005.551.220-85); Marcos Fernandes Silva

(890.030.712-68); Maria do Socorro Lima de Moura (360.115.842-68); Mário Carvalho de Angelis (048.119.666-86); Mateus Figueiredo de Souza (029.349.952-75); Matheus Silva dos Santos (025.655.542-73); Mário Humberto Aravena Acuña (083.376.148-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.722/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Pedro Silva Cruz (854.676.002-06); Priscila da Silva Machado Carvalho (789.617.932-68); Raelisson do Nascimento Walter (994.107.372-49); Rafael Augusto Satrapa (049.259.586-07); Raquel Alves Ishii (760.811.842-34); Raquel Silva dos Santos (269.534.987-49); Rayana Nascimento Matos da Silva (003.288.012-08); Rebeka da Silva Aguiar (878.937.112-72); Reginaldo Pereira Siqueira (925.221.062-87); Regis Augusto Hashimoto (041.033.919-95); Reuben Honorio Fernandes (669.487.702-15); Ricardo Alexandre da Cruz (032.151.336-36); Ricardo Barbalho da Silva (861.317.702-63); Ricardo Moura da Silva (936.458.212-87); Ricardo Santos Bártholo (631.851.212-87); Roberto Manoel da Silva (434.258.952-49); Rodrigo de Jesus Silva (995.050.881-91); Rogério Nogueira de Mesquita (004.782.422-04); Ronaldo Francisco Ribeiro Pereira (899.005.962-34); Rosa Djanira Alves da Silva (956.448.812-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-017.788/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Ana Rachel Vasconcelos de Lima (038.744.674-57)  
1.2. Interessados: Adailton Soares da Silva (922.756.055-68); Adeildo Junior de Oliveira (072.817.504-55); Adriano Gonçalves de Carvalho (064.759.954-60); Agostinho Gonçalves da Silva Júnior (658.628.644-15); Alice Correia Barros (055.574.414-09); Allisson Nascimento Gonçalves da Silva (054.783.114-56); Alonso Barros da Silva Junior (060.416.284-76); Ana Janaína Jeanine Martins de Lemos (047.581.824-50); Ana Paula Ramos da Silva Duarte (010.782.384-56); Ana Soraya Lima Barbosa (064.513.784-70); Andrea Yumi Sugishita Kanikadan (248.996.038-51); Angélica Silvana Pereira (604.718.830-34); Ariana Gonçalves Ferreira do Amaral Cruz (054.543.044-50); Ariane Danielle Baraúna da Silva (061.648.764-94); Armando Lages Neto (871.914.824-00); Axel Helmut Rulf Cofre (010.128.289-30); Bruno Almeida de Jesus (012.981.974-30); Carlos Frederico Lins e Silva Brandão (031.007.324-30); Carlos Gonçalves do Rei Filho (061.215.304-56)  
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.820/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Edgard de Mello Fonseca (011.675.757-41); Edinamaria Conceição Mendonça (471.326.473-34); Edson Farret da Costa Junior (015.930.697-31); Edson Mello da Silva (085.507.287-30); Eduardo Alberto Crespo (059.771.787-78); Eduardo Albuquerque de Oliveira (071.438.747-95); Eduardo Barbosa Pinheiro (105.394.147-19); Eduardo Carvalho da Silva Vargas (090.175.867-10); Eduardo Lira da Cunha Compan (086.669.997-05); Eduardo Quintana (896.890.387-53); Eduardo Rocha Barcellos (028.702.037-13); Eduardo Silva Seixas Oliveira (102.450.447-60); Eduardo Tavares Paes (354.085.536-04); Egleubia Andrade de Oliveira (387.855.364-15); Elaine Cristina Sayão Gray Moreira (055.700.377-64); Elaine Ferreira do Nascimento (021.722.997-23); Elaine Maria da Cruz Firmino (000.213.317-23); Eliane Eugenia dos Santos (496.117.717-20); Eliane Lopes Werneck de Andrade (753.133.837-87); Eliane Resende Lessa (882.440.407-34)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.823/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Felipe Nicolau Ramos Zulo (087.520.457-06); Felipe Rocha de Aguiar (077.049.057-32); Fernanda Cipriano Rocha (045.934.347-50); Fernanda Ferreira de Abreu (094.776.507-73); Fernanda Gomes da Silva (098.662.507-84); Fernanda Pessanha de Oliveira (118.289.467-45); Fernanda dos Santos Lima (124.149.187-99); Fernando Antonio Lins de Moura (607.526.377-20); Fernando Barreto Gianonini (095.026.937-95); Fernando Eduardo Marques Parago (963.318.957-87); Fernando Gil Portela Vieira (100.939.647-14); Fernando Henrique de Paula Montenegro (111.221.007-52); Fernando Jorge Santos de Oliveira (832.489.944-87); Fernando Sena da Silva (090.338.177-05); Fernando de Carvalho da Silva (052.029.197-27); Flávia Carvalho de Souza (069.957.687-36); Flávia Rodrigues Maia (018.533.987-56); Flávia de Oliveira Alfinito (212.761.452-68); Flávio Alves Seraffini (086.686.027-48)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.857/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Marcela de Abreu Moniz (095.354.907-02); Marcela de Souza Amaral (075.619.317-60); Marcella Cardoso Monteiro de Barros Oliveira (098.165.227-13); Marcella Mellino (025.580.477-60); Marcello de Barros Tomé Machado (018.923.627-24); Marcelo Camilo Moreira (021.380.217-18); Marcelo Leonardo dos Santos Rainha (098.991.397-00); Marcelo Neves Torreão (952.588.767-72); Marcelo Sequim Machado (041.118.957-35); Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel (112.516.727-01); Marcelo Wangler de Ávila (078.382.057-78); Marcelo de Castro Francisco (075.539.307-41); Marcelo de Lima (678.887.200-72); Marcelo de Souza Brito (016.088.487-01); Márcia Carolina Salomão Santos (812.008.977-49); Márcia Cristina Almeida Monteiro dos Santos (071.813.947-03); Márcia Cristina Brasil Santos (045.572.697-37); Márcia Cristina Silva dos Santos (021.372.947-45); Márcia Lisboa Costa de Oliveira (902.270.187-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.890/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Antonyone Barros de Lima (049.734.304-55); Arthur da Silva Reguera (009.654.074-54); Catarina Carneiro Gonçalves (009.162.904-76); Cláudia Medianeira Cruz Rodrigues (664.147.090-34); Daiane Lins da Silva Firino (014.449.064-10); Eliana Alda de Freitas Calado (030.616.344-60); Elissandro Maciel Elias (036.619.744-40); Eloá Losano de Abreu (057.883.444-84); Eunice Cysneiros Wanderley de Almeida (087.420.434-84); Iron Araújo de Almeida Júnior (013.640.614-90); José Carlos Azevedo de Souza Junior (078.815.184-30); Mariana Gonçalves de Souza (080.565.314-75); Mirtila Marina Wood Gouveia (047.713.144-11)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.316/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ademir Valdir dos Santos (543.663.219-04); Adir Valdemar Garcia (564.855.149-53); Maria Aparecida Lapa de Aguiar (579.268.599-15)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 21/5/2010.

## ACÓRDÃO Nº 11943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.206/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Veronica de Oliveira Carreiro (709.437.292-20)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 22/1/2016.

## ACÓRDÃO Nº 11944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.209/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Arianna Frota Fontenelle Sousa (831.864.333-04); Ariel de Freitas Quintão Américo (794.600.896-15); Arnaldo José Custódio Neto (369.789.958-94); Aurora Tatiana Soares da Rocha (049.211.914-76); Bárbara Campos Abreu Marino (059.623.146-62); Bárbara Martins Felipe Rosa (071.172.676-07); Beatriz Carvalho Andraus Gassani Ferreira (069.577.856-02); Bernardo Drumond Matias (045.352.396-06); Breno Franco Silveira Fernandes (014.400.786-02)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.211/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Breno Monteiro Gonçalves (012.890.856-41); Bruna Araujo Martins Resende (071.502.366-77); Bruna Stefania Gomes Ferreira (104.132.266-62); Bruna de Carvalho Silva (077.883.796-38); Brunna Pinto e Froes (058.837.786-40); Bruno Rezende Passos (061.882.686-64); Caio Medeiros de Oliveira (011.713.224-10); Camila Baldoqui de Moura (249.018.648-58); Camila Barbosa de Toledo (923.950.311-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.789/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Raul Teruel dos Santos (023.892.309-62)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.337/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Igor Dias Neto de Souza (094.759.126-57); Rafael José Pereira Vieira (053.379.986-41)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.341/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Larissa Santos Rocha (057.634.905-41); Paulo André Trazzi (101.427.667-55)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.393/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Welligton da Silva Pereira (414.645.757-20); Wellington Salviano do Nascimento (053.469.307-52); Ysley Almeida Peres Alves (082.284.048-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.410/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea Fonseca Pereira (010.253.512-40); Beatrice Zaguri Salinas (596.197.322-00); Elydyane Rosa da Ressureição (815.018.542-91); Gisele Borges Costa (006.073.260-18); Julien Marius Reis Thevenin (022.118.225-09); Thiago Dandolini Kerne (914.952.372-49); William Lima dos Santos (614.383.402-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.421/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juan de Aguiar Gonçalves (831.531.793-87); Lucilene Rodrigues da Silva (875.610.183-04); Marina de Oliveira Cardoso Macêdo (891.193.713-49); Priscyla Maria Vieira Mendes (025.477.003-79)  
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.079/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Cunha (916.510.346-72); Mona Rezende de Almeida (022.489.361-09)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.085/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Camila Lima de Oliveira (123.575.387-59); Isabela Pinto Vilela (142.172.137-60); Juliana Jordão Canella Valentim (130.506.937-46); Juliano Rosario Souza (084.882.767-88); Laís Carolline Sena Costa Nonato (136.519.417-52); Leila da Costa Rodrigues (010.391.017-47); Luiza Coimbra Paranhos Cavalcanti de Paiva (145.283.367-23); Raquel Silva de Oliveira (112.590.427-58); Vivian Wildhagen Reis (124.640.997-67)  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.094/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Beatriz Pina Rocha Castelo Branco (912.940.372-34); Daniel Cardoso Brandão (993.853.921-15); Jonyson Pontes Silva (015.860.322-24)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.096/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Leticia Cavassana Soares (133.162.327-88)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.145/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alcione Rafael Pavan (803.558.460-04); Ana Silvia Meira (812.600.400-20); Janaina Goerck (068.542.259-30); Ricardo Cabral Penteado (049.821.559-84)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.147/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Angelica Vieira de Souza Lopes (313.832.298-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.151/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Antonio de Medeiros (552.618.251-72); Daniel Sundfeld Lima (007.859.671-84); Emília Silveira Silberstein (022.138.371-98); Fernanda Ferreira Costa Santana (017.542.841-75); Jomaria Batista de Sousa (564.703.121-87); Keni Carla da Silva Machado (903.333.301-53); Neurivania Cardoso de Araujo (850.311.271-04); Raquel Purper (934.871.420-15); Tatiana Dumke da Silva (025.015.791-86); Wallace Bezerra Farias (143.804.367-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.165/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Angelica Pereira Todescato (072.789.826-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.168/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ingrede Tatiane Serafim Santana (054.047.185-28); Joenison Batista da Silva (051.591.865-22); Pedro Rodrigues Pereira da Silva (100.416.324-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,



c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.179/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Hyago Francisco da Silva (460.203.538-85); Sabrina Fernanda Zeballos (381.061.888-84)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.183/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Cantuares dos Santos (117.344.917-52); Aline Rocha Santana da Silva (136.377.887-05); André Felipe Correa da Silva Pinto (110.399.747-59); Juliana Cunha Menezes (115.078.307-93); Livia de Paula Andrade (089.675.876-19); Lucia Regina da Silveira Scarlati (139.504.867-39); Mercia Maria dos Santos (378.520.514-72); Raquel Gomes Siqueira (099.038.917-09)  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.194/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Vanessa Jorge dos Santos (073.672.159-22)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.198/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Bernardes Faria Campos (058.144.206-77); Angelica Ribeiro da Costa (017.407.195-73); Camila Aparecida Serafim (077.192.026-19); Fabiano Murilo Melo (077.043.466-52); Felipe Clemente (343.632.858-85); Gustavo de Souza Oliveira (063.729.126-35); Pedro Leonardo Cedrola Vieira (100.024.146-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.206/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Helinha Coeto Neitzke (034.553.649-50); Joice Menezes Lupineti (039.744.101-04); Luiz Alexandre Marques Wiirzler (058.667.049-19); Monyque Palagano da Rocha (035.716.111-44); Rafael Henrique Avanco (336.722.628-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.214/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anibal de Andrade Mendes Filho (356.759.088-03); Celio Fernando Figueiredo Angolini (325.202.068-88); Diego Marin Fermio (342.310.238-16); Guilherme Riccioppo Magacho (323.442.728-36); Lucieneida Dovao Praun (074.777.688-10); Monica Benicia Mamian Lopez (233.690.168-42); Renan Trevisoli Doria (340.765.878-80); Renata de Paula Orofino Silva (322.189.028-18); Ricardo Hideo Taniwaki (325.948.168-09); Tiago Araujo Matias (061.141.249-79)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.226/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Drieli Laiza Matozo (080.554.269-88)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.231/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrei Oliveira Mota Porfiro (003.792.142-88); Hellen Raiza de Oliveira Souza (842.175.292-87); Mayara Vieira Silva (041.032.511-23); Neuma Maria Gomes do Nascimento (011.474.385-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11969/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.240/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Mauro Rios Neto (011.350.683-05); Kennedy da Silva Ramos (098.927.116-10); Leandro Faustino (053.973.533-70); Ligia Maria Silva Melo de Casimiro

- (440.909.003-87); Lucas Soares Patricio (043.405.443-70); Luiz Otavio Rodrigues de Freitas (052.253.223-36); Patricia Georgina Garcia do Nascimento (015.833.713-11); Rossi Lelis Muniz Souza (483.956.173-72); Samuel Bruno Furtado (607.228.703-45); Yuri Alberto Freire de Assis (050.262.403-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.246/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anna Carolyna Barbosa (088.989.996-74); Luiza Resende Vilela (088.422.366-32); Renato Emanuel Silva (077.044.386-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.248/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Jorge de Araujo Monteiro (234.410.462-34); Almir Pereira do Carmo Junior (007.337.213-70); Andressa Galho Busatta (002.533.500-69); Antonia de Fatima Cirilo Dornelas (260.261.202-20); Bruno Melo Fernandes (073.578.284-92); Euriedna Rodrigues da Silva (023.971.514-48); Fernanda dos Santos Souza (010.372.461-36); Guilherme Dias Malvão (400.966.908-01); Maria Eduarda Baia Correia de Oliveira (072.789.024-79); Mozart Bellas Rodrigues (112.776.997-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.253/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Bastos Teixeira (649.865.515-15); Edson de Lima Brito (048.230.413-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.261/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gerlane da Silva Sousa (051.757.103-03); Maria dos Reis Brito de Farias (032.062.303-30); Mayara Monte Feitosa (037.994.293-36); Viviane Pinheiro de Carvalho (017.218.473-83)

Piauí 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de  
Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11974/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.266/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: André de Alcantara Ramos (029.671.141-11); Andreza Macedo de Sá (000.067.701-93); Jason Jerry Atoche Medrano (551.541.822-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11975/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alia Maria Barrios Gonzalez (704.111.901-72); Eduardo Chagas Lustoza (034.080.721-08); Jayme Leiro Vilan Filho (225.995.091-49); Joara Martin Bergsleithner (514.112.450-91); Kamilla Rodrigues Tosetto Bertoli (000.107.091-69); Martin Leon Jacques Ibanez de Novion (787.829.101-20); Mauricio Ayala Rincon (688.627.171-72); Rafael Santos Santana (023.637.025-14); Thiago Flores Soares (017.420.331-48); Vinicius Carvalho Pereira (005.706.521-70)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11976/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.277/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Clovis Zapata (801.153.301-00); Fabricia Conceição Menez Mota (077.474.396-44); Gabriela Bielefeld Nardotto (666.168.241-87); Gabriela Sousa de Melo Mieto (826.368.261-49); Iain David Mott (745.721.991-91); Jaime Martins de Santana (308.595.651-49); Nilton Correia da Silva (664.762.751-00); Paulo Henrique Ferreira de Araujo Barbosa (020.658.971-98); Sivaldo Pereira da Silva (995.123.864-53); Tauan da Cunha Ribeiro (057.062.591-27)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11977/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.284/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Benjamin Marins Costa (016.179.040-23); Carolina Duarte de Souza (047.394.539-83); Daniel Granada da Silva Ferreira (654.476.110-91); Douglas Henrique Fockink

(010.891.839-41); Karen Mendes de Castro Prazeres (965.174.920-20); Leonardo Boechat Tavares Pereira (086.409.239-30); Maira Castilhos Coelho (026.002.849-58); Marcelo Martins Kremer (057.983.949-48); Samira de Aquino Leite Fioralisi (066.069.299-62); Susane Lopes (053.337.599-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11978/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.292/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Kercia Priscilla Figueiredo Peixoto (677.587.202-00); Maiza Maria Ramos (053.821.609-37); Thaine Lopes Cardoso (045.728.529-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11979/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.303/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aureir Alves de Brito (020.399.161-30); Fabricio Gonçalves de Jesus (026.474.481-08); Pamela Juara Mendes de Oliveira (071.644.146-29)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11980/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.310/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafaela de Oliveira Alban (018.329.915-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11981/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.318/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Arthur Oliveira Alfaix Assis (704.025.311-91); Benedetta Bisol (703.430.211-10); Christiane Moises Martins (316.275.441-00); Fernanda Vasconcelos de Almeida (621.243.824-20); Guilherme Viana Ferreira (001.116.411-52); Marcus de Melo Teixeira (005.383.901-31); Paulo Cesar Marques da Silva (220.600.305-87); Pedro Henrique Brum Togni (010.575.891-44); Raissa Carneiro Antunes (042.330.941-25); Sergio Barreira de Faria Tavorlaro (159.612.728-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11982/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.324/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Camilla Massola Sumi (382.832.088-02); Eder do Nascimento (033.794.059-22); Katia Regina Mallmann (010.114.369-90); Paula Francisca Ferreira da Silva (047.864.866-98); Ticiano Pereira Monteiro (921.261.893-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11983/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Emerson Magno Fernandes de Andrade (030.424.874-66); Fabricio Magalhães Alves (619.815.913-20); Franciana Gonçalves Rodrigues Aleixo (046.960.113-21); Luzia Fatima Crispim (743.879.446-68); Marcos da Silva (028.325.999-07); Maria Stefania Nobrega Batista (072.287.694-73); Najara Dede de Souza Lima (007.920.211-00); Paola Cristina Ceratto (074.907.669-07); Rodolf Pradella Ritter (026.129.290-02); Rosana Madeira de Souza Speck (888.336.829-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11984/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.337/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Juliana Midori Uchida Matsumoto (356.550.258-41)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 11985/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.341/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alan Tocantins Fernandes (574.773.611-68); Damaris Bento Ortencio de Oliveira (009.418.141-14); Deise Possati (029.749.521-60); Eudes Thiago Pereira Avila (893.751.061-87); Fatima Praxedes Rabelo Leite (376.560.901-34); Isis Scatolin de Oliveira (000.233.331-70); Jacques Fernandes Cardoso Lima (135.772.337-70); Jaelyton Oliveira Campos (808.304.981-68); Leticia Mottinha de Figueiredo Caldeira (002.413.191-10); Taina Reis de Souza (356.825.528-65)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11986/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.343/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Wilhan Donizete Gonçalves Nunes (036.914.121-06)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11987/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.353/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Claudia Santos (822.258.935-00); Bianca Priscilla Dorileo Fermio (009.260.291-69); Carlos Vinicius Abreu do Espírito Santo (007.905.115-41); Claudia Leandro da Silva Adão (074.743.337-24); Deltiane Coelho Ferreira (844.353.303-00); Flavia Pelinsari Lana (099.005.717-89); Ivan Eufrazio de Santana (080.896.144-69); José Maria Assunção Moraes Junior (622.853.193-04); Josenilton Tocantins Silva (969.280.182-91); Vania Luisa Felix Linhares (677.365.050-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11988/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.358/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Mauro Antonio Nizer (041.551.889-02); Paulo José Woytechen (780.534.559-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11989/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.362/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Cibelle Stahnke Lehmkuhl (064.507.249-43); Debora Caroline Bublitz (070.871.819-12); Guilherme Carvalho Serena (054.746.489-44); Ketlin Schneider (058.223.909-51); Rebeca Neves Heinzen (064.720.559-98); Simone Diefenbach Borges (661.058.620-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11990/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.365/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Aline de Oliveira Lira (041.466.171-03); Ana Claudia da Silva Anunciação (013.615.361-52); Dandara Virginia Guia Semedo Fernandes (007.318.981-25); Danielly Daiane Felix da Silva (031.267.101-66); João Paulo Alves Lacerda (964.668.801-25); Lamark Biudes de Oliveira (051.069.081-59); Marcio Adriano Sousa Chagas (034.505.931-02); Murilo Campos Pereira (050.881.231-32); Raphael Rodrigues Sanches (326.630.628-71); Wanderson Tenorio (366.451.518-88)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11991/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.291/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ad'Las Oliveira dos Anjos (940.107.902-10); Adson Manoel Bulhões da Silva (804.258.282-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11992/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.298/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Francilene do Carmo Cardoso (640.098.073-34); Rogério Tavares Pinto (205.543.893-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11993/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em

considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.302/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessada: Nara Rúbia de Carvalho Cunha (834.770.121-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11994/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.306/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessada: Thaise Campos Mondin (018.422.880-83)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11995/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.312/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Bruno Cesar Duarte Nunes (118.351.646-09)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11996/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.337/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Amanda de Souza e Almeida Neto (049.847.205-14); José Maciel Lopes da Silva (042.155.235-24)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 11997/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.339/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Antonio Augusto Teixeira Peixoto (048.265.013-31); Maurício Bastos Russo (735.708.770-00); Philippe Leon Modeste Georges Dubois (613.233.113-19); Rafael

KloECKner (964.001.610-15); Sânkia Maria Lopes Aragão (026.812.273-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11998/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.347/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Henrique Daumas Gabriel (845.326.887-87); Adriana Pinheiro Chagas (006.505.047-98); Adriângela Hipólito Marins (103.644.487-25); Adriele Ferreira Gouvêa Vasconcellos (326.944.008-17); Ailson Bernardino da Silva (068.982.057-73); Alan Carlos Maioli (137.609.627-77); Alan Cesar Nunes de Moraes (051.571.607-39); Alessandra Legentil Polycarpo Raimundo (018.990.397-08); Alessandra Marques Vieira (057.523.057-64); Alessandra dos Santos e Santos (043.551.477-62); Alexandre Marcos Silva dos Santos (070.565.507-54); Alice Medeiros Lima (101.303.957-22); Aline Ribeiro Fanguero (107.957.047-04); Aline Rodrigues Correa (072.462.587-95); Aline Rosa Vianna de Souza (126.213.187-11); Aline Silva da Costa (105.197.367-88); Aline de Paiva Soares (091.052.507-22); Aline dos Santos Martins (087.509.897-58); Alípio de Souza Pinheiro (101.783.507-10); Allana Sthel Santos de Oliveira (138.611.677-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11999/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.372/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taiza Florencio Costa (043.497.498-61); Talita Alves Menengat (107.930.327-84); Tathiana Silva de Souza Martins (087.067.777-24); Tatiana Louback da Silva (092.435.597-29); Tatiana de Freitas Terzi Moreira (088.867.867-35); Tatiane Nogueira da Silva (085.934.597-14); Tatiane Pinto de Souza (025.325.057-96); Teresa Cristina Cornelio (753.926.317-20); Teresa Raquel Salis de Oliveira (131.028.207-27); Tereza Cristina Alves Medeiros dos Santos (009.965.787-22); Thaís Helena Marsicano Trisotto (812.826.727-20); Tharsia Wanderson da Conceição (137.696.667-04); Thiago Adriano Machado (081.445.894-75); Thiago Lopes Coutinho (115.970.317-55); Thiago Salvador Pacheco Chagas (100.471.997-33); Thiago Santos Lima (116.358.777-09); Tiago da Rocha Placido (921.565.845-91); Tito Mejia Paredes (060.647.277-05); Valdeia da Silva Ribeiro (720.268.807-78); Valeria Beatriz Lima Monteiro (001.000.537-42)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12000/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.390/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Sousa Campos da Costa (123.428.367-08); Bruno Zawadzki (057.351.317-10); Carlos Alberto Gonçalves da Cruz (242.339.607-44); Carlos Luis Trallero

Giner (227.595.948-31); Christiane Ramos de Freitas (071.236.577-05); Cláudia Arnoldi Carvalho Couto (005.906.547-80); Cláudio Gil Soares de Araujo (424.907.907-49); Cristine Wickert (706.303.130-91); Dan Ajdelsztajn (005.631.527-96); Diogo Costa Alves (134.913.197-06); Eduardo Mere Del Aguilá (053.101.267-08); Eliene Oliveira Kozlowski de Farias (103.310.707-74); Esper Escobar Saud (782.049.847-15); Felipe Moreira Littiere (059.184.237-88); Fernanda Amorim de Moraes Nascimento Braga (092.459.427-67); Fernanda Barboza de Lima (032.555.537-09); Fernando Manuel Bernardo Pereira (062.405.837-90); Filipe Portella da Silva (128.946.047-77); Gabriela Morgado de Oliveira Coelho (112.479.187-69); Grazielle Cardoso da Graça (103.565.807-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12001/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.395/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adineia Viriato de Oliveira (622.121.412-20); Alana Oliveira Miranda de Souza (941.949.712-72); Alclézia Nóbrega da Silva (825.398.202-04); Aldemir Simão de Melo (020.025.392-19); Aldo Vieira Pinto (063.500.259-03); Alessandra Rufino Santos (893.214.642-04); Alexander Fernandez Correa (216.543.398-30); Aline Melo Lopes (005.905.212-09); Aline de Vasconcelos Silva (324.650.918-24); Alimny Oliveira Moreira (894.980.202-30); Amauri Gomes da Silva (868.536.862-68); Amstrong Campelo Batista (456.161.912-72); Ana Carolina Natrodt Albuquerque (737.438.872-15); Ana Kesia Neves de Sousa (950.086.912-87); Ana Patricia Neves de Azevedo (635.608.442-15); Ana Paula da Rosa Deon (652.509.400-30); Ananda Anália Vitor Benício de Sales (946.023.522-00); Anderson Fernandes Lima da Silva (904.800.742-91); Anderson Martins de Melo (351.006.992-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12002/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.400/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Raquel Alice da Silva (008.683.144-55)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12003/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-029.405/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joelma Rodrigues de Souza (028.710.204-18); Lindovaldo Paulino do Nascimento Junior (041.875.794-19); Maryana Scoralick de Almeida Tavares (083.537.934-58); Peterson Rodrigues Macedo Vilar (097.037.384-86); Rafael Barsosa Castro (063.121.164-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12004/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.408/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Claudio Barros Leal Ribeiro (224.016.604-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12005/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.413/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julio Cesar Modesto da Silva (008.519.710-67); Marcos Gentil Mendes (018.296.990-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12006/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.423/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Victor do Nascimento Moraes Filho (057.416.224-02); Elisa Cristina Amorim Ferreira (067.016.974-96); Sergio Ricardo Gaiaio (854.479.864-00); Suenia Livene Araujo de Melo (045.709.414-19); Wallace Ryan Costa Cavalcante (101.020.664-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12007/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.429/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Macedo da Silva (042.282.684-71); Joelane dos Santos Procopio (035.975.883-52); Thaiza Araujo e Falcão (008.112.435-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12008/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.431/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: André Vinicius dos Santos Carvalho (842.078.415-04); Antônio Matheus de Carvalho Soares (979.949.015-49); Jean Silva Nogueira Pacheco (007.904.925-71); José Claudio Ferreira da Silva (675.800.765-00); José Helder de Sousa Pereira (446.705.403-00); Livia Gozzer Costa (025.347.665-89); Maria Inês Vancini Sperandio (009.191.515-58); Tatiana Aguiar do Nascimento (882.788.675-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12009/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.435/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Danielle Chaves de Medeiros (074.454.024-03)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12010/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.438/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Akila Luz Fernandes (785.763.005-59); Clebiane Santos da Silva e Silva (952.981.855-68); Crislaine Nascimento Moura (019.554.325-46); Eliane Almeida Santos Frossard (025.863.225-92); Elton Oliveira dos Santos (008.782.205-93); Euvaldo Cotinguiba Gomes (623.838.845-53); Isaac Silva de Jesus (913.818.515-68); Ivana Góes de Santana (024.013.735-35); Jalene Meira Moreira (030.926.865-60); Lorena Cristina Barbosa Grisi (814.969.155-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12011/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.439/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Lucas Reis Trindade Nascimento (032.358.015-70); Luciana Xavier Bastos (014.552.585-63); Marcos Paulo Oliveira de Carvalho (011.754.395-09); Maria Valquíria Barbosa Santana (013.135.895-27); Marilá Cristine Sales Marques (990.660.255-49); Mario Madielson Varjão Romão (043.995.685-42); Monica Souza Brito (017.050.875-74); Ozeias Pires Silva (020.546.215-44); Rafaela Brandão Dias (002.306.045-01); Thiago Cintra Santos (015.704.545-58)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12012/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.442/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andre Luiz Araujo Cunha (841.893.391-72); Eva Lusia dos Santos Borges (618.970.861-72); José Custodio Lamounier de Assis (977.781.926-91); Laise do Nascimento Cabral (013.979.474-38); Larissa Adriana da Silveira Castilho (027.617.561-18); Thalita Tomazia de Alcantara (003.035.431-59)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12013/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.446/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Aquino Bucussi (528.391.840-87); Daisy da Silva César (818.226.500-20); Marcos Vinícios Luft (020.929.220-25); Sérgio Roberto Kapron (551.468.050-91); Vanessa Franco de Carvalho (009.208.840-67)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12014/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.447/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Aliene da Silva Sousa (942.250.793-68); Breno Augusto Garcia Sales (842.437.832-68); Bruna Marcela Oliveira Ramos (002.394.762-47); Douglas Pereira Ferreira (939.592.062-91); Efrém Colombo Vasconcelos Ribeiro (614.127.162-68); Emanuele Cordeiro Chaves (001.363.062-84); Erick Henrique Neves Fontinele (019.672.932-79); Fabio de Oliveira Amorim (935.976.732-87); Fernando Alves Barros Firmino (002.647.282-11); Jadison Santos Damasceno (770.528.542-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12015/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.449/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Walery Costa dos Reis (623.834.182-34); Wendell Levy Costa de Carvalho (703.071.992-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12016/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.450/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Tharlys Fabricio Cantuarria de Carvalho (075.865.796-01)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12017/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.452/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Saira Adrielly da Costa Tinoco (024.868.531-70)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12018/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.455/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anne Carine Lemos Cardoso Costa (038.811.273-56); Idelson dos Santos Rios (068.580.623-51); Luciana Batista Lima (727.708.993-68); Magno Marciete do Nascimento Oliveira (699.649.983-68); Manoel Cleber Sampaio Silva (018.155.143-88); Sarah Danielle Pereira Fontes (013.772.123-43); Well Max Maia da Cunha (776.901.413-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12019/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.459/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Wagner Leal Santana (011.168.175-86)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12020/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.461/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO).

1.1. Interessados: Amanda Soriano Araújo Barezani (011.784.816-62); Ana Flávia Aparecida da Silva Vital (081.849.826-90); Eduardo Henrique Modesto de Moraes (228.325.718-24); Fernanda Rodrigues Alves Costa (043.683.016-76); Fernando Delalibera de Castro (719.130.686-68); Natália Ribeiro Corrêa (081.078.996-52); Wellerson Rodrigo Dutra (098.615.556-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12021/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.469/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Narlison de Jesus Martins (083.822.506-37)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12022/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.479/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Robinson Mascarenhas Almeida (310.156.788-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12023/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.480/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Luciana Sobral Dantas (029.150.444-22); Eliana Carlos da Silva (025.185.874-03); Fadylla Kessia Rocha de Araujo Alves (056.555.594-47)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12024/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.482/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Oliveira Rechetnicou (040.222.141-98); Daniele Gonçalves Dias (010.160.851-92); Sirlene Cintia Alferes Lopes (055.251.976-69)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12025/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.485/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Alexander de Andrade Pierini (418.873.128-11); Sandra Regina Marcelino Pinto (268.212.618-90); Silvana Mendes (080.426.768-59); Tatiane Helena Borges de Salles (220.179.088-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12026/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.489/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel dos Santos Pais (928.496.016-91); Geraldo Henrique da Silva Resende (097.714.906-48); Lilian Leocadio da Rocha (011.998.176-94); Wellington Silvio Rosa Queiroz (037.955.246-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12027/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.490/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavia Oliveira Santos (040.157.266-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12028/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.493/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Pires Fonseca (559.829.212-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12029/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.498/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Giovana Cipriano Carvalho (990.485.582-04); Francisca Carla da Silva (607.562.841-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12030/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.499/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Naira Mota Araujo (097.099.036-75)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12031/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.501/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Gomes de Castro (937.233.853-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12032/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.504/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carla Maria Araujo dos Santos (047.513.627-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12033/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.556/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isa Beatriz da Cruz Neves (014.067.865-43); Matias Santiago Oliveira Luz Junior (463.573.275-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12034/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.562/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eliane Aparecida Ferraz da Silva (049.675.476-99); Everton Moraes da Fonseca (078.520.496-21); Fernanda de Oliveira Souza Caetano (071.816.326-55); Flavia Carvalho Faria (865.737.486-20); Gabriela de Almeida Figueiredo (038.173.296-79); Marcela Aparecida da Silva Cavassa (072.489.746-17); Maria Clara Ferreira Spinola (072.381.576-32); Tarcisio Concolato Greggio (084.857.026-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12035/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.567/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandro Antonio Scaduto (214.480.398-60); Ana Carolina Zequinão Bridi (009.977.979-08); Camila Lopes Nunes (080.702.349-38); Celi Niepsui (029.509.739-65); Cleber Luis Pedroso (032.609.819-42); Cristiane da Silva Lopes (034.604.789-77); Elizabeth Brait Ferreira de Franca (325.434.348-44); João Satiro Dantas de Almeida (509.498.965-00); Lucas Marcondes Pavelski (081.799.899-33); Marco Aurelio Serau Junior (255.030.348-21)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12036/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.571/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maria Alidiane de Medeiros Silva Lima (045.619.114-30); Matheus Batista Massinelli (092.698.024-69); Victor Campos Silveira (054.094.824-17); Vânia Juçara da Silva (062.718.054-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12037/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.587/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Carolina Barros da Rosa Pedroso (003.146.321-58); Ana Carolina Rezende (026.911.501-35); Ana Carolina da Silva Costa (028.113.111-22); Ana Danielly Fernandes da Silva (041.885.111-50); Analice Maria Calaça (005.318.441-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12038/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.590/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Biella (076.791.808-81); Carlos Antonio Ribeiro Duarte (095.314.626-07); Carolina Sverzut (023.222.961-98); Cleidiane Alves da Silva (021.483.561-86); Crisnicaw Veríssimo (021.838.861-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12039/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.598/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ingrid Garcia de Oliveira (033.601.291-80); Isaac William Kerr (014.855.346-07); Isabela Fernanda Barros Silva (035.877.211-73); Ivan Lima Gomes (055.129.327-64); Jailson Silva de Sousa (010.037.751-36)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12040/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.603/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Lilliane de Azevedo Oliveira (040.341.861-51); Lizmelry de Fátima Prudêncio Machado Pimentel (005.481.661-02); Lorena Cristina Carvalho Picolin (028.471.731-29); Lorraine Bianchi Braga Vieira (036.056.671-55); Luana Cássia Miranda Ribeiro (019.010.461-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12041/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.606/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mariana de Moraes Cordeiro (003.726.011-11); Mariela Cordeiro de Castro (319.839.768-57); Marisa Gomes dos Santos Castro (021.849.701-66); Maurício Brandão da Silva (313.832.808-35); Meire Ramalho de Oliveira (223.240.318-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12042/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.611/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rodrigo Emmanuel Santana Borges (054.971.537-12); Rodrigo Santana Nascimento (791.986.865-34); Rogério Oliveira Faleiros (300.141.558-42); Romilda Rayane Godoi Souza (037.687.261-69); Samira Obeid Georges (026.916.371-90)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12043/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.612/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Sharmaine Pereira Caixeta (024.800.991-56); Silvia Cristina Belo e Silva (923.647.481-00); Sofia Alves Valle Ornelas (038.733.556-04); Taciano Messias Moraes (002.448.981-62); Tatiane Souza Rodrigues Pereira (734.210.141-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12044/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.917/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Franzmiller Almeida Nascimento (947.094.322-87); Frederico Cesar de Oliveira Nogueira (231.929.173-34); Fredi dos Santos Silva (725.097.752-00); Gabriela Liberalino Lima (013.590.584-27); Gabriela Santana da Cruz (000.225.792-06); Galvani Pereira de Lima (486.942.664-15); George Lucas Freitas Cavalcante (804.437.962-20); Geórgia Dotto Garcia da Silva (525.667.902-30); Georgyna Batista de Carvalho Sousa Costa (856.653.983-49); Geyse Maria Almeida Costa de Carvalho (859.032.132-00); Gisele Deprá (030.417.699-05); Gláucia de Oliveira Moreira (022.621.997-60); Gleidson Alexandre de Oliveira (808.745.762-53); Guilherme Lima Peres (963.109.101-59); Gutemberg Borges (352.679.092-20); Hannah Hadassa Pinheiro Leite (085.250.434-94); Hebert Hernan Soto Gonzalez (057.143.947-04); Helouise de Fátima Freitas Perrone (926.454.022-91); Henrique Cesar Lopes (893.869.493-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12045/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.922/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Michele da Conceição Aleixo Coura (684.357.972-87); Mirela Costa Lima Ricarte (912.080.842-91); Moisés Lima da Silva Junior (922.258.022-20); Nara Luiza Lima do Monte (842.701.103-25); Natália Bueno Lima (782.197.102-25); Natália Trajano de Oliveira (786.124.032-00); Nayane Maia Ferreira (816.899.262-87); Nilza Pereira da Silva (241.526.252-87); Orlem Lima dos Santos (938.796.792-15); Osmiley Lima Feitosa (787.913.323-20); Pablo José Bacelar Von Dentz (938.689.012-72); Paloma Silva de Oliveira (928.180.052-72); Pâmela Aparecida Cândido (993.814.192-72); Patrícia Graff (004.942.230-81); Patrícia das Dores Lima Aragão (684.435.362-68); Paula Amantino (030.492.099-17); Paulinha Onofre Ramalho (763.949.212-20); Paulo Inácio Alencar Meira (512.017.802-25); Paulo Roberto Ribeiro Rocha (053.052.386-84); Rafael Rodrigues da Silva (733.912.471-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12046/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.249/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adilson Oliveira Pinto (707.059.682-00); Sílvia Letícia Maia Bentes (887.738.332-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12047/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.252/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Teresa Silva Santos (029.879.326-18); Adriano Antonio Nuintin (172.017.378-80); Ana Claudia Mesquita (089.923.956-04); André Francisco dos Reis (609.930.226-34); Bruno Martins Dala Paula (071.167.026-95); Carla Helena Fernandes (368.239.531-87); Carla Leila Oliveira Campos (030.848.886-55); Daniel Martinez Saez (317.808.888-13); Daniel Oliveira Guimarães (112.474.096-19); Elaine Angelina Colagrande (126.926.638-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12048/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.259/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Paulo Pereira (057.551.854-50); Marcelo Araujo Lima (895.096.683-20); Oscar Oliveira Brasil (012.904.583-75); Raquel da Silva Cordeiro (071.730.374-84); Rogerio Guerra Diogenes Filho (600.330.513-48); Samela Alves

Franco (059.083.743-50); Walderle Yasmin Arruda Silveira (600.187.403-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12049/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.261/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristiano Diniz Aguiar (082.458.566-65); Ester França Monteiro de Barros (002.279.146-94); Lorraine Diniz de Carvalho Silva (118.195.096-13); Mariana Asmar Alencar Collares (034.001.976-02); Ted do Prado Amaral (090.975.356-38); Thiago Saraiva de Freitas (084.808.926-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12050/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.270/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Dora Lília de Campos Sabor (040.921.008-09); Geovana Lourenço de Carvalho (066.974.979-63); Livia Cirino de Carvalho (395.843.408-83); Márcio Henrique Castilho Cardim (254.219.288-02); Wellorzzon Ronnan Ibide Novais (369.912.968-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12051/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.272/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Erick Galani Maziero (310.904.918-08); Rodrigo Jeronimo (013.933.966-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12052/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.274/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Meneguçu da Cunha (108.085.147-09); Carlos Ferreira Ritter (053.038.467-17); Gabriela Aline Casas (064.197.729-82); Mariana Aduan Silvano Rodrigues (401.992.378-75); Viviane da Silva Santos (117.708.897-52)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12053/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.278/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Felipe Moraes Schaurich (078.251.519-33); Juliana Cristina dos Santos (048.016.779-67); Luciane Boff Colli (059.422.119-65); Maria Elisa Gehrke (973.008.100-04); Marilei Hochscheidt (072.639.599-41); Paulo Roberto Córdova (008.300.049-63); Rejane Carpenedo (907.280.509-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12054/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.280/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Plicila Hellen Souza Wanderley (031.104.345-39); Ronivon Pereira Rodrigues (045.921.515-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12055/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.281/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Franz Jooji Onishi (705.238.861-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12056/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.282/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Debora Faria Silva (108.891.516-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12057/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.283/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Karina dos Santos Salles (131.576.197-13); Layla Mariana Sucini Coury (121.976.307-17); Luciene Pereira de Araujo (146.624.567-03); Marcelo Luiz de Souza (942.965.457-87); Maria Beatriz de Paiva Navarro (800.397.587-53); Maria de Fátima Lúcia Silva Vieira (113.435.817-29); Natália Dias do Rego (137.419.557-01); Pedro Augusto do Valle Barbosa (110.188.867-96); Priscila Loureiro Reis (106.421.757-56); Renata Orleans Teixeira (102.281.547-40)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12058/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.285/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jean Elias Abrahão Auzi Ribeiro (123.193.427-10); João Luiz Lagoas de Almeida Bertolino (134.434.217-50); Luana Armaroli de Araujo (117.003.347-43); Vivian da Costa França (087.427.757-44)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12059/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.294/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Deborah Vieira Firmino (965.438.686-00); Elaine Cristina da Silva (065.845.706-30); Gualberto Souza Lima e Silva (071.286.586-10); Luciana Aparecida de Oliveira (059.542.526-70); Luciano Cândido Abreu (116.041.397-57); Maiko Jhonson da Silva (110.168.306-61); Marcel Ferreira Bastos Avanza (079.696.237-51); Marco Antonio Boaventura Borges Resende (290.301.838-37); Nelson Clemente Machado (107.177.276-70); Valéria de Jesus (106.127.976-60)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12060/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.299/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luiz Henrique Medeiros da Costa (087.320.164-76)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12061/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.305/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabricia Lobo Pinto Menezes (064.188.446-02); Mayara Archieris Amorim Rodrigues (038.869.335-55); Simone Braga Dixini (060.600.246-45)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12062/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.307/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabiano Lemos dos Santos (988.510.556-53); José Flávio Ferreira (097.967.986-97); Luciana da Silva Caretti (331.972.908-01); Pâmela de Cássia Brandão (097.519.516-66); Patrícia Baldini de Medeiros Garcia (040.861.606-76); Paulo Henrique da Silva Campos (563.140.866-04); Rodrigo de Paula Fonseca (118.200.426-18); Talita da Costa Silva Rischter (096.974.337-80); Valéria Costa Santana (080.868.866-97)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12063/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.310/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adailton Ferreira de Araujo (827.354.092-87); Florença das Gracas Moura (076.340.166-83); Helder Amorim Silva Borges de Deus (806.914.981-72); Leandro Mendanha e Silva (008.027.621-07); Nicolas Andres Gualtieri (703.131.091-17); Rafael Carneiro Rocha (958.366.321-20); Relicler Pardim Gouveia (030.299.591-98); Versanna Carvalho Lima (644.474.721-04); Victor Moura Soares Ferreira (015.782.811-56); Vitor Hugo Marques (224.192.798-83)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12064/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.312/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dianne Scherly Varela de Medeiros (065.595.634-48); Edna Regina da Silva Aguiar Arruda (055.361.314-60); Gael Cousin (062.111.227-56); Gonçalo Marques Fernandes de Oliveira (064.475.697-70); Marianna Restum Antonio de Albuquerque (135.922.347-90); Mileni Gomes Francisco (138.966.357-43); Nayhara Muniz de Brito (123.565.337-45); Suellen Oliveira Milani (342.541.588-31); Vânia Mayumi Nakajima (310.133.358-05)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12065/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.313/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Gil Derlan Silva Almeida (006.738.843-41); Juliane Castelo Branco Vasconcelos (028.354.723-55); Marina Gonçalves Mendes de Carvalho Barbosa (004.062.433-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.318/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Dayane Santos de Souza (117.564.137-54)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.319/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elisângela dos Santos de Oliveira (070.717.167-90); Meirily Donna Mattos (058.938.567-40); Raiza Teixeira Griffó, Vasconcelos (141.992.677-27)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.320/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Franciely Menezes Lourenco (053.235.079-00); Wander Lucio da Luz (981.698.826-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.321/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Kedyrna Coswosk Braun (138.834.577-36); Sabrina Bertollo Machado (114.228.627-47)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.325/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fernanda Goldani (922.704.680-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Jornada de Trabalho", passando a constar código "99".

ACÓRDÃO Nº 12071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.326/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ana Flavia Martins de Lima (071.948.906-74)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.328/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mayewe Elyenia Alves dos Santos (081.864.234-35); Ozonias de Oliveira Brito Junior (064.022.204-85); Rebeca Dantas Alves Figueiredo (052.347.994-84); Tatiana Moura Rodrigues (012.905.314-71)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.330/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Frederico Deivson Ribeiro (720.842.941-34); Isabelle Campos Lima (964.247.451-49); Mariana do Prado e Silva (001.299.911-39); Rodrigo Roncato Pereira (000.552.991-30); Tiago Abimael Vieira Duarte (021.864.071-40); Victor Hugo Santos Lima (015.548.891-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.331/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcelo Soares Cotta (850.688.026-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12075/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.333/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Debora de Freitas Ribas (098.356.076-56); Katia Rodrigues de Oliveira (044.407.646-81)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12076/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.340/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Paulo Victor da Costa Gaia (857.354.772-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12077/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.355/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Cirino Tomaz (078.063.436-52); Fernanda Ribeiro Nascimento (064.999.896-06); Marcos Roberto de Oliveira Silva (503.386.251-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12078/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.364/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Costa Ramos (050.926.799-80); Edson José Neves Junior (822.350.580-00); Henrique Ferreira de Souza (088.245.556-75); Luiz Fernando Nascentes Campos (085.194.996-78); Relva Maria Braga Oliveira (038.804.746-13)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.382/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Chee Sheng Fong (236.592.798-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.388/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Vinicius Gabriel Antunes (336.991.218-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.393/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Wellington Borges Araujo Junior (082.675.354-03); Luciana Cristina Nogueira de Moraes Bezerra (391.155.423-00); Luis Gustavo Coutinho do Rego (043.084.233-33); Monik Evelin Leite Diniz (073.378.306-61); Quezia Melo Martins (618.675.193-72); Robson Gomes (074.488.954-51); Samia Shara Pinheiro Sobral Ferreira (012.315.853-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12082/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.395/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Mara de Assis (009.338.456-42); Diego Andrade Lemos (355.128.288-94); Mariana Castro Loureiro Borges e Curi (048.118.146-65)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12083/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.398/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alan Fontes Borges (043.000.376-55); Carla Silvonete de Souza (012.572.526-40); Jaqueline Silva Miranda (084.622.376-70); Jessica Jaques de Andrade (110.109.136-38); Kicila Ferreguetti de Oliveira (015.488.526-60); Lucas Oliveira Bindaco (117.769.077-28); Luis Henrique Franco (050.131.546-26); Marcelo de Oliveira Teles Cardoso (039.495.876-40); Philippe Scherrer Mendes (059.543.026-00); Vilma Andrade Lucas (702.235.306-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.399/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Marina Henriques Lage Duarte (073.055.036-22)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Adriana Fonseca de Souza (887.103.782-00); Alcimar de Lima Marques Filho (444.807.412-91); Andreza Marciano dos Santos (014.460.462-06); Eliana Kezia Queiroz de Souza (003.789.942-20); José Fernando Paz Ramirez (106.446.697-48); Keycinara Batista de Lima (044.527.931-18); Noedson de Jesus Beltrão Machado (003.386.952-90)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.404/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Adriane de Sousa Portela (038.560.633-82); Armando de Souza Ferreira (275.011.753-49); Danilo Almeida Cassimiro da Silva (055.752.343-55); Eduardo José da Silva Oliveira (305.792.363-15); Ella Ferreira Bispo (026.787.363-85); Florianilia Piauiense Torres de Araujo (045.747.543-97); Janiel Fontineles Silva (043.126.163-61); Otanael Oliveira dos Santos (953.911.345-87); Raimundo José Mousinho Mota Carvalho de Almeida (004.560.353-70); Simony dos Santos Saraiva (023.789.993-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.406/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Anna Luiza Bizerra de Brito (014.550.934-67)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12088/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.426/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Tathiana Targine Nogueira (021.010.637-94)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12089/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.428/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Daiane Falkembach (000.720.770-00); Juliano CE Coelho (008.179.140-21)  
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12090/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.431/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Daniel Rodrigo Herrera Morante (011.445.069-21); Emileide dos Santos Almeida Vaz (037.784.311-37); Gabriela Borges Silveira (035.981.251-19); Gisele Fernanda Alves da Silva (028.826.351-09); Jane Rodrigues da Silva

(012.691.641-12); João Bosco de Moura Filho (529.278.222-04); Jorge Gonzalez Aguilera (059.821.217-54); Livia Welling Lorentz (080.172.266-75); Lorene Fernandez Dall Negro Ferrari (298.350.701-72); Luc Marie Quoniam (227.450.188-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12091/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.434/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Antonina Lugon Rondon da Silva (705.750.531-00); Carina Bonny (036.980.101-60); Claudia Natacha Bassi Dagal (135.553.238-81); Claudia Poliana de Escobar de Araujo (384.724.118-42); Mauricio de Oliveira Braguin (652.672.811-15); Rafael do Prado Aparecido (014.439.961-06); Veronildes Batista dos Santos (712.859.461-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12092/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.435/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: André Francisco Cantanhede de Menezes (009.004.973-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12093/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.440/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Lyza Brasil Herranz (140.524.377-56); Márcia Cristina Azeredo Correia (024.139.107-51); Marcos Correa Guedes (035.393.247-71); Nathan de Souza Mateus (151.182.697-50); Neuma Gil de Almeida Mancuso (787.689.187-04); Raquel Vieira de Melo Reimão (082.855.217-70); Vanusa Maria de Melo (032.561.367-29)  
 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12094/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.448/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Cristina Jansen (018.907.180-09); Etiane Tatsch (012.438.350-52); Julia Favretto Machado (028.049.960-42); Matheus Silva de Gregori (030.350.630-01); Vitalio Alfonso Reguera (011.227.419-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12095/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.450/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: André Fernandes (077.100.719-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12096/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.453/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonia Ariana Camelo Passos (048.768.753-16); Beth Sebna da Silva Meneses (056.938.383-82); Denise de Oliveira Xavier Machado (040.355.605-88); Fabio Reis de Vasconcelos (410.413.213-68); Geirla Jane Freitas da Silva (914.459.733-91); Lorena Soares Bezerra (061.332.864-74); Marcelo Oliveira Lima (024.744.303-42); Nivaldo da Rocha Baia Junior (036.152.393-93); Raylson de Sá Melo (042.139.263-03); Suelli Maria Carneiro Prado (034.637.623-82)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12097/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.456/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fernando Araujo Rodrigues (053.472.406-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12098/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.458/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Barbara Silva Santos (045.083.835-80); Dalliane Oliveira Soares (039.631.575-50); Gabriel Lopes Soares (850.676.875-68); Ilo de Oliveira Moura (014.728.555-07); Julia Lessa Adorno (060.902.095-11); Leandro Lyrio de Sousa (018.515.365-82); Maira Silva Oliveira (033.234.065-16); Mario Marques da Silva Junior (022.518.695-06); Paulo Matteoni Rocha Caldas (012.883.435-82); Rene Luis Moura Antunes (015.411.396-40)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12099/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.459/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Corecha Santos (708.826.572-91); Cristiano Alves da Silva (600.393.113-25); Joaquim Euclides Barrozo Neto (052.303.503-93); Julliete Raulino Alcântara (037.632.303-51); Luiz Carlos Soares Brito (027.920.463-92); Luzileide Muniz Silva (014.214.113-50); Marcus Vinicius Soares Rocha (031.172.023-40); Maria Karine Santana Ferreira (662.978.773-00); Rivelino Alexandre de Sousa (750.367.383-49); Vítor Meireles Figueiredo (014.044.173-54)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12100/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.460/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ariane de Souza Stolfi (224.118.028-97); Bernard Pego Belisario (052.203.856-58); Elivaldo Lozer Fracalossi Ribeiro (025.241.035-10); Guineverre Alvarez Machado de Melo Gomes (041.461.916-10); Icaro Andrade Souza (041.196.455-09); Mateus Leandro Oliveira Souza (060.361.155-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12101/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.462/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Juan dos Santos Silva (065.032.944-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12102/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.465/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jonathan Rodrigues Azevedo (098.373.596-41); Paula Fernandes Santos (109.285.916-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12103/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.466/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fernando Centenaro (016.859.410-28)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12104/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.467/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Isabel Veloso Alves Pereira (726.424.831-34); Izinara Rosse da Cruz (078.942.856-33); Juliana Figueira da Silva (059.728.886-02); Juliana Mendonça de Castro Palhares (010.767.906-07); Tânia Antunes Carvalho (071.770.726-16)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12105/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Felipe de Vasconcelos Santos (043.524.274-11); Ana Paula Santos de Oliveira (035.484.094-07); Antônia Angélica Correia de Araujo Moura (055.735.654-78); Cristiano Gonçalves Ventura (066.435.474-23); Fabiano de Albuquerque Medeiros (986.240.164-87); Lenilson de Almeida Santos (031.465.714-20); Maria Renata Costa Alves (086.715.094-78); Maryana Josina Tavares da Rocha (105.224.074-71); Mellia Nichole Dellabianca Araujo (025.680.104-52); Shenia Santos Silva (996.934.375-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12106/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.474/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexssandro Geferson Becker (984.230.880-49); Carolina Lopes Leivas (004.033.010-92); Fabiano de Miranda (048.985.179-78); Luis Alexandre Lomba (049.460.719-03); Maria Rosa Dmengen Pedreiro de Souza (060.139.669-31); Priscila Caneparo dos Anjos (054.930.149-63); Riqueldi Straub Lise (030.458.699-47)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12107/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ailton Félix de Lima Filho (067.042.314-98); Bárbara Barros Lustosa da Silva (086.337.664-93); Bruno Rafael Ferreira Souza Barbosa da Silva (070.629.114-02); Charlyton de Vasconcelos Lúcio (039.304.274-00); Daniella Pereira de Lima (739.866.744-20); José Wellison Silva de Souza (066.517.874-38); Lucas Zenha Antonino (071.822.356-09); Maria Viviane de Melo Silva (085.080.124-97); Renata Medeiros Carvalho (010.344.984-10); Sandra Rodrigues da Silva (046.464.594-85)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12108/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.477/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Abraham Damian Giraldo Zuniga (012.766.516-19); Clarissa Alves Fernandes de Menezes (308.996.838-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12109/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.483/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Hugo Ricardo Bezerra Alves (864.273.002-10); Isamilde Rosa de Carvalho (633.220.132-00)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12110/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.487/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Claudio Henrique Albuquerque Rodrigues (792.060.006-59)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12111/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.488/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Gyannini Jacomo Candido do Prado (576.478.521-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12112/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.492/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Guilherme Rodrigues de Oliveira Silva (037.074.181-11)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12113/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.494/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Gisele Suhett Helmer (111.433.877-08); Jonny Ardila Ardila (061.758.597-07); Lucas Baptista Casacio (220.698.568-36); Scarlet Karina Montilla Barrios (800.076.889-54)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12114/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.495/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alicyary Moreira Queiroz (061.317.074-13); Augusto Monteiro Ozorio (275.350.878-09); Carlos Augusto Cardoso Marques (059.341.426-82); Claudio Luiz Firmino (121.422.738-40); Erica Aparecida Martins Siqueira (364.383.138-23); Julio Cesar Freitas Matheus (384.035.338-61); Robson Luiz Santos Ferreira (216.591.118-46)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12115/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.496/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alan Ambrosi (008.340.800-28); Cecília Azevedo Rodrigues (034.884.796-33); Helena Lolli Savi (058.313.769-58); Ingrid Nunes Derossi (123.722.627-93); Maiara Sarda Silva (080.605.809-90); Wladimir Berchon Crippa (659.429.650-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12116/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.497/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Ramon Ramos de Paula (074.333.736-08)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12117/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.498/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Carolina Fontes Prezotto (365.207.788-18)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12118/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.500/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Anderson José Antoniotti (018.364.420-41); Djennifer Caroline Machado (047.958.559-86); Naidi Carmen Gabriel (005.636.569-13)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12119/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.501/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Caio Eduardo Falcão Matos (044.909.023-01); Fernanda Arruda Leda Leite Zenkner (018.722.093-00); Flávia Ferreira Monari (002.339.333-52); Francisca do Nascimento Silva (024.391.493-81); Josiane Castro Duarte de Oliveira (026.973.253-52); Laércio Benedito de Sousa Junior (219.634.602-00); Orquideia da Silva Fernandes (014.543.923-20); Poliana da Silva Souza (002.173.553-07); Susana Lima Araujo Garcês (634.448.283-49); Wendell Emmanuel Brito de Sousa (035.123.723-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12120/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.503/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alaécio Geraldo Martins de Souza (058.111.496-54); Arthur Felipe Werner Rezende Guimarães (054.635.141-78); Daniel de Souza Junior (058.586.787-93); Fabiana Rodrigues da Silva (009.704.031-27); Jessica Scarsi Apoitia (011.208.041-32); Larissa Carolina Novo (074.829.049-48); Walber José Figueiredo de Souza (029.400.961-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12121/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alda Margarete Silva Farias Santiago (460.035.093-68); Brenna Suellen Vaz Silva (039.397.623-85); Francisca Bruna Arruda Aragão (009.848.873-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12122/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.507/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marco Antonio Quiroz Alfaro (717.226.674-94); Raissa Tavares Vieira (008.126.694-44); Wilson Zattera (644.547.620-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12123/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.508/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Raquel Viegas de Assis (415.645.038-44); Nicolle Zabatiero Cordaro (370.536.258-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12124/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.510/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Benjamin Timothy Phalan (712.089.351-35); Daniel Soto Araujo (814.581.345-04); Edmilson Evangelista da Silva (024.826.795-75); Fernanda Medeiros Darze (271.344.738-05); Isabella de Souza Magalhães (028.707.255-07); Jackson Santos Pereira Lima dos Santos (794.109.445-20); Joilson Nascimento Paim (008.325.355-67); Kelly Carneiro de Oliveira Fontoura (008.382.325-58); Samilly Silva Miranda (036.481.885-93); Ynae Almeida Ferreira (072.077.184-62)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12125/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.511/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Luiz Carilo de Góes (073.417.717-80); Fillipe Araujo de Sá (115.885.267-39); Henrique Lima da Silva (118.803.487-13); Igor Humberto de Freitas Diller Fernandes (141.159.577-78); Jade Juliane Dias Mota (145.273.127-66); Luiz Fernando Silva Marques (114.621.437-50); Monique Soriano Vital (085.324.817-60); Pedro Freitas Pereira da Silva (095.225.477-86); Regina Pereira de Oliveira (120.648.717-80); Renato Santoro Rezende (091.582.137-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12126/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.512/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abdias Beserra Pereira Junior (051.881.934-50); Alana Dias Santana (033.183.455-39); Atila Sousa Cruz (022.447.345-01); Daiana de Oliveira Lima (032.913.115-07); Eduardo Miler Santos de Jesus (839.939.325-87); Francisca Alcione de Souza Castro (061.962.294-60); Karina Teixeira Magalhães Guedes (050.124.716-52); Lucas Lima da Silva (061.920.235-14); Olivia Santos do Nascimento (033.391.965-32); Rodrigo Santana Barreto (054.205.705-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12127/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.513/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Solange Andrade Teixeira (529.405.005-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12128/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.516/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Lucia Santos de Almeida (054.500.185-41); Artur Bruno da Silva Cancio (057.583.983-06); Bruno Machado Morais (717.193.931-68); Carine de Jesus Santos (028.140.395-39); Chinayder Oliveira Borges (023.025.285-06); Italo Caiana Pinho Carvalho (047.613.365-36); Jeferson Jesus de Aragão (052.584.385-03); Jessica de Jesus Alves (030.490.265-96); Laercio Manguiera Lacerda Junior (049.371.035-39); Victor Barbosa Santos Borges (049.558.135-69)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12129/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.519/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Menezes Lovisi (014.577.516-07); Douglas Trindade Mazer (067.917.376-54)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12130/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.523/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Antonio Luiz Fernandes Marinho (061.467.378-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12131/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.524/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adenilson Marcos da Silva (058.536.849-06); Yuri Aparecido Opatá (073.363.999-24)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12132/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.525/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Claudia de Faria Barbata (673.709.349-34); Helena Cristina Vieira (081.320.439-95); Roberto Luis Pegoraro (077.418.799-95)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12133/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.527/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Candido Ricardo Tomazoni Coreia (050.753.499-94); Karen Silverio Gois (343.164.328-00); Patricia Appelt (051.828.389-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12134/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.529/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Joel Antonio Teixeira (106.182.926-08); Paola de Castro dos Santos (399.180.198-16)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12135/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.533/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Nathalia Kelly de Araujo (011.694.104-99)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12136/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.535/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adelia Machado Chaves (060.014.419-44); Adir Felisbino da Silva Junior (306.333.748-06); Celso Villela Batista Junior (755.432.309-15); Darliane Aparecida Martins (065.045.306-96); Giselle Nathaly Calaca da Trindade (052.931.139-92); Guilherme Masquetti Pelz (045.359.969-97); Jessica Gonçalves Honorio (107.109.889-66); Miguel Luiz Oliveira (055.722.279-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12137/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.539/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea Bertoletti (873.178.859-91); Eduardo Gomes (797.644.879-04); Elaine Catia Falcade Maschio (023.565.489-20); Guilherme Alex Derenievicz (079.448.569-30); John Jairo Villarejo Mayor (061.772.217-00); José Ricardo Martins (624.330.759-04); Rafaela Gessner Lourenço (062.757.229-40); Rosilene Komarcheski (053.147.339-27); Savio Passafaro Peres (221.030.028-22); Wiliam de Assis Silva (051.130.149-90)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12138/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.541/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernando Martins dos Santos Junior (116.927.007-74); Jeuzadaque Ferreira Francisco (131.129.357-48); Luciviano de Lisboa Santos Matos (041.716.605-21); Luiza Beatriz Amorim Melo Alvim (021.898.187-29); Rachel Leite Ribeiro (077.165.667-09); Veronica Toste Daflon (013.345.957-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12139/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.542/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Malvasio (073.156.138-46); Flavia Luzia Rodrigues Fonseca (004.610.611-12); Tauana da Cunha Alves (045.421.671-86)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12140/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.543/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diana Maria Cano Higuaita (234.638.208-62); José Emmanoell Ferreira (000.077.673-40); Luania Caroline Paiva Lopes (662.535.353-15); Willian Ferreira Martins (916.147.913-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12141/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.546/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno de Paiva Y Raviolo (600.883.733-98); Debora Ramos Batista (014.208.863-39); Eduardo Lacerda Barros (039.726.783-55); Fabiana Nogueira Holanda Ferreira (613.305.823-49); Hilana Dayana Dodou (980.971.133-68); Jacqueline Celedonio Pereira (740.978.063-00); Joaquim David Carneiro Neto (793.322.003-78); José de Souza Oliveira Filho (012.069.983-42); Maria Jadwiga Michalska (238.186.868-23); Mauricio Moreira Neto (035.863.923-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12142/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Paula Colares de Andrade (659.164.843-72); Andriele Nascimento de Souza (090.283.734-62); Brena Neilyse Correia dos Santos (010.234.253-94); Carla Beatriz Costa de Araujo (034.288.373-98); Carlos Bruno Pereira Bezerra (054.268.753-40); Jorge Alves de Araujo (026.335.713-95); Leonardo Antonio Silva Teixeira (027.162.103-65); Leticia Coelho Lenz Cesar (109.426.137-83); Maria José Melo Ramos Lima (022.299.813-07); Vitória Gridvia Bandeira (668.523.233-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12143/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.551/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Kaio Fernandes de Oliveira (147.271.587-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12144/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.552/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deisy dos Santos Freitas (022.970.381-00); Fernando Araujo Fernandes (024.760.951-09); Francieli Alvarenga Castor (024.930.611-52); Jean Vítor de Paulo (036.146.881-43); José Reinaldo da Silva Cabral de Moraes (015.875.382-88); Laurenice Martins Pereira (012.576.374-36); Lydyane de Almeida Menzotti (025.605.041-46); Mariana Caravanti de Souza (411.195.708-08); Thiago de Oliveira Soares (044.885.491-01); Willian Roberto Dias (806.146.471-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12145/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.553/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angislene de Fatima Ferreira Andrade (015.952.666-31); Breno de Paula Fernandes (957.778.301-53); Frederico Fonseca Fernandes (854.379.801-91); Lucia Donizetti Modesto (836.103.406-49); Marcos Vinicio Monteiro (322.268.611-49); Ricardo Antonio Sampaio da Costa (039.271.091-93); Rodrigo Santolini Soares (028.634.931-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12146/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.555/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Vinicius de Assis Florentino (071.342.574-10); Rafaelle Cavalcante de Lira (042.844.774-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12147/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.559/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Mara de Oliveira Vassoler (335.912.978-44); André Ricardo Natal Simões (748.014.732-53); Gabriela Daniel da Costa (072.867.929-97); Jaqueline Cavalcanti de Albuquerque Ratier (499.170.800-15); Josete Mazon (838.111.179-04); Luiz de Souza Romero Sanson (111.087.867-23); Maira Cola (276.451.058-60); Maisa Helena Heluany (064.579.436-83); Rafael de Santiago (041.277.019-94); Renata Silva de Carvalho Chinelato (036.508.936-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12148/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.560/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano José de Andrade (311.875.168-13); Francielly Andressa Felipetti (058.924.409-40); Graziela da Rosa Persich (397.802.950-20); Marcia Buss Simão (910.377.009-53); Natalia Martins Dias (306.752.228-18); Roberta de Paula Martins (065.403.879-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12149/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.568/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Costa Mota Paraiba (310.515.748-46); Gabriele Pimenta Oliveira (025.237.265-48); Grasieli do Nascimento Rodrigues (913.761.655-20); Leonardo Casal Carvalho (067.285.445-77); Liane Andrade de Matos (026.846.175-97); Marcelo Ferreira Deiro (028.063.285-19); Mircela Aline Cabral Bezerra Farias (060.680.034-42); Pavel Dodonov (231.705.838-16); Savio Cavalcante Vasconcelos (001.738.405-23); Wesley Orrico de Jesus (037.432.455-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12150/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.572/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Lana Gervasio Fonseca Alves (031.610.253-93); Renato de Sousa Santos (037.315.233-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12151/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.578/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Leme (166.218.068-33); Carlos Eduardo Freitas da Silva (349.612.898-41); Gabriel Orquiza Mattiello Pedrosa (372.784.948-77); Guemael Rinaldi Lattanzi (368.951.738-97); Marcos Antonio Leati Pelaez (219.713.638-04); Maria Rosa Gonçalves Ferreira (061.978.998-09); Natalia Ellen Castilho de Almeida (346.923.668-26); Patricia Teixeira Tavano (200.314.418-82); Valquiria Botega de Lima (060.874.109-45); Werley Godinho Vieira (046.240.226-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12152/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.582/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ligiane Raimundo Gomes (200.634.118-90); Marcella Monteiro Lemos Couto (335.295.188-83); Marcos Paulo Lobo de Candia (393.434.778-99); Marina Ferraz Viana (407.837.208-23); Mauricio Liberal Augusto (129.536.158-22); Tiago Azzi Collet e Silva (337.439.048-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12153/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.596/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Batista Nogueira (046.543.883-03); Francisco Felipe de Moraes Fideles (066.846.043-16); Francisco Wellington Rodrigues Lima (668.368.913-04); Glauber Ferreira de Castro (036.251.743-67); Hamilton da Hora Cabral (841.847.363-00); Luciana Gomes Santos (618.972.053-68); Marcia dos Santos Beserra (053.811.523-88); Michelle Jacome Valois Vital (033.347.964-50); Rhayane da Silva Monteiro (068.179.133-06); Samala Sonaly Lima Oliveira (053.502.254-99)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12154/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.788/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcilene Nascimento de Farias (019.754.841-50); Nilvana do Socorro da Silva Figueira (227.463.402-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12155/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.799/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonathan Sousa de Oliveira (004.852.463-84); José João de Carvalho (520.353.103-00); Maria de Jesus Passos de Castro (881.155.853-00)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12156/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.807/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Aline Aparecida de Lima Alves Ferraz (049.789.346-05); Diego de Mendonça Taborda (090.817.006-85)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12157/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.812/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Adriane Santos Cisne Pessoa (024.633.364-20); Amanda Souza Menezes (017.408.095-64); Gina Kelly da Silva Nascimento (010.239.711-27); Jesus Moreira de Souza (055.392.796-54); Mirian Alves dos Reis Nunes (108.302.257-14); Nadia Laryssa Costa Lacerda (029.801.561-75); Nataly Silva Barcelos (016.384.333-30); Priscila da Conceição Quaresma (003.831.411-84); Rosângela Virgílimo Guimarães Noe (105.193.337-48); Tiago Leite Ribeiro (055.666.987-86)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.817/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Liomar de Paula da Silva (078.447.327-76); Nilton José Carneiro da Silva (264.676.848-69)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.821/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Aline Fernandes Miranda (022.782.474-17); Amanda Livia Coelho de Assis (051.199.564-40); Cintia Gonçalves Fontes Lima (042.664.404-21); Gilvaneide Silva de Paula (146.092.718-42); Leiliane Alves Ferreira (035.686.653-01); Lucio Ribeiro Silva (641.919.231-53); Mara Leticia Leal

Cavalcante (033.673.053-59); Niliâne Miguins (027.439.803-62); Romilton Silva dos Reis (925.013.701-04); Rosilene Domingos Correia (878.610.971-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.827/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Francisco Leandro Torres (052.955.774-65); Mariana Dias Leite (067.917.464-83); Raoni Thales de Medeiros Teixeira (069.087.354-94)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.833/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Carolina Ribeiro Noronha de Souza (322.036.118-80); Francisco Diogo Rocha Sousa (007.057.341-70)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.835/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Luiza Miguez Rodrigues (082.120.527-70); Carlos Manuel Guzman Jimenez (017.949.696-40); Gabriel Costa Serrão de Araujo (217.889.588-37); Manoela da Silva Pedroza (074.268.267-67); Natalia Bolfarini Tognoli (325.109.608-73)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.850/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Cristiane Jesus Silva do Nascimento (036.736.816-13); Gabriele Repposi Nogueira (087.232.436-27); Marina Fonseca Mendes Miguel (078.996.246-22); Rodrigo Ribeiro Sant Ana (022.488.375-50); Rogério Martins Medina (049.907.546-38); Rosemeire Franco dos Santos Generoso (119.775.287-08); Sara

Gomes de Souza (095.258.386-09); Thais Luana Souza Xavier de Andrade (018.379.561-03); Thamires Conceição Silva Santos (025.597.135-43); Wallace Luiz Santana (077.431.036-76)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.898/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Karina Cesar Rodrigues de Aguiar (099.668.367-48); Andressa Alves Dias Barbosa (056.209.277-33); Camila Andrade Ferreira dos Santos (041.479.225-46); Darciene Soares da Silva Santos (106.185.757-31); Debora Nichi Salvador (108.035.497-25); Glauca Thayane Saraiva dos Santos (050.464.543-94); Jeane Silva Matos (839.196.353-53); Nidia Licia de Flores Barbosa Pan (011.198.073-95); Rafaela Spindola de Souza (839.607.833-53); Rosa Maria Assunção de Queiroga (016.935.763-50)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.903/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Carlos Henrique de Araújo Freitas (038.071.091-96); Ivan Raphael Almeida de Paula (066.143.876-77); Joanderson Oliveira Ledo (009.259.715-70); José Carlos Viegas (688.976.421-87); Luciana Barros Nogueira (051.822.294-29); Ludmilla Moema Lopes de Sousa (020.149.593-74); Muriel Lucero Antunes (994.366.630-72); Márcio Gomes de Aquino (030.853.745-90); Paula Michele da Silva Schmidt (010.793.050-17); Thalita Costa Ribeiro (019.673.913-60)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.911/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ana Karla de Medeiros (045.020.304-22); Cleiton da Gama Garcia (806.869.150-20); Fernanda de Castro Teixeira (007.859.884-24); Isabella Faustino de Carvalho Araujo (015.527.964-50); Lucas Xavier de Souza (027.815.255-45); Luciana Ferreira dos Santos (069.429.524-86); Mateus Gonçalves Ferreira dos Santos (047.134.015-44); Thayse Roselaine Ribeiro (042.489.249-94); Tiago Augusto Magalhães (029.469.879-57); Vanessa de Fátima Kukla (031.646.939-40)  
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12167/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.915/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mariana Damião Farias (079.450.744-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12168/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.919/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janaina Paula Costa da Silva (059.566.126-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12169/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.925/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adair de Salles Barrozo Filho (058.738.906-09); Alessandra Drumond da Silva (098.348.816-90); Aline Evangelista Santiago (056.728.066-78); Andressa Ferreira da Silva (008.815.829-21); Ivandro Ribeiro dos Santos de Castro (082.203.099-38); Leticia Alves Rios Dias (105.752.097-71); Luciana Borges Chaves (047.511.811-14); Lylilian Raquel de Medeiros (042.901.559-36); Marina de Carvalho Cavicchia (180.998.978-70); Patricia Aparecida da Rosa (064.639.689-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.933/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Araujo Bitencourt (885.986.671-53); Elis Dandara Silva Conceição (023.716.601-16); Fanyelle Dias Paganotti Franco (018.468.811-61); João Paulo Morais Carvalho (986.157.185-04); Leonardo Fontenelle de Carvalho (036.910.456-00); Marcella Bazilio Domingues (099.355.946-88); Maria das Graças Silva Santos (386.072.125-91); Miriam Melo da Silva (890.708.101-82); Nislaine Torres Farias (011.881.230-09); Patricia Porto de Mello (013.179.140-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.935/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan de Paiva Loures (097.851.826-81); Amanda Nascimento de Paula Carvalho (120.406.367-22); Fabiana Baeta Neves Duarte (052.703.826-10); Frederico Cantarino Cordeiro de Araujo (062.321.276-50); João Paulo Almeida do Lago (012.957.355-80); Luciana Carvalho de Moraes (076.867.877-37); Mario Sergio da Silva (073.283.816-98); Raquel Bogado Balbuena Nishyama (968.678.411-04); Sarah Lamas Vidal (090.267.276-23); Virginia Magalhães Zanchi (850.018.726-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.940/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Oliveira da Silva Haertel (809.707.700-06); Ana Lucia Horner Silveira (692.682.900-49); Gilmar Silva de Ávila (775.311.910-91); Jéssica Larissa Conceição Schmidt (026.170.400-11); Letícia Nardini (855.560.170-34); Luciani Silva Garcia (766.315.830-04); Neide da Fonseca (041.465.027-13); Neider Coelho Pereira (081.053.616-12); Sandra Ferreira da Silva (812.424.926-15); Whilden Passos Martins (053.955.627-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.020/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz da Silva Jaenicke (905.253.026-20); Diego Moraes de Oliveira (730.831.271-20); Dyego da Silva Bittencourt (023.545.671-38); Fagner Mirag Teixeira e Silva (021.326.440-47); Humberto Artur Silva Santos (953.602.985-53); João Francisco Pollo Gaspary (716.754.340-34); Larissa Alessandra Medeiros (017.658.199-54); Paulo Sergio Pase Antunes (908.665.760-53); Priscila Vernizi Roth (017.829.219-23); Rafael Gallina Krob (697.031.590-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.025/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Silva Miranda (600.417.863-27); Gabrielle Navarro Lizana (075.563.679-16); Gilnaide Silva Pires (407.994.095-53); Jefferson Teodoro de Assis (023.467.411-32);

Jocelene de Andrade Freitas Costa (346.304.815-91); Leonardo Ferreira Nobre de Souza (068.279.754-52); Oscar Fernando Ghattas Orozco (054.166.059-44); Pablo Vitor Lessa (057.458.557-54); Taiane Souza Leite (829.502.105-20); Tamara Silva Araujo (020.576.875-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.027/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Cristina Pereira Oliveira de Medeiros Netto (010.008.445-10); Arlinda Jeane Santana Souza (804.491.405-63); Diego Castanon Galeano (018.303.361-26); Elide Portela dos Reis Paixão (026.333.125-35); Fernanda Maria Cabeceiras Cavalcante (008.770.025-50); Francinella Serra de Melo (265.813.088-03); Josefa Cristina Oliveira Santos (029.987.355-25); Katia Machado Baptista Falcão (641.406.525-00); Mariana Lino dos Santos Góes (010.694.375-81); Patricia Ferreira dos Santos (009.542.665-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12176/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.029/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acacia Casaes Ribeiro (010.665.185-48); Alberto Leopoldo Silva Irmao (017.555.319-07); Bianca Menezes Piccin (716.703.601-30); Geiza Polyana Pereira da Silva (074.508.784-10); Gracienne de Souza Mariano (077.285.376-28); Lejandra da Silva Rolim (633.284.372-15); Luciane Almeida da Fontoura (678.965.530-15); Najara Reigota Fogaca (369.194.638-06); Renata Oliveira Martins (028.131.450-09); Tatiane Souto Reinhardt Dutra (991.514.990-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.032/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula do Rego (048.608.904-50); Aruana Fernandes de Lima Nascimento (001.092.191-55); Edward Meirelles de Oliveira (045.080.116-08); Jaqueline Silvestre Rodrigues da Silva (054.872.946-82); Johnny Rodrigues Arantes (082.665.326-05); Karina Aparecida da Silveira Costa (026.578.651-78); Ligia Bombig Teles Franco (222.879.218-77); Maria de Cássia Vieira Campos (531.244.726-91); Odair Moreira (627.530.530-49); Raissa da Silva Brito de Paula (087.503.906-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.034/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabricio Comin (621.031.999-87); Gessica Moreira Andrade Gomes (001.108.641-66); Gisele Laura de Oliveira (030.982.899-61); Keila Beserra de Sena (282.743.868-25); Keli Cristina da Silva (090.201.236-37); Leda Pollnov Hartwig (625.794.520-87); Manoel Joaci Gomes (338.816.503-34); Maria Aparecida de Sá (046.841.376-60); Raquel dos Santos Ferreira (016.089.859-54); Rosângela Ferreira Lima Ransolin (828.828.439-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.036/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Kelle Vanessa Alvares Amaral (843.537.915-91); Lillian Umbertina de Souza (025.055.249-39); Luana Gonçalves de Vito (098.899.606-56); Lucelita de Jesus de Araujo (646.454.793-34); Luciana Linchkevitz de Paula (755.533.766-53); Mariana Ferreira Lemes (923.418.961-20); Rone Marques Padilha (485.072.026-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.041/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Danise Senna Oliveira (895.356.500-68); Francisco Teixeira de Alcântara Neto (079.545.493-72); Igor Brim Menezes (012.646.785-41); Ivana Alves Costa (006.197.865-58); José Ronaldo Lima de Carvalho Junior (014.219.654-10); Jusilene Roberta Duarte (068.227.366-03); Kenya Marques Lanna Morais (070.738.756-66); Maria Stella Barros de Almeida (048.011.204-58); Rita de Cassia Oliveira Granchoux (004.332.245-09); Taisi Soares Assis (008.251.635-95)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.043/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adroaldo Guimaraes Rossetti Junior (388.001.103-63); Ana Luisa Carneiro Pereira Gonçalves (080.537.386-13); Andréia Cristina Fumagalli Cainelli (029.279.089-90); Deborah Pereira Prado (082.067.496-67); Jonai de Oliveira Teixeira (598.463.305-10); Larissa Maria Zalewski (015.367.170-02); Luciano da Costa Viana (868.806.405-91); Mirella Mounzer Andraous (331.011.378-70); Priscilla Furtado Amorim Franklin da Costa (012.786.893-38); Valeria Oliveira Moreira (032.378.363-54)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.053/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andriele Souza Camargo (008.826.030-51); Annelise Barreto de Carvalho (734.533.583-68); Barbara Luise da Costa Ferreira (027.015.713-16); Fernanda Machado da Silva (023.895.490-04); Joana Darc de Vasconcelos Coi (928.382.780-53); Josiane Marques Freitas (982.874.510-00); Juliana Mayara Menezes Lustosa Vargas (025.193.933-27); Julianne Magalhães Pereira (015.318.540-60); Marcelo Santos Soares (701.276.110-53); Paulo Roberto Rodrigues de Menezes (851.227.343-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.058/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jane Pereira Santos (038.008.597-69); Moacir de Jesus Gomes (083.311.907-93); Rayane Pereira do Nascimento (120.892.267-06); Sergio Rodrigues da Silva (483.665.527-72); Sonia Regina Gomes da Rocha (104.218.188-83)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.064/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Christien Dannenberg da Cunha (000.396.760-30); Clara Maria Fetter da Silva (996.842.090-53); Edmilson Almeida dos Santos (544.419.511-91); Edney Bernardino Oliveira (903.013.744-49); Edvania Maria dos Santos (712.720.625-20); Giovanna de Saboia Orrico (592.189.325-00); Jonas Maicon Souza Varão (060.551.643-02); Kelly Cabral Nascimento (090.202.237-71); Leonor Portarrioux Lopes (526.656.660-49); Leopoldo Augusto Scheifer (858.086.879-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.073/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alejandra Prieto de Oliveira (047.878.079-60); Crisilane Lima Correia (027.815.055-10); Daniela Nunes do Nascimento (010.027.390-47); Denilsa Silva (029.996.603-83); Francisco de Lucca Junior (627.301.346-20); Lhyliane Silva Aguiar (055.319.457-79); Lorena de Carvalho Souza (825.598.055-53); Raimundo Nonato Santos de Sousa (874.800.001-97); Thamara Karoline Perrone Maciel (704.256.982-20); Vitor Humberto Sampaio Netto 13.434.547.27-3 (007.259.141-22)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.076/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andre Viana dos Santos (012.003.193-03); Andressa Ferreira da Silva (965.234.502-44); Cristina da Silva Milhomens (005.610.191-00); Dayane da Silva Nascimento (034.528.641-38); Deucelia de Souza Silva (006.149.581-64); Erika Leal Vieira (623.413.753-91); Gilvania de Assunção Silva (487.185.563-53); Jailson Santos Vieira (960.598.931-04); Jorge Carneiro Alves (988.098.493-53); Rosemaura Bento de Oliveira Silva (937.711.261-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.081/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andreia Ferreira Soares (971.014.193-72); Djaneide Carla Gonzaga Ventura dos Santos (911.655.204-00); James Pereira Rodrigues (576.461.713-87); Lucas da Silva Feitosa (037.802.145-12); Luciana Soares da Silva Lima (687.480.433-20); Mara Silvia Zimmermann (012.799.321-55); Maria de Lourdes Bezerra de Medeiros (053.197.174-07); Ocirema Miranda Teixeira (251.763.902-72); Renata Rodrigues de Paula (010.579.691-33); Sílvia Mascena Gomes (012.180.384-89)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.083/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elisabete Marcon Mello (069.065.768-44); Guilherme Oliveira Mota (663.207.043-49); Pedro Alves da Silva Autreto (305.841.398-02); Roberto Augusto Baptista Junior (140.333.978-33)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12189/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.087/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Josiane Correia de Souza Carvalho (425.677.828-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12190/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.094/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Landim Felix (324.086.198-40); Antonia Raquel Felix da Silva (012.052.633-65); Antonio Greidson de Castro (028.876.663-63); Daniel do Nascimento e Sá Cavalcante (018.963.463-40); Evanilson Brandão Pinto (600.344.393-66); George Bezerra Pinheiro (897.018.443-00); George Harinson Martins Castro (007.209.663-29); José Nasareno Moreira Araujo (309.292.453-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12191/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.099/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Franciele Lorenzi (050.188.829-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12192/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.100/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danila Andrade e Silva (048.940.583-59); Lucelia Costa Araujo (034.555.043-96); Rafael Castro de Souza (090.060.484-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12193/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.102/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Marcos Pereira Mendes (053.343.206-52); Grazielle Ramos Schweig (004.603.850-70); Juliana da Rosa (041.695.599-16); Luciana Sant Ana Marques Arnoux (094.735.436-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12194/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.110/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar de Oliveira (921.564.790-20); Daniela de Oliveira Ferreira (813.441.550-49); Diego Corsetti Mondadori (011.774.070-51); Lisiane Emanuelli Machado (020.511.440-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12195/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.118/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Rodrigues de Souza (413.944.418-51); Marília Marufuji Ogawa (036.769.308-94); Mauro Yoshiaki Enokihara (004.590.998-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12196/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.148/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Alves Mazzini (003.267.217-97); Onair Mendes de Oliveira (012.519.936-80); Roberta Dias Mardegan Soares (042.093.657-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12197/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.155/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogerio Andrade de Avila (083.292.976-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12198/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.209/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francine Coutinho Maia de Castro (021.350.710-21); Sergio Renato Lampert (005.376.030-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12199/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.224/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Claudemir Dantes da Silva (922.817.961-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12200/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.226/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar Fonseca (032.606.789-21); Julio Cesar Botega do Carmo (052.717.049-63); Maria Cristina de Souza (627.305.769-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12201/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.237/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anselmo Nogueira (215.979.868-10); Tiago Fernandes Carrijo (011.716.621-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12202/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.243/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Debora Vasconcelos Bastos Marques (066.906.816-02); Luis Philippe Garroni Andrade (114.889.676-79); Mauricio da Rocha Dourado (092.250.986-77)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12203/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.247/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Carmem de Oliveira Lima (061.093.993-96); Elisangela Alves do Nascimento (047.607.233-66); Francisco Wedio de Macedo Rodrigues Junior (044.043.413-00); Giselle Dantas Lopes (011.395.013-64); Marcelo da Silva de Souza (013.289.593-50); Marcos Antonio Monte Silva (039.509.454-23); Patricia Maria Honorio Abreu (026.873.553-05); Rafael Bruno Oliveira Paiva (600.326.733-02); Rhavenna Magalhaes Paulino (053.110.083-93); Thiago Ribeiro Francelino (618.943.893-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12204/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.259/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dalva de Araujo Menezes (975.553.393-15); Laila Ibiapina Caddah (675.867.673-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12205/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.261/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Gaio Chimenton (048.059.569-09); Daniel Leite da Silva (116.372.307-02); Daniella Martins Costa (691.448.001-00); Estevo Luiz Carvalho Braga (118.471.007-40)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12206/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.262/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rafael da Silva Lima (131.158.467-62); Rafaella Silva Moura (158.950.957-98); Renan de Franca Souza (127.685.367-09); Robson Damiano da Rocha Raimundo (118.464.937-57); Rodrigo Britto Martins (082.573.356-14)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12207/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.264/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Roberto Roman Coelho (046.844.109-35); Amanara Potykyta de Sousa Dias Vieira (884.286.212-68); Carla Daniele Straub (007.942.029-00); Carolina Kosako Tanzawa (042.512.979-97); Eduardo Silveira (052.517.939-95); Willian Valverde (045.820.099-99)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12208/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.270/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fabiano Bandeira Chiba (878.146.922-53); Fernando Roque Fernandes (936.825.222-04); Wanderson Monteiro da Silva (012.027.562-71)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12209/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.275/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Graziela Ramiro Alves Pinheiro (031.781.903-84); Tiago Melo Freire (034.667.243-09)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12210/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.276/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luis Thiago Freire Dantas (013.215.555-98)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12211/2018 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.277/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Thiago Rafael Pretto (041.008.721-19)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12212/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.280/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: André Quintiliano Bezerra Silva (056.903.364-08)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12213/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.286/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Valensuela Guedes (785.196.830-53); Catia Cilene Quiroga Lopes (927.521.870-68); Cleria Rosane de Souza Magnus Azevedo (412.880.250-68); Elstor Hanzen (820.362.090-68); Fatima Terezinha Abreu Machado (634.230.810-15); Janaina de Araujo (899.580.200-68); Jeferson Luis Andreoli dos Santos (007.336.820-22); Juliana Mattos da Silva (010.413.860-28); Lisiane Pichini da Silva (061.197.449-59); Marcia Markoski de Matos (010.927.800-33)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12214/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.288/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudia Galhardi Schmitt (914.509.930-87); Cleusa Dornelles de Abreu (499.832.020-34); Daniel Vasconcelos Coutinho Vargas Flores (806.279.190-49); Janine Martins Silveira (979.533.770-04); Lisiane Pinheiro da Silva (839.372.500-34); Luciana de Freitas Goncalves (013.294.900-88); Luciana de Souza (917.458.700-59); Mariana Pinto Pereira (829.981.910-53); Natiele Diogo Oliveira (826.458.500-06); Viviane de Lima Souza (791.716.050-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12215/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.289/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Machado Cunha (013.907.950-55); Franciele Savian Batistella (029.843.940-97); Simone Muniz da Silva (661.004.450-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12216/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.291/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Valeria Hoffmeister Daltrozo (014.498.230-76); Alexandra de Souza Scheimer (004.736.960-45); Bruna Pochmann Zambonato (022.006.380-00); Claudia Rejane Ferreira Fernandes (811.801.520-34); Gabriela Machado dos Santos (748.308.300-00); Isabel Cristina Abreu Rosa (556.520.420-87); Joiceane Bernardes Schmitt (985.773.600-91); Juliana Marques da Silveira (010.984.530-77); Paulo Cesar Ramos Alves (686.289.000-04); Priscilla Wolff Moreira (022.256.170-07)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12217/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.293/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucilene Lamounier Faria (815.231.146-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12218/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.294/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiney Rocha Candido (668.844.466-68); Sidney Ribeiro da Silveira (067.820.326-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12219/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.297/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arllan Ravelle de Araujo Guerra (051.582.844-07); Bianca Aparecida Sant Anna Makiel Dine (086.987.427-69); Eliane Ines de Almeida da Costa (029.516.099-30); Elisabete Oliveira de Menezes (014.777.785-27); Gustavo Nunes Teles (095.329.417-03); Hilloa Rodrigues Pereira Souza (002.196.165-40); Laudemir Nascimento Vitorino (024.603.164-61); Marcelo Setúbal de Sousa (049.921.224-00); Rafaela Oliveira dos Anjos Silva (792.172.815-49); Rosana da Costa Soares Mata (074.676.297-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12220/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.298/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barttíria Velleda da Luz Silveira (001.135.090-30); Lucas Felipe Araujo de Avila (849.906.000-53); Luiza Bohnen Souza (018.522.670-11); Patricia Santana (750.019.930-91); Tatiana Becker Smith (586.072.000-97); Vilmar José Moraes (509.253.500-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12221/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.300/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Raphaella de Medeiros Lima (058.544.924-40); Ana Louize Vieira Almeida (071.967.444-11); Carlos Arthur Pereira da Silva (104.965.547-86); Daniela Dias Quirino (044.863.414-73); Gian Francisco de Macedo Almeida (039.082.284-17); Igor Silveira de Castro Guerreiro Gondim (060.412.514-37); Ivanna Beserra Santos (045.043.914-30); Lindsey dos Santos Delgado Magalhães (098.083.087-75); Luiz Claudio Cacau Martins (732.285.832-87); Raquel Araujo Clementino (075.990.174-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12222/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.303/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Silveira Seabra (065.167.554-50); Andressa Teixeira Machado (025.144.520-82); Audrey Rose Costa Tota (621.736.342-91); Debora Cassia Vieira Gomes (009.068.483-42); Eliane de Carvalho Marques Oliveira (307.214.073-15); Emanoel Rodrigo Melo dos Santos (600.214.363-71); Geovani Pereira Guimaraes (063.098.554-50); Guilherme Augusto Teodoro Athayde (073.964.444-03); Hamoedw Romullo

Dantas de Araujo (057.831.034-11); Larissa de Paiva Gadelha Almeida (057.728.734-66)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12223/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.307/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Kamiya Xavier (788.043.021-00); Cibele Lesina Rodriguez (809.619.670-72); Cristiano Japor Pires Coelho (012.015.917-16); Eduardo Silva da Silva (007.887.812-86); Jair José Barros Caldas (676.509.532-20); Jessica Rayane Reis Oliveira (036.887.445-19); Josyelle Liliam Ferreira Silva (652.532.802-00); Marília Souza de Oliveira (029.869.315-10); Nicheli Ferreira da Silva (044.939.454-94); Rayana Pereira Feitosa (057.923.694-37)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12224/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.311/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Aleluia da Silva (951.094.395-91); Andrea Thayanara Andrade Reis (031.976.575-00); Fabricio Guilherme Pires dos Santos (600.093.652-49); Frederik Medeiros Ferraz (821.920.815-53); Giselle Angelica Moreira de Siqueira (886.105.861-20); Glauco Batista Almeida (994.252.381-20); Goretti de Souza Moreira (567.990.392-04); Jefferson Calume de Oliveira Junior (024.991.093-43); Lilian Queiroz de Paula Lorentz (017.745.681-79); Livia Alves da Silva (006.671.741-84)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12225/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.317/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Alves dos Santos (052.912.235-96); Cristiane de Souza Guimarães (007.956.735-58); Erica Monize Chagas Santos (025.546.335-92); Fabiana Denise Rodrigues Fidelis (899.525.293-68); Josieli Oliveira Pereira (703.961.832-04); Lidiane Maria Silva (062.788.904-29); Monica Christine Ferreira Alves (588.771.772-68); Paula Regina Santos de Aguiar (020.938.355-09); Raílda dos Santos Gomes Silva (711.698.815-72); Roseli da Paz Sales Chaves (020.338.219-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12226/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.322/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Marinho da Silva (896.976.775-49); Analany Pereira Dias Araujo (066.707.704-99); Eni Devay de Freitas (916.600.765-87); Felipe Augusto Santana de Oliveira (029.403.165-03); Gisana Rodrigues Bastos Araujo (675.523.233-53); Marcelo Augusto Ravasio Machado (924.689.500-20); Ronald José Ribeiro Fidelis (638.003.815-91); Sandra Perez Cendon (458.854.355-53); Sue Hellen de Oliveira Munhos (063.057.189-97); Vera Lucia Santos de Paiva (028.581.727-22)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12227/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.326/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleyde Diniz Loureiro (012.950.884-52); Angelo Iacono Neto (014.454.401-64); Carla Graciele Torres Santana da Cruz (822.052.645-91); Danyelly Gomes Silva (057.116.334-30); Diego Abel Leite Sousa (008.007.445-60); Fernanda Barros Lima Vasconcelos (027.586.474-00); Fernanda Dornela de Melo (010.662.131-94); Lorena Dias Dantas (014.657.485-04); Luis Enrique Maurera Almeida (046.166.734-70); Mauricio Miranda Nunes (017.658.023-93)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12228/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.329/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catherine Sonaly Ferreira Martins (065.438.854-75); Evandro de Oliveira Lima (601.487.304-00); Filipe Almeida Botter (326.463.328-07); Flavia Costa Santos (778.958.275-53); Francisca Marina de Souza Freire Furtado (009.038.274-92); Iolanda Eveline Barboza Dias (111.065.777-36); Jandira Colares de Freitas Amorim (204.945.993-91); Jucineide Matos da Silva (979.116.235-20); Kleimara Lopes Dias (751.624.902-53); Zulmira Ernestina Pereira Lopes (737.954.704-63)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12229/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.336/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janio Rodrigues Lopes (481.259.039-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12230/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.350/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Cristina da Silva (048.724.789-24); Antonio Ibanez Ruiz (182.329.491-04); Cintia da Silva Pacheco (014.208.371-25); Eduardo Di Deus (216.486.908-74); Felipe Ferreira dos Santos Filho (018.654.151-11); Felix Alves da Silva Junior (007.734.353-01); Henrique Altemani de Oliveira (078.128.418-04); Vanessa Cabral Gomes (005.750.011-86); William Reis Silva (339.613.188-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12231/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.353/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Neves Girardi (309.435.308-81); Elisa Thome Sena (302.717.048-10); Jorge Andrade Costa (040.985.718-11); Luzia Pedrosa de Oliveira (106.114.598-09); Thiago Marques Fidalgo (307.019.208-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12232/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.359/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cruz Feitosa e Almeida (049.847.205-14); Erica Aparecida Salatini Maffia (219.269.588-88); Maria Heloína Moura Costa Campos (033.223.965-92); Maria Niag dos Santos Rocha (843.612.045-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12233/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.362/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Cicconi Paccola (293.987.648-73); Lara Miguel Quirino Araujo (643.469.351-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12234/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.364/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Vitor Vieira de Sa (033.947.455-69); Leonard Fernandes e Silva (038.197.085-02); Luana Silva Brandao (839.183.375-53); Rafael Andrade de Almeida (013.157.985-14); Wilson Marques Dias (003.866.505-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12235/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.490/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliane Soares de Lima (282.364.818-67)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12236/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.496/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Toreli Salatino (345.798.228-70); Helenadja Santos Mota (860.138.585-00); Liamar Bonatti Zorzanello (059.249.179-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12237/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-031.499/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lais Santos de Magalhaes Cardoso (067.371.516-71); Mariana Martins Gonzaga do Nascimento (013.681.906-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12238/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.506/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Camila de Souza Caetano (092.294.576-47); Marcelo Martins Canaan (059.904.386-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12239/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.510/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Jane Barros Almeida (283.544.718-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12240/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.516/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elisama Eraldene Marques Lima (089.236.384-39); Marcia Efígenia Pereira de Aquino Bartolomeu (052.591.134-03); Moabe Pina da Silva (007.529.514-83)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12241/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.523/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fabiana Cristina Ramos Patrocínio (305.223.968-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12242/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.524/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliano Soares Rangel (099.339.037-48); Renata de Almeida Oliveira (118.883.457-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12243/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92,

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.526/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ricardo Silverio Gomes Pinheiro (040.724.471-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12244/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.527/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ricardo Castro Marques (012.066.121-77)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12245/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.528/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Amanda Benevides (457.627.243-87); Emiliano Sousa Pontes (045.501.953-39); Felipe Dantas Silveira (021.450.503-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12246/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.529/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Aline Vicente Kunst (812.155.760-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12247/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.530/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Wellington Rogerio da Silva (022.783.897-18)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12248/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.533/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Celimar Barros de Meneses (447.389.783-49); Elisandra Vieira da Silva Ribas (631.597.593-34); Fabio Medeiros de Azevedo (031.105.224-03); Ferdinan Pereira da Silva (017.457.623-45); Fernanda Borges Ventura (660.494.073-04); Fernanda de Carvalho Neri (746.771.442-49); Jonathas Marcello Guimaraes de Souza (792.316.915-20); Lais Pinheiro Maia (000.279.295-82); Maria Luisa dos Santos Rodrigues (553.772.703-04); Rosiane Repolho Vieira (397.260.372-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12249/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.534/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandro Bion Espírito Santo (939.832.710-49); Aline Libonati Galucio (745.784.132-68); Carlos Henrique de Freitas Lima (055.531.296-80); Daniele Alves de Oliveira (011.738.064-40); Fabiana de Araujo Bezerra (001.883.925-80); Fabíola Rodrigues Firmino (013.960.776-50); Fabricia Pereira de Oliveira Rassi (897.386.401-72); Marcelo Zanusso Costa (001.339.210-77); Shirley Santana Dantas (992.107.545-49); Wilson Cruz e Silva Filho (792.058.014-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12250/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.540/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carolina Silva Vale (996.046.393-15); Emanuela Santos Correia (648.382.183-20); Francisco José Rodrigues de Moura Filho (619.901.163-53); Francisco Marculino da Silva Junior (018.262.323-89); Francisco Xavier de Vasconcelos Filho (839.946.373-68); Francivalter Ramalho Neto (553.937.211-53); Glenda Maria Santos Moreira (508.895.403-49); João Batista Cosme de Souza Junior (052.803.694-70); Maria Edjane dos Santos (963.764.225-00); Renata Nascimento Duarte (719.610.032-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12251/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.543/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cleiton Cardoso de Sousa (936.695.853-20); Cristina Conceição Ferreira Saldivar de Castro (465.206.001-72); Fernanda Danielle de Lima dos Santos (010.849.834-43);



Flávia Liliâne de Oliveira Fidelis Leal (481.318.810-91); Francineide Carneiro de Oliveira (050.948.434-43); Giordano Bruno Meireles de Oliveira (829.651.703-59); Greiciella da Paz Carrijo de Menezes (020.804.371-35); Luiz Barbosa da Silva Neto (950.380.433-72); Tatiane Britto da Silveira (968.488.200-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12252/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.555/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilton Jardim de Melo (803.565.244-34); Christiane Silva de Almeida Rodrigues (099.072.667-36); Denisson Luiz Vieira Macedo (042.803.454-30); Genison do Nascimento Cruz (025.795.405-80); Isabela Bezerra da Silva (052.797.264-94); Juliane Silva de Alencar (012.998.154-05); Leonardo Machado de Carvalho (954.967.260-34); Ronielle Erbeite Viana Coimbra (012.519.001-86); Susana Costa Nunes Marques (008.035.004-67); Vânia Serra da Silva (999.115.153-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12253/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.557/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Pereira da Silva (636.308.931-04); Ângela Patrícia do Nascimento (929.855.489-34); Dália de Sousa Viegas Haas (008.471.043-89); Elias Martins da Silva (076.487.816-62); Glenda Maria de Souza Nobre Barreto (595.864.864-00); Karla Rayane Alves da Silva (052.249.963-50); Magda Laise Caetano de Jesus Silva (832.152.125-87); Neuseli Kroatz Fang (488.092.680-91); Thaise de Sá Lira Braga Pontes (047.888.964-00); Valdilene Isidoro da Silva Filho (077.247.454-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12254/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.563/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivânia Souza Silva (959.562.555-87); Isabella Sarah Batista Diniz de Melo (054.122.614-26); Rossana Silva Duarte (122.769.418-04); Sammya Vanessa Pereira de Almeida Maciel (004.196.533-76); Vanda Maria Freire de Almeida Lima (341.156.763-53); Vânia Maria Alves de Sousa (659.150.113-49); Viviane Mendes de Brito Sousa (626.652.863-00); Viviane Ramos Lopes Brito (999.629.185-53); Vivianne Rodrigues Amorim (009.989.963-94); Vivyanne de Melo Sousa (014.202.053-23)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12255/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.571/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilvan Santana de Jesus (045.648.765-46); Otávio Cordeiro Siqueira de Oliveira (840.572.465-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12256/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.590/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Aurélio Queiroz (918.302.300-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12257/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.599/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Assunção Gadelha (029.575.833-30); Joyce Maria de Sousa Oliveira (600.949.423-07); Márcia Campos de Moura Fé (500.666.093-72); Moacira Lopes Carvalho (021.710.593-97); Nádia Maria Fonseca Campos Ribeiro (010.785.573-90); Ricardo Castelo Branco Andrade e Silva (007.385.213-96); Sarah Pinto de Holanda (008.338.823-09); Zulene Evangelista da Costa Brasil (083.302.299-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12258/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.607/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Tolentino Sousa (836.678.143-72); Adriano Elias Daniel (289.435.928-41); Alberto Luiz dos Santos (335.519.488-36); Antonio Fernando Silveira Alves (151.663.358-05); Felipe Batistella Filho (264.284.148-05); Flávia de Queiroz Alves (089.459.957-73); Ismael da Silva Pena (226.018.098-17); Ive de Souza Braga (310.186.678-22); Solange Ivone Santana (298.296.888-60); Tássio Acosta Rodrigues (361.687.438-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12259/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.608/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jorge Viana de Moraes (285.836.678-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12260/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.671/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lília Campos Nascimento (853.356.225-04); Taysa Matos do Amparo (572.549.075-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12261/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.933/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Cesar Torres Antonio (337.445.768-17); Josef Abrantes de Quadros (428.263.008-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12262/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.945/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Tavares Milach (004.859.030-40); Elvis Galarça Menezes Mendes (025.089.010-08); Emanuelle Tronco Bueno (011.046.220-33); Fernando Scholl do Amaral (022.054.810-29); Fernando Vieira Cezar (013.321.750-74); Jerônimo Rodrigues Dias (026.780.890-96); Jonatan Mielke Fagundes (020.198.980-80); Josiane Martins Martins (019.720.540-23); Julia Viana da Cunha (832.209.920-72); Juliane Fonseca Soares (018.463.640-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12263/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.951/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Marcos Ferreira Costa (025.692.291-80); Adriene Aires Mendes (980.654.911-20); Alcione Oliveira Martins (028.879.981-02); Aline Pereira de Sousa Brito (848.806.273-72); Alinne Crus Lima (007.784.551-06); Ana Maria dos Santos N. Rodrigues (786.558.701-53); Andreia de Oliveira Silva (705.007.895-68); Andreia dos Santos Paixão (821.544.143-20); André Luis Cardoso Silva (040.113.833-09); Anne Heloisa Martins Soares (041.273.101-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12264/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.954/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Alves Gomes (039.533.311-32); Eder Carvalho Gomes (909.688.241-53); Eduardo de Souza Palma Junior (330.627.698-74); Eleuza Rodrigues Rocha (039.433.921-55); Eliseu da Silva Sousa (001.975.352-75); Fernando França Naves (040.690.291-76); Francisco Welton Silva Rios (464.343.563-15); Gileade de Jesus do Espírito Santo (012.852.521-52); Glaucio Batista de Sousa (015.791.821-19); Graciane Agatha Alves da Silva (030.910.383-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12265/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.959/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Silva Motta (039.275.641-25); Raphael Amorim Barbosa (017.145.741-21); Rebeca Mendes Garcia (033.294.331-32); Rewrison Alves Moraes (603.092.203-35); Ricardo Asevedo Soares Teixeira (967.457.381-04); Ricardo Carilo Vivas (935.618.221-34); Ricardo Sousa Pimentel (023.634.461-78); Robson dos Santos Barbosa (005.337.682-09); Rodrigo Fagundes Gomes (696.905.700-30); Rodrigo Oliveira Porto (880.584.091-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12266/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.965/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenor Vicente Wendling (591.030.009-15); Alex Neves Xevrand Bagnara (081.195.607-52); Alexandre Jose Gontijo Spolaore (266.692.818-70); Aline Andressa Franco Dea Silva (042.968.159-38); Aline Cardona (017.680.560-56); Aline Lariza Glaeser Zilio Piletti (059.283.069-11); Ana Flavia Navarro Neia Davanço (087.313.989-52); Andre Biffê Di Renzo (063.371.039-39); Andre Wilson Paula de Souza (055.359.846-55); Antonio Carlos Vissotto Junior (364.696.288-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12267/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.970/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maura Regina Fontes Bulcao (900.666.423-53); Meire Yumiko Koga (929.907.389-91); Melissa Anze (029.535.869-62); Michele Sardenberg Siqueira Valente (098.000.377-64); Nataru Duane Borges de Castilho (045.703.339-82); Otávio Luiz Kajevski Junior (052.247.679-11); Paola Andreza Avila Soares (852.976.150-20); Patricia Agostinho (047.349.879-04); Paula Cristina Palma (064.813.629-97); Pedro Isaque Andrade (066.040.279-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12268/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.975/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Trober Jaime Machado (887.518.300-78); Vanessa Demarchi Peron (053.312.049-70); Vivian Nunes Gomes (060.597.779-88); Wesley Delalibera (035.457.069-23); West Barrozo Marinho (098.793.677-82); William Orestes Vitorino de Oliveira (038.491.379-29); Yara Fernanda Felix da Silva de Sena (006.822.389-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12269/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.981/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Guarnieri dos Santos (007.934.632-46); Edson Carlos da Cunha (688.706.474-04); Flavia Cristina do Nascimento Anziliero (974.318.429-53); Marcia Cristina Florencio Fernandes Moret (747.966.742-68); Pablo Junior Zanioli Alves (788.987.302-68); Uesley Rodrigues Oliveira (017.387.522-08); Valeria Nazario Santos (023.696.172-17)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12270/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.985/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Damasceno de Oliveira (076.829.784-22); Fernando Augusto Kursancew (059.074.129-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12271/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.987/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adria Maria Nina Monteiro (715.998.192-87); Diny Silvano Teixeira e Silva (813.142.562-20); Juliana Lopes Aguiar (918.678.352-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12272/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-032.115/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enilian Freitas de Farias (014.117.620-29); Fabiana Alfonso Mello (957.287.830-15); Fabiane Quevedo Fredes (002.239.230-01); Fábio Madeira Peres (014.057.770-01); Fernanda Bratz (024.109.720-71); Gabriela de Araujo Spotorno (015.838.130-04); Gabrielli Ortiz Torres (010.645.640-70); Geórgia Ferreira Machado (004.622.810-19); Gilberto Cardoso Xavier (484.284.690-91); Gisele Moura Kowalski Ferreira (724.258.810-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12273/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-032.120/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Fernandes Pereira (107.003.276-06); Christian Paiva Farias (112.080.676-30); Geovana Mendonça Curcio (091.446.716-60); Ildeu Rodrigo Costa Santos (048.600.616-67); Ivan dos Santos Vieira (680.541.496-20); Jéssica Putini Luiz Campos (116.654.536-99); José Duarte Naves Junior (076.527.566-00); Lorraine Cristina Polloni (095.041.026-89); Luciana Vilela da Costa (931.908.166-20); Luís Gonzaga de Andrade Junior (098.794.546-77)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12274/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.127/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maristela Cancelli (357.814.830-04); Michele Michelin Becker (804.843.870-49); Moisés Soares Viterbo (606.930.450-00); Neila Amengual Garcia (017.615.230-07); Paloma Braga Pereira (020.866.930-28); Paola Batista da Silva (850.245.890-68); Paula Anderson Zago (008.816.410-14); Roberto Heming (731.084.050-04); Vera Vanusa de Souza Rodrigues (668.218.430-15); Wescley de Paulo Lima (337.452.848-10)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12275/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.178/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Costa Bezerra (942.660.263-15); Werton Magalhães Costa (930.954.304-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12276/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.183/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Munari Dolejal (004.543.480-88); Danielle Lira da Rosa (823.592.880-91); Dheyfesson de Souza Pinheiro (811.274.562-53); Diana Paula Agliardi (020.117.710-21); Diego Lisboa dos Santos (016.301.270-94); Diego Rocha Machado (013.132.910-30); Douglas Bernardo Paixão (391.484.638-09); Edinei Rudimar Rodrigues Vargas (335.571.520-49); Eduardo Augusto Riffel Pacheco (006.906.390-74); Eduardo Matos Marczalek (023.975.060-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12277/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.190/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Trindade Wizer Luce (004.060.810-77); Rodolfo Guimarães Rezende (084.511.497-23); Rodrigo Rodrigues Silveira (742.826.890-72); Roger de Bem Jaeger (012.319.730-99); Rossana Costa Pauli (984.977.740-00); Samantha Gonçalves Almeida (736.770.940-20); Samuel Antonio Zieger Merode (013.716.860-84); Sandra Cristina de Araujo (595.958.680-00); Suzete Brum Guimarães (332.501.030-04); Thamires Bertoli Ohtsubo (025.851.710-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12278/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.193/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Pastore (043.430.489-18); Cláudio Fernando Salomone Borrelli (042.207.239-78); Cleiton Arendartchuk (864.042.029-72); Cristiano Novotny (948.654.500-68); Eder Manoel Luiz (025.078.869-19); Eduardo Ulisses Bastos e Silva (032.940.789-94); Fabiano Dauwe (910.372.049-72); Fernanda Selistre da Silva Scheidt (966.543.330-04); Gabriel Conte Correa (221.073.458-48); Gabriela Perito Deitos (059.306.919-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12279/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.251/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Gomes dos Santos (356.414.445-53); Anália de Jesus Moreira (275.527.305-44); Eliazar João da Silva (003.341.376-24); Fábio Josué Souza dos Santos (871.395.105-04); Leandro Lourenço Duarte (256.415.398-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12280/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.253/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Franz Keppler (296.551.858-42); Aparecida Silverio Miyashiro (079.959.758-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12281/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.254/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Lorena Silva Amarel (038.542.325-00); Débora Almeida Lopes de Andrade (052.971.665-86); Diego Rodrigues de Carvalho (033.220.495-23); Elisabete Tamara Galvão dos Santos (013.489.035-38); George Luiz de Sousa Lelis (013.960.145-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12282/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.258/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Rossi Marcon (815.746.650-49); Augusto Gonzaga Oliveira de Freitas (003.486.160-23); Camila Rodrigues Pereira (023.753.630-78); Camila de Almeida Silva (012.116.580-90); Chiara Valsecchi (872.760.540-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12283/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.261/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Michelin Dalla Nora (017.929.830-50); Francine Freddo (018.359.530-00); Gabriel Bernardes Martins (015.954.170-01); Isabel Cristina de Macedo (392.234.850-53); Jéssica de Assis Dornelles (015.475.160-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12284/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.264/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maicon Bernardino da Silveira (813.479.870-53); Marcelo Caggiani Luizelli (009.733.590-80); Marcelo da Silva Trindade (017.191.420-17); Marcos da Silva Azevedo (829.070.640-53); Maria Eduarda de Lima (021.040.940-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12285/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.265/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Rockenbach de Ávila (016.685.260-00); Mauren Picada Emanuelli (894.225.970-72); Monique Bronzoni Damascena (013.291.760-22); Natalia Carvalho de Amorim (115.789.746-07); Natalia Sevilha Stofel (340.890.838-93)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador  
Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de  
Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12286/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.267/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Sabina Vallarino Sebastião (859.679.120-53); Sandra Beatriz Diniz Ebling (655.370.920-34); Sandro Alex Evaldt (931.808.290-87); Sílvia Helena Mendiondo Gomes (639.998.110-72); Valentina Ortiz Ubal (030.733.030-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12287/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.268/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Vanessa Eliza Fischer (007.986.950-56); Vanessa Rosa Retamoso (012.147.400-30); Vitor Jochims Schneider (012.465.510-63)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12288/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.272/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ademilson Teixeira (936.692.089-68); Alessandra Daniele da Silva Boos (052.844.829-30); Andreia Dalla Costa (003.249.760-11); André Leonardo Radeck Maia (047.947.309-93); André Luiz Tinassi D'Amato (009.972.619-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12289/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.273/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bibiana Petró (020.637.709-64); Bárbara Réus Zili (064.840.159-61); Carlos Rafael Silva de Oliveira (055.041.159-30); Caroline Garcia de Souza (028.986.180-20); Christian Arenhart (065.234.319-83)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12290/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.280/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Monia Stremel Azevedo (927.953.900-00); Paulo Christian Sedrez (066.271.909-31); Priscila Nehring (066.964.859-02); Rafael Carlos Bispo (223.859.418-30); Rafaela Lunardi Comarella (027.473.619-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12291/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.282/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Thiago Voigdlener (018.909.439-75); Valter Pereira da Silva (899.095.779-68); Vanderleia Muller Duarte (039.589.159-06); Vitor Farias de Borba (074.611.919-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12292/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.289/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Mariza Honorato da Silva (889.581.401-00); Ana Paula Alves Guimaraes (006.238.801-05); Anderson Luiz de Oliveira (941.556.311-72); Andre Luiz Moura Siqueira (005.050.271-94); Andre Vinicius Lira Costa (123.265.377-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12293/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.293/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Santana Colares (787.440.083-68); Daniel de Freitas Nunes (033.550.361-61); Danielma Silva Maia (668.731.423-87); Danilo Gomes de Oliveira (034.030.081-77); Danilo de Jesus (023.189.965-39)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12294/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.296/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Edwardes Amaro Galhardo (649.059.852-34); Eliane Mittelstad Martins de Souza (688.215.901-78); Elineusa Macario dos Santos Lima (617.132.283-00); Elismar Dias Batista (028.290.001-29); Emerson Rogerio Alves Barea (268.579.168-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12295/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.304/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jose Mario Lopes da Rocha (014.853.451-11); Jose Robson Mariano Alves (021.430.151-60); Jucelino Cardoso Marciano dos Santos (880.943.241-04); Juliana Santos Moura (013.374.172-97); Kassiara dos Santos Moreira (604.006.013-11)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12296/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.306/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Laisse Silva Lemos Sobral (956.973.141-91); Leidiane Reis Pimentel (022.994.175-32); Leny Meire Correa Molinari Carrasco (038.553.139-70); Leonardo Martins de Abreu (005.457.711-02); Leonardo de Sousa Silva (035.898.803-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12297/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.314/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Pimenta Alves (050.949.691-10); Rafael Pinheiro de Alencar (928.136.401-82); Reinaldo Ferreira Medeiros (001.025.783-70); Renato Inacio Matos (035.300.023-05); Robert Mady Nunes (702.320.911-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.317/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Thomas Vieira Nunes (824.156.683-20); Tiara Cunha Silva (092.590.876-27); Vagner Alves dos Santos (710.973.411-00); Valder Sardi Lopes (963.716.761-72); Valdir Ribeiro Correia (033.326.546-75)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12299/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.320/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Mara Lucia de Campos Resende (089.288.416-90); Mauro Goncalves Sigiliano (605.401.256-87); Pedro Henrique Melillo (092.306.196-71); Rogerio Rodolfo Baptista (173.903.138-54); Valdinei do Amaral Marcolino (079.350.116-48)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.333/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rafael Bennertz (043.042.919-39); Rafael Roberto Dallegre Negretti (918.446.490-91); Rafael de Carvalho Barbosa (007.436.320-44); Renata Oliveira de Oliveira (648.562.080-04); Ricardo José Pfitscher (060.431.169-95)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.336/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Vitor Tumelero Valente (011.905.880-48); Wagner Silveira Feloniuk (015.453.570-21)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.342/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Felipe Leivas Teixeira (026.468.510-57); Flávia Heloísa da Silva (035.038.469-05); Francieli Chassot (005.013.130-36); Francieli Fabris (039.668.419-08); Francisco Fernando Kuhn (063.168.378-01)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.347/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Otoniel Rodrigues da Silva (579.668.931-20); Otto Robert Lessing (297.065.720-15); Patricia Magalhães Barbosa (075.409.479-00); Patricia Zancanaro Godin (058.389.509-35); Paulo Roberto Kruger (012.322.031-90)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.352/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudiney Pereira da Silva (026.894.123-81); Cláudia Simone Carneiro Lopes (005.582.623-76); Cláudio Magno Pereira Farias (020.145.443-28); Eider Saraiva Sales (013.533.993-62); Eline Mesquita Almeida (351.283.133-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.358/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Davi Gaede Fiusa (946.012.912-91); Elza Moreira Alves (595.089.811-72); Fabiana Girolometto Ferreira (002.928.362-01); Isael Minson Gomes (842.794.511-68); Joel Martins Braga Junior (687.537.212-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.362/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Leandro de Aguiar e Souza (035.520.936-56); Leonardo Viana Dias (101.141.926-26); Lineker Max Goulart Coelho (089.295.346-27); Marcelo Araújo Campos (551.983.766-04); Márcia Ferreira da Silva (054.056.576-89)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.365/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andrea Restrepo Ramirez (733.611.431-87); Marciana de Souza (263.225.951-72); Neimar Faoro (899.289.030-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.368/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andresson Fernandes Pontes (002.103.932-11); Antonio Marcos Delfino de Andrade (063.190.194-92); Aracely Liberal Lopes (652.129.162-91); Bruno Mariano Santos da Ponte Souza (743.186.672-00); Bruno Sanches Ranzani da Silva (350.116.318-50)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.381/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Beatriz Johansen Drago (312.529.358-89); João Paulo Barbieri (109.068.066-07); Katiucia Dias Fernandes (058.705.166-33)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.382/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Adriana de Carvalho (360.882.988-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.387/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Fernanda Alves Ribeiro (008.803.084-94); Francisco Jordao Nunes de Lima (101.499.674-03); Francisco Wilson Nogueira Holanda Junior (105.174.234-05); Glauber Barreto Luna (013.007.955-30); Guilherme Marinho de Araujo Mendes (090.508.774-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.394/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Machado Araujo (011.202.870-57); Carlos Andre Gayer Moreira (011.044.950-90); Cesar Augusto Hafele (018.531.840-12); Conrado Fleck dos Santos (025.091.110-86); Daiane Leal da Conceicao (022.210.490-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.411/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Laís Ariane Martins Barbosa Correia (089.815.594-06); Lidiane Alves de Moraes (074.482.894-54); Marcelo Vinicius Felizzati Delmonde (216.628.298-92); Maria Helena Cavalcanti Virgulino (567.706.774-15); Marilson Donizetti Silvano (052.209.826-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.416/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabiana Gonçalves Monti Criado (302.814.728-90); Fernando da Cruz Pereira (256.389.838-21); Helen de Freitas Santos (595.416.016-34); João Luiz da Silva (033.007.408-35); Erika Cristina Pedroso Pereira (127.313.098-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.422/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Aparecida da Conceição Santos Sá (837.738.606-25); Alcino de Oliveira Costa Neto (085.554.766-90); Ana Paula Nogueira Nunes (061.904.976-67); Andressa Rouiller Alczuk (080.580.646-61); Angellica Pereira de Almeida (051.989.536-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.427/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Roberto Alexandre Dezena (255.065.588-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.433/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Leonardo Hualdo dos Santos (012.977.535-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.434/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Breno Ricardo Guimarães Santos (012.218.135-28); Bruna Teles Soares Bessera (017.689.853-08); José Eduardo Eid de Vasconcelos (032.860.179-90); July Ana Souza Tavares (958.130.711-72); Karoline Carvalho Dornelas (041.666.021-52)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.443/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Arlene Koglin (988.312.910-68); Augusto Darde (008.770.440-40); Bruno de Almeida Goetze (005.958.660-50); David Jozef Cornelius Debruyne (601.059.290-93); Débora de Souza Simões (960.921.490-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.445/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessadas: Isabel Piuma Gonçalves (003.891.890-06); Jeane dos Santos Caldeira (007.733.850-29); Josie da Costa Abrão Macedo (991.691.690-04); Jucimara Baldissarelli (013.161.880-60); Júlia Kruger Vieira (013.793.980-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo de Oliveira Souza Neto (060.845.713-28); Elisângela Amaral Soares Osório (017.595.753-30); Emerson dos Santos Pinheiro de Matos (033.410.965-58); Érica Lopo de Araujo (008.002.085-28); Fabricio Eduardo Rossi (357.448.378-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.456/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luis Carlos Resende Barbosa (017.996.743-63); Luiz Ivando Pires Ferreira Filho (657.441.523-34); Márcia Maria Mendes Marques (645.389.663-04); Marcília Pinheiro da Costa (702.671.893-20); Maria da Conceição Lopes Ribeiro (017.874.683-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.460/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Petteson Linniker Carvalho Serra (049.637.663-29); Priscila Alves Barroso (058.734.374-59); Ronald Souza da Silva (835.735.503-04); Rossana Maria Marinho Albuquerque (037.690.654-50); Sabrina Veronica Gonçalves Lima (026.114.043-48)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.461/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Suzana Maria Rebelo Sampaio da Paz (474.194.153-15); Ticiania Maria Lúcio de Amorim (050.022.404-88); Vânia Cristina Costa de Vasconcelos Lima Carvalho (412.296.303-68); Weverton Lopes da Silva (047.945.983-51); Wirla Risany Lima Carvalho (742.470.183-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.465/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ceres Braga Arejano (427.378.180-87); Christianne Lorea Paganini (608.552.820-53); Cristiana Lima Dora (913.541.610-68); Cristiane de David (003.958.960-96); Cristiano Ruiz Engelke (891.791.880-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.466/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniele Mendes Caldas Antunes (007.583.200-35); Denise Vargas Pacheco Raguzoni (691.412.660-72); Dhion Carlos Hedlund (020.011.190-62); Diego de Freitas Fagundes (010.334.260-59); Douglas da Silva Lindemann (009.216.190-14)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.469/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Jara Lourenço da Fontoura (314.951.250-68); Jeane Zanini da Rocha (005.705.790-74); Juliana da Silveira Espíndola (008.176.100-73); Kriscie Pertile Perini (015.344.480-04); Leticia Galery Medeiros (704.478.880-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.470/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Leticia Indart Franzen (024.830.980-37); Lia Beatrice Soldera Pereira (010.329.770-78); Lisandra Duarte Costa (955.925.800-10); Livia Castro D Avila (971.313.770-15); Lucia Lovato Leiria (408.975.750-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.475/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raquel da Fontoura Nicolette (974.658.440-53); Renata Barbosa Ferrari Curval (683.756.700-49); Rene Carlos Cardoso Baltazar Junior (013.997.610-80); Ricardo Saraiva Frio (018.782.050-30); Rodrigo Santos de Oliveira (977.161.890-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.481/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Karina Matugi (368.815.298-05); Lígia Mara Boin Menossi de Araujo (292.587.298-03); Liliana de Luca Xavier Augusto (083.607.926-40); Livia Rodrigues Pinheiro (048.824.259-20); Margot Fabiana Pereira (379.563.238-27)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.485/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Afonso Carvalho de Oliva (011.529.035-43); Carlos Eduardo Pereira Siqueira (024.907.235-10); Marta Daniele Lima Menezes Alves (941.403.595-87); Ranielle Menezes de Figueiredo (036.220.043-20); Renan Holanda Montenegro (073.842.534-62)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.491/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Valentim Garcia Filho (380.759.200-82); Berenice Lempe dos Santos (911.466.310-49); Bruna de Oliveira Nunes (014.265.150-81); Carolina Leite da Rosa (967.819.550-04); Cristina Pedrini da Assuncao (804.247.830-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.493/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gilvano de Azevedo (015.512.270-37); Gustavo Assuncao (893.717.630-00); Helena Silva Nunes (019.909.940-59); Jaquel Lima dos Santos (944.926.890-87); Juliana Caldeira Porto Girelli (826.673.300-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.506/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Simone da Fonseca Pires (002.366.336-78); Valeria Sabrina Pereira (319.989.728-28); Vinicius Augustus Silva (011.656.146-77)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.507/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Henrique Lima Pinto (743.864.252-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.514/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ferreira Freire Andrade Lira (075.857.824-54); Caio Rodrigo Carvalho Lima (093.919.714-66); Carlos Alberto Pereira Leite Filho (791.643.583-72); Carmem Daniella Spinola da Hora Avelino (904.592.454-49); Cezar Macedo Barros (061.038.354-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.526/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Rocha Tavares (015.688.156-03); André Luiz Netto Ferreira (088.215.337-43); Andrea Anilda Hoffmann da Rocha (936.656.100-44); Anna Paula Moura Canez (492.247.000-04); Bianca Neves Machado (018.520.530-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.531/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Giordani Vasques (003.589.190-45); Daniel Pitta Fischmann (693.683.090-00); Daniel da Silva Lacerda (219.235.938-11); Daniela Copetti Cravo (018.388.970-38); Dioni Paulo Pastorio (012.422.080-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.537/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Caldas de Vasconcelos (712.540.560-68); Julice Salvagni (001.776.350-96); Julio Cesar Lombardo Fernandes (004.231.960-90); Junia Aparecida Laia da Mata (076.774.236-20); Livia Maria Bedin Tomasi (991.460.290-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.546/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Medeiros Falqueiro (052.864.639-75); Allana Valau Moreira (021.433.100-80); Ana Carolina Koentopp (084.360.429-80); Ana Cláudia Donner Abreu (742.071.727-34); Ana Maria Martins dos Santos (019.067.240-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.548/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Isaton (062.847.629-92); Camilla Fernandes Diniz (088.618.679-01); Carlos Pecorari Neto (396.839.798-31); Cecília Estela Giuffra Palomino (011.039.999-40); Celso Rodrigo Nicoletti (041.417.619-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.552/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jazam Santos (932.899.019-04); Jonathan Lautenschlage (009.362.529-44); João Manuel Calhau de Oliveira (800.467.749-55); Julia Sichieri Moura (074.783.937-99); Júlia Furlanetto Graeff (814.580.450-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.558/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Melina de La Barrera Ayres (015.404.550-09); Michel Soares Caurio (010.730.140-70); Mihaela Loredana Balilescu (013.378.559-95); Miriam Zareth Parra Sejas (704.311.611-27); Mônica Teresinha Marçal (823.416.729-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.562/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rony Cristiano (032.468.479-75); Rosana Lins Alves da Cunha (119.910.381-00); Samuel Luiz Fiozeze (052.258.059-90); Thyara Campos Martins Nonato (059.981.859-00); Valério Valdetar Marques Portela Junior (696.993.130-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.566/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Bastos Cogo (989.832.020-68); Simone Alves Pacheco de Campos (017.857.830-41); Simone Mendonça Soares (660.974.100-00); Taísa de Oliveira Ferro Dalla Valle (990.847.590-87); Vanderlei Manica (007.004.370-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.568/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Fernando de Almeida (277.119.048-60); André Silva Fernandes (014.214.671-43); Andressa Ferreira Ramalho Leite (007.977.514-40); Davi Machado Perez (071.569.089-28); Eliane Leite Barbosa Bringel (887.569.715-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.570/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Josilana Silva Nogueira (843.334.055-72); Lianja Soares Aquino (697.314.031-91); Magale Karine Diel Rambo (010.324.000-48); Marcus Vinicius Alves Barros (025.219.191-95); Nayan de Sousa Silva Santos (002.534.391-24)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.571/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Nicolly Patricia Gregório (059.271.259-13); Odi Alexander Rocha da Silva (000.904.830-81); Poliana Oliveira Cardoso (080.162.376-65); Reges Sodré da Luz Silva Dias (015.370.702-07); Renata Andrade de Medeiros Moreira (045.754.286-12)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil instituída por José Carlos Bandeira Neto, ex-servidor da Universidade Federal Rural do Semiárido, em benefício de Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira e Mykael Francisco Carlos Bandeira, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Planos Econômicos (R\$ 594,50; R\$ 369,48 e R\$ 1.924,32);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada, conforme fichas financeiras às peças 3 e 6, p. 7;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a beneficiária Maria Rejane de Moura está registrada no sistema Siaepe (peça 3), mas não no sistema Sisac (peça 4);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por José Carlos Bandeira Neto em favor de Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira e de Mykael Francisco Carlos Bandeira e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais decorrentes de Planos Econômicos na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal Rural do Semiárido, do presente acórdão, com base no Enunciado 106, da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-024.227/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ivonete Barbosa da Cunha Bandeira (392.922.904-87); Mykael Francisco Carlos Bandeira (116.256.344-39).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato livre da irregularidade apontada, incluindo a beneficiária Maria Rejane de Moura, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujo ato foi impugnado estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

## ACÓRDÃO Nº 12350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.496/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Mayumi Kanzaki (007.891.462-07); Nara Kanzaki (007.869.612-79); Valdemar Monteiro da Silva (128.037.312-15); Yuji Kanzaki (007.891.452-35)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.498/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Cleia Evelise Bernardes Moraes (322.755.600-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.553/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Camylla Gregório Pinheiro (141.720.017-00); Iris Brito de Albuquerque do Carmo (165.535.427-24); Joaquim Jorge Pinheiro Junior (141.720.007-38); Luiz Fernando de Albuquerque do Carmo (597.221.857-72); Maria Augusta Barbosa Machado (031.332.777-74)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.557/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria de Nazaré Souto de Sousa (062.241.302-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.562/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Carla Tatiane Baptista da Silva (128.037.627-90); Zilda Brito da Silva (030.179.257-73)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.842/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Pedrina Alves Graf (399.730.184-00); Quitéria Pontes de Moraes (012.946.304-31); Severina Maria da Rocha (236.011.674-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.144/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Clélia Teresinha Parigi Jorge de Melo (000.132.068-85)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 12357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.264/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Eliane Maria Souza de Souza (373.415.880-04); Leda Miralha Massia (801.211.440-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nestes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Regional de Colonização e Reforma Agrária (Inkra), em Belém/Pará (SR-01), referente ao exercício de 2013, em que restou configurada a atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da Unidade Jurisdicionada na análise das prestações de contas de transferências voluntárias, na identificação de situações e providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exigiam instauração de tomada de contas especial, bem como no acompanhamento inadequado dos prazos de apresentação de prestação de contas das transferências recebidas;

Considerando que o processo foi apreciado por meio do Acórdão 1.522/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos superintendentes titulares naquele exercício - Elielson Pereira da Silva, gestor no período de 1/1/2013 a 2/8/2013, e Nazareno de Souza Santos, gestor no período de 15/8/2013 a 31/12/2013, aplicando-lhes multa individual;

Considerando que o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, estatui que "não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno". Regulamentando esse dispositivo, o artigo 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que o presente recurso somente pode ser conhecido, uma vez interposto dentro do período de cento e oitenta dias, na superveniência de fatos novos.

Considerando que na peça em exame o recorrente argumenta, em síntese, que (i) o Incra não estabeleceu uma sistemática de lançamento de dados no sistema, de forma que os órgãos de controle de contas pudessem ter acesso às informações; (ii) em 2018, foram apresentadas respostas às questões discutidas, por meio de ofício, cujas informações estavam represadas por muito tempo, incluindo as referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, trazendo as providências relativas às solicitações da Controladoria-Geral da União; (iii) em pesquisa ao sistema Siconv, é possível verificar que foi providenciada a notificação para os processos que estavam pendentes e, para os demais, existe registro de *status* de: prestação de contas aprovada, prestação de contas rejeitada, prestação de contas em complementação (prazo em vigência); (iv) as providências requeridas pela CGU foram tomadas e estão sendo inseridas no sistema Monitor; (v) o acórdão condenatório trata de irregularidades de época em que o recorrente não era gestor e não tinha responsabilidade pelas faltas;

Considerando que para conhecimento de recurso com base em documento novo, não basta tão somente que se apresente elementos que ainda não constavam dos autos. A documentação deve, ao menos em tese, ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido nos autos, vale dizer, ser potencialmente capaz de elidir a irregularidade, produzir efeitos sobre a decisão e desconstituir o julgado anteriormente prolatado.

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010 - TCU - Plenário, Acórdãos 6.989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1.285/2011 - TCU - 2ª Câmara)

Considerando que no caso concreto, o recorrente insere documentos que não são capazes, nem ao menos em tese, de influenciar a decisão de mérito proferida nos presentes autos.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 35 da Lei 8.443/92 e 143, IV, "b" e § 3º, e 288, do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade atinentes à espécie, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-019.262/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
  - 1.1. Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro (057.713.902-91); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Nazareno de Souza Santos (354.155.682-04)
  - 1.2. Recorrente: Nazareno de Souza Santos (354.155.682-04)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra Em Belém/PA
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
  - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
  - 1.8. Representação legal: não há.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.158/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
  - 1.1. Responsáveis: Eduardo Bacellar Leal Ferreira (265.598.977-53), Paulo Cezar de Quadros Kuster (347.466.097-72), Liseo Zampronio (347.466.507-30), Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro (312.589.567-72), Ilques Barbosa Junior (313.560.527-20), Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior (388.593.277-68), Luiz Carlos Faria Vieira (712.462.407-00), Hugo Cavalcante Nogueira (730.461.917-15), Airtton Teixeira Pinho Filho (330.764.647-87), Luiz Guilherme Sá de Gusmão (389.695.807-00), Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (347.549.897-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Naval
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
  - 1.6. Representação legal: Robison de Oliveira Mello, representando Centro de Controle Interno da Marinha e Fundo Naval.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Espólio de Renato Nunes de Oliveira, contra o Acórdão 4.987/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando seu espólio ou seus herdeiros legais em débito até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa ADRVale - Agência de Desenvolvimento Regional;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 4/7/2018 (peça 46) e o presente recurso foi interposto em 20/7/2018 (R001 - peça 47);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 53.

1. Processo TC-014.616/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional - Advale (06.010.419/0001-00); Renato Nunes de Oliveira (021.168.989-00)
  - 1.2. Recorrente: Renato Nunes de Oliveira (021.168.989-00)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lages - SC
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
  - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
  - 1.8. Representação legal:
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a todos é assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que os fatos apurados ocorreram em 2002, que o responsável faleceu em 2010 e que ainda não houve citação no âmbito do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, após aproximadamente 16 anos, o espólio ou os herdeiros do responsável terão extrema dificuldade para o pleno exercício do direito à ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.709/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Rosalino Lima da Silva (050.310.603-87).
  - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/MS.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o item 9.1 do Acórdão 296/2018-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:  
(...) 9.1. *julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;*



Valor	Data
35.797,25	28/10/2009
5.487,89	13/6/2012
5.586,67	28/8/2012
5.626,20	28/12/2012

Leia-se:

(...) 9.1. julgar irregulares as contas de Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), ex-prefeito do Município de Governador Nunes Freire (MA), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor	Data	D/C
35.797,25	28/10/2009	D
5.487,89	13/6/2012	C
5.586,67	28/8/2012	C
5.626,20	28/12/2012	C

1. Processo TC-025.253/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Idbas Ribeiro de Araujo (12891/OAB-MA) e outros, representando Indalecio Wanderley Vieira Fonseca.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, notadamente quanto à inexistência de indicio de irregularidade ou ilegalidade atentatória ao interesse público; e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-005.704/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nestes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Filial da Ebserh (HC-UFGM/Ebserh), relacionadas ao Pregão Eletrônico 2/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar e instrumentais cirúrgicos com cessão de equipamento em regime de comodato;

Considerando que, no despacho peça 29, determinei a realização de diligência junto ao HC-UFGM/Ebserh, para que apresentasse "estudos técnicos e de custo-benefício que evidenciem que o fornecimento dos itens 8, 9, 10, do Grupo I, e demais itens 4 e 5, condicionado ao fornecimento de equipamentos em regime de comodato, previsto no Pregão Eletrônico 2/2017, representa a

alternativa mais econômica e eficiente de obter os equipamentos, os materiais médico-hospitalares e os instrumentos pretendidos, estudos esses que considerem outras alternativas, tais quais: aquisição direta dos equipamentos seguida da aquisição dos materiais e instrumentais; locação de equipamentos seguida da aquisição de materiais e instrumentais; e locação dos equipamentos com fornecimento de materiais e instrumentais";

Considerando que, em atendimento à diligência, o HC-UFGM/Ebserh apresentou estudo comparativo entre as três hipóteses de contratação, levando em conta os quantitativos do Pregão Eletrônico 002/2017, no qual registra que não há disponibilidade do equipamento pretendido para locação, bem assim que o comodato é a alternativa mais econômica para a Administração;

Considerando que o HC-UFGM/Ebserh somente providenciou justificativas para a solução adotada e o comparativo de preços em decorrência do questionamento deste Tribunal, em momento posterior ao lançamento do edital, em vez de previamente, conforme determina o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como no art. 40, § 2º, II, c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993;

Considerando ser prática usual do HC/UFGM não realizar orçamento prévio e detalhado para a fixação do preço base da licitação e nem proceder a adequada justificativa técnica para adoção do regime de comodato nas suas aquisições;

Considerando a necessidade de que conste do processo licitatório a pesquisa de mercado utilizada para cálculo do orçamento prévio detalhado, contendo os custos de todos os itens que se pretende adquirir, para serem utilizados como parâmetro para avaliação das propostas apresentadas (Acórdão 1.489/2012-1ª Câmara, entre outros);

Considerando o cancelamento dos itens questionados, para a revisão das condições editalícias, procedido por iniciativa do próprio HC-UFGM/Ebserh;

Considerando que, com o cancelamento dos itens da licitação questionados, houve perda de objeto da representação e, por consequência, da medida cautelar pleiteada;

Considerando o parecer da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG), no sentido da perda do objeto da representação e da cautelar, com determinação ao HC-UFGM/Ebserh, "para que promova estudos prévios à licitação, em especial com orçamento prévio detalhado, que justifique a adoção de eventual prática de exigência de fornecimento de bens, cumulada com a prática de cessão de equipamentos, em regime de comodato, pelo eventual licitante vencedor (...)";

Considerando que a aquisição, por hospitais universitários administrados pela Ebserh, de suprimentos associada à cessão de equipamento em comodato constitui o objeto do TC 024.219/2018-5;

Considerando que, ainda que esta Corte, no aludido TC 024.219/2018-5, possa concluir pela necessidade de determinações suplementares, para conformar à legislação as aquisições de suprimentos associadas à cessão de equipamentos em regime de comodato, subsistirá a necessidade de pesquisa de mercado de todos os itens fornecidos, inclusive dos cedidos em comodato, para elaboração do orçamento prévio detalhado, avaliação das propostas e justificativa da solução adotada.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.892/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mediphacos Limitada (21.998.885/0001-30)

1.2. Órgão: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG) e outros, representando Mediphacos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFGM/Ebserh), que promova adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação, quando for realizar aquisição de bens, associada à cessão de equipamentos, em regime de comodato ou sob qualquer modalidade não convencional, em especial quanto aos custos envolvidos nas alternativas de contratação, pelo HC-UFGM/Ebserh, em conformidade com os arts. 3º, caput, § 1º, I, 15, III, 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei 8.666/1993, c/c o

art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e também com o entendimento firmado no Acórdão 2.441/2017-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz; e

1.7.2. determinar à Secex/MG que extraia cópias desta deliberação, da instrução peça 38 e dos documentos peça 35, p. 1-5, para que sejam juntados ao TC 024.219/2018-5, de minha Relatoria, e utilizados como subsídio ao exame das questões que constituem objeto daqueles autos.

ACÓRDÃO Nº 12365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 169, inciso V, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto e determinar arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.204/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro - OAB/SP 339.691.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 237, inciso VI, 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre possível prática de advocacia por professores em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal de Goiás, para considerá-la parcialmente procedente; fazer determinações e recomendação à Universidade Federal de Goiás; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-GO (peças 5-7):

1. Processo TC-011.896/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações e Recomendações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Goiás que:

1.7.1.1. verifique se há exercício de atividade advocatícia concomitantemente com o exercício do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, situação vedada conforme art. 14, inc. I, do anexo ao Decreto 94.664/1987 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 5.455/2008 - 2ª Câmara, 3.700/2010 - 2ª Câmara e 1.460/2013 - Plenário), incluindo os Srs. Alexandre Ernesto de Almeida Pereira, professor assistente, matrícula 1975397/Siape, e Liliane Vieira Martins Leal, professora adjunta, matrícula 1688946/Siape, ambos lotados na UAE de Ciências Sociais Aplicadas - Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás;

1.7.1.2. adote, se for caso, os procedimentos previstos nos artigos 133 e 143 da Lei 8.112/90 a fim de regularizar as situações funcionais dos servidores que, porventura, estejam em condição irregular;

1.7.1.3. informe a esta Corte, no prazo de 180 dias, as medidas tomadas e os resultados obtidos em relação aos itens anteriores;

1.7.2. recomendar à Universidade Federal de Goiás que insira, nas suas rotinas periódicas de controle de acúmulo de cargos, a verificação de atividades advocatícias concomitante com o cargo de professor em regime de dedicação exclusiva (Acórdãos 5.455/2008 - 2ª Câmara, 3.700/2010 - 2ª Câmara e 1.460/2013 - Plenário).

ACÓRDÃO Nº 12367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação,

considerar-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, por perda de objeto e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante e à entidade fiscalizada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.518/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendidas as determinações contidas nos itens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 10.469/2017-TCU-1ª Câmara e determinar o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 003.232/2018-2, dando ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Educação.

1. TC-020.713/2017-7 Monitoramento em processo de Representação.

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerar a representação parcialmente procedente, julgar prejudicado o pedido de medida cautelar, emitir alerta e determinar o arquivamento, dando-se ciência à unidade jurisdicionada e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.381/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (33.663.683/0053-47)

- 1.2. Órgão: Hospital Clementino Fraga Filho
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78870)

1.7. Ciência/Comunicação:  
1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), com vistas à adoção de providências internas que evitem a recorrência da irregularidade, sobre a ausência de motivação verificada no Pregão Eletrônico 1/2018 para escolha de contratação de empresa por meio do fornecimento de insumos e materiais juntamente com cessão de equipamentos em regime de comodato, mediante justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício comprobatório, bem como a análise comparativa de custos entre os possíveis modelos de contratação (comodato x aquisição de bens permanentes), de que a estratégia eleita é a mais vantajosa para a Administração, o que afronta o previsto no art. 2º, *caput*, parágrafo único, da Lei Federal 9.784/1999 e na jurisprudência do TCU (Acórdão 2826/2014 - TCU - Plenário, Rel. Weder Oliveira);

1.7.2. comunicar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF) e à representante a decisão adotada nestes autos, informando-os de que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que o inteiro teor do acórdão, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

ACÓRDÃO Nº 12370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, emitir alerta seguinte e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.388/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com vistas à adoção de providências internas que evitem a recorrência da irregularidade, que a utilização de cláusula restritiva ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico 57/2018, subitens 8.7.1. e 8.7.2., quanto à não inclusão de médico veterinário entre os responsáveis técnicos pela empresa licitante, em desacordo com a Portaria 9 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária (subitem 7.1), Resolução de Diretoria Colegiada-Anvisa 18/2000 (subitem 4.2.1) e Resolução de Diretoria Colegiada-Anvisa 52/2009 (art. 4º, inciso X e art. 8º com seus parágrafos), afronta os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, bem como da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, desatendendo também à vedação expressa no § 1º, inciso I, desse mesmo dispositivo legal, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002;

1.7.2. comunicar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao representante a decisão adotada nestes autos, informando-os de que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que o inteiro teor do acórdão, incluindo o relatório e o voto, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;

ACÓRDÃO Nº 12371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos artigos 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, julgar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à representante, sem prejuízo da recomendação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.139/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (94.877.586/0001-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie o contrato n. 54/2018, decorrente do Pregão 53/2018, relativamente à correção do enquadramento sindical dos trabalhadores e a correspondente adequação das condições de trabalho (remuneração, benefícios, etc), com vistas a minimizar riscos de futuras demandas trabalhistas.

ACÓRDÃO Nº 12372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; julgar prejudicada a análise de medida cautelar formulada pela empresa SLIMP Distribuidora Ltda.-ME; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Santa Maria; e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-031.380/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer a representação formulada sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 339/2018, conduzido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para considerá-la prejudicada, assim como o pedido de medida cautelar formulado, haja vista a anulação do certame, sem prejuízo de orientar a UFSC conforme contido no item 1.6. deste acórdão; dar ciência desta deliberação ao representante e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex-SC:

1. Processo TC-033.914/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.  
1.6. Orientar a Universidade Federal de Santa Catarina acerca do entendimento firmado nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário, 3.081/2016-TCU-Plenário, 1.347/2018-TCU-Plenário e 1.872/2018-TCU-Plenário, no sentido de que, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Em outros termos, é irregular a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não tenha sido o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item.

ACÓRDÃO Nº 12374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, julgá-la improcedente e considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante, ante a perda de seu objeto, dando ciência deste Acórdão à representante, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.198/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

- 1.2. Interessada (Representante): Suprema Empreendimentos Eireli (CNPJ 08.243.787/0001-24)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 12375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.927/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Dias Pinto (022.676.501-69); Ailton Fernandes da Silva (950.230.701-15); Ana Carolina de Melo Santos (089.466.866-85); Anna Lúcia de Araujo Tavares (013.268.941-37); Camilla Rodrigues Andrade (018.962.671-22); Eduardo Bergamaschi Felizola (011.242.521-69); Guttemberg Silva Nunes de Almeida (010.616.261-64); Janete de Souza Rocha (858.665.391-87); Joaquim Alves Ferreira Neto (443.327.181-00); João Vitor Pinheiro Bezerra (005.864.011-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, contra o Acórdão 2.742/2017 - 1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de excluir dos fundamentos para as ressalvas das respectivas contas as falhas descritas nos itens a.3, a.6, a.7 e a.8 do acórdão recorrido; e
- b) dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-027.702/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

- 1.1. Responsáveis: Angela Maria Gomes Portela (199.653.032-15); Antonio Helder Medeiros Reboças (231.584.503-30); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (001.077.352-



53); Humberto Lucena Pereira da Fonseca (900.029.386-34); Ilana Trombka (742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo Neves (969.804.868-53); José Renan Vasconcelos Calheiros (110.786.854-87); Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (351.882.941-68); Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (034.089.794-56).

1.2. Recorrente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (034.089.794-56).

1.3. Órgão: Senado Federal.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.8. Representação legal: Eduardo Pereira da Silva e outros, representando o Senado Federal.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 12377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.343/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Nobuko Muller (208.092.809-06); Maria das Dores Ribeiro (048.232.732-49); Rute Alves da Silva Carvalho (315.335.402-25); Tereza da Silva Ferreira (029.216.078-08); Uirany Teles Sales (152.039.052-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, em favor dos ex-servidores Job Medeiros Lobato e Raimunda Pilar Vieira Gomes Santos.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade comum, o pagamento atual da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 84,32% (Plano Collor);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha sido extinto, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem irregular em comento não foi incluída no ato emitido em favor do Sr. Job Medeiros Lobato (peça 1), passando a integrar os proventos respectivos após a inativação;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída no ato emitido em favor da Sra. Raimunda Pilar Vieira Gomes (peça 2) e continua sendo percebida nos proventos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres uníssimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Job Medeiros Lobato (226.481.002-53), nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, tendo em vista que a vantagem inquinada não constou do ato em apreço;

b) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Raimunda Pilar Vieira Gomes Santos (226.407.892-87), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos do ato em apreço, de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico (84,32%);

c) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

d) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-015.543/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Job Medeiros Lobato (226.481.002-53); Raimunda Pilar Vieira Gomes Santos (226.407.892-87)

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá que:

1.7.1. faça cessar, das concessões em epígrafe, emitidas em favor dos ex-servidores Job Medeiros Lobato e Raimunda Pilar Vieira Gomes Santos, o pagamento da parcela decorrente do "Plano Collor" (84,32%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

1.7.2. no caso da ex-servidora Raimunda Pilar Vieira Gomes Santos, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 12379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.959/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edi Correa (156.783.692-53); Joelma da Silva (241.495.602-00); Jose Maria Oliveira Magalhaes (156.759.122-15); Luis Carlos da Silva Menezes (163.711.942-91); Margarete Rose Campos Farias (188.512.742-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.415/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Domingas Ribeiro de Souza (123.170.392-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.416/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Maria Cavalcante Nunes (208.914.662-15); Elcy da Silva Braga da Fonseca (619.186.952-53); Filomena Almeida de Azevedo (140.278.602-68); Francinete Araujo Marinho (163.786.362-49); Francisco Silva Custodio (019.128.102-63); Gilcilene Viegas Miranda (091.762.332-00); Iracema Idalina Pantoja Barbosa (586.089.902-53); Joana Neri Correa (080.676.862-20); Jose Vieira Neto (066.899.492-49); Luz de Fatima Araujo da Silva (226.372.812-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-019.219/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Bernadete Gomes Costa (486.416.009-06).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5006697-04.2018.4.04.7200/SC, em trâmite na Justiça Federal de Santa Catarina, em favor de Bernadete Gomes Costa (CPF 486.416.009-06).

**ACÓRDÃO Nº 12383/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-022.164/2018-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Jorge Mendes (051.660.047-87); Jose de Oliveira e Silva (027.557.267-68); José Adonis Sobrinho (312.216.888-04); Julio de Oliveira Neto (007.411.592-87); Julio de Oliveira Neto (007.411.592-87); Jupter Arag O Mora (043.028.427-68); Luiz da França Nambar (350.478.107-63); Maria José de Souza Mitidieri (037.574.635-87); Maria Tavares Ferreira (235.905.487-20); Maria da Graça Santos (262.578.157-20); Miguel Guimaraes de Bulhões (020.537.567-72); Paulo Celio Cirino Silva (024.113.851-53); Paulo Celio Cirino Silva (024.113.851-53); Paulo Lopes de Carvalho (048.354.926-68); Paulo Lopes de Carvalho (048.354.926-68); Paulo da Silva (727.369.338-34); Reinaldo Conceição Santos (279.286.757-49); Rogerio Antonio Lagoeiro de Magalhães (035.437.577-68); Rogerio Antônio Lagoeiro de Magalhães (035.437.577-68).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12384/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-022.207/2018-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Albertino Correa (341.636.382-53); Amilar Ferreira Neri (033.808.662-53); Ana Maria Magalhães (080.550.922-49); Benedita Vitalina Portugal Pinheiro (325.280.862-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12385/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-022.211/2018-7 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Inacio Coutinho Dias (119.006.602-53); Jose Maria da Silva Nobre (066.908.152-34); Julieta Tavares Penha (119.905.702-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12386/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

**1. Processo TC-022.600/2013-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Alvaro Arruda Correa (168.325.744-87); Alvaro Rogerio Arrais Barreto (167.483.871-91); Amauri Mendes e Souza (491.572.567-72); Angela Bueno Brandao Correa (102.354.931-04); Angela Maria Baptista Pereira de Azevedo (494.571.367-72); Angelo Ricardo Lima (395.289.607-15); Antonio Augusto Cabral (073.212.792-00); Antonio Ayres Lima Junior (166.724.531-72); Antonio Azevedo Vieira Filho (073.862.223-00); Antonio Campos Cavalcante (084.610.581-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 24.958- 75.2011.4.01.3500, impetrada pelo Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Goiás na 8ª Vara da Justiça Federal em Goiás.

**ACÓRDÃO Nº 12387/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-022.614/2013-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Jarbas Nalim da Silva (431.027.607-59); Jary Magalhaes da Silva (322.334.429-20); Jedir de Oliveira Pinho (368.963.227-72); Jeronimo Pereira da Silva (220.348.890-53); Jeser de Souza e Silva (126.087.261-00); Joao Alves de Mendonça (188.250.104-78); Joao Arnaldo Fantin Carneiro (357.998.389-04); Joao Balduino Filho (078.519.793-15); Joao Batista (057.559.803-49); Joao Batista Cabral (401.579.627-68).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que:

1.7.1 nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento Ação Ordinária 5034327-97.2011.4.04.7000, em trâmite na Justiça Federal do Paraná, em favor de Jarbas Nalim da Silva (CPF 431.027.607-59), Jedir de Oliveira Pinho (CPF 368.963.227-72) e Jeronimo Pereira da Silva (CPF 220.348.890-53); e

1.7.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento Ação Ordinária 2495875 20114013500/GO, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Jeser de Souza e Silva (CPF 126.087.261-00).

**ACÓRDÃO Nº 12388/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

**1. Processo TC-022.685/2018-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Arlete Abdon dos Santos Moreira (081.061.932-68); Aroldo Carmo de Sousa (089.008.412-20); Clovis Mendes Holanda (064.598.202-44); Iracimar Lima Barbosa (142.365.242-87); Nubia Loureiro Valente Cardoso (163.816.532-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal dos atos no Sisac.

**ACÓRDÃO Nº 12389/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso

II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.138/2018-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Arlete Bose Fernandes (316.263.861-53).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12390/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.141/2018-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Aymara Maria Marinho Borges (266.940.691-20).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12391/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.862/2018-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Dalva Nardi (133.236.100-59); Dalva Nardi (133.236.100-59); Davino Pessanha Viana (048.424.307-10); Delio Santana da Silva (077.352.867-91); Deocleciano Cid de Oliveira (011.781.564-00); Deocleciano Cid de Oliveira (011.781.564-00); Dilermando Alves do Nascimento (071.830.115-34); Dilson da Silva Cunha (426.715.667-00); Divo Jose de Oliveira (061.929.714-04); Dulce Leda Pinheiro Guanabara (106.052.314-00); Décio Rodrigues (100.923.907-49); Edevaldo Santana de Carvalho (695.908.508-04); Edilton Luiz Lima (035.912.203-53); Edison de Almeida Miguel Relvas (099.807.687-20); Edna Maria Oliveira Carvalho (437.887.777-53); Edna Rodrigues Campello (546.425.587-72); Edson Passos de Souza (508.369.437-91); Eduardo Alves da Costa (481.152.157-91); Eduardo Fernando Silva e Silva (951.775.318-72); Eduardo Fernando Silva e Silva (951.775.318-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 12392/2018 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.866/2018-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Herivelto Cerqueira Moreira (175.512.936-04); Herivelto Cerqueira Moreira (175.512.936-04); Hermogino Jose Guedes (084.668.741-00); Hildemar Rodrigues e Silva (061.339.751-72); Hudson Luiz Lopes (487.230.457-87); Hugo Macedo Bittencourt (033.683.197-87); Ibrahim Ayan (032.991.202-04); Irupam Ferreira de Gusmão Sá (136.597.154-68); Ismenia Quitans Valenço (023.903.097-47); Ivo Turnes (000.588.821-20); Ivo Turnes (000.588.821-20); Jailson Pinheiro Galvão (079.327.824-49); Jair Bertini (238.915.058-68); Jair Bertini (238.915.058-68); Janete Rodrigues Silva de Carvalho



(429.831.007-82); Jazer Luiz da Mota (230.817.087-53); Jazer Luiz da Mota (230.817.087-53); Jeronimo Santos do Vale (032.016.352-00); João Alberto de Oliveira Fonseca (402.621.547-49); João Alberto de Oliveira Fonseca (402.621.547-49); João Alberto de Oliveira Fonseca (402.621.547-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.874/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Emilia da Silva (357.902.887-15); Maria Henriqueta Batalha da Silva Lopes e Ornelas (410.030.397-15); Maria Ines de Castro Ribeiro (313.034.557-49); Maria Jose dos Santos Malengrau (128.149.207-82); Maria José Rodrigues Rocha (611.183.977-20); Maria Luiza Lessa de Curtis (003.867.150-68); Maria Marlene Silva da Costa (147.444.574-87); Maria Teresa Passos Bastos (405.604.577-15); Maria do Carmo Dominguez (808.645.708-72); Maria do Socorro Silva Costa Castro (003.024.733-00); Marly Oliveira Brandão (513.512.697-04); Mauro Mariano da Costa (235.672.521-00); Mauro Nunes da Silva (601.512.698-15); Mauro Sileno Saraiva Leao (038.461.647-04); Messias da Silva Rocha (002.294.662-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.879/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Pereira da Silva (194.715.803-15); Raimundo Tadeu da Silva (006.059.214-15); Raphael de Vasconcellos Ribeiro (107.305.166-87); Regina Augusta Marcelos Rodrigues (382.228.417-34); Reinaldo Conceição Santos (279.286.757-49); Reinaldo Gonçalves Escobar (221.681.767-87); Ricardo Antonio Cordova Gonçalves (335.049.627-04); Ricardo Augusto Christovam e Silva de Macedonia Barros (192.814.989-87); Ricardo Fernando Rodrigues (344.257.307-63); Ricardo Garcia Cadena (020.029.572-15); Ricardo Salim Pedro (246.855.267-91); Ricardo Santos de Queiroz (403.848.457-20); Rita de Cassia Alvarez Costa (510.397.027-91); Roberto Brito de Campos (268.609.887-20); Roberto Lemes (166.228.716-04); Roberto Nandes Peres (048.909.227-68); Robindon Carvalho de Azevedo1 (014.909.907-04); Robinson Carvalho de Azevedo (014.909.907-04); Robson Cavalcante Lopes (164.298.004-82); Robson da Silva Pereira (549.031.307-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.036/2018-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Neusa Candida da Silva (138.942.852-49).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.623/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Veira Farias (004.998.461-68); José de Deus Mesquita (065.083.913-72); Juracy Carvalho de Farias (003.389.072-20); Walthair Costa (002.523.603-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.633/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rutilio Torres Augusto (000.274.131-87).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.634/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Omar Goulart Villela (113.484.377-15); Jair Rodrigues de Souza (086.204.311-53); José André Domingues (271.010.887-91).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.637/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elizabeth Gonçalves Sampaio (009.388.822-87).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.678/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celio Acioly de Souza (009.923.561-72); Diogenes Silva de Souza (217.805.360-20).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, em favor da ex-servidora Sonia Maria Estulano Dias.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento atual da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,06%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha sido extinto, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a vantagem inquinada foi incluída no ato emitido em favor da Sra. Sonia Maria Estulano Dias (peça 1) e continua sendo percebida nos proventos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sonia Maria Estulano Dias (983.435.568-87), em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos do ato em apreço, de parcela judicial decorrente de Plano Econômico (26,06%);

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-028.930/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sonia Maria Estulano Dias (983.435.568-87).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:

1.7.1. faça cessar, da concessão em epígrafe, emitida em favor da ex-servidora Sonia Maria Estulano, o pagamento da parcela decorrente do percentual de 26,06%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 12402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-029.293/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dulcineide da Silva Pereira (179.825.962-15); Maria Luiza das Graças Furtado Lobato (209.054.912-20); Maria Zuleica Macedo Saldanha (119.910.112-53).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-029.630/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Pantoja Monteiro (146.250.752-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-032.581/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastião Pereira de Miranda (158.613.505-82); Wilson Rodrigues de Brito (310.802.357-87).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-032.787/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Viviane Américo da Cruz (538.726.141-34).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-032.897/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Bernardino de Oliveira (021.815.842-49); Antonio Jose Roberto (324.382.308-00); Arlete Paula Souza (028.234.112-91); Carolina da Silva Sales (084.639.482-00); Cleusa Marques Pereira (052.139.752-91); Evilasio da Silva Melo (028.232.762-20); Jose Corumbiara (021.836.332-04); João Ferreira Cavalheiro (085.132.282-49); Manoel Soares da Silva (003.126.652-53); Maria dos Anjos Souza Silva (037.030.292-34).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

#### 1. Processo TC-032.979/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Aureliano da Costa (035.205.362-34).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique o fundamento legal disposto no formulário de concessão de aposentadoria do Sisac.

#### ACÓRDÃO Nº 12408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-038.467/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Sigulem (019.812.508-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-045.709/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fatima Nobrega Coelho (099.498.871-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-004.141/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Sulzbach (009.100.690-26); Andrei Pinto (803.413.490-20); Anselito Eli Bertotto (484.126.350-00); Celso Augusto Vargas Lisboa (713.322.000-87); Cesar de Mello Simoes (367.941.980-53); Drielly Bastos Rodrigues (017.217.330-27); Eduardo Teixeira Barbacovi (398.694.310-20); Fabio Pinto Guimaraes (011.876.840-90); Fernanda Sanini de Carvalho (001.114.910-88); Geoclides Conceição Pereira de Souza (009.139.300-08).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-005.379/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Pinto Gomes (964.839.030-49); Enrico Giovanna Farias (003.776.530-20); Felipe Pilati Navarro (836.521.160-20); Fernanda Ferreira Paiva (002.393.360-70);



Fernando Ribascik (001.201.420-66); Flávio Ricardo dos Santos (545.685.950-53); Gil Roberto Guimarães de Lima da Silva (784.558.800-82); Guilherme Ribeiro da Silva (005.969.210-39); Hailton Israel Silva Martins (011.947.090-01); Ivan Chayb Hubner (385.214.820-00).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.643/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Becker Cordeiro (066.633.589-36); Ana Paula Btedini Brandao (753.437.031-00); Ana Paula Cardoso da Silva (400.073.578-00); Ana Paula Carvalho dos Reis do Nascimento (130.260.697-28); Ana Paula Salvina da Silva (022.194.934-82); Ana Paula do Couto Ribeiro (261.769.948-02); Ana Samilly Alexandre Moreira (040.148.683-46); Analicia Teixeira da Fonseca e Silva (025.804.968-58); Anderson Assis Castelo Branco (109.006.747-09); Anderson Willian Neris Almeida (006.865.212-77); Anderson de Queiroz Pontes (149.255.127-90); Andre Cesar de Oliveira Gonzales (021.968.490-14); Andre Emilio Soares Almeida (082.086.027-10); Andre Felipe Alves da Costa (107.902.426-30); Andre Lira da Silva (154.666.257-01); Andre Luis Fortes Carvalho (388.297.465-68); Andre Luis Teixeira da Silva (379.092.558-61); Andre da Cruz dos Reis (028.606.567-31); Andre dos Anjos Luz Neto (035.552.781-26); André Luiz Valente Mayrink (782.918.791-68).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.650/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiana Oliveira da Silva (714.032.801-34); Cassio Albernoz Fonseca (105.548.727-14); Cassio Carneiro Matias (048.096.543-97); Cassio Confessor de Carvalho (033.633.835-09); Cassio Silva Moreira (748.302.520-49); Celia Regina Torres (990.585.708-78); Celio Lopes Alves (607.165.573-04); Cesar Assuncao da Silva Filho (054.880.155-07); Charlei dos Santos Rodrigues (009.691.729-66); Charles Chueiri Filho (076.032.199-06); Charles Weber Massier (817.892.380-72); Christian dos Santos Januario (068.163.039-62); Cidnei Monteiro Cantidio (241.479.402-00); Clara Oliveira Gomes de Souza (124.999.756-95); Clara de Brito Domingos Silva (070.428.564-90); Clarissa Varjao Santos (046.990.185-30); Claudenice Santos Gobbo (065.719.319-40); Claudenir Ferreira Alves (935.034.152-20); Claudia Maia Giovanini (018.655.090-19); Claudia do Nascimento Rodrigues (271.982.188-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.657/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Carneiro da Silva (781.577.813-53); Elis Renner Bandeira (033.279.290-09); Elisa Gloria do Amaral (863.458.937-49); Ellane Jacqueline Coelho Moreira Gomes (033.161.791-94); Ellen Braga da Costa (015.761.871-44); Ellen Clarissa Mesquita Galvez Valdez (010.801.203-43); Eloa de Medeiros Romeiro da Rocha (150.907.327-28); Eloy de Souza Silva (786.734.611-20); Elpidies Vieira da Rocha Neto (028.288.623-05); Elves Santos e Silva (398.291.188-51); Emanuel Jesus Daubian Costa (207.442.341-15); Emanuela Bezerra de Carvalho (004.313.222-79); Emanuely Viana Araujo dos Santos (061.956.234-07); Emerson Wruck (121.093.058-78); Ennelly Mendonca Porto (820.944.975-34); Erasmo Ribeiro Bezerra (082.901.444-66); Erica Eulalia dos Reis Mendonca (009.403.966-61); Erica Naiara Aparecida da Silva (063.256.579-93); Erickson Azevedo Batista (056.692.314-90); Erika Flavia Crispim de Santana (014.063.764-85).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.661/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Michael dos Santos Correa (113.768.316-35); Felipe Reis dos Santos (057.039.025-76); Felipe Ribas da Costa (010.514.430-40); Felipe William de Andrade (051.414.739-37); Fernanda Barbosa Firigato (403.343.668-52); Fernanda Chechetto Lo Bianco (091.259.567-10); Fernanda Goncalves de Oliveira (049.347.191-05); Fernanda Maria Moreira da Costa (297.667.688-70); Fernanda Osterberg da Silva Costa (047.109.341-69); Fernanda Pinheiro Pantoja (714.982.652-00); Fernanda Pona Balan (695.328.261-49); Fernando Araujo Souza (102.241.516-65); Fernando Cesar Oliveira dos Santos (030.997.105-55); Fernando Daniel Franke (966.279.800-53); Fernando Fontes dos Santos (024.949.455-85); Fernando Generoso da Silva Goncalves (006.870.092-00); Fernando Guthierre Pinto Moreira (978.820.035-49); Fernando Meirelles de Siqueira (183.541.418-45); Fernando Pozo (040.117.119-18); Fernando de Souza Cheque (259.558.588-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.665/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Rangel Caldas (130.524.307-26); Gabriel Torres dos Anjos da Silva (126.811.237-20); Gabriel Vitorette Leite (034.367.461-00); Gabrielly de Sa Machado Figueiredo (834.238.850-68); Gaudencio Eber Carvalho Mendes (022.140.713-85); Gean Rodrigues da Cruz (119.045.526-92); Genilson Dias Silva (033.474.165-38); Genilson dos Anjos Coutinho (083.116.606-11); George Braganca Silva (118.450.017-70); George Luiz Almeida Oliveira Huang (054.239.565-79); Germana Maria Amancio de Lima (105.044.874-00); Gerson Rosenberg (677.492.407-72); Gervasio Pereira Rocha (113.682.668-86); Gesineia Costa de Azevedo (106.060.116-84); Gessica Oliveira Pereira (068.143.333-76); Gessica de Magalhaes Pereira (004.322.922-09); Geysse Caroline Leite de Oliveira (054.470.761-37); Gianpaolo Spohr (943.008.870-04); Gidielson Natanael de Amorim (034.425.930-77); Gilberto Augusto Pinto Ribeiro Junior (989.679.404-91).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.672/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Alves Cardoso (064.538.235-35); Janaina Cruz dos Santos (977.929.851-72); Janesvalter da Silva Maciel (508.851.462-04); Janine Oliveira Ursulino (094.834.514-42); Janine Silva da Penha (131.934.377-51); Janio de Franca Silva (236.323.054-04); Jannelia Galvao Reis (804.752.305-82); Jaqueline Soares Costa (017.135.221-10); Jaqueline da Luz de Castro (006.682.700-04); Jean Daniel Dias (012.054.331-12); Jean Douglas Nunes Pierre (015.131.491-80); Jean Felipe Francisco Delgado (096.238.899-84); Jean Rene Gevaerd (416.196.419-68); Jeconias Guilherme dos Santos (016.695.722-42); Jefferson Cordeiro de Souza (040.086.754-00); Jefferson Eduardo Gazolli Jubilato (390.645.018-07); Jefferson Luiz Trindade Wilson (639.658.950-87); Jefferson Paulo da Silva Mello (119.799.837-39); Jefferson Santos da Silva (824.854.022-72); Jennifer Correa Guardioli (032.205.300-52).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.676/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ernaldo de Alcantara Junior (021.147.662-50); Jose Ernesto Machado Neto (000.437.143-74); Jose Fagner da Silva (074.611.484-27); Jose Henrique Rodrigues de Sousa (313.756.773-49); Jose Holanda Padilha Junior (053.276.554-07); Jose Humberto Barbosa Souto (042.490.654-64); Jose Itamar Ferreira Xavier (002.447.000-79); Jose Jorge Jesus Moutinho (252.900.617-20); Jose Lucas dos Santos Silva (102.281.294-78); Jose Luiz Araujo Valenca (193.908.824-00); Jose Maicon de Alencar Xavier (068.954.594-05); Jose Mariano Neto (080.221.436-34); Jose Mario Rodrigo dos Santos (098.805.494-90); Jose Olívio Coutinho (009.123.606-15); Jose Rafael Azevedo Lima (604.867.813-48); Jose Ricardo Martins (111.203.608-38); Jose Ricardo Oliveira Santos (135.996.777-00); Jose Roberto Foscarini (008.948.310-38); Jose Roque Rodrigues (835.440.118-91); Jose Schenkel Weis (346.127.850-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.681/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Aparecida de Sales (118.928.486-35); Leticia Schettino Moreira Batista (871.195.956-87); Letiele Flores Abarrasin (017.279.210-03); Liana Vieira Martins Castro (026.860.593-97); Licia de Castro Rodrigues (085.190.766-02); Lidiane Corina Goncalves da Cruz (063.118.686-79); Lidiane Leite de Almeida (115.584.697-45); Ligia Machado da Rocha (432.531.487-34); Lins Alberto Cunha Oliveira (054.054.565-19); Lislely Carla Goncalves da Silva (013.956.466-78); Lithania Jayce Araujo Santos (118.737.586-18); Livia Cavalcante Santana de Lima

Motta (109.690.827-11); Livia Drago Lorenzoni (123.999.987-90); Livia Regina Magalhaes (112.516.686-07); Livia de Paula Alves (140.733.367-46); Liviston Frank Goncalves (931.898.186-49); Lorena Ferreira Alves (117.188.676-46); Lorene Raquel Ferreira Silva (030.555.951-65); Loriana Lopes (444.457.849-15); Lourdes Grzybowski (200.685.739-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.685/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mabilia Socorro de Oliveira (297.916.068-70); Maciel Ricardo Caetano da Silva (090.990.974-17); Madson Rocha dos Santos (776.088.602-00); Maicon Henrique Metzethin (028.496.920-69); Maicon Rodrigues (050.850.679-40); Maicon Vieira de Oliveira (036.750.305-04); Maik Anderson Rodrigues da Fonseca (826.345.302-00); Maira Fernanda do Vale (411.164.908-46); Manoel Abadia Gomes de Carvalho (565.754.081-68); Manoel Messias de Freitas Corcino (089.096.454-82); Manoel Nazaré Ereira Belchior (139.440.532-49); Manoel Verissimo dos Santos Junior (221.763.138-10); Manuella Palhano Gomes (071.181.829-07); Marcela Magalhaes Alvim Braga (089.887.476-90); Marcelo Accorsi (581.497.080-49); Marcelo Claudino de Souza (754.743.362-68); Marcelo Domingues da Rocha Carvalho (038.359.294-10); Marcelo Farias de Araujo (013.835.112-09); Marcelo Juca Guimarães Filho (039.453.455-70); Marcelo Lopes Leao (015.249.771-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.690/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlla Cristiane Oliveira Ferreira (014.931.736-00); Marlon Ismael Cordeiro (103.094.846-18); Marluce da Costa (044.637.271-46); Marta Rosell Marques (337.477.648-51); Marx de Jesus Alves Ferreira (338.947.478-11); Maryela Janaina Barbosa (025.093.961-45); Mateus Benetazzo Serrer (438.838.078-42); Mateus Furlanetto (970.485.500-15); Matheus Campos Pessoa (061.268.883-67); Matheus Alonson de Castro Inacio (024.610.272-18); Matheus Alves Soares (104.299.366-13); Matheus Campos Ribeiro Costa (025.515.695-24); Matheus Pompeu (426.546.468-82); Matheus Tavares Vieira (132.834.467-33); Matuzael Silva de Oliveira (005.078.201-00); Mauricio Alves Santos (032.878.995-03); Mauricio Brites Bertolini (910.466.961-49); Mauricio Luiz Eleutherio (035.934.111-05); Mauricio Machado (800.071.559-72); Mauricio dos Santos (051.255.858-23).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.694/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Necilia de Oliveira Souza Ferreira (015.493.423-20); Neilton Martins Carneiro (709.192.326-04); Neirandes Leal de Urzedo (920.145.266-72); Nemesys Osorio Ferreira (018.845.760-79); Neverton da Silva Bittencourt (827.783.610-49); Ney Cesar Silva Souza (032.132.256-81); Nicolle Lagos de Melo Nogueira (052.677.174-79); Nikolas Costa Alves (117.436.396-78); Nilo Cesar Rosas (215.120.519-34); Nilson Nogueira Matos (270.936.623-15); Nilton Fernandes Dourado Junior (032.918.031-24); Nivaldo Silva Lopes (013.930.153-44); Nivia Mayumi Ogihara Nagata (143.970.968-80); Nivia da Silva Ferreira Mendes (071.268.206-66); Normando Farias da Silva Junior (015.739.925-77); Odilene dos Santos Moura (033.957.053-90); Odilon Abreu Santala (836.610.003-06); Oliver Moreira de Melo Alexandre (092.955.794-88); Orisvaldo Pena Freitas (718.741.192-87); Oryelson Brito dos Santos (023.807.423-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.700/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Aparecida Pavan (308.740.538-89); Renata Cristina de Moura Lima Duran (268.196.448-25); Renata Cristine Bicalho (081.606.176-90); Renata Ribeiro da Silva (133.302.447-98); Renata Sa Mota (806.927.615-00); Renato Augusto Lemes Marques de Souza (810.713.451-68); Renato Braun (947.462.492-53); Renato Ferreira Simoses (455.680.948-70); Renato Garcia Cardoso (033.174.461-96); Renato Henrique Garcia Escalianti (327.106.188-26); Renato Silva Abranches (165.660.908-86); Renata Simonetto Badeira (353.785.948-12); Renato Villela Mafra Alves da Silva (154.785.547-90); Renato de Oliveira Nascimento (852.852.006-44); Ricardo Agostinho dos Santos Junior (317.111.638-30); Ricardo Bombardi Mattos (370.505.398-13); Ricardo Cezar Teixeira (950.515.896-34); Ricardo Elias Vianna Mansur Junior (027.066.349-52); Ricardo Fernandes da Silva (656.451.890-00); Ricardo Manoel Chaves Germano dos Santos (073.798.734-07).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.703/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosa Caline Silva (002.663.635-20); Rosa Maria Campozano (638.430.641-72); Rosana Maria dos Santos (088.472.624-02); Rosane Ferreira de Azevedo (016.103.344-00); Rosângela Vargas Ribeiro (483.336.460-34); Roseli da Silva Rosa (318.135.178-43); Rosiele Pinheiro Gomes (011.207.452-92); Rosifran da Silva (649.996.373-91); Rosinaldo Fonseca da Silveira (981.505.022-20); Rosinei Maria Sanches da Silva (078.396.818-32); Rosinei Vieira dos Santos Teixeira (013.206.171-66); Rosirene Ribeiro da Silva (890.747.851-15); Roy Pimentel Cardoso (942.019.782-49); Ruan Jesse Martins Soares (055.634.045-01); Rubens Alonson de Oliveira Giampaoli (157.068.930-04); Rudimar das Neves Pereira (293.393.671-20); Ruy Eduardo Pizzani (030.467.958-58); Sabrina Gislane Costa da Cunha (054.726.753-32); Sabrina Merante Rigotti (089.179.696-74); Sacha Calabrese Modolon (090.920.259-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.710/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Rosa de Andrade (025.568.950-04); Vitor Cesar Becker de Souza (068.020.125-45); Vitor Eugenio Costa de Oliveira (051.884.685-73); Vitor Ruviano Kfour (419.084.888-32); Vitor Silvestre Ramos (423.403.568-81); Vivian Santos Ferreira (030.373.532-52); Vivian do Nascimento Moreira (079.786.709-02); Viviana Teixeira da Costa Goncalves (089.768.096-02); Viviane Carvalho Ciriano (105.001.726-92); Viviane Matias dos Santos (019.757.430-08); Vivianne Rodrigues da Silva (038.455.091-63); Vivien Cristina Winckler (712.670.939-00); Wagner Jose Caetano (885.916.541-53); Wagner Rodrigues (054.953.629-93); Waldecyr luata Cardoso (110.458.638-07); Walisson dos Santos Araujo (109.470.586-13); Walter Jose de Oliveira (071.862.974-47); Wamberg Moura Arcangelo (039.706.353-90); Wanderson Carnot de Avila Santos (027.478.791-19); Wanessa Oliveira Gomes da Silva (072.691.764-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.446/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Assencio de Almeida (173.126.998-63); Andrea Lima Fiacadori (187.202.328-29); Andrea Suemi Tokuyochi (374.642.408-98); Andreia Luciane Moreira Scopel (029.002.770-51); Andressa Aires de Paula (356.067.148-50); Andressa Ebert (078.701.009-00); Andressa Fernanda Tierling (066.995.009-29); Andrey Guimaraes Bucar (014.862.651-38); Andrezza Aparecida Franca (419.391.788-60); Anelita Pereira Soares de Jesus (103.831.127-61); Angela Maria Guerino (903.472.508-15); Angela Maria de Castro (023.700.398-84); Angelica Aparecida Roberto Canuto (385.458.238-27); Angelica Cosmira dos Santos (040.570.685-54); Anne Caroline Figueiredo (048.753.775-09); Anne Gabrielle Muratian (230.917.048-82); Antonio Aparecido de Souza (715.792.738-15); Antonio Braga (065.856.218-59); Antonio Carlos Araujo (392.954.789-91); Antonio Carlos Bonilha Filho (034.019.678-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.449/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benedito Delfino (991.804.058-00); Benedito Roberto Martins (624.293.028-53); Benedito Robson dos Santos (042.478.818-76); Bergson Marinho Santos Conceicao (048.973.085-00); Betania Aparecida Lima (261.686.678-14); Bianca Menegasso (087.189.759-84); Bianca de Paula Pereira



(380.965.478-79); Bruna Barbosa Castro (015.343.891-64); Bruna Carla Villa Silva (395.821.568-80); Bruna Caroline Mariano da Silva (061.695.219-88); Bruna Lais de Azevedo (370.007.198-18); Bruna Leticia Romero Lourenco (388.438.658-11); Bruna Uesugui (373.880.188-08); Bruna de Godoy Alves de Oliveira (425.782.158-20); Bruna de Souza (070.806.999-16); Bruno Barberio Canossa (389.756.288-09); Bruno Cappobianco Moreira da Silva (225.372.978-73); Bruno Daniel Pinheiro (379.186.798-90); Bruno Franklin Lopes Gaspar (228.825.128-05); Bruno Leone Lima Souza (049.040.735-84).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12428/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.451/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carla Gomes Nogueira (132.710.928-00); Carla Luciana Rodrigues Fernandez (573.795.990-20); Carla Trindade Egydio (178.715.778-40); Carla Valeria Correa Paulauskas (319.067.658-55); Carla Vanessa Roque Cavalcante (369.116.378-56); Carla de Cassia Trova (416.183.818-22); Carlos Alberto Neves (308.181.558-41); Carlos Eduardo Castro da Costa (311.290.518-03); Carlos Eduardo Ribeiro (205.115.888-60); Carlos Henrique Lopes do Nascimento (381.987.298-10); Carlos Jamil Taissun (075.889.128-80); Carlos Jose Ferreira Macedo (053.762.313-21); Carlos Jose Martins Junior (388.020.608-27); Carlos Norio Sato (134.901.408-77); Carlos Valdir de Oliveira Neto (039.640.325-57); Carolina Buchara Pereira Cruz (078.755.446-45); Caroline Braid de Rossi (229.800.538-99); Caroline Ferreira Fava (413.872.538-59); Caroline Teixeira de Souza (027.901.155-59); Caroliny Sousa Lopes (372.677.358-43).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12429/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.453/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cintia Helena Pereira da Mata (197.277.618-52); Clarissa Maria Carotta Souza (380.173.728-41); Claudete Maria de Castro Pompeo (467.495.430-49); Claudia Bernadete Zibetti Veiga (001.131.299-80); Claudia Birk Sana (031.662.299-06); Claudia Cassia Lemos Ribeiro (034.747.426-80); Claudia Maria Gonzaga Ferreira (065.109.258-26); Claudia Martiniano de Azevedo (354.471.168-05); Claudio Franco de Godoy (382.780.148-68); Claudio Jorge Angioletti de Paiva Nascimento (041.542.219-14); Claudio Jose Erhardt (399.539.209-15); Claudio dos Santos Amaral (841.926.741-49); Cleonilson Alencar Alves Junior (438.405.138-71); Cleria Adriana Bach (980.035.930-34); Cleuza de Almeida Sardo (123.676.211-87); Conrado Magno Reis Borges (566.572.776-87); Cristhian Nestor Bouhoris (431.036.578-70); Cristian Jose Barriuelo (024.152.270-64); Cristiane Martins da Silva (346.625.798-05); Cristiane Rodrigues Viana Ribeiro (164.747.398-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12430/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno

do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.462/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Felix Hilario de Mendonca Neto (090.189.094-40); Felipe Antonio Cosentino (397.604.388-52); Felipe Rodrigues de Melo Lima (348.811.128-80); Fernanda Beatriz Dias Vargas (022.469.330-13); Fernanda Boeira Giordano (724.524.800-10); Fernanda Cardena de Barros (291.875.568-04); Fernanda Eugenia Cardoso Pizolati (088.779.169-74); Fernanda Milani (024.981.690-32); Fernanda Pasqual (010.033.769-40); Fernanda Rocha Sales (020.821.263-90); Fernando Barbosa Oliveira Correia (035.697.035-33); Fernando Eduardo Pahaor (183.526.708-40); Fernando Jackson de Assis (878.472.568-00); Fernando da Silva Osorio (035.650.747-52); Fernando de Souza Pereira Junior (341.113.128-45); Fiana Pereira da Silva (396.709.938-57); Filipe Pellizzaro (071.955.899-94); Filipe Pereira Mendes (117.176.076-08); Filipe Portella da Silva (128.946.047-77); Filipe de Pinho Martins (023.388.762-88).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12431/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.470/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Igor Rios de Almeida (042.088.993-01); Inae Medeiros Portela de Souza (348.581.598-50); Ingrid Albino Ribeiro (125.694.607-96); Ingrid Bressan Goulart (058.296.729-52); Ingrid Dias Maciel (430.613.218-88); Ingrid Mayane da Silva Meneses (018.380.692-16); Ingrid de Eloi Tenorio (404.729.038-61); Ione Garcia da Silva (213.752.247-00); Irineu Roskowski (908.045.209-25); Iris Eleana Raschke (486.401.829-49); Iris Mara Pereira da Silva (150.079.318-37); Iris Rianne Santana Alves (840.832.635-04); Isabela Frushio Feliciano (380.314.138-94); Isabela Matos Barreto (044.440.015-00); Isabela Minucci de Lemos (102.196.427-10); Isabela Rupp Kavanagh (056.739.009-88); Isabela Vince Esgalha Fernandes (418.218.838-10); Isadora Mariliis Santos Pinto (327.110.488-37); Isadora Matos Pereira (048.878.605-36); Isis Emanuelle Lima de Santana (045.789.355-90).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12432/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.473/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jeieli Simoes de Oliveira Felix (282.716.508-23); Jeilson Conceicao da Silva (047.581.575-02); Jeniffer Pacheco Souza (313.984.098-55); Jeovane Pereira de Miranda (016.244.561-03); Jeremias Ferreira Sobrinho Santos (279.030.378-97); Jessica Alves Alvarenga (415.937.188-45); Jessica Ipolito (379.210.978-63); Jessica Maria Rodrigues da Silva (093.166.934-03); Jessica Voss Munaretto (079.197.859-10); Jezaia Silva dos Santos (003.230.642-30); Jhonatan Wendell Tavares Ferreira (053.395.133-00); Jhonny Bezerra Torres (356.696.198-11); Joab Fernando Gerhardt (058.126.717-61); Joabe Souza Andrade (028.695.315-32); Joaldo Didier Souza Junior (024.157.505-22); Joanice de Oliveira Rios (010.142.668-23); Joao Antonio Vicente Rodrigues (337.268.788-40); Joao Dalberto Paz (425.715.539-68); Joao Gomes Campos (321.010.589-87); Joao Henrique Ise Silvestre (053.469.859-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12433/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.476/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jose Ferreira da Silva (033.796.643-59); Jose Henrique Ramos da Cunha (364.361.468-30); Jose Janiel Santana dos Santos (055.789.615-09); Jose Lucas Santos Oliveira (056.471.945-59); Jose Luis da Silva Lara (303.186.530-87); Jose Marcel Jhone Farias Lima (048.910.265-45); Jose Ricardo da Silva Ferreira (225.190.188-44); Jose Silvio Bueno Junior (385.350.788-35); Josenice Gomes Amorim e Amorim (419.322.775-87); Joseane Borges Pereira de Lima (008.302.059-42); Josiane Martins Zapelini (851.151.699-91); Josias Ferreira dos Santos (052.405.648-09); Josias Freitas Souto (015.237.492-29); Josias de Souza Ramos Junior (062.749.884-16); Josimara Fernandes de Barros Gomes (315.050.628-02); Jossemir Cheles (050.276.289-60); Josue Batista Pereira (031.119.711-63); Josue Lazzarin Crescenti (010.716.180-08); Juarez Gomes da Silva (823.925.289-34); Jucelia de Oliveira Araujo (964.172.425-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12434/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.484/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Lucas Eduardo Belao (370.728.198-19); Lucas Faria Arantes (089.313.886-08); Lucas Fernandes Machado (422.362.198-06); Lucas Ferreira Gomes (028.960.911-90); Lucas Lazaro Dallalana (333.190.078-82); Lucas Peclly Silveira (441.794.778-31); Lucas Pereira Pinto (324.942.688-18); Lucas Pereira da Silva (413.831.368-07); Lucas Teixeira Bastos (085.942.949-05); Lucas da Silva Oliveira (057.085.423-73); Lucas de Castro Marchetti (700.499.391-49); Lucelia Oliveira Rodrigues (099.411.796-54); Lucia Aparecida Inacio Cardoso (064.932.478-10); Lucia Dias Borba de Lima (555.088.989-72); Luciana Akemi Nakamoto (306.599.278-70); Luciana Cristina Calvao (273.750.638-77); Luciana Marques do Nascimento Fernandes (183.281.588-92); Luciana Oliveira Santos (035.947.441-16); Luciana de Moraes Freitas (216.899.918-01); Luciano de Souza (892.766.719-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12435/2018 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.488/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcia Pacheco Silva (127.224.878-02); Marcia Roseli Sakai (026.045.478-80); Marcio Edinei Ferreira (807.573.673-72); Marcio Fernandes Sakumoto (265.695.858-00); Marcio Ribeiro de Souza (278.216.908-48); Marcio Viana da Silva (731.176.253-72); Marco Antonio Nascimento de Oliveira Junior (048.982.525-75); Marco Antonio Pereira de Souza (124.317.368-81); Marco Antonio de Godoy Krettelys (363.669.718-89); Marcos Almeida de Lemos (298.023.918-67); Marcos Antonio da Silva Madalena (028.853.621-54); Marcos Ariel Alves Pereira

(121.289.866-48); Marcos Aurelio Minari (321.998.378-23); Marcos Bento Luna (072.364.019-00); Marcos Cesar Ferreira da Cunha (281.890.568-08); Marcos Iran de Aquino Schlogl (050.483.929-22); Marcos Leandro Gonçalves Moura de Souza (220.910.568-47); Marcos Mamoru Endo (064.761.998-97); Marcos Paulino da Silva (395.708.158-09); Marcos de Souza Costa (036.186.694-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12436/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.493/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marília Teixeira Correa (627.310.172-87); Marina Maciel de Almeida (025.381.012-47); Marina Marciano da Camara Castro (215.169.788-62); Marina Santana Barbosa (100.972.314-60); Marina de Oliveira Zambon (418.028.778-19); Marinalva Costa Santos Alcantara Placido (445.905.041-20); Marineir de Cassia Rezende (271.380.068-45); Mario Augusto Martins (104.925.018-40); Marisa de Souza Brito Santos (337.524.468-11); Marise Alves da Silva Cruz (042.388.805-60); Marizete Oliveira de Jesus Francisquini (296.385.128-65); Mark Cruz da Silva (297.396.238-24); Marla Giane de Souza (591.279.370-20); Marlene Dias Andrade (043.795.396-36); Marli Regina da Silva Xavier (216.692.028-44); Marlon Marcelino de Aquino de Souza (081.640.279-52); Marly Ferreira dos Santos Silva (034.984.438-01); Maroisa Barbosa (044.827.539-20); Marta de Andrade Pereira (125.842.388-02); Marvio Jader Testoni (088.597.059-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.502/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Giovani Vivian (043.435.479-14); Paulo Roberto Vagula (358.163.568-28); Paulo Rubens Lucena Martins (079.310.254-58); Paulo Santos Mota (041.705.968-03); Paulo Sergio Ongilio (071.495.248-69); Paulo Takashi Hanada (009.618.868-54); Paulo Vitor Santos de Andrade Oliveira (441.265.188-60); Paulo Yamasaka Junior (415.416.548-89); Pedro Anizio Furlanetto Batista da Silva (393.510.718-80); Pedro Augusto Santiago Junior (345.650.128-55); Pedro Cassiano Juvencio Honorato (390.099.118-96); Pedro Henrique Martins Fonseca Rocha (415.633.248-90); Pedro Henrique Souza Silva (419.247.218-05); Pedro Luiz de Araujo (817.403.018-20); Pedro Paulo Jefferson Alves de Moura Silva Soares (105.319.524-95); Pedro Paulo Rodrigues Alves Rocha (395.566.528-33); Pedro Ramos Boeing (064.362.539-98); Pedro Stempliuc (672.254.898-87); Pericles Lombardi (309.930.418-25); Phammella Lorraine Tiago Barros Santos (037.046.191-67).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno

do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.508/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Calvi Rivera de Castro (370.202.498-09); Rodrigo Carvalho de Padua (007.345.305-60); Rodrigo Cesar Guimaraes Rosa (266.004.218-78); Rodrigo Malkowski da Gama (349.700.328-07); Rodrigo Monteiro Gimenez de Oliveira (378.467.808-40); Rodrigo Muniz Melo (020.065.652-06); Rodrigo Perruccio Vaz (363.383.958-52); Rodrigo Troiano Duarte (351.240.108-27); Rodrigo Wuttke dos Santos (407.376.458-65); Rodrigo Ybarra de Oliveira Ribeiro (172.516.478-77); Rodrigo de Pierri (222.568.598-35); Rodrigo de Souza Carvalho (134.113.777-55); Rodrigo de Souza Oliveira (094.965.117-67); Rogerio Fogari Simal Ramos (358.438.608-09); Rogerio Garcia de Oliveira (118.277.768-62); Rogerio Soares de Souza (255.986.918-76); Rogerio Thomaz de Lima (253.273.868-56); Rogerio Zacharias (035.956.379-17); Romana Uliano (995.277.581-49); Romario Araujo Guimaraes (033.316.471-79).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.512/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Rocha de Assis (040.785.766-48); Sandra Felix Pereira (275.883.601-78); Sandra Maria Venturim (674.235.827-00); Sandro Iago Rocha Dalpra (052.577.269-39); Santamaria Tenorio da Silva (680.564.518-20); Sara Barbosa Estevo (068.018.869-08); Sara Lopes de Paiva (310.171.138-07); Sara Regina de Araujo Sassi (128.154.068-45); Sarah Nogueira da Silva e Silva (058.008.915-08); Sarah Priscila Silva Feitosa (045.810.485-08); Saul Rodrigues Vieira (021.517.345-79); Saulo Regis da Silva Coelho (386.496.298-65); Saulo Toshio de Sousa Mimaki (298.441.948-06); Saulo Vinicius Souza Barbosa (033.676.035-38); Sebastiao Manoel da Silva Junior (049.175.198-29); Semi Kamel Salha (019.861.599-06); Sergio Augusto Caron da Silva (418.862.418-30); Sheila Lopes Marques (377.323.388-47); Sheila de Jesus Hungria (164.425.308-92); Silas Cerqueira Melo Bruno (027.411.505-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.516/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Gontijo de Oliveira (109.888.856-11); Thiago Guilherme Dias Espindola (077.719.939-40); Thiago Nascimento Costa (419.242.338-35); Thiago Reis de Santana (046.565.005-85); Thiago Valença Silva (010.958.255-18); Thiago Viana Sousa (029.667.061-80); Thiago de Brito Machado (362.972.928-25); Thiago Rafael Medeiros Pereira (080.527.014-06); Tiago Barros da Silva (213.568.568-29); Tiago Castanho Alberti Soares (380.986.168-51); Tiago Diego Loffi (052.529.299-39); Tiago Gomes Carvalho Conceicao (027.780.575-95); Tiago Jose Santos de Souza (089.020.916-27); Tiago Marques Gregorio (405.147.608-18); Tiago Miranda Oliveira (012.270.080-58); Tiago Nanci Milani (431.039.618-63); Tiago Oliveira da Silva (321.973.698-06); Tiago Pretti Melnic (344.115.128-31); Tiberio Barbosa Nunes Neto (002.895.373-80); Ticiane Cristina Rocha Viana (332.650.448-90).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.168/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Cava Arce (710.683.250-20); Jefferson Pooch dos Santos (000.686.460-03); Lásaro Nunes da Silva (808.761.610-34).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.169/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Silverio Espindola (026.247.620-78); Anderson Serafini Chiesa (025.499.370-23); Deborah Marcant Silva Madalozzo (011.722.620-39); Fabiano Santos da Silva (965.775.760-68); Felipe Voelcker (954.861.510-04); Frank Alves Ferreira (019.231.310-01); Greice Santos Machado (006.209.870-57); Jacob Guazina Xavier (003.094.250-00); Jefferson Kessin Geraldi (059.717.849-60); Julia Endie Castro Palma (018.179.920-07).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.466/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivano da Silva Cruz Fontes (029.497.221-80); Jackson de Matos Gonçalves (608.340.703-67); Jacqueline Fernandes Costa da Silva (107.715.616-28); Jair de Melo Freitas (039.001.733-70); James Lane Ramos de Sousa (839.456.363-53); Janylla Suanny Tenorio Pereira (008.935.304-84); Janaina Jessica Silva de Carvalho Medeiros (087.746.814-19).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.476/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Kelvin Correa dos Santos (024.693.641-08); Kevi Furtado Souza (060.361.993-25); Kleber Garcia Ferreira (521.659.650-04); Laiara Oliveira Teixeira (059.252.305-58); Luis Floriano Gonçalves (430.571.188-52); Larissa Lopes Burmeister (522.528.330-68); Larissa Ribeiro Juliao (829.484.105-68); Larissa Savergnini Cavalcante (110.600.057-94); Larissa de Oliveira Maciel (097.688.246-97); Larissa de Paula Castro da Silva (813.418.492-87); Larissa de Pieri Grizoli (378.494.668-29); Laura Siqueira Rocha Gonçalves (097.252.666-84); Laura Soares da Silva (038.986.381-54); Leandro Bittencourt Gripp (998.420.921-00); Leandro Campbell Guimaraes Costa (003.173.051-58); Leandro Ferreira Vargas Araujo (139.901.377-78); Leandro Machado (065.597.429-62).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.496/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rodrigo Gheller Luque (002.697.160-76); Rodrigo Haesbaert Iwanowski (917.655.950-53); Rodrigo Otavio de Souza Silva (119.330.167-01); Rodrigo Soares da Silva (021.153.910-47); Roger Soares Gonçalves (004.082.960-03); Rogerio Bessa da Paixao (981.018.976-15); Rogerio Fernandes Hanisch (047.864.829-43); Rogger Luan de Souza e Lima (034.007.891-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.507/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Valeria Oliveira Correia (021.630.495-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-025.445/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Eduardo Caldas Rossi (006.613.711-07).

1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Escola Nacional de Administração Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 12448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.678/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Allan Silva Ferreira (172.995.877-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.828/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marina Augusta Pires Ramos (124.306.867-16); Tomas Lattes Romeiro (227.250.708-56).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.003/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Nauan Noel Godins dos Santos Silva (099.068.427-09).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.873/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Santos da Silva (063.467.396-38); Alyson Leandro Costa Oliveira (059.147.274-05); Ana Elisa de Oliveira (723.872.466-91); Ana Paula Jacome do Monte (073.886.274-64); Anderson Esteves Vieira (006.961.896-82); Anderson Wallace Nascimento de Queiroz (024.748.794-55); Andre Victor da Silva Jacob (036.232.214-73); André Wolmer de Melo (086.639.754-06); Ayrton Jean Castro Moraes (100.006.216-33); Bianca dos Santos Loliola (132.842.057-48); Brayner de Paula Reis (016.643.256-38); Bruno Teodoro Lima da Guia (058.968.904-51);

Carlos Alberto do Nascimento Reis (308.523.827-15); Carlos Andre de Oliveira (999.646.604-30); Carlos Augusto Dias de Melo (071.234.847-62); Carlos Eduardo Rabelo (875.064.756-34); Carlos Emanuel de Albuquerque Alves (057.073.064-39); Catarina Maria Pereira de Andrade (009.405.824-57); Charlotte Castello Branco Jonqua (123.084.287-08); Clayton Trojan (057.810.697-39).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.912/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adílio Araujo de Jesus Moreira (122.924.147-75); Adilza Moniz (011.770.715-50); Adir Cordeiro dos Santos Filho (031.817.871-08); Adivilson Cardoso da Costa (073.609.276-50); Adolfo Biancardi Martin (136.318.327-37); Adonis Regis Ramalho da Silva (035.506.093-02); Adriana Acosta da Silva (790.020.302-82); Adriana Alves dos Santos (009.798.314-40); Adriana Bueno Galvao (476.155.671-49); Adriana Cordeiro de Matos Souza (855.660.551-68); Adriana Cristina Frota de Oliveira (838.001.232-15); Adriana Cristina da Silva e Souza (014.431.997-70); Adriana Cristina dos Santos Vieira (077.055.844-50); Adriana Farias Ruiz (016.302.081-75); Adriana Lima Sampaio da Silva (960.816.942-91); Adriana da Silva Borges (989.300.280-04); Adriana de Fatima Diniz Souza (035.041.123-95); Adriana de Lima Granza (341.868.358-45); Adriana de Oliveira Ribeiro (864.049.626-91); Adriana de Souza Paula (044.276.606-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.919/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Dutra Ferreira (113.206.877-09); Alexandre Edson Perin Wentz (031.442.180-73); Alexandre Egger Magalhaes (003.236.507-16); Alexandre Fonseca de Sa Porto (034.120.341-69); Alexandre Gama Tessinari (888.318.845-49); Alexandre Geraldo Pio (044.538.096-97); Alexandre Irigiyen Vander Velden (015.454.986-01); Alexandre Jose Ferreira (078.080.904-17); Alexandre Lima Real (107.821.826-90); Alexandre Malzoni Teixeira (261.179.968-70); Alexandre Martins Simoes Alvim (028.665.894-16); Alexandre Mascarenhas Souza (009.230.925-95); Alexandre Mouza Rodrigues (024.395.459-02); Alexandre Nilba Ferreira (040.286.121-36); Alexandre Pereira Rizzo (387.691.168-06); Alexandre Perez Fernandes (374.931.878-60); Alexandre Ramos da Silva (340.852.018-67); Alexandre Sales Sacramento (948.990.532-15); Alexandre de Almeida Cabral (229.236.178-78); Alexandre de Oliveira Torres (051.477.286-78).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.923/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Tavares Monteiro (008.567.052-92); Aline Toledo (332.967.878-01); Aline Vitaliano Leal (785.211.902-63); Alison Sanches Krinski (086.304.179-51); Alisson Gonçalves Barbosa (021.993.035-00); Alisson Henrique Freire Vilela (104.285.766-05); Alisson Luis Batista Feliciano (052.011.085-47); Alisson Marinho dos Santos (958.701.562-20); Alisson Rebelo Swinka (001.938.782-24); Alisson Wolf Machado (010.376.750-96); Allamarvyn Cardoso Silva (128.630.877-11); Allan Abreu Conceicao (082.412.737-46); Allan Fernandes Costa (097.889.526-66); Allan Junior Silva Rodrigues (090.546.614-45); Allan Lopes Soledade (119.368.227-41); Allan Max de Oliveira Moraes (035.900.815-11); Allan Phellipe de Souza Cruz (058.880.217-41); Allan Rodrigues Torres (756.198.731-53); Allan Rudney Correia da Silva (057.081.994-66); Allana Chrystine Tavares Ferreira (137.870.527-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.928/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Gadelha Gontijo Vasconcelos Barros (040.138.216-80); Ana Carolina Gomes Sobreira (133.983.107-45); Ana Carolina Gomes da Costa (125.980.937-47); Ana Carolina Gonçalves Pereira (109.194.986-71); Ana Carolina Miranda Nunes (036.453.616-00); Ana Carolina Moreira Santana (064.566.866-44); Ana Carolina Nascimento Medeiros (039.283.033-76); Ana Carolina Pereira Ferreira (118.138.107-02); Ana Carolina Pereira da Silva (368.304.658-93); Ana Carolina Ramalho do Valle Gonçalves (106.559.867-07); Ana Carolina Santana Silva Souza (011.209.095-89); Ana Carolina Sardinha Carvalhaes Andrade Paes (112.545.467-90); Ana Carolina Silva Pereira (004.547.131-26); Ana Carolina Soares Alves (022.400.381-01); Ana Carolina Soares Iabelka (056.993.509-18); Ana Carolina Soares Mendonca (144.764.407-70); Ana Carolina Vicente Rodrigues (082.296.674-38); Ana Carolina de Souza (109.002.616-17); Ana Caroline Berto Siqueira (144.839.747-26); Ana Caroline da Silva Lopes (018.897.872-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.933/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananda Santos Pamponet (010.263.195-60); Ananias de Sousa Pedroso (005.157.942-10); Anathalia Amélia do Espírito Santo Varejão (081.925.524-62); Andebergue Michel Xavier Rodrigues (065.298.934-90); Anderson Albino Borges de Medeiros (015.164.430-63); Anderson Batista da Silva (097.088.504-03); Anderson Benvindo de Oliveira Lins Pereira (016.017.782-01); Anderson Carlos de Sousa Oliveira (832.286.401-91); Anderson Carvalho da Silva (003.386.352-03); Anderson Cayme Santos Silva (057.511.225-50); Anderson Cleiton dos Santos Schmidt (013.339.522-79); Anderson Cristian Dias de Oliveira (070.868.299-51); Anderson Cristian de Freitas Lima (258.200.028-06); Anderson Facco Pinheiro (520.943.672-15);

Anderson da Silva Gonçalves (133.367.427-90); Anderson de Avila (051.423.879-88); Anderson de Avila Dias (025.101.643-92); Anderson de Castro Teixeira Ribeiro (004.202.361-04); Anderson de Queiroz Silva (076.365.564-30); Anderson de Souza Ferreira (082.913.134-58).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.936/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Henrique Cordeiro Furtado (080.893.864-90); Andre Henrique Lopes de Miranda (072.799.334-83); Andre Henrique Mormello (073.983.969-10); Andre Israel Werneck Miranda (042.170.994-44); Andre Lima Quinones (324.709.898-41); Andre Luis Borges Martins (942.783.690-34); Andre Luis Brandizzi Bengaly (523.802.971-34); Andre Luis Coelho Joaquim (147.217.927-78); Andre Luis Gomes (349.984.658-64); Andre Luis Oliveira da Hora (033.314.935-11); Andre Luis Velloso de Oliveira (146.528.227-07); Andre Luis de Almeida Rodrigues (047.261.139-92); Andre Luis de Carvalho (700.370.356-49); Andre Luiz Almeida Barros (735.951.442-87); Andre Luiz Bomfim Souza (904.884.405-30); Andre Luiz Calazans de Oliveira (114.313.487-75); Andre Luiz da Costa Tavares (970.831.512-53); Andre Luiz da Silva (369.854.788-08); Andre Luiz da Silva Manoel (136.841.147-90); Andre Luiz de Assis Moura (058.934.796-96).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.941/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Silva Matias (018.318.893-40); Ani Borchardt de Barros (019.487.490-76); Aniel Mayk Barroso de Sousa (039.729.983-41); Aniele Bruna Cavalcanti de Queiroz (095.716.334-70); Anna Beatriz Vieira Palmeira (079.504.734-79); Anna Carolina Antunes Duarte (078.351.466-22); Anna Caroline Lima Costa (015.639.383-24); Anna Caroline da Silva Francisco (078.086.979-66); Anna Claudia Lenzi (835.830.339-49); Anna Paula Fernandes Cardoso (036.856.067-86); Anna Raquel Alves de Miranda Gomes (014.423.401-77); Annapaulinna da Silva Costa Lima (072.708.154-37); Anne Caroline Costa (022.134.481-08); Anne Caroline Mello Ribeiro (530.463.662-72); Anne Elisabete da Silva Americo de Brito (002.187.455-75); Annelise Thomaz Gomes Araujo (096.820.427-98); Anselmo Barros do Nascimento (808.083.102-59); Antenor Jeronimo Leite Filho (034.144.174-05); Anthony de Castro Clein (050.637.719-98); Antonia Ana Lene Vieira dos Santos (026.079.013-32).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.946/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Salviano da Silva Junior (043.033.393-50); Antonio Thyago Teixeira Jales (014.490.614-78); Antonio Wagner Pereira (012.594.493-43); Antonio Wibson Rodrigues da Silva (090.027.634-76); Antonio Wilson Velasco Castro (880.926.152-68); Antonio Yan Menezes Cavalcante Delmiro (012.410.782-62); Aparecida Martins de Souza (071.125.597-07); Apolonia Castelo Branco Daniel (021.209.933-78); Apolonio da Cruz (250.409.601-15); Aquiles Piraine Fraga (010.212.440-07); Aquiles Ribeiro Silva (883.234.713-04); Aralyn Tyara Nascimento Pires (139.742.537-77); Arelly Cecilia Silva Padilha (078.181.394-86); Ariadne Mazieri de Moraes (005.568.051-86); Ariadne Samara Azevedo Cruz Farinea (039.862.851-30); Ariana Lima Jesus (050.431.253-73); Ariane Aparecida Chagas Maia (059.956.979-43); Ariane Cristina Batista (040.260.189-03); Ariane Daniela Sant Anna (087.183.059-03); Ariane da Silva Paim (067.427.829-19).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.951/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Avani de Andrade Pereira (251.521.574-20); Axinia Hungria Silva (010.888.701-47); Ayane Marques de Azevedo (132.699.577-42); Ayanni Mayara Seabra Lima (133.298.317-07); Ayllu Duarte Acosta (021.065.500-30); Baby Anderson Geraldo Siqueira (005.959.062-90); Barbara Amatuzi (070.758.119-24); Barbara Bezerra Milanez (035.056.531-79); Barbara Cantoni Loprete (363.847.188-80); Barbara Cristiane Alcides da Costa (100.603.534-65); Barbara Cristina dos Santos Reis Faria (128.799.927-10); Barbara Ferreira Bueno (029.509.451-63); Barbara Ferreira de Freitas (059.863.344-85); Barbara Gomes Vicente (122.670.757-25); Barbara Krause Laporte (138.504.727-52); Barbara Leandra do Espirito Santo Ramos (015.663.215-22); Barbara Melyssa Barroso Martins Sales (018.900.803-22); Barbara da Rocha Cogo (016.561.170-70); Barbara de Souza Nunes (119.796.647-14); Barbara de Souza Viana (004.887.052-82).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.959/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Dias Gurgel do Amaral (111.812.607-60); Bruno Eduardo Pereira dos Santos (431.323.028-99); Bruno Felipe Barbosa dos Santos (023.529.562-00); Bruno Francisco Cruz (123.767.317-80); Bruno Gonçalves de Oliveira (007.070.372-80); Bruno Guilherme dos Santos (153.472.937-21); Bruno Gustavo Queiros de Oliveira (108.552.866-95); Bruno Heleno Barradas Dias (954.091.222-91); Bruno Henrique Meira Batista (049.238.379-00); Bruno Henrique Nogueira de Oliveira (021.254.312-11); Bruno Henrique Oliveira de Lira (092.686.077-19); Bruno Joaquim de Sousa (787.402.903-87); Bruno de Kemartan Lima Barreto da Rocha (055.459.414-52); Bruno de Oliveira Rocha (087.229.836-19); Bruno de Oliveira Sales (078.463.544-77); Bruno de Sena Ferreira (110.259.906-92); Bruno de Siqueira Ricciotti (137.051.527-85); Bruno de Souza Gomes (027.443.323-05); Bruno de Souza Pacheco Jalles (140.488.217-09); Bruno dos Santos Costa (009.222.372-98).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.961/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Sanches Garcia (108.753.296-59); Bruno Santa Rosa da Silva Lima (141.628.347-17); Bruno Santos Paulista (054.449.477-65); Bruno Santos Taranto (015.893.600-01); Bruno Schluter Vasconcelos (712.988.781-87); Bruno Serpellone (422.001.918-98); Bruno Sigolo Coury (359.479.328-14); Bruno Silvano Matias (076.249.904-40); Bruno Sousa dos Santos (086.573.224-80); Bruno Souza Fahd (981.505.882-72); Bruno Vidotti (044.977.589-58); Bruno Vinicius Ferreira Silva (035.614.301-55); Bruno Vinicius da Silva (036.240.671-50); Bruno Vinicius do Carmo (115.574.486-12); Bryan Joseph Rott (967.807.116-91); Caio Cesar Teixeira Araujo Laine (098.230.706-36); Caio Charles de Albuquerque (132.360.027-27); Caio Daniel Nascimento dos Reis (002.801.982-21); Caio de Alencar Coelho (363.292.398-19); Caio de Faria e Siquieroli (003.350.941-71).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.969/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Batista de Oliveira (022.972.101-08); Carlos Eduardo Borges da Silva (061.539.614-36); Carlos Eduardo Collares da Silva (047.566.663-10); Carlos Eduardo Gonçalves (086.650.997-60); Carlos Eduardo Meneses (054.781.047-44); Carlos Eduardo Nunes Pinheiro de Matos (924.926.575-15); Carlos Eduardo Santos Machado (973.633.321-34); Carlos Eliezer de Almeida Bueno (066.442.139-36); Carlos Erlanges Fonseca de Oliveira (759.170.173-87); Carlos Estevam Sousa Silva (626.647.863-34); Carlos Fabio da Silva Barbosa (446.031.422-34); Carlos Felipe Christmann Stoll (009.977.440-22); Carlos Felipe Soares de Farias (086.735.264-77); Carlos Felipe da Luz Neto (052.801.883-36); Carlos Fernando de Melo e Silva (016.124.456-40); Carlos Frederico Marques Silva (053.026.903-14); Carlos Galeno Ladeira Pereira (050.457.106-05); Carlos Gean da Silva Rosa (723.146.210-34); Carlos Glauber Dolla (048.593.789-11); Carlos Gomes Maldonado Atiare (988.519.262-04).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.972/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Moreno (024.687.521-63); Carolina Oliveira dos Santos (005.478.202-32); Carolina Pereira Ribeiro (052.652.421-98); Carolina Ribeiro Nunes (154.517.437-70); Carolina Rocha (440.051.328-98); Carolina Santos Prata (100.531.487-03); Carolina Santos de Figueiredo (125.046.016-62); Carolina Silva Contessa (028.049.490-44); Carolina Soares da

Silveira Pereira (023.804.830-60); Caroline Amparo Ferreira (029.536.205-75); Caroline Barbosa da Silva (073.979.994-09); Caroline Bonfim Silva e Silva (031.920.305-00); Caroline Cristine Aguiar (033.635.929-22); Caroline Danezio Barcelos (135.144.177-92); Caroline Dutra Silva (015.544.496-42); Caroline Figueiredo Mendes Jesus (031.682.414-31); Caroline Gonçalves dos Santos (036.219.381-92); Caroline Kussler (026.519.481-44); Caroline Lima Silva (018.361.633-20); Caroline de Brito Silva (094.302.854-08).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.979/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Cesari Minelli Campagnani (068.713.106-57); Claudia Cristina Nogueira Silva (067.734.294-20); Claudia Eugenia Lopes da Silva (101.749.134-86); Claudia Martins Dias (094.860.056-05); Claudia Ramos (925.925.979-72); Claudia Regina Dantas Paulino (054.245.068-28); Claudia Rejane Muniz Bezerra (576.799.914-72); Claudia Tais Teixeira Santos (604.165.973-86); Claudiane dos Santos Pereira (089.474.994-39); Claudiberto Conceicao Santos (779.702.685-87); Claudio Antonio Vieira da Silva (068.228.324-08); Claudio Cesar Gottfried dos Santos (346.622.861-15); Claudio Cristhiano Barbosa de Lemos (079.561.604-05); Claudio Fabiano Silva (127.387.898-11); Claudio Felipe Cabral Storino de Melo (103.998.547-54); Claudio Henrique Oliveira da Silva (124.915.207-02); Claudio Lacet Belfort Mourao (096.601.127-93); Claudio Luiz Sales Brasil Correa (025.219.027-05); Claudio Marcio de Lima Joaquim (560.571.213-68); Claudio Marcio de Sousa Bastos Junior (053.087.515-28).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.981/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clecia da Silva Tojal (069.486.364-54); Cleia Andrea dos Santos (010.569.491-63); Cleia Martins da Fonseca (065.442.866-21); Cleia dos Reis Carvalho (997.485.921-20); Cleicianne do Nascimento Lima (014.050.622-58); Cleid Mara Saraiva dos Passos (042.450.157-05); Cleidiane Soares Leitao Pereira (012.532.221-69); Cleidles Nascimento de Oliveira de Barros (007.775.157-41); Cleiton Jose Constantino Machado (637.911.379-72); Cleiton Waldemir Monteiro Pompeu (004.933.432-88); Cleilton Carneiro Teixeira (004.596.612-56); Clemison Santos da Silva (128.847.137-86); Clenilson Rodrigues da Costa (026.776.756-09); Cleobe Jair de Andrade (702.451.690-91); Cleobula Rodrigues do Amaral (160.611.364-04); Cleody de Almeida Santos (097.631.914-40); Cleone Ferreira Gomes (137.480.427-44); Clerisson Ramon Santana da Silva (057.636.125-90); Cleriston Ferreira de Santana (003.754.395-44); Clesio da Silva Santana (054.720.064-14).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.985/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristina Goncalves dos Santos (018.776.687-88); Cristina Pereira de Lima (611.580.462-00); Cristina Pereira de Souza (031.102.631-14); Cristina Romeiro de Souza (013.335.246-33); Cristina Santos da Silva (055.671.083-54); Cristofer Ramos Moreira (907.452.300-59); Cristoph Klug (058.834.507-50); Cristovao Halisson Marinho dos Santos (012.176.724-86); Cynthia Meneses Cintra (098.747.244-55); Cynthia Oliveira Felix dos Santos (057.488.396-79); Cyrus Cercilier Brasil (103.784.157-35); Daiana Leao Nascimento (083.194.697-08); Daiana Silva da Costa (145.126.627-82); Daiana Vaz Torres (083.234.049-92); Daiane Alves Martins (432.191.768-95); Daiane Batista de Souza (116.613.787-22); Daiane Carolina Lachoviz Silva (080.290.819-52); Daiane Carvalho Moreira (807.133.860-53); Daiane Dalazuana (009.470.509-73); Daiane Felicetti (066.690.329-86).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.991/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Pereira Rosa (047.164.436-63); Daniela Rodrigues de Souza (090.707.896-63); Daniela Santa Rosa Rodrigues (027.679.491-55); Daniela Sodre Xavier (055.261.295-27); Daniele Araujo de Menezes (016.434.472-11); Daniele Borges Silva (058.661.057-05); Daniele Cristina de Lima (049.161.735-62); Daniele Daiane Pereira (401.132.918-50); Daniele Imaculada Pereira de Paula (080.259.186-88); Daniele dos Santos Ferreira (077.217.194-70); Daniella Christina da Silva Leite de Carvalho (019.138.431-30); Daniella Czamanski Pizzino (113.950.047-30); Daniella Elen Rodrigues Barbosa (015.515.992-52); Daniella Medeiros Silva Uchoas (024.792.181-55); Daniella Rodrigues Borges (058.687.536-07); Daniella Sales e Silva (026.649.303-38); Daniella Souza de Oliveira e Silva (070.858.257-58); Daniella das Gracias Barros (093.274.304-84); Danielle Aline Carniel (834.477.330-04); Danielle Buzaglo Cahet (888.839.497-49).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-027.997/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Costa de Faria (325.146.678-01); Debora Cristina da Silva Rigaard (131.921.337-59); Debora Cristina da Silva Rodrigues de Lima (043.001.681-64); Debora Duarte Rangel (536.939.731-72); Debora Ellen Gomes da Silva (034.441.301-20); Debora Figueiredo (372.412.458-90); Debora Goncalves Sobrinho (110.760.427-32); Debora Holz (132.882.187-04); Debora Karine Gomes Araujo (014.427.895-22); Debora Martins Farias (032.759.234-63); Debora Mascia Callegari (626.576.230-34); Debora Recliano (129.804.407-36); Debora Suzana Pinheiro de Oliveira (096.627.284-65); Debora Teixeira Lemos de Carvalho (085.875.286-70); Debora de Andrade Ataide Fernandes (789.011.972-00); Deborah Maria Monteiro de Freitas (054.838.076-77); Debson Eurico Pereira dos Santos (647.949.703-15); Deilson Antonio Sunderhico Pinto (070.646.417-63); Deise da Silva Dorea (829.430.875-72); Deise de Brito Mello (672.435.846-91).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.003/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Valente Pereira (965.860.012-34); Diego Vaz Montenegro (055.139.633-45); Diego Wallace Magalhaes Sales (048.673.673-38); Diego Wellison Siqueira Rodrigues (117.363.516-56); Diego Wilker Bezerra Furtunato (060.113.114-23); Dieise Reis Lima da Silva (731.503.121-91); Dieison Candido Ribeiro do Carmo (037.205.661-02); Dieisson Andre Mergen Teles (113.773.756-50); Diele Aparecida Mendes da Silva (033.711.441-27); Dihego Barros Candeias (091.249.847-10); Dilcelene dos Santos (003.188.471-75); Dilma Adrian Silveira (085.709.459-90); Dilma Advincula Abreu (792.778.886-87); Dilvane Silva Trindade (003.206.202-80); Dimas Vieira de Almeida Ferreira (124.755.697-27); Dina de Souza Aragao (042.355.833-10); Diogenes Moraes da Costa (375.101.002-59); Diogo Alves de Alcantara Diniz (051.945.434-09); Diogo Bacelar Pontes Melo (023.684.131-97); Diogo da Silva Pinto (054.957.864-16).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.006/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Diego do Monte (013.758.594-20); Douglas Diego do Monte (013.758.594-20); Douglas Fernando Calado de Lima (093.991.994-01); Douglas Henrique Nunes de Oliveira (088.558.064-83); Douglas Martins Duarte (356.481.698-41); Douglas Medeiros da Silva (043.574.831-90); Douglas Oliveira Bona (056.493.543-32); Douglas Peres Pimentel (037.466.041-76); Douglas Pierre Leal de Araujo (084.543.586-84); Douglas Silva Barros (930.688.082-00); Douglas Silva de Oliveira (088.356.906-09); Douglas Tavernard Amaral (928.387.821-34); Douglas William Aguiar da Silva (015.074.212-65); Douglas Yuri Cavalcanti Sobreira (024.332.331-00); Douglas de Lima Mello (828.470.100-68); Douglas de Souza Carvalho (101.949.426-35); Douglas de Souza Pires (734.625.271-34); Douglas do Nascimento Sampaio (043.146.093-03); Dreyton Luft (011.045.810-94); Duanny Alvarenga Leal Melo (140.968.727-92).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.011/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Fernandes Duarte Soares (995.355.564-87); Eduardo Ferreira da Silva (062.492.074-73); Eduardo Franca dos Santos (084.648.997-00); Eduardo Gomes Lo Russo (146.615.227-37); Eduardo Gomes de Oliveira (563.143.296-04); Eduardo Heidi Odani (317.200.078-88); Eduardo Henrique da Silva Araujo (098.182.504-43); Eduardo Levi Chaves Barbosa de Oliveira (006.882.965-56); Eduardo Luis Correa da Silva Gomes (042.214.671-42); Eduardo Luiz de Sousa Soares (015.577.051-94); Eduardo Mateus Souza Rovaris (081.262.069-00); Eduardo Milani Campana (026.331.310-77); Eduardo Mitsuo Hirayama (005.365.031-09); Eduardo Moura Freitas (044.377.873-66); Eduardo Pereira Lopes da Silva (026.654.123-22); Eduardo Pezzi Gil de Souza (136.556.957-80); Eduardo Pinheiro Marques Campos (062.932.083-74); Eduardo Rebelo Goncalves (035.125.274-69); Eduardo Rohden Reis (023.593.680-44); Eduardo Roque de Souza (017.986.247-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.014/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elcimar Dutra Rodrigues (084.775.256-92); Elcimar Gonçalves da Silveira (720.794.446-20); Elcio Antonio Garcia Junior (008.324.462-03); Elcio Monteiro de Souza (091.928.287-36); Elda de Souza Tuler de Miranda (068.421.407-57); Eleale Roberto Oliveira da Silva (105.242.054-00); Elen Cristina Woehl de Brito (063.218.039-01); Elenaldo Torres do Nascimento (024.565.465-80); Elenice Yoshimi Kobiraki (042.649.266-88); Elenilce Oliveira Freitas Abreu (839.484.902-44); Elenilde Osorio Candido da Silva (042.608.044-05); Elenir Margarida dos Anjos (719.865.962-49); Elenira Ribeiro Assuncao da Silva (011.121.283-95); Elenita Marques da Silveira Peres (394.129.206-44); Elenize Maria de Melo Costa (517.077.484-20); Eleussandro Cardoso de Araujo (967.444.483-15); Elglor Stefania Pires Peixoto (979.547.486-34); Eli Laise dos Santos de Deus Silva (058.275.955-27); Eli Marcos dos Santos e Santos (001.315.672-17); Eliade da Silva Barreto (019.883.325-32).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.021/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emily Bastos Correa Lira (427.801.348-52); Emir Pires Ferreira (459.323.284-87); Emmanuel Feliphy Moreira Gomes (053.593.754-77); Emmanuel Marvell Coelho (056.907.293-02); Enderson Luiz da Silva Castro (991.292.562-91); Eneas Miguez de Miranda Oliveira (071.019.115-44); Engler Ribas da Cruz (809.218.170-53); Enio Darlyson de Farias (009.447.864-30); Ennielly Krislayne Lopes (026.906.363-36); Enoque Oliveira Queiroz (787.959.315-20); Enrico Luigi Scatolino Mendonca (080.360.876-42); Eraldo Arruda Lima (459.315.264-04); Erenilson Batista de Freitas (033.846.383-60); Eric Oliveira Silva (008.402.471-25); Eric Vieira Cano (041.169.871-07); Erica Barbosa de Alencar (046.417.171-76); Erica Cristiane Lima (862.345.951-20); Erica Cristina de Oliveira (014.616.436-94); Erica Lorena dos Santos Sacramento (023.769.505-70); Erica Maia Gaziola (028.036.399-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.024/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Esmyle Brito Lobo (042.340.293-51); Estefane Cristina Castro Rosario (088.392.446-38); Estefson Peixoto Pereira (983.522.102-20); Esteva Maria Krinski (874.294.209-82); Estevao Soares de Souza (039.263.761-80); Esther Christina

Rodrigues Goncalves (108.949.906-08); Etiane Alexandre Nantes (018.557.381-98); Etiane Rodrigues Ferraz (060.975.254-51); Etna de Oliveira Lima (931.244.062-49); Euderly Araujo Marques (800.606.502-06); Eudivanio Lopes da Silva (040.761.404-43); Eudizia Maria Pardino Silva (387.937.096-68); Eudrey Deneuve Spanhol Costa (959.189.222-53); Eudvam Ferreira Melo (026.961.723-07); Eugenia Miranda Aguiar (051.274.823-39); Eugenio Felipe Rocha de Carvalho (071.585.166-79); Eugenio Glauber Rocha Sarmento (007.958.354-77); Eugenio Marcelo de Assis Pereira (066.401.244-24); Eugenio Marcos Ribeiro da Silva (074.111.254-07); Eula Paula da Silva (008.786.051-18).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.028/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Andrade de Castro (004.816.275-29); Fabio Antonio dos Santos (541.172.406-68); Fabio Archanjo Nunes Coelho (081.070.396-37); Fabio Augusto Pereira Batista (972.463.795-68); Fabio Diogo de Lima Fonseca (727.870.582-72); Fabio Felix de Aquino (499.891.381-68); Fabio Fonseca Peixoto (698.774.751-20); Fabio Fonseca Vieira (070.854.219-08); Fabio Henrique Lira Costa (057.895.824-43); Fabio Jorge Rocha de Medeiros Barros (036.779.704-66); Fabio Jose Ferreira Pimentel (144.568.217-60); Fabio Jose da Silva (036.360.094-94); Fabio Kiyoshi Watanabe (947.191.952-53); Fabio Lucas Silva Fernandes (030.069.422-99); Fabio Luiz Tavora Carvalho (211.616.400-10); Fabio Maikel Lubenov (008.248.170-95); Fabio Martins Borba (108.397.507-22); Fabio da Silva Shimura (017.745.931-06); Fabio de Lima Marioti (063.670.269-32); Fabio de Oliveira Soares (010.595.092-02).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.035/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Honorio Tortato (053.485.439-77); Fernanda Manoela Becker de Castilhos (829.838.440-72); Fernanda Manuely Gil de Souza (003.159.302-09); Fernanda Maria de Araujo Silva (069.344.824-50); Fernanda Marques Guimaraes Rodrigues (314.404.268-48); Fernanda Mesquita Veiga (065.723.786-83); Fernanda Monteiro Batista Simoes (031.274.255-03); Fernanda Paula dos Reis (403.563.408-56); Fernanda Rangel Monteiro (137.859.497-58); Fernanda Samila Moraes Alves (075.735.914-03); Fernanda Sarmento Vilarins (117.291.307-20); Fernanda Senra Victor (135.709.397-74); Fernanda Silva Oliveira (074.091.306-95); Fernanda Silva de Abreu (030.970.440-51); Fernanda Silva de Medeiros Ribeiro (002.467.365-00); Fernanda Silveira Squariz (357.308.228-98); Fernanda Silveira de Miranda (052.719.944-30); Fernanda Voga Pereira (067.416.686-83); Fernanda Xavier Novack Arrais (028.191.185-18); Fernando Alchapar da Silva (070.308.799-10).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.038/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Mendes Cordeiro (459.771.272-00); Fernando Mendes Silva (384.307.258-22); Fernando Nunes da Silva (088.550.204-39); Fernando Otoni Franco Melo (073.271.176-28); Fernando Pereira Castelli (097.624.286-92); Fernando Pereira Nunes (097.589.426-97); Fernando Pereira dos Santos e Silva (312.023.778-74); Fernando Plischk Siqueira (059.347.584-46); Fernando Ralfer de Jesus Oliveira (006.702.453-05); Fernando Roberto Bezerra Lima (035.758.163-60); Fernando Rodrigues Porto (397.207.298-80); Fernando Santos de Carvalho (053.933.015-96); Fernando William Carvalho Reis (807.542.957-53); Fernando Ygor Fernandes Fonseca (332.668.913-68); Fhelliipe Diego Santos Feitosa (055.459.074-32); Filipe Alexandre Lopes Marcheni (108.440.807-48); Filipe Augusto Ferreira Santos (022.419.673-19); Filipe Borges Brandao (054.167.145-65); Filipe de Abreu Saraiva (054.372.697-57); Filipe de Araujo Lourenco (032.508.481-58).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.044/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Fagner Sabino Alves (031.508.213-55); Francisco Glerison da Silva Nascimento (600.832.943-09); Francisco Gustavo Pinto Ribeiro (092.795.544-09); Francisco Haliton Menezes Castelo Branco (988.134.632-00); Francisco Igor da Luz Cavalcante (043.784.773-00); Francisco Jairo Pinto Santos (680.661.553-87); Francisco Jose Leonardo Fernandes (000.942.673-67); Francisco Jose Lima da Silva (021.277.350-05); Francisco Jose Mendes Silva (082.201.026-75); Francisco Jose da Silva Brito (037.464.863-86); Francisco Junior (069.417.714-88); Francisco Marcelo Bezerra de Oliveira (047.376.064-99); Francisco Marcos Silva Barbosa (587.019.152-15); Francisco Maxwell Gonçalves dos Santos (033.475.363-55); Francisco Nacio de Azevedo Gomes (877.403.032-91); Francisco Paulo Anastacio Junior (027.559.765-27); Francisco Paulo Rodrigues Lira (054.120.983-39); Francisco Rafael de Sousa Silva (016.092.341-70); Francisco Ramon Soares Silva (025.908.133-76); Francisco Raoni de Santiago Moreira (031.633.913-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.051/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Bruno Correia Costa (020.555.433-42); George Carvalho Corado (034.790.185-99); George Luis Ferreira Lima (780.195.321-53); Georges Sleiman Ghazi Junior (025.320.177-24); Georgia Emmanuela Vieira de Souza (801.870.211-04); Georgia Vieira de Alencar Ceo (004.288.205-22); Georgina Fernandes Silva (398.949.757-04); Georgina Gomes de Carvalho (003.942.903-21); Georgina dos Santos Andrade Neta (050.107.344-27); Geovane Gomes de Oliveira (078.334.084-25); Geovane Louredo da Silva (847.405.741-87); Geovane Santana de Araujo (791.536.405-78); Geovani Junio Fidelis da Costa (087.286.756-06); Geovani Nunes Nogueira (010.428.102-22); Geovani Pereira Sidonio (960.246.822-04);

Geovani de Souza Marconi (083.117.189-89); Geovanni Ribeiro Loliola (086.107.377-05); Geralda Maria de Brito Gonzaga (069.046.364-24); Geraldo Felipe dos Santos (073.578.057-94); Geraldo do Nascimento Bernardo Junior (135.931.167-07).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.053/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gessica Guedes Lisboa (023.654.731-30); Gessica Priscila dos Santos Leonel (053.681.163-65); Getulio Aparecido dos Santos (084.392.079-30); Getulio Bruno Alencar da Costa (003.102.852-75); Getulio Freire Bezerra (101.615.504-28); Geyson Alan de Sousa (104.177.314-50); Gezya Mara Pereira Holanda (601.015.733-16); Giamarlo Acioli Martins (057.510.064-88); Giancarlo Danves de Araujo (093.049.714-70); Giancarlo Lima de Godoi (678.013.909-20); Gianine Veloso Gomes Correia (440.122.504-00); Gianni Glenna Nascimento Leda (031.346.893-16); Gicele Pitol Fernandes (010.593.590-57); Gicelia Maria Cardoso Figueiroa (067.665.244-13); Gil Glebson Gomes da Silva (050.293.214-70); Gilberto Baroni da Cruz (093.441.167-09); Gilberto Candido Alves Junior (061.939.269-09); Gilberto Macedo de Aquino (999.835.912-00); Gilberto Marcos Gonçalves Campos Barbosa (084.798.724-89); Gilberto da Mota Martins Junior (071.968.914-73).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.059/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Grazielle Fernanda de Souza Martins (087.957.066-07); Grazielly Santos Reis (059.674.704-76); Gregorio Carlos de Simone (122.544.297-44); Gregory de Sousa Soares (033.764.871-97); Greici Ribeiro Cosman (013.909.890-97); Greiciele Ricardo Sales (992.681.751-34); Grenda Sameire do Nascimento Santos (019.203.613-08); Griezile Vanessa Perin Dammann (064.352.929-22); Guacira Maria Rodrigues Oliveira (082.968.199-02); Guerrando Palei Junior (006.326.748-90); Guilherme Balbino Ribeiro Cabral (088.710.104-69); Guilherme Belisario dos Santos (016.927.253-27); Guilherme Bianchini (004.532.290-26); Guilherme Borges Leao (092.397.036-32); Guilherme Borges Vilar (008.430.900-81); Guilherme Borges dos Santos (095.223.166-28); Guilherme Botta Gonçalves (026.164.920-59); Guilherme Brandao Pinto (072.648.904-22); Guilherme Clemente Novaes Ferreira (368.652.828-25); Guilherme Coelho (078.798.359-46).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.062/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Vinicius Pinto da Silva (407.309.658-30); Gutierrez Silva dos Santos (122.297.607-26); Guttenberg Alves Bezerra (101.544.074-61); Gyl Dayanna Alves de Carvalho (014.662.744-09); Hadassa Zaine Teixeira Barbosa (135.859.447-36); Haila Mirella Rios de Oliveira (030.617.495-27); Hailisson Lafayete de Jesus Pinheiro (599.697.252-20); Hallana Cristyna Garantizado dos Santos (045.466.883-00); Hamilton D Alcantara e Almeida (018.019.236-12); Hamilton Lucas Neves Dias (280.018.238-57); Hamilton Moreira e Silva (097.157.106-62); Hanah Ingrid da Silva Costa (096.922.486-90); Hananias Souza Santana (035.640.055-79); Hannele Lima Vieira (068.225.525-45); Hans Donner Gomes da Mota (029.108.181-95); Hans William dos Santos Silva (895.345.142-68); Harllel Ueus da Silva Oliveira (029.393.625-05); Harold de Sena Tavares (805.217.972-68); Hartur Marcel Torres da Silva (014.104.080-78); Hayala Danielle da Silva Mesquita (031.755.031-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.068/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Huihma Damiana Fracasso (023.861.930-39); Humberto Miranda de Carvalho (145.934.157-05); Humberto Neri Braz Vilela (027.706.744-80); Humberto Von Borowski (580.666.670-00); Humberto do Bomfim Luz (013.096.445-00); Hury Augusto Cruz Maciel (016.574.032-97); Iago Augusto Gomes Gerais Canedo (041.523.411-57); Iago Dias dos Santos (042.897.531-32); Iago Pablo Freitas Oliveira (054.093.183-74); Iamila Andrade de Souza (136.918.447-66); Ian Tomas Alves Ferreira (020.845.431-42); Iana Gomes de Lima (039.975.803-83); Iane Leite Pinheiro Luz (045.814.503-30); Ianna de Oliveira Santos (057.741.135-74); Ianny de Souza Andrade (042.248.235-86); Iara Celli Alves de Araujo (056.219.614-55); Iara Elisa Pereira de Almeida (093.424.339-52); Iara Henrique da Silva (933.170.697-91); Iara Marchezi da Silva (137.872.957-98); Iara Rodrigues Soares (735.914.911-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.071/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Inaldo Brito Nunes (028.223.735-66); Indati Barros Gibson Simoes (014.992.325-27); Indianara Ignacio Milkievicz (077.983.059-80); Indiane Rodrigues da Costa (148.037.847-01); Ines da Silva Barbosa (438.954.502-78); Ines dos Santos Rufino (685.283.100-00); Ingrid Carmeline de Oliveira Rodolfi (044.024.539-76); Ingrid Duarte Silva (100.461.877-82); Ingrid Gisele Justus (033.802.269-47); Ingrid Grace Soares Celestino (051.583.334-75); Ingrid Scudler Schleich (044.879.911-10); Ingrid Vianna dos Santos (100.158.727-85); Ingridy Patrycy Schaefer Pereira (093.614.044-58); Inocencio Soares do Rosario (051.505.974-90); Ioanna Natsoulis (135.206.887-78); Ione Terezinha Noronha (252.523.480-49); Iracema de Souza Alves (671.778.912-34); Irae Teixeira da Rocha Santana (130.920.237-06); Iraeli Gomes dos Santos (734.091.203-78); Irassamia de Araujo Castro (948.686.382-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.075/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Italo Rocha Medeiros (049.362.163-64); Italo Rodrigues da Silva (003.217.323-75); Italo Silva Sousa de Oliveira (019.723.691-05); Itamar Sales Bezerra de Menezes (599.293.832-04); Itamar dos Santos Ribeiro (141.478.597-63); Itanajara Neves (644.751.310-49); Ithalo Eric de Carvalho Silva (085.645.706-02); Italo Nyxon Sousa Costa (062.364.793-13); Ituari Pinheiro dos Santos (033.041.645-61); Iuri Medeiros Sacerdote (027.689.485-51); Iuri Rafael dos Santos Monteiro (015.455.930-00); Ivan Carlos Alves de Sousa Nunes (003.656.323-41); Ivan Carlos Silva Melo (099.276.104-24); Ivan Felizardo de Oliveira Ruela (043.473.216-86); Ivan Gomes da Silva Viana (918.751.102-91); Ivan Kastikas (065.630.018-31); Ivan Laranjeira Dourado (439.196.852-53); Ivan Rodrigues (342.532.896-49); Ivan Santos Araujo (069.186.074-21); Ivan Sergio Kurtz (612.884.209-78).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.080/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Alves de Andrade (037.799.581-98); Janaina Bianque do Nascimento Abreu (844.631.043-00); Janaina Costa Meireles (009.106.362-06); Janaina Cristine de Sena Moraes (331.125.408-24); Janaina Elvira Marinho Leao (623.685.832-20); Janaina Evangelista de Paula (003.198.571-82); Janaina Gawlinski Becker (021.875.700-02); Janaina Goch Alves (030.314.229-45); Janaina Mayra Silva de Oliveira (750.601.242-15); Janaina de Fatima Fontes dos Santos (061.078.054-94); Janaine Bezerra de Lima (028.238.333-66); Janaine Cristiane Caldas Cantao (008.448.762-32); Janari Lobato Cunha (002.513.467-14); Janayna Daylla Feitosa de Menezes Goncalves Silva (070.726.014-06); Janderson Lemos de Araujo (915.803.582-68); Janderson Meireles Bezerra (020.809.082-78); Jandira Margarete Teixeira Dutra (353.818.760-68); Jandui Teresinha Matheus (337.681.709-00); Jane Cordeiro Souza (004.569.635-70); Jane Maria Scepanski (806.614.839-91).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.085/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jerusa Tais Eichelberger (000.718.340-28); Jerusalem Amaro Teixeira (092.589.396-03); Jesimiel Candido da Silva (028.113.291-70); Jesleni Vieira de Souza (013.198.421-78); Jesse Taveira Santos (057.797.783-02); Jesse de Sousa Mourao (020.776.733-54); Jessica Amaral Pereira Fortes (142.388.807-30);

Jessica Anali da Silva (068.199.259-05); Jessica Brum Barancelli (063.585.619-01); Jessica Caroly Barros da Silva (090.430.824-30); Jessica Carvalho e Silva (046.404.413-80); Jessica Cristina da Costa (047.714.871-97); Jessica Cristina de Oliveira Marques (085.852.019-24); Jessica da Costa Vasconcelos (944.253.532-34); Jessica da Silva Oliveira (828.899.452-00); Jessica da Silva Salu (092.488.784-23); Jessica de Carvalho Ramos (050.571.855-35); Jessica de Carvalho Schroeder (082.828.529-29); Jessica de Holanda Santos (097.212.424-11); Jessica de Oliveira (940.938.902-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.088/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jhonnatan Minerva de Abreu (044.512.293-59); Jhonnatta Soares Brasao (054.968.754-80); Jhuli Dayane Correa da Silva (012.236.942-40); Jiancarlu Alves de Melo (074.906.354-89); Jivago Teston Capra (009.775.840-03); Jivago Willrich (086.030.707-76); Joab Venancio da Silva (056.290.315-11); Joabe Pereira Ferreira (908.229.862-72); Joabson Melo Silva de Aquino (075.906.814-31); Joaci Matos dos Santos (034.296.225-65); Joacir Brighente (075.831.069-23); Joacir Disnei Benetti (093.807.010-04); Joadir Leite Pimenta (861.548.181-49); Joalisson de Almeida Santos (036.076.601-31); Joana Darc Lima Santos (091.436.544-44); Joana Darc Sampaio Silva de Oliveira (927.407.072-15); Joana Parmigiani das Chagas (076.706.507-70); Joao Abel Pasini Leandro (018.652.540-02); Joao Alberto de Magalhaes Franco (072.015.116-37); Joao Andre Setubal de Andrade (058.908.357-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.094/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Johnny Farias da Silva (895.925.732-04); Johnny Max Pereira de Sousa (025.009.833-40); Joice dos Santos Vila Verde (047.883.495-07); Jonas Antonio Cardozo Stocker (029.028.630-12); Jonas Brito de Melo (009.609.622-55); Jonas Eloi de Vasconcelos Filho (014.115.834-42); Jonas Jacob Amancio (085.263.557-59); Jonas Tavares Silva (113.304.628-23); Jonatan Lucas da Conceicao e Silva (030.355.251-45); Jonatan Venancio Neves (979.493.452-68); Jonatan dos Santos Pereira (007.290.663-47); Jonatas Dorneles Lourenco (149.050.797-30); Jonatas Gomes de Souza (014.831.252-70); Jonatas Jose de Oliveira (067.001.824-41); Jonatas Lima de Araujo (011.606.833-79); Jonatas Martins Pessoa (014.385.774-60); Jonatas Negro Cardoso Junior (004.730.112-04); Jonatas Rodrigues Perote (601.711.723-88); Jonatas da Costa Gama (089.415.586-54); Jonatas da Silva Abreu Arao (128.270.987-92).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso

II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.098/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Alexandre Castro Gama (030.398.325-65); Jose Alessandro de Oliveira Pereira (031.814.443-32); Jose Alison Baracho da Silva (102.906.144-06); Jose Alves Rodrigues Junior (013.295.352-86); Jose Amaro Patricio (056.096.586-91); Jose Antonio Leandro Costa (027.325.263-12); Jose Arian da Cruz Costa (033.209.803-60); Jose Armindo Aguiar Batista (285.085.482-49); Jose Augusto Teixeira Almeida (383.892.718-42); Jose Bosco Ferreira de Sa Junior (018.115.482-02); Jose Campos Fialho Junior (060.106.406-28); Jose Carlos Agrassar Magalhaes (749.380.707-82); Jose Carlos Barros de Moraes (011.902.652-06); Jose Carlos Schreiner (157.412.659-87); Jose Carlos da Silva (011.115.338-73); Jose Carlos de Moraes (065.120.200-06); Jose Castro Ribeiro (558.208.672-20); Jose Claudio dos Santos Costa (017.831.053-05); Jose de Anchieta Barboza Junior (060.743.784-79); Jose de Assis dos Santos Junior (057.666.845-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.104/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josiane Grilo (075.579.729-96); Josiane Medeiro do Nascimento (017.083.261-97); Josiane Miguel da Silva (062.699.546-90); Josias Ramos da Silva (010.726.113-84); Josieli Xavier da Silva (097.735.887-93); Josilene Pereira dos Santos (047.202.411-66); Josilene Silva Oliveira (010.719.415-50); Josilene do Vale Silva (109.162.206-05); Josimar Santos Fernandes (069.491.306-51); Josimar de Oliveira Gomes (073.771.384-40); Josimeire Aparecida Pereira (028.228.951-80); Josimeire Kamyle Rocha (103.723.736-66); Josinaldo de Assis dos Santos (066.798.814-98); Josivan de Jesus Soares Viegas (972.629.193-34); Josue Felipe Bezerra Junior (084.298.284-19); Jovenilton Conceicao Rosa (814.323.805-91); Joyce Dyanina Silva Ferraz (019.642.883-12); Joyce Fernandes da Conceicao Pinheiro (132.872.637-14); Joyce Kelly Araujo de Aguiar (089.164.076-21); Joyce Mara Oliveira Quintanilha (085.223.436-83).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.109/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliane Patricia Esteves (314.474.928-11); Juliane Roberta Santos Moreira (090.251.699-02); Juliane Santos Ribeiro (009.635.569-75); Juliane Verissimo Albuquerque Lima (060.656.954-59); Juliano Anderson de Lima Ferreira (046.801.151-06); Juliano Combat Teixeira da Mota (100.260.097-90); Juliano Gomes de Lima (101.143.247-19); Juliano Plavak (078.799.639-44); Julieta Idalina Harue Hayashi da Costa (009.347.650-73); Juliete Albino Viana (035.915.353-46); Julio Campos Fontes de Alvarenga (015.247.766-70); Julio Cesar Candido da Silva (362.630.791-34); Julio Cesar Carneiro Farias (145.884.607-57); Julio Cesar Ferreira (897.313.528-72); Julio Cesar Gica Margonato (352.093.868-56); Julio Cesar Miotto (042.082.379-45); Julio Cesar Sanches Silva (047.272.846-69); Julio Cesar de Oliveira (031.855.726-61); Julio Prado Silva (418.970.888-76); Julius Henrique Ribeiro de Araujo e Santana (058.108.585-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.114/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kauc Soares de Brito Simoes (133.056.217-88); Kayomara de Oliveira Menezes (089.069.134-78); Kayra Dantas Chrisostomo (047.184.136-64); Keila Aparecida Garcia Portela (014.134.311-78); Keila Tatila Souza Santos (013.985.771-03); Keila Valente de Souza (111.850.097-01); Kelber Monteiro de Andrade (089.293.814-56); Kelen Beatriz da Silva (084.756.226-31); Kelen Ruth de Oliveira Belas Nascimento (775.246.591-72); Keliane Elionay da Costa Lima (044.393.894-65); Kelisson de Abreu (023.105.151-40); Kellen Beatriz Cardoso Botelho (028.546.740-90); Kelly Christina Mateus Gontijo (417.079.581-49); Kelly Christine Vital Chaves (024.806.991-88); Kelly Cristina Corgosinho Silva (079.994.586-27); Kelly Cristina da Rocha Struck (792.539.891-49); Kelly Cristina de Assis (069.259.496-50); Kelly Silveira da Silva Bueno (018.207.770-57); Kelly dos Santos (117.355.157-36); Kelma de Alencar Oliveira (017.185.241-96).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.117/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laesse Rodrigues da Silva (019.040.935-58); Laiana Aveiro de Carvalho (043.161.981-65); Laiane Jesus do Espírito Santo (040.261.715-07); Laila Bueno Siqueira (109.894.187-07); Lailson Batista do Nascimento (011.312.424-40); Lais Aguiar Leite (968.620.682-53); Lais Bianca Oliveira Godinho (091.916.346-79); Lais Buery Cavalcante Rego (042.525.965-05); Lais Cahete Figueiredo Silva (885.729.198-72); Lais Conceicao dos Santos (088.074.466-93); Lais Eluana Vieira Cavalcante (056.835.863-56); Lais Goncalves Vitorino (732.959.731-72); Lais Machado dos Santos (019.115.649-35); Lais Michele Campos Neves (056.654.625-60); Lais Paloma Alves de Oliveira (080.871.544-52); Lais Regina Santos Oliveira (072.984.544-39); Lais Sardi Martins (057.366.129-41); Lais da Silva Santos (039.012.635-78); Lais de Oliveira Viana (123.086.587-03); Lais de Sousa Lima (052.220.973-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.125/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Garcia Carneiro (710.974.570-87); Leonardo Guimaraes Fausto de Campos (142.096.367-89); Leonardo Jose Arcolini (068.115.169-25); Leonardo Kenji Mendonza Takagi (996.058.301-59); Leonardo Lage Povoa (094.506.666-01); Leonardo Landeira (027.140.831-61); Leonardo Leite Rodrigues (048.800.764-06); Leonardo Maranhao Santos

Mendonca (001.978.693-00); Leonardo Moreto Ribeiro (137.473.077-79); Leonardo Paixao de Paulo (125.882.067-60); Leonardo Queiroz Sant Ana (058.887.067-60); Leonardo Ribeiro dos Santos (056.526.104-50); Leonardo Rittes Pereira (837.425.570-68); Leonardo Rodrigues Brito Lima (013.010.696-80); Leonardo Ronny Fernandes (014.447.134-50); Leonardo da Silva Miranda (026.530.575-65); Leonardo de Albuquerque Moraes (896.996.454-15); Leonardo de Jesus Marinho Viana (035.117.543-13); Leonardo de Souza Polli (033.319.695-32); Leonardo de Souza Vilante (050.883.184-99).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.129/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Emy Maruyama (330.709.288-03); Lilian Evangelista Goncalves (050.408.035-08); Lilian Janaina Nascimento Queiroz (982.432.332-53); Lilian Karla Gomes Maluf (681.021.516-68); Lilian Karla Natali Amorim (089.220.436-28); Lilian Maria dos Reis Santos (053.243.107-35); Lilian Monteiro Silva (109.399.686-22); Lilian Natiele da Silva (398.385.458-30); Lilian Parreiras Martins (080.638.456-50); Lilian Renate Fischer (606.363.329-68); Lilian Rosa dos Santos Hussain (012.625.623-33); Lilian Vieira de Moura Sousa (067.690.876-42); Lilian de Jesus Dias (025.458.515-90); Liliane Chaves da Silva (100.110.707-14); Liliane Guimaraes Moraes (954.024.971-68); Liliane Magalhaes de Oliveira (061.742.066-10); Liliane Neves de Souza (020.464.925-01); Liliane Ribeiro Sacramento (384.576.028-10); Liliane da Silva Alves (027.350.260-35); Liliane de Almeida Barros (147.031.047-33).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.132/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Silveira Cardoso (126.442.077-38); Lorena Soares Silva (087.461.386-84); Lorena Sofia Marcelino Goncalves (087.759.516-06); Lorena Thallita Gaspar (003.070.401-43); Lorena Viese de Azevedo (418.524.199-20); Lorene Santana Cunha (015.973.302-21); Lorraine Santos Silva (041.367.541-67); Lorrana Tavares Moreira (144.048.637-99); Lorrana de Lima Silva (007.084.072-50); Lorraine Rodrigues da Silva (045.373.071-02); Louise Martins da Silva Dias (094.411.137-86); Lourdes Cristina Porfirio da Silva (945.975.612-34); Lourenço Pessoto (013.509.760-67); Lourival Borges de Aguiar Junior (086.850.207-35); Lourival Lima da Silva (392.999.105-53); Lourival Nogueira Assuncao Neto (039.739.163-30); Loyane Felix Nascimento (102.508.866-26); Lua Gabriel Serafim da Silva (091.990.094-12); Lua Santos Matos (038.966.265-82); Luan Amador de Assis (058.212.044-61).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno

do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.139/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Oliveira dos Santos (945.070.072-91); Luciana Ponciano (029.579.984-67); Luciana Rocha Quintas (805.848.021-53); Luciane Conforto Reis (023.371.949-06); Luciane Fernandes de Souza (070.319.237-00); Luciane Moreira Leite (006.604.551-70); Luciane Rodrigues de Almeida Conceicao (741.565.510-91); Luciane Thythy Pinheiro Reis (138.797.027-56); Luciane de Sousa Oliveira (020.020.213-84); Luciane dos Santos Boneli (449.423.620-91); Lucianna Souza Pinto (017.089.623-44); Luciano Araujo Nascimento (021.643.501-38); Luciano Barbosa Matias de Oliveira (052.480.127-40); Luciano Calado Bezerra de Oliveira (028.729.564-84); Luciano Ferreira Santos (078.968.277-00); Luciano Francisco Ferreira (055.765.107-71); Luciano Maia dos Santos (005.035.865-01); Luciano Sadaomi Takahashi (052.663.347-62); Luciano de Oliveira Costa (077.100.657-83); Luciano dos Santos Junior (941.724.630-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.141/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucrecia Ferreira Cabral dos Santos (106.635.857-59); Ludimila Rogado da Silva (002.338.521-90); Ludimila Veronica Silguero Deconto (045.150.416-06); Ludmila Almeida Correa (106.444.566-71); Ludmila Anunciacao Nascimento (059.167.105-00); Ludmila Elisa de Oliveira (114.284.556-71); Ludmilla Grazielle de Magalhaes Batista Cordeiro (107.535.576-14); Ludmilla de Moura Silva (039.592.351-43); Ludovico Muniz Lima (139.290.427-70); Lues Tania Figueiredo Carrijo Silveira (830.663.811-53); Luhara Merchan Vargas Fernandes (022.163.571-89); Luice de Matos Vieira de Almeida (095.194.587-43); Luis Antonio Morabito (001.950.158-78); Luis Augusto Siqueira de Oliveira (104.548.517-90); Luis Carlos Barros Ribeiro Filho (926.948.373-87); Luis Eduardo Duarte Fernandes (337.989.058-86); Luis Eduardo Machado (010.569.570-00); Luis Eduardo Wiggers Paiva (099.153.586-36); Luis Fagner da Silva Mourao (039.732.793-57); Luis Felipe Monteiro Matos (604.889.763-40).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.146/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luzardo Braga Ramos (003.435.223-65); Luzenilce Moraes Pereira (003.382.943-84); Luzia Tatiane Gomes dos Santos (043.874.823-97); Luziane Pacheco Miranda (093.891.666-16); Luziangela Cristina de Sousa Lima (696.831.072-49); Luzimar Gomes de Lima (916.741.157-68); Luzinete Severina do Monte (485.952.414-49); Lydia Thamiris Pereira dos Santos (094.661.324-90); Lygia Raaby Juvencio de Araujo (078.967.404-19); Lylian Ferreira Brandao (638.904.022-91); Lyzete Maria de Oliveira (083.180.849-77); Mabel Boaventura de Assis Nunes (264.139.650-53); Maciel Wagner Alves Batista (993.357.603-82); Madson Patrick Abitbol da Cruz (042.884.191-07); Maeli Machado do Nascimento (064.299.059-00); Mafisson do Nascimento Souza (011.394.332-61); Magali Pereira do Carmo Cuppone (035.247.348-71); Magaly Dumas Damasio (765.137.188-72); Magdalena Kikuyo Canedo Kajiwaro (056.307.677-12); Magno Avelino Fernandes de Araujo (105.393.246-47).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.150/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcela Gomes Agostinho de Lemos (047.367.465-30); Marcela Lima Ferreira (020.671.945-00); Marcela Martins Ferreira (027.286.711-09); Marcela Nogueira de Barros Mesquita (101.464.514-06); Marcela da Silva Nogueira (007.769.461-96); Marcela da Silva Sinfonio (085.536.527-77); Marcela de Souza Filizola (081.823.924-70); Marcelaine Gloria Nascimento de Souza (100.128.274-44); Marcelino Marques Fernandes (491.457.389-04); Marcelino Nicolas Kozak (387.204.771-04); Marcelino Lopes Rodrigues (008.443.392-29); Marcella Azevedo Nunes (041.559.701-39); Marcelle Gualtieri Honorio Pechincha (096.066.366-58); Marcelle Novaes Andrade (111.190.437-51); Marcello Campos Adad (134.176.707-80); Marcello Mendonça Silveira (018.321.725-03); Marcello da Costa Schuabb (102.968.847-82); Marcello da Silva Brandao (704.726.707-78); Marcelo Adriano do Nascimento (043.398.264-05); Marcelo Alexandre de Barros (059.437.154-60).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.156/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Gandhi Figueiredo Temoteo (466.210.753-91); Marcio Gil de Carvalho (631.381.663-34); Marcio Gomes da Silva (099.156.104-08); Marcio Jean Ferreira da Encarnação (022.816.662-47); Marcio Jorge de Moraes (059.723.664-01); Marcio Jose Severino (084.703.156-09); Marcio Junio Alves Rodrigues (040.143.421-40); Marcio Luciano Ferreira de Sa Filho (073.737.134-08); Marcio Machado Estevo (042.789.287-26); Marcio Oliveira Santos (015.288.325-82); Marcio Resende Santos (431.848.801-25); Marcio Ricardo Duarte (000.964.481-48); Marcio Rogério da Silva Lisboa (026.005.469-01); Marcio Silva Correa (802.765.801-25); Marcio Silva Vasconcelos (022.576.050-98); Marcio Vinicius Santos Neves (052.708.005-51); Marcio Vital Borges da Silva (041.830.675-37); Marcione de Souza Barbosa (941.526.912-04); Marco Antonio Emerick Campos (103.031.417-94); Marco Antonio de Arruda Moura (034.779.974-41).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.161/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Margareth dos Santos Costa (917.969.897-20); Margarida Helena Faria Rocha Cavalcanti de Albuquerque (709.038.917-00); Margarida Patricia Viana Bastos (034.801.493-75); Margreht Ana Woitschach (481.509.671-68);

Mari Teresinha Silveira de Vargas (416.401.100-97); Maria Adriana de Aguiar (753.671.143-34); Maria Alcinda Barbosa de Medeiros (049.177.174-69); Maria Alice Venancio Albuquerque (051.393.234-86); Maria Andreza Rodrigues de Oliveira (958.652.414-00); Maria Antonia Rodrigues (031.318.271-06); Maria Aparecida Borges Ribeiro (358.453.099-72); Maria Aparecida Campos Santos (774.274.676-04); Maria Aparecida Rodrigues Sousa (013.522.463-25); Maria Aparecida de Brito Silva Cordeiro (764.649.706-15); Maria Arlete Nogueira Vellozo (315.134.092-04); Maria Carolina Dias da Silva (031.171.795-00); Maria Carolina Monteiro de Almeida (008.778.182-40); Maria Carolina Vellozo da Silva (035.697.414-60); Maria Cecilia Gonçalves Galvao (053.149.744-52); Maria Cecilia dos Santos (048.130.973-08).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.165/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria Luiza Bezerra Feitosa (899.989.283-20); Maria Luiza Doro Pereira Turci (100.627.496-09); Maria Madalena Carlos Pessoa (013.995.323-08); Maria Madalena da Silva (537.592.144-87); Maria Martha Oliveira Rocha (086.419.914-76); Maria Monica Margarida da Silva Pereira (021.502.603-95); Maria Morena Muzini Esperidiao (094.232.527-37); Maria Nagila Amorim dos Santos (026.655.323-01); Maria Natalia Braga dos Santos (026.851.683-97); Maria Neide Gomes Vellozo (713.312.392-49); Maria Neide de Oliveira (504.376.829-00); Maria Neuma Paulino Santos (097.151.374-07); Maria Priscila Cavalcanti do Nascimento (066.088.134-90); Maria Raquel Bezerra (094.588.484-23); Maria Raylane Ferreira Pinheiro (039.083.793-85); Maria Regina Vellozo da Cruz Oliveira (823.149.776-53); Maria Renata da Costa Damasceno (052.241.573-31); Maria Resiane Pereira Cruz (018.987.203-98); Maria Rosana Rocha da Silva (043.651.163-04); Maria Roseli Rafael Menegassi (717.189.829-68).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.173/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marta Guimaraes Anacleto (110.645.007-81); Martina Luiza Pires (029.370.051-60); Mary Carla Leal Taveira (278.435.136-04); Mary Luce Cavalcante Lima da Silva (042.498.167-02); Mary Rose Araujo dos Santos (019.872.485-38); Maryane Brito Pereira (134.416.077-83); Mateus Belluca Ribeiro (411.405.528-21); Mateus Borges de Santana (034.205.875-46); Mateus Fernandes do Nascimento Filho (041.091.893-81); Mateus Ferreira Graham (019.766.605-13); Mateus Fidelis da Silva de Oliveira (059.106.827-33); Mateus Luiz Filho (085.604.974-39); Mateus Novais Siqueira (041.590.221-54); Mateus Raspante Faria (024.836.661-08); Mateus Santana de Andrade (047.547.505-43); Mateus Silveira de Oliveira (032.620.990-58); Mateus Tavares Bahia (089.458.774-95); Mateus Tavares Pinto Santos (038.332.265-01); Mateus de Albuquerque (018.192.291-65); Mateus do Amaral Bueno Arruda (345.279.938-79).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.174/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mateus Vinicius Vilas Boas Fagundes (086.083.546-40); Matheus Lazzarini de Almeida (085.881.706-39); Matheus de Castro Almeida (029.611.241-07); Matheus Augusto Silva Zaccariotto (415.880.638-01); Matheus Breno Manfredini Frizzo (009.299.600-09); Matheus Campbell Ribeiro (056.608.577-10); Matheus Carvalhaes de Souza (347.524.628-77); Matheus Costa Neves (021.994.112-22); Matheus Edgar de Oliveira (091.535.367-97); Matheus Fagundes Nascimento (019.878.505-48); Matheus Guimaraes Couto Moreira (102.582.116-52); Matheus Henrique Furtado (410.238.678-50); Matheus Henrique Souza Bezerra de Carvalho (085.334.186-98); Matheus Henrique Triunfo Costa (130.917.297-88); Matheus de Almeida Azevedo Angelo (150.269.427-17); Matheus de Assis Andrade (445.268.958-22); Matheus de Farias Araujo (060.186.355-00); Matheus de Freitas Manso (115.068.107-13); Matheus de Oliveira Costa (110.527.656-29); Matheus de Souza Araujo (137.429.257-50).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.179/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Melissa Evens Barros Marques (004.152.702-00); Melissa Hancke (027.824.559-58); Mellori Santos Rocha (355.287.078-46); Melory Costa Queiroz (105.456.956-86); Melquisedeque Macedo da Silva (096.395.724-46); Menescal Gomes da Silva Junior (689.334.102-44); Mercilene Campos Vieira (971.782.846-68); Mercson Campos da Cruz (954.897.971-34); Meriluci da Silva (518.147.650-34); Messias Avelino de Lima (969.303.142-34); Meury Freitas de Oliveira Castro (908.200.372-49); Michael Costa Borges de Melo (129.274.137-62); Michael Dener Rafael da Costa (004.210.030-57); Michael Fernando da Silva (878.401.621-34); Michael Pereira Silva Americo (002.069.173-41); Michael Ray da Silva Sousa (090.111.504-57); Michael Williams Bastos Affonso (008.789.421-14); Michel Araujo Pereira (020.210.183-50); Michel Barbosa Arantes (114.301.237-29); Michel Cavassano Galvao (036.090.334-79).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.184/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Muanny Teixeira Nonato (007.895.962-45); Murillo Mendes Ramos (037.218.221-61); Murilo Augusto da Silva (044.406.311-00); Murilo Bruno Teles de Brito (013.804.565-84); Murilo Oliveira Souza (099.133.816-22); Murilo de Melo Picoli (217.023.198-65); Mycaella Cristina Fonseca Maia (074.139.304-20); Myke Felipe Ribeiro Santos (085.856.464-54); Myron Cesar Cardoso de Aguiar (896.234.871-34); Nadia Cordeiro Maraes (845.103.582-53); Nadia Fernanda Mayumi Haga (292.847.558-32); Nadia Luciene Ziroldo (384.587.718-96); Nadia Ribeiro dos Santos Spindola (086.742.887-23); Nadia Vanzuita Hansen (103.613.009-64); Nadja Alves Ferreira (072.548.714-33);



Nadja Nara Soares de Sousa (010.571.353-80); Nadja Sobral de Santana (189.751.918-42); Nadjanara Marcal Carvalho (946.109.832-49); Nadjane Kelly Pereira de Sousa (008.336.431-50); Nadson de Oliveira Cunha (012.042.002-38).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.186/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neralidia Pinheiro Figueiredo (037.895.743-09); Narriman Buriti Basilio (094.376.624-95); Naso de Souza Lima (004.489.383-32); Natali de Almeida dos Santos (037.849.605-02); Natalia Barbosa de Araujo Silva (039.111.193-05); Natalia Bittencourt Ribeiro (111.256.367-93); Natalia Carin da Silva Oliveira (112.110.206-90); Natalia Carvalho Pinheiro (373.373.148-41); Natalia Cecilia do Nascimento (095.601.126-86); Natalia Cristina Cordeiro de Medeiros (087.092.796-52); Natalia Galhasso Vieira (086.763.096-55); Natalia Isadora Marchiori (019.253.090-96); Natalia Iunskoski Marques Ramos (080.293.444-73); Natalia Januaria Cassemiro (080.340.746-75); Natalia Maria Martins Moura (037.251.403-08); Natalia Matos Barreto (013.094.015-19); Natalia Mitiko Custodio Inagaki (875.902.633-20); Natalia de Souza Salles Parente (131.264.727-29); Natalia de Souza Souza (828.022.032-15); Natalia do Valle Cavalcante (011.090.463-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.198/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Miranda Wolfram (129.421.167-65); Patricia Paula Batista (729.692.531-00); Patricia Priscila da Silva Simoes (035.303.683-85); Patricia Ribeiro Firmino (490.610.971-34); Patricia Souza Guimaraes (086.181.487-84); Patricia Tabora Rocha (028.780.199-38); Patricia Tavares (985.586.332-15); Patricia Tenorio Gomes (929.445.582-34); Patricia Urbano Soares (114.548.806-43); Patricia Vieira de Oliveira (080.049.426-10); Patricio Antonio dos Santos Bitencourt (055.644.655-04); Patricio Corsino Medeiros (083.909.224-52); Patrick Azevedo Olimpio (091.586.626-93); Patrick Davis Calado Silva (048.157.304-66); Patrick Ferreira dos Santos Lima (855.357.965-49); Patrick Gerson Cursino Cabral (012.470.252-09); Patrick Graf (063.469.619-00); Patrick Leon Moura Vieira (862.778.982-72); Patterson Nelson Soares Duarte (072.774.644-86); Paula Carolina Ramos Leitao Nicolau (057.863.514-32).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.201/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Hoffmann Borges (133.145.050-00); Paulo Ivan da Silva (920.695.685-04); Paulo Joaquim Lima Ferreira (057.645.904-69); Paulo Jose Cardim de Nantes (053.899.377-40); Paulo Jose Ribeiro (031.345.866-90); Paulo Jose Soares de Freitas (152.372.225-87); Paulo Jose da Silva (362.807.124-00); Paulo Junior Dutra Martins (201.799.360-34); Paulo Lazaro Freitas Santos (507.092.165-72); Paulo Lucas Oliveira da Silva (074.461.274-81); Paulo Maciel Machado (032.439.545-09); Paulo Martins de Lima Regis (057.214.543-85); Paulo Otavio Miranda Brasil (012.369.402-70); Paulo Ricardo Araujo Pereira (001.332.171-40); Paulo Ricardo Campos de Souza (000.836.302-10); Paulo Ricardo Pessoa de Queiroz (047.099.983-70); Paulo Ricardo Trentin (238.627.260-53); Paulo Ricardo de Castro Barbosa (009.282.501-05); Paulo Ricardo de Oliveira (315.850.350-68); Paulo Roberto Bahia da Silva (032.365.415-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.206/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Phelipe Batista Gomes (089.324.356-69); Philippe Martins Alves (972.536.342-68); Philippe Zanardo Ally (071.691.849-82); Philippe Nery dos Santos Primo Saravia (025.269.583-69); Phillip Kelvin Lobo Bueno de Castro (013.439.092-01); Phillipe Oliveira Pereira (022.980.271-02); Piera Cena Nunes de Almeida (090.497.476-63); Pio Gianotti Pinheiro Sisenando (051.003.034-33); Polanski Aresi de Oliveira Antunes (055.176.014-13); Poliana Campos Araujo (115.868.866-06); Poliana Carla Rocha Santana (099.970.266-16); Poliana Izabel Aparecida Barros dos Anjos (086.672.776-06); Poliana Maria Pereira (017.814.631-58); Poliana Pimentel de Oliveira (142.161.957-17); Poliana de Oliveira Botelho (115.595.877-25); Poliane Araujo Santos (099.741.906-73); Poliane Kercia Silva Barbosa (098.919.466-30); Poliane da Silva Sousa (017.696.551-31); Pollyana Paiva Batalhone (064.105.926-47); Pollyana Pimenta Abud Rolim (970.317.801-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.213/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Silva de Freitas (099.709.667-58); Rafael Soares Fernandes Vieira (000.859.072-94); Rafael Sousa de Oliveira (960.869.802-25); Rafael Tarquinio de Azevedo Souza (065.167.564-22); Rafael Vianna Reis (315.231.698-42); Rafael Vianna de Lima (124.161.197-10); Rafaela Alexandre da Costa Ramalho (101.867.597-38); Rafaela Dal Col de Martin (097.975.797-51); Rafaela Figueira Alves (998.820.602-00); Rafaela Lima Pereira (081.314.346-21); Rafaela Meneses Ramos Alonso (033.969.174-30); Rafaela Nogueira do Nascimento (141.185.017-32); Rafaela Oliveira de Carvalho (026.272.231-35); Rafaela Pereira de Almeida Marques (071.683.826-59); Rafaela Priscila Soares do Nascimento (071.180.214-90); Rafaela Santos de Oliveira (000.907.080-08); Rafaela da Silva Monteiro (355.958.208-37); Rafaela de Moraes Limongi (102.497.907-50); Rafaela de Oliveira Rola (112.441.507-62); Rafaela de Paula Tiengo (144.497.247-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.217/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Estevo de Sousa Muniz (087.936.374-62); Raphael Felipe da Silva de Jesus (023.731.696-06); Raphael Goncalves dos Santos (139.909.407-67); Raphael Gustavo da Silva Baptista (391.838.008-40); Raphael Lemos Alves Fraga (127.026.517-20); Raphael Maciel Galhardo de Paula (059.116.634-81); Raphael Manoel Lasta (087.032.389-03); Raphael Ramalho Vieira (093.708.146-98); Raphael Ribeiro Cerqueira (121.374.027-42); Raphael Rodrigo dos Santos (291.319.968-25); Raphael Rodrigues de Oliveira (138.401.667-80); Raphael Santos da Luz (052.718.799-25); Raphael Silva Vieira (142.725.847-31); Raphael de Oliveira Versiani (016.131.281-00); Raphaela Alexandra Marques dos Reis (039.427.581-05); Raphaela Cantarino Ribeiro (125.140.897-43); Raphaela Gonzaga Dias (029.705.221-79); Raphaela Milaneli Fernandes (381.539.428-75); Raquel Almeida de Freitas (016.264.321-71); Raquel Braga Bastos (031.657.083-47).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.220/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regiane Santana de Oliveira (007.683.972-94); Regilene Macedo Lopes (004.449.902-75); Regina Celia Augusta (040.437.616-94); Regina Freitas de Meneses (057.505.844-70); Regina Marcia Nascimento de Oliveira (923.220.426-68); Reginaldo Braga Silva Junior (742.864.712-68); Reginaldo Ferreira de Brito (297.407.928-80); Reginaldo Monteiro (732.825.458-00); Reginaldo de Oliveira Silva (073.879.754-50); Reginaldo de Queiroz Dias (829.290.331-34); Reginna Tereza da Costa Pereira Vasconcelos (821.456.792-00); Regis Athayde (015.204.109-56); Regis Goncalves de Lima Filho (026.680.351-20); Reinaldo da Silva Cruz (471.200.101-15); Reinaldo de Oliveira Alves (959.373.667-00); Reinilde de Almeida Santos Vitor (093.626.186-21); Rejane Cordeiro da Luz (019.696.955-79); Rejane Ferreira Leite (971.220.685-87); Rejayne Benedita Bastos (018.600.021-96); Renam Pimentel Silva (064.626.045-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.227/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Espindola de Albuquerque (050.075.254-05); Roberta Garay Facin (977.867.300-44); Roberta Manso Soares (081.764.096-77); Roberta Vanessa Loschiavo (030.786.746-30); Roberta de Oliveira Silva (057.965.814-73); Roberta de Santana Silva (942.991.295-04); Roberta dos Santos Silva (037.817.154-26); Roberth Juliano Braga Aguiar (026.950.803-10); Roberth William Niggemann (090.107.519-10); Roberto Bispo Cerqueira (002.866.825-16); Roberto Bruno Ferreira Rodrigues (012.813.593-00); Roberto Carlos Reboucas (001.471.206-75); Roberto Carlos Rogerio de Oliveira Lima (023.963.551-55); Roberto Cosme Junior (116.833.057-28); Roberto Costa de Castro (672.805.797-87); Roberto Ennes da Fonseca (024.882.188-12); Roberto Garbin Anzolin (506.429.440-91);

Roberto Gilnei Silveira de Medeiros Junior (048.425.339-51); Roberto Henrique Barbosa Asmar (929.211.081-00); Roberto da Silva Santos (396.883.054-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.232/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Sousa Silva (050.265.403-17); Rodrigo Tacla (076.437.009-07); Rodrigo Veloso Hayden (535.696.012-34); Rodrigo Xavier Baptista (133.401.487-67); Roger Cella Goltz (014.330.489-57); Roger Santos Pereira (049.507.675-93); Roger de Andrade Viana (052.900.463-13); Rogério Alves de Moura Vieira (985.239.881-49); Rogério Bastos de Souza (455.266.057-87); Rogério Gonçalves Bueno (512.517.529-34); Rogério Jose Souza de Araujo (095.048.674-48); Rogério Jose da Silva (303.715.971-53); Rogério Lima Rocha (040.676.241-40); Rogério Loureiro Barbosa (005.253.392-13); Rogério Luiz Ferreira (027.260.996-02); Rogério Luiz Tuzzi (313.876.178-00); Rogério Peres da Silva (015.016.426-26); Rogério Soares Camargo (654.160.310-34); Rogério de Assis Possani Dantas (876.498.619-53); Rogiella Thomas Oliveira (950.178.792-34).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.236/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosane Margarette Bohrer (459.713.900-15); Rosângela Carvalho da Costa (621.301.882-49); Rosângela Maria Ferreira da Fonseca (423.876.392-00); Rosângela Nascimento de Melo (386.690.990-04); Rosângela Rodrigues de Sousa (014.063.146-17); Rosângela Silva da Cruz (091.021.787-45); Rosângela de Lima Moraes (001.330.583-28); Rosany da Silva Batista (017.908.153-55); Rosaria Castro dos Anjos (114.755.952-04); Rose Alice de Almeida Silva (273.299.938-59); Roseane Gomes Pedrosa (603.617.553-17); Roselaine Sionara Berardi (003.655.280-13); Roselaine de Souza Silva (136.998.637-86); Roseleine Vitor Bonini (151.598.248-39); Roseli Macedo Silva (017.236.289-05); Roseli Rodrigues de Arruda Couto (111.555.937-07); Roseli Zaramella Boeta Bourroul (041.064.538-94); Roseli da Silva Ferreira (135.182.197-07); Rosely Soccal Lang (335.021.530-00); Rosemar Ribeiro dos Santos (548.219.405-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.239/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruiivan Ferreira Gomes (079.994.796-24); Rute Gonçalves dos Santos (151.761.287-05); Ruth Bessa Santana Gasparetto (399.616.588-92); Ruth Elaine Culaoni (150.963.407-

08); Ruth Woigt Bruning (643.905.270-53); Ryane Karla Alves (012.702.556-14); Sabrina Dias dos Santos (078.395.856-04); Sabrina Iracema Covlski Amorim (978.976.552-53); Sabrina Maria Koehemberger (003.803.652-51); Sabrina Meloni (003.005.803-12); Sabrina Paraiço Gomes Dias (105.791.987-07); Safira Silva Guimaraes Lima (828.081.632-15); Saionara Cristina de Oliveira Nene (708.093.800-72); Saionara Damasceno Nobre (034.860.673-70); Salvatore Giuliano Antunes (106.561.556-63); Samantha Gabrielle Gomes da Silva (367.678.768-44); Samara Cristina Lima de Oliveira (048.617.734-31); Samara Dias de Oliveira (114.244.856-81); Samara Kelly Dantas de Figueiredo (075.793.174-00); Samara Seixas Silva (802.654.132-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.246/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidney Henrique Barros Costa (046.465.033-01); Sidney Henrique Campelo de Santana (055.179.884-07); Sidney Martins Dias (797.179.696-04); Sidney Pereira Barbosa (017.919.241-82); Sidney Roberto Silva dos Santos (065.240.654-84); Sidney Roberto dos Santos Nascimento (049.369.083-20); Sielen Pereira dos Santos Martins (067.245.066-62); Silas Cesar de Araujo Teófilo (090.343.934-45); Silas Jose da Silva (138.533.841-53); Silene Santos de Andrade (447.708.719-53); Silma da Silva Camilo (083.504.446-73); Silmara Abel da Silva (058.689.899-96); Silmara Alves Melo (024.504.153-27); Silmara Cristina de Carvalho Nobrega (013.746.391-09); Silmara Mitiko Yamashita (083.236.039-28); Silmara Soares Ribeiro (021.330.601-89); Silmara Silva Clementino (131.864.577-85); Silvan Vieira Lins (094.682.274-30); Silvana Alves Silva (955.995.333-87); Silvana Carla Murucci Ferreira (842.662.367-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12522/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.251/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suelen Torres de Freitas (026.923.623-65); Suelen Garcez Maciel (044.901.364-20); Suelen Molles Magalhães (102.395.207-69); Suelen Rodrigues Soares (094.007.254-85); Suelen Sousa Leite Nascimento (936.117.303-00); Sueli Rodrigues Louzeiro (028.232.491-76); Suellen Henriques da Silva (108.062.737-55); Suellen Laila Andrade Rocha (049.248.935-10); Suellen Lopes Alves (081.024.939-17); Suellen Nicolau Paes Vieira (383.887.678-44); Suellen Silva dos Santos (070.549.304-01); Sueny Calazans dos Santos Palaio (129.812.627-42); Sueny de Souza Barroso (905.012.251-53); Suez dos Anjos Ramos (727.182.932-68); Sumaia Rodovalho Moreira (009.806.731-19); Sumaya Chaves Binda (121.967.797-33); Sumie Pinto Imagawa (116.866.367-92); Susana de Lima (020.250.561-84); Susanne Aline Nogueira Alves (025.413.283-97); Susi Tetu Maoski Teixeira da Cruz (529.270.169-68).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12523/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.253/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taiane Hardtke Pereira (017.223.820-07); Taiane de Freitas Lima (004.177.172-96); Taianny Gibson Barrada de Oliveira (856.447.812-91); Taina Alcantara de Carvalho (043.426.373-75); Taina Oliveira de Araujo Alves (045.581.225-00); Tainara Araujo Moura Luz (017.591.153-39); Tainara Cristina de Oliveira (103.558.026-86); Tais Aued de Oliveira (004.666.550-10); Tais Bernardes Pereira Mesquita (115.139.537-45); Takao Amazak Matos Cunha (044.008.453-97); Tales Isaias Wotrich Hanke (036.941.039-45); Tales Yori Ribeiro (108.624.386-24); Talita Bandeira Correa (016.826.970-88); Talita Caroline Berto da Paz Barbosa (092.681.954-29); Talita Correa Martins (006.377.762-24); Talita Daemon James (009.923.691-50); Talita Ferreira dos Santos (005.589.091-16); Talita Lopes de Moura (133.491.647-06); Talita de Almeida Nunez Silva (053.218.339-82); Talita de Castro Lima (064.963.976-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12524/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.258/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tava Israel de Lucena Rasia (837.253.690-20); Tauana Kirlia Maria Souza (053.484.345-07); Taueana Cristina Barreto Cardoso (087.794.006-12); Tavila da Silva Rabelo (033.122.363-55); Tavor Leopoldo Reginini (922.486.830-49); Taylla Soares Andrade (050.098.625-81); Taynna Machado Rodrigues (015.001.760-01); Telio Carlos de Oliveira (015.766.941-60); Telma Luz Nascimento (730.969.031-15); Telma Silva Resende (861.212.511-15); Teovanio Santos Moreira (022.085.051-82); Tercilio Freire da Costa Junior (013.085.610-08); Teresa Maria Marques (579.992.287-53); Tereza Raquel Muniz de Paulo (054.049.785-11); Terezinha Luzia da Silva Feitoza (123.746.954-68); Terezinha de Jesus Alves (248.108.516-72); Terezinha de Jesus Castelo Borges (657.040.457-15); Teseu Olimpio Ivo Albuquerque de Araujo Freitas (078.575.049-55); Thacio Henriques Fernandes Pombo de Almeida (166.424.377-13); Thadeu Augusto de Oliveira Ferreira (931.021.512-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.264/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Oliveira Monte (013.634.983-80); Thiago Pereira Alves (086.651.264-06); Thiago Pereira Rosa (013.495.070-40); Thiago Pinheiro Silva (808.612.105-49); Thiago Queiroz Gonçalves (053.357.329-70); Thiago Resende Paniago (018.215.021-67); Thiago Ribeiro Guida (792.444.322-34); Thiago Ricardo Pereira de Oliveira (119.905.066-07); Thiago Rigueira Ribeiro (130.868.707-96); Thiago Rocha Santos (004.791.932-90); Thiago Rodrigo da Silva (036.904.541-66); Thiago Rodrigues Batista da Silva (092.476.856-80); Thiago Rodrigues Pereira (011.999.021-01); Thiago Savio de Oliveira Pessoa (095.811.744-60); Thiago Sotero Marcelino (051.412.387-76); Thiago Souza Xavier (020.028.605-64); Thiago Valadao Teixeira (062.144.936-90); Thiago Valle Machado Gonçalves (001.814.510-85); Thiago Venturoso Verdum (095.943.209-40); Thiago Verissimo de Souza (134.054.507-13).



1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.269/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ursula Rayandra Soares Nery (888.882.662-91); Ursula Vieira Bentes dos Santos (520.025.862-68); Vagner de Oliveira Ribeiro (073.196.207-90); Valcineia Neves Ribeiro (004.914.302-64); Valdecir da Silva Nobre (484.357.242-04); Valdeir Amorim Carrijo (729.759.971-91); Valdeir Roberto Pereira (001.990.161-51); Valdemar Amancio dos Santos Neto (047.701.165-94); Valdemar Gomes Soares (063.235.538-72); Valdezere Aparecida Bondes (313.778.378-07); Valderson Laurentino do Amaral (861.860.271-04); Valdete Vieira (806.868.939-72); Valdiana Campos Silva (010.229.163-27); Valdilene de Freitas Santos (092.623.766-77); Valdinei Bucmaier Santos (075.050.829-90); Valdinei Nascimento Neves (771.871.802-68); Valdinei Rodrigues Pena (967.932.791-49); Valdiney Fernandes Sousa da Silva (968.318.472-34); Valdiney de Melo da Silva (957.205.292-68); Valdir Antonio Giovanoni (038.153.028-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.274/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanusa Brandao Veloso (966.109.802-68); Vanweynne Pinheiro Nascimento (046.141.673-57); Veci da Silva Leles (192.660.901-82); Venicio de Sousa Carvalho (045.943.313-00); Vera Lucia Araujo Barbosa (708.262.003-97); Vera Lucia Xavier (079.202.698-57); Vera Lucia de Lima (516.272.806-34); Vera Marina Soares Boni (414.901.260-15); Vera Regina Cajueiro Malaquias (422.084.082-68); Vera Regina Teixeira Santiago (710.774.137-34); Verena Rocha de Almeida Sarmiento (945.657.832-15); Veronica Alves da Silveira (027.225.407-03); Veronica Dorada dos Santos (007.509.002-37); Veronica Julia de Sales (124.056.577-16); Veronica de Araujo Oliveira (994.056.013-34); Veronica dos Santos Costa (116.368.037-09); Veronica dos Santos Paiva (947.484.032-68); Veronisa Viana da Costa (018.076.492-61); Vicente Balduino de Araujo Neto (129.432.947-21); Vicente Carlos Bezerra Neto (021.040.503-16).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.279/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Luiz Feitosa dos Santos (137.988.567-10); Vitor Marcelo Farias Trindade (916.623.540-53); Vitor Matias de Sousa (055.763.014-20); Vitor Monteiro Barbosa

(027.196.793-56); Vitor Moreira (095.481.427-40); Vitor Pedro de Arruda (097.016.944-22); Vitor Procopio de Lima (143.248.487-77); Vitor Roberto Magalhaes dos Passos (041.627.835-35); Vitor Vieira Fonseca Boa Nova (107.218.697-77); Vitoria Regia Dias dos Santos Cavalcante (024.626.893-03); Vitoria de Carvalho Frade (008.710.732-50); Viviam Pereira Midon (006.202.021-81); Vivian Guimaraes Abrao (032.197.976-10); Vivian Lorene Lima de Sousa (832.970.302-91); Vivian Marise Moreira Souza (078.619.066-39); Vivian Sarda Thomassim (027.112.540-38); Vivian Silva Monteiro (107.941.787-74); Vivian Tavares dos Santos (124.073.327-50); Vivian Viana Vivarini da Silva (121.626.817-73); Vivian de Melo de Albuquerque (096.927.197-23).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.285/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Ribeiro de Moraes (057.891.565-09); Wesley Rodrigues Montalvao (848.295.241-20); Wesley Santos de Almeida (057.661.205-75); Wesley Vilas Boas Martins (024.429.956-03); Wesllen Cosme de Souza (322.920.478-61); Weverson Jose Goncalves (089.434.406-42); Weverthon Thavisson de Souza (017.279.532-07); Whendre Mendonca de Souza (939.205.802-06); Wiktor Duda Wiorek (124.108.687-70); Wilcleiber de Sa Duarte (134.483.127-38); Wilde Luiz Almeida da Silva (103.584.134-78); Wilder de Souza Vargas (059.454.496-36); Wildy Kenedy Ferreira (530.882.392-87); Wilian Nascimento da Silva (037.912.733-45); Wilk Lopes da Silva (122.948.337-32); Williams Costa Wanderley (064.837.794-61); Willamys Rochiman Gouveia de Andrade (084.107.384-81); Willer da Cruz Zaghetto (013.394.751-38); William Homero Donel (018.324.690-00); William da Paz Silva (059.487.853-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-028.289/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yuri Rodrigues dos Santos (007.436.944-06); Yuri Xavier Vasques (007.399.644-02); Yves Moreira Ribeiro (101.352.906-51); Zackson Monteiro Pessoa (133.835.557-04); Zeilane Mateus da Silva (320.776.882-20); Zilanda Souza Soares (016.992.521-81); Zipora Morgana Quinteiro dos Santos (082.737.349-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.849/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Roberto Gil de Andrade (031.449.281-00).

1.2. Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.363/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Cortez de Oliveira (960.308.522-72); Carlos Eduardo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes (000.045.331-51); Eley Luiza e Silva Mendonça (012.109.281-08); Eluzilândia Silva Teixeira (578.215.265-68); Kleiriston Silva Santos Sobrinho (780.614.665-20).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.  
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.364/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Riccardo Raggi Benacci (714.545.431-91); Teofilo Pereira Fonseca (975.542.781-34); Thais Azeredo (996.208.390-72).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.  
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12534/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-029.414/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cantareli Brito Mira (644.881.362-49); Fabiane Dias Marques (953.924.320-34); Fabio de Sa Silva (027.164.463-00); Guilherme Mello Paiva Rodrigues Neto (884.540.882-53); Jaime Leal Brito (694.327.671-91).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12535/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.415/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jose Francisco Soares (328.494.783-34); Kellyn Regina Briltes Cavalcanti (956.966.871-72).  
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12536/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.428/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Flavio Santos da Fonseca (037.754.871-58).  
1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12537/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.492/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Gerlaine da Rocha Braga (132.751.107-05).  
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12538/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.514/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Henriques de Souza (000.141.206-07); Laura Nunes de Lima (027.170.801-80); Leandro Recchiutti Gonsalves Pescuma (024.996.189-06); Rafael Bruno Gomes de Lira (762.210.912-68); Rudmila de Oliveira Rocha (000.424.493-16); Samantha Paula de Oliveira Costa (011.106.941-64); Thayane Vilarino de Resende (988.897.531-53); Tiago Nunes Ferreira Costa (951.496.001-72); Vanilce de Albuquerque Tavares Leal (007.604.351-70).  
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12539/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento

Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.515/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Valdick de Caldas Braga (373.056.465-04).  
1.2. Órgão: Ministério Público Militar.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12540/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.518/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Orlando Pereira dos Santos (929.110.567-87); Rafael Cavalcanti Barreto (048.534.174-35); Rafael de Castro Brandão (043.929.385-57); Renata Agnes Cadó Lanza Soares (002.267.581-76); Sandra Maria Michelazzo (066.588.428-17); Sirlei Dresch (027.247.619-60); Tainara Moura Dantas (013.043.811-10); Valmares Cavalcante de Carvalho (510.968.114-72).  
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12541/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.575/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea da Silva Alves (001.587.601-23); Andressa Campos Rocha Jorge (347.213.068-73); Andréia Ramos de Almeida (074.168.597-35); Caroline Guedes Souza (024.894.981-00); Denoemi Fernandes dos Santos (868.160.557-72); Diego de Almeida Porto (076.679.264-17); Eliane Camilo de Matos (024.707.601-51); Fabio Vanzo Alves (117.193.797-00); Gláucia Borges Gouvea (017.641.775-33); Guilherme Cler da Silva (145.625.287-96).  
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12542/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.314/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aldijane Jales Carneiro e Silva (009.438.414-29); Bruno Cesar da Costa (030.345.734-13); Daniel Coelho de Oliveira (011.862.314-16); Felipe Gomes da Silva (083.568.924-73).  
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12543/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.336/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Sandra Eliza de Lima Taveira (162.679.658-05).  
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12544/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.343/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Taciana Harue Mori (220.843.948-13).  
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12545/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.344/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Claudio Barbosa Camara de Souza (086.618.524-04); Jadson Antonio Almeida dos Santos (891.911.101-49).  
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12546/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.346/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diego Goes Lima (014.001.195-10); Kathia Abreu Pereira (092.357.537-59).  
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12547/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.348/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rodolfo Prudencia Rocha (131.123.187-06).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12548/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.349/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan da Silva Santos (776.003.982-49); Evelaine Luciana Coutinho Lima dos Santos (003.346.412-09); Kadmon Caminha Moraes Costa (624.024.123-72); Renata Domingues de Sant Anna (087.149.807-38).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12549/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.351/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thamiris Alves Gavazi da Fonseca (029.134.521-24).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12550/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.352/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Leao Massucato (407.670.268-96); Dejair Bricchesi (509.438.048-68); Erica Klos Alves (033.666.849-09); Kiyoshi Furukawa (949.928.518-00); Natalia Cecilia Escudeiro (338.644.198-08); Ricardo Okimura (148.118.118-10).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12551/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.354/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Andreza Tauane Camara Silva (108.337.686-11); Mariana Ferreira Chaib de Toledo (089.860.636-54).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12552/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.394/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Sergio Reis Silveira (637.884.542-53); Jessica Carvalho Vianna Co (113.084.267-39); Julimar Ribeiro Pereira (065.847.706-48); Welton Batista de Barros (013.972.531-85).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12553/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.484/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Larissa Ribeiro da Silva (067.581.954-73); David da Costa Carneiro (058.496.024-70); Jose Julio da Silva Filho (048.110.054-73); Kelly Girlene Lira de Melo (012.600.434-01); Ledjane de Araujo Dias (053.023.684-20); Rafaela Simiao do Nascimento (065.561.394-32).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12554/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.562/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Vilmaria Ribeiro da Silva (901.044.805-30).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12555/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.563/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Soraia Vaz de Campos Teixeira (297.857.848-35).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12556/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.914/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Farias Maciel (076.132.264-76).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12557/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.178/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Lopes de Oliveira (379.305.708-94).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.565/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emanuel Cesar da Costa Tejerina (149.261.197-22).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12559/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.930/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alceu Justus Filho (005.395.499-83); Cristiane Campos Peralta (791.506.164-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12560/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.042/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diego Fernando Soares da Silva (815.774.510-15); Diego Rafael Bencke (003.543.550-07); Diogenes Machado Madruga (012.227.970-03); Diogo Cristiano Palma (982.698.440-04); Diogo Gabriel Dallabrida (031.562.950-94); Douglas Brum Damiani (014.210.980-08); Eder da Silva Paz (019.493.980-48); Edson Brozaren da Silva (835.579.890-20); Eduardo Sachser (023.435.180-25); Eleandro Luis Karwinski (687.088.660-15).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.043/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eliandro José Both (993.391.100-72); Eliezer de Vargas (460.169.450-72); Estefania Jacobsen Machado (828.310.680-53); Estela Maris Correa Lima Souza (462.333.180-68); Euclides S. Martins Camargo (382.110.760-04); Evandro Menezes Braga (506.896.730-00); Everton Roberto Godin (019.553.890-04); Fabiane Tarta Simões (010.176.900-81); Fabrício Bichoff (964.497.640-15); Fábio Bruzza Pinheiro (007.978.770-37).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12562/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.048/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jeferson Batista Moreira Teixeira (979.537.920-87); Jeferson Machado (495.666.870-87); Jeferson Pohlmann (004.300.650-78); Jessica Eunice de Moraes Chuma (854.878.050-91); Johni Rodrigues de Rodrigues (006.513.440-00); João Felipe Coimbra Buaes (004.780.970-18); João Gabriel Machado do Couto (972.550.250-72); João Luiz de Souza Kurkowski (185.119.020-15); João Paulo Felix de Melo (025.654.600-23); João Pedro Silveira de Souza (009.255.150-51).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12563/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.050/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Julio Cesar Canelossi Valério (015.758.470-43); Keity Francielly da Silva Goularte (010.378.270-23); Kelen dos Santos Jaboinski (004.577.570-27); Kely de Araujo (004.053.650-55); Lairton Nunes (692.153.910-53); Larissa Gueno de Paoli (837.252.100-04); Laura Pinheiro Martins (015.755.140-79); Leonardo Evaldt Boff (022.411.360-77); Leonardo Monti Fleck da Silva (019.304.210-01); Lucas Alfredo Kiekow Silveira (023.750.970-92).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12564/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.052/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcelo Guedes Pinto (830.239.091-72); Marcelo Ribeiro da Silva (012.485.140-17); Marcia Griebeler Souza (452.261.130-72); Marcio de Camargo (007.662.070-05); Marco Antonio da Silva (297.194.700-97); Marco Aurelio da Silva Machado (017.640.250-08); Maria Leticia de Souza Ramos (813.528.750-04); Mario Vinicius Cunha de Oliveira (941.291.690-68); Matheus Berghan (011.181.560-64); Márcia Tavares (002.193.110-05).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12565/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.054/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Miguel Chaves Custodio (007.563.680-81); Nairo Francisco Possas dos Santos (453.689.530-20); Nilton de Paula Nascente (737.673.870-34); Pablo Ernesto Messias (008.671.340-03); Pamela dos Santos Sinhorelli (022.666.690-52); Patricia Andrea Moreira (004.352.190-81); Patricia Bittencourt (906.491.170-34); Patrick Dyego Brito (045.710.769-32); Paula Santos de Souza (022.781.780-08); Paulene Denise Muller (966.157.450-20).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12566/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.058/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Thomaz Ahrends Torelly Bastos (806.832.580-87); Tiago Lutckmeier (016.839.450-26); Tiago Zulian (987.271.500-97); Vagner André Rocha (839.396.280-34); Vagner Rodrigues Xavier (010.582.760-69); Vagner Silveira Paz (027.473.490-71); Valdir Leandro Sprenger (821.993.450-68); Valeria Vanzin (027.250.560-98); Vanderlei Machado de Borba (761.873.810-68); Vanessa Savian da Silva (007.454.890-52).  
1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12567/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.089/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carolina de Melo Nunes Lopes (106.623.776-05); Cecilia de Oliveira Gomes Santiago (048.969.366-04); Gilvan da Silva Antunes (731.408.647-87); Glayce Kelly Costa Ribeiro (135.761.487-01); Iris Cristina Barreto Oliveira (777.822.595-68); Jessica da Silva Pereira (134.064.487-80); Jonatas Monteiro de Carvalho (003.009.742-80); Jose Luiz Roque Gomes (812.773.427-68); Marceli de Oliveira e Silva (098.972.907-96); Marcio Fidalgo Ferreira (045.570.767-77).  
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12568/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.137/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Walter Antonio Desidera Neto (059.432.619-23).  
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12569/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.200/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ademir Picanco de Figueiredo (598.098.842-49); Bruno Parente Norberto (313.126.138-23); Carlos Eduardo da Silva Sousa (559.584.271-72); Carolina Helena Coelho Antunes (694.627.121-15); Edvaldo Batista de Sa (371.964.481-20); Flavia Duarte Nascimento (711.756.281-15);



Geraldo Clay de Souza Maciel (779.962.751-49); Guilherme Augusto Borges Carvalho (007.709.561-81); Karen de Oliveira Silverwood-cope (668.390.761-72); Kenys Menezes Machado (803.096.585-00).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12570/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.201/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Martins Prudente (711.028.171-04); Luiz Antonio Gonçalves Rodrigues de Souza (297.056.478-52); Mariana Boabaid Dalcanale Rosa (005.930.389-16); Marina Godoi de Lima (892.276.461-91); Max Valerio Rodrigues Barbosa (260.010.635-91); Tassiana Fronza (958.946.160-34); Vandre Geraldo Monteiro (309.090.338-54).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12571/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.378/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato Souza Rodrigues (964.013.110-53).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12572/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.774/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre de Jesus de Assis (787.698.507-63); Ana Karoline Cardoso de Araujo (816.803.925-49); Cassia Maria de Carvalho Rei (921.748.927-15); Delia Ribeiro de Sá (021.543.507-98); Douglas Vieira Trindade (933.118.501-49); Elma Santos Ribeiro (005.022.095-00); Emmanuel Santos Ribeiro (833.820.545-15); Eudes Lucena (006.610.664-87); Glarone Vieira Nunes Trindade (088.334.001-15); Horacio Mendes Pereira (313.025.727-68); Jhenifer Franco Ferreira (168.253.507-06); José Arthur de Castro Rocha (009.476.951-68); José Carlos Giroux Machado (007.959.337-20); Lucia Monteiro de Mattos (431.513.457-00); Marcos Evandro de Moura Neves (108.460.507-49); Maria Ester Corrêa da Costa (128.099.931-49); Maria de Almeida Araujo (294.391.085-68); Maria de Almeida Araujo (294.391.085-68); Nilza Souza Santos (334.742.735-15); Ricardo Henrique Pupo de Freitas (049.426.169-21); Samuel Hochman (192.469.197-34); Sergio Ricciardi (019.146.937-87); Suely Araujo Montenegro (698.483.277-20); Terezinha de Faria (361.166.451-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12573/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.778/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Toval Conrado (054.697.177-63); Amanda Maria de Alencar Ferreira (009.107.093-78); Ana Paula Santos Pessoa (071.651.144-40); Aurelina da Conceição Rodrigues (044.593.567-75); Eugênio Marcelino de Oliveira (048.295.057-96); Fernanda Martins Fortes (097.878.546-01); Gilvaci Ribeiro da Silva (031.375.034-34); Henilda Gomes de Bulhoes (025.089.827-68); Julheica Vieira Paulo (012.331.657-04); Julio Nicolau Barros de Curtis (005.883.340-49); Lilia Maria de Souza Reis (013.851.707-00); Luis Gonzaga Lopes Pessoa (126.849.294-91); Luiz Leduc Junior (000.497.357-72); Margaret Souza dos Santos França (643.618.967-04); Maria Geralda da Silva Santos (031.620.857-48); Maria Lúcia Martins Fortes (011.952.926-27); Maria da Aparecida Torres da Costa (003.386.827-16); Maria de Lourdes Razedá Julianelli (266.656.208-59); Mirto Ferreira Santos (006.268.219-91); Natalia Santos Pessoa (071.651.154-12); Nélida Krieger e Silva (644.186.850-49); Raimundo Nonato Ribeiro (041.979.093-49); Rosalbo Bahia Wanderley (025.102.867-49); Valdimar José de Alencar Ferreira (933.673.683-34); Valdir José Ferreira (976.509.198-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12574/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.781/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cosme Robinson do Nascimento (339.268.327-20); Edson Carlos de Souza Guimarães (239.756.527-72); Erli Flavio Kummer (146.286.009-53); Eunice Nunes Borges (035.568.257-59); Luiz Boga Nogueira da Cruz (007.977.077-00); Maria Rosa Mico Loureiro (786.407.177-53); Maria da Conceição Santos de Rossi (490.451.727-04); Maria do Ceu Augusta de Araujo (073.908.417-88); Norma Costa dos Santos (098.344.787-04); Paulo Jansen Dias Barcellos (128.421.937-25); Roberta Célia Alves do Nascimento (104.541.137-06); Rozinha Brejinski Ciupka (014.419.389-23); Vinicius Antonio da Silva Balani (344.312.778-97); Yuri Malta do Nascimento (135.786.487-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.139/2018-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Célia Rodrigues Mascarenhas Aguiar (004.273.222-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.185/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Deuzalinda Pereira (209.233.682-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Celso Augusto (CPF: 276.118.097-68); e

b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Antônio José da Gama (CPF: 386.025.557-68), Ary Martins (CPF: 404.713.577-15), Elias José de Andrade (CPF: 159.024.127-49) e Florisvaldo Pinheiro de Oliveira (CPF: 273.655.067-68).

1. Processo TC-025.302/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Agenir Maria de Vasconcelos (411.707.417-20); Denize Maria Oliveira de Andrade (728.329.677-87); Florisvaldo Pinheiro de Oliveira Junior (070.384.417-28); Georgina Maria do Carmo Augusto (534.434.036-20); Ivan de Souza Oliveira (070.388.477-83); Marcia Valeria da Silva Martins (087.655.447-81); Nanci da Gama (025.922.067-10).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.514/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriano Ferreira Lobo (967.001.222-87); Adriel Soares Ferreira Lobo (010.703.682-70); Alessandra Santos Ferreira (015.501.222-31); Aline Moraes Nascimento (011.147.302-03); Anderson William da Silva Monteiro (859.438.782-20); Andre Soares Ferreira Lobo (010.703.692-41); Bianca Caroline da Silva Moraes (874.733.052-04); Bruno Raurian da Silva Moraes (874.732.592-53); Elenice Moraes Corrêa (523.516.292-72); Elizamara Moraes Corrêa (706.047.032-87); Emilia Moraes Corrêa (573.671.082-04); Expedita Façanha de Lima (514.101.092-91); Fernando Barbosa Mareco (514.931.602-49); Gerce Silva dos Passos (814.152.572-72); Gerce Silva dos Passos (814.152.572-72); Gerciane Silva dos Passos (814.152.492-53); Gerciane Silva dos Passos (814.152.492-53); Gleiciane Silva dos Passos (530.429.992-20); Gleiciane Silva dos Passos (530.429.992-20); Hadrian Barbosa Mareco (514.931.362-91); Haretuza Leite Ramos (839.981.872-00); Iracema da Silva Pinheiro (081.078.902-72); Jhonatan dos Santos Baia (893.273.572-72); Liandro Alcantara Nascimento (013.594.052-40); Luiz Antonio Souza da Costa (892.318.132-34);

Maria Caxias Coelho de Sousa (066.794.982-87); Maria Leonilia de Jesus Guimaraes (568.738.832-04); Maria do Rosario Quaresma Mendes (066.866.802-49); Oneide Costa de Oliveira (163.953.102-59); Otacilia Ferreira de Carvalho (066.684.532-87); Raimunda dos Passos Santos (023.418.242-34); Sandra Sueli Cardoso Paredes (545.352.552-53); Silvio Moraes dos Santos (209.666.442-04); Valdemar Oeiras Monteiro (021.415.402-59).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.517/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Mira Picanço Dias (887.575.792-53); Carlos Alberto da Silva Ferreira (017.491.022-34); Carmita da Costa Gomes (066.872.102-20); Celina Paula Batista (013.052.813-73); Ceonila Monteiro de Carvalho (209.864.322-53); Cleideane da Silva Pinheiro (758.831.632-20); Daniel da Silva Pinheiro (758.831.712-49); Daniele Jamile Mira Picanço Dias (746.583.102-44); Gabriela dos Santos Espindola (780.764.632-20); Gemerson Batista Marques (926.456.582-53); Gibson Wanderley Mira Picanço Dias (742.364.072-72); Gilran Tavares Reis (959.205.872-53); Glauber Bruno dos Santos Nascimento (624.951.002-87); Humbercenita Batista Marques (926.456.402-06); Ida Carmem Pinto (145.567.312-91); Jeferson Batista Marques (926.457.982-68); Josiane Batista Marques (926.456.902-20); Lucila Sacramento de Souza (854.600.282-72); Manoel Alves Igreja (016.882.192-34); Maria Decenita Ferreira (512.242.912-04); Maria Joana Santos Cardoso (967.065.202-25); Maria Moraes de Deus (072.020.082-20); Pablo Tavares Reis (959.188.762-00); Paula de Lima Barbosa (179.822.602-25); Paulo Andre Hipolyte (919.525.902-30); Reginaldo Batista Marques (860.573.402-72); Sandoval Ribeiro Paes (012.336.612-72); Selma da Silva Pinheiro (732.723.532-91); Suzana Picanço Esteves (481.721.892-49); Wanda Lima Costa (152.238.252-68); Wander Luiz dos Santos Nascimento (624.990.762-91); Yuri Tavares Reis (959.205.952-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.518/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Alice Teles de Souza (512.160.432-72); Ana Lobo Ribeiro (560.145.892-87); Carla Mariana Fernandes Ribeiro (517.439.572-20); Cecília Gomes do Nascimento (432.268.332-00); Dalila dos Santos Moraes (060.029.512-53); Edervan dos Santos Brito Nazare (850.452.252-00); Estelita Vieira dos Santos (590.109.322-49); Francisca Brandão de Oliveira (524.691.232-91); Izabel dos Santos Borges (508.378.692-34); Josafa Gomes do Nascimento Junior (669.426.402-04); Leidiane Teles de Souza (512.160.602-82); Maria Barreto de Jesus (675.812.422-34); Maria Dulce Araujo de Menezes (056.852.303-20); Maria Jose Gomes da Silva (146.550.122-34); Maria Luiza Gomes Dias (700.482.742-91); Maria Madalene Oliveira Lopes (510.037.752-68); Maria Souza Fernandes (225.980.302-49); Maria Souza Pignataro (266.088.392-00); Maria do Carmo Lobato Cardoso (583.632.892-72); Maria do Espírito Santo Barreto (568.655.702-00); Mario Oliveira Magalhaes de Sousa (151.594.002-06); Raimunda Moraes Uchoa (163.803.042-15); Raimundo Bernardino de Souza (601.758.502-91); Richard Magalhaes de Sousa (741.580.582-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.524/2018-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Dias Del Castillo (000.313.172-60); Cristian Magalhães Brito (526.977.112-87); Edivaldo Rocha da Silva (860.781.432-04); Edivan Rocha da Silva (940.726.712-15); Florivalda Barros da Costa (127.781.252-72); Luciana Silva Del Castillo (920.978.982-20); Marconi Del Castillo (008.009.952-10); Maria Rosa Dias Del Castillo (000.313.162-98); Vanete Rocha da Silva (867.543.602-59).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.525/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alexandre Pereira Trindade (044.019.782-18).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.527/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abilio Rodrigues Filho (024.350.392-04); Ana Iria Pinheiro de Santana (316.141.402-00); Carlos Barbosa de Carvalho Dias (012.335.052-20); Demilly Thalita Pantoja Martins (862.034.952-04); Francisca Nobre Cardoso (146.199.892-15); Francisco Severo de Sousa (004.686.572-15); Gabriel Medeiros da Costa (930.552.002-25); Geidson Viana Rodrigues (990.383.152-87); Geraldo da Silva Pereira (012.393.172-04); Hugo Delleon Ferreira Sampaio (008.264.232-05); Inacio Moreira Batista (003.557.782-70); Jose dos Santos Lopes (268.184.347-20); Katia Vanessa Martins Ribeiro (876.904.202-06); Liliane de Nazare Vilhena Lopes (701.539.492-87); Manoel Luiz de Souza Sampaio (007.905.322-04); Marcio Cleiton Vidal Queiroz (816.147.992-53); Marcus Pinheiro de Santana (508.973.732-00); Maria Cornelia Colares de Azevedo (267.372.802-34); Maria Evanilde Gomes Lima (226.534.222-04); Marlene Vidal Queiroz (800.498.422-34); Mauricio Pinheiro de Santana (582.473.432-15); Mauro Pinheiro de Santana (508.973.652-91); Olga Passos de Mello (064.285.502-10); Petronila Juca Leite (514.591.912-34); Romulo Junior Martins Ribeiro (902.260.112-91); Sada Hage dos Santos (415.103.992-91); Sydney Assunção Castro (015.588.032-20); Vinicius de Miranda Sampaio (514.442.242-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.528/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Costa Vaz (567.421.852-87); Bruna Garcia dos Santos (007.837.472-33); Durcila Monteiro Barosa (144.384.882-49); Francisco Moacir Oliveira (151.586.672-68); Francisco Pereira da Silva (051.218.502-63); Heloizane Vanessa Monteiro da Silva (665.322.052-49); Idaiane Soares Espindola (533.951.902-34); Jorge Luiz Soares dos Santos (899.728.212-34); Lineu Fernandes Junior (886.386.772-00); Lorran Jessen Barbosa Vilhena (011.457.042-63); Luciane Alba dos Santos Mendes (507.961.002-68); Lucy dos Santos Lima de Moura (146.222.382-68); Luzita Pires Negro (965.765.102-68); Maria Borges de Melo (072.902.332-04); Maria Lenira Pastana Calixto (209.779.482-34); Maria da Gloria Almeida Cantao (039.834.042-00); Miguel Angelo de Nazare Martins (021.349.422-15); Neuza de Oliveira Melo (524.533.402-04); Pedro da Costa Uchoa Junior (520.248.142-04); Philippe Machado Uchoa (520.387.422-00); Raimunda dos Santos Miranda (039.806.342-72); Roberta Garcia Bezerra (514.440.382-49); Robson Pastana Calixto (740.081.292-00); Rosalina Monteiro da Silva (209.275.502-10); Rosiane Pastana Calixto (740.081.102-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.531/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Allan Robson Figueiredo Castro (956.307.592-72); Darlan da Silva Alencar (514.316.452-49); Eder Sérgio Del Castillo (882.983.882-91); Eduardo Lima de Almeida Worrel (022.962.732-38); Elder Miranda de Castro (960.588.032-68); Elias Nunes dos Santos (015.609.052-04); Eloia Machado de Brito (388.583.552-53); Francisco Ferreira Neves Filho (039.833.662-87); Hailton Conceição Barbosa da Silva (024.415.782-00); Jorge Flávio Galvão Del Castillo (887.519.702-44); João Gualberto Pinto Pereira (865.850.102-72); Jully Anne Jardim Sousa (816.862.932-91); Margarida da Conceicao dos Santos (571.795.222-87); Maria Aparecida Jardim (107.401.472-34); Maria Lúcia Sérgio Castillo (316.457.632-34); Maria das Dores Ferreira Goes (379.574.142-49); Maria de Nazare Pereira Pires (066.773.632-87); Marieta Barbosa Maciel (856.463.422-87); Marina Lima de Almeida Worrel (022.963.172-00); Natalia Patricia de Mendonça Castro (833.343.432-00); Neliene Priscila Maciel Soeiro (885.830.902-20); Orivaldo do Nascimento Sousa Junior (526.244.552-72); Raimundo Barbosa da Costa (003.337.352-34); Raimundo Rodrigues Pereira (004.671.892-34); Rogério de Sousa Bittencourt (000.526.921-08); Sebastiana Tavares de Oliveira (302.271.862-49); Zizilda de Souza Bitencourt (527.533.442-72).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.565/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Alzira Ferreira da Silva Fonseca (340.853.352-00).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.897/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Fabiola e Silva Carneiro (531.712.172-87); Maria Francisca e Silva Carneiro (880.587.272-53); Maria do Socorro Carvalho e Silva (220.617.462-68).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-029.783/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Aracy Brochado Campos (140.904.650-87); Myrto Mansur Campos (183.946.710-04).
  - 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-029.902/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Angelline Teresa Coti dos Santos (147.138.077-70); Jose Angelo Rangel dos Santos Junior (147.138.087-41); Julia Rosa Rangel Coti dos Santos (166.990.787-20); Maria de Jesus Guerreiro Santos (135.700.801-53).
  - 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.090/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Carminda da Costa Sampaio (059.953.292-00); Creuza Santos da Silva (188.516.652-49).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.203/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ivonita Maria da Silva Barbosa (138.645.212-20); Marcia Regina da Silva Flores (216.585.872-00); Maria Lenilde Mendes do Couto (011.219.102-97); Maria Luiza Afonso Nepomuceno (058.659.992-49); Maria das Graças Mendes do Couto (251.758.903-87); Marilena Brasileira do Acre (025.974.622-34); Marineide Mendes Couto (051.516.602-25); Marinilda Pereira dos Santos (443.761.542-53); Marinise Pereira dos Santos (465.321.882-04); Marinita Pereira dos Santos (233.498.082-04); Marly Oliveira Collyer (438.082.397-00); Nilda do Couto Maia (051.907.202-25); Regina Celia da Silva (181.378.572-49).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-028.758/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessada: Maria de Nazaré Carneiro Vieira (530.607.177-53).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina e por Marcelo Dantas, contra os itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4 e 9.7, do Acórdão 6.337/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa (peça 64).

Considerando que, com relação à entidade sindical, regularmente notificada da deliberação recorrida, em 16/7/2018 (peça 80), seu representante legal somente compareceu aos autos em 2/8/2018, oportunidade em que protocolizou recurso de reconsideração (peça 86);

Considerando que, com relação ao Sr. Marcelo Dantas, regularmente notificado da deliberação recorrida, em 12/7/2018 (peça 82), seu representante legal somente compareceu aos autos em 2/8/2018, oportunidade em que protocolizou recurso de reconsideração (peça 87);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foram os dias 17/7/2018 e 13/7/2018, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu nos dias 31/7/2018 e 27/7/2018, respectivamente, para o sindicato e para o Sr. Marcelo Dantas;

Considerando que, conforme o art. 285, § 2º, do RITCU "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que não há que se falar em estabelecimento do contraditório na fase interna da tomada de contas especial, uma vez que se trata de ato investigatório sem formalização de culpa;

Considerando que a garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório se dá, nos termos do devido processo legal, na fase externa da tomada de contas especial, que se inicia com a autuação do processo junto a este Tribunal e finda com o julgamento, conforme consignado nos Acórdãos 2.329/2006-2ª Câmara, 2.647/2007-Plenário, 1.540/2009-1ª Câmara, 653/2017-2ª Câmara e 2.016/2018-2ª Câmara;

Considerando que a tentativa de afastar responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2ª Câmara);

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, e que entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição do presente recurso, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação deste apelo;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina e por Marcelo Dantas, por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

## 1. Processo TC-017.123/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Rodrigues dos Santos (346.136.818-04); Aparecido Bispo (069.589.788-89); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Marcelo Dantas (285.018.678-37); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina (43.542.513/0001-37).

1.2. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina (43.542.513/0001-37) e Marcelo Dantas (285.018.678-37).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Carlos Wesley Antero da Silva (OAB/SP 120.168); Waldemir Aparecido Soares Junior (OAB/SP 279.702); Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP 290.369) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Carlos Antonio Azevedo de Queiroz, ex-prefeito de Aramarí/BA, em face do Acórdão 6.737/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 4.685/2017-TCU-1ª Câmara (peça 51);

Considerando que, regularmente notificado, em 5/9/2018 (peça 61), da deliberação recorrida (Acórdão 6.737/2018-TCU-1ª Câmara), o recorrente somente compareceu aos autos em 19/9/2018, oportunidade em que protocolizou os presentes embargos de declaração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 6/9/2018, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 17/9/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º; 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Carlos Antonio Azevedo de Queiroz, por restarem intempestivos, bem como em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-017.277/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Antonio Azevedo de Queiroz (344.800.055-87).

1.2. Recorrente: Carlos Antonio Azevedo de Queiroz (344.800.055-87).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Aramarí - BA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar atendidas as determinações constantes do item 1.7 do Acórdão 2.099/2018-TCU-1ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.422/2018-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Nestor de Moraes Vidal Neto (CPF 382.007.407-49), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 10.568/2017-TCU-1ª Câmara (peça 34);

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável;

c) fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-031.166/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68); Nestor de Moraes Vidal Neto (382.007.407-49); Rafael Santos de Souza (086.223.547-25).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB/RJ 12.0213) e outros.

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro que diligencie a Prefeitura Municipal de Magé/RJ para que, no prazo de 15 dias, informe sobre o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 10.568/2017-TCU-1ª Câmara (peça 34), uma vez que o prazo inicialmente concedido encontra-se vencido desde 19/2/2018.

ACÓRDÃO Nº 12597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com o parecer constante dos autos, em:

a) expedir quitação a José Barros Sobrinho (CPF 199.552.353-49), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 991/2015-TCU-2ª Câmara (peça 214); e

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-044.478/2012-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fransuélcio Melão da Silva (274.844.323-34); Josiel Batista da Costa (226.841.823-53); José Barros Sobrinho (199.552.353-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipópolis - PI; Prefeitura Municipal de Jaicós - PI; Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI; Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI; Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de Picos - PI; Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de União - PI; Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Procuradoria da República em Pernambuco;

c) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.188/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Procuradoria da República/PE.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 4.640/2017-TCU-1ª Câmara;

b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-013.067/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto - MG.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) fazer a determinação especificada no item 1.7;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao representante e à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG; e

d) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-029.176/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao FNDE que apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas a serem adotadas.

ACÓRDÃO Nº 12601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Município de Serranos/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

c) encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) cópia da instrução da unidade técnica e dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (peças 1-2), referentes à execução do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família no município de Serranos/MG, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-029.971/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Serranos - MG.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação instaurada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais com vistas a apurar a prática de atos irregulares na gestão do Termo de Compromisso PAC 201606/2011, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de São José do Alegre/MG, para a construção de uma unidade de educação infantil Tipo C, no âmbito do Programa Proinfância.

Considerando que "compete originariamente ao órgão concedente a fiscalização da execução de recursos federais transferidos mediante convênios ou instrumentos congêneres, podendo o TCU, diante da existência de indícios de irregularidades, determinar ao órgão repassador que exerça seu papel de fiscalizador primário da aplicação de tais valores", conforme Acórdão 7.890/2014-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) levantar o sigilo que recaí sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1, que contém informações que poderiam identificar a pessoa que contribuiu para a instauração da presente representação, e da peça 27, que contém dados sigilosos fiscais e bancários compartilhados pelo MPF, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, c/c arts. 22 e 25, da Lei 12.527/2011;

c) fazer a determinação e a recomendação especificadas nos itens 1.8 e 1.9;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de São José do Alegre/MG, à Controladoria Geral da União e à Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre/MG;

e) encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças não sigilosas dos autos ao FNDE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e

f) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.372/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Alegre/MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 180 dias, apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas a serem adotadas.

1.9. Recomendar ao FNDE que instaure procedimento administrativo, se for o caso, com o objetivo de apurar eventual omissão de seus servidores no acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso PAC 201606/2011, considerando a não adoção de providências pertinentes e a manutenção da vigência do ajuste até a presente data, apesar de identificado das apurações realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), desde 2016, e do desequilíbrio físico-financeiro desse ajuste, desde 2014.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 12603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de



16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.785/2018-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jose Fernando Valim (069.395.460-49); Leticia Godinho Meireles (103.421.767-49); Maria da Conceição Silva (149.628.881-53); Mariza Mendes Nack Melzer (805.004.988-49); Monica Renata Salski (763.038.298-72); Paulo Roberto Ribeiro Pinto (309.072.097-34); Sergio de Almeida Machado (151.842.341-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.513/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Barbara Monteiro Drumond (006.530.221-40); Felipe de Assis Alves (072.618.346-61); Glauco Bentamaro Manfrim Porto (351.779.058-37)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 04/06).

1. Processo TC-030.334/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: German Alexandre de Souza Silva (628.305.706-34); Guilherme Barros Pinto (119.507.417-45)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.132/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Juliana de Oliveira Rocha (082.578.707-65); Livia Silveira de Menezes (723.219.111-15); Lucas Zugliani Pereira (057.518.407-80); Luciano Lauand Viana de Paula (070.973.087-02); Magnus Thiago da Rocha Meira (034.118.054-80); Mariana Dias da Silva (103.852.887-94); Michel Igor de Almeida Ennes (110.429.967-41); Pedro Paulo Suzano Xavier (078.333.057-07); Renato Teixeira da Cunha (636.747.857-49); Roberto de Mattos Metri (055.382.047-82)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peças 06/08).

1. Processo TC-032.133/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
    - 1.1. Interessados: Rodrigo Moura Araujo (CPF 110.785.477-69); Samela de Souza Costa (CPF 094.991.867-94); Thais Xavier de Paiva Ferreira (CPF 114.125.307-09); Viviani da Costa Ferreira (CPF 059.590.116-62)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, conforme pareceres convergentes constantes dos autos, em:

- a) considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito quanto ao ato constante da peça 2, relativo à pensão civil deixada por Domingos Neves de Souza em favor de Maria Ariete Nazare Trindade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007; e
- b) julgar legal, com autorização de registro, o ato relativo à pensão civil espelhado à peça 3, deixada por Milton Marques Monteiro, em favor de Euzanira Cordeiro de Jesus Monteiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.807/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
    - 1.1. Interessados: Euzanira Cordeiro de Jesus Monteiro (370.400.902-44); Maria Ariete Nazare Trindade (298.365.652-72)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri em Belém/PA
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.278/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
    - 1.1. Interessado: Juraci Brasil (028.474.502-20)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12610/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Prestação de Contas Anual, atinente ao exercício de 2014, da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Goiás - Senar/GO, apresentada de forma individualizada, em consonância com a IN TCU 63/2010 e as Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014 e 140/2014.

Considerando o aspecto de as contas em destaque haverem sido objeto de sobrestamento, conforme Despacho constante da peça 13, tendo em vista a possibilidade de eventuais reflexos, sobre o seu mérito, dos indicativos de condutas irregulares averiguados no âmbito da Denúncia constante do TC-005.815/2015-0, em função dos quais, inclusive, chegaram a ser promovidas audiências de vários responsáveis, entre eles dirigentes que constam do rol destas contas;

Considerando o registro da unidade instrutiva de que o motivo para o sobrestamento deste feito deixou de existir com a apreciação, por meio do Acórdão 2418/2017 - TCU - Plenário, do

mérito do TC-005.815/2015-0, oportunidade em que os responsáveis chamados em audiência tiveram suas justificativas acatadas, ainda que o Senar/GO haja sido instado, por meio de recomendações e ciências, a adotar medidas saneadoras (fls. 6/7, peça 14);

Considerando o posicionamento da unidade instrutiva deste Tribunal, em uníssono, no sentido de que as contas dos responsáveis constantes do rol devam ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo do estabelecimento de determinações ao Senar/GO a respeito da inclusão de informações em seus relatórios de gestão futuros, em função de lacunas que acredita haver identificado nestes autos, assim como de dar-se ciência àquela unidade jurisdicionada a respeito de falha identificada no preenchimento do rol de responsáveis (fls. 13/14, peça 14, e peças 15 e 16);

Considerando a ponderação do representante do MP/TCU, ao manifestar sua concordância com o restante das conclusões e propostas da unidade técnica, quanto a serem dispensáveis as determinações alvitadas pela instrução, tendo em vista, conforme explicita, não se confirmarem as lacunas que a Secex/GO acreditava haver identificado, bem como seu posicionamento de não haverem restado evidenciadas, pela auditoria da CGU ou pela denúncia constante do TC-005.815/2015-0, irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nestas contas, sendo suficientes as ressalvas sugeridas (peça 17);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis srs. José Mário Schreiner, Presidente do Conselho Administrativo (período de gestão: de 1/1/2014 a 31/12/2014), Leonardo Ribeiro, Presidente do Conselho Administrativo substituto (período de gestão: 4/6/2014 a 6/10/2014), e Eurípedes Bassamurfo da Costa, Superintendente (período de gestão: 1/1/2014 a 31/12/2014), dando-lhes quitação;
- b) dar ciência ao Senar/GO, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências que previnam a reincidência de falha da espécie nas próximas prestações de contas anuais daquela unidade, acerca da inclusão indevida, no rol de responsáveis destas contas, dos membros do Conselho Administrativo, que não o seu Presidente, assim como dos membros do Conselho Fiscal Regional, considerando não incorrerem eles na hipótese prevista no inc. III do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, considerando que, no caso daquele serviço regional, os atos de gestão que repercutem no mérito das contas estão restritos ao âmbito de responsabilidade do Presidente do Conselho Administrativo e do Superintendente.

1. Processo TC-029.364/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

- 1.1. Responsáveis: Eurípedes Bassamurfo da Costa, CPF 168.115.341-68; José Mário Schreiner, CPF 418.770.049-87; Leonardo Ribeiro, CPF 150.756.148-25.
- 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Goiás - Senar/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/GO.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à responsável Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1728/2017 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data da condenação: 21/3/2017  
 Valor recolhido: R\$ 139,88 Data do recolhimento: 12/09/2017  
 Valor recolhido: R\$ 4.933,32 Data do recolhimento: 17/11/2017

1. Processo TC-003.597/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO (05.893.631/0001-09) - RO
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
  - 1.6. Representação legal: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (4-b/OAB-RO) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra.
- ACÓRDÃO Nº 12612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade,

em expedir certificado de quitação à Sra. Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 8.000,00, que lhe foi imputada por força do Acórdão 6.439/2015-TCU-1ª Câmara, de acordo com os comprovantes acostados às peças 241, 243, 245, 247, 249, 251-252, 255-258 e 263.

1. Processo TC-003.242/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53) e Roberto Honda de Souza (CPF 018.769.962-34)
  - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
  - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra/AM)
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM)
  - 1.7. Representação legal: Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425) e outros

ACÓRDÃO Nº 12613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/BA (peça 10) dando conta de que o certame questionado na presente representação tem por objeto obras municipais não custeadas com recursos federais, em:

- a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, uma vez que trata de matéria não afeta à competência deste Tribunal;
- b) dar conhecimento deste acórdão ao representante;
- c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.064/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
    - 1.1. Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 06.124.305/0001-91)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ituruçu - BA
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)
    - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 12614/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, noticiando irregularidades em convênio e termo de parceria celebrados entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF/CE) e a empresa Instituto Brasil de Capacitação, Assessoria e Pós-graduação (I-Bras) para ministrar cursos de pós-graduação na área de Farmácia e Análise Clínicas;

Considerando que o Acórdão 1.114/2017-1ª Câmara conheceu da representação para, no mérito, considerá-la procedente, aplicando multa à Sra. Lúcia de Fátima Sales Costa, ex-Presidente do CRF/CE;

Considerando que o pedido de reexame interposto pela responsável restou conhecido para, no mérito, ser desprovido, conforme o Acórdão 3.592/2018-1ª Câmara;

Considerando que a Sra. Lúcia de Fátima Sales Costa ingressou com expediente a fim de impugnar mais uma vez os termos da deliberação condenatória;

Considerando que o pedido de reexame constitui-se na espécie aplicável a este processo e que já se operou a preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a proposta uniforme formulada no âmbito da Serur;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) receber a peça 85 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa, conforme dispõe o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU e nos termos do art. 50 da Resolução-TCU 259/2014;
- b) dar ciência deste acórdão à petição.

1. Processo TC-024.345/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Requerente: Lúcia de Fátima Sales Costa (090.917.933-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)
  - 1.6. Representação legal: Davi Medeiros Fontenele (23758/OAB-CE) e outros, representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (11954/OAB-CE), representando Lúcia de Fátima Sales Costa.

ACÓRDÃO Nº 12615/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação originada a partir de denúncia subscrita pelo presidente afastado, à época, do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil

(OMB-CF), nos autos de monitoramento efetuado no bojo do TC 005.868/2014-9 (peça 61 do referido processo), informando sobre a possibilidade de desvio de recursos que viessem a ser arrecadados pelo conselho e que eram relativos à penhora da sede da entidade para pagamento de dívidas.

Considerando que esta representação foi autuada em cumprimento ao item 9.4.2 do Acórdão 1606/2017-Plenário, a fim de que o Tribunal aprofundasse o exame relativo à penhora da sede do conselho para pagamento de dívidas, conforme evidenciado em documentação trazida pelo denunciante;

Considerando que o autor da denúncia é atualmente o presidente do conselho, sendo que à época encontrava-se deposto do cargo;

Considerando que a SecexPrevidência, ao efetuar análise sobre essa lide, apurou que o conselho deve cerca de R\$ 1.249.491,29 (valor referente à indenização de danos morais e ao não pagamento de dívida condominial e honorários advocatícios), sendo que o único imóvel da entidade continua em processo de leilão e o valor previsto de sua arrematação se aproxima do valor das dívidas acumuladas (peça 22, p. 3);

Considerando, ainda, os pronunciamentos convergentes constantes dos autos (peças 22-24) no sentido de conhecer desta representação, para, no mérito considerá-la improcedente, pois não foram identificados indícios que apontem um provável desvio dos recursos que viessem a ser arrecadados pelo conselho em face da penhora prevista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

- a) conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-030.227/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
    - 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB-CF)
    - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência)
    - 1.5. Representação legal: Giovanni Charles Paraizo (105.420 OAB/MG), representando o OMB-CF.
- ACÓRDÃO Nº 12616/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Procuradora da República Marcia Brandão Zollinger, por meio da qual solicita que seja instaurado procedimento para apurar supostas irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em apoio à realização de eventos pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABRACICON).

Considerando a alegação da representante de que, conforme os termos de convênio de cooperação técnica exemplificativamente carreados aos autos, o CFC possui a praxe de firmar parcerias com a ABRACICON, para a realização de eventos, contendo termos nos quais esta entidade comumente incumbem-se pela execução desses projetos sem a imputação de ônus financeiros àquela autarquia (peça 1, p. 2-4);

Considerando que, contrariando essa prática, a representante informa que o CFC teria contratado e pago diversos serviços, desde 2013, para a realização de eventos de responsabilidade da ABRACICON;

Considerando que, com vistas a demonstrar a sua alegação, a representante apresentou evidências de realização de contratações e dispêndios financeiros efetuados pelo CFC em apoio ao "X Encontro da Mulher Contabilista (X ENMC)" (peça 1, p. 3-4), realizado entre 12 e 14/8/2015, sem carrear aos autos qualquer ajuste efetuado entre aquela autarquia e a ABRACICON para a realização do referido evento ou demonstrar que teriam ocorrido irregularidades, no âmbito desse projeto, que contrariaram os termos da parceria firmada ou algum normativo/lei;

Considerando que, dessa forma, apesar de esta representação ser subscrita por autoridade que possui legitimidade para tanto, conforme art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e referir-se à matéria e entidade sujeita à jurisdição desta Corte, a unidade técnica concluiu que os autos não apresentam indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada (peça 23, p. 6, § 22);

Considerando, ainda, os pronunciamentos convergentes constantes dos autos (peças 23, 24 e 25) no sentido de não conhecer desta representação por essa não atender os requisitos de admissibilidade previsto normativamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência à representante desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 23);
- c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-033.109/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
    - 1.1. Interessados: Marcia Brandão Zollinger (777.833.605-72); Procuradoria da República no Distrito Federal (26.989.715/0028-22)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
    - 1.6. Representação legal: não há.
- RELAÇÃO Nº 29/2018 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 12617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.241/2018-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Stela Maris Akegawa Pierre (610.925.091-00)
  - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o acórdão 4632/2015-TCU-1ª Câmara, alterado pelo acórdão 4715/2015-TCU-1ª Câmara (recurso de reconsideração), não excluiu os juros de mora do cálculo da valorização da dívida;

Considerando o requerimento formulado pelo Sr. Paulo Henrique Silva Levi (um dos responsáveis solidários no processo) no sentido de realizar o pagamento, de R\$ 101.700,43 (montante inferior ao valor da condenação) em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA) (peça 110);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de pagamento da dívida imposta pelo item 9.4 do acórdão 4632/2015-TCU-1ª Câmara, alterado posteriormente pelo acórdão 4715/2015-TCU-1ª Câmara, no montante de R\$ 101.700,43, conforme solicitado; autorizar, o Sr. Paulo Henrique Silva Levi (CPF 609.074.105-10), ao pagamento da dívida a seguir discriminada aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
1.986,50	5/2/2003
2.935,20	6/5/2003
3.543,05	28/5/2003
66,50	4/6/2003
4.798,50	12/6/2003
256,65	17/6/2003
205,00	23/6/2003
101,58	4/7/2003
2.354,65	6/8/2003
3.013,65	12/8/2003
610,90	21/8/2003
256,50	25/8/2003
1.594,00	1/9/2003
40,00	4/9/2003
1.443,35	3/10/2003
1.798,50	6/10/2003
2.935,48	7/10/2003
256,95	8/10/2003
1.188,70	10/10/2003
511,10	16/10/2003
390,00	20/10/2003
3.197,28	5/12/2003
3.645,92	10/12/2003
7.010,51	31/12/2003

1. Processo TC-010.203/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Paulo Henrique Silva Levi (609.074.105-10); Município de Uibaí/BA (14.140.701/0001-30); Ubiraci Rocha Levi (504.090.185-20).



- 1.2. Entidade: Município de Uibaí/BA.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
 1.6. Representação legal: Edson Pereira de Oliveira (OAB/DF 30.162), representando Ubiraci Rocha Levi; Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB/BA 18.068) e outros, representando Pedro Rocha Filho.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
 1.7.1. comunicar ao Sr. Paulo Henrique Silva Levi (CPF 609.074.105-10) que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e, nesse caso, na citação dos responsáveis arrolados no processo para o julgamento das contas.

## ACÓRDÃO Nº 12619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido formulado pela Construtora Queiroz Garcia Ltda (02.895.841/0001-30), peça 418, restituir os autos à unidade instrutiva para que dê prosseguimento às medidas necessárias visando a efetividade das deliberações proferidas no processo, dando-se ciência desta decisão à requerente.

## 1. Processo TC-041.018/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 023.846/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 015.288/2011-0 (DENÚNCIA); 034.334/2016-5 (SOLICITAÇÃO).  
 1.2. Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Construtora Queiroz Garcia Ltda (02.895.841/0001-30); Emerson Izolan (168.618.828-52); Gilseno de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68); Rubem Vaz Nogueira (844.001.457-00); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72).  
 1.3. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.  
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).  
 1.7. Representação legal: Juscelio Garcia de Oliveira (23788/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Gilseno de Souza Nunes Ribeiro, Construtora Queiroz Garcia Ltda e Construtora Queiroz Garcia Ltda; Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF), representando Anderson Paraizo Campos; Cassius Ferreira Moraes (34726/OAB-DF) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 211), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.694/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Apensos: 029.888/2017-4 (DENÚNCIA)  
 1.2. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).  
 1.3. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.  
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).  
 1.7. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.8.1. realizar, com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992, a audiência dos membros dos conselhos regionais do Sesc e do Senac, titulares quando da assinatura dos convênios 2/2015 e 1/2016, tendo em vista terem aprovado a celebração de ajustes que não visavam aos objetivos institucionais, em desconformidade com o art. 25, "q", do Decreto 61.836/1967 (no caso do Sesc/ARRJ), e com o art. 25, "q", do Decreto 61.843/1967 (no caso do Senac/ARRJ);  
 1.8.2. autuar processo de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, e promover a citação:  
 1.8.2.1 do senhor Orlando Santos Diniz, presidente dos conselhos regionais do Sesc/RJ e do Senac/RJ, por ter firmado os convênios 2/2015 e 1/2016, em desconformidade com o art. 25, "q", do Decreto 61.836/1967 (no caso do Sesc/ARRJ), e com o art. 25, "q", do Decreto 61.843/1967 (no caso do Senac/ARRJ), para que, solidariamente com o senhor Marcelo José Salles de Almeida, restitua aos cofres dessas entidades as quantias transferidas, em seu período de gestão, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para custeio dos programas Centro Presente e Segurança Presente, quantias essas a serem detalhadamente discriminadas no expediente citatório pela Secex-RJ;  
 1.8.2.2 do Marcelo José Salles de Almeida, diretor-regional do Sesc/RJ e do Senac/RJ, por ter firmado os convênios 2/2015 e 1/2016 em desconformidade com o art. 25, "q", do Decreto 61.836/1967 (no caso do Sesc/ARRJ), e com o art. 25, "q", do Decreto 61.843/1967 (no caso do Senac/ARRJ), para que, solidariamente com o senhor Orlando Santos Diniz, restitua aos cofres dessas entidades as quantias transferidas, em seu período de gestão, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para custeio dos programas Centro Presente e Segurança Presente, quantias essas a serem detalhadamente discriminadas no expediente citatório pela Secex-RJ;  
 1.8.3. em consonância com o art. 198, parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 41, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, cientificar o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, o Ministro de Estado do Trabalho, a Administração Nacional do Sesc (Sesc/AN) e a Administração Nacional do Senac (Senac/AN) a respeito do disposto no item 1.8.2 do presente acórdão;  
 1.8.4. após o trânsito em julgado, apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014;  
 1.8.5. determinar ao Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente ao convênio 2/2015 (Projeto Segurança Presente) e ao convênio 1/2016 (Projeto Centro Presente):  
 1.8.5.1. incluam na apuração de glosas que ora empreendem manifestação formal acerca dos indícios de irregularidades apontados na instrução de peça 153, relativas a pagamentos realizados a empregados sem vínculo efetivo com a administração pública estadual, que recolhem INSS, em valores muito superiores àqueles previstos nos planos de trabalho dos referidos ajustes;  
 1.8.5.2. informem os resultados conclusivos das apurações realizadas nas prestações de contas dos referidos ajustes, destacando os valores glosados, ressarcidos e demais medidas adotadas para obtenção do ressarcimento de eventuais débitos; e  
 1.8.5.3. encaminhem cópia dos relatórios conclusivos de apreciação das prestações de contas dos referidos ajustes;  
 1.8.6. dar ciência ao Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que o objeto dos convênios 2/2015 (Projeto Segurança Presente) e 1/2016 (Projeto Centro Presente), firmados com o estado do Rio de Janeiro e com o município do Rio de Janeiro, a depender do ajuste, os quais tinham por objeto promover a política pública de apoio a segurança da população, caracteriza desvio dos objetivos e finalidades institucionais, desrespeitando assim o previsto no Decreto 61.836/1967 e no Decreto 61.843/167, respectivamente, regulamentos do Sesc e do Senac;  
 1.8.7. determinar, com fulcro no art. 243 do RI/TCU, à Secex-RJ o monitoramento da determinação exarada no subitem 1.8.4. acima referente a cada convênio;

1.8.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução final elaborada pela unidade técnica constante da peça 211, à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ), à Administração Nacional do Sesc (Sesc/AN) e à Administração Nacional do Senac (Senac/AN).

## ACÓRDÃO Nº 12621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante.

1. Processo TC-035.516/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Maria das Graças de Deus Viana, prefeita de Marauá/BA (CPF 542.248.535-15).  
 1.2. Entidade: Município de Marauá/BA.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12622 a 12646, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 12622/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.756/2017-6.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Responsável: Município de Santa Quitéria - CE (07.725.138/0001-05)  
 3.2. Recorrente: Município de Santa Quitéria - CE (07.725.138/0001-05).  
 4. Entidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - Fundeb e Município de Santa Quitéria - CE.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
 8. Representação legal: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE 18.190) e outros, representando o Município de Santa Quitéria - CE.

9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Santa Quitéria - CE contra o Acórdão 6.832/2017-1ª Câmara,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e  
 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12622-36/18-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 12623/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.977/2014-5.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Maria Eduarda da Silva Sousa (021.576.013-17).  
 4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil deferida a menor sob guarda,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legal a presente concessão e determinar o registro do ato a que se refere o formulário de peça 2;  
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12623-36/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12624/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.448/2010-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Maria Iris Mendes da Rocha Sá (078.691.343-68); Maria da Gloria Nunes Raposo (113.370.444-15); Maria da Gloria Nunes Raposo (113.370.444-15); Maria das Graças Soares Leal (099.707.383-72).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI nº 7.343) e outros, representando Maria das Graças Soares Leal; George Fonseca Viana Santos (OAB/PI nº 9.139), representando Maria da Gloria Nunes Raposo.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de aposentadoria emitidos, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Piauí, em favor das Sras. Maria da Gloria Nunes Raposo e Maria das Graças Soares Leal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria do interesse das Sras. Maria da Gloria Nunes Raposo (113.370.444-15) e Maria das Graças Soares Leal (099.707.383-72), negando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado às inativas Maria da Gloria Nunes Raposo (113.370.444-15) e Maria das Graças Soares Leal (099.707.383-72) sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor das interessadas que tiveram os atos considerados ilegais, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12624-36/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12625/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.658/2013-7.  
1.1. Apenso: 032.987/2013-7  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Jozimar Alves Rocha (ex-prefeito, CPF 078.757.624-72), Moacir Viana Sobreira (fiscal da prefeitura, CPF 075.220.374-68) e Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação (CNPJ 10.787.349/0001-79)

3.3. Recorrente: Cobrapa - Companhia Brasileira de Pavimentação (10.787.349/0001-79).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE), Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (26.760/OAB-PE), Maria Idileide Araújo Ferreira Dias (10.443/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Companhia Brasileira de Pavimentação - Cobrapa em desfavor do Acórdão 6814/2016-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Companhia Brasileira de Pavimentação - Cobrapa e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido apenas em relação à recorrente, dada a falha em sua citação;

9.2. retornar os autos ao Relator a quo para as medidas que entender necessárias ao saneamento dos autos;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12625-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12626/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.452/2010-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adalgisa Maria Dias Nogueira (494.828.821-72); André Luiz Barbosa Rodrigues (024.541.211-58); Anne Caroline Lisboa Barbosa (001.400.031-85); Beatriz Andrade Belezza (007.233.731-16); Camila Martins da Silva (023.915.761-37); Carlos Wellington Carneiro (203.602.313-49); Claudia Felicia Falluch Balduino Ferreira (280.084.211-34); Conceição Aparecida Oliveira Sangaleti (385.545.851-00); Deosair Damasio de Sousa (167.158.701-44); Eduardo de Almeida Presser (394.648.208-29); Erika Martins da Silva (013.975.481-42); Eva Guedes França Rocha (258.486.901-20); Fernando Pereira de Amorim (025.082.441-80); Francisco de Assis Trindade Belezza (008.126.091-15); Hercy Pessoa Barbosa Rodrigues (186.626.761-20); Hilma da Silva Gomes Abrantes (893.266.957-00); Joana Padre de Souza Fábio (275.498.101-25); Karine de Oliveira Sangaleti (716.902.121-87); Kássia de Oliveira Sangaleti (716.902.041-68); Lúcia Maria Carvalho Frota Mattos (098.809.506-82); Laura Girade Correa (963.133.151-20); Laurista Correa Filho (003.282.001-15); Lucas Martins da Silva (029.654.141-93); Luciana Togeiro de Almeida (049.195.688-60); Malvina Corujo de Azevedo Lopes (219.460.197-04); Marcel Auguste Dardenne (002.207.521-68); Margarida Celestina do Nascimento (539.274.191-68); Maria Angélica Souto Vidal (101.988.811-34); Maria Lúcia dos Santos (195.237.693-91); Maria da Penha Brito Carneiro (539.373.841-20); Maria de Lourdes Moura de Arruda (461.448.541-34); Maria do Carmo Amorim (296.197.501-87); Mariana Barbosa Rodrigues (700.749.091-34); Matheus Souto Vidal (009.724.541-01); Regina Maria Orth de Aragão (296.742.471-49); Rosângela Barbosa Ribeiro (186.634.431-53); Senhorinha Martins da Silva (010.808.481-77); Taciana Dias Nogueira (018.199.561-13); Thalita Souto Vidal (020.709.181-14); Vera de Paula Ribeiro (118.475.306-72); Victor Paes de Barros Leonardi (077.201.571-68); Victor de Almeida Presser (396.263.638-27).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno, art. 260, §§ 4º e 5º, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro os atos de concessão de pensão civil instituídos por Lincoln Ribeiro (Vera de Paula Ribeiro), Lourival Florêncio de Arruda (Maria de Lourdes Moura de Arruda), Manoel Lisboa Ribeiro (Anne Caroline Lisboa Barbosa e Rosângela Barbosa Ribeiro), Maria Elena Girade Correa (Laura Girade Correa e Laurista Correa Filho), Maria Elizarda Melo de Almeida (Deosair Damasio de Sousa), Maria Gildemar Andrade Almeida (Beatriz Andrade Belezza e Francisco de Assis Trindade Belezza), Nenilda Marinheiro Leonardi (Victor Paes de Barros Leonardi), Osvaldo Sangaleti (Conceição Aparecida Oliveira Sangaleti e Karine de Oliveira Sangaleti) e Paulo Afonso de Moura Ferreira (Cláudia Felícia Falluch Balduino Ferreira), tendo em vista a suspensão do pagamento da parcela alusiva à URP de 26,05%;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil instituídos por Michelle Annie Rossignol Dardenne (Marcel Auguste Dardenne), Newton Abrantes (Hilma da Silva Gomes Abrantes) e Onofre Mariano Paschoa (Margarida Celestina do Nascimento);

9.3. considerar prejudicada a apreciação do ato alteração de fundamento legal da pensão instituída por Luiz Gonzaga Carneiro em favor de Carlos Wellington Carneiro, por inépcia do ato número de controle 10494707-05-2010-000005-0, que omite a existência da beneficiária Maria da Penha Brito Carneiro;

9.4. considerar ilegal e negar registro aos atos relativos às pensões instituídas por Luiz Antônio da Frota Mattos (Lúcia Maria Carvalho Frota Mattos), Luiz Antônio Rodrigues (André Luiz Barbosa Rodrigues, excluído; Hercy Pessoa Barbosa Rodrigues), Luiz Gonzaga Carneiro (ato número de controle 10494707-05-2007-000018-0, em benefício de Maria da Penha Brito Carneiro), Luiz Lopes dos Santos (Maria Lúcia dos Santos), Luiz Tarlei de Aragão (Regina Maria Orth de Aragão), Manoel Mendes da Silva (Camila Martins da Silva, Erika Martins da Silva e Lucas Martins da Silva, excluídos; Senhorinha Martins da Silva), Manoel Rodrigues Vidal (Matheus Souto Vidal e Thalita Souto Vidal, excluídos; Maria Angélica Souto Vidal), Manuel Fábio da Silva (Joana Padre de Souza Fábio), Mario Ferreira Presser (Eduardo de Almeida Presser e Victor de Almeida Presser, excluídos; Luciana Togeiro de Almeida), Nilson Pereira Rocha (Eva Guedes França Rocha), Osiris de Azevedo Lopes Filho (Malvina Corujo de Azevedo Lopes), Otacílio Nogueira Lima (Taciana Dias Nogueira, excluída; Adalgisa Maria Dias Nogueira) e Ozinaldo Pereira de Amorim (Fernando Pereira de Amorim, excluído; Maria do Carmo Amorim);

9.5. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.6. determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote as seguintes providências:

9.6.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos instituidores mencionados no subitem 9.4 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação aos autos nos quinze dias subsequentes;

9.6.2. faça cessar, no prazo de trinta dias, os pagamentos decorrentes dos atos de pensões instituídas por Luiz Antônio da Frota Mattos, Luiz Gonzaga Carneiro, Luiz Tarlei de Aragão, Mario Ferreira Presser e Osiris de Azevedo Lopes Filho, por falta de amparo judicial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6.3. esclareça, no prazo de trinta dias, a ausência de descontos de imposto sobre a renda e contribuição previdenciária nos proventos de pensão dos beneficiários Maria da Penha Brito Carneiro e Carlos Wellington Carneiro;

9.7. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a formar autos de processo apartados, de modo a limitar o número de atos e interessados por processo e assegurar maior agilidade na instrução processual.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12626-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12627/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.996/2009-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessada: Galba Maria de Campos Takaki (002.501.554-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Galba Maria de Campos Takaki, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga à sra. Galba Maria de Campos Takaki, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Galba Maria de Campos Takaki, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12627-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12628/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.928/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Denise Bernardes Coutinho Bastos (516.851.836-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Geraldo Marcos Leite de Almeida (51.151/OAB-MG) e outros, representando Denise Bernardes Coutinho Bastos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Universidade Federal de Alfenas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V e 39, II, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria à sra. Denise Bernardes Coutinho Bastos e determinar o registro do ato a que se refere o formulário de peça 14;

9.2. determinar à Universidade Federal de Alfenas que:

9.2.1. submeta a sra. Denise Bernardes Coutinho Bastos a nova junta médica no prazo de sessenta dias;

9.2.2. caso ainda remanesçam os motivos que ensejaram sua inatividade no cargo de Programador, verifique a possibilidade de readaptação, na forma do art. 24 da Lei 8.112/1990, haja vista que a interessada desempenha atividade profissional no setor privado;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, os resultados dos procedimentos determinados pelos subitens 9.2.1 e 9.2.2.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12628-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12629/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.363/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Gisele Peixoto de Souza (698.353.221-04); Maria Inez Rodrigues da Costa (116.038.011-20); Maria Inez Rodrigues da Costa (116.038.011-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por servidor falecido da Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no Regimento Interno, art. 260, § 5º, em:

9.1. considerar prejudicado o ato de concessão de pensão civil à sra. Gisele Peixoto de Souza, por perda de objeto;

9.2. considerar ilegal ao ato de pensão civil concedida à sra. Maria Inez Rodrigues da Costa e a ele negar registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela sra. Maria Inez Rodrigues da Costa, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Inez Rodrigues da Costa no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 28819/DF.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12629-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12630/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.040/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alda Maria Alves Rangel (693.305.907-30); Aline Victoria da Silva Mairynk (148.240.287-44); Elaine Aparecida da Silva Mayrink (075.181.827-50); Elma Prado Shalcher (018.405.257-20); Joelina Fontes da Silva (821.579.527-72); Maria Madalena Lobato da Cunha (258.825.037-87); Maria Thereza Gonzaga Ferreira da Silva (458.403.427-34); Rosa de Lima Marques (160.260.597-17); Sebastiana Lima da Silva (824.548.097-53); Sheila Pinna Carvalho (437.261.277-04); Therezinha de Jesus do Amaral Pereira (524.094.227-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensão civil emitidos no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil do interesse das Sras. Alda Maria Alves Rangel (693.305.907-30), Aline Victoria da Silva Mairynk (148.240.287-44), Elaine

Aparecida da Silva Mayrink (075.181.827-50), Elma Prado Shalcher (018.405.257-20), Maria Madalena Lobato da Cunha (258.825.037-87), Maria Thereza Gonzaga Ferreira da Silva (458.403.427-34), Rosa de Lima Marques (160.260.597-17) e Sheila Pinna Carvalho (437.261.277-04), determinando-se os registros correspondentes;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil do interesse das Sras. Sebastiana Lima da Silva (824.548.097-53), Therezinha de Jesus do Amaral Pereira (524.094.227-72) e Joelina Fontes da Silva (821.579.527-72), negando-lhes o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, ato de alteração das pensões instituídas pelos ex-servidores Hélio Paulo da Silva (055.952.077-87), José Claro Ferreira da Silva (238.014.417-68) e José Maria Mayrink (254.491.177-87), incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012 e, dessa forma, conferindo aos proventos paridade com a remuneração dos servidores em atividade;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de pensão em favor das interessadas que tiveram os atos considerados ilegais, desde que escoimados da irregularidade verificada nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12630-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12631/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.094/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Associação de Turismo de Arraial do Cabo (02.258.368/0001-80); Paulo Sérgio Castro da Silva Fernandes (462.272.967-91).

4. Entidade: Associação de Turismo de Arraial do Cabo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Associação de Turismo de Arraial do Cabo e do Sr. Paulo Sérgio Castro da Silva Fernandes, seu ex-presidente, em razão da ausência de comprovação de despesas realizadas com recursos repassados por força do Convênio 366/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito dos responsáveis indicados a seguir, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno e os arts. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, e 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, a cujo pagamento ao Tesouro Nacional continuarão obrigados os referidos devedores para que lhes possa ser dada quitação;

9.1.1. débito de responsabilidade individual da Associação de Turismo de Arraial do Cabo: R\$ 2.571,40, à data de 27/12/2006; e

9.1.2. débito de responsabilidade solidária da Associação de Turismo de Arraial do Cabo e do Sr. Paulo Sérgio Castro da Silva, nas seguintes parcelas e datas:

Despesa Impugnada	Débito (R\$)	Data
Cheque 850002	9.255,00	18/8/2006
Cheque 850004	500,00	24/8/2006
Tarifa bancária	7,70	25/8/2006
Cheque 850007	500,00	28/8/2006
Cheque 850008	500,00	6/9/2006
Cheque 850010	300,00	28/8/2006
Cheque 850012	1.246,00	30/8/2006
Cheque 850013	53,00	5/9/2006
Cheque 850015	3.000,00	1/9/2006
Cheque 850016	500,00	5/9/2006
Cheque 850017	240,00	6/9/2006
Cheque 850022	1.000,00	11/9/2006
Cheque 850024	3.000,00	8/9/2006
Tarifa bancária	5,50	6/9/2006
Cheque 850026	480,00	11/9/2006
Cheque 850027	300,00	12/9/2006
Cheque 850034	280,00	12/9/2006
Tarifa bancária	5,83	13/9/2006
Cheque 850036	80,00	13/9/2006
Cheque 850038	400,00	12/9/2006
Cheque 850039	120,00	15/9/2006
Cheque 850040	415,00	22/9/2006
Tarifa bancária	32,00	25/9/2006
Tarifa bancária	32,00	25/10/2006
Cheque 850047	296,00	9/11/2006
Tarifa bancária	32,00	27/11/2006
Total	22.580,03	---

9.2. dar ciência da deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12631-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12632/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.928/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Airton Franco Filho (091.771.243-91).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB/CE 8.023).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento de Polícia Federal em favor de Francisco Airton Franco Filho, ex-ocupante do cargo de agente de polícia federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 5º, do RITCU, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria em epígrafe, cadastrado no Sisac sob o número 10327002-04-2011-000772-6;

#### 9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. envie esforços junto ao Controle Interno respectivo de forma a priorizar a análise do ato Sisac de número 10327002-04-2011-002000-3, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, no qual foi excluído o tempo ficto contado com base na Lei 3313/1957 e incluído no lugar, novo tempo de contribuição;

9.2.2. junto no futuro processo autuado para a análise do ato mencionado no subitem 9.2.1, a documentação constante das peças 1 a 3 dos presentes autos;

9.3. enviar cópia deste acórdão ao Departamento de Polícia Federal - DPF.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12632-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12633/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.064/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Vale do Norte Ltda. - ME (07.143.146/0001-35); José Dourado de Sousa (165.107.041-53); União das Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais do Município de Santa Maria das Barreiras (03.090.638/0001-59).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: Marcelo Robson Duarte Sena; Luiz Carlos Martins de Sousa (OAB/PA 18.497).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Inbra de responsabilidade da União das Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA e de seu presidente à época, o Sr. José Dourado de Sousa, bem como da Construtora Vale do Norte Ltda. - ME, em razão da execução parcial do objeto de convênio celebrado com o Inbra para a implantação e recuperação de estradas vicinais no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Dourado de Sousa (165.107.041-53), da União das Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA (03.090.638/0001-59) e da Construtora Vale do Norte Ltda. - ME (07.143.146/0001-35), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA OCORRÊNCIA	DA
72.629,94	27/12/2005	
16.920,00	27/12/2005	
41.896,19	16/1/2006	
46.104,00	30/8/2006	

9.3. aplicar ao Sr. José Dourado de Sousa (165.107.041-53) e à União das Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA (03.090.638/0001-59), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência ao Inbra no sentido de que seus agentes poderão ser responsabilizados diante da celebração de convênio ou instrumento congêneres sem o adequado exame da capacidade técnica da entidade beneficiária, diante de irregularidades atribuíveis à evidente falta de aptidão da conveniente; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Inbra e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12633-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12634/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.091/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: SRV Construções Ltda. - ME (13.987.272/0001-79).

4. Entidade: Município de Alto Rio Novo/ES.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Batista Cerutti Pinto (OAB/ES 1.785).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa SRV Construções Ltda.-ME, contra o Acórdão 1.155/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de sorte a conferir nova redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.155/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Édson Soares Benfica, ex-Prefeito de Alto Rio Novo/ES, e SRV Construção Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1 solidariamente, o Sr. Édson Soares Benfica e SRV Construção Ltda.-ME, ao valor original de R\$ 118.354,83, com data de ocorrência em 11/6/2012;

9.2.2 individualmente, o Sr. Édson Soares Benfica, ao valor original de R\$ 13.200,00, com data de ocorrência em 27/11/2012;

9.3. aplicar aos referidos responsáveis, Sr. Édson Soares Benfica, ex-Prefeito do Município de Alto Rio Novo/ES, e SRV Construção Ltda.-ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 15.000,00 e de R\$ 9.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data desde acórdão a até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 1.155/2017-TCU-1ª Câmara;



9.3. dar ciência do presente acórdão à recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12634-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12635/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.169/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Paulo Gama Lyra Filho (198.111.011-91); Sandra Regina Barbosa (419.120.201-49); Ana Maria Caetano (369.979.511-04); Nice Ferreira de Assis (144.802.121-91).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 4.546/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, caso fosse desconstituída a decisão judicial obtida nos autos do Mandado de Segurança 35.498/STF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12635-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12636/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.553/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

#### 3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Antônio Marcos de Abreu Peixoto (393.564.184-20); Nível Engenharia Ltda - EPP (70.147.939/0001-69).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ceará -Mirim/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: Ana Carolina Santos Duarte (OAB/RN 9.246); Anna Tayze Araújo da Silveira (OAB/RN 7.042).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da impugnação total de despesas referentes ao Convênio 0112/2007, celebrado entre aquela fundação pública e o município de Ceará-Mirim/RN, que tinha por objeto "a execução de sistema de abastecimento de água";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos de Abreu Peixoto (CPF 393.564.184-20), ex-prefeito do município de Ceará-Mirim/RN, gestões 2009-2012 e 2013-2016, e da empresa Nível Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 70.147.939/0001-69), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis mencionados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, com o abatimento dos valores acaso já ressarcidos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
92.052,89 (D)	6/2/2012
904,67 (D)	16/2/2012
1.921,47 (C)	22/8/2013

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Marcos de Abreu Peixoto (CPF 393.564.184-20) e à empresa Nível Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 70.147.939/0001-69), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI-TCU, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12636-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 12637/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.258/2015-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Jarbas da Silveira Dourado (CPF 435.075.902-63); Instituto Feijó Acre (CNPJ 04.960.460/0001-12); Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica (CNPJ 04.286.200/0001-03).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Jovens Feijoenses de Feijó/Acre (denominação atual Instituto Feijó Acre).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor do Sr. Antônio Jarbas da Silveira Dourado, presidente da Associação dos Jovens Feijoenses de Feijó/AC, atual Instituto Feijó Acre (IFA), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados ao IFA por meio do Convênio MTE/SPPE 166/2006-AJF (Siafi 577608), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira com vistas a promover o empreendedorismo juvenil no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Antônio Jarbas da Silveira Dourado, do Instituto Feijó Acre e da ONG Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Jarbas da Silveira Dourado e o Instituto Feijó Acre, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo estipuladas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
31/1/2007	22,50
2/2/2007	134,71
13/2/2007	34,20
15/2/2007	22,50
15/2/2007	22,50
22/2/2007	34,43
28/2/2007	3,31
2/3/2007	41,65
19/3/2007	10,00
20/3/2007	22,50
22/3/2007	1.173,83
30/3/2007	233,48
30/3/2007	2,63
2/4/2007	22,50
3/4/2007	3,31
12/4/2007	0,08
2/8/2007	0,59

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Jarbas da Silveira Dourado, o Instituto Feijó Acre e a ONG Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/3/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Antônio Jarbas da Silveira Dourado, ao Instituto Feijó Acre e à ONG Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12637-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 12638/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.319/2016-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
  - 3.2. Responsáveis: Amauri Saldanha de Lucena (174.673.905-30); Mario de Souza Verde (156.583.845-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal:
  - 8.1. Romeu Ramos Moreira Junior (48.522/OAB-BA) e outros, representando Amauri Saldanha de Lucena.
  - 8.2. André Requião Moura (24.448/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 125/95/FAE (Siafi 125196), celebrado com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, tendo por objetivo "promover o atendimento da alimentação escolar", com vigência estipulada para o período de 7/6/1995 a 28/2/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Mario de Souza Verde (CPF: 156.583.845-91), ex-prefeito de Mulungu do Morro/BA, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Amauri Saldanha de Lucena (CPF: 174.673.905-30), ex-prefeito de Mulungu do Morro/BA, uma vez que as mesmas não foram suficientes para afastar as irregularidades a ele atribuídas;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Mario de Souza Verde (CPF: 156.583.845-91) e Amauri Saldanha de Lucena (CPF: 174.673.905-30), ambos ex-prefeitos de Mulungu do Morro/BA, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias constantes do quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
31.075,00	14/5/1996
31.075,00	15/8/1996
62.150,00	TOTAL

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno/TCU, providenciar a imediata remessa de cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para providências cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12638-36/18-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Régo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 12639/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.935/2014-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - SESCOOP/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, em desfavor das Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, então presidente, superintendente e diretora executiva do SESCOOP/MA, respectivamente, em razão de pagamentos de juros, multas, atualizações e outros encargos por não adimplemento de obrigações na data devida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente TCE, nos termos do art. 213 do RI/TCU, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigadas as responsáveis;

9.2. cientificar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - SESCOOP/MA que, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a presente deliberação não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado; e

9.3. dar ciência deste acórdão às responsáveis e ao SESCOOP/MA.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12639-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Régo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 12640/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.149/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde (FNS); e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

3.2. Responsáveis: Amaro Bispo dos Santos (085.903.545-04); Ana Paula Pires Aureliano Cerqueira (928.883.645-49), Juscelino Souza dos Santos (CPF 420.130.545-72); Dinorá Bina dos Santos Souza (549.914.125-87); e município de Irará/BA (13.626.205/0001-29).

4. Órgãos: Fundo Nacional de Saúde (FNS); e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas pagas com recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao município de Irará/BA, nos exercícios de 2004 e 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Juscelino Souza dos Santos e a Sra. Dinorá Bina dos Santos Souza;

9.2. arquivar os autos, com fundamento no art. 212, RI/TCU, c/c o art. 6º, II, da IN TCU 71/2012, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em relação à parcela de débito de R\$ 189,00 da responsabilidade do município de Irará/BA;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Amaro Bispo dos Santos;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Amaro Bispo dos Santos e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/9/2004	1.130,10
28/9/2004	2.031,33
15/10/2004	2.325,50
27/10/2004	12.835,30
16/11/2004	130,00
24/11/2004	638,40
29/11/2004	1.868,49
29/11/2004	773,00
24/11/2004	1.080,00
15/12/2004	12.154,45
18/10/2004	11.556,00
23/11/2004	11.556,00
31/12/2004	11.556,00
18/11/2004	2.550,00
24/11/2004	2.550,00
31/12/2004	2.550,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao município de Irará/BA, ao FNS e ao responsável.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12640-36/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Régo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 12641/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.146/2017-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Omar Sousa Barbosa (434.380.755-04).

4. Entidade: Município de Caatiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Omar Sousa Barbosa, prefeito de Caatiba/BA na gestão 2009/2012, em razão da omissão no dever de prestar contas referente aos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Omar Sousa Barbosa;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas



do Sr. Omar Sousa Barbosa e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
26/3/2012	12.450,00
30/3/2012	12.450,00
26/4/2012	12.450,00
31/5/2012	12.450,00
29/6/2012	14.162,00
31/7/2012	14.162,00
31/8/2012	14.162,00
28/9/2012	14.162,00
31/10/2012	14.162,00
30/11/2012	14.162,00

9.3. aplicar ao Sr. Omar Sousa Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12641-36/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12642/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.193/2017-0  
1.1. Apenso: 033.492/2015-8  
2. Grupo I - Classe: VI - Assunto: Representação  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).  
3.2. Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).  
4. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).  
8. Representação legal: não há.  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação convertida de tomada de contas especial (TC 033.492/2015-8), em atendimento ao subitem 9.1 do acórdão 4993/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT);

9.2. aplicar ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao MTur.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12642-36/18-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12643/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.282/2016-8.  
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação  
3. Responsável: Ruy Pinheiro de Araújo (078.777.221-68).  
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mato Grosso).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex-MT).  
8. Representação legal:

8.1. Ivo Ferreira da Silva (OAB/MT 14264), representando Benedito Padilha da Rosa Junior, Andre Luiz Arrais de Carvalho e Peterson Lauro Pimenta Cardozo;

8.2. Marlon de Latorraca Barbosa (OAB/MT 4978), representando Ruy Pinheiro de Araújo.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades relativas ao processo seletivo 1/2013, realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região (Creci/MT) para o provimento de cargos de agentes de fiscalização.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. relativamente à audiência promovida por meio do ofício 1249/2017-TCU-Secex-MT, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ruy Pinheiro de Araújo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ruy Pinheiro de Araújo em resposta à audiência realizada mediante o ofício 1266/2016-TCU-Secex-MT;

9.4. aplicar ao Sr. Ruy Pinheiro de Araújo, com fundamento no art. 58, II e IV, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT) que:

9.6.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, as medidas administrativas que se fizerem necessárias para a anulação do processo seletivo 1/2013 e, por consequência, dos contratos de trabalho dele decorrentes, devido à ausência de publicidade do respectivo edital, em afronta ao princípio da publicidade inscrito no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal, no art. 2º, parágrafo único, V, da Lei 9.784/1999 e no art. 5º, III, do Decreto 4.520/2002;

9.6.2. informe a este Tribunal, no prazo mencionado no subitem anterior, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação, sob pena de aplicação de multa ao responsável omissivo, nos termos do art. 58, IV, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.7.1. realização de concurso público para provimento de seus cargos efetivos sem comprovação de que foram asseguradas a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, em desatendimento aos termos do disposto no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal;

9.7.2. ausência de providências para a devida guarda da documentação comprobatória da realização do certame, com vistas a possibilitar que os órgãos de controle analisassem a regularidade dos atos pertinentes, consoante art. 19 da Instrução Normativa TCU 49/2005;

9.8. encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, para eventual subsídio no seguimento do inquérito civil público 1.20.000.000774/2016-15 e demais providências que entender cabíveis;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT) e aos Srs. Ruy Pinheiro de Araújo, Deivissen Santana Benites de Oliveira, André Luiz Arrais de Carvalho, Benedito Padilha da Rosa Junior e Peterson Lauro Pimenta Cardozo;

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12643-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12644/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.588/2016-3.  
2. Grupo II - Classe II: Prestação de Contas - Exercício 2015

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Adelson Mota de Oliveira (899.192.388-72); Carine Menezes Magalhães (607.674.995-49); Claudio Silva Bastos (001.940.335-62); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Edson Diogo Moniz Pinto (005.214.345-72); Geraldo Magalhães Machado (002.418.575-20); Guilherme de Castro Moura (869.121.515-15); Humberto Miranda Oliveira (281.374.775-00); Hélio Antônio Matias da Silva (071.083.705-49); José Antônio da Silva (951.876.268-68); José Mendes Filho (025.753.965-49); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Maria Fatima Mendes Reis (119.337.985-72); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Wilson de Oliveira Pereira (008.979.575-04).

4. Entidade: Administração Regional do Senar na Bahia.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Administração Regional do Senar no Estado da Bahia (Senar/BA), relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Carine Menezes Magalhães e dos Srs. Geraldo Magalhães Machado, Humberto Miranda Oliveira e João Martins da Silva Junior, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, em razão das ocorrências constantes dos subitens 1.1.1.1, 1.2.1.1 e 1.3.1.2 do relatório de auditoria de gestão;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992;

9.3. excluir do rol de responsáveis os membros do conselho fiscal da entidade, Srs. Manoel Fonseca Netto, Sérgio Luiz da Silva Santos, Humberto Sampaio de Araújo, Fernando de Figueiredo Pimenta, Josefa Rita da Silva e José Raimundo Souza Pereira;

9.3.1. determinar à Administração Regional do Senar na Bahia (Senar/BA), com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.3.1.1. apresente ao Tribunal parecer conclusivo sobre a regularidade das prestações de contas dos contratos firmados com os sindicatos rurais e outras entidades no estado da Bahia, no exercício de 2015, no processo de execução descentralizada de seus programas, projetos e/ou atividades;

9.3.1.2. reavaliar e promover as alterações que julgar necessárias no normativo intitulado "Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação do Senar", de forma a incluir, na documentação a ser encaminhada pelas entidades cooperadas a título de prestação de contas, documentos essenciais para a aferição da regularidade dos recursos repassados, a exemplo de cópias de extratos bancários da conta específica e de notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, entre outros, bem como inserir, na referida norma, dispositivo que preveja a realização de avaliação e comprovação dos resultados alcançados por essa forma de execução da atividade finalística precípua da entidade;

9.4. determinar à Secex-BA que monitore o cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 acima.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12644-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12645/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.513/2017-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Deyse Alves da Silva Soares (792.558.927-20); Ivone Rodrigues Crispim (169.556.057-47); Maria Madalena Assis da Silva (669.122.457-49); Rafael Guilherme Villard Neto (296.087.407-20); Yara Ourique da Silva Almeida (016.707.567-50).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil de Maria Madalena Assis da Silva, Yara Ourique da Silva Almeida, Rafael Guilherme Villard Neto, Deyse Alves da Silva Soares e Ivone Rodrigues Crispim e recusar-lhes o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo órgão/entidade de origem, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos para Jorge Nascimento da Silva, Arnaldo da Silva Almeida Sobrinho, Elisabeth Rouede Pinto, Carlos Derio Gonçalves Soares e Ismael Crispim, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;

9.3.4. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12645-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 12646/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.543/2010-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Pensão Civil  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Ana Thereza Carvalho e Araújo (520.769.541-04); Laurence Noleto Alves (280.244.511-15)  
3.2. Recorrente: Ana Thereza Carvalho e Araújo (520.769.541-04).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal:  
8.1. Denise Silva Dias Vieira (22.437/OAB-GO) e outros, representando Ana Thereza Carvalho e Araújo.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos o pedido de reexame interposto por Ana Thereza Carvalho e Araújo contra o Acórdão 9.791/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, à recorrente e aos demais interessados;

10. Ata nº 36/2018 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12646-36/18-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 11 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

##### CORREGEDORIA-GERAL

#### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 26 de outubro de 2018, sexta-feira, às 09:00, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA PAUTADOS NO SISTEMA EPROC:

0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0073261-97.2014.4.03.6301/SP (TEMA 173)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: RUI OLIVEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)  
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER  
0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003633-94.2016.4.04.7122/RS (TEMA 184)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: ALBA COSTA LEAL  
ADVOGADO: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0514224-28.2017.4.05.8013/AL (TEMA 172)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: JOSE ABRAAO DE CARVALHO  
ADVOGADO: GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN54  
0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000513-43.2014.4.02.5154/RJ (TEMA 181)

RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: ZELI APARECIDA JANUARIO  
ADVOGADO: RODRIGO PIRES CARVALHO  
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001105-71.2017.4.04.7116/RS (TEMA 175)

RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO: JULIO CESAR COSTA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: ANA CARLA MULLER MICHELON  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507558-39.2016.4.05.8500/SE (TEMA 182)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REQUERIDO: JOSE MARIA SALES SANTOS  
ADVOGADO: DIANA ALVES ARGENTINO DE SOUZA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
0000120 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0123505-30.2015.4.02.5167/RJ (TEMA 160)  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO: DEBORA CRISTINA COELHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: JOSE WILLIAM MARQUES DE ARAUJO  
0000134 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010000-21.2012.4.04.7205/SC (TEMA 166)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: RENATO WILHELMS

ADVOGADO: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA  
ADVOGADO: CRISTIANE BENDER

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA NICOLETTI  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
DEMAIS PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA EPROC:

0000001 RECLAMAÇÃO Nº 0000051-38.2018.4.90.0000/DF  
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA

RECLAMANTE: ANTONIO MANUEL FELISBERTO  
ADVOGADO: LUCAS DE COSTA ALBERTON

ADVOGADO: ROBINSON CONTI KRAEMER  
RECLAMADO: JUIZO D DA 1A TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000002 RECLAMAÇÃO Nº 0000191-72.2018.4.90.0000/DF  
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA

RECLAMANTE: CLOVIS JOSE FERNANDES LAMAS  
ADVOGADO: CLOVIS JOSE FERNANDES LAMAS

RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0032084-29.2013.4.01.3300/BA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: OSCAR OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0511772-37.2015.4.05.8103/CE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: ALVARO ALFREDO CAVALCANTE NETO

0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001683-03.2016.4.03.6302/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: EVA DONIZETI PEREIRA PIMENTA DE SOUZA

ADVOGADO: MARLEI MAZOTI RUFINE  
ADVOGADO: LUCIANA GUALBERTO DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501803-92.2015.4.05.8104/CE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: MARIA HOZANA BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000009 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513463-27.2017.4.05.8100/CE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: IDINALDO SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO: JOSE LEITE DE CARVALHO NETO

0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0030984-03.2013.4.03.6301/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001398-65.2017.4.04.7205/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: ROBERTO LOURENCO GARCIA

ADVOGADO: DALTO EDUARDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000012 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000117-18.2018.4.90.0000/GO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
IMPETRANTE: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA



MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000190-87.2018.4.90.0000/GO  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 IMPETRANTE: ROSIMEIRE VENANCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000182-13.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 IMPETRANTE: ANTONIO JOSE DIAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007804-81.2015.4.03.6302/SP  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 REQUERENTE: MANOEL AUGUSTO FERREIRA  
 ADVOGADO: MARLEI MAZOTI RUFINE  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5085261-74.2016.4.04.7100/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 REQUERENTE: DANIEL ARCANJO PINTO GHISIO  
 ADVOGADO: ANDRE SOUZA DA SILVEIRA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000017 RECLAMAÇÃO Nº 0000193-42.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 RECLAMANTE: SILVESTRE DOMBROWICZ  
 ADVOGADO: JUCÉLIO DA SILVA  
 RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000018 RECLAMAÇÃO Nº 0000180-43.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: MARIA DO CARMO SILVA SOUZA  
 ADVOGADO: FABIO CORREA RIBEIRO  
 0000019 RECLAMAÇÃO Nº 0000162-22.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: ROMUALDO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: FABIO CORREA RIBEIRO  
 0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRESIDÊNCIA) Nº 5014633-03.2015.4.04.7001/PR  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: NATAL LOPES BRAZAO  
 ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE  
 ADVOGADO: CLAUDIO ITO  
 ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5016921-26.2012.4.04.7001/PR  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO: FELISBELA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO SENEFONTES MOURA  
 ADVOGADO: CARINE ENDO OUGO TAVARES  
 0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503544-12.2016.4.05.8500/SE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: JOSE RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES  
 0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020036-21.2013.4.04.7001/PR  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO: MARIO TATSUO NAKANO  
 ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

REQUERIDO: WARNEY MAURO DA COSTA VAL  
 ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR  
 REQUERIDO: NELSON AVILA SIMAO  
 ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR  
 REQUERIDO: LUIZ DE PAULA ROCHA  
 ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR  
 REQUERIDO: OSVALDO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR  
 0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007867-50.2014.4.04.7200/SC  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO: DELISI D AVILA FARINATI  
 ADVOGADO: FELIPE LUCCA  
 ADVOGADO: CARLOS PAIVA GOLGO  
 0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501577-38.2016.4.05.8400/RN  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: MARIA JOSE DIAS COSTA  
 ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA  
 0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500339-81.2016.4.05.8400/RN  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: BENIGNA AUGUSTA DE FARIAS AZEVEDO  
 ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA  
 0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501583-45.2016.4.05.8400/RN  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: MARIA NEUZA BEZERRA  
 ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA  
 0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0509964-76.2015.4.05.8400/RN  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA  
 0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510882-80.2015.4.05.8400/RN  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA  
 0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502594-19.2015.4.05.8312/PE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JACÓ FIGUEIREDO DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA SILVA BORBA CARVALHO  
 0000031 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0518339-75.2015.4.05.8300/PE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: SEVERINO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
 0000032 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003019-68.2016.4.04.7129/RS  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: SUELI TERESINHA PANDOLFO SCHALLENBERGER  
 ADVOGADO: ANELISE DA SILVA SEGATTO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000033 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000362-84.2014.4.04.7207/SC  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: MARIA ALBERTINA DOS SANTOS PADILHA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA FAGUNDES  
 REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 0000034 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505603-09.2016.4.05.8100/CE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: ALCIDES FERNANDO GUSSI  
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ  
 REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFCE  
 0000035 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 2009330-07.0520.2.80.0000/BA  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: NAIBI DA SILVA QUEIROZ  
 ADVOGADO: AGAMENON GOMES DA SILVA  
 0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000331-47.2013.4.04.7127/RS  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: IDELMAR LUIZ SCHROEDER  
 ADVOGADO: RODRIGO LORINI  
 ADVOGADO: ANDRÉIA LORINI  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: OS MESMOS  
 0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006630-67.2012.4.04.7000/PR  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: RODOLFO HARRY STEINDORF  
 ADVOGADO: CÉLIO VITOR BETINARDI  
 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503151-09.2015.4.05.8311/PE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: ONILTON MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500097-98.2016.4.05.8311/PE  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: GEDALVA MARIA SILVA NEVES  
 ADVOGADO: FABIO ROBERTO DUARTE LEAO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRESIDÊNCIA) Nº 5057344-17.2015.4.04.7100/RS  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 REQUERENTE: VERA SOARES DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOAQUIM FAVRETTO  
 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 0000041 RECLAMAÇÃO Nº 0000174-36.2018.4.90.0000/DF  
 RELATORA: JUIZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO LIMA  
 ADVOGADO: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS  
 0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501968-44.2017.4.05.8404/RN  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
 REQUERENTE: JOSE ELIZARIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCIEL ANTONIO DE SALES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000043 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000164-89.2018.4.90.0000/GO  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
 IMPETRANTE: MATILDES MARTINS DA ROCHA  
 ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005761-66.2015.4.04.7205/SC  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: ULISSES VETTORELLO  
 ADVOGADO: DANIELA TAMANINI PETERMANN  
 0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500157-64.2017.4.05.8302/PE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: DOMERINA ANTONIA DE LIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR  
 ADVOGADO: NAYARA PRISCILLA DA SILVA  
 0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0082993-19.2016.4.02.5151/RJ  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
 REQUERENTE: SONIA MARIA COUTINHO  
 ADVOGADO: MARCOS DA PAZ PERDIGAO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005734-77.2015.4.04.7207/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: ARLINDO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: RAMON ANTONIO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRESIDÊNCIA) Nº 5003813-23.2014.4.04.7012/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: NILSA LEANDRO  
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING  
REQUERIDO: ROBERSON LEANDRO  
ADVOGADO: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002034-66.2015.4.04.7216/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: EGIDIO DE OLIVEIRA GOULART  
ADVOGADO: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

0000050 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506628-91.2015.4.05.8100/CE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: ANTONIO RUBERTO RODRIGUES PIMENTEL  
ADVOGADO: RODRIGO DA PAIXAO SANTOS

0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008181-19.2016.4.04.7202/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: GERCI MORESCO  
ADVOGADO: FABIANA ROBERTA MATTANA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0516162-41.2015.4.05.8300/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005484-05.2013.4.03.6310/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: VALDEMIRA DOMICIANO DE PAULO FERNANDES  
ADVOGADO: ANA PAULA FOLSTER MARTINS

0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001841-26.2016.4.04.7116/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: MOACIR MARTINS DA ROCHA  
ADVOGADO: IDO SCHWINGEL  
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0508418-24.2017.4.05.8300/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: JOSE SEVERINO PEREIRA  
ADVOGADO: SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA  
ADVOGADO: KATHARINA VIEIRA DE MELO ARRUDA MOURA

0000057 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003221-16.2011.4.01.3500/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
REQUERIDO: LUZIANO TORRES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO MARQUES FERREIRA

0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001262-78.2016.4.04.7213/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: ALTAIR HENRIQUETA  
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK  
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000059 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000653-94.2012.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA  
REQUERENTE: ANTONIO LEOPOLDINO SOARES FILHO  
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES  
ADVOGADO: CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI  
ADVOGADO: ANA CAROLINA SILVA DINIZ  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000060 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0520592-02.2016.4.05.8300/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: FYLIPE STEFANY DOS SANTOS GONZAGA

0000061 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001262-84.2013.4.03.6183/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: JOSE CARLOS SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000062 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5071133-83.2015.4.04.7100/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: JOSE LUIS OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER  
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
REQUERIDO: MARA REGINA OLIVEIRA MOREIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000063 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000186-50.2018.4.90.0000/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
IMPETRANTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5056662-71.2015.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: GETANIA DORIGON DE ARAUJO  
ADVOGADO: APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO

0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5038656-84.2013.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: IVONETE MARTINS SANCHES  
ADVOGADO: AFONSO BUENO DE SANTANA  
ADVOGADO: HARYSSON ROBERTO TRES  
REQUERIDO: CLAUDIO MONTÓHIA SANCHES  
ADVOGADO: AFONSO BUENO DE SANTANA  
ADVOGADO: LEODIR CEOLON JÚNIOR  
ADVOGADO: HARYSSON ROBERTO TRES

0000066 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006393-64.2016.4.04.7009/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: BRAZ HENRIQUE CAMARGO  
ADVOGADO: AFONSO BUENO DE SANTANA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002452-70.2016.4.04.7118/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: JAIME LUIZ ROJAHN  
ADVOGADO: MARLENE DE MORAES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500014-81.2017.4.05.8300/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: SEBASTIAO AMANCIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR  
ADVOGADO: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002863-91.2015.4.01.3506/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: SALVADOR GOMES FRAGA  
ADVOGADO: WESLEY FERREIRA MACHADO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0051010-90.2011.4.03.6301/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: ALFIM JOAQUIM VIANA  
ADVOGADO: WILSON MIGUEL  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000646-09.2015.4.03.6323/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: BENEDITA CARA MARCELINO  
ADVOGADO: JOSE BRUN JUNIOR  
ADVOGADO: ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO  
ADVOGADO: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009159-95.2016.4.03.6301/SP

RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: MARCELA SOARES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
REQUERENTE: RAFAEL JUSTINO SILVA FILHO  
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004327-08.2010.4.03.6308/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: IVONILDES FREIRE DE LIMA  
ADVOGADO: JAIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO  
REQUERENTE: THAIS FREIRE DE LIMA LEITE  
ADVOGADO: JAIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5014961-44.2017.4.04.7200/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: MAURECY JOAO MARIA  
ADVOGADO: OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA  
ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE DEHLANO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500006-13.2017.4.05.9850/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALVES  
ADVOGADO: ELIANE REIS MELO DE MEIJAS

0000077 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500031-02.2017.4.05.8500/SE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: CARLOS RENATO OBERTI

0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020447-28.2017.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: ANA CLAUDIA ROMANEK DA LUZ GOMES  
ADVOGADO: MARIA INES DOS SANTOS  
REQUERENTE: CRISTIANO RONALDO ROMANEK DA LUZ  
ADVOGADO: MARIA INES DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005570-97.2009.4.01.3811/MG  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: CLEIDE MARIA MACIEL DE MELO  
ADVOGADO: CHRISTIAN MILANEZ MELO

0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003760-31.2017.4.04.7208/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO  
REQUERENTE: VALDIR NEVES  
ADVOGADO: JULIANO GOMES GARCIA  
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005394-12.2014.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS ZANDONA  
ADVOGADO: CÉLIO VITOR BETINARDI  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004211-74.2017.4.04.7202/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: SERGIO CALIONE DA SILVA  
ADVOGADO: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009299-86.2014.4.04.7206/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: ANILTON POSTAI  
ADVOGADO: RENATA ANGELO FELISBERTO VIDAL  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008038-95.2014.4.04.7009/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: JOSE MARIA CARNEIRO  
ADVOGADO: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507833-69.2017.4.05.8300/PE  
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
REQUERENTE: EDSON FRANCISCO DO CARMO  
ADVOGADO: HIURY HERIC SIQUEIRA BATISTA ARAUJO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503897-97.2017.4.05.8312/PE



RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JARIO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: FERNANDO LUIS TENORIO MASCARENHAS  
 0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502494-33.2016.4.05.8311/PE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: ANTONIO AFONSO DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO: HELENITA LEONI SOARES  
 0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010915-25.2016.4.04.7110/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: COLMAR MEGIATO  
 ADVOGADO: MARCOS LEAO MARQUES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008592-47.2016.4.04.7110/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: SERGIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: EUGENIO SILVA DE CASTRO  
 ADVOGADO: DANIEL SILVA DE CASTRO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002804-64.2016.4.04.7009/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ORLANDO TOMAZ DE MIRANDA  
 ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES  
 ADVOGADO: GUILHERME VANZELA PAIVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001312-25.2016.4.04.7013/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ROBERTO LUCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: CLAUDIO ITO  
 ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER  
 ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000359-04.2015.4.04.7011/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO  
 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO  
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000102-39.2016.4.04.7012/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ANTONIO LANZARIN  
 ADVOGADO: CLARICE BARBOSA CHALITO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0512481-52.2013.4.05.8100/CE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: FRANCISCO LUCIOLO DA SILVA  
 ADVOGADO: WILTON IZAIAS DE JESUS  
 0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504183-57.2016.4.05.8200/PB  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ARNOBIO DE ARAUJO CRUZ  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000097 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502366-73.2017.4.05.8312/PE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ADISON JOSE MARTINS  
 ADVOGADO: PAULO SAVIO DE ALMEIDA JUNIOR  
 ADVOGADO: THIAGO CANTARELLI DE ANDRADE LIMA ALBUQUERQUE  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000098 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502252-37.2017.4.05.8312/PE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 0000099 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5063617-41.2017.4.04.7100/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª UAA EM MONTENEGRO -  
 REQUERIDO: YUMI ALINE KANEDA  
 REQUERIDO: MAURO JOSE EIDELWEIN  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIS WUTTKE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5042553-09.2016.4.04.7100/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE LAJEADO -  
 REQUERIDO: VALDAIR JOSE BETTI  
 ADVOGADO: CATIANE SCHARDONG  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5035743-81.2017.4.04.7100/RS  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ROSANIA TERESINHA BOSSA ANTONINI  
 ADVOGADO: RODOLFO SERODIO GIMENES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5021963-20.2016.4.04.7000/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: VISMAR CEZAR ANDRADE  
 ADVOGADO: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI  
 0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5013943-71.2015.4.04.7001/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: JERONIMO CAMARGO BITTENCOURT  
 ADVOGADO: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008543-70.2015.4.04.7003/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: MIGUEL DE SANTANA  
 ADVOGADO: DANIELA CAPPELLAZZO RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
 ADVOGADO: PATRICIA GIOVANNA FURLAN BASSO  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000075-84.2015.4.04.7014/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: SILVIO KOTRYK KRUCHELSKI  
 ADVOGADO: SONIA DROZDA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001222-54.2015.4.04.7206/SC  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: CAETANO DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503208-91.2014.4.05.8107/CE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: ANTONIA NEIRISVAN PINHEIRO SILVA  
 ADVOGADO: DAYANE DE CASTRO CARVALHO  
 ADVOGADO: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
 0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002671-46.2016.4.04.7001/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: TANIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MATHEUS LATARO E SILVA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000237-93.2017.4.04.7213/SC  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: LUIS CARLOS RIBEIRO  
 ADVOGADO: SIGMERE REGINA DA CUNHA DE LIMA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513253-02.2010.4.05.8300/PE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
 0000111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004923-59.2015.4.04.7000/PR  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: BLANDINA PEREIRA DIAS  
 ADVOGADO: HELDER MASQUETE CALIXTI  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA  
 REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 8ª VF DE LONDRINA -  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 0000112 RECLAMAÇÃO Nº 0000163-07.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: MARIA ALZENIR PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ISABEL BATISTA SOUTO DE ALENCAR  
 0000113 RECLAMAÇÃO Nº 0000144-98.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: JOSE ARNALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTONIO SOARES SILVA JUNIOR  
 0000114 RECLAMAÇÃO Nº 0000137-09.2018.4.90.0000/DF  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
 MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 INTERESSADO: SORAYA SETA  
 0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000076-72.2015.4.04.7207/SC  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: ELISABETE CAMILO  
 ADVOGADO: VILSON ROBERTO DA SILVEIRA MEDEIROS  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: MARIA LUZIA MENDES  
 ADVOGADO: HEBROM DE OLIVEIRA CASTILHOS  
 0000116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504288-07.2016.4.05.8500/SE  
 RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
 REQUERENTE: MARIA JOSE XAVIER DE LIMA  
 ADVOGADO: IGOR FIGUEIREDO PINA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009753-57.2014.4.04.7209/SC  
 RELATOR: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQUERIDO: MARIA ALCIOMAR SIEBENEICHLER  
 ADVOGADO: ANDREARA HUMMELGEN TOMAZINI  
 ADVOGADO: ANDREARA HUMMELGEN TOMAZINI  
 0000119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0105333-25.2014.02.5151/RJ  
 RELATOR: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
 REQUERENTE: MINISTERIO DA SAUDE  
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO: JULIO CESAR MELHADO  
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO  
 0000121 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002345-11.2015.4.04.7005/PR  
 RELATOR: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
 REQUERENTE: EDUARDA PEDROZA GONZALEZ  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 REQUERENTE: ALAN JOEL MARTINEZ PEDROZA  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 REQUERENTE: RAMON MARTINEZ CENTURION  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 REQUERENTE: FABIO HERNAN MARTINEZ PEDROZO  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
 REQUERENTE: ANALIA MARICELA MARTINEZ PEDROZO  
 ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)

REQUERENTE: RUTH DAMARIS MARTINEZ PEDROZO  
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
REQUERENTE: MILCA TAMARA MARTINEZ PEDROZO  
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
0000122 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003898-48.2015.4.04.7117/RS  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: JOÃO ROQUE D'AMBROSI  
ADVOGADO: FÁBIO STEFANI  
0000123 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002280-28.2016.4.04.7119/RS  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: PEDRO SEBASTIAO SANTIAGO  
ADVOGADO: SILVIO OLINTO SANTOS DA SILVA  
0000124 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008783-31.2016.4.04.7001/PR  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REQUERIDO: HIRLEM MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: CRISTINA SURIAN  
0000125 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003697-42.2017.4.04.7002/PR  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: LUIZA DEOTTI GOTTARDO  
ADVOGADO: LUANA FARIA BOZA  
ADVOGADO: ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI  
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000126 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503514-13.2016.4.05.8003/AL  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: SILVANO RODRIGUES TORQUATO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000127 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011565-44.2017.4.04.7205/SC  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: SANDRA REGINA ADRIANO BARON  
ADVOGADO: TÂNIA PIAZZA  
ADVOGADO: TATIANA DENISE DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000128 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009718-88.2012.4.03.6302/SP  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: JOSE THOME NETO  
ADVOGADO: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003838-86.2016.4.04.7102/RS  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: ANTONIO DALMIRO FERREIRA  
ADVOGADO: TATIANE BISOGNIN  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000130 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003841-35.2016.4.04.7007/PR  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: ADEMAR KUNERT  
ADVOGADO: RAQUEL GONÇALVES NUNES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000131 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0015113-55.2017.4.90.0000/RS  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
IMPETRANTE: ONIVALDO GREGORIO CURZEL  
ADVOGADO: CLAUDIONEI SLONGO  
IMPETRADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000132 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001688-39.2009.4.01.3808/MG  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: MARIA DULCE O RESENDE  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI  
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001679-77.2009.4.01.3808/MG  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
REQUERENTE: SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI  
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
0000135 RECLAMAÇÃO Nº 0015147-30.2017.4.90.0000/DF  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: VERA SCHLEI  
ADVOGADO: GIOVANNI CAMPOS TOMBESI  
0000136 RECLAMAÇÃO Nº 0000024-55.2018.4.90.0000/DF  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
RECLAMANTE: NEUSA SOUZA BAZANA  
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000137 RECLAMAÇÃO Nº 0015098-86.2017.4.90.0000/DF  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
RECLAMANTE: FERNANDA HELOIZA DE SOUZA FRUTUOSO  
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO BASTOS FREIRE  
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: COOHSERP-RN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
0000138 RECLAMAÇÃO Nº 0000101-64.2018.4.90.0000/DF  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
RECLAMANTE: CARLOS RENATO DE MOURA  
ADVOGADO: TALISSON TIAGO LEANDRO  
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000139 RECLAMAÇÃO Nº 0015108-33.2017.4.90.0000/DF  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
RECLAMANTE: LIZETE CORTIANO  
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)  
RECLAMADO: JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000140 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0015258-04.2014.4.03.6317/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: GILCA JOSE DE LIMA CUNHA  
ADVOGADO: RENATA CUNHA GOMES MARQUES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000141 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014274-03.2007.4.01.3801/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS TEIXEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000142 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013718-95.2016.4.03.6301/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: VANDA LUIZA SIMOES BORGES  
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000143 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502738-26.2015.4.05.8204/PB  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000144 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002681-55.2015.4.04.7121/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: SANDRO BASTOS DE BORBA  
ADVOGADO: TULIO POERSCHKE  
0000145 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000862-72.2017.4.04.7005/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: SUANE MOREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: RENATA GODINHO DAS CHAGAS COLLYER

0000146 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5043715-44.2013.4.04.7100/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO: MILTON JOSÉ GARCIA ESCOBAR  
ADVOGADO: MARCELO LIPERT  
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES  
0000147 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000118-03.2018.4.90.0000/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
IMPETRANTE: LAZARA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000148 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000076-51.2018.4.90.0000/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA  
IMPETRANTE: JOSE FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
0000149 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000188-20.2018.4.90.0000/GO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
IMPETRANTE: ODALVA GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: EDUARDO MILKE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000150 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008103-97.2017.4.04.7102/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: VIVIANE DO CARMO GONCALVES SOUZA  
ADVOGADO: MARIANI COSTA DE AGUIAR  
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
0000151 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001963-83.2013.4.04.7006/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: PORFIRIA DE OLIVEIRA PEDROSO  
ADVOGADO: ADRIANA NEZELO ROSA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000152 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002322-48.2012.4.01.3802/MG  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: MARIA LUZIA OLIVEIRA DOS REIS  
ADVOGADO: EDUARDO BERNARDINO DA COSTA  
0000153 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001246-41.2014.4.04.7134/RS  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: ILDEBRANDO RAMOS BRANDAO  
ADVOGADO: ANA CARMEN RILLO DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: CASSIUS LUL PASSAMANI DIOGO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000154 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5033721-69.2011.4.04.7000/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: SEBASTIAO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JONAS BORGES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000155 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0043579-63.2015.4.03.6301/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: MARIA JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
0000156 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004144-45.2016.4.03.6302/SP  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: CARLOS ALESSANDRE ARDT  
ADVOGADO: MARLEI MAZOTI RUFINE  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000157 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000163-87.2017.4.04.7003/PR  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000158 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003697-34.2016.4.04.7210/SC  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
REQUERENTE: MARTINHO SANTIN  
ADVOGADO: ALEXANDRE MIGUEL GAVAZINI  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000159 RECLAMAÇÃO Nº 0000105-04.2018.4.90.0000/DF  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
RECLAMANTE: NELCI DA SILVA LESSE  
ADVOGADO: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER  
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DE SANTA CATARINA  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000160 RECLAMAÇÃO Nº 0000165-74.2018.4.90.0000/DF  
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA  
RECLAMANTE: IZABEL BERTONI MIGOTTO  
ADVOGADO: ERNANI JOSE PERA JUNIOR  
RECLAMADO: JUÍZO A DA 4ª TR DO PARANÁ  
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCESSOS PAUTADOS NO SISTEMA VIRTUS:  
PROCESSO:5003729-95.2014.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MAURI ANTÔNIO MUNER  
PROC./ADV.: RENAN SUTILI  
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5010294-42.2013.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JANICE FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ARI PINHEIRO RODRIGUES  
RELATOR(a): ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5052004-29.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CRISTIANO DE CARVALHO SUDATI  
PROC./ADV.: MARIA CLÁUDIA FELTEN  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5003705-26.2012.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): IDA LEITE DA ROSA  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY  
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:5000211-46.2014.4.04.7134  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ODILON DUTRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO:0503647-67.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARLENE DANTAS PEREIRA

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE MARQUES SOUTO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Seguro - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil  
PROCESSO:2011.51.67.000601-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: LEONARDO MAURICIO DE LACERDA SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil  
PROCESSO:5005368-58.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S.A  
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER  
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA  
PROC./ADV.: LETÍCIA RIBAS CAMARGO  
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA  
REQUERIDO(A): HILÁRIO INÁCIO MADKE  
PROC./ADV.: RAMIRO DE FREITAS FARENZENA  
PROC./ADV.: MICHELLE DE FREITAS FARENZENA  
PROC./ADV.: EDUARDO BERTOLLO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Seguro - Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil  
PROCESSO:5008135-10.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA MARLENE ZANOLLA  
PROC./ADV.: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0500890-68.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ EDSON ALMEIDA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000031-93.2013.4.01.4302  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS  
REQUERIDO(A): DALMI DE SOUSA CABRAL  
PROC./ADV.: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5065857-17.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DEUZI DE MELO  
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501042-75.2012.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA LUCILÂNIA LIMA MARTINS  
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
REQUERENTE: KAIO LOUHRAN LIMA PINHEIRO  
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
REQUERENTE: ANA KAYLANE LIMA PINHEIRO  
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502758-39.2014.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: NATÁLIA PALOMA SILVA DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERENTE: NAYLLA LIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: NOÊMIA LIMA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0520218-43.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: REBECA CELIA LIMA MARINHO E OUTRO  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002381-94.2013.4.04.7208  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDSON SANTANA  
PROC./ADV.: JOÃO BAIÃO NETTO  
RELATOR(a): TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5038393-09.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000113-83.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
INTERESSADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI  
RECLAMADO(A): 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI  
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000036-74.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RECLAMANTE: JUDINÉIA QUIRINO SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005109-67.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JORGE ANTÔNIO SIFUENTES  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0005197-91.2008.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCAS YURI MARTINS  
PROC./ADV.: JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: BENEDITA MONTEIRO  
PROC./ADV.: JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0007826-79.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CÁSSIA COUTO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0501276-25.2015.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ALZENIRA MAIRA DE LIMA MORAIS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502235-65.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CARNEIRO BARBOSA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502348-02.2014.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MILENA SOUSA RODRIGUES  
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO PONTES DE SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FÁTIMA SOUSA PINHO  
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO PONTES DE SOUSA  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5035488-36.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANA LUIZA DOS S. MACHADO REP. LEGAL LUIZA OTÍLIA DOS SANTOS MACHADO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0004018-08.2006.4.03.6314  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA ROSA  
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5003347-69.2013.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SALETE DE FATIMA PIOLA DE SOUZA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0502259-77.2013.4.05.8309  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ALANDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:0000159-29.2011.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA ELISABETE BENTIVENHA  
PROC./ADV.: ELIZABETH APARECIDA ALVES  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO:5002293-20.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ ERNANI DE VARGAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(a): GABRIEL BRUM TEIXEIRA  
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.  
PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 91, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 007/2018. Ementa: Ausência de Registro Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 007/2018, em que é denunciada profissional fisioterapeuta J. de S., adotado por maioria o voto da Conselheira Revisora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora Maristela Vieira".

MARISTELA VIEIRA  
Conselheira Revisora

#### ACÓRDÃO Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 006/2018. Ementa: Ausência de Registro Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 006/2018, em que é denunciada profissional fisioterapeuta D.C.P., adotado por maioria o voto da Conselheira Márcia Pontes Mendonça, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Márcia Pontes de Mendonça".

MÁRCIA PONTES DE MENDONÇA  
Conselheira Relatora Designada

#### ACÓRDÃO Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 002/2016. Ementa: Facilitação do Exercício Profissional Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta L. V. J., adotado por maioria o voto do Conselheiro Relator Lourival Jaime Vieira Filho, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Lourival Jaime Vieira Filho".

LOURIVAL JAIME VIEIRA FILHO  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 94, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 189/2015. Ementa: Ausência de Registro Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 189/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta D. M., adotado por maioria o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

GUSTAVO FERNANDO SUTTER LATORRE  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 95, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 287/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 287/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta J. L. A., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, enquanto perdurar o débito, fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

MARISTELA VIEIRA  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 96, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 267/2015. Ementa: Registro de Consultório Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 267/2015, em que é denunciado profissional fisioterapeuta A. M. C., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa no valor de fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

MARISTELA VIEIRA  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 272/2015. Ementa: Registro de Consultório Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 272/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta M. L. F., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria decidiram pela aplicação de pena de advertência, fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

MARISTELA VIEIRA  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 98, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº: 338/2016. Ementa: Multa- Facilitação de Exercício Profissional por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo administrativo nº 338/2016, em que é denunciada clínica K. S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, por negar provimento ao recurso, mantendo a multa aplicada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

GUSTAVO FERNANDO SUTTER LATORRE  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 011/2016. Ementa: Facilitação do Exercício Profissional Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 011/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta G.M.K de M., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 100, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético nº: 012/2016. Ementa: Facilitação do Exercício Profissional Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 012/2016, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J. K., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA  
Conselheira Relatora

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

#### RESOLUÇÃO Nº 355, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamentar o funcionamento do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - TEM, o qual compõe-se da Corregedoria, Setor de Processos Ético-Profissionais e Setor de Sindicâncias.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do CPEP que estabelece que "Os Presidentes dos Conselhos de Medicina poderão delegar aos Corregedores a designação, mediante critério de distribuição ou sorteio, dos Conselheiros Sindicante, Instrutor, Relator e Revisor";

CONSIDERANDO que a criação por este Regional de Câmaras de Sindicância, em atenção ao artigo 5º do CPEP que determina a obrigatoriedade da sua existência, tem contribuído para otimização das atividades do Tribunal Regional de Ética Médica; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à reorganização dos setores do Tribunal de Ética Médica com vistas a garantir uma maior eficiência e celeridade processual, dinamizando os julgamentos dos expedientes-denúncias, instaurando, se for o caso, processos ético-profissionais; CONSIDERANDO os termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno que dispõe acerca da estrutura do Tribunal de Ética Médica; CONSIDERANDO a decisão em Sessão Plenária do dia 04 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - TEM, o qual compõe-se da Corregedoria, Setor de Processos Ético-Profissionais e Setor de Sindicâncias. §1º - Compete à Corregedoria ordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos no TEM, conforme suas atribuições.



Art. 2º Constituir o Setor de Sindicâncias o qual será formado por 04 (quatro) Câmaras de Sindicâncias dotadas por Conselheiros(as) designados(as) pelo Presidente do CREMEX e/ou Corregedor, mediante Portaria, tendo como função a apuração de fatos e condutas com características de infração ética e proceder seus julgamentos. §1º - Os Sindicantes serão designados mediante critério de distribuição pelo Corregedor por Delegação do Presidente do CREMEX. §2º - Cada Câmara de Sindicância será presidida e secretariada por Conselheiros(as) da respectiva Câmara, nomeados(as) pela Corregedoria do CREMEX; §3º - As Câmaras de Sindicâncias reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ao atendimento da demanda, a critério da Corregedoria; §4º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Sindicância proferirá voto de qualidade; §5º - Para a manutenção do quorum mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de Sindicância poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão;

Art. 3º O Setor de processos do Tribunal de Ética Médica será constituído por 04 (quatro) Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais, compostas por Conselheiros designados mediante Portaria, subscrita pela Presidência e/ou Corregedoria, presididas e secretariadas por Conselheiros da respectiva Câmara, nomeados pelo Presidente ou pelo Corregedor do CREMEX. §1º - As Câmaras de Julgamento de Processos Éticos reunir-se-ão ordinariamente duas vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do respectivo Presidente, para instrução e julgamento de Processos Ético-Profissionais; §2º - Os processos ético-profissionais serão distribuídos às Câmaras através da Corregedoria, cabendo aos seus respectivos Presidentes, por delegação de competência, a designação dos instrutores, relatores e revisores. §3º - Para a manutenção do quorum mínimo, o(a) Conselheiro(a) que não seja integrante da Câmara de processo Ético profissional poderá participar da Sessão de Julgamento desta, sendo sua presença registrada na respectiva Ata da Sessão; §4º - O(a) Presidente da Sessão da Câmara de Processos Ético-Profissionais proferirá voto de qualidade.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução CREMEX nº 310/2011.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ  
Presidente do Conselho

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA  
1º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 356, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Convoca os Conselheiros Suplentes nos termos do Decreto nº 6.821, de 14/04/2009.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, o qual altera o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que aprova o regulamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina; CONSIDERANDO o aumento expressivo das atividades administrativas deste Conselho em razão do número crescente de registros de profissionais e de pessoas jurídicas; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades judicantes e administrativas do CREMEX, buscando a primazia do interesse público; CONSIDERANDO o quanto decidido em sessão plenária de 4 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam convocados os Conselheiros Suplentes empossados no dia 1º de outubro de 2018, com mandato até o dia 30 de setembro de 2023, para o exercício das atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto 44.045/58, alterado pelo Decreto 6.821/2009.

Art. 2º Os Conselheiros Suplentes exercerão as atribuições que lhes são regimentalmente previstas, em prol do perfeito desempenho das atividades desta instituição para defender a ética médica e salvaguardar os princípios da eficiência e da continuidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Esta Resolução terá vigência até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 1º de outubro de 2018.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ  
Presidente do Conselho

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA  
1º Secretário

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
CLAUDIO LAMACHIA  
Presidente do Conselho

#### 1ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2017.008373-5/PCA. Recte: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018) Recdo: Polliana Moises dos Santos Seabra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 2) RECURSO N. 49.0000.2017.008374-3/PCA. Recte: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/Goiás. (Gestão 2016/2018) Recdo: Guilherme Russo Pite Stival. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). 3) RECURSO N. 26.0000.2018.004134-9/PCA. Recte: Juliana Fraga Palma dos Santos Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 4) RECURSO N. 49.0000.2018.000922-3/PCA. Recte: Gilson Benedito Raimundo OAB/SP 118430. Interessado: Marcos de Jesus Gomes - Juiz da Comarca de Ipuã/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). 5) RECURSO N. 49.0000.2018.002531-8/PCA. Recte: F.F.L (Adv.: Fernando Fontes Lopes OAB/RJ 41148). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 6) RECURSO N. 49.0000.2018.008687-1/PCA. Recte: Bruno Morimoto Bregola OAB/PR 64960 (Adva.: Fernanda Morimoto Bregola OAB/PR 80422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 7) RECURSO N. 49.0000.2018.008689-8/PCA. Recte: Sérgio Ribeiro Catafesta (Advs.: Artur Bittencourt Junior OAB/PR 45735, Hugo Jose Sarubbi Cysneiros de Oliveira OAB/DF 16319, Marcelo Urbano OAB/PR 42759, Rodrigo Borges de Lis OAB/PR 53700). Recdo: Geovana da Silva Zinco OAB/PR 52950. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 8) RECURSO N. 49.0000.2018.008691-1/PCA. Recte: V.S.S. (Adv.: Dalio Zippin Filho OAB/PR 04030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 9) RECURSO N. 49.0000.2018.008692-0/PCA. Recte: A.H.C.N. (Adv.: Lucelia Cristina Oliveira Rondon OAB/MT 8932/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rafael Coldibelli Francisco (MS). 10) RECURSO N. 49.0000.2018.009001-0/PCA. Recte: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). 11) RECURSO N. 49.0000.2018.009086-4/PCA. Recte: Paulo de Souza Coutinho Filho - Presidente da OAB/RN (Gestão 2016/2018) (Advs.: Anne Danielle Cavalcante de Medeiros OAB/RN 13523, Fernanda Riu Ubach Castello Garcia OAB/RN 4438). Recdo: Allysson Régis Praxedes Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). 12) RECURSO N. 49.0000.2018.009148-0/PCA. Recte: Janice Maria Lenz Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). 13) RECURSO N. 49.0000.2018.009213-7/PCA. Recte: Gustavo Rotta de Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 14) RECURSO N. 49.0000.2018.009434-0/PCA. Recte: Paulo Marcondes Brincas - Presidente da OAB/SC (Gestão 2016/2018) Recdo: A.E.D. (Adv.: Leandro Cleto Righetto OAB/SC 28009, Luiz Eduardo Cleto Righetto OAB/SC 18453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 15) RECURSO N. 49.0000.2018.009751-6/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente da OAB/RJ (Gestão

2016/2018). Recdo: Giselle Jardim Pinto Sobreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). 16) RECURSO N. 49.0000.2018.009837-5/PCA. Recte: Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal OAB/PR 31704. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). 17) RECURSO N. 49.0000.2018.009840-5/PCA. Recte: Maria Cristina Linderer Strubinsky OAB/RS 10972 (Adv.: Oswaldo da Rocha Lacerda OAB/RS 40517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO  
Presidente da Câmara

#### 2ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.010230-0/SCA. Reqte: P.R.M.S. (Advs: Roger de Castro Kneblewski OAB/SP 135098 e outros). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
MARCELO LAVOCAT GALVÃO  
Presidente da Câmara  
Em exercício

#### 1ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2014.000525-4/SCA-PTU. Recte: N.A.O. (Advs: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9800, Wolmer Antonio de Oliveira OAB/GO 20046 e outros). Recda: Heloisa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 49.0000.2017.005852-0/SCA-PTU. Recte: J.R.S. (Adv: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recdo: Alexandre Magno de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.010414-8/SCA-PTU. Recte: A.R.M. (Adv: Alan Roberto Monteiro OAB/SP 193554). Recdo: Celso Inácio Carneiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.010505-1/SCA-PTU. Recte: M.V.S. (Adv: Maira Batista Martins OAB/MG 129766). Recda: Sabrina Labes Coutinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.012180-4/SCA-PTU. Recte: A.J. (Advs: Adriano Jamusse OAB/PR 26472 e Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.000583-8/SCA-PTU. Recte: A.S.L. (Adv: Altamira Soares Leite OAB/SP 87359). Recdo: Waldemar Todescato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.003108-5/SCA-PTU. Recte: G.L.N. (Advs: Gustavo Lessa Neto OAB/PR 19651, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e outro). Recdo: Rafael Milani de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.003130-3/SCA-PTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.003362-0/SCA-PTU. Recte: L.M.T. (Advs: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13912/O e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 49.0000.2018.005397-9/SCA-PTU. Rectes: C.G.C. e A.C. (Advs: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15581 e outro). Recdos: Despacho de fls. 1.415 do Presidente da PTU/SCA e D.A.F. (Advs: Miriam Cecília Lopes de Divitiis OAB/SP 303110 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.005888-8/SCA-PTU. Recte: J.L.S.D.J. (Adv: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130683). Recdos: Despacho de fls. 82 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2018.006067-5/SCA-PTU. Recte: W.B. (Advs: Tatiana Ferreira dos Santos OAB/MG 124990, Magnus Brugnara OAB/MG 96769 e outros). Recdos: Despacho de fls. 107 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ritz Plaza Hotel Ltda. Repte. legal: Vinicius César G. B. Coelho. RECURSO N. 49.0000.2018.006395-6/SCA-PTU. Recte: João Lopes de Souza. Recdos: Despacho de fls. 174 do Presidente da PTU/SCA e V.M.A.M. (Adv: Verônica Moura de

Araújo Meirelles OAB/RJ 1320100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2018.006697-0/SCA-PTU. Rectes: J.L.L. e G.A.T. (Adv: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10239 e Giselle Amanda Trettin OAB/SC 23714). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Presidente da Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.009159-4/SCA-PTU. Rectes: D.R.S., O.S.J. e P.F.L. (Adv: Daniel Reus de Souza OAB/SP 172736, Osvaldo Simões Junior OAB/SP 72004 e Paulo Ferreira Lima OAB/SP 197901). Recdos: Despacho de fls. 350 do Presidente da PTU/SCA e A.G.R.J. (Adv: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim OAB/SP 121506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.009233-0/SCA-PTU-ED. Embte: F.C. (Adv: Gedir Medeiros Campos Junior OAB/AL 6001 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Interessado: S.L.C.DPVAT.S/A. Repte. legal: M.D.L. (Adv: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior OAB/CE 27722, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.010445-4/SCA-PTU-ED. Embte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Embdo: Acórdão de fls. 613/617. Recte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Recdo: A.S.C. (Adv: assistente: Eduardo da Silva Orlandini OAB/SP 264814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.000575-5/SCA-PTU. Recte: C.M.S. (Adv: Paulo Gonçalves OAB/SP 48267). Recdo: Despacho de fls. 444 do Presidente da PTU/SCA e L.B. (Falecido). (Adv: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespantoletto OAB/SP 270646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.L.B.G. e L.A.B. (Adv: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespantoletto OAB/SP 270646). Relator: Conselho Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.001603-5/SCA-PTU. Recte: J.F.S. (Adv: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862, José Francisco da Silva OAB/SP 88492, OAB/DF 1891-A e OAB/MS 7625-A e outros). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.002571-3/SCA-PTU. Recte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Recdos: Despacho de fls. 733 do Presidente da PTU/SCA e Espólio de K.G.K. Representante legal: G.K. (Adv: Rogério Lira Afonso Ferreira OAB/SP 281927 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.002598-3/SCA-PTU. Recte: J.C.N. (Adv: José Cretella Neto OAB/SP 139472, Acácio Fernando José OAB/SP 314267 e outro). Recdos: Despacho de fls. 827 do Presidente da PTU/SCA e V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/SCA-PTU-ED. Embte: D.P.A. (Adv: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Embdo: Acórdão de fls. 125/127. Recte: D.P.A. (Adv: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Recda: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Redistribuído: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.002628-2/SCA-PTU. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdos: Despacho de fls. 256 do Presidente da PTU/SCA, H.A. e F.S.A. (Adv: Homero de Araújo OAB/SP 14566 e Fernão Salles de Araújo OAB/SP 20651). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.F.R. (Adv: Rafael Augusto das Flores Rosa OAB/SP 277106 e Defensor dativo: Herbert Martins OAB/SP 105159). Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.002735-1/SCA-PTU-ED. Embte: S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344). Embdo: Acórdão de fls. 200/202. Recte: S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Claudemir dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.003364-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.A.B. (Adv: Alessandra Regina Gracêz OAB/SP 411274). Embdo: Acórdão de fls. 1.137/1.140. Recte: J.A.B. (Adv: João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.004378-7/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 264/266. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Gilberto Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.004413-4/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdo: José Mendonça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 14-RECURSO N. 17.0000.2018.004803-9/SCA-PTU. Recte: J.A.M.M. (Adv: José Augusto de Macêdo Maia OAB/PB 12314-B e OAB/PE 1145). Recda: C.M.L. (Adv: Keyla Vivianne Machado Oliveira OAB/PE 35363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.008096-6/SCA-PTU. Recte: S.T.C.C. (Adv: Armando Tadeu Ventola OAB/SP 93335 e outros). Recda: M.R. (Adv: Edi Gerevini OAB/SP 44009 e Paulo de Tarso Abeid Gerevini OAB/SP 327586). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MS). Redistribuído: Conselho Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.008133-0/SCA-PTU. Recte: N.R.F.D.F.V. (Adv: Laurinda Aparecida Junuário Peri OAB/SP 67527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.008138-9/SCA-PTU. Recte: E.A.F.P. (Adv: Jane Aparecida Venturini OAB/SP 117676, Sebastião Felipe de Lucena OAB/SP 112393 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.008152-4/SCA-PTU. Recte: W.C.S. (Adv: Daniel de Campos OAB/SP 94306). Recdos: H.P. e M.N.P. Repte. legal: M.A.F.P. (Adv. assistente: Ilario Correr OAB/SP 50775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.008160-5/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292 e outros). Recdos: Marcos Schimidt e Lair Mênio do Conto Schimidt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.008178-4/SCA-PTU. Recte: D.C.S.J. (Adv: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 21-RECURSO N. 49.0000.2018.008188-1/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: Geraldo da Silva OAB/SP 103061). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MS). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 22-RECURSO N. 49.0000.2018.008190-5/SCA-PTU. Recte: M.C. Repte. legal: M.A.C. (Adv: Mauro Ferreira Torres OAB/SP 58514 e outras). Recda: Izali Idezulina de Camargo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 23-RECURSO N. 49.0000.2018.008232-8/SCA-PTU. Recte: J.L.S.D.J. (Adv: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130683). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 24-RECURSO N. 49.0000.2018.008514-5/SCA-PTU. Recte: Lázara Regina da Cunha Comotti. Recdos: L.G.M., P.R.E. e P.C.M. (Adv: Marina Rocha Câmara OAB/SP 99910, Natália Cardilo de Oliveira Gouveia OAB/SP 318067, Pêrsio Redorat Egea OAB/SP 78682 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Presidente da Turma

#### 2ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005074-2/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005127-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012326-1/SCA-STU. Recte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo de Souza OAB/SP 104182). Recdo: C.V.A.Ltda. Repte. legal: K.A.K.C. (Adv: Antonio Carlos Altiman OAB/SP 64735, Ivelson Salotto OAB/SP 180458 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/SCA-STU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaimi OAB/RJ 51077). Recdo: F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2017.007878-9/SCA-STU. Recte: E.V. (Adv: Ana Paula

Viesi OAB/SP 119451). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.009164-2/SCA-STU. Recte: S.M.G.S.P.L. (Adv: Stella Maris Guedes de Souza Pinto Lueska OAB/SP 221490). Recdos: Despacho de fls. 639/640 do Presidente da STU/SCA e W.M.J. (Adv: Wilton Magário Junior OAB/SP 173699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.010472-1/SCA-STU. Recte: P.B.L. (Adv: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recda: Elizaine Aparecida Bárbara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2018.001260-0/SCA-STU. Recte: U.A. (Adv: Ubiratan de Andrade OAB/SC 11406). Recdo: C.S.Z. (Adv: Rudimar Luiz da Costa OAB/SC 12045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2018.002560-0/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Marco Aurélio Barbosa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.006763-5/SCA-STU. Rectes: A.J.C. e H.C. (Adv: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554 e Marcelo Alcazar OAB/SP 188764). Recdos: Despacho de fls. 456/457 do Presidente da STU/SCA e R.B.L. (Adv: Enivaldo Alarcon OAB/SP 279255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.006866-2/SCA-STU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdos: Despacho 425 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
Presidente da Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2017.002541-2/SCA-STU. Recte: L.C.G. (Adv: José Luiz Berber Munhoz OAB/SP 60656). Recdos: Despacho de fls. 191 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.005866-8/SCA-STU. Recte: J.S.B. (Adv: Valdenur José da Silveira OAB/SP 50023). Recdos: Despacho de fls. 100/102 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/SCA-STU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embdo: Acórdão de fls. 477/481. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.012112-3/SCA-STU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Junior OAB/SP 123869 e outra). Recdos: Despacho de fls. 293 do Presidente da STU/SCA e R.J.S.F. (Adv: Sérgio Gilberto de Oliveira OAB/MG 54842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.001280-3/SCA-STU. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdos: Despacho de fls. 210 do Presidente da STU/SCA e A.A.M. (Adv: Magda Regina Maciel da Silva OAB/MG 78918 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.001600-0/SCA-STU. Recte: J.F.S. (Adv: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862, Fernando Davanzo dos Santos OAB/MS 12574, José Francisco da Silva OAB/SP 88492, OAB/DF 1891-A e OAB/MS 7625-A, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19500 e outros). Recdos: Despacho de fls. 154 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.002123-5/SCA-STU. Recte: M.B.O.S. (Adv: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19666). Recdos: Despacho de fls. 624/625 do Presidente STU/SCA e L.C.Ltda. Reptes. legais: A.C.A.N. e A.M.C.N. (Adv: Sirley Barbosa de Melo OAB/MG 100171). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.002564-2/SCA-STU. Recte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recdos: Despacho de fls. 624 do Presidente da STU/SCA e D.R. (Adv: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.002612-8/SCA-STU-ED. Embte: M.A.M. (Adv: Marcos Aurélio de Matos OAB/SP 152909). Embdo: Acórdão de fls. 241/243. Recte: M.A.M. (Adv: Marcos Aurélio de Matos OAB/SP 152909). Recda: B.A.S.M. (Adv: Douglas Ricardo de Camargo Sallum Junior OAB/SP 335035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.006394-0/SCA-STU. Recte: M.S.S.



(Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Despacho de fls. 109/111 do Presidente em exercício da STU/SCA e Eduardo da Silva Raymundo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.008184-0/SCA-STU. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.008230-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky - Gestão 2016/2019. Recdo: G.F.S. (Adv: Geraldo Ferreira da Silva OAB/RJ 77202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.008635-2/SCA-STU. Recte: C.P.S.A. (Adv: Sérgio Antonio Martins OAB/GO 16652). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.009055-6/SCA-STU. Recte: J.C.E. (Adv: José Carlos Estevam OAB/SP 95617). Recda: Laura Lúcia Leardini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.009056-4/SCA-STU. Recte: N.M.P.J. (Adv: Nelson Martins de Pontes Junior OAB/SP 115430). Recdo: Flávio Muniz Damas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.009061-2/SCA-STU. Recte: L.E.I.S.C. Ltda. Repte. legal: R.B. (Advs: Marcos Roberto Bussab OAB/SP 152068 e outras). Recdos: M.E.M.M. e D.M.S. (Advs: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
Presidente da Turma

### 3ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/SCA-TTU. Recte: L.M.F. (Advs: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039 e outro). Recdo: R.C.S. (Adv. assistente: Sérgio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU. Recte: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Recdo: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.005160-1/SCA-TTU. Recte: A.M.M. (Advs: Antônio Mendes Moura OAB/PI 2692 e Manoel Jorge Ribeiro Araújo OAB/DF 20354). Recda: A.L.C.F. (Advs: Gilson Borges Batista Junior OAB/PI 12207 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. RECURSO N. 49.0000.2017.006417-3/SCA-TTU. Recte: J.F.R.F. (Adv: Júlio Firmino da Rocha Filho OAB/MG 96648). Recdo: M.L.S./MG. Repte. legal: R.C.M.A. (Advs: Juliana Gonçalves Pontes OAB/MG 107245 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.011209-4/SCA-TTU. Recte: N.S.M. (Advs: Natalia Silva Moura OAB/MG 156361 e outro). Recdo: H.L.O. (Adv: Hélcio Luiz de Oliveira OAB/MG 60669). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2018.000792-0/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.002578-9/SCA-TTU. Recte: J.R.M.S. (Adv: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191469). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Luiz Paulo Leandro Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.002616-9/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: N.P.V. (Adv. assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.003125-5/SCA-TTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.005401-6/SCA-TTU. Recte: A.S.C. (Advs: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e outra). Recdos: Despacho de fls. 171 do Presidente da TTU/SCA e Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2018.005816-4/SCA-TTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilene Sampaio Porto OAB/RJ 95636). Recdos: Despacho de fls. 167 do Presidente da TTU/SCA e Rita Conceição do Nascimento Mota. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2018.006239-4/SCA-TTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e outros). Recdos: Despacho de fls. 16 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Conselho Seccional da

OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2018.006603-7/SCA-TTU. Recte: S.S.S. (Adv: Silvar Silva Silveira OAB/SP 89605). Recdos: Despacho de fls. 122 do Presidente em exercício da TTU/SCA e S.M.O. (Adv. assistente: André Luiz Gomes de Jesus OAB/SP 212886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
MARCELO LAVOCAT GALVÃO  
Presidente da Turma  
Em exercício

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.009913-4/SCA-TTU. Recte: P.V.L.O. (Advs: Paulo Valmir Lopes de Oliveira OAB/RS 32034 e outra). Recdo: D.C.P. (Adv: Vanessa Feijó Canabarro OAB/RS 60329). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU-ED. Embte: O.A.N. (Adv: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Embdo: Acórdão de fls. 179/181. Recte: O.A.N. (Defensor dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861 e Adv: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 03-RECURSO N. 49.0000.2018.000576-3/SCA-TTU-ED. Embte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 262/269. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.002611-0/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 184 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Dêlcino Marques Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.002625-8/SCA-TTU. Recte: M.L.C. (Advs: Norberto Arivaldo Franco OAB/SP 136028 e outros). Recdos: Despacho de fls. 276 do Presidente em exercício da TTU/SCA e I.S.N. (Adv: Ismael Siqueira Nunes OAB/SP 276937). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.002746-5/SCA-TTU. Recte: R.M.S.M. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082, Paulo César Schmidt OAB/SC 25638 e outros). Recdos: Despacho de fls. 2.410 do Presidente em exercício da TTU/SCA e K.N.K. (Adv: Kleber Nelito Kammers OAB/SC 26474). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.002860-7/SCA-TTU-ED. Embte: A.M.B.C. (Adv: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Embdo: Acórdão de fls. 17/19. Recte: A.M.B.C. (Advs: Andrezza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.003085-9/SCA-TTU-ED. Embte: P.R.F.G.V. (Adv: Giselle Carreiro Silva Teixeira OAB/RJ 140725). Embdo: Acórdão de fls. 386/389. Recte: P.R.F.G.V. (Advs: Giselle Carreiro Silva Teixeira OAB/RJ 140725 e outros). Recdo: W.R.S. (Adv: William Rodrigues Santos OAB/RJ 45351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.004415-9/SCA-TTU. Recte: M.I.R.L.D. (Advs: Acácio Fernando Jose OAB/SP 314267 e outros). Recdos: Despacho de fls. 1.473 do Presidente em exercício da TTU/SCA e V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvío Pessoa de Carvalho Junior (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.005875-6/SCA-TTU. Recte: M.M.A.S. (Advs: Maria Margarida Alves dos Santos OAB/SP 172189, Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.007564-6/SCA-TTU. Recte: E.B.S. (Adv: Elaine Bernardo da Silva OAB/PR 35475 e Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18902). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.007936-4/SCA-TTU. Recte: L.S.F. (Advs: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.008123-2/SCA-TTU. Recte: G.R. (Adv: Gustavo Raymundo OAB/SP 142570). Recdo: Adriano Henrique Donadon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.008131-3/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: Josefa Maria de Oliveira Assunção. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.008166-2/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: G.A.J. (Adv: Ricardo Cordeiro de Almeida OAB/SP 224320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.008169-7/SCA-TTU. Recte: M.A.P. (Adv: Marco Antonio Parente OAB/SP 56594). Recda: C.C. (Advs: André Freire Kutinskas OAB/SP 154190 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.008175-0/SCA-TTU. Recte: S.P.S. (Advs: Solange Pantojo de Souza OAB/SP 98926 e outro). Recdo: M.M.C. (Adv: Marcos Monteiro Cândido OAB/SP 187711). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.008233-6/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky-Gestão 2016/2019. Recdo: A.J.A.S. (Adv: Antonio José de Almeida Santos OAB/RJ 80571). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.008321-7/SCA-TTU. Recte: H.V.B.B. (Advs: OAB/SP 77792 e OAB/PR 69337 e Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Leocadio José Remeniuk. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.008322-5/SCA-TTU. Recte: C.R.M. (Adv: Cássia Rocha Machado OAB/PR 48135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 21-RECURSO N. 49.0000.2018.008327-4/SCA-TTU. Rectes: G.F.M.H., S.A.U.F.H., E.J.C.G., F.C., C.R.S.J., J.C.X. e L.A.C. (Advs: José Bolivar Bretas OAB/PR 5117 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
MARCELO LAVOCAT GALVÃO  
Presidente da Turma  
Em exercício

### 3ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013794-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goias. Exercício: 2012. Embtes: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2012: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciono Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.014194-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goias. Exercício: 2013. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciono Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA-ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goias. Exercício: 2014. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Caciono Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04- PROCESSO N. 07.0000.2016.026434-9/TCA. Repte: Navega Advogados Associados. Repte Legal: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948. (Adv: Bruno Silva Navega OAB/RJ 118948). Repdo: Navega Advogados. Reptes Legais: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693. (Adv: Antonio Poli Navega OAB/DF 38301 e Aracy Poli Navega OAB/DF 42693). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.001483-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2015: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 (Adv: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439); Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.012135-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104; Vice-Presidente: Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages OAB/PI 4565; Secretário-Geral: Leonardo Cerqueira e Carvalho OAB/PI 3844; Secretária-Geral Adjunta: Élide Fabricia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Lucimar dos Santos Filho OAB/PI 5437). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 07- PROCESSO N. 49.0000.2018.001226-0/TCA. Repte: Andrade Maia Advogados S/S. Repte Legal: Carolina de Azevedo Altafini OAB/RS 44363. (Adv: Carolina de Azevedo Altafini OAB/RS 44363 e outros). Repdo: Andrade Maia Sociedade de Advogados. Reptes Legais: Daniel Andrade Resende Maia OAB/MG 104717 e Luciana Andrade Resende Maia OAB/MG 96355. (Adv: Daniel Andrade Resende Maia OAB/MG 104717 e Luciana Andrade Resende Maia OAB/MG 96355). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). 08- RECURSO N. 22.0000.2018.001263-3/TCA. Recte: Cludson Franco de Oliveira OAB/RO 4049. (Adv: João Diego Raphael Cursino Bomfim OAB/RO 3669, Vinicius Soares Souza OAB/RO 4926 e outro). Recto: Coloni & Wendt Advogados. Reptes Legais: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590. (Adv: Eber Coloni Meira da Silva OAB/RO 4046 e Felipe Wendt OAB/RO 4590). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Celso Barros Coelho Neto (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 09- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.005496-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto em exercício: Marcelo Lavocat Galvão OAB/DF 10958 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155. Exercício 2017: Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Celso Barros Coelho Neto (PI). 10- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.008995-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Vice-Presidente: Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971; Secretário-Geral: Mauricio Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054 e Diretor-Tesoureiro: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). 11- RECURSO N. 49.0000.2018.009427-6/TCA. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Ronnie Preuss Duarte (Gestão: 2016/2018), Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Leonardo Accioly da Silva (Gestão: 2016/2018) e Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Sílvia Márcia Nogueira (Gestão: 2016/2018) (Adv: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528, Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265 e Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Recto: AUDIPLAN - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados. Reptes Legais: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE

9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518. (Adv: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Câmara

## ÓRGÃO ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2016.002982-0/OEP. Recte: A.J.B.S. (Adv: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025, OAB/DF 48251 e Marcel Dimitrow Grácia pereira OAB/PR 27001). Recto: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Claudio de Oliveira Santos Colnago (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 02. RECURSO N. 49.0000.2017.002545-3/OEP. Recte: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063 e Glauco Luiz da Rosa Rocha OAB/DF 27054). Recto: H.A. (Adv: Homero de Araujo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). 03. RECURSO N. 49.0000.2017.004891-3/OEP. Recte: Sérgio Lins de Castro (Adv.: Adélma Cavalcante Ferreira Borges OAB/RJ 107623). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 04. CONSULTA N. 49.0000.2017.008487-0/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação e alcance dos arts. 106 e 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Brenno Mendonça Fonseca OAB/GO 48271. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 05. CONSULTA N. 49.0000.2018.006566-5/OEP. Assunto: Consulta. Recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por Ex-Procuradores de Autarquias Municipais, após sua exoneração. Cargo comissionado. Consulente: AGETTRAN - Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Thiago Loureiro de Araujo - Procurador da Autarquia Municipal - AGETTRAN). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). 06. CONSULTA N. 49.0000.2018.006853-2/OEP. Assunto: Consulta. Legalidade ou não de utilização de marca e símbolos da OAB por advogados devidamente inscritos nas seccionais. Interpretação do Provimento n. 135/2009. Consulente: Edimar Ribeiro de Oliveira OAB/AM 13556. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 07. CONSULTA N. 49.0000.2018.008320-9/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade ou não de estudante de direito, inscrito ou não no quadro de estagiários da OAB, ser assistente de advogado em sessão de júri, assim como ocorre com Assistente de Promotoria. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2016/2018 - Paulo Marcondes Brincas, e Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização da OAB/Santa Catarina - Adolfo Mark Penkhun. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 08. CONSULTA N. 49.0000.2018.009744-3/OEP. Assunto: Consulta. Indagações acerca dos limites da publicidade dentro do Provimento n. 94/2000 e do Código de ética e Disciplina. Advogado dirigente de Ordem, nível federal, seccional ou subseccional. Utilização de imagem e cargo, bem como brasão oficial da OAB. Consulente: Associação da Jovem Advocacia de Minas Gerais (Representante legal: Presidente Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães OAB/MG 139537, Danielle Carollo de Oliveira Ovalhe OAB/MG 165346 - Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Pedro Rizzo Bazzoli OAB/MG 136179 - 1º Vice-Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Mariana Soares Quaresma OAB/MG 137627 - 2ª Vice-Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Mariana Martins Cerizze OAB/MG 156102 - Revisora da Turma da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina e Deborah Franco Ferreira Lial OAB/MG 139523 - Vogal da Turma da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.010397-0/OEP. Assunto: Proposição. Revisão da Súmula n. 09/2017/OEP em decorrência da regulamentação do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DEAOAB. Proponente: Coordenação do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2018.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão

IMPRESA NACIONAL

